Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000812-24.2018.5.23.0009

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/10/2018
Valor da causa: R$ 234.464,32

Partes:
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO
RECLAMADO: GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
RECLAMADO: STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
RECLAMADO: ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO: KEILA CATARINA DE PAULA
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO: WALERYA DE PAULA PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO: WALLERY DE PAULA PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO: SPE Centro Empresarial das Américas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA ___VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG n 1123947-6-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 810.305.411-91, residente e domiciliado na Rua Juarez Sodré Faria, nº 104, Bairro Alvorada, CEP: 78048-643, Cuiabá-MT, vem, por intermédio de seu advogado subscritor, à douta presença de Vossa Excelência, ajuizar **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS** em desfavor de:

PRIMEIRA RECLAMADA: **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 97.522.144/0001-40, representada pelo seu proprietário, Sr. Wagner Florêncio Pimentel, podendo ser localizado na Avenida Haiti, nº 145, Edifício American Residence, apartamento 1903, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT;

SEGUNDA RECLAMADA: **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.046.391/0001-64, situada na Rua Airton Senna, nº 365, Loteamento Industrial Nova Prata, CEP: 78.890-000, Sorriso-MT, representada por seu sócio proprietário, Jean Carlos Lara, portador da Cédula de Identidade RG nº 4209319-SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 922.199.001-00;

TERCEIRA RECLAMADA: **AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.509.625/0001-62, situada na Rua Macapá, nº 644-N,Distrito Industrial, CEP: 78.455-000,Lucas do Rio Verde-MT, representada por seu sócio proprietário, Jean Carlos Lara, portador da Cédula de Identidade RG nº 4209319-SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 922.199.001-00.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Desde o mês de novembro de 2017 a primeira Reclamada não paga os salários do Reclamante; bem como não efetivou a baixa do seu contrato do trabalho para que ao menos ele pudesse ter efetuado o saque do FGTS e se habilitado para o recebimento do seguro desemprego, razões que o impossibilitam de pagar as custas processuais sem o prejuízo do sustento próprio.

2. Assim, por se encontrar em estado de miserabilidade financeira, o Reclamante requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

II - DO CONTRATO DE TRABALHO

3. O Reclamante foi contratado pela primeira Reclamada para exercer a função de Contador**,**sendo admitido em16 de novembro de 2016, conforme consta em sua CTPS em anexo.

4.O Reclamante recebia a remuneração mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no entanto, a primeira Reclamada atribuiu na sua Carteira de Trabalho uma remuneração fictícia de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme se verifica das cópias da CTPS em anexo.

5. Embora a primeira Reclamada tenha inserido uma remuneração irreal na CTPS do Reclamante, os pagamentos de salários feitos por ela, que eram creditados na conta bancária dele, refutam a sua torpeza, provando que o seu salário mensal era de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. Os extratos bancários do Reclamante, dos meses de junho a novembro de 2017, que se encontram em anexo, demonstram que durante esse período a primeira Reclamada creditou na conta dele, como pagamento de salário, os seguintes valores:

06/06/2017.....R$ 8.140,99

07/07/2017.....R$ 8.040,99

04/08/2017.....R$ 8.640,99

06/09/2017.....R$ 9.640,99

06/10/2017.....R$ 7.250,58

08/11/2017.....R$ 7.084,99

7. Basta pegar um extrato bancário do Reclamante, e analisá-lo conjuntamente com o recibo de pagamento de salário do mês anterior ao mesmo, para se constatar que a sua remuneração era de R$ 10.000,00

(dez mil reais). Por exemplo, ao se realizar a soma do valor do salário creditado no dia 07 de julho de 2017, na conta corrente do Reclamante, com os descontos lançados no recibo de salário do mês de junho de 2017, chega-se a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. Se for feita a mesma operação matemática com os extratos bancários e recibos de salários dos meses subsequentes em anexo, encontrar-se-á a mesmíssima remuneração de R$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando inconteste que este é o valor efetivo do salário pago pela primeira Reclamada ao Reclamante.

9. É importante registrar que a partir do mês de maio de 2017, por determinação da primeira Reclamada, concomitantemente o Reclamante passou a ser o responsável técnico pela contabilidade da segunda e terceira Reclamadas.

10. Ocorre que, no dia 07 de dezembro de 2017, durante a operação "Crédito Podre", realizada pela Polícia Federal, tendo como alvo as empresas Reclamadas, o Reclamante foi preso e permaneceu enclausurado por mais de 2 meses.

11. O Reclamante obteve a sua liberdade provisória no final do mês de fevereiro de 2018, e logo após procurou a primeira Reclamada para resolver o seu contrato de trabalho, todavia, ela encontra-se sem funcionamento, com as portas fechadas, e ao contatar o proprietário dela, Wagner Florêncio Pimentel, solicitando uma solução para o caso, não obteve nenhuma resposta.

12. Diante disso, o Reclamante se encontra com a CTPS sem baixa e a disposição da Reclamada. É o escorço fático.

III - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

13. Conforme relatado acima, o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 16 de novembro de 2016, para exercer a função de Contador, no entanto, a partir do mês de maio de 2017, também passou a ser o responsável técnico pela contabilidade das 2ª e 3ª Reclamadas, cujos serviços supervisionados por elas.

14. Como prova disso, se junta a presente as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda do Estado à Delegacia Fazendária (pág. 24), e as cópias da Denúncia da Ação Penal nº 45055-69.2017.811.0042, que tramita na Sétima Vara Criminal de Cuiabá (págs. 53/54 e 64), que apontam o Reclamante como o responsável técnico das 2ª e 3ª Reclamadas.

15. É cediço que cabe a tomadora dos serviços, *in casu*, segunda e terceira Reclamadas, guardar o dever de eleger com critério, a empresa de terceirização e, ainda, acompanhar o desenrolar da prestação dos serviços, verificando a existência ou não de algum tipo de prática lesiva ao empregado contratado pela empresa eleita para participar da terceirização. Tal dever afigura-se inerente a essa modalidade de contratação, ficando a empresa de terceirização, neste aspecto, sujeita ao exame da tomadora com a qual guarda uma vinculação jurídica contratual.

16. É de responsabilidade, portanto, das segunda e terceira Reclamadas - tomadoras de serviços, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa empregadora, ora primeira Reclamada - ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL, uma vez que elas também se beneficiaram diretamente dos serviços prestados pelo Reclamante.

17. Sendo assim, fica evidenciada à obrigatoriedade das 2ª e 3ª Reclamadas em arcar com os prejuízos suportados pelo Reclamante, a partir do mês de maio de 2017 até a presente data. Consignando ainda que isso não deverá se dar de forma alternativa, pois tanto uma quanto a outra devem responder diretamente pelas verbas devidas.

18. É oportuno trazer à baila a Súmula 331, inciso IV, do TST, acerca da responsabilidade subsidiária em apreço. *In verbis*:

> "*Súmula 331:*
> *(…)*
> *IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial*".

19. Salienta-se ainda, que a responsabilidade das 2ª e 3ª Reclamadas decorre da culpa *in eligendo*, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão a 1ª Reclamada. Razão pela qual elas deverão compor o polo passivo da presente demanda.

20. Por conseguinte, requer seja reconhecida a solidariedade e/ou subsidiariedade das 2ª e 3ª Reclamadas, fazendo com que elas integrem o polo passivo da reclamatória em tela.

IV - DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

21. A primeira Reclamada inseriu informação falsa na CTPS do Reclamante, noticiando que ele havia sido contratado pelo salário mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), quando na verdade, desde o início da contratação o salário dele foi de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme confirmam os inclusos extratos bancários e holerites.

22. À vista disso, a primeira Reclamada recolheu a menor a quantia correspondente ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Reclamante.

23. Ademais, desde o mês de novembro de 2017 que a primeira Reclamada não paga os salários do Reclamante, e tampouco providenciou a baixa da sua CTPS, o que tem sido um empecilho na sua contratação por outro empregador.

24. Tal conduta insofismavelmente demonstra que a primeira Reclamada violou as suas obrigações no pacto laboral.

25. É cediço que o contrato de trabalho faz lei entre as partes, aplicando-se ao mesmo o princípio pa*cta sunt servanda*, que estabelece que os acordos devem ser cumpridos.

26. Acerca do assunto, a alínea "d" e o § 3º do artigo 483 da CLT, assim determinam:

"*Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:*

(...)

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

(...)

§ 3º - Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. (Grifamos)

28. Desse modo, o Reclamante tem direito à rescisão indireta do seu contrato de trabalho, por culpa exclusiva da primeira Reclamada.

V - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

29. Conforme a explanação supracitada, além da primeira Reclamada ter cometido graves violações ao contrato de trabalho firmado com o Reclamante, ela não deu a baixa na sua CTPS, o impossibilitando de realizar o saque do FGTS depositado, bem como em se habilitar no Programa do Seguro-Desemprego.

30. O artigo 300 do Diploma Processual Civil, subsidiariamente aplicado ao caso em discussão, estabelece que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano.

31. A **probabilidade do direito** está visivelmente estampada nos inclusos documentos que instruem a presente, que apontam indubitavelmente que a primeira Reclamada praticou várias infrações ao contrato laboral, tal como a ausência de baixa na CTPS do Reclamante.

32. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da necessidade do Reclamante garantir a sua subsistência e de sua família.

33. Neste sentido é o recente acórdão proferido pelo posicionamento do TRT-1[1]. *Ipsis litteris*:

"***Ementa:*** *SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIBERAÇÃO DO FGTS E HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. Inexistindo fato novo que autorize a modificação da decisão liminar, e ainda, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na espera pelo provimento jurisdicional final, uma vez que o levantamento do FGTS e a habilitação no benefício do seguro desemprego são institutos cuja mens legem foi dar proteção ao trabalhador imotivadamente dispensado, especialmente em face do caráter alimentar e familiar dos créditos trabalhistas, há de ser mantida a liminar e concedida a segurança*"

34. Desse modo, **requer-se à concessão da tutela de urgência antecipada, para que seja expedido alvará judicial autorizando o Reclamante sacar o valor existente na sua conta vinculada do FGTS**.

VI - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

35. Conforme acima exposto, as Reclamadas não providenciaram a baixa na CTPS do Reclamante, embora ele a tivesse procurado para que resolvesse tal situação, perdurando o vínculo empregatício com todas as obrigações decorrentes do mesmo.

36. O Reclamante não recebeu os seguintes salários: novembro/2017; dezembro/2017; janeiro/2018; fevereiro/2018; março/2048; abril/2018; maio/2018; junho/2018; julho/2018; agosto/2018; setembro/2018; e saldo de salário de 24 dias do mês de outubro.

37. O FGTS não foi integralmente recolhido, e também é devido a respectiva multa de 40% sobre o mesmo.

38. O Reclamante não recebeu os décimos terceiros salários dos anos de 2017 e 2018, bem como as férias e o terço constitucional relativos a 2017 e 2018.

39. Igualmente, as Reclamadas não adotaram as providências para que fossem liberadas ao Reclamante as guias para saque do seguro desemprego.

40. O Reclamante também não recebeu o aviso prévio indenizável, tendo direito a recebimento do valor correspondente a 33 dias.

VII - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

41. Conforme acima exposto, até a presente data não houve o pagamento das verbas rescisórias do Reclamante, por conseguinte, foi desobedecido o prazo estatuído no art. 477, § 6º, da CLT.

42. Assim, as Reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento em favor do Reclamante de multa equivalente a um mês de salário, conforme consubstancia o art. 477, § da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIII - DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

43. As Reclamadas deverão pagar ao Reclamante, no ato da audiência de conciliação, todas as verbas incontroversas, sob pena de acréscimo de 50%, em consonância com o mandamento contido no art.467 da CLT, transcrito a seguir:

IX - DO FGTS NÃO RECOLHIDO MAIS MULTA DE 40%

44. Ressalta-se que a primeira Reclamada não recolheu os depósitos fundiários em conformidade com o salário mensal do Reclamante, sendo que os recolhimentos sempre foram realizados com base na remuneração fictícia de R$ 3.000,00, quando deveriam terem sido feitos utilizando-se como parâmetro o salário de R$ 10.000,00.

45. Assim, as Reclamadas deverão realizar o recolhimento da diferença do FGTS, e também da multa de 40% sobre o mesmo.

X - DA LIBERAÇÃO DAS GUIAS PARA SAQUE DO SEGURO-DESEMPREGO

46. O Reclamante requer seja determinado que as Reclamadas adotem as providências cabíveis para a liberação das guias para saque do seguro desemprego, haja vista que ele tem direito ao recebimento de 4 parcelas no valor de: R$1.385,91 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), sob pena de que elas sejam condenadas ao pagamento de indenização substitutiva no valor total de R$ 5.543,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

XI - DAS RETIFICAÇÕES E BAIXA NA CTPS

47. É necessário que seja retificado o salário de R$ 3.000,00 anotado na Carteira de Trabalho do Reclamante, passando a constar a importância de R$ 10.000,00, que corresponde ao valor real da sua remuneração.

48. Igualmente, requer-se que as Reclamadas sejam condenadas a darem baixa na CTPS do Reclamante, anotando como data da demissão o dia 25 de novembro de 2018 (com incidência do aviso prévio), na modalidade rescisão indireta do pacto laboral, por exclusiva culpa do empregador.

XII - DA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

49. O Reclamante está há mais 11 (onze) meses sem receber salário, e as Reclamadas não adimpliram com as suas verbas rescisórias e não deram a baixa na sua CTPS, o que o impossibilitou de realizar o levantamento do FGTS e de se habilitar no Programa do Seguro Desemprego.

50. O Reclamante é casado, possui duas filhas menores, e é o único responsável pela mantença do lar, sendo que toda essa impontualidade das Reclamadas causou um caos de proporções nefastas na sua vida e dos seus dependentes, os obrigando a passar por inúmeras privações materiais.

51. Logo, é irretorquível que as gravíssimas violações ao contrato laboral ora denunciadas, trouxeram repercussões negativas no estado anímico do Reclamante, abalando profundamente a sua paz de espírito, ocasionando-lhe dano extrapatrimonial.

52. *In casu, q*uanto à configuração do dano moral e o dever de reparação ao mesmo, assim têm se posicionado os Tribunais Regionais do Trabalho. Veja-se:

> "*INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO SALARIAL REITERADO. Considerando a natureza alimentar do salário, o qual garante a subsistência do trabalhador, o atraso reiterado do seu pagamento causa sofrimento e angústia ao lesado, podendo ainda macular sua honra e imagem, sendo imperioso o reconhecimento do direito reparatório. O montante deferido deve ser hábil a reparar o dano sofrido e servir de fator inibidor de novas práticas lesivas*. (TRT-4 - RO: 11520029200850401 02 RS 0115200-29.2008.5.04.0102, Relator: GEORGE ACHUTTI, data de Julgamento: 07/12/2011, 2ª Vara do Trabalho de Pelotas).
>
> *DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO SALARIAL. O dano moral resulta de lesão a direito da personalidade, repercutindo na esfera intelectual do indivíduo. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. O atraso reiterado no pagamento de salários configura o descumprimento do dever do empregador mais relevante ao contrato de trabalho, implicando, assim, violação dos direitos da personalidade do empregado, com destaque para o da dignidade da pessoa humana. No caso dos autos comprovado o reiterado atraso de salários impõe-se o deferimento da indenização postulada. 2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte*. (TRT-10 - RO: 561201300210000 DF 00561-2013-002-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, Data de Julgamento:11/09/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 20/09/2013 no DEJT)."

53. No mesmíssimo diapasão, remansosa é a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A saber:

"*RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO "IN RE IPSA". O atraso reiterado no pagamento dos salários configura, por si só, o dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, o que, por óbvio, compromete toda a sua vida - pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar no sustento próprio e da família. Precedentes da Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.(AC. 4.ª T./TST-RR-3321-25.2010.5.12.0037. Julgamento: 14/11 /2012. Ministra Relatora: Maria de Assis Calsing)*

RECURSO DE REVISTA. ATRASOS SIGNIFICATIVOS E REITERADOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A principal obrigação do empregador é o pagamento tempestivo dos salários, parcela que constitui a principal vantagem trabalhista do empregado em face de seu contrato laborativo (arts. 457 e 458, caput, da CLT). Os salários têm natureza alimentícia, exatamente por cumprirem papel basilar no tocante ao cumprimento de necessidades básicas, essenciais mesmo, da pessoa humana e de sua família, quais sejam, alimentação, moradia, educação, saúde, lazer e proteção à maternidade e à infância. Todas essas necessidades, a propósito, são consideradas direitos sociais fundamentais da pessoa humana, em conformidade com a Constituição Federal (art. 6º). A natureza alimentícia dos salários, registre-se, é até mesmo enfatizada expressamente pela Constituição da República (art. 100, § 1º). Ora, o atraso reiterado, significativo, dos salários do empregado constitui infração muito grave, ensejando repercussões trabalhistas severas (a rescisão indireta, por exemplo: art. 482, d, da CLT), além de manifestamente agredir o patrimônio moral do trabalhador, uma vez que, a um só tempo, afronta-lhe diversos direitos sociais constitucionais fundamentais (art.6º, CF/88), além de o submeter a inegável e desmesurada pressão psicológica e emocional. Naturalmente que pequenos atrasos, isto é, disfunções menos relevantes, embora possam traduzir ilícito trabalhista, não teriam o condão de provocar a incidência do art.5º, V e X, da Constituição, e art.186 do Código Civil. Porém, sendo significativos e reiterados esses atrasos, não há dúvida de que incide o dano moral e a correspondente obrigação reparatória. No caso concreto, o atraso salarial foi grave, pois, além de reiterado nos últimos meses do pacto laboral, teve extensa duração, chegando a atingir 20/25 dias. Portanto é evidente a lesão moral sofrida pelo empregado, que foi privado de valer-se do salário para a sua subsistência. Nessas circunstâncias, reconhece-se o direito do obreiro ao recebimento de indenização por danos morais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (AC. 3ª T./ TST-RR-2684800-83.2009.5.09.0001. Julgamento: 24/11/2012; Ministro Relator: Mauricio Godinho Delgado)"

54. Assim sendo, requer-se a condenação das Reclamadas na reparação dos danos morais em comento, ao que se sugerem sejam fixados na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XIII - DOS PEDIDOS

55. Diante de todo o exposto, requer:

a) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, por ser o Reclamante pessoa pobre na acepção legal, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogado, peritos e demais gastos;

b) A concessão da tutela de urgência antecipada, determinando-se a expedição alvará para o saque do FGTS do Reclamante que se encontra depositado;

c) Que seja declarada a solidariedade e/ou subsidiariedade da segunda e terceira Reclamadas, fazendo assim com que elas façam parte do polo passivo da lide em apreço;

d) A notificação das Reclamadas, no endereço constante no preâmbulo desta, para que compareçam à audiência conciliação e, caso queiram, apresentem defesas, sob pena de revelia e confissão;

e) O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, ensejada por culpa exclusiva das Reclamadas, com o seu termo em 25 de novembro de 2018;

f) O recolhimento das contribuições previdenciárias, sem qualquer desconto ao Reclamante;

g) O recolhimento do Imposto de Renda, a cargo exclusivo das Reclamadas, observada a retenção que acaso couber, mês a mês, com as deduções e isenções legais;

h) A projeção do aviso prévio ao tempo de serviço, para fins de cálculo das verbas rescisórias, prorrogando a data da rescisão do pacto laboral para 25de novembro de 2018;

i) A condenação das Reclamadas ao pagamento dos salários dos meses de novembro de 2017 a setembro de 2018, no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser corrigida a partir da data do vencimento de cada salário não adimplido;

j) A condenação das Reclamadas ao pagamento do saldo de salário relativo aos 24 dias do mês de outubro de 2018, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

k) A condenação das Reclamadas ao pagamento do aviso prévio indenizável correspondente a 33 dias, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais);

l) A condenação das Reclamadas ao pagamento do décimo terceiro salário de 2017, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

m) A condenação das Reclamadas ao pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2018, na proporção 11/12 avos, no valor de R$ 9.166,66 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

n) A condenação da Reclamada ao pagamento das férias integrais referente ao período de 16 de novembro de 2016 a 16 de novembro de 2017, no valor de R$ 10.000,00, mais o terço constitucional no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

o) A condenação da Reclamada ao pagamento das férias integrais referente ao período de 16 de novembro de 2017 a 16 de novembro de 2018, no valor de R$ 10.000,00, mais o terço constitucional no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

p) A condenação das Reclamadas ao pagamento das férias dobradas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

q) A condenação das Reclamadas ao pagamento das férias proporcionais 1/12 avos, no valor de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mais o terço constitucional no valor de R$ 277,78 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos);

r) A condenação das Reclamadas no recolhimento da diferença não depositada do FGTS, na quantia de R$ 20.206,82 (vinte mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos, mais multa de 40% a incidir sobre a mesma, que corresponde a R$ 8.082,73 (oito mil, oitenta e dois reais e setenta e três centavos);

s) A condenação das Reclamadas na multa de 40% sobre o saldo do FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, que corresponde ao valor de R$ 1.186,74 (um mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

t) A condenação das Reclamadas na liberação das guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva no valor de R$ 5.543,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

u) A condenação das Reclamadas em retificarem o valor do salário anotado na CTPS do Reclamante, registrando a quantia de R$ 10.000,00 para o mesmo;

v) A condenação das Reclamadas em realizarem a baixa na CTPS do Reclamante, assinalando como término do pacto laboral o dia25 de novembro de 2018, tendo como motivo a rescisão indireta do pacto laboral, por culpa exclusiva do empregador;

w) A condenação das Reclamadas à reparação dos danos morais, na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

y) A condenação das Reclamadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência;

x) Provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelos depoimentos dos representantes das Reclamadas, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, exame pericial, exibição de documentos, se necessário for, desde logo requerido etc;

56. Requer, finalmente, **A TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, condenando as Reclamadas ao pagamento integral dos valores ora postulados.

Dá-se à causa, o valor de **R$ 234.464,32 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

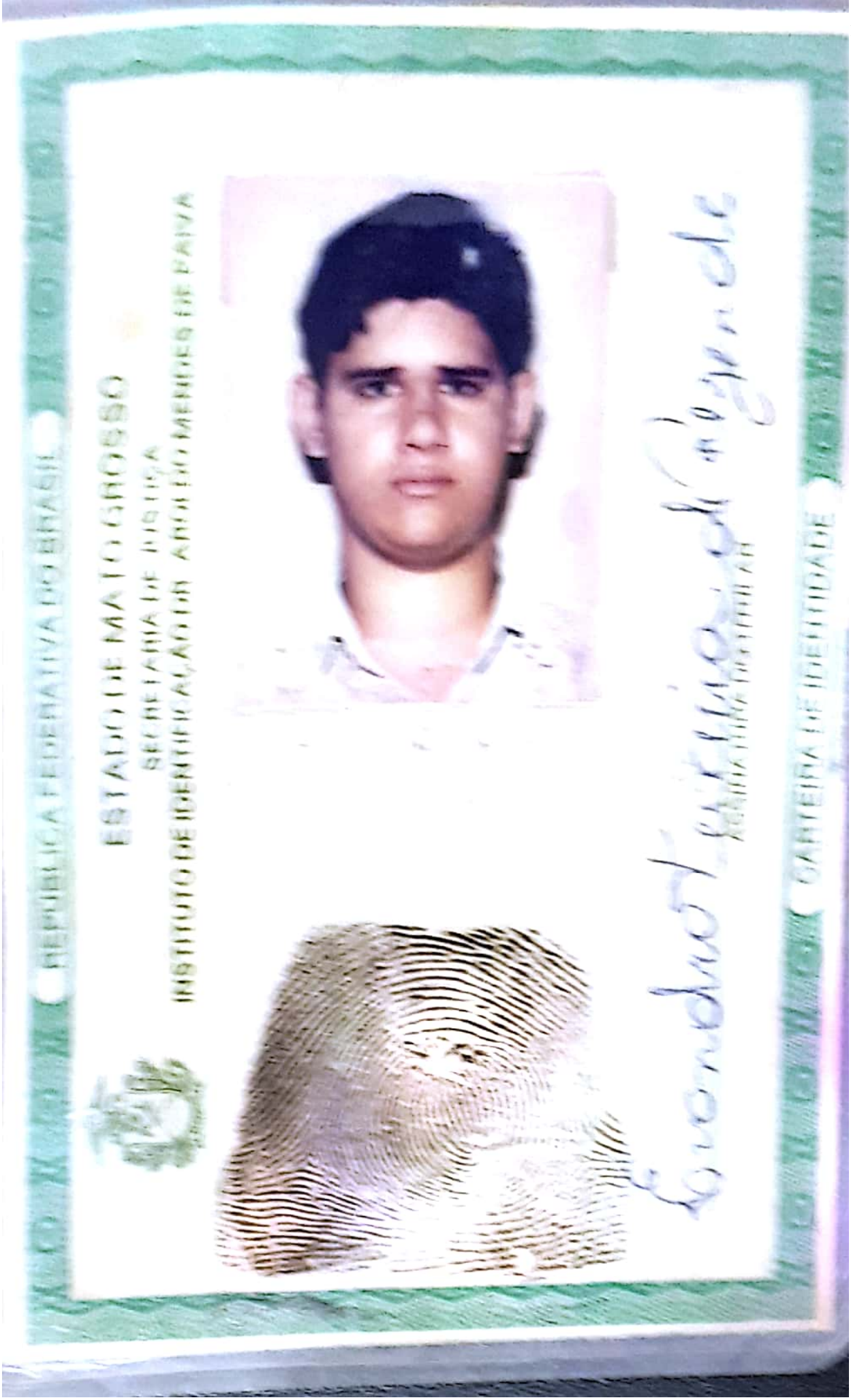
Cuiabá, 24 de outubro de 2018.

Domingos **Sávio Ferreira** da Costa

OAB-MT nº 7.672

---

[1]*TRT-1 - MANDADO DE SEGURANÇA MS 00111950820155010000; data de publicação: 17/02/2017.*



Scanned by CamScanner

Fls.: 15

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1123947-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/96

NOME EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

FILIAÇÃO

CELIO DINIZ DE REZENDE

MARIZA TEIXEIRA DE REZENDE

NATURALIDADE

CAMPO GRANDE-MS

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1977

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 16 FLS.1
TERM 4166 CAMPO GRANDE-MS

CPF * * * * * * *

CUIABÁ - MT

ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-003

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:32 - 78aa1e6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511300991000000017751057
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 78aa1e6 - Pág. 2
Número do documento: 18102511300991000000017751057

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

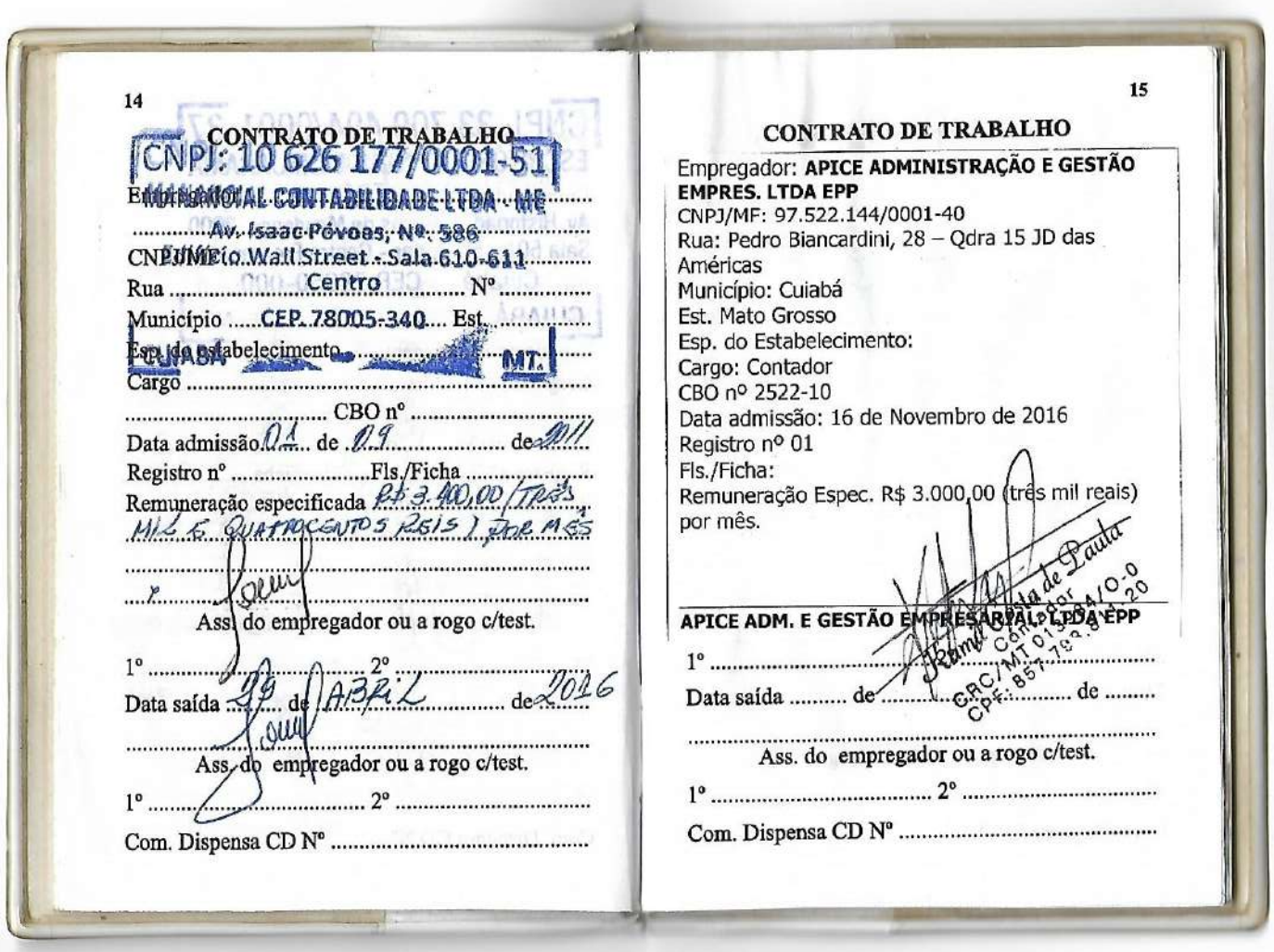
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

Nº de Inscrição
810305411-91

Data do Nascimento
26/12/77

Scanned by CamScanner



14

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 10 626 177/0001-51
MARANGONI CONTABILIDADE LTDA - ME
Av. Isaac Póvoas, Nº. 586
Ed. Wall Street - Sala 610-611
Centro
CUIABÁ MT.

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... CEP. 78005-340 .... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão 01 de 09 de 2011
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REIS) POR MÊS
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída 29 de ABRIL de 2016
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRES. LTDA EPP**
CNPJ/MF: 97.522.144/0001-40
Rua: Pedro Biancardini, 28 – Qdra 15 JD das Américas
Município: Cuiabá
Est. Mato Grosso
Esp. do Estabelecimento:
Cargo: Contador
CBO nº 2522-10
Data admissão: 16 de Novembro de 2016
Registro nº 01
Fls./Ficha:
Remuneração Espec. R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Ramon Costa de Paula
Contador
CRC/MT 013[illegible]4/O-0
CPF: 857.7[illegible].20

APICE ADM. E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP

1º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:33 - 6bc6dd0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511303465300000017751068
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 18102511303465300000017751068
ID. 6bc6dd0 - Pág. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª VIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
MTE
SINE-MT

Número 66303 Série 0001/0-MT

ASSINATURA DO PORTADOR

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome .....

Loc. Nasc. ..... Est. ..... Data ..... / ..... / .....

Filiação .....

.....

Doc. Nº .....

VIDE PÁGINA 42

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão ..... / ..... / .....

Cristina Susie Caputi de Sousa

Hospitalidade Emissão C.TRS

Conv. DRT / SINE/MG

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....

Doc. .....

Nome.....

Doc. .....

Nome.....

Doc. .....

Est. Civil.....

Doc. .....

Est. Civil.....

Doc. .....

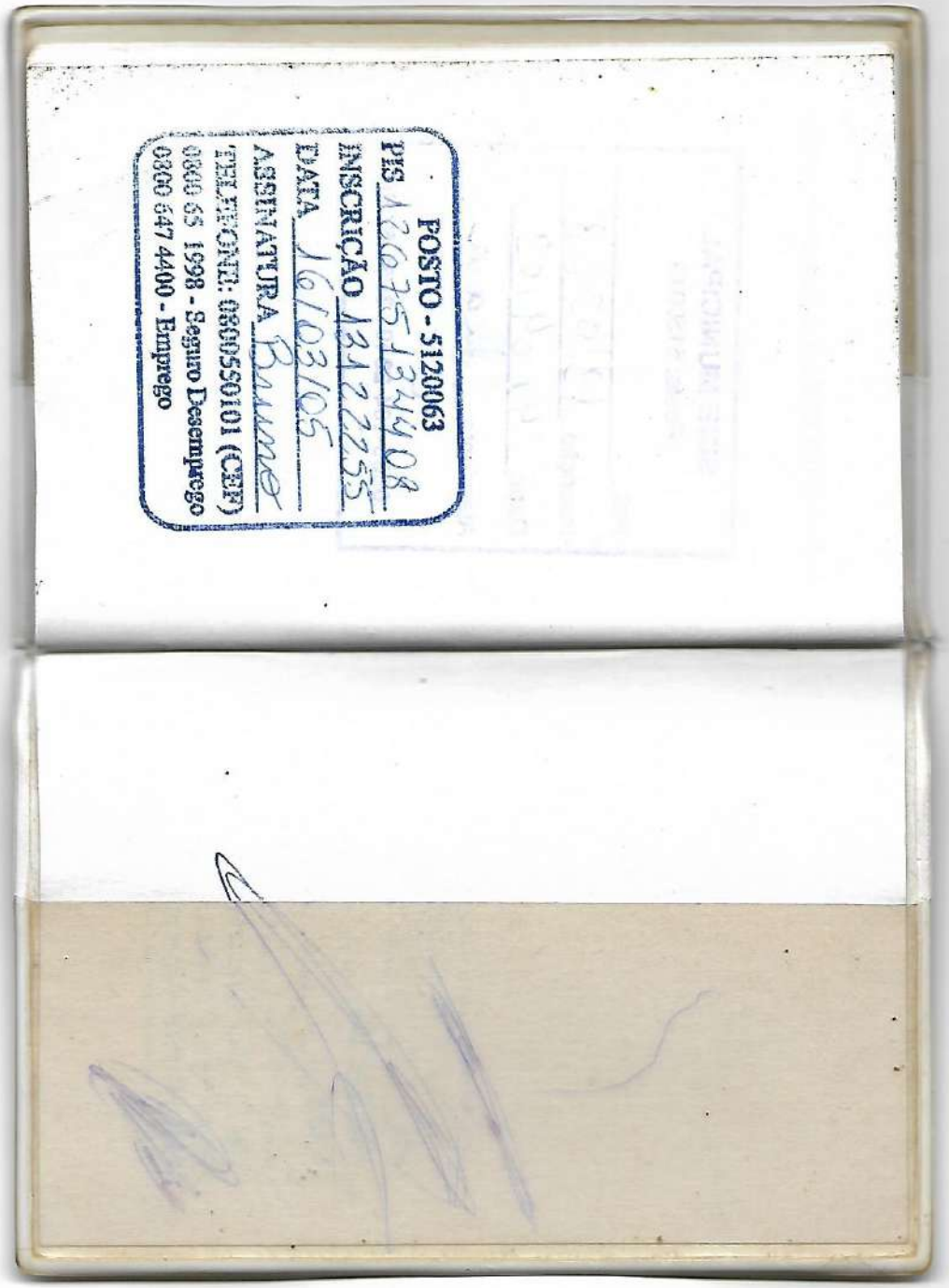
Nascimento .....

Doc. .....

Doc. .....

9

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:33 - 6bc6dd0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511303465300000017751068
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 6bc6dd0 - Pág. 3
Número do documento: 18102511303465300000017751068


FOSTO - 5120063
PIS 126751344 08
INSCRIÇÃO 121222255
DATA 16/03/05
ASSINATURA Baumer
TELEFONE: 0800550101 (CEF)
0800 55 1998 - Seguro Desemprego
0300 547 4400 - Emprego

Sávio Ferreira
Advocacia

P R O C U R A Ç Ã O AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG n 1123947-6-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 810.305.411-91, residente e domiciliado na Rua Juarez Sodré Faria, nº 104, Bairro Alvorada, CEP: 78048-643, Cuiabá-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MT nº 7.672, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, sala nº 209, Edifício SB Tower, Cuiabá-MT, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, realizar levantamento de alvará de valores, **com a finalidade de promover o ajuizamento de Reclamação Trabalhista em desfavor de ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

Evandro Teixeira de Rezende
Outorgante

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, segundo andar, sala nº 209, Edifício SB TOWER,
Cuiabá-MT, fone: (65) 3359-8131.
E-mail:savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:33 - a326e05
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511331755300000017751131
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. a326e05 - Pág. 1
Número do documento: 18102511331755300000017751131

Itaú Extrato de conta corrente - Junho/2017

Data de emissão: 11/12/2017

Nome: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Agência: 6879 Conta: 19429-5

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/06	SALDO INICIAL		1.910,26
01/06	RSHOP-SDB COM DE -01/06	10,98-	1.899,28
02/06	RSHOP-ANCAR -02/06	8,00-	
02/06	RSHOP-CACAU SHOW -02/06	16,00-	
02/06	RSHOP-DROGALINS -02/06	29,05-	
02/06	TAR MAXICONTA MENS 05/17	25,90-	1.820,33
05/06	RSHOP-ANCAR -04/06	8,00-	
05/06	RSHOP-COMPER 63 -05/06	248,89-	
05/06	RSHOP-GABRIELA -04/06	128,95-	
05/06	RSHOP-JOAO VICTOR-04/06	71,39-	
05/06	RSHOP-NACIONAL ES-04/06	6,00-	
05/06	RSHOP-POSTO LA RO-03/06	100,00-	
05/06	SAQUE 24H 09589565 03/06	100,00-	
05/06	INT PRE-PAGOXXXXX 6230	25,00-	1.132,10
06/06	PAGTO SALARIO	8.140,99	9.273,09
07/06	RSHOP-CAFE E ARTE-07/06	14,00-	
07/06	RSHOP-HAVAN LOJAS-07/06	762,68-	
07/06	DOCD INT676581 EV BRADE	500,00-	7.996,41
08/06	RSHOP-POSTO LA RO-08/06	25,50-	
08/06	RSHOP-POSTO LA RO-08/06	100,00-	7.870,91
09/06	RSHOP-EX 2136 EXT-09/06	856,79-	7.014,12
12/06	CXE TEF 6879.19429-5/500	500,00-	
12/06	RSHOP-ANCAR -10/06	8,00-	
12/06	RSHOP-BABA DE MOC-11/06	12,12-	
12/06	RSHOP-BOBS -11/06	23,00-	
12/06	RSHOP-CAFE E ARTE-12/06	35,50-	
12/06	RSHOP-CANTINA DA -10/06	20,00-	
12/06	RSHOP-COMPER 63 -10/06	145,58-	
12/06	RSHOP-COMPER 63 -11/06	65,54-	
12/06	RSHOP-DILETO MASS-11/06	32,00-	
12/06	RSHOP-ESTACIONAME-11/06	8,00-	
12/06	RSHOP-HOT ROD GRI-11/06	105,73-	
12/06	RSHOP-MULTIPARK E-10/06	7,00-	
12/06	RSHOP-MULTIPLEX P-10/06	63,00-	
12/06	RSHOP-MULTIPLEX P-10/06	113,50-	
12/06	RSHOP-PAGO SO*BAN-10/06	8,00-	
12/06	RSHOP-QUALITY RAC-10/06	85,00-	
12/06	RSHOP-REI DO MOCO-10/06	118,00-	
12/06	INT PAG TIT BANCO 033	173,90-	
12/06	INT PAG TIT BANCO 237	800,00-	
12/06	INT PAG TIT BANCO 399	820,79-	
12/06	TBI 6879.19433-7KAIAK RU	229,80-	
12/06	INT CAB CUIAB 10027406	31,15-	
12/06	INT ENERGISA M 231620170	309,07-	
12/06	INT NET SERV COMUNICAC 0	114,90-	
12/06	INT VIVO-TCO-MT 05173170	85,98-	
12/06	PIC PIC 03/48	70,00-	
12/06	PIC PIC 05/48	70,00-	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:33 - 34985d9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511350632700000017751153
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 34985d9 - Pág. 1
Número do documento: 18102511350632700000017751153

APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Recibo de Pagamento de Salário

MAIO DE 2017

RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - CUIABA - MT

CNPJ/CEI:97.522.144/0001-40

FL. 1

Empregado: 8 - EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Tipo Sal.: 1 - MENSAL
Função: CONTADOR
Depto.: 1 - ****GERAL*******

CTPS.: 66303-10-MT
CBO.: 252210
Setor.: 1 - ****GERAL****

Admissão.: 16/11/2016
PIS.: 12675134408
Seção.: 1 - ****GERAL*****
Mat.:

Salário.: 3.000,00
Salário Fam.: Sim
CPF.: 810.305.411-91

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
536	0 ADIANTAMENTO DE SALARIO	1.500,00	1.500,00	

Processo Cálculo 915 | Salário Base 3.000,00 | Salário Contr. INSS 0,00 | F.G.T.S. do Mês 0,00 | Base Cálc. IRRF 0,00 | Faixa IRRF 0

Total Vencimentos	Total Descontos	Valor Líquido
1.500,00	0,00	1.500,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19/05/2017
DATA

ASSINATURA DO EMPREGADO

Extrato de conta corrente - Agosto/2017

Data de emissão: 11/12/2017

Nome: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Agência: 6879 **Conta:** 19429-5

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/08	SALDO INICIAL		104,81
01/08	INT PRE-PAGOXXXXX 6230	25,00-	
01/08	TAR TED INTERNET	9,55-	
01/08	TAR TED INTERNET	9,55-	60,71
02/08	TAR MAXICONTA MENS 07/17	25,90-	34,81
03/08	RSHOP-SUBWAY CPA -04/08	62,00-	
03/08	TBI 6879.19429-5/500	150,00	122,81
04/08	RSHOP-BIG LAR 3 A-04/08	57,85-	
04/08	RSHOP-PADARIA AME-04/08	13,80-	
04/08	PAGTO SALARIO	8.640,99	8.692,15
07/08	CXE 000372 SAQUE 05/08	150,00-	
07/08	RSHOP-BIG LAR 3 A-05/08	113,14-	
07/08	RSHOP-FRUTARIA MA-06/08	83,50-	
07/08	RSHOP-MERCEARIA P-06/08	11,49-	
07/08	RSHOP-NEVASKA SOR-06/08	46,30-	
07/08	RSHOP-POSTO LA RO-05/08	50,00-	
07/08	SAQUE 24H 12282802 05/08	100,00-	8.137,72
08/08	RSHOP-ANCAR -08/08	8,00-	
08/08	RSHOP-ANITA CALCA-08/08	151,00-	
08/08	RSHOP-CACAU SHOW -08/08	28,50-	
08/08	INT TED D 098932	200,00-	7.750,22
09/08	RSHOP-BIG LAR MIG-09/08	79,69-	
09/08	RSHOP-BIG LAR 3 A-09/08	69,04-	
09/08	RSHOP-CAFE E ARTE-09/08	11,50-	
09/08	RSHOP-DROGARIA CE-09/08	14,26-	
09/08	RSHOP-HAVAN LOJAS-09/08	39,99-	
09/08	RSHOP-HAVAN CUIAB-09/08	934,05-	
09/08	SAQUE 24H 09030891	50,00-	6.551,69
10/08	CXE TEF 6879.19429-5/500	500,00-	
10/08	RSHOP-MC DONALDS -10/08	61,40-	
10/08	RSHOP-PADARIA AME-10/08	13,80-	
10/08	RSHOP-POSTO LA RO-10/08	150,00-	
10/08	INT PRE-PAGOXXXXX 6230	25,00-	
10/08	PIC PIC 05/48	70,00-	
10/08	PIC PIC 07/48	70,00-	5.661,49
11/08	CXE 000257 SAQUE	50,00-	
11/08	RSHOP-PIZZACI -11/08	123,97-	
11/08	RSHOP-RESTAURANTE-11/08	31,00-	
11/08	INT TED D 270393	200,00-	
11/08	DEV TED 270393 MOT02	200,00	
11/08	TAR TED INTERNET	9,55-	5.446,97
14/08	RSHOP-ANCAR -13/08	8,00-	
14/08	RSHOP-BABY FASHIO-13/08	208,77-	
14/08	RSHOP-COMPER 63 -13/08	151,78-	
14/08	RSHOP-FCELL CELUL-12/08	155,00-	
14/08	RSHOP-GABRIELA -13/08	79,99-	
14/08	RSHOP-MAXIMUS CAF-12/08	42,00-	
14/08	RSHOP-MULTIPLEX P-13/08	12,00-	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:34 - 20cf4be
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511371494100000017751196
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 20cf4be - Pág. 1
Número do documento: 18102511371494100000017751196

APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
JULHO DE 2017
CNPJ/CEI:97.522.144/0001-40
FL. 1

RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - CUIABA - MT

Empregado.: 8 - EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Tipo Sal.: 1 - MENSAL
Função.: CONTADOR
Depto.: 1 - ***GERAL*******
CTPS.: 66303-10-MT
CBO.: 252210
Setor.: 1 - ****GERAL****
Admissão.: 16/11/2016
PIS.: 12675134408
Seção.: 1 - ****GERAL*****
Mat.:
Salário.: 3.000,00
Salário Fam.: Sim
CPF.:810.305.411-91

Cód.		Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0	SALARIO NORMAL	220,00	3.000,00	
537	0	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	1.000,00		1.000,00
560	0	I.N.S.S	11,00		330,00
561	0	I.R.R.F	7,50		29,01

Total Vencimentos	Total Descontos
3.000,00	1.359,01
Valor Líquido	**1.640,99**

Processo Cálculo	Salário Base	Salário Contr. INSS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
988	3.000,00	3.000,00	240,00	3.000,00	2

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

04 / 08 / 2017
DATA

ASSINATURA DO EMPREGADO

Itaú

Extrato de conta corrente - Julho/2017

Data de emissão: 11/12/2017

Nome: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Agência: 6879 Conta: 19429-5

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/07	SALDO INICIAL		2.565,36
03/07	RSHOP-COMPER 63 -02/07	54,49-	
03/07	RSHOP-FARMACIA UN-01/07	23,52-	
03/07	RSHOP-NEVASKA SOR-01/07	59,20-	
03/07	RSHOP-SDB COM DE -01/07	77,66-	2.350,49
04/07	RSHOP-C F DA CRUZ-04/07	15,00-	
04/07	RSHOP-O A DA CRUZ-04/07	1.200,00-	
04/07	SAQUE 24H 03810736	120,00-	
04/07	INT PRE-PAGOXXXXX 6230	25,00-	
04/07	TAR MAXICONTA MENS 06/17	25,90-	964,59
06/07	RSHOP-POSTO LA RO-06/07	150,00-	814,59
07/07	RSHOP-HAVAN LOJAS-07/07	5,99-	
07/07	RSHOP-HAVAN LOJAS-07/07	865,59-	
07/07	RSHOP-MC DONALDS -07/07	78,60-	
07/07	SAQUE 24H 13846266	150,00-	
07/07	INT TED 361553 EVANDRO	150,00-	
07/07	PAGTO SALARIO	8.040,99	7.605,40
10/07	CXE TEF 6879.19429-5/500	500,00-	
10/07	RSHOP-ANCAR -08/07	8,00-	
10/07	RSHOP-BABA DE MOC-08/07	41,27-	
10/07	RSHOP-BIG LAR MIG-08/07	107,56-	
10/07	RSHOP-DILETO MASS-08/07	29,80-	
10/07	RSHOP-DROGARIA PA-10/07	44,00-	
10/07	RSHOP-ESTACIONAME-10/07	5,00-	
10/07	RSHOP-FCIA PAGUE -09/07	27,35-	
10/07	RSHOP-HAVAN LOJAS-08/07	5,98-	
10/07	RSHOP-HAVAN LOJAS-08/07	236,16-	
10/07	RSHOP-KOMILAO LAN-08/07	48,00-	
10/07	RSHOP-LAVIRES EVE-08/07	25,00-	
10/07	RSHOP-MONTANA GRI-08/07	33,60-	
10/07	RSHOP-MULTIPARK E-08/07	7,00-	
10/07	RSHOP-NAGILA ROSA-08/07	10,00-	
10/07	RSHOP-PANTA RESTA-08/07	35,99-	
10/07	RSHOP-PAX NACIONA-08/07	66,80-	
10/07	RSHOP-REI DO MOCO-08/07	80,00-	
10/07	RSHOP-SDB COM DE -09/07	71,55-	
10/07	RSHOP-SDB COM DE -10/07	165,05-	
10/07	PIC PIC 04/48	70,00-	
10/07	PIC PIC 06/48	70,00-	5.917,29
11/07	RSHOP-KADRI INFOR-11/07	168,00-	5.749,29
12/07	SAQUE 24H 03494010	60,00-	
12/07	TAR TED INTERNET	9,55-	5.679,74
13/07	CXE 000463 SAQUE	100,00-	
13/07	RSHOP-ANCAR -13/07	8,00-	
13/07	RSHOP-ANCAR -13/07	8,00-	
13/07	RSHOP-LOJAS RENNE-13/07	66,70-	
13/07	RSHOP-PATRONI PIZ-13/07	69,60-	
13/07	RSHOP-POSTO LA RO-13/07	100,00-	

APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
JUNHO DE 2017
CNPJ/CEI 97.522.144/0001-40
FL. 1

RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - CUIABA - MT

Empregado: 8 - EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Tipo Sal.: 1 - MENSAL
Função: CONTADOR
Depto: 1 - ****GERAL*******
CTPS: 66303-10-MT
CBO: 252210
Setor: 1 - ****GERAL****
Admissão: 16/11/2016
Salário: 3.000,00
Salário Fam: Sim
PIS: 12675134408
CPF: 810.305.411-91
Seção: 1 - ****GERAL******
Mat.

Cód.		Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0	SALARIO NORMAL	220,00	3.000,00	
537	0	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	1.600,00		- 1.600,00 -
560	0	I.N.S.S	11,00		330,00
561	0	I.R.R.F	7,50		29,01

Total Vencimentos	Total Descontos
3.000,00	- 1.959,01
Valor Líquido	1.040,99

Processo Cálculo	Salário Base	Salário Contr. INSS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
952	3.000,00	3.000,00	240,00	3.000,00	2

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:34 - da049c4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511373195900000017751204
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. da049c4 - Pág. 1
Número do documento: 18102511373195900000017751204

Extrato de conta corrente - Novembro/2017

Data de emissão: 11/12/2017

Nome: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Agência: 6879 **Conta:** 19429-5

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
31/10	SALDO ANTERIOR			413,10
01/11	RSHOP-KOMILAO DO -01/11	5934	122,00-	
01/11	RSHOP-PAG*ZEDOESP-01/11	5934	30,00-	
01/11	S A L D O			261,10
03/11	RSHOP-ANCAR CENTR-02/11	5934	9,00-	
03/11	RSHOP-ANCAR CENTR-03/11	5934	9,00-	
03/11	RSHOP-BABA DE MOC-02/11	5934	19,30-	
03/11	RSHOP-BENEDITO PE-02/11	5934	29,00-	
03/11	RSHOP-DILETO MASS-02/11	5934	34,70-	
03/11	RSHOP-PAG*Lanches-02/11	5934	15,00-	
03/11	RSHOP-PAG*TicTacA-02/11	5934	16,00-	
03/11	RSHOP-PANTANAL CO-02/11	5934	20,50-	
03/11	RSHOP-PIZZA HUT -02/11	5934	92,90-	
03/11	RSHOP-REDE CONTI -02/11	5934	83,18-	
03/11	RSHOP-REI DO MATE-03/11	5934	9,00-	
03/11	TBI 6879.19429-5/500	4175	400,00	
03/11	TAR MAXICONTA MENS 10/17	6879	26,70-	
03/11	S A L D O			296,82
06/11	RSHOP-ALPHA PARK -05/11	5934	9,00-	
06/11	RSHOP-BIG LAR MIG-04/11	5934	159,34-	
06/11	RSHOP-DILETTO MAS-04/11	5934	29,80-	
06/11	RSHOP-DILETTO MAS-04/11	5934	14,00-	
06/11	RSHOP-DROGARIA CE-05/11	5934	14,26-	
06/11	RSHOP-DROGARIAS P-05/11	5934	49,91-	
06/11	RSHOP-ESTACIONAME-04/11	5934	9,00-	
06/11	RSHOP-FRUTARIA MA-05/11	5934	14,00-	
06/11	RSHOP-GORDINHO LA-05/11	5934	15,00-	
06/11	RSHOP-MERCEARIA P-04/11	5934	33,46-	
06/11	RSHOP-MERCEARIA P-04/11	5934	157,30-	
06/11	RSHOP-PAG*TAXIDOJ-06/11	5934	18,00-	
06/11	RSHOP-S T K BABY -04/11	5934	225,00-	
06/11	RSHOP-SABOITTO -06/11	5934	35,50-	
06/11	RSHOP-SABOITTO -06/11	5934	32,00-	
06/11	RSHOP-SABOITTO -06/11	5934	7,00-	
06/11	RSHOP-SEVEN PARKI-06/11	5934	7,00-	
06/11	RSHOP-SUPERMERCAD-06/11	5934	49,53-	
06/11	INT PRE-PAGOXXXXX 6230	4175	25,00-	
06/11	TBI 6879.19429-5/500	4175	100,00	
06/11	TBI 6879.19429-5/500	4175	350,00	
06/11	TBI 6879.19429-5/500	4175	300,00	
06/11	S A L D O			142,72
07/11	RSHOP-AMAZONIA 4 -07/11	5934	85,68-	
07/11	RSHOP-DROGARIA KA-07/11	5934	32,69-	
07/11	RSHOP-SABOITTO -07/11	5934	7,00-	
07/11	RSHOP-SEVEN PARKI-07/11	5934	7,00-	
07/11	INT TED D 646723		100,00-	
07/11	TBI 6879.19429-5/500	4175	280,00	
07/11	TBI 6879.19429-5/500	4175	100,00	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:34 - 87ab277
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511374768900000017751212
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 87ab277 - Pág. 1
Número do documento: 18102511374768900000017751212

07/11		S A L D O			290,35
08/11		RSHOP-VIA PARK -08/11	5934	10,00-	
08/11		TBI 6879.19429-5/500	4175	3.000,00-	
08/11		INT CAB CUIAB 10027639	4175	763,25-	
08/11		PAGTO SALARIO	6879	7.084,99	
08/11		S A L D O			3.602,09
09/11		CXE 000703 SAQUE	6879	50,00-	
09/11		RSHOP-ANCAR CENTR-09/11	5934	9,00-	
09/11		RSHOP-BIG LAR MIG-09/11	5934	127,35-	
09/11		RSHOP-CACAU SHOW -09/11	5934	17,99-	
09/11		RSHOP-ELISANGELA -09/11	5934	23,90-	
09/11		RSHOP-EMPADA BRAS-09/11	5934	20,00-	
09/11		RSHOP-HAVAN LOJAS-09/11	5934	1.022,26-	
09/11		RSHOP-MTCAP -09/11	5934	40,00-	
09/11		RSHOP-SAO BENTO F-09/11	5934	27,59-	
09/11		RSHOP-VERTYCE -09/11	5934	370,00-	
09/11		RSHOP-ZILEI SOUZA-10/11	5934	78,00-	
09/11	D	DOCD INT247108 CAIXA		200,00-	
09/11		INT PRE-PAGOXXXXX 6230	4175	25,00-	
09/11		INT TED D 247470		100,00-	
09/11		INT TED D 248733		500,00-	
09/11		S A L D O			991,00
10/11		RSHOP-AMAZONIA 4 -10/11	5934	68,17-	
10/11		RSHOP-CRISCIANY A-10/11	5934	55,50-	
10/11		RSHOP-SUPERMERCAD-10/11	5934	58,97-	
10/11		RSHOP-SUPERMERCAD-10/11	5934	3,25-	
10/11		RSHOP-SUPERMERCAD-10/11	5934	102,85-	
10/11		PIC PIC 08/48	6879	70,00-	
10/11		PIC PIC 10/48	6879	70,00-	
10/11		TAR TED INTERNET	6879	9,75-	
10/11		S A L D O			552,51
13/11		RSHOP-KOMILAO LAN-12/11	5934	39,50-	
13/11		RSHOP-MERCEARIA P-12/11	5934	30,55-	
13/11		RSHOP-MULTIPARK E-11/11	5934	7,00-	
13/11		RSHOP-PADARIA AME-11/11	5934	111,61-	
13/11		RSHOP-PADARIA AME-13/11	5934	48,88-	
13/11		RSHOP-PAX NACIONA-11/11	5934	66,80-	
13/11		RSHOP-PORTO CAFE -11/11	5934	15,00-	
13/11		RSHOP-SUPERMERCAD-11/11	5934	142,51-	
13/11		INT PAG TIT BANCO 104	4175	96,44-	
13/11		INT PAG TIT BANCO 237	4175	474,92-	
13/11		INT PAG TIT BANCO 237	4175	623,70-	
13/11		SAQUE 24H 01359181 11/11	5086	70,00-	
13/11		SAQUE 24H 03527132 11/11	5086	120,00-	
13/11		INT NET SERV COMUNICAC 0	4175	114,90-	
13/11		INT VIVO-TCO-MT 10174171	4175	112,98-	
13/11		INT VIVO-TCO-MT 10176171	4175	146,97-	
13/11		TBI 6879.19429-5/500	4175	3.000,00	
13/11		S A L D O			1.330,75
14/11		RSHOP-BIG LAR 3 A-14/11	5934	47,75-	
14/11		SAQUE 24H 04193868	5086	100,00-	
14/11		TAR TED INTERNET	6879	9,75-	
14/11		TAR TED INTERNET	6879	9,75-	
14/11		TAR DOC INTERNET	6879	9,75-	
14/11		S A L D O			1.153,75
16/11		RSHOP-BABA DE MOC-15/11	5934	44,01-	
16/11		RSHOP-BIG LAR 3 A-15/11	5934	163,71-	
16/11		RSHOP-CINEPOLIS T-15/11	5934	84,00-	
16/11		RSHOP-CINEPOLIS T-15/11	5934	69,50-	
16/11		RSHOP-CONV SENNA -15/11	5934	81,00-	
16/11		RSHOP-ESTACIONAME-15/11	5934	9,00-	

Itaú

Extrato de conta corrente - Outubro/2017

Data de emissão: 11/12/2017

Nome: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Agência: 6879 Conta: 19429-5

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
02/10	SALDO INICIAL		1.466,74
02/10	RSHOP-AMAZONIA PE-02/10	80,00-	
02/10	RSHOP-BABA DE MOC-01/10	42,35-	
02/10	RSHOP-FCELL CELUL-01/10	30,00-	
02/10	RSHOP-FNE SHOPPIN-01/10	46,86-	
02/10	RSHOP-MAXIMUS CAF-01/10	16,00-	
02/10	RSHOP-MAXIMUS CAF-01/10	4,00-	
02/10	RSHOP-NEVASKA SOR-30/09	68,70-	
02/10	RSHOP-SHOPPING PA-01/10	9,00-	
02/10	RSHOP-SUBWAY CPA -02/10	96,00-	
02/10	RSHOP-SUBWAY CPA -02/10	9,00-	
02/10	RSHOP-SUPERMERCAD-30/09	162,13-	
02/10	RSHOP-VERDANTE PE-01/10	175,00-	
02/10	RSHOP-VERDANTE PE-01/10	3,00-	
02/10	RSHOP-VIVO MT LJ -01/10	211,00-	
02/10	SAQUE 24H 05209721 30/09	40,00-	
02/10	SAQUE 24H 15662349 01/10	40,00-	433,70
03/10	RSHOP-CHIQUINHO S-03/10	37,00-	
03/10	TAR MAXICONTA MENS 09/17	26,70-	370,00
04/10	RSHOP-SUPERMERCAD-04/10	107,98-	
04/10	SAQUE 24H 08838385	50,00-	
04/10	TAR TED INTERNET	9,55-	202,47
05/10	RSHOP-PADARIA AME-05/10	13,80-	188,67
06/10	SAQUE 24H 15013105	130,00-	
06/10	ESTORNO DEP DINHEIRO	5.000,00-	
06/10	DEPOSITO DINHEIRO	5.000,00	
06/10	PAGTO SALARIO	7.250,58	7.309,25
09/10	CXE 000653 SAQUE	50,00-	
09/10	CXE 002089 SAQUE	190,00-	
09/10	RSHOP-AMAZONIA PE-07/10	86,53-	
09/10	RSHOP-ANCAR CENTR-07/10	9,00-	
09/10	RSHOP-ANCAR CENTR-08/10	9,00-	
09/10	RSHOP-BEIRA RIO M-07/10	670,00-	
09/10	RSHOP-BIG LAR 3 A-09/10	28,30-	
09/10	RSHOP-CENTAURO CE-08/10	484,98-	
09/10	RSHOP-DROGALINS -08/10	48,62-	
09/10	RSHOP-DROGARIA BA-07/10	9,52-	
09/10	RSHOP-FCELL CELUL-07/10	30,00-	
09/10	RSHOP-JAPIDINHO F-07/10	14,00-	
09/10	RSHOP-JAPIDINHO F-07/10	185,73-	
09/10	RSHOP-KADRI KADRI-07/10	238,00-	
09/10	RSHOP-KOMILAO LAN-08/10	80,00-	
09/10	RSHOP-LA GELARI S-07/10	11,52-	
09/10	RSHOP-MCDONALDS S-07/10	21,50-	
09/10	RSHOP-PAG*NovoSti-08/10	20,00-	
09/10	RSHOP-PANTANAL CO-08/10	18,50-	
09/10	RSHOP-PATRONI PIZ-08/10	156,90-	
09/10	RSHOP-PAULO CESAR-07/10	87,00-	

PJe
Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - e0521e7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511380137300000017751217
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. e0521e7 - Pág. 1
Número do documento: 18102511380137300000017751217

Extrato de conta corrente - Setembro/2017

Data de emissão: 11/12/2017

Nome: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Agência: 6879 **Conta:** 19429-5

Data	Lançamento	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/09	SALDO INICIAL		139,78
01/09	RSHOP-DIONISIOS P-01/09	49,50-	
01/09	RSHOP-LANCHONETE -01/09	49,50-	
01/09	TBI 6879.19429-5/500	170,00	210,78
04/09	RSHOP-CHEFAO LANC-03/09	69,00-	
04/09	RSHOP-CORTEZ GRIL-02/09	111,82-	
04/09	RSHOP-RAIA DROGAS-02/09	15,08-	
04/09	RSHOP-RESTAURANTE-03/09	223,30-	
04/09	RSHOP-SORV ALASKA-02/09	58,32-	
04/09	TBI 6879.19429-5/500	300,00	
04/09	TBI 6879.19429-5/500	200,00	
04/09	TAR MAXICONTA MENS 08/17	25,90-	207,36
05/09	INT PRE-PAGOXXXXX 6230	25,00-	182,36
06/09	RSHOP-HAVAN LOJAS-06/09	8,28-	
06/09	RSHOP-HAVAN LOJAS-06/09	907,23-	
06/09	RSHOP-POSTO MATRI-06/09	15,48-	
06/09	RSHOP-POSTO MATRI-06/09	100,00-	
06/09	PAGTO SALARIO	9.640,99	8.792,36
08/09	RSHOP-ANCAR CENTR-08/09	9,00-	
08/09	RSHOP-C E A MODAS-08/09	129,98-	
08/09	RSHOP-CACAU SHOW -08/09	10,00-	
08/09	RSHOP-DANIELLA SO-07/09	25,00-	
08/09	RSHOP-ESFERA *MAF-07/09	101,15-	
08/09	RSHOP-FM RESTAURA-08/09	32,90-	
08/09	RSHOP-NACIONAL ES-07/09	6,00-	
08/09	RSHOP-SANFFER -08/09	69,99-	
08/09	RSHOP-SDB COM DE -07/09	128,18-	
08/09	RSHOP-SUCO PERPIT-08/09	12,00-	
08/09	INT PAG TIT BANCO 104	96,44-	
08/09	INT PAG TIT BANCO 237	223,77-	
08/09	INT PAG TIT BANCO 237	624,51-	
08/09	INT PAG TIT BANCO 399	766,18-	
08/09	INT CAB CUIAB 10027406	31,84-	
08/09	INT NET SERV COMUNICAC 0	114,90-	
08/09	INT SEFAZ-MT/DAR 8039317	101,11-	
08/09	INT VIVO-TCO-MT 08171170	58,60-	
08/09	INT TED D 794742	200,00-	6.050,81
11/09	RSHOP-AMAZONIA PE-10/09	66,12-	
11/09	RSHOP-DROGARIA RO-10/09	99,89-	
11/09	RSHOP-DROGARIA CE-12/09	55,77-	
11/09	RSHOP-FARMACIA UN-09/09	31,22-	
11/09	RSHOP-MULTIPARK E-09/09	7,00-	
11/09	RSHOP-NACIONAL ES-11/09	9,00-	
11/09	RSHOP-PAX NACIONA-09/09	66,80-	
11/09	RSHOP-REI DO MOCO-09/09	149,00-	
11/09	RSHOP-SUPERMERCAD-10/09	109,04-	
11/09	RSHOP-SUPERMERCAD-10/09	60,41-	
11/09	SAQUE 24H 01806819 09/09	70,00-	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 9425419
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511381658700000017751223
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9425419 - Pág. 1
Número do documento: 18102511381658700000017751223

APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Recibo de Pagamento de Salário
AGOSTO DE 2017
CNPJ/CEI:97.522.144/0001-40
FL. 1

RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - CUIABA - MT

Empregado.: 8 - EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Tipo Sal.: 1 - MENSAL
Função.: CONTADOR
Depto.: 1 - ****GERAL*******
CTPS.: 66303-10-MT
CBO.: 252210
Setor.: 1 - ****GERAL****
Admissão.: 16/11/2016
Salário.: 3.000,00
Salário Fam.: Sim
PIS.: 12675134408 CPF.:810.305.411-91
Seção.: 1 - ****GERAL*****
Mat.:

Cód.		Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	0	SALARIO NORMAL	220,00	3.000,00	
560	0	I.N.S.S	11,00		330,00
561	0	I.R.R.F	7,50		29,01

	Total Vencimentos	Total Descontos
	3.000,00	359,01
Valor Liquido		**2.640,99**

Processo Cálculo	Salário Base	Salário Contr. INSS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1068	3.000,00	3.000,00	240,00	3.000,00	2

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA 06/09/2017

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

Cuiabá, 12 de dezembro de 2017

SEFAZ-MT
Fls Nº 02
Rub

INFORMAÇÃO Nº 002/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017

Assunto: Prestação de informação solicitada pela DEFAZ. **Delegado da Defaz Sylvio do Vale Ferreira Júnior. Encaminhamento de Informação Fiscal – Fraude Estruturada. Geração de Créditos Fictícios. Sistema PAC/RUC-e**

Central de Inquéritos
Fls 153
Rub

Conforme INFORMAÇÃO Nº 001/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017, de 04/12/2017, foram apresentadas diversas empresas que não haviam sido relacionadas nas Informações Fiscais anteriores, por conta do período de monitoramento, mas que se revelaram intimamente correlacionadas ao esquema fraudulento.

A identificação dessas novas empresas partiu da constatação de que todas utilizaram **EXATAMENTE** o mesmo banco de dados de destinatários e produtos.

É importante entender que, apesar do número do CNPJ ser constante para uma mesma empresa, o nome dos destinatários é um campo tipo texto, que é preenchido pelo emissor da nota fiscal. Esse cadastro de destinatários é construído, portanto, pelo emissor das notas fiscais e tende a ser uniforme no decorrer do tempo, haja visto que não há razões lógicas para redigitá-lo a cada nova nota fiscal.

Analisando esse banco de dados das empresas sob monitoramento, ficou evidente que elas seguiam um padrão ortográfico muito claro. Exemplo:

- 001742 - RVF EXPORTACOES IMPORTACOES LTDA
- 000634 - TAPAJOS ALIMENTOS LTDA
- 001655 - TURAMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA
- 001765 - COMERCIO DE CEREAIS MOGI MIRIM LTDA EPP
- 001504 - CBM BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CEREAIS LTDA
- 002459 - JADIRO FREITAS EPP
- 000236 - COOPERGLOBAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO
- 000420 - OLEOPLAN S A OLEOS VEGETAIS PLANALTO
- 000602 - COMERCIAL JVC CEREAIS LTDA.

Essa nomenclatura EXATA - consistindo em uma sequência de seis dígitos, um hífen, e o nome do destinatário – permanecia constante durante anos.

Isso posto, realizamos o levantamento de todas as notas fiscais que utilizaram essa sistemática de nomenclatura para o destinatário emitidas pelas empresas já identificadas como participantes do esquema potencialmente criminoso.

De posse dessa relação, composta por centenas de destinatários, realizamos consulta em todo o banco de notas fiscais da Sefaz/MT, selecionando as notas fiscais que possuíam esse padrão.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 1
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls Nº 34
Rub.

O resultado, apresentado na INFORMAÇÃO Nº 001/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017, de 04/12/2017, foi absolutamente consistente com os conhecimentos até então produzidos.

A seguir serão detalhados os vínculos de cada uma das novas empresas identificadas.

Porém, é elucidativo analisar a primeira nota fiscal identificada, utilizando este banco de dados de destinatários. Ela foi emitida em 27/01/2012 pela empresa **H.F. EVANGELISTA – ME** (CNPJ 13.038.390/0001-30) tendo como destinatário o Sr. **Wagner Fernandes Kieling** (CPF 027.132.419-87). Mesmo cancelada, trata-se de um vínculo indelével.

Central de Inquéritos
Fls 154

Consulta Resumida da NF-e

Nova Consulta | Voltar

Chave de acesso	Número NF-e	Versão XML
51-1201-13.038.390/0001-30-55-001-000.000.001-100.000.001-7	1	200

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1	27/01/2012	27/01/2012	31.600,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
13.038.390/0001-30	H F EVANGELISTA ME	00134390210	MT

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
027.132.419-87	000002 - WAGNER FERNANDES KIELING	ISENTO	SP
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.0.0.0	1 - Normal	1 - Normal

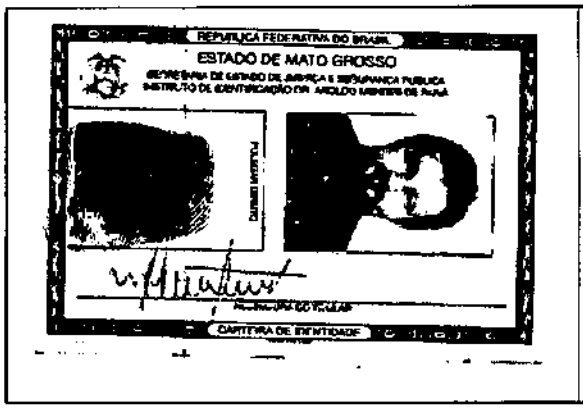
H. F. EVANGELISTA ME (CNPJ 13.038.390/0001-30)

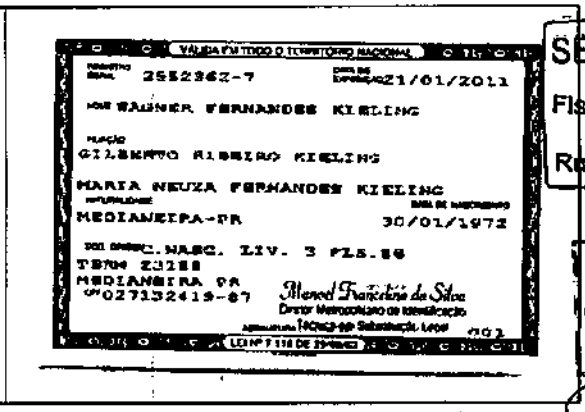
Em 20/10/2011, o contabilista Adriano Oliveira Martins (CRC 011628/O-5) ingressou com o processo **5087053/2011** de Inscrição de Comércio e Indústria da empresa H. F. EVANGELISTA ME junto a Sefaz/MT. Mesmo tratando-se de empresa com natureza jurídica de "Empresário", apresentou o seguinte preposto:

Anexo III - Prepostos

Operação: INCLUSÃO
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Documento: 27132419187
Logradouro: RUA AMERICO SALGADO
Bairro: LIXEIRA
Referência: PROXIMO DO HOSPITAL
Fone: (65)3054-7918
Município: CUIABA
Cel: (65)8155-3363
Complemento: PROXIMO HOSPITAL
Email: KIELINOGROUP@KIELINOGROUP.COM
Cep: 78008415
Nº: s/n
UF: MT

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br





SEFAZ-MT
Fls. Nº 05
Rub.

Central de Inquéritos
Fls. 155
Rub.

Mais recentemente, o contabilista **KAMIL COSTA DE PAULA** ingressou com REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE PARCELAMENTOPROGRAMA REFIS MT INSTITUÍDO PELA LEI 10.433/2016 (PESSOA JURÍDICA) através do processo **5220537/2017**.

Na identificação do contribuinte é apresentado o seguinte telefone:

NOME / RAZÃO SOCIAL	IE/CNPJ ou CPF
H.F EVANGELISTA ME	**13.439.021-0**
Números dos contratos a serem liberados: **10894287**	
Fone: **(65)2129-3272**	

Trata-se do mesmo telefone declarado no CNPJ da **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, que possui o Sr. **WAGNER FERNANDES KIELING** como Sócio-Administrador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.522.144/0001-40 MATRIZ		27/06/2007

NOME EMPRESARIAL
APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO BIANCARDINI	28	QUADRA15

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.060-697	JARDIM DAS AMERICAS	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADVOCACIA_SJC@HOTMAIL.COM	(65) 2129-3272 / (65) 2129-3263

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. 76
Rub.

NOVA GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME (13.353.580/0001-42)

A empresa foi constituída em 09/03/2011. A partir de Março de 2012 passa a emitir notas fiscais utilizando o banco de dados comum à da empresa H. F. EVANGELISTA ME (CNPJ 13.038.390/0001-30).

Em **12/11/2012** a Gerência de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários da SUFIS/SARP/SEFAZ-MT iniciou Procedimento Fiscal de Auditoria Eletrônica contra a empresa NOVA GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME – Processo **5251655/2012.**

Central de Inquéritos
Fls. 76
Rub.

No decorrer do processo, o contabilista responsável Victor Marcelo Dorigon Santos apresentou à Sefaz/MT o **Boletim de Ocorrência n° 2012.440682** e Queixa Crime contra o Sr. **WAGNER FERNANDES KIELING** nos seguintes termos:

QUEIXA CRIME

Contra WAGNER FERNANDES KIELING, brasileiro, estado civil (prejudicado), profissão (prejudicada), portador do RG n.º 25.523.627 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 027.132.419-87, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Buenos Aires, Edifício Rosa da América, bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, pela violação do disposto nos artigos 171,§2º, I, do Código Penal; passando a expor o que segue:

DOS FATOS

O Sr. RAIMUNDO FAVIANO ALVES GAMELO, sócio proprietário da empresa NOVA GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, atua no ramo de comércio com atividade no ramo atacadista de soja, algodão, de cereais e leguminosas beneficiadas varejista.

Ocorre que, o querelado WAGNER FERNANDES KIELING, de maneira fraudulenta e criminosa, em posse de documentos aos quais o querelante desconhece, obteve a certificação digital da empresa NOVA GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, através do registro em alguma empresa certificadora da capital, dando prejuízos ao querelado.

O querelado já praticou tal ato anteriormente, porém fora localizada a empresa ao qual tinha emitido a certificação digital, solicitando o cancelamento da certificação digital de imediato pelo querelante.

O Querelante, em posse dos documentos falsos emitidos pelo querelado, o procurou relatando do fato criminoso, e que este restituísse o valor ao qual cabia ao Querelante, sendo que não fora efetivado a devolução.

A empresa foi utilizada para emissão de notas fiscais pela organização criminosa entre os meses de **Março a Novembro de 2012**, quando houve o registro do Boletim de Ocorrência e a apresentação da Queixa Crime.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 4
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SÉCRETARIA DE ADO DE FAZENDA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº
Rub

AGENOR NEVES DOS SANTOS / AGRONEGOCIOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME

A empresa AGENOR NEVES DOS SANTOS foi constituída em 08/11/2011. Foram identificadas operações de venda interestadual, sob a gestão da empresa em dois períodos:

Central de Inquéritos
Fls. 157
Rub

1. **12/03/2012 a 03/04/2012**. Em 23/04/2012 em empresa foi suspensa após diligência in loco, efetuada pela COFAZ/SEFAZ, por não localização do contribuinte. Em 14/05/2012 o contabilista KAMIL COSTA DE PAULA (MT013984PP4) solicitou a baixa da responsabilidade técnica pela empresa, mas assume novamente utilizando novo CRC (MT013984OO0).

Em 10/01/2013 foi solicitada reativação, por meio do processo **5008576/2013**. Em 22/01/2013 foi reativada após extensa alteração cadastral.

Em 14/02/2013 é firmada nova alteração contratual, com a transformação em sociedade limitada, a mudança da razão social para **AGRONEGOCIOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME** e a admissão do sócio **Joel Dias Soares Junior**, que assume a administração da empresa.

2. **08/03/2013 a 12/04/2013**. A empresa atuou para a organização até que, em 12/04/2013 a COFAZ/SEFAZ voltou a determinar a suspensão da Inscrição Estadual. No mesmo dia o contabilista ALTEMAR FERREIRA ZEFERINI (MT005213OO5) deixa a responsabilidade técnica.

Em **13/08/2013** o contabilista KAMIL COSTA DE PAULA (CRC: MT013984OO0) assume a responsabilidade técnica da empresa. Em **11/10/2013** o contabilista KAMIL COSTA DE PAULA deixa a responsabilidade, assumindo o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA** (CRC: MT008434PP4). Em **06/11/2013** o contabilista Rivaldo deixa a responsabilidade.

CATELLI & ALCÂNTARA LTDA

A empresa CATELLI & ALCÂNTARA LTDA emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros no período 01/02/2013 a 17/04/2013. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas.

NOVA ALIANCA COMERCIO DE GRAOS LTDA

A empresa NOVA ALIANCA COMERCIO DE GRAOS LTDA foi constituída em 21/11/2011, com a razão social de NEVES SOUZA & ROSA FERREIRA LTDA.

Em 01/04/2013 é depositada na Junta Comercial a alteração contratual No. 1 da sociedade, firmada em 13/07/2012. Nela a sociedade assume a razão social de NOVA ALIANCA COMERCIO DE GRAOS LTDA e todo o quadro societário é substituído pelo Sr. Carlos Roberto Silva Batista.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 5
Número do documento: 18102511561092800000017751528

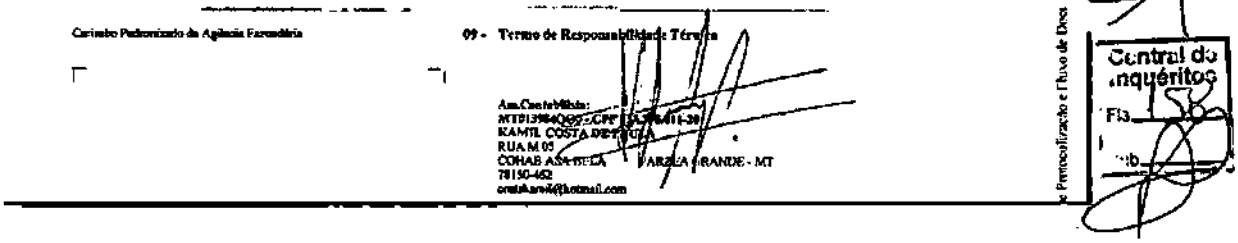
SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

Todas essas alterações contratuais foram apresentadas à Sefaz/MT por meio do processo de alteração cadastral no. 5063106/2013, em 02/04/2013. Destaque para o fato recorrente de que o contabilista que se responsabiliza tecnicamente pela empresa é, novamente, o Sr. KAMIL COSTA DE PAULA (CRC: MT013984OO0).



SEFAZ-MT
Fls. Nº
Rub.
Central de Inquéritos
Fls.
Rub.

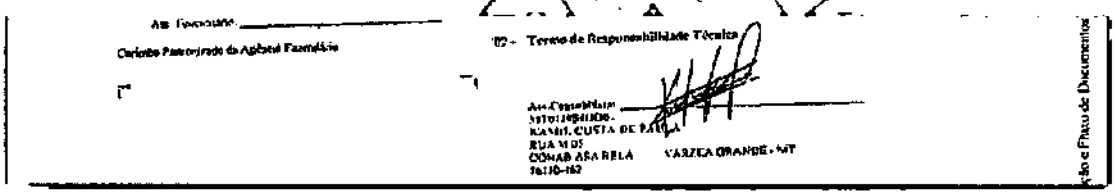
A partir desta data, a empresa passa a ser utilizada pela organização, emitindo notas fiscais até o período **Maio/2015**.

Cabe esclarecer a existência de vínculo contratual com a organização – além dos vários demais. Em 11 de junho de 2013 foi firmada a alteração contratual No. 2 da sociedade. Nela é admitida com sócia a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** Interessante observar que, à época, a empresa Nova Aliança também participava do quadro societário da empresa Agropecuária Itaúna.

MIL PALLETS COMERCIO DE PALLETS E GRAOS LTDA - ME / AGROMERCANTIL CENTRO OESTE LTDA - ME

A empresa começou a operar em sintonia com a organização potencialmente criminosa a partir da 3° Alteração Contratual, firmada em **21/05/2013**. Entre Julho/2013 a Setembro/2015 emitiu notas fiscais de venda de grãos utilizando o mesmo banco de dados de clientes das demais empresas do grupo.

Essa alteração contratual foi apresentada à Sefaz/MT por meio do processo de alteração cadastral no. 5111887/2013, em 29/05/2013. Destaque para o fato recorrente de que o contabilista que se responsabiliza tecnicamente pela empresa é, novamente, o Sr. KAMIL COSTA DE PAULA (CRC: MT013984OO0).



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 6
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº
Rub

NUTRIGRAOS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP

A empresa foi constituída em 26/08/2013. Foi registrada na Sefaz/MT em 18/09/2013. Registra-se que o Sr. **KAMIL COSTA DE PAULA** (CRC: MT013984OO0) foi responsável técnico pela empresa até 11/10/2013. A partir desta data assume o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA** (MT008434PP4). É, provavelmente, a partir desta data que o contabilista Rivaldo passa a integrar a organização.

Central de Inquéritos
Fls. 50
Rub

A empresa participou ativamente da organização entre os períodos de Novembro/2013 a Abril/2017, com destaque para o período Dezembro/2016 e Janeiro/2017.

AGROPECUÁRIA ITAUNA LTDA

A empresa foi constituída em 07/01/2013. Apenas em 01/07/2013 obteve registro na Sefaz/MT. O requerimento de cadastramento foi apresentado por meio do processo 5138211/2013, que, sem qualquer surpresa, contava com o Sr. **KAMIL COSTA DE PAULA** (CRC: MT013984OO0) como responsável técnico pela empresa.

Carimbo Padronizado da Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass.Contabilista:
MT013984OO0 - CPF 827.799.301-49
KAMIL COSTA DE PAULA
RUA M 05
COHAB ASA BELA VARZEA GRANDE - MT
78150-462
contakamil@hotmail.com

Documento gerado no e-PROCESS; Sistema integrado de

Cabe observar que, pelo menos, desde janeiro de 2013 o advogado **Marcelo de Andrade Zagonel** (OAB/MT 11504) presta assistência jurídica à organização. Abaixo, assinatura no contrato de constituição social da AGROPECUÁRIA ITAUNA LTDA.

OAB/MT 11504

Assinado digitalmente por KAMIL COSTA DE PAULA:

Documento digital gerado no e-PROCESS

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº
Rub.

E. S. LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

A empresa E.S LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA foi constituída em 11/05/2001, com a razão social de SANTOS SILVA & MAGNANI DUARTE LTDA. Após 10 anos sem qualquer alteração contratual, teve o registro na Junta Comercial cancelado (ART. 60, LEI 8.934/94).

Contr. Inquérito
Fls. 160
Rub.

Enfim, em 21/01/2013 a empresa firma a Segunda Alteração Contratual, quando altera o endereço de funcionamento, a razão social – passando a girar sob o nome E. S. LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA –, o objeto social e todo o quadro societário.

CLAUSULA SEXTA: O objeto social altera para: Comercio de produtos alimentícios e comercio de produtos agropecuários. Comércio atacadista de produtos agropecuários, prestação de serviços e representação comercial.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATUAL SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **E. S. LIMA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, com sede e foro na Av. Dom Orlando Chaves Quadra 01 Casa 06 Cohab Dom Orlando Chaves, Bairro Cristo Rei, cidade de Várzea Grande – MT, CEP:78.118-340 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
Marcelo Da Silva Sa	18.000	90	R$ 18.000,00
Edilson Sebastião De Lima	2.000	10	R$ 2.000,00
Totais	20.000	100	R$ 20.000,00

Essas alterações foram apresentadas à Sefaz/MT em 02/04/2013, por meio do processo 5063222/2013. Afora o procedimental burocrático, o processo revela a existência de uma forte relação da empresa com o Sr. **JEAN CARLOS LARA**. Não há como aventar quais razões levaria o a pagar taxas estaduais em nome de terceiros não vinculados ou sob sua gestão.

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária — Data: 19/02/2013
Outros Tributos (Via Código de Barras)
Nº de controle: 020.049.717.645.04 | Autenticação bancária: 027.534.562

Conta de débito: Agência: 1458 | Conta: 20785-3 | Tipo: Conta-Corrente
Nome: JEAN CARLOS LARA

Código de barras: 85830000000-9 81910123201-4 30226814100-3 04005644272-1
Empresa / Órgão: MT-SEFAZ
Descrição: IMPOSTO/TAXAS
REFERENCIA: 004005644272
Banco: 237-2 Bradesco
Data do vencimento: 28/02/2013

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº
Rub.

Esse relacionamento torna-se indelével quando, em 05/03/2015 o sócio administrador **MARCELO DA SILVA SA** deposita na Junta Comercial de Mato Grosso um Procuração, assinada em 19/12/2014, aos Srs. **JEAN CARLOS LARA** e MARIO TEIXEIRA SANTOS DA SILVA, outorgando-lhes amplos poderes para gestão da empresa.

Por fim, para que não haja qualquer espaço para dúvidas, resta observar a **nota fiscal 1751**, de 10/03/2015. Nela, é utilizado o **CNPJ** da empresa E. S. LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA, mas a descrição do emissor é "NUTRI LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI" – propriedade do Sr. **JEAN CARLOS LARA**.

Central de Inquéritos
Fls. 16
Rub.

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
51-1503-04.453.317/0001-34-55-001-000.001.751-100.001.751-1	1751	2.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1751	10/03/2015	10/03/2015	2.850,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.453.317/0001-34	NUTRI LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	00132075055	MT

A data **10/03/2015** é também significativa porque foi nesse dia que as notas fiscais da empresa E. S. LIMA COMERCIO DE CEREAIS LTDA passam a utilizar a descrição do destinatário exata do banco de dados mantido no software da **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**. Inferimos que possa ser este o momento do início da integração entre as operações da Corretora Nutrilara e a gestão de notas fiscais fraudulentas perpetrada pela Ápice – sob a batuta do Sr. Wagner Fernandes Kieling.

ARROZ SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A empresa foi constituída em 18/04/2005. Em 07/05/2014 foi firmada a alteração contratual no. 7, que registra alteração total do quadro societário da empresa e ingresso dos seguintes sócios.

Clausula 6ª - O capital social que é de 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizada em moeda corrente do País, da seguinte forma distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MARINEUSA MACHADO	225.000	R$ 225.000,00
JOÃO VICTOR LOPES DE SOUZA	225.000	R$ 225.000,00
TOTAL	450.000	R$ 450.000,00

Esta alteração foi apresentada à Sefaz/MT em 30/03/2015, por meio do processo 5042178/2015. A Ficha Cadastral foi assinada pelo contabilista HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS (MT012191006) e taxas cadastrais pagas por Wellington Lopes de Souza, que não possuía vínculos estabelecidos com a empresa.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 10
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. N°
Rub.
Central de Atendimento
Fls.
Rub.

Convênio Padronizado da Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass/Contabilista:
MT012191006 - CPF 705.200.541-72
HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS
RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 491
SANTA HELENA CUIABA - MT
78045-050
hccampos@bol.com.br

ISS: Sistema Integrado de Fiscalização

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/03/2015 -      AUTOATENDIMENTO          - 15.31.13
1933X01933          SEGUNDA VIA                0001
              COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
AGENCIA: 1933-X CONTA:          5.111-X
-------------------------------------------------------
Convenio  SEFAZ - MT - ICMS
Codigo de Barras   85810000001-3   22240123201-1
                   50331214008-0   05703686420-3
Data do pagamento                      19/03/2015
Valor Total                               122,24
-------------------------------------------------------
DOCUMENTO:  331901
AUTENTICACAO SISBB:        B.575.1C4.858.134.0A5
```

Em 01/04/2015 é firmada a alteração contratual no. 8, que registra a alteração do endereço de funcionamento da empresa. Tais alterações são apresentadas pelo contabilista HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS (MT012191006) por meio do processo 5056747/2015 em 05/05/2015.

Em 20/07/2015 é firmada a alteração contratual no. 9, que registra nova alteração do endereço de funcionamento da empresa. Tais alterações são apresentadas pelo contabilista HILTON CARLOS DA COSTA CAMPOS (MT012191006) por meio do processo 5108566/2015 em 13/08/2015.

Em 09/10/2015 a responsabilidade técnica pela empresa é transferida para o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA** (MT008434PP4), permanecendo até 06/07/2016.

A empresa atuou utilizando o cadastro comum de clientes da Ápice entre 28/07/2015 a 30/11/2015, quando deixou de operar por conta de suspensão determinada pela Sefaz/MT.

PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

A empresa foi constituída em 21/11/2014. O quadro societário a relaciona com a organização potencialmente criminosa de forma indelével.

NOMES DOS SOCIOS	QTD QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 SRª ALMIR CARDOSO FERNANDES	100.000	100.000,00	50
2 AGROPECUÁRIA FAUNA LTDA	100.000	100.000,00	50
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	200.000	200.000,00	100

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 11
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

Tais alterações são apresentadas pelo contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA** (MT008434PP4), por meio do processo 5010836/2015 em 27/01/2015.

SEFAZ-MT
Fls. Nº 162
Rub.

Ass. Funcionário: _____ Ass. Proprietário: _____

Carimbo Padronizado da Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass. Contabilista:
MT008434PP4 - CRC [illegible] 68.997.581-72
RIVALDO ALVES DA CUNHA
ASSOCIAÇÃO
RECANTO DO SOL CUIABA - MT
78000-000 (65) 91200665
cadtecnicocontabilidade@ihest.com.br

Gerência de Parcelamentos e Fluxo de Receita

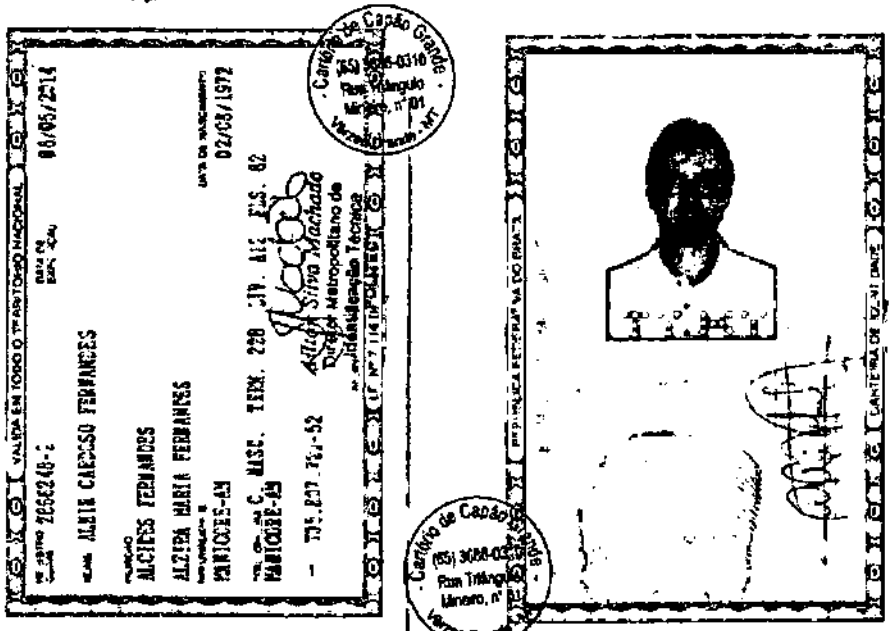
Merece destaque a assinatura do advogado Marcelo de Andrade Zagonel (OAB/MT 11504) ao lado da do **SR. ALMIR CARDOSO FERNANDES.**

Alta Floresta – MT, 21 de Novembro de 2014.

Marcelo Zagonel
OAB/MT 11504

Srº. ALMIR CARDOSO FERNANDES
Sócio - Administrador

Serviços Eletrônicos da Secretaria de Estado



SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

A empresa emitiu notas fiscais utilizando o cadastro comum de clientes da Ápice entre Agosto e Setembro de 2015, quando deixou de operar por conta de suspensão determinada pela Sefaz/MT.

SEFAZ-MT
Fls. Nº
Rub.

MAX-GRAOS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP

A empresa foi constituída em 13/07/2015. O cadastramento da Inscrição Estadual ocorreu em 22/07/2015, por meio do processo 5096358/2015. A Ficha Cadastral foi assinada pelo contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA** (MT008434PP4).

Central de Inquéritos
Fls.
Rub.

Carimbo Padronizado de Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass.Contabilista:
MT008434PP4 - CPF 468.99[illegible]
RIVALDO ALVES DA CUNHA
RUA C SN
RECANTO DO SOL - CUIABA - MT
78000-000 (65) 9[illegible]
cedromcontabilidade@gibest.com.br

Termo de Prescrição e Fluxo de Doc

A empresa emitiu notas fiscais utilizando o cadastro comum de clientes da Ápice entre Agosto e Setembro de 2015 e em Julho de 2016. Foi suspensa em 22/08/2016 por não cumprimento de exigência em Laudo de Vistoria.

MEGA AGROINDUSTRIAL LTDA (matriz e filial)

A empresa foi constituída em 25/04/2005, com atividade de comércio atacadista de lubrificantes. Em 15/02/2011 passa pela primeira alteração contratual, com substituição integral do quadro societário e passando a exercer o comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola.

Em 17/10/2016 é firmado o Termo de Posse de Administrador, aprovando e empossando o Sr. **RIVALDO ALVES DA CUNHA** por tempo indeterminado. Destaque para a seguinte função:

> imóveis, de protestos, títulos e documentos, representá - lá junta às empresas certificadoras e à ICP BRASIL para solicitar, cadastrar e revogar certificados digitais;

De posse de tal certificado digital (CNPJ-e), torna-se possível a emissão de notas fiscais eletrônicas.

12

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

Para afastar qualquer dúvida com relação à organização, verificamos que em 20/10/2016 a empresa registra a Alteração Contratual no. 9, que promove alteração no objeto social da empresa. Mesmo sem nenhum vínculo profissional explícito, o Sr. **WAGNER FERNANDES KIELING** realiza o pagamento de taxas sobre serviços cadastrais para a empresa.

SEFAZ-MT
Fls. Nº 15
Rub.

Central de Inquéritos
Fls. 15
Rub.

SICREDI

Associado: WAGNER FERNANDES KIELING
Cooperativa: 0810 Conta Corrente: 24883-2 Ingresso em 23/10/2015 13:45:38

SEFAZ/MT - Pagamento de GAR e GNRE

Agente Arrecadador:	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Número do Convênio:	117718051
Código de Barras:	85890000005-2270012320150511204545002.0823225984 91
Data de Vencimento:	29/11/2015
Descrição:	
Valor Total (R$):	222,70
Data do Pagamento:	23/10/2015
Hora do pagamento:	13:45
Autenticação Eletrônica:	CAB1.84D8.27F3.123D.7CF6.0930.89C4.0352

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet confirmada em condições especificadas neste comprovante
* Os dados digitados são de inteira responsabilidade do usuário.

Após estas alterações, a empresa passa a emitir notas fiscais utilizando o cadastro comum de clientes da Ápice, até Março de 2016.

FREITAS & LIMA LTDA EPP

A empresa foi constituída em 25/04/2005, com o objeto social de comércio varejista de cosméticos, joalheria, vestuário etc. Já em 04/03/2010 passa pela primeira alteração contratual, quando ocorre mudança integral do quadro societário e passa a exercer a atividade de comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola. Por fim, em 03/06/2015, é firmado a alteração contratual no. 3, com pequenos ajustes nos objetos sociais da empresa.

A empresa passa a emitir notas fiscais utilizando o cadastro comum de clientes da Ápice a partir de Fevereiro/2016 até Junho/2016 (quando vence o Regime de Apuração e Recolhimento Mensal para produtos primários de origem agrícola).

Importante observar que durante o período em que a empresa esteve relacionada com a organização potencialmente criminosa, a mesma teve como responsável técnico o contabilista **VICTOR MARCELO DORIGON SANTOS (CRC: MT014588O01)**. Foi identificada relação dele com outras empresas do grupo, como a NOVA GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME e a CATELLI & ALCÂNTARA LTDA.

13

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 14
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ MT
Fls. Nº 16
Rub.

Central de Inquéritos
Fls. 162
Rub.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA

Vínculo estabelecido em informações prestadas anteriormente.

REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

A empresa foi constituída em 18/03/1997. Em 16/03/2012 firmam a alteração contratual no. 5, por meio da qual estabelecem 3 filiais da empresa em outras UFs.

Em **04/06/2016** o contabilista **KAMIL COSTA DE PAULA** (CRC: MT013984OO0) assume a responsabilidade técnica pela empresa. No mesmo mês a empresa passa a emitir notas fiscais utilizando o cadastro comum de clientes da Ápice, e segue até Novembro/2016.

AGROCONQUISTA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI

A empresa foi constituída em 19/03/2009. Em 02/03/2016 é firmada a alteração contratual no. 2, por meio da qual ocorrem alteração de endereço, retirada de sócio e transferência de cotas do quadro societário. Essas alterações foram apresentadas à Sefaz por meio do processo de reativação 5051622/2016, de 25/04/2016, pela contabilista ROSANGELA COSTA MARQUES (CRC MT011111OO0).

A empresa AGROCONQUISTA COMERCIO DE CEREAIS EIRELLI emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros no período 03/06/2016 a 10/08/2016. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas.

GENESIS AGROCOMERCIAL LTDA - EPP

Vínculo estabelecido em informações prestadas anteriormente.

COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA

A empresa foi constituída em 01/06/2009. Em 02/07/2015 é firmada a alteração contratual no. 3, por meio da qual ocorrem retirada de sócio e transferência de cotas do quadro societário.

Em 24/09/2015 o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA (CRC: MT008434PP4)** assume a responsabilidade técnica pela empresa. Em julho de 2016 a empresa passa a emitir notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas. Prosseguiu emitindo

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 15
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

notas fiscais até novembro/16. Após gerar milhões em débitos de ICMS, transferindo-os para outras empresas da organização, a empresa deixou de ser utilizada em novembro de 2016. Em 09/12/2016 o contabilista Rivaldo informa baixa na responsabilidade técnica.

SEFAZ-MT
Fls. Nº 47
Rub.

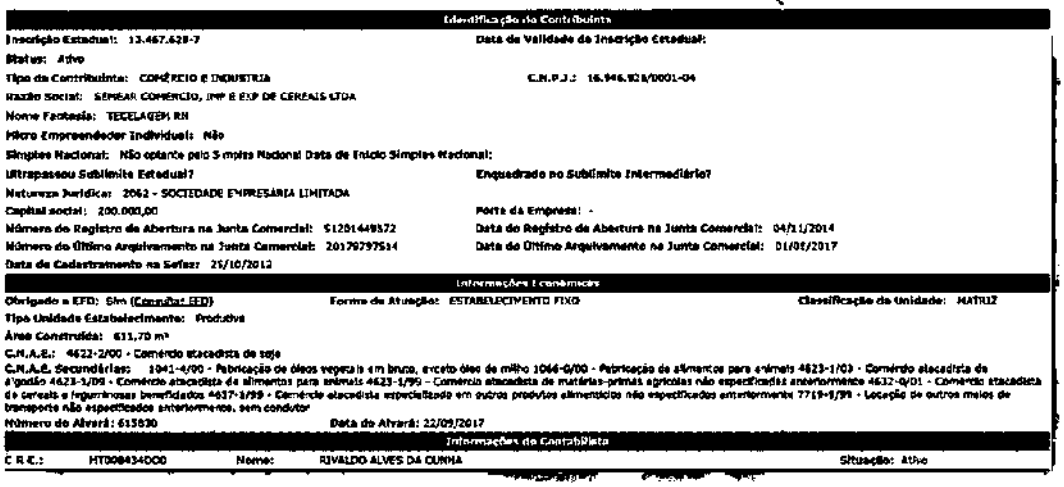
VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

Vínculo estabelecido em informações prestadas anteriormente.

Central de Inquéritos
Fls. 46
Rub.

SEMEAR COMERCIO, IMP E EXP DE CEREAIS LTDA ME

A empresa foi constituída em 27/08/2012. Em 12/06/2015 é firmada a alteração contratual no. 1, por meio do qual o nome social é alterado para SEMEAR COMERCIO, IMP E EXP DE CEREAIS LTDA ME, o endereço é mudado para Várzea Grande/MT, objetos sociais são adicionados e registra-se a retirada de sócio e transferência de cotas do quadro societário.



Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.467.628-7 — Data da Validade da Inscrição Estadual:
Status: Ativo
Tipo do Contribuinte: COMÉRCIO E INDUSTRIA — C.N.P.J.: 16.946.928/0001-04
Razão Social: SEMEAR COMERCIO, IMP E EXP DE CEREAIS LTDA
Nome Fantasia: TECELAGEM RN
Micro Empreendedor Individual: Não
Simples Nacional: Não optante pelo Simples Nacional Data de Início Simples Nacional:
Ultrapassou Sublimite Estadual? — Enquadrado no Sublimite Intermediário?
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital social: 200.000,00 — Porte da Empresa: -
Número do Registro de Abertura na Junta Comercial: 51201449572 — Data do Registro de Abertura na Junta Comercial: 04/11/2014
Número do último Arquivamento na Junta Comercial: 20170797514 — Data do Último Arquivamento na Junta Comercial: 01/08/2017
Data de Cadastramento na Sefaz: 25/10/2012

Informações Econômicas

Obrigado a EFD: Sim (Consultar EFD) — Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO — Classificação da Unidade: MATRIZ
Tipo Unidade Estabelecimento: Produtiva
Área Construída: 611,70 m²
C.N.A.E.: 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja
C.N.A.E. Secundárias: 1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais 4623-1/03 - Comércio atacadista de algodão 4623-1/08 - Comércio atacadista de alimentos para animais 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
Número do Alvará: 615830 — Data do Alvará: 22/09/2017

Informações de Contabilista

C.R.C.: MT008434/O-0 — Nome: RIVALDO ALVES DA CUNHA — Situação: Ativo

Como verifica-se no Cadastro de Contribuintes, o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA (CRC: MT008434/O-0)** assume a responsabilidade técnica pela empresa, permanecendo até o presente momento.

ATALAIA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA

A empresa foi constituída em 21/08/2012. Em 17/02/2016 é firmada a alteração contratual no. 1, por meio da qual apenas o endereço é alterado.

15

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº 10
Rub.

Em 07/12/2016 o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA (CRC: MT008434PP4)** assume a responsabilidade técnica pela empresa. No dia seguinte (08/12/2016) a empresa passa a emitir notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas. Prosseguiu emitindo notas fiscais até 13/04/2017. Após gerar milhões em débitos de ICMS, transferindo-os para outras empresas da organização, teve a Inscrição Estadual suspensa por irregularidade fiscal - Contribuinte não localizado no local.

Central de Inquéritos
Fls. 168

NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI

Vínculo estabelecido em informações prestadas anteriormente.

JADESON DA SILVA EIRELI EPP

A empresa foi constituída em 19/04/2016. Em 09/08/2016 é firmada a alteração contratual no. 1, por meio da qual apenas o endereço é alterado.

A empresa JADESON DA SILVA EIRELI EPP emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros bem como de vendas internas fictícias geradoras de crédito podre para outras empresas da organização no período de Janeiro a Março/2017. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas, além do IP de origem das requisições de autorização de NFe.

CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA EPP

A empresa foi constituída em 11/07/2002 com a razão social Brasil Cosméticos Ltda. Em 06/02/2009 é firmada a alteração contratual no. 1, por meio da qual assume a razão social atual, o endereço de localização é alterado, o objeto social passa a ser de comércio atacadista de produtos primários e o quadro societário é alterado.

A empresa CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA EPP emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros bem como de vendas internas fictícias geradoras de crédito podre para outras empresas da organização no período de Janeiro a Março/2017. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas, além do IP de origem das requisições de autorização de NFe.

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº 189
Rub.

BEATRIZ GIL SANTANA / GIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA – ME

A empresa foi constituída em 20/10/2008. Em 30/11/2016 é firmada a alteração contratual no. 1, por meio da qual o quadro societário é alterado pela retirada da sócia original BEATRIZ GIL SANTANA.

Em 15/01/2017 o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA (CRC: MT008434PP4)** assume a responsabilidade técnica pela empresa. No dia 16/02/2017 a empresa passa a emitir notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas. Teve a Inscrição Estadual suspensa em 20/03/2017 por indeferimento de laudo de vistoria.

Controle de Inquéritos
Fls. 189
Rub.

IRAM JOSÉ DUTRA & CIA LTDA EPP

A empresa foi transferida para Mato Grosso em 22/09/2011, conforme a alteração contratual no. 2. Em 18/04/2013 é firmada a alteração contratual no. 7, por meio da qual é alterado o endereço de funcionamento e o valor do capital social.

A empresa IRAM JOSÉ DUTRA & CIA LTDA EPP emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros bem como de vendas internas fictícias geradoras de crédito podre para outras empresas da organização no período de Fevereiro a Julho/2017. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas, além do IP de origem das requisições de autorização de NFe.

J. P. DE MENDONCA MADEIRAS ME / NB COMÉRCIO LTDA ME

A empresa foi constituída em 11/01/2011. Em 22/08/2016 é firmada a alteração no Requerimento de Empresário, por meio da qual são incluídos diversos objetos sociais relacionados ao comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola. Em 11/01/2017 é firmada nova alteração, consignando a alteração de endereço de funcionamento.

A empresa J. P. DE MENDONCA MADEIRAS ME emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros bem como de vendas internas fictícias geradoras de crédito podre para outras empresas da organização no período de Fevereiro a Abril/2017. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas, além do IP de origem das requisições de autorização de NFe.

EDSON SILVA EPP

A empresa foi constituída em 08/01/2013 com o objeto social de Cabeleireiros e Atividades de Estética e Serviços de Cuidados com a Beleza. Já em 27/05/2013 as atividades da empresa são

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 18
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº 150
Rub.

completamente alteradas, passando a exercer o comércio atacadista de matérias primas agrícolas de soja.

Desde a constituição da empresa, o contabilista **RIVALDO ALVES DA CUNHA (CRC MT008434OO0)** é o responsável técnico.

Cartório Fazendário da Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass.Contabilista:
MT008434PP4 - CPF 468.997.581-72
RIVALDO ALVES DA CUNHA
RUA C SN
RECANTO DO SOL CUIABA - MT
78090-000 (65) 99201 4830
cedroscontabilidade@ibest.com.br

OBS.: SICTESS: Sistema Integrado de

Fls. 150
Rub.

E como verifica-se no Cadastro de Contribuintes, permanece até o presente momento.

Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.495.044-5 **Data de Validade da Inscrição Estadual:**
Status: Suspenso **Motivo:** 530 - SUSPENSAO POR IRREGULARIDADE FISCAL - 18/04/2017
Tipo de Contribuinte: COMÉRCIO E INDUSTRIA **C.N.P.J.:** 17.530.849/0001-70
Razão Social: EDSON SILVA EPP
Nome Fantasia: ELDORADO COMERCIO DE CEREAIS
Micro Empreendedor Individual: Não
Simples Nacional: Não optante pelo Simples Nacional **Data da Início Simples Nacional:**
Ultrapassou Sublimite Estadual? **Enquadrado no Sublimite Intermediário?**
Natureza Jurídica: 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Capital social: 85.000,00 **Porte da Empresa:** -
Número do Registro de Abertura na Junta Comercial: 51101923548 **Data do Registro de Abertura na Junta Comercial:** 27/05/2013
Número do Último Arquivamento na Junta Comercial: **Data do Último Arquivamento na Junta Comercial:**
Data de Cadastramento na Sefaz: 02/07/2013

Informações Econômicas

Obrigado a EFD: Sim (Consultar EFD) **Forma de Atuação:** ESTABELECIMENTO FIXO **Classificação da Unidade:** MATRIZ
Tipo Unidade Estabelecimento: Produtiva
Área Construída: 48,00 m²
C.N.A.E.: 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
C.N.A.E. Secundárias: 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Número do Alvará: 35937 **Data do Alvará:** 15/07/2013

Informações do Contabilista

C R C.: MT008434OO0 **Nome:** RIVALDO ALVES DA CUNHA **Situação:** Ativo

NELSON PEREIRA DA SILVA ME

A empresa foi constituída em 22/04/2013. Nenhuma alteração contratual foi realizada desde então.

Em 09/01/2017 o técnico em contabilidade **JOANIL EMANUEL DA SILVA (CRC MT005912OO6)**. No dia 13/02/2017 a empresa passa a emitir notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas. Teve a Inscrição Estadual suspensa em 29/09/2017 por irregularidades fiscais.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 19
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº 21
Rub.

Com relação ao técnico em contabilidade **JOANIL EMANUEL DA SILVA (CRC MT005912OO6)** já havia sido identificado e informado à DEFAZ que foi identificado o acesso os sistemas fazendários disponibilizados por meio da internet, utilizando seu login e senha, a partir do mesmo IP relacionado ao escritório da Ápice.

Corroborando com este achado, durante operação de busca e apreensão, autorizada pela Justiça, realizada no dia 07/12/2017 na sede da empresa Ápice, foi encontrado o seguinte controle:

CONTADOR PAULO
CRC: MT005168OO8
SENHA: safra2019

CONTADOR RIVALDO
CRC: MT008434OO0
SENHA: 501501

CONTADOR KAMIL
CRC: MT013984OO0
SENHA: apice29

CONTADOR EVANDRO
CRC: MT008385OO3
SENHA: [illegible] 921681

CONTADOR ANÉSIO (J.R. de Jesus-ME / Ivoniel / Transfox)
CRC: MT001037OO8
SENHA: ancrib

CONTADOR JOANIL (Veloz Transp. / Lorenzetti)
CRC: MT005912OO6
SENHA: magaly

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 20
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

Trata-se de anotação com login e senha de acesso aos sistemas da Sefaz/MT de contabilistas relacionados à Ápice. Foi encontrada em agenda sob a mesa da pessoa, ao que tudo indica, responsável pela área financeira da empresa.

SEFAZ MT Fls. Nº 22 Rub.

RACAO AVENIDA EIRELI ME

A empresa foi constituída em 30/07/2014. Em 07/03/2016 foi firmada a alteração contratual no. 1, por meio da qual é alterado o endereço de funcionamento e incluído os objetos sociais relacionados ao comércio atacadista de matérias primas agrícolas.

Inquérito Fls. 22 Rub.

A empresa RACAO AVENIDA EIRELI ME emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros bem como de vendas internas fictícias geradoras de crédito podre para outras empresas da organização no curto período de 09/02/2017 a 17/02/2017. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas, além do IP de origem das requisições de autorização de NFe.

MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA EIRELI

A empresa foi constituída em 18/08/2015. Em 28/08/2015 foi firmado o Termo de Posse de Administrador, aprovando e empossando o Sr. **RIVALDO ALVES DA CUNHA** por tempo indeterminado.

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR

Folha nº

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 2015, na sede social da Empresa Individual de Responsabilidade limitada – EIRELI denominada, **MULTIPLA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA EIRELI - EPP**, na Rua Henrique de Paula (LOT EMBAUVAL) nº 101-B, Bairro Centro Norte, Município de Várzea Grande – MT, CEP: 78110-470, registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51600065181, e Inscrita no CNPJ sob nº. 23.143.923/0001-06 compareceu o titular da EIRELI **Srº. RODRIGO HENRIQUE SALLES RIBEIRO DE SOUZA BRUNO,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Henrique de Paula, nº 101, Bairro Centro, Município de Várzea Grande – MT, CEP: 78110-470 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2286394-0 Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 344.122.198-28, nascido em 30 de Março de 1987, no Município de Campinas - SP, filho de Antônio Transval de Souza Bruno e Eliana de Albuquerque Salles Ribeiro, representando 100% (cem por cento) do capital social, para aprovar e participar da posse como administrador o **SRº. RIVALDO ALVES DA CUNHA**, Brasileiro, solteiro, Contador, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 05993164 SSP/SP, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CPF nº 468.997.581-72, domiciliado na Avenida da FEB nº 1201, Bairro Cristo Rei, Município de Várzea Grande – MT CEP 78115-000.

20

SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT Fls. Nº 123 Rub.

Contribuinte Fls. 123 Rub.

E como verifica-se no Cadastro de Contribuintes, permanece como responsável técnico até o presente momento.

Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.593.072-3 — Data de Validade da Inscrição Estadual:
Status: Suspenso — Motivo: 530 - SUSPENSAO POR IRREGULARIDADE FISCAL - 18/04/2017
Tipo de Contribuinte: COMÉRCIO E INDUSTRIA — C.N.P.J.: 23.143.923/0001-06
Razão Social: MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA EIRELI EPP
Nome Fantasia: MÚLTIPLA GRÃOS
Micro Empreendedor Individual: Não
Simples Nacional: Não optante pelo Simples Nacional Data de Início Simples Nacional:
Ultrapassou Sublimite Estadual? — Enquadrado no Sublimite Intermediário?
Natureza Jurídica: 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)
Capital social: 100.000,00 — Porte da Empresa: -
Número do Registro de Abertura na Junta Comercial: 51600065181 — Data do Registro de Abertura na Junta Comercial: 25/08/2015
Número do Último Arquivamento na Junta Comercial: 51600065181 — Data do Último Arquivamento na Junta Comercial: 25/08/2015
Data de Cadastramento na Sefaz: 15/09/2015

Informações Econômicas

Obrigado a EFD: Sim (Consultar EFD) — Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO — Classificação da Unidade: MATRIZ
Tipo Unidade Estabelecimento: Produtiva
Área Construída: 50,00 m²
C.N.A.E.: 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
C.N.A.E. Secundárias: 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Número do Alvará: 616449 — Data do Alvará: 30/05/2016

Informações do Contabilista

C R C.: MT008434000 — Nome: RIVALDO ALVES DA CUNHA — Situação: Ativo

SERRANNA AGRONEGÓCIOS EIRELI

A empresa foi constituída em 11/08/2004 com razão social COB – Indústria e Comércio de Óleos Vegetais. Em 12/04/2016 foi firmada a alteração contratual no. 5, consignando alteração no quadro societário. Posteriormente houve a transformação da sociedade em EIRELI e, em 02/05/2017, nova alteração contratual com a inclusão de novos CNAEs relacionados à atividade de comércio atacadista de grãos.

A empresa SERRANNA AGRONEGÓCIOS EIRELI emitiu notas fiscais de venda interestadual de produtos adquiridos de terceiros no curto período de 02/06/2017 a 07/07/2017. Apesar de não haver a presença de contabilistas relacionados ao esquema fraudulento, persiste a emissão de notas fiscais utilizando idêntico cadastro das demais empresas sabidamente relacionadas, além do IP de origem das requisições de autorização de NFe.

Identificamos que, recentemente, em 22/09/2017 o técnico em contabilidade **JOANIL EMANUEL DA SILVA (CRC MT005912O06)** e permanece como responsável até o tempo atual.

J. R. DE JESUS ME

A empresa foi constituída em 14/09/2011, desenvolvendo atividades relacionadas à indústria da madeira. Em 08/05/2017 foi firmada a primeira alteração contratual, consignando a inclusão de CNAES relacionados ao comércio atacadista de matérias primas agrícolas.

21

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 22
Número do documento: 18102511561092800000017751528

SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

Essa alteração foi apresentada à Sefaz/MT por meio do processo 5280414/2017, em 05/06/2017. Conforme pode-se verificar, a Ficha Cadastral foi assinada pelo técnico em contabilidade **JOANIL EMANUEL DA SILVA (CRC MT005912OO6)**.

SEFAZ-MT
Fls Nº 17
Rub.

07 - Declaração do Contribuinte
Declaro para os devidos fins, que as informações acima registradas são verdadeiras e representam a situação real do Estabelecimento.
Data: 05/06/2017 Assinatura do Contribuinte ou representante legal: José Rodrigues de Jesus

08 - Declaração da Agência Recebedora
Declaro para os devidos fins, que confesti as informações prestadas pelo contribuinte nesta FAC com a documentação apresentada e que tais informações juntamente com as preenchidas por mim estão de acordo com o manual de orientação que possuo.

Código e nome da Agência Fazendária: _____
Recepção
Data da Recepção: __/__/____
Matrícula Funcional: _____
Ass. Funcionário: _____

Vistoria
Data da Vistoria: __/__/____
Matrícula Funcional: _____
Ass. Funcionário: _____

Carimbo Padronizado da Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass.Contabilista:
MT005912OO6 - CPF 021.912.931-09
JOANIL EMANUEL DA SILVA
RUA 50 SN
CPA III CUIABA - MT
78005-000 (65) 36235117
meuassessoriacontabilidade@gmail.com

Em 19/07/2017 a responsabilidade técnica pela empresa é transferida para o técnico em contabilidade ANESIO CRISOSTOMO BARBOSA (MT001037OO8). No processo 5337501/2017, de 15/09/2017, apresenta requisição de alteração cadastral da empresa. Assina a Ficha Cadastral.

Matrícula Funcional: _____
Ass. Funcionário: _____

Carimbo Padronizado da Agência Fazendária

09 - Termo de Responsabilidade Técnica

Ass.Contabilista:
MT001037OO8 - CPF 008.651.691-68
ANESIO CRISOSTOMO BARBOSA
RUA TENENTE LIRA 90
DOM AQUINO CUIABÁ - MT
78000-000 (65) 30274837
anesio2017@gmail.com

Destaque para a anotação localizada durante operação de busca e apreensão, autorizada pela Justiça, realizada no dia 07/12/2017 na sede da empresa Ápice, já apresentada acima.

CONTADOR ANÉSIO (J.R. de Jesus-ME / Ivoniel / Transfox)
CRC: MT001037OO8
SENHA: ancrib

22

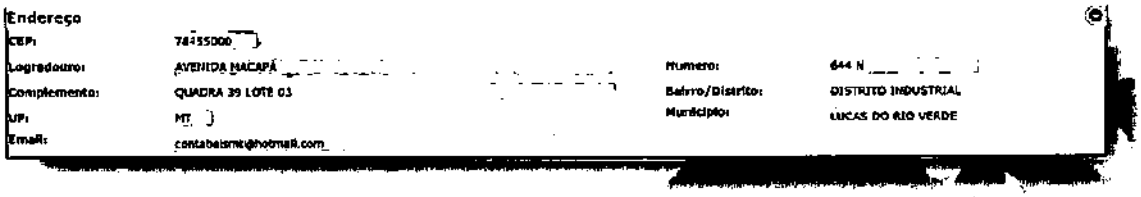
SEFAZ
SECRETARIA DE ADO DE FAZENDA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
+55 65 3617-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

SEFAZ-MT
Fls. Nº 25
Rub.
Central de Inquéritos
Fls.
Rub.

AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA

A empresa foi constituída em 17/08/2010. Em 09 de junho de 2017 é firmada a alteração contratual no. 3, quando a razão social da empresa é alterada para AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA e o quadro societário é integralmente alterado.

Os registros na Junta Comercial utilizam o e-mail contabeismt@hotmail.com. Nas informações anteriores ficou extensamente demonstrado que se trata de um e-mail mantido pela organização potencialmente criminosa.


Endereço
CEP: 78455000
Logradouro: AVENIDA MACAPÁ
Número: 644 N
Complemento: QUADRA 39 LOTE 03
Bairro/Distrito: DISTRITO INDUSTRIAL
UF: MT
Município: LUCAS DO RIO VERDE
Email: contabeismt@hotmail.com

Essa alteração foi apresentada à Sefaz/MT por meio do processo 5331032/2017, em 01/09/2017. Conforme pode-se verificar, a Ficha Cadastral foi assinada pelo técnico em contabilidade **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE (CRC MT008385OO3)**.


09 - Termo de Responsabilidade Técnica
EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RUA SUAREZ SOUSA FARIAS Nº
JARDIM ALVORADA CUIABÁ - MT
78048-643 (65) 21292172 (65) 31295363
Fluxo de Documentos Eletrônicos

INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LORENZETTI LTDA EPP

A empresa foi constituída em 11/06/2002. Em 28 de junho de 2017 é firmada a alteração contratual no. 4, quando são incluídos diversos CNAEs relacionados ao comércio atacadista de matérias primas agrícolas.

Essa alteração foi apresentada à Sefaz/MT por meio do processo 5289037/2017, em 21/06/2017. Conforme pode-se verificar, a Ficha Cadastral foi assinada pelo técnico em contabilidade **JOANIL EMANUEL DA SILVA (CRC MT005912OO6)**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:35 - 83e44a6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511561092800000017751528
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 83e44a6 - Pág. 24
Número do documento: 18102511561092800000017751528

Cód. 07
Fls. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE _____
JUÍZO DO(A) _____

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Controle da movimentação do processo, como vista em geral, recebimento pela Secretaria, remessas, cargas e outras movimentações assemelhadas, em substituição à aposição ou impressão de carimbos ou certidões correspondentes nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento 65/2007-CGJ, alterado pelo Provimento 11/2011-CGJ.

_____, ___/___/___

_____
Gestor/Analista Judiciário

Códigos dos Atos:
V = Vista R = Recebimento Rem = Remessa C = Carga

Ato	Destinatário/Matrícula/OAB	Data	Última Folha	Rubrica Gestor/ Servidor	Finalidade/observação	Data de Recebimento

Form. 01

Ato	Destinatário/Matrícula/OAB	Data	Última Folha	Rubrica Gestor/ Servidor	Finalidade/observação	Data de Recebimento

Form. 01 v.

Cód. 03
Fls. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE _____
JUÍZO DO(A) _____

JUNTADA DE PEÇAS

Controle da juntada de petições, contestações, defesas prévias, reconvenções, embargos, recursos, alegações finais, laudos, mandados, cartas precatórias, ofícios, avisos de recebimento, alvarás de soltura, salvo-condutos, antecedentes criminais, comprovantes de publicação de edital, documentos e demais peças, em substituição aos termos lançados nas diversas folhas dos autos, em cumprimento ao Provimento nº 65/2007-CGJ, alterado pelo Provimento 11/2011-CGJ.

_____, ____/____/____

_____
Gestor/Analista Judiciário

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls./ Observação	Servidor	
				Rub.	Mat.

Form. 02

Data	Identificação da Peça	Destinatário	Fls./ Observação	Servidor	
				Rub.	Mat.

04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Fórum da Capital
09 JAN. 2018 Hs.
Recebi nesta data, na Central de Distribuição.

OPERAÇÃO CRÉDITO PODRE

RÉUS PRESOS

PROTOCOLO APOIO
Código: 506060 Vara: 7ª
Nº. Processo: 45055-69.2017
Data: 10/01/18 Hora 18:34
Digitador: Olga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base na legislação vigente e nas investigações realizadas por intermédio do **Inquérito Policial nº 45055-69.2017.811.0042 (Fórum), código 506060, SIMP 000713–003/2016, nº 039/2017 (DECFCAP)**– vem à presença de Vossa Excelência oferecer:

DENÚNCIA
contra:

1º DENUNCIANDO – WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, que também se identifica como **WAGNER FERNANDES KIELING, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER KURTEMBACH, WAGNER VAN DORF BAUER, LAÉRCIO LAURENTI NALINI JÚNIOR,** *brasileiro, casado, empresário, sócio da empresa* ***ÁPICE ADMINISTRADORA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.*** *(CNPJ nº 97.522.144/0001-40), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 027.132.419-87 e RG nº 53.862.690-2, nascido aos 30/01/1972, em Osasco/SP, filho de Gilberto Ribeiro Pimentel e Maria Creusa Florêncio Pimentel,* ***PRESO***

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 5
Número do documento: 18102511584061400000017751563

PREVENTIVAMENTE, *residente e domiciliado na Rua Haiti, nº 145, Edifício American Residence, apto 1903, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput" e § 3º, da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 15 vezes) (segunda parte – 08 vezes) e artigo 296, § 1º, inciso II (12 vezes), artigo 307 e artigo 344, todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

2º DENUNCIANDO – ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, que também se identifica como **VALDECIR MARQUES/ALMIR FERNANDES CARDOSO**, *brasileiro, convivente, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 495.442.171-34 e RG nº 737527 SSP/MT, nascido aos 02/08/1972, nascido em Cuiabá/MT, filho de Alcides Cândido de Figueiredo e Alzira Costa de Paula,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE***, *residente e domiciliado na Rua B, nº 224, Edifício Le Park, apto 1802, Bairro Eldorado, Cuiabá-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 08 vezes) (segunda parte – 04 vezes) e artigo 296, § 1º, inciso II (02 vezes), todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

3º DENUNCIANDO – RIVALDO ALVES DA CUNHA, *brasileiro, convivente, técnico em contabilidade, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 468.997.581-72 e do RG nº 0599316-4 SSP/MT, nascido aos 14/07/1968, na cidade de Cáceres/MT, filho de Regina Rodrigues da Cunha,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE***, *residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 284, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande–MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 05 vezes) (segunda parte – 06 vezes) e artigo 296, § 1º, inciso II (08 vezes), todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

4º DENUNCIANDO – PAULO SERAFIM DA SILVA, *brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 570.761.971-20 e RG nº 08053367 SJ/MT, nascido aos 29/06/1973, na cidade de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de Antônio Serafim da Silva e Maria da Penha da Silva, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE***, *residente*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 6
Número do documento: 18102511584061400000017751563

e domiciliado na Avenida da FEB, nº 172, Torre I, Apto 412, Alameda, Várzea Grande–MT, **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

5º DENUNCIANDO – KAMIL COSTA DE PAULA, *brasileiro, convivente, contador, portador do Registro Geral nº. 19294244 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 857.798.811-20, nascido aos 18/01/1979, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Alzira Costa de Paula, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 525, apto 102, Bloco K, Condomínio Chapada dos Horizontes, Nova Várzea Grande, Várzea Grande–MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 01 vez) e artigo 296, § 1º, inciso II (02 vezes(, todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

6º DENUNCIANDO – EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, *brasileiro, casado, contador, portador do Registro Geral nº. 11239476 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 810.305.411-91, nascido aos 26/12/1977, na cidade de Campo Grande/MS, filho de Célio Deniz de Rezende e Mariza Teixeira de Rezende, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Juarez Sodré, nº 104, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (segunda parte – 01 vez), c/c artigo 69, ambos do Código Penal.**

7º DENUNCIANDO – PAULO PEREIRA DA SILVA, vulgo **"Nego"** ou **"Bolita",** *brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 174.851.181-53 e RG nº 0051680-8, nascido aos 19/06/1957, na cidade de Barra do Garças/MT, filho Inácio Pereira da Silva e Maria Ribeiro da Silva,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 1442, Bairro São João (Zeca Ribeiro), Barra do Garças-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (segunda parte – 01 vez) c/c artigo 69, ambos do Código Penal.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 7
Número do documento: 18102511584061400000017751563

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

8º DENUNCIANDO – DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, *brasileiro, solteiro, empresário, procurador da empresa* ***AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.*** *(CNPJ nº 18.298.710/0001-05), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 020.774.631-12 e RG nº 1597156-2 SSP/MT, nascido aos 07/02/1987, na cidade de Guarulhos/SP, filha de Maria Margarida da Conceição,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Livino Albano, Quadra 86, Lote 89, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 01 vez e segunda parte – 02 vezes) c/c artigo 69, ambos do Código Penal.**

9º DENUNCIANDO – MARCELO MEDINA, *brasileiro, empresário, casado, corretor de cereais, procurador da empresa* ***VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.*** *(CNPJ nº 14.978.532/0001-02), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 069.804.978-04 e RG nº 16.198.162-8 SSP/MT, nascido aos 13/11/1966, na cidade de Álvares Machado/SP, filho de José Medina Tebar e Maria Morais Leite Medina,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Alameda dos Cravos, nº 1611, Bairro Colina Verde, Rondonópolis-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013 e artigo 147, *caput*, do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, do Código Penal.**

10º DENUNCIANDO – THEO MARLON MEDINA, *brasileiro, casado, tecnólogo em logística e empresário, sócio da empresa* ***VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.*** *(CNPJ nº 14.978.532/0001-02), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 273.633.198-20 e portador do RG nº 23.988.113-8 SSP, nascido aos 19/07/1975, na cidade de Adamantina/SP, filho de José Medina Tebar e Maria Morais Leite Medina,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Adélia Casagrande Bertolotti, nº 114, bairro Jardim do vale, Município de Indaiatuba/SP;* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

11º DENUNCIANDO – CLOVES CONCEIÇÃO SILVA, *brasileiro, divorciado, empresário, sócio da empresa* ***CCS AGRONEGÓCIO LTDA. ME*** *(CNPJ nº 08.240.680/0001-22) inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 8
Número do documento: 18102511584061400000017751563

do Leste-MT, **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

15° DENUNCIANDO - ROGÉRIO ROCHA DELMINDO, *brasileiro, corretor de cereais, mantendo vínculo direto com a empresa* ***E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS,*** *portador do Registro Geral n°. 12352388 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. 058.642.496-29, nascido aos 18/08/1984, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, filho de Paulo Delmindo e Mercedes Rocha Delmindo, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, n° 494, Residencial Evelyn, apto 06, Parque Castelândia, Primavera do Leste-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

16ª DENUNCIANDA – NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS, *brasileira, casado, corretora de cereais, vinculada a empresa Fertisol Comércio e Representações Ltda., inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. 372.713691-04, nascida aos 21/07/1966, na cidade de Ipiruba/RS, filha de Alsino Adolfo Lagemann Alferdina Kloh Lagemann,* ***PRESA PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n° 316, Sorriso-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

17ª DENUNCIANDA – KEILA CATARINA DE PAULA, *brasileira, convivente, gerente financeira da empresa* ***ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,*** *inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. 028.801.521-51, nascida aos 23/01/1977, filha de Alzira Costa de Paula, residente e domiciliada na Rua Haiti, n° 145, Edifício American Residence, apto 1903, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

18ª DENUNCIANDO – ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO, *brasileiro, gerente de faturamento da empresa ÁPICE*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 9
Número do documento: 18102511584061400000017751563

430.895.421-53, nascido aos 08/05/1967, na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, filho de Eudantes Oliveira Silva e Josliminda Conceição Silva, ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Maceió, nº 1235, Bairro Jardim Imperial II, Campo Verde-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

12º DENUNCIANDO – PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA, *brasileiro, convivente, analista administrativo, colaborador na empresa* ***CCS AGRONEGÓCIO LTDA. ME,*** *inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 940.019.521-49 e no RG nº 4354681 DGPC/GO, nascido aos 07/06/1983, na cidade de Jussara/GO, filho de José Marcelino Ferreira e Edna Maria Alves Ferreira,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Aracaju, s/n, Bairro Campo Real, Campo Verde-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

13º DENUNCIANDO – JEAN CARLOS LARA, *brasileiro, casado, empresário e corretor de cereais, sócio da empresa* ***NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.*** *(CNPJ nº 19.357.302/0001-40) e da* ***LARA CORRETORA DE CEREAIS LTDA.****, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 922.199.001-00 e RG nº 4209319 SSP/GO, nascido aos 18/02/1982, na cidade de Mineiros/GO, filho de Jânio dos Santos Lara e Ondina dos Santos Lara,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Rosa Cerutti, nº 555, Parque Castelândia, Primavera do Leste-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

14º DENUNCIANDO – RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, vulgo **"Cajuru"**, *brasileiro, casado, corretor de cereais, sócio da empresa* ***E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS,*** *inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 000.846.416-22 e RG nº 11369324 MG, nascido aos 28/05/1978, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, filho de Rinaldo Batista Ferreira e Cleyde Cezarine Ferreira,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.224 (em frente a um terreno com antena de celular), Bairro Cassilândia, Primavera*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 10
Número do documento: 18102511584061400000017751563

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., *inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 031.359.821-57, nascido aos 06/11/1992, filho de Almir Cândido de Figueiredo e Maria Aparecida de Souza, residente e domiciliado na Rua Alice Gonçalo de Campos, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.,** pelos fatos que passa expor:

BREVE HISTÓRICO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em **09/02/2017** pela Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública de Cuiabá – DECFCAP, com suporte no Ofício nº 004/2017-PDAPOT/ai oriundo da 14ª Promotoria de Justiça Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária de Cuiabá-MT, que apurou a existência de uma estruturada e articulada **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** especializada em utilizar mecanismos fraudulentos, com o objetivo de frustrar o recolhimento de tributo estadual incidente nas operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola escoados do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Elaboração e Utilização de documentos ideologicamente falsos, Uso indevido de selos públicos verdadeiros, Falsa Identidade, Coação no Curso do Processo e Ameaça.

As investigações preliminares tiveram início com o recebimento da INFORMAÇÃO Nº **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, quando Agentes de Tributos Estaduais lotados nos postos de fiscalização fazendária situados nas divisas do Estado de Mato Grosso, detectaram e, assim comunicaram, na data de **01/09/2016**, à Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT a ocorrência de anormalidades nas operações de venda interestadual no segmento de produtos primários de origem agrícola, ao constatarem que o tributo de ICMS incidente e devido estava sendo compensado de forma contumaz por meio de **Recibos de Utilização de Crédito – RUC**, via o sistema eletrônico denominado **PAC/RUC** da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT (f. 80-87, Autos Sigilosos 03).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 11
Número do documento: 18102511584061400000017751563

As suspeitas de ocorrência de fraudes nessas operações, confirmadas ao longo das investigações, decorreram porque, geralmente, empresas que realizam o comércio atacadista desses produtos adquirem mercadorias pelo instituto do **DIFERIMENTO**, no qual ocorre a postergação do destaque e do recolhimento do ICMS, que somente incidirá por ocasião da venda interestadual do produto.

Desse modo, nas operações internas de aquisição de produtos primários de origem agrícola, em razão do **DIFERIMENTO**, como regra não há destaque e recolhimento de ICMS e, como consequência, **CRÉDITOS de ICMS**. Desta forma, a reiteração de compensação de tais créditos, mediante a utilização de **Recibos de Utilização de Crédito – RUC**, chamou a atenção dos servidores fazendários.

Para a melhor compreensão dos fatos é necessário esclarecer que o ICMS, na condição de tributo indireto e, plurifásico, (incidindo nas várias etapas da circulação de mercadorias), tem como CONTRIBUINTE DE FATO o CONSUMIDOR FINAL DA MERCADORIA e, como CONTRIBUINTE DE DIREITO aqueles que atuam na comercialização do produto em suas diversas etapas até chegar ao consumidor final.

Assim para evitar a tributação "em cascata" está sujeito ao princípio da **NÃO CUMULATIVIDADE**, pelo qual as OPERAÇÕES de ENTRADA (COMPRA) geram CRÉDITO DE ICMS e as OPERAÇÕES de SAÍDA (VENDA) geram o DÉBITO DE ICMS. Portanto, o valor do ICMS a ser recolhido em cada fase de circulação é a importância apurada considerando o total do DÉBITO de ICMS deduzindo o total do CRÉDITO de ICMS.

Nas operações de grãos – produtos primários de origem agrícola a incidência do ICMS e seu recolhimento é por ocasião da saída do produto[1]. Todavia para facilitar o controle tributário, as operações internas de grãos estão sujeitas ao instituto do **DIFERIMENTO**, quando ocorre a postergação do destaque e do recolhimento do ICMS para a operação futura da venda interestadual. Ocorre que a utilização do

1 Tendo como exceção a esta regra, as empresas em **REGIME de RECOLHIMENTO ESPECIAL de ICMS** quando é realizado por conta gráfica de forma mensal.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 12
Número do documento: 18102511584061400000017751563

DIFERIMENTO é uma opção do contribuinte que poderá proceder o DESTAQUE e RECOLHIMENTO do ICMS mesmo nas operações internas.

Naturalmente, ao abrir mão do DIFERIMENTO está obrigado a proceder o recolhimento do ICMS destacado, e nesta condição gera CRÉDITO de ICMS, o que não ocorreria se fizesse uso do DIFERIMENTO.

Esclarece, ainda, que nas operações de grãos, nas quais a incidência, destaque e recolhimento do ICMS ocorre CARGA a CARGA, frente ao princípio da NÃO CUMULATIVIDADE que garante a compensação de eventual CRÉDITO DE ICMS, a administração tributária instituiu o **PAC** e **RUC** – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO e RECIBO de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO. Trata-se de sistema eletrônico alimentado pelo próprio contribuinte, no qual lança os créditos que alega ter direito e os respectivos débitos. Quando o CRÉDITO é superior ao valor do DÉBITO a mercadoria é acobertada pelo respectivo RECIBO de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, documento que substituiu o DAR-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO do ICMS.

Pois bem, partindo desse comportamento tributário anômalo, a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT, realizou levantamento no apontado segmento, detectando a existência significativa de **ESTOQUE DE CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** escriturados no sistema eletrônico **PAC/RUC** pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, os quais vinham sendo **COMPENSADOS** nas operações de venda interestadual de produtos agrícolas. Assim toneladas de produtos deixaram nosso Estado sem que o valor do ICMS incidente fosse recolhido.

Em contrapartida, detectou, também, a existência de milionário **ESTOQUE DE DÉBITO DE ICMS** não recolhido/pago por um grupo de empresas **FICTÍCIAS de "FACHADA"**, exatamente as que emitiram as notas fiscais que haviam gerado os **CRÉDITOS INIDÔNEOS de ICMS.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 13
Número do documento: 18102511584061400000017751563

Interessante destacar, como esclarecido acima, que tais operações poderiam não ter o **destaque do ICMS**, que é uma opção do contribuinte, bastava fazer uso do instituto do **DIFERIMENTO**, evidenciando, portanto, que o destaque do tributo, sem o seu regular recolhimento, **fazia parte de ardil para a FABRICAÇÃO de CRÉDITO INIDÔNEO de ICMS.**

A partir desta investigação foi possível comprovar que esse aglomerado de empresas estava vinculado a uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** de atuação perene, sólida e estável, integrada por empresários, contabilistas, corretores de cereais e terceiros ligados a estes, voltada a prática de condutas delitivas que objetivavam burlar o sistema de arrecadação tributária estadual e, assim, obter vantagem econômica indevida.

É certo que a dimensão da atuação da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tornou-se mais evidente quando a SEFAZ/MT promoveu, em **fevereiro de 2017**, o bloqueio total do sistema eletrônico **PAC/RUC,** o que provocou a mudança no *modus operandi* do grupo delinquencial. Evidenciando sua sofisticada estrutura e destemida ação, bem como, a forte determinação para a prática de ilícito, pois com celeridade se adaptou ao noticiado bloqueio, dando continuidade as práticas criminosas.

A partir dessa data, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** passou a operar basicamente com a empresa de **FACHADA AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** que, sujeita ao **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DE ICMS**, no qual o recolhimento do tributo é realizado mensalmente, por conta gráfica, o que permitia fazer uso dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** em suas operações interestaduais de venda dos produtos agrícolas, garantindo a continuidade do esquema criminoso.

Ademais, as atividades criminosas desta especializada **ORGANIZAÇÃO** não se restringiram aos anos de **2016/2017**, de vez que, com o aprofundamento das investigações, há indícios de que, desde de **2012,** vem agindo e utilizando de outros mecanismos fraudulentos, por intermédio de outras empresas constituídas e cooptadas ao esquema, para burlar o sistema de arrecadação tributária estadual.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 14
Número do documento: 18102511584061400000017751563

É certo que a sistemática das fraudes empregadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** sofreu alterações e aprimoramento na medida em que surgiam as demandas, ou mesmo quando não se conseguia mais executá-la, seja por ação da fiscalização fazendária, seja por mudanças no sistema de arrecadação tributária estadual no segmento, como sucedeu e restou comprovado na investigação.

Nesse aspecto, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso estima que em decorrência deste complexo e intrincado esquema criminoso, executado de forma sistêmica e dinâmica pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** já foram produzidos e aproveitados, **de julho de 2016 até o dia 15 de dezembro de 2017, CRÉDITOS INIDÔNEOS de ICMS** em valor aproximado de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos),** ou seja, quantia que deixou de ser recolhida ao Estado de Mato Grosso, comprometendo diretamente a receita tributária e, como consequência a implementação e manutenção das políticas públicas do Estado (vide INFORMAÇÃO Nº **003/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017** – DOC. 06, fls. 30/31).

Nesse viés, como a fraude encontra-se em plena execução, destaca-se que ainda não há **CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO** de **FORMA DEFINITIVA** a subsidiar a imputação do **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA,** o quê será objeto de apuração em autos complementares com a propositura da correspondente ação penal, razão pela qual a presente denúncia cinge-se a parte dos integrantes do grupo delinquencial já identificados, com os elementos de provas arrecadados e tão somente quanto as imputações dos crimes de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO PARTICULAR, FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO PÚBLICO, USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO, FALSA IDENTIDADE, COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO** e **AMEAÇA,** condutas delitivas já consumadas.

Isso porque, em virtude da dimensão e da complexidade do esquema criminoso declinarem para a existência de outros mecanismos de fraudes utilizados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** desde 2012 e indícios da participação de terceiros ainda não identificados, é imperioso o desdobramento da investigação.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 15
Número do documento: 18102511584061400000017751563

DAS IMPUTAÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

1– DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

1.1- DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

A presente investigação revelou a formação e existência, em data não precisada, mas há vários anos, com intensificação das atividades **em meados de 2016**, de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** composta pelos membros: **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING), KEILA CATARINA DE PAULA, ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES), ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO, RIVALDO ALVES DA CUNHA, PAULO PEREIRA DA SILVA, KAMIL COSTA DE PAULA, EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, PAULO SERAFIM DA SILVA, DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA, CLOVES CONCEIÇÃO SILVA, PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA, JEAN CARLOS LARA, RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** e **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS** que, unidos com ***ANIMUS* ASSOCIATIVO**, de forma perene e estável, com estrutura hierárquica preestabelecida e divisão de tarefas, vem convergindo esforços comuns às práticas de crimes **CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**[2] e **CONTRA A FÉ PÚBLICA - FALSIDADE IDEOLÓGICA de DOCUMENTO PÚBLICO e DOCUMENTO PARTICULAR, USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO, FALSA IDENTIDADE, COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO e AMEAÇA,** comprometendo diretamente a **RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e, com isso, obtendo **VANTAGEM FINANCEIRA ESPÚRIA** e promovendo **CONCORRÊNCIA DESLEAL.**

Liderada por **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL,** que se identifica dentre outros nomes como **WAGNER FERNANDES KIELING**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** vem, de forma ardilosa e estratégica, elaborando e utilizando documentos ideologicamente falsos e aproveitando indevidamente selos

2 Frisa-se que será objeto de investigação e ação penal subsequente à presente, já que imprescindível à constituição do crédito tributário correspondente.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 16
Número do documento: 18102511584061400000017751563

públicos verdadeiros para consecução de fraude fiscal, com o objetivo de realizar a COMERCIALIZAÇÃO INTERESTADUAL de mercadorias primárias de origem agrícola sem proceder ao RECOLHIMENTO do ICMS INCIDENTE.

Foi apurado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** utiliza, ao longo do tempo e, conforme as peculiaridades do momento e do mercado, diversos *modus operandi* para atingir o fim almejado, ora burlando o **SISTEMA ELETRÔNICO DA SEFAZ denominado PAC/RUC,** ora utilizando de empresa detentora de **REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS** e, outros tantos ainda em apuração, sempre promovendo a **FABRICAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO INIDÔNEO DE ICMS**.

Esta investigação apurou situações utilizando os dois mecanismos acima destacados, a saber: **PAC/RUC e REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO.**

Para declinar a participação ativa e as tarefas desempenhadas pelos membros integrantes do grupo delinquencial, imprescindível destacar o *modus operandi* da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, demonstrando de forma estratificada como funcionava o esquema criminoso objeto da presente denúncia.

Restou comprovado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tem como sede operacional a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, situada na Rua Caracas nº 28, Bairro Jardim das Américas, nesta capital, local empregado pelos membros da agremiação para gerenciar e organizar toda a estratagema criminosa de burla ao fisco estadual. A empresa tem como sócios o **LÍDER** do grupo criminoso **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** e a empresa de **FACHADA ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Apesar de concentrar a execução de suas atividades na capital, as investigações comprovaram que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** atua de forma dinâmica e pulverizada em vários polos no Estado de Mato Grosso por intermédio de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 17
Número do documento: 18102511584061400000017751563

membros estabelecidos nos **Municípios de: Primavera do Leste, Campo Verde, Rondonópolis, Sorriso, Sinop, Rondonópolis, Campo Novo do Parecis, Barra do Garças e Várzea Grande,** os quais funcionam e constituem verdadeira extensão do grupo criminoso.

Na verdade, esses núcleos de atuação desempenham função singular na operacionalização do esquema criminoso, na medida em que é por intermédio deles que se consegue: cooptar, constituir, alterar contratos sociais e reativar empresas **FICTÍCIAS/FACHADA** para serem empregadas na fabricação e utilização dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**; identificar produtores rurais que podem ser aliciados a participar do esquema fraudulento; e atender a grande demanda das mais variadas cidades da Federação na aquisição de produtos primários de origem agrícola mais baratos, porque, no caso, a fraude fiscal permite que na venda interestadual não ocorra o recolhimento do tributo estadual incidente.

As atividades da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** se intensificarem **em meados do ano de 2016**, a partir da identificação da possibilidade de fraudar o fisco estadual por meio do sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT, quando passou, a cooptar e utilizar diversas empresas **FICTÍCIAS**, estabelecidas, em tese, nos **Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças**, para emissão de notas fiscais simulando operações de vendas internas de produtos primários de origem agrícola, mediante **DESTAQUE** do **ICMS,** mesmo tendo plena ciência de que eram operações **DIFERIDAS** e, portanto, sujeitas ao recolhimento postergado do ICMS que deveria ficar "adiado" e sob a responsabilidade das empresas que realizariam as operações de venda interestadual desses produtos.

A utilização do instituto do **DESTAQUE** do **ICMS** nessas operações de vendas internas, em que as empresas **FICTÍCIAS** se obrigavam ao recolhimento antecipado do tributo estadual, foi estrategicamente arquitetada, planejada e executada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** com o propósito único de **CRIAÇÃO/FABRICAÇÃO/GERAÇÃO** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pelo sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT, como já explicado, frente ao

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 18
Número do documento: 18102511584061400000017751563

princípio da **NÃO CUMULATIVIDADE DE ICMS**. Assim, a operação antecedente com destaque de imposto gera crédito para a operação subsequente.

Decorre que, apesar de documentarem essas operações simuladas, como tributadas, destacando o ICMS DEVIDO, foi apurado que nenhum dos valores do tributo incidente e devido foi recolhido/pago por essas empresas **FICTÍCIAS**, que têm acumulado **DÉBITOS DE ICMS NÃO RECOLHIDOS.** Tais empresas foram criminosamente manipuladas pelo grupo delinquencial e, naturalmente, não têm lastro financeiro para suportar eventual execução fiscal. Desta forma, a constituição de crédito tributário contra elas além de **CONVALIDAR/"ESQUENTAR" CRÉDITO PODRE**, que foi utilizado para escoar o produto agrícola para outras unidades da federação sem o recolhimento do ICMS, constituirá crédito tributário que jamais será recuperado pela **FAZENDA PÚBLICA.**

Nessas condições, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e o Núcleo de Inteligência da Polícia Judiciária Civil identificaram **17 (dezessete)** empresas **FICTÍCIAS** que foram utilizadas e manipuladas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** adotando esse comportamento tributário anômalo de geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, a saber: **JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO, EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME, C. A. GOMES DA SILVA EPP, RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP, REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI**), **P R DA SILVA OLIVEIRA EPP, MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP, BEATRIZ GIL SANTANA LTDA** atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA., IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA., T. R. NICOLLATTI EPP, ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA., NELSON PEREIRA DA SILVA, JADESON DA SILVA EIRELI EPP, C DO CARMO LOPES ME** e **OSEIAS DUARTE PAES ME.**

A facilidade e agilidade da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na operacionalização do esquema, decorre justamente do fato de ser integrada por

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 19
Número do documento: 18102511584061400000017751563

empresários e contabilistas que são responsáveis, não só pela cooptação e utilização fraudulenta dessas empresas **FICTÍCIAS**, mas também, pelo controle na emissão das **NOTAS FISCAIS IDEOLOGICAMENTE FALSAS**[3] e, ainda, pela escrituração junto à SEFAZ/MT. Atividades que ficavam concentradas na sede operacional do grupo, instalada na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

A utilização da sede da **ÁPICE** como o quartel-general do **GRUPO CRIMINOSO** restou revelada a partir da identificação dos IPs (Internet Protocol) instalados no referido endereço, que geraram a referida documentação fiscal, bem como, pela farta documentação em meio magnético e físico apreendida naquele local quando da deflagração da operação **"CRÉDITO PODRE"**.

Após a escrituração fiscal das notas fiscais ideologicamente falsas, emitidas por essas empresas **FICTÍCIAS**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, contando com a atuação direta dos contabilistas que a integravam, passou a executar a segunda etapa do esquema criminoso, consistente justamente na **CRIAÇÃO/FABRICAÇÃO/GERAÇÃO** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, obtidos por **DESTAQUE de ICMS** e pela alimentação fraudulenta ao sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT.

A partir daquele momento passavam a atuar no cenário criminoso as empresas de **FACHADA**, adquiridas ou reativadas de forma fraudulenta pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, mediante elaboração e uso de documento ideologicamente falso e uso indevido de selo público verdadeiro, com a função de figurarem como destinatárias desses **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, ganhando particular destaque na presente investigação a atuação do grupo delinquencial na manipulação das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP**, estabelecida no Município de Cuiabá-MT; e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, estabelecida no Município de Rondonópolis-MT, em razão da identificação do acúmulo significativo de **ESTOQUE DE CRÉDITOS INIDÔNEOS**

3 Ideologicamente falsas porque na prática não ocorre nenhum entrega de mercadoria, como restará mais detalhado na denúncia.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 20
Número do documento: 18102511584061400000017751563

DE ICMS detectado pela Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT.

Assim, as empresas de **FACHADA**, igualmente vinculadas ao **GRUPO CRIMINOSO**, figuravam nessas operações de vendas internas simuladas como supostas adquirentes de produtos primários de origem agrícola, sem que a entrega da mercadoria ocorresse de fato, a fim de se beneficiarem com **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, os quais eram utilizados em operações subsequentes, desta feita na venda interestadual do produto para garantir o não recolhimento do ICMS/DEVIDO.

Para que o resultado acima fosse alcançado, após promover a escrituração das notas fiscais emitidas pelas empresas **FICTÍCIAS** a favor da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP,** os contadores procediam ao **RESPECTIVO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO de ICMS - PAC**. A partir daí, protocolavam junto a **SEFAZ/MT** o Pedido de Autorização de Crédito, acionando o sistema eletrônico da **SEFAZ/MT** denominado **PAC/RUC-e,** que promovia a validação **FORMAL** do **CRÉDITO DE ICMS,** apenas verificando a emissão da nota fiscal de venda, validando automaticamente o **CRÉDITO**. Esclarece que o sistema não verificava se o ICMS correspondente havia sido recolhido em origem.

Importa destacar, apesar de ser objeto da investigação, que apura o **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**, essas operações simuladas de vendas internas de produtos primários de origem agrícola pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** necessariamente não ocorriam numa cadeia de forma linear e diretamente entre as empresas **FICTÍCIAS** e as empresas de **FACHADA**, tendo a SEFAZ/MT já apurado que também havia um fluxo significativo de operações entre várias empresas **FICTÍCIAS** até ser implementada a venda simulada com as empresas de **FACHADA**, objetivando, clarividentemente, dificultar a fiscalização fazendária na identificação da fraude fiscal, ou seja, o caminho da utilização dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 21
Número do documento: 18102511584061400000017751563

Assim, para desfocar o *iter criminis,* a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por vezes, de forma ardilosa e premeditada, se utilizava da empresa de **FACHADA GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, estabelecida no Município de Sorriso-MT, que tinha uma atuação híbrida no esquema, como demonstrar-se-á de forma mais detalhada em tópico específico da empresa.

E era dentro de toda essa sistemática, com a validação desses **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** igualmente por intermédio dos contadores que a integravam, requeria pelo sistema eletrônico (mediante uso de login e senha) e, era expedido pela SEFAZ/MT, o **Registro de Utilização de Crédito – RUC**, documento **FORMAL** que proporcionava às empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** a sua compensação com o **CRÉDITO DEVIDO** por ocasião das vendas interestaduais dos produtos agrícolas, acarretando, portanto, o não recolhimento do tributo estadual devido.

A denotar a especialidade e maleabilidade da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em operar a **FRAUDE ESTRUTURADA** de burla ao sistema tributário estadual de arrecadação, tem-se que, em **fevereiro de 2017**, quando a SEFAZ/MT promoveu o bloqueio total do sistema eletrônico **PAC/RUC-e** em razão das evidências da fraude, a agremiação criminosa rapidamente mudou o *modus operandi.*

Nesse novo cenário, a **ORGANIZAÇÃO** passou a operar por meio da empresa de **FACHADA AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** estabelecida no Município de Várzea Grande-MT, que continuou a receber os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** das empresas **FICTÍCIAS** e, posteriormente, os compensava nas operações de venda interestadual pois, amparada por decisão judicial, estava sujeita ao **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DE ICMS**, que a eximia do recolhimento carga a carga, como já explicado.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 22
Número do documento: 18102511584061400000017751563

E à semelhança da **GÊNESIS** e da **VIGOR**, a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT igualmente detectou um acúmulo significativo de **ESTOQUE DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** em prol da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e, em contrapartida, um **ESTOQUE DE DÉBITOS DE ICMS** não recolhidos pelas empresas **FICTÍCIAS**.

É de se ver que a existência do vínculo e estabilidade nas operações comerciais estabelecidas entre as empresas **FICTÍCIAS**, que geraram os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, com as empresas de **FACHADA,** que os recebiam, a saber: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** revelam a atuação articulada e harmoniosa dos membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atingir o intento criminoso, como restará comprovado adiante.

É certo que nesse mesmo palco criminoso também foi possível identificar de forma segura que, a partir das empresas **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** conseguia polarizar a **FRAUDE ESTRUTURADA**, de vez que eram reconhecidas no mercado não oficial como verdadeiras "**VENDEDORAS de NOTAS FISCAIS**", contando para tanto com a participação direta, incisiva e determinante de outros membros do grupo delinquencial, os corretores de cereais e particulares/empresários a eles ligados.

Frisa-se que essas empresas de **FACHADA** eram utilizadas também pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para blindar os reais responsáveis tributários e beneficiários do esquema criminoso, "esquentando" os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por elas fabricados, visando a sonegação fiscal e a obtenção de renda espúria.

Nesse particular comprovou-se a atuação das empresas corretoras de cereais: **C.C.S. LTDA. ME**, no Município de Campo Verde-MT, **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI**, no Município de Primavera do

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 23
Número do documento: 18102511584061400000017751563

Leste/MT, **E. R. COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES (Cristal Corretora de Grãos),** no Município de Primavera do Leste-MT, e pela corretora de cereais **NEUZA LAGEMANN DE CAMPOS,** no Município de Sorriso-MT, todas elas estabelecidas em regiões que se destacam como maiores produtoras de grãos do Estado, que por intermédio dos seus representantes/corretores de cereais, diretamente ligados com o núcleo duro da organização, se destacavam no mercado por promover a venda dessas **"NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS"**.

Dentro da estrutura organizacional era exatamente os corretores de cereais que exerciam a função de proceder a identificação e fazer a ligação entre os produtores rurais[4] que se propunham à fraude fiscal **(oferta)**, os industriários/empresários estabelecidos em outras unidades da federação dispostos a pagar por produtos agrícolas mais baratos **(procura/demanda)** e a própria **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, que conseguia, por meio do **ESTOQUE DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por ela fabricado, garantir que esses produtos fossem escoados para fora do Estado sem o recolhimento do tributo estadual devido, por meio de emissão dessas **"NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS".**

Como as empresas de **FACHADA GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** não possuíam produtos agrícolas em seus estoques, mas, em contrapartida, eram detentoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por intermédio dos corretores de cereais, promovia a venda e o transporte desses produtos primários de origem agrícola diretamente do produtor rural para o industriário/empresário estabelecido em outro Estado, sem recolher o tributo estadual incidente, lastreados com **NOTA FISCAL FRIA**, mediante utilização do **Recibo de Utilização de Crédito – RUC** (GÊNESIS e VIGOR) ou valendo-se simplesmente da compensação de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por intermédio do **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL** (AGROPECUÁRIA ITAÚNA).

4 A identificação de possíveis produtores rurais e de empresários/industriários em outras unidades da Federação envolvidos no presente esquema criminoso será objeto de investigação complementar, mormente quando da apuração do Crime Contra a Ordem Tributária.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 24
Número do documento: 18102511584061400000017751563

Ademais disso, descortinou-se durante as investigações que essas empresas corretoras de cereais são responsáveis de fato pelas operações comerciais e financeiras da venda e transporte interestadual desses produtos agrícolas, reforçando a engenhosidade do esquema criminoso, o que garantiu a estabilidade no funcionamento da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** dificultando não só a responsabilização tributária pelo **CRÉDITO PODRE** gerados e pela comercialização dos produtos, como na identificação do caminho e distribuição do ganho ilícito auferido com o esquema de **SONEGAÇÃO de ICMS** entre os integrantes do grupo.

Resta inconteste que, para atender ao intento criminoso e afastar as atenções dos órgãos de controle, notadamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, de eventuais suspeitas das suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** montou uma estruturada, fraudulenta e complexa cadeia de "fabricação" e utilização de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** que dificilmente seria descoberta por intermédio de ações fiscais isoladas, provocando prejuízos milionários à arrecadação estadual e servindo de fonte direta de obtenção de vantagem econômica indevida.

Desse modo, era na sede operacional estabelecida na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** contando com a atuação e função especializada de cada integrante, centralizava as seguintes atividades ilícitas:

1- elaboração de documentos particulares ideologicamente falsos e uso indevido de selos públicos verdadeiros para constituir empresas e promover alterações contratuais de empresas já constituídas junto à JUCEMAT, com propósito de deixá-las aptas a serem utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

E partir desses documentos inseria informações ideologicamente falsas em documentos públicos buscando a ativação/reativação de suas atividades no cadastro da SEFAZ/MT, liberando-as para as emissões de notas fiscais fraudulentas.

Tais documentos **IDEOLOGICAMENTE FALSOS** davam existência às pessoas jurídicas, deixando-as aptas a simular a realização de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 25
Número do documento: 18102511584061400000017751563

comercialização de produtos. O uso de tais empresas **FICTÍCIAS**, garantia que na eventual descoberta da inidoneidade de sua existência e das operações comerciais documentadas, o FISCO não teria como apurar a identidade do seu real administrador, bem como, eventual crédito tributário constituído, seria inexequível, já que sem lastro financeiro e/ou patrimonial para suportar futura execução fiscal.

2- emissão das notas fiscais eletrônicas fraudulentas, mediante **DESTAQUE DE ICMS**, pelas empresas **FICTÍCIAS** a fim de **CRIAR** os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS;**

3- escrituração dessas notas fiscais fictícias e, ainda, quando da utilização do sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT, da formulação do requerimento de **Pedido de Autorização de Crédito/PAC** e utilização do **Recibo de Utilização de Crédito/RUC.**

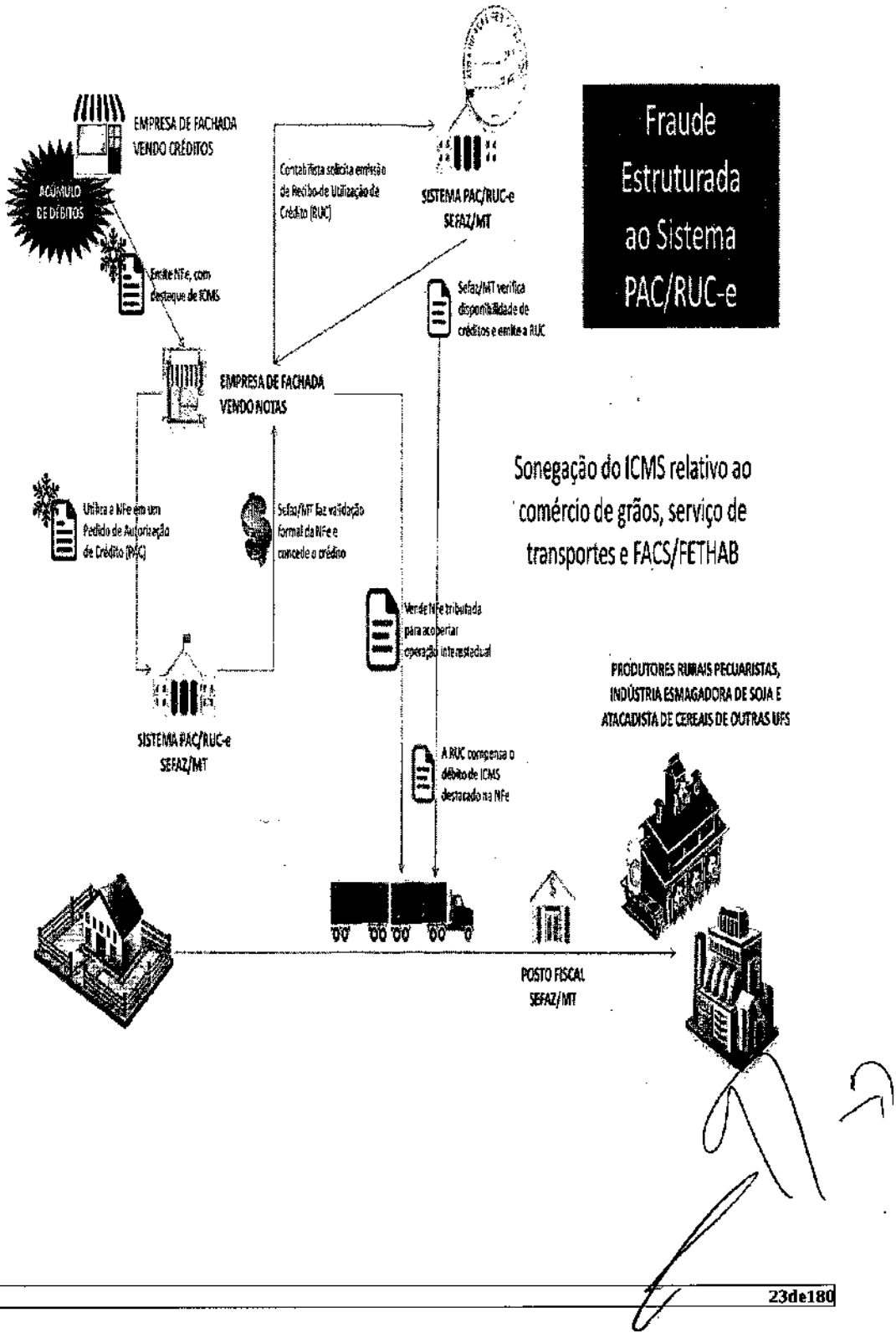
4- emissão das notas fiscais eletrônicas fictícias, mediante utilização do **Recibo de Utilização de Créditos – RUC**, e simples compensação dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pelas empresas de **FACHADA**, para acobertar a venda interestadual de produtos primários de origem agrícola sem o recolhimento do tributo estadual incidente.

5- funcionava como uma **CENTRAL** de **VENDAS** de **"NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS"**, de modo que qualquer empecilho ou obstáculo criado licitamente pela fiscalização fazendária era rapidamente solucionado por meio da reativação e utilização das denominadas **"EMPRESAS DE PRATELEIRA"**, circunstância que garantia e conferia o caráter estável e duradouro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** propiciando meios de reiteração criminosa, mormente de **SONEGAÇÃO FISCAL DE ICMS**.

Assim, o grupo criminoso operacionalizava o esquema fraudulento sem maiores obstáculos porque detinha um portfólio composto por várias empresas **FICTÍCIAS** e de **FACHADA** que garantia a rotatividade do esquema, de modo que, sempre que algum obstáculo surgia a uma determinada empresa rapidamente

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 26
Número do documento: 18102511584061400000017751563

entrava em atuação no cenário criminoso outra pertencente a mesma estrutura organizacional.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 27
Número do documento: 18102511584061400000017751563

1.2 – DA FUNÇÃO DE CADA MEMBRO NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Apesar de desenvolverem suas atividades criminosas em diversas localidades no Estado, foi possível identificar que os integrantes/membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, comandada pelo denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)**, estavam unidos pelo ***animus associativo,*** convergindo suas ações para as práticas de condutas ilícitas para atender aos interesses afins do grupo voltado a sonegação tributária e, por conseguinte, a obtenção de vantagem econômica indevida.

E é justamente a partir da estratificação das ações da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** que se tem a dimensão da complexidade da fraude montada e se confirma a existência de estrutura ordenada, com observância de hierarquia e divisão de tarefas entre os seus integrantes.

Desse modo, a atribuição e a tarefa específicas, desempenhadas pelos membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** nesse complexo esquema, se encontram devidamente delimitadas e alicerçadas na investigação, podendo assim destacar:

1. NÚCLEO DURO DA ORGANIZAÇÃO:

Os trabalhos realizados comprovaram que o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)**, na condição de **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, era o responsável por conferir o suporte necessário para a operacionalização do esquema criminoso, proporcionando toda a estrutura física e financeira, que se dava a partir da sede de sua empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, onde toda a trama criminosa era arquitetada, planejada e executada.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 28
Número do documento: 18102511584061400000017751563

Nessa condição, o denunciando **WAGNER** era responsável por articular e coordenar as condutas criminosas perpetradas pelos demais membros que lhe eram diretamente subordinados, convergindo suas ações para a execução da fraude fiscal, detendo plena governabilidade e domínio da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Portanto, era a partir dos seus comandos que eram constituídas e promovidas as alterações contratuais fraudulentas, mediante a elaboração e utilização de documentos ideologicamente falsos com o uso indevido de selos públicos verdadeiros, para que empresas **FICTÍCIAS** e de **FACHADA** fossem moldadas para atender ao intento criminoso.

De igual modo, o denunciando **WAGNER** detinha pleno controle sobre todo o esquema de **CRIAÇÃO/GERAÇÃO FICTÍCIA** dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** e na **COMERCIALIZAÇÃO** das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** fabricadas pelo grupo criminoso, que proporcionavam e acobertavam as operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, sem o recolhimento do tributo estadual incidente, já que todas as notas fiscais frias/fraudulentas eram emitidas a partir de IPs (*internet protocol*) instalados na sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Inegável também que era o verdadeiro articulador e mantenedor da fraude fiscal, pois a partir da demanda por emissão de **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** que chegavam até a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por intermédio dos corretores de cereais que a integravam, o denunciando coordenava todas as ações do grupo para **a obtenção do resultado criminoso perseguido**, buscando cooptar empresas e adotando as medidas judiciais para reativação e desbloqueio daquelas que porventura sofressem alguma restrição por parte do órgão fazendário.

Desse modo, na condição de garantidor e financiador da estrutura montada para operar a **FRAUDE FISCAL**, não aparecia diretamente na execução dos crimes, papel desempenhado pelos cúmplices que assumiam a linha de frente, quer na consecução dos crimes **CONTRA A FÉ PÚBLICA – ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS** e **USO**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 29
Número do documento: 18102511584061400000017751563

INDEVIDO DE SELOS PÚBLICOS VERDADEIROS, quer nos crimes **CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**, controlando assim todos os resultados criminosos alcançados pelo grupo delinquencial. Tanto é que restou comprovado que é o sócio de fato da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, empregada de forma híbrida no esquema, desenvolvendo suas atividades de acordo com a demanda do esquema.

Sua verdadeira identidade restou revelada com a deflagração da operação **CRÉDITOS POBRES**, quando foi possível apurar que **WAGNER FERNANDES KIELING** era na verdade o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL,** detentor de outros documentos com outras identificações, a saber: **WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER KURTEMBACH, WAGNER VAN DORF BAUER** e **LAÉRCIO LAURENTI NALINI JÚNIOR.**

É certo que, na condição de **LÍDER**, o denunciando **WAGNER** contava com a colaboração direta de sua esposa a denunciada **KEILA APARECIDA DE PAULA**, dos cunhados denunciandos: **KAMIL COSTA DE PAULA** (contador) e **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES),** e do sobrinho o denunciando **ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO**, filho de **ALMIR**, que desempenhavam funções específicas dentro da empresa **ÁPICE** para que a trama criminosa funcionasse, podendo-se afirmar, que se tratava de uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** também familiar, especializada em **FRAUDAR** o fisco estadual. Os demais membros desempenhavam as seguintes atribuições:

1- KEILA CATARINA DE PAULA detinha dentro da estrutura organizacional a função de gerenciar financeiramente a sede operacional da organização, efetuando os pagamentos dos funcionários e controlando os valores que saíam do caixa para pagar os demais membros que integravam o grupo criminoso.

No cumprimento do mandado de busca e apreensão quando da deflagração da operação **"CRÉDITO PODRE"**, foi possível comprovar que a **DENUNCIANDA KEILA** laborava na ÁPICE, ocupando uma elegante sala nos fundos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 30
Número do documento: 18102511584061400000017751563

da casa onde estava estabelecida a sede da empresa.

A funcionária *Eliane Cunha do Nascimento,* responsável pela área de Recursos Humanos da empresa **ÁPICE**, confirma que a folha de pagamento era realizada pela **DENUNCIANDA KEILA**, ao afirmar:

> *"Declarou que trabalha de auxiliar contábil há um ano na Empresa Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda, localizada na Rua Pedro Biancardini (caracas), nº28, Bairro Jardim das Américas em Cuiabá/MT. Quem é o proprietário da referida empresa? Respondeu que é a pessoa por nome de Wagner Fernandes Kieling. Quem é seu superior hierárquico? Respondeu que Evandro Teixeira(contador). Quais são suas atividades na referida empresa? Respondeu que trabalha no RH da Ápice, controla folha de pagamento dos empregados da Ápice, controla folha de ponto, admissão e demissão. Perguntado se emite nota fiscal na empresa? Respondeu que não.* ***Perguntado quem faz pagamento na empresa Ápice? Respondeu que elabora toda a folha de pagamento da empresa Ápice e a financeira por nome de Keila de Paula efetua o pagamento****".* (vide fls. 1.109, Vol. VI do IP)

De igual modo, outro funcionário da empresa **ÁPICE**, *Fabiano Cândido de Lima*, corroborando as declarações da funcionária *Eliane*, informou que a função da **DENUNCIANDA KEILA** era administrar o financeiro da empresa, além de monitorar as emissões de notas fiscais fradulentas (fls. 1.138, Vol. VI do IP). Na verdade, as atividades desempenhadas pela denuncianda se confundiam com a gestão da empresa e da própria organização criminosa.

Registra-se que na sala da denuncianda **KEILA**, mais precisamente no cofre, escondido atrás de uma repartição do armário, foram localizados diversos cheques e dinheiro em espécie, pertencentes a várias empresas do portfólio da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (fls. 880, Vol. V do IP), evidenciando, portanto, sua atuação consciente e deliberada no **GRUPO CRIMINOSO**.

Tem-se assim que a denuncianda **KEILA DE PAULA** era de suma importância para os trabalhos da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois exercia o controle de todo os valores percebidos ilegalmente e de todos os pagamentos efetuados.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 31
Número do documento: 18102511584061400000017751563

2- ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO desempenhava a função de gerente de faturamento da empresa **ÁPICE,** apesar de registrado como empregado na função de Auxiliar de faturamento junto ao CAGED desde **01/10/2016,** supervisionando e controlando de forma incisiva e direta todas as emissões de notas fraudulentas realizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, de modo que, nada saía do controle do **LÍDER** denunciando **WAGNER** (Relatório Técnico **nº 035/2017/NI/DECFCAP**, fls. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Ao ser inquirido pela autoridade policial, *Ronilson Alves Morais de Oliveira,* funcionário da empresa **ÁPICE** cujo superior hierárquico era o denunciando **ALYSSON,** declinou como procedia para gerar e emitir as notas fiscais destinadas a atender ao esquema criminoso:

> *"Quem é o proprietário da referida empresa? Respondeu que desde que foi contratado na empresa é a pessoa por nome de Wagner Fernandes Kieling. Quem é seu superior hierárquico? Respondeu que Alison. Quais são suas atividades na referida empresa? Respondeu que é faturista, ou seja, só emite notas fiscais. Como funciona essas emissões de notas fiscais. Respondeu que recebia os pedidos via email dos corretores, (e-mail faturamentobrasil@W-hotmail.com), com a descrição dos produtos(milho, caroço de algodão, soja, feijão), CNPJ e CPF do destinatário, Cidade de destino, que na maioria das vezes era fora do Estado de Mato Grosso, o preço era inserido pela tabela da Sefaz, gerava a nota fiscal no sistema e devolvia no email do corretor."* (vide fls. 1116/1117 Vol. VI do IP)

3- ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO era o braço direito do **LÍDER** denunciando **WAGNER,** comparecia diariamente na empresa **ÁPICE** e identificava-se como sendo **ALMIR CARDOSO FERNANDES** representante comercial da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, uma das empresas que aproveitavam os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pela organização.

Cabe frisar que o denunciando **ALMIR** era responsável não só por arregimentar documentos de identificação ideologicamente falsos para embasar suas várias identidades e as do **LÍDER** denunciando **WAGNER**, como também para constituir e cooptar empresas em nome deles e de "laranjas", procedendo as alterações contratuais, para serem empregadas no esquema criminoso.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 32
Número do documento: 18102511584061400000017751563

No comando de fato da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** ele foi peça essencial para que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** conseguisse dar continuidade a **FRAUDE ESTRUTURADA** após o bloqueio do sistema eletrônico **PAC/RUC** da SEFAZ, circunstância que propiciou a utilização dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por outro mecanismo fraudulento.

Valendo-se da identidade de **ALMIR CARDOSO** o denunciando figurou como representante legal da empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** que é sócia da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** E valendo-se da identidade de **VALDECIR MARQUES** o denunciando figurou como sócio-administrador da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ n° 13.566.911/0001-22), sendo que em diligências apurou-se que a empresa **SAFRA FÉRTIL** fez parte do quadro societário da empresa **ÁPICE** (objeto de apuração em autos complementares).

A utilização de outras identidades restou também confirmada quando a equipe do núcleo de inteligência da DEFAZ fez sua identificação fotográfica junto aos funcionários do Edifício Monaliza, localizado na rua Acorizal, 118, bairro Alvorada nesta capital, local onde o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** residiu, mas sob a falsa identidade de **ALMIR CARDOSO FERNANDES.**

Consta também que, no momento da prisão, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (VALDECIR MARQUES),** se identificou como sendo **ALMIR CARDOSO FERNANDES.** Na ocasião foram apreendidos em seu poder vários documentos, além de duas armas de fogo: uma pistola Taurus calibre 380 e uma caneta-pistola (uso restrito) e munições[5], o que evidencia a índole perigosa do integrante do grupo criminoso (termo de deslacre e apreensão, f. 789, vol IV do IP).

5 Inquérito Policial n° 44503-07.2017.811.0042 – Código 505515, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Cuiabá/MT.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 33
Número do documento: 18102511584061400000017751563

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Dentre os documentos apreendidos constam diversos documentos de identidade em nome de **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER VAN DORF BAUER** e **WAGNER KURTEMBACH,** alguns inclusive com número de registro geral diferentes, Carteiras de trabalho e Carteiras de habilitação com as variações de nomes acima e, alguns desses documentos, com fotos de pessoa idêntica ao **LÍDER** denunciando **WAGNER FERNANDES KIELING (WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL),** bem como, de pessoa desconhecida nos autos e inclusive com fotos de outras pessoas e até criança.

Importante ressaltar, ainda, que dentre os documentos apreendidos estão diversos títulos de eleitor, nos quais se verifica que a data de nascimento diverge dos outros documentos, o que demonstra cabalmente a falsificação dos documentos encontrados na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (VALDECIR MARQUES),** além vários carimbos de cartório demonstrando que o material apreendido era utilizado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para falsificar documentos, visando a constituição de empresas fictícias/fachada.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado também que ele foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso e, uso indevido de selos públicos verdadeiros, nas alterações contratuais das empresas: **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI ME** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

4- KAMIL COSTA DE PAULA, na condição de contador e pessoa de confiança do **LÍDER** denunciando **WAGNER,** tinha a atribuição de garantir suporte operacional ao esquema criminoso, auxiliando diretamente os demais contadores que integravam a **ORGANIZAÇÃO** nas etapas de captação de empresas fictícias/fachadas para geração dos créditos inidôneos de ICMS, de emissão das notas fiscais fraudulentas e escrituração fiscal dessas empresas (fornecia seu login e senha da SEFAZ para o grupo).

Sua posição de confiança se estabelece na medida em que é o

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 34
Número do documento: 18102511584061400000017751563

agente autorizado a proceder a inserção de dados no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) das empresas: **ÁPICE**, sede organizacional do grupo; **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** ambas beneficiárias dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelo grupo.

Apesar de registrar em seu interrogatório que foi funcionário da empresa **ÁPICE – MT CONTÁBIL,** tendo se desligado em dezembro de 2016, é certo que mantém vinculação direta com empresa na medida em que figura como contabilista responsável da **ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** empresa sócia da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**. O vínculo é tão estreito que os veículos supostamente utilizados pela **ELLO** nas suas atividades comerciais, estão registrados em nome da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** comandada por seu irmão o denunciando **ALMIR,** o proprietário de fato.

Importa registrar que o denunciando **KAMIL** também é contabilista responsável pela empresa fictícia **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA,** identificada como uma das empresas geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** frisando-se, que é a própria **ÁPICE**, por intermédio do denunciando **KAMIL,** a responsável pela inserção dos dados cadastrais da empresa **REI GRÃOS** no CAGED.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** restou comprovado que ele foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso e, uso indevido de selos públicos verdadeiros, na alteração contratual da empresa **FICTÍCIA REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**

2- MEMBROS OPERACIONAIS:

Decorre do apurado que os membros denunciandos **RIVALDO ALVES DA CUNHA, PAULO PEREIRA DA SILVA, EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e **PAULO SERAFIM DA SILVA,** todos contadores e/ou técnicos em contabilidade, desempenhavam a tarefa de fornecer o suporte operacional ao esquema

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 35
Número do documento: 18102511584061400000017751563

criminoso, na medida em que detinham a atribuição de identificar, constituir e promover alterações, ou mesmo reativar empresas **FICTÍCIAS/FACHADAS** para conferir a continuidade da **FRAUDE ESTRUTURADA**, competindo-lhes, ainda, a alimentação da base de dados junto a SEFAZ/MT, orientando e emitindo as **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS**, identificando quais empresas **FICTÍCIAS/FACHADAS** seriam utilizadas e qual o volume de venda de notas seria comercializado.

Possuíam papel de destaque na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** na medida em que, a partir do uso dos seus logins e senhas que, **registra-se, são intransferíveis,** o grupo criminoso conseguia acessar o sistema da SEFAZ/MT para: emitir as notas fiscais fraudulentas em nome das empresas fictícias/fachadas, e proceder a escrituração fiscal das respectivas operações comerciais simuladas por elas.

Assim, manipularam e burlaram o sistema tributário de arrecadação estadual ao proceder a utilização de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, usados para acobertar volume milionário de operações de vendas interestaduais de produtos primários de origem agrícola, sem que o tributo estadual incidente fosse recolhido.

Dentro dessas atribuições, cabe aqui frisar a atuação particular de cada membro operacional:

1- RIVALDO ALVES DA CUNHA: na condição de técnico em contabilidade, integrava a **ORGANIZAÇÃO** atuando como responsável técnico junto a SEFAZ/MT das empresas **fictícias**, geradoras dos **CRÉDITO INIDÔNEOS DE ICMS: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA., BEATRIZ GIL SANTANA e ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.** e, das empresas de **FACHADA**, beneficiárias desses créditos: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 36
Número do documento: 18102511584061400000017751563

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que o denunciando foi responsável pela elaboração e utilização de documentos ideologicamente falsos e pelas alterações contratuais fraudulentas nas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP, AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** e **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI – ME**. E pelo uso indevido de selos públicos verdadeiros nos contratos sociais das empresas **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP** e **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI – ME.**

Importante ressaltar, também, que o denunciando **RIVALDO** era administrador da empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA**, sócia da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, igualmente beneficiária dos créditos inidôneos de ICMS fabricados pela organização.

2- PAULO PEREIRA DA SILVA: na condição de contador, integrava a **ORGANIZAÇÃO** atuando como contabilista responsável junto a SEFAZ/MT da empresa **fictícia MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI ME;** e pela empresa de fachada **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.,** identificada no esquema como empresa beneficiária tributária dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso na solicitação de cadastro da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI ME** junto a SEFAZ/MT.

3- EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, na condição contador, está devidamente registrado no quadro de funcionários na empresa **ÁPICE**, desde o dia 16 de novembro de 2016, fazendo a contabilidade da empresa, ocupando função estratégica na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na medida em que era responsável pela escrituração fiscal de todas as 56 (cinquenta e seis) empresas captadas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 37
Número do documento: 18102511584061400000017751563

pela agremiação, para confecção de notas fiscais fraudulentas e aproveitamento dos créditos inidôneos de ICMS.

O denunciando figura como contabilista responsável junto a SEFAZ/MT da **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, importante empresa do grupo, o quê será demonstrado de forma mais detalhada adiante. No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que o denunciando foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso, na reativação da inscrição estadual dessa empresa junto a SEFAZ/MT.

4- PAULO SERAFIM DA SILVA, na condição de contador, integra a organização atuando como contabilista responsável junto a SEFAZ/MT da empresa **fictícia**, geradora de **CRÉDITO INIDÔNEOS DE ICMS: MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI.,** bem como, na constituição de empresas fictícias, visando a continuidade delitiva do esquema. Confessa em seu interrogatório que, notificado no ano de 2016 pela SEFAZ/MT acerca da existência de vultoso valor de débito de ICMS da empresa **MUTLT**, não adotou nenhuma providência formal para afastar sua responsabilidade perante o órgão de fiscalização.

3- MEMBROS AUXILIARES:

DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, THEO MARLON MEDINA e **MARCELO MEDINA** integram a organização atuando como responsáveis das empresas de **FACHADA: VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA EPP.**, beneficiárias diretas dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pelo grupo criminoso, conferindo suporte para sustentar o mercado criminoso de **VENDA de NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS**, que acobertava a saída interestadual de produtos primários de origem agrícola sem o recolhimento do tributo estadual devido.

Possuíam a atribuição de manter de forma velada as atividades criminosas dessas empresas, de modo a não levantar suspeitas dos órgãos de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 38
Número do documento: 18102511584061400000017751563

fiscalização, sendo acionadas e utilizadas no esquema criminoso de acordo com a demanda e necessidade apontada pelo **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que o denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO,** na condição de sócio, foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso que promoveu nas alterações fraudulentas do contrato social da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA EPP.**

4 - MEMBROS OPERADORES COMERCIAIS E FINANCEIROS:

Destacaram-se nessa função os corretores de cereais DENUNCIANDOS: **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA** (empresa C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.), auxiliado por **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA; JEAN CARLOS LARA** (empresa NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.), e **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** (empresa E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS), **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** (empresa E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS), e **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS**, que possuíam a tarefa de blindar a atuação do grupo criminoso, pois eram eles que se apresentavam no mercado para comercialização da **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS**, que serviam para acobertar as operações interestaduais de saída de commodities agrícolas sem o recolhimento do tributo estadual devido, mantendo contato direto com o núcleo duro da organização.

Nesse viés, esses membros ora denunciados desempenhavam as funções de identificar e captar clientes, em potencial, estabelecidos fora do Estado e produtores rurais dispostos a realizar operação de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, sem o recolhimento do tributo estadual incidente. Eram os responsáveis por executar toda a negociação, inclusive com o recebimento do dinheiro do comprador – industriários/empresários estabelecidos em outras unidades da

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 39
Número do documento: 18102511584061400000017751563

Federação, e repasse do pagamento ao vendedor (produtor rural), atuando como verdadeiros gestores comerciais e financeiros da organização.

Estabelecidos em regiões estratégicas de grande produção agrícola no Estado de Mato Grosso, esses denunciandos desempenhavam suas atribuições com muita facilidade e agilidade, o que fomentou o crescimento milionário do esquema criminoso. Desse modo, atuavam mediante auxílio mútuo para garantir a perenidade e continuidade da **FRAUDE ESTRUTURADA**.

A estabilidade e a associação entre os membros do grupo delinquencial restaram comprovadas pelos dados levantados e pelo monitoramento do funcionamento da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e, especialmente, pelos diálogos mantidos entre seus integrantes durante todo o período em que se sucederam as interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, sendo possível observar que seus integrantes sempre atuavam de forma articulada, integrada e dinâmica para que a **FRAUDE ESTRUTURADA** continuasse em plena atividade e de forma velada.

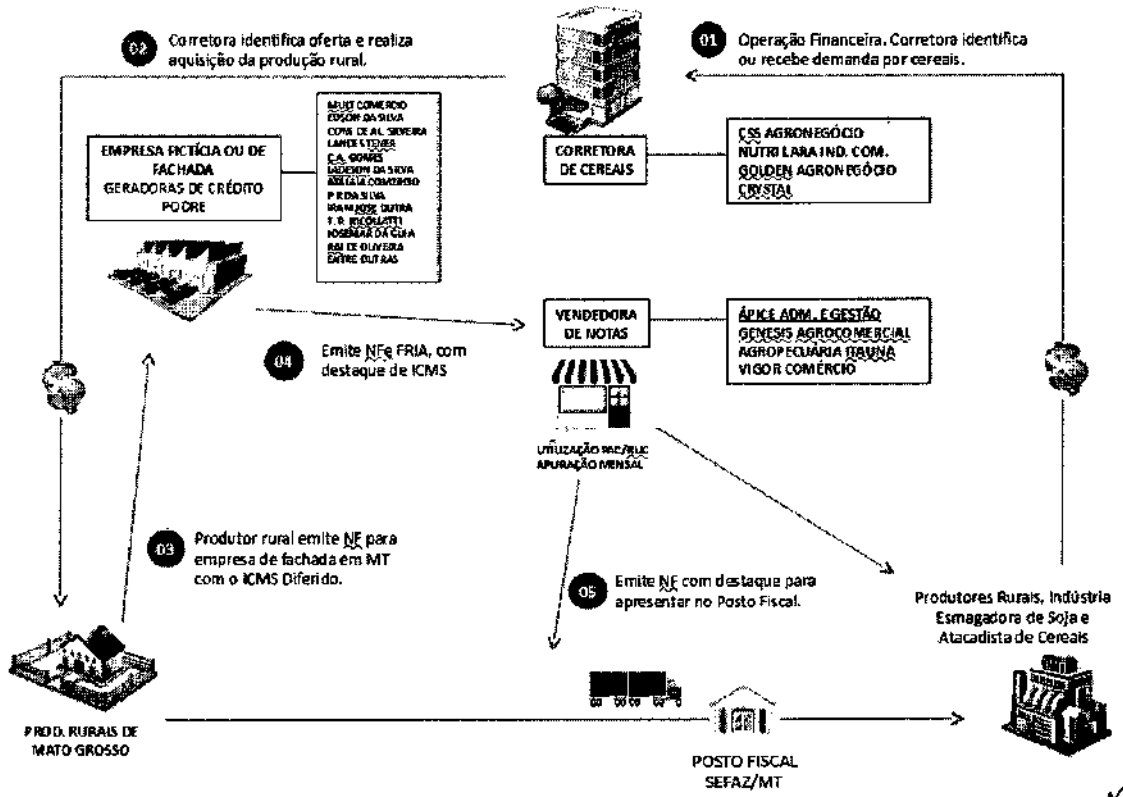
Com suporte nessa estrutura ordenada e hierarquizada da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** é que se descortina o conhecimento exato de cada empresa e de sua função dentro desse complexo esquema criminoso, das quais foram identificadas as **EMPRESAS GERADORAS DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS, EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DESSES CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** e **EMPRESAS BENEFICIADAS ECONOMICAMENTE COM A FRAUDE**, todas elas associadas ao grupo criminoso, comandadas pelo **LÍDER** denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL**.

Incontestável que as ações executadas por esses integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, guiadas por interesses escusos e egoísticos em prejuízo ao interesse público, já que provocaram prejuízo a toda população mato-grossense em valor aproximado de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, ou seja, quantia que deixou de ser recolhida ao Estado de Mato Grosso, comprometendo

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - c72173d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511584061400000017751563
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c72173d - Pág. 40
Número do documento: 18102511584061400000017751563

diretamente a arrecadação tributária e as políticas públicas do Estado, além do enriquecimento ilícito dos seus membros em valores que ainda não se conseguiu apurar.

Na sequência será detalhado o funcionamento e operacionalização do presente esquema criminoso e, ainda, a execução dos **CRIMES AUTÔNOMOS** de pertinência à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** perpetrados pelos membros/integrantes objetivando o interesse comum do grupo delinquencial.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 1
Número do documento: 18102511595150600000017751585

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

2- DAS EMPRESAS FICTÍCIAS GERADORAS DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS

Ao desmantelar o esquema criminoso, consta da **INFORMAÇÃO Nº 035/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017,** complementada pela **INFORMAÇÃO Nº 003/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017**, que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **no período de julho/2016 a 15/12/2017**, identificou **17 (dezessete)** empresas **FICTÍCIAS GERADORAS** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** todas interligadas e operacionalizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** cujos créditos tiveram como destinatárias/beneficiárias tributárias as empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** (f. 104/106 Autos Sigilosos 04 e f. 02/03 do DOC 06).

O quadro consolidado abaixo traz elementos probatórios da potencialidade lesiva e o prejuízo milionário que o funcionamento da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** causou ao fisco estadual, já que conseguiu emitir no período investigado **3.106** notas fiscais fictícias simulando vendas internas de produtos primários de origem agrícola, ao optar pelo **DESTAQUE** de **ICMS** e, assim deixou de recolher/pagar a quantia de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos),** que foi aproveitada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, garantindo lucros ao esquema (objeto de desdobramento da investigação).

CNPJ EMISSOR	IE EMISSOR	NOME EMISSORA	Contagem de NÚMERO NOTA FISCAL	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
15271771000190	134502558	MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELLI - EPP	644	37.274.794,23	5.861.885,91
10921288000190	133732959	COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA	548	33.524.385,82	5.775.629,69
23589958000165	136084125	EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME	289	25.629.574,60	4.357.027,92
22961962000140	135922143	C.A. GOMES DA SILVA EPP	279	19.717.838,86	3.313.942,77
15756362000184	134574575	JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO	243	18.432.626,38	3.108.661,15
5193414000106	133706087	CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA	139	12.435.779,40	2.114.082,38

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 2
Número do documento: 18102511595150600000017751585

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

CNPJ EMISSOR	IE EMISSOR	NOME EMISSORA	Contagem de NÚMERO NOTA FISCAL	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
23533495000110	135996651	RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP	142	10.850.740,72	1.722.278,52
25356729000126	136436137	C DO CARMO LOPES ME	141	8.878.586,40	1.513.165,25
24390581000183	136349692	V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP	69	8.829.240,87	1.444.503,95
14741517000146	134415078	T. R. NICOLLATTI EPP	99	8.023.129,00	1.169.843,13
17900150001634	133672417	REI GRÃOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA.	131	6.753.664,02	1.161.220,64
24674067000170	136295371	JADESON DA SILVA EIRELI EPP	110	6.370.456,00	1.083.178,12
16822013000186	134645600	ATALAIA COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LT	71	5.974.149,60	1.015.605,43
13007201000162	134379314	IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA	147	5.852.164,60	992.828,01
19337198000121	135257239	OSEIAS DUARTE PAES ME	43	3.642.494,20	619.224,02
18068658000109	134876660	NELSON PEREIRA DA SILVA - ME	10	646.340,00	109.877,80
10428095000100	133630463	BEATRIZ GIL SANTANA	1	48.740,00	8.285,80
Total Geral			3106	212.884.704,70	35.371.240,44

Esses dados levantados pela SEFAZ/MT são capazes de retratar com fidelidade que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, desmantelada na presente investigação, atuava de forma perene, sem enfrentar maiores dificuldades com a rotineira fiscalização fazendária, já que comandava e manipulava um número significativo de empresas **FICTÍCIAS**, de modo que a trama criminosa se sustentava pela rotatividade de utilização dessas empresas.

Prova disso é que **17 (dezessete)** empresas identificadas no esquema, possuem em comum, seja como atividade principal ou secundária, **o comércio atacadista de produtos e insumos agrícolas,** circunstância que, em tese, pressupõe a demanda de instalações físicas apropriadas para o desenvolvimento dessas atividades. Fato que, à evidência, não restou comprovado no caso, seja porque não possuem sede física ou, porque não desenvolvem suas atividades empresariais nos endereços declinados como sendo a sede física perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e na própria Receita Federal do Brasil.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 3
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Restou comprovado, também, que a maioria dessas empresas fiscalizadas sequer são cadastradas no CAGED, portanto, não tiveram registro de empregados em seus quadros, e as que possuem, não contam atualmente com empregados registrados em quantidade necessária ao bom desenvolvimento das atividades declaradas.

As únicas exceções são as empresas **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** que figura com o registro de 01 (um) funcionário, e a empresa **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP** com 05 (cinco) funcionários, circunstância que chama a atenção, já que são empresas que não possuem sede física e não foram localizadas para certificar suas atividades econômicas.

Fato é que o responsável pela inserção de dados no CAGED da empresa **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** é justamente o contabilista denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA,** por intermédio da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL**, sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**. Ao passo que a empresa **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**. tem como contabilista responsável o denunciando **PAULO SERAFIM DA SILVA,** ambos integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Registra-se, também, que o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** técnico em contabilidade e integrante da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, apresenta-se perante a SEFAZ/MT como o contador responsável pelas empresas **FICTÍCIAS: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA., BEATRIZ GIL SANTANA** e **ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.,** a reforçar o emprego delas para atender ao intento criminoso do grupo.

Ademais disso, a INFORMAÇÃO Nº **030/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ identificou que, a exceção da empresa **FICTÍCIA MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**, no período de **20/10/2016 a 11/08/2017**, todas as demais empresas fictícias supramencionadas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 4
Número do documento: 18102511595150600000017751585

utilizaram os IPs associados à **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** a partir de conexões estabelecidas no endereço Rua Pedro Biancardini, nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, de onde solicitaram autorização para emissão dessas notas fiscais eletrônicas frias. (vide fls. 63-75 Autos Sigilosos 04)

Assim, essas empresas eram operacionalizadas de forma concentrada e coordenada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender a **FRAUDE ESTRUTURADA,** visando a emissão de notas fiscais frias, com **DESTAQUE** de **ICMS** e, por conseguinte, a **CRIAÇÃO/FABRICAÇÃO/GERAÇÃO de CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**

Detalhando e comprovando as atividades criminosas engendradas por cada uma dessas empresas **FICTÍCIAS** ligadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** foram colhidos os seguintes elementos de provas:

1- JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO – CNPJ nº 15.756.362/0001-84

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída na data 15/02/2016, e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Governador José Fragelli, nº 701B, Bairro Jardim Paulista, Várzea Grande/MT (DOC. 01, fls. 02-09).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividades secundárias de comércio atacadista dos seguintes produtos: alimentos para animais, cereais e leguminosas beneficiados; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; produtos alimentícios em geral; produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não declinados anteriormente.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 5
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 136-142, Vol. I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve e não tem empregados a ela vinculados (vide fls. 15 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa individual **JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO,** no período apurado, emitiu **243** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 18.432.626,38 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 3.108.661,15 (três milhões, cento e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

2- EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME – CNPJ nº 23.589.958/0001-65

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** denominada **OLIVEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS,** constituída em 16/10/2015, e com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Capitão Costa, Loteamento C Sul, nº 75, Sala 05, Centro-Sul, Várzea Grande/MT (DOC. 01, fls. 10-17).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 6
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividades secundárias o comércio atacadista dos seguintes produtos: algodão; alimentos para animais, cereais e leguminosas beneficiados; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente e outros produtos alimentícios não declinados anteriormente, além da fabricação de alimentos para animais e de óleos vegetais em estado bruto, exceto óleo de milho.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 143-148, Vol. I do IP).

No endereço comercial consta uma porta indicando o funcionamento de outra empresa de nome "Eldorado Comércio de Cereais".

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de empresa fictícia, constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 16 do Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa individual **EDSON DA SILVA OLIVEIRA,** no período apurado, emitiu **289** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 25.629.574,60 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE** do **ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 4.357.027,92 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 7
Número do documento: 18102511595150600000017751585

3- C. A. GOMES DA SILVA EPP – CNPJ nº 22.961.962/0001-40

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **CEREALISTA CRISTO REY,** constituída em 16/07/2015, e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, Loteamento Governador José Fragelli, nº 2780, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT (DOC. 01, fls. 18-24).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista dos seguintes produtos: algodão; cereais e leguminosas beneficiados; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente e alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não declinados anteriormente.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 99-100, Vol. I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve empregados a ela vinculados (vide fls. 16 do Relatório Técnico nº **035/2017/NI/DECFCAP**).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **C. A. GOMES DA SILVA EPP,** no período apurado, emitiu **279** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 19.717.838,86 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 8
Número do documento: 18102511595150600000017751585

recolher ao fisco estadual o valor de R$ 3.313.942,77 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) de ICMS incidente, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

4- RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELLI EPP – CNPJ nº 23.533.495/0001-10

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** tendo como nome de fantasia **SOLUÇÃO,** constituída em 14/10/2015 e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida das Itaúbas, nº 4441, Sala A, Bairro Jardim das Palmeiras, Sinop-MT (DOC. 01, fls. 25-38).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de alimentos para animais**, tendo, ainda, como atividade secundária de comércio atacadista dos seguintes produtos: cereais e leguminosas beneficiados; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 150-155, Vol. I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve empregados a ela

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 9
Número do documento: 18102511595150600000017751585

vinculados (vide fls. 16 do Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP,** no período apurado, emitiu **142** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 10.850.740,72 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.722.278,52 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de ICMS incidente,** gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

5- V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP – CNPJ n° 24.390.581/0001-83

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** tendo como nome de fantasia **CR COMÉRCIO,** constituída em 01/03/2016 e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida General Mello, n° 2873, Sala 01, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 39-46).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividade secundária de comércio atacadista dos seguintes produtos: algodão e cereais e leguminosas beneficiados.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 604-607, Vol. III do IP).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 10
Número do documento: 18102511595150600000017751585

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve empregados a ela vinculados (vide fls. 21 do Relatório Técnico nº **035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05**).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP,** no período apurado, emitiu **69** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 8.829.240,87 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.444.503,95 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

6 - REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. – CNPJ nº 01.790.015/0001-63 (artigo 299 e 296, §1, inciso II, ambos do CP)

Trata-se de empresa **FICTÍCIA,** constituída em 18/03/1997, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 542, Edifício Vitória Régia, sala 07, Bairro Poção, em Cuiabá-MT. (DOC. 01, fls. 47-118)

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo**, desenvolvendo, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista dos seguintes produtos: soja; matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e cereais e leguminosas beneficiados (atividades secundárias).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 11
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa. No local, registrou que, apesar de ter funcionado, primeiramente, na sala 07 e, posteriormente, na sala 04, há algum tempo a empresa não se encontrava mais instalada no endereço (vide fls. 01/04 do Relatório Técnico nº 038/2017/NI/DECFAC – f. 84-92 dos Autos Sigilosos 05).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois o agente autorizado pela inserção de dados no cadastro é justamente o contabilista e integrante do esquema criminoso: o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA,** por intermédio da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL** (vide fls. 20 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05). No CAGED consta o registro de apenas uma única funcionária, *Hevilin Mariana Souza Gonçalves*, na condição de recepcionista, cuja admissão reporta-se a data de 27/06/2016.

É certo que o denunciando **KAMIL DE PAULA** assumiu a responsabilidade como contabilista da empresa **REI GRÃOS** em **04/06/2016,** por determinação do **LÍDER** denunciando **WAGNER** para que pudesse ser operada no esquema criminoso, tanto que, já em **07/06/2016,** iniciaram-se as emissões de notas fiscais fraudulentas para gerar os créditos inidôneos de ICMS pela empresa (DOC. 01, fls. 116).

Apenas para destacar a integração do denunciando **KAMIL DE PAULA** na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, aponta que ele figura também como responsável técnico pelas empresas fictícias: **NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA** e **NOVA SAFRA AGROCOMERCIAL LTDA.**, cooptadas e utilizadas pelo grupo delinquencial em

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 12
Número do documento: 18102511595150600000017751585

outras frentes fraudulentas, mas que serão tratadas em investigação complementar (Informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

Relembrando apenas que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** e o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** já figuraram como sócios da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.**, tendo ambos se retirado do quadro societário aos 12/02/2016, fato que apenas reforça o estreito vínculo não só familiar (irmão da denunciada **KEILA** e do denunciando **ALMIR**, cunhado do denunciando **WAGNER** e tio materno do denunciando **ALYSSON**), mas negocial entre os integrantes do grupo.

A partir da manipulação da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, a **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, na data de **14/06/2016,** teve a sua **Sétima Alteração Contratual**, oportunidade em que os denunciandos **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** e **KAMIL COSTA DE PAULA** fizeram inserir a declaração falsa de ingresso dos sócios "laranjas" ***Alexandre Martins Ramalho e Joaquim Rosa Ferreira***, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (DOC. 01, fls. 100-104).

A corroborar que a mudança no quadro societário foi promovida pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em nome de laranja, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** foram apreendidos a Carteira de Trabalho e Previdência Social e o Registro Geral em nome do suposto sócio ***Joaquim Rosa Ferreira*** e o Registro Geral do suposto sócio ***Alexandre Martins Ramalho***, cujas autenticidades dos documentos serão objeto de perícia (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, itens 20, 49 e 50, vol. IV do IP).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 13
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Ademais, apurou-se que os denunciandos: **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** e **KAMIL COSTA DE PAULA** utilizaram indevidamente dos selos públicos **VERDADEIROS**, consistente nos Selos de Autenticidade com a série nº **0325AA0047209** e **0325AA0047210**, originários do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Franco da Rocha-SP, nos reconhecimentos falsos de firma de ***Alexandre Martins Ramalho*** e ***Joaquim Rosa Ferreira***, cujas assinaturas foram apostas na Sétima Alteração Contratual da empresa **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.,** em prejuízo alheio e em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (DOC. 01, fls. 102).

Prova do alegado é que em resposta ao Ofício nº 52/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Franco da Rocha-SP informou que ***Alexandre Martins Ramalho e Joaquim Rosa Ferreira*** não tinham cadastro de firma naquela serventia, não guardando o texto da etiqueta similitude com o da serventia e, ressaltando, que os selos de autenticidade deram saída do sistema no dia 10/06/2016 e não no dia 16/06/2016, conforme lançado na alteração contratual (DOC. 01, fls. 105-110).

Importa registrar que a **Sétima Alteração Contratual** da empresa somente veio a ser registrada junto a **JUCEMAT** apenas na data de **27/04/2017**, portanto, todas as circunstâncias da alteração no quadro societário apontam que foram promovidas para atender ao intento criminoso da **ORGANIZAÇÃO** (DOC. 01, fls. 100-102).

Nessas condições, restou comprovado que a empresa **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **131** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 6.753.664,02 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.161.220,64 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) de ICMS incidente**, gerando **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 14
Número do documento: 18102511595150600000017751585

7- COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI) – CNPJ nº 10.921.288/0001-90**

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 01/06/2009, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Blumenau, nº 78, Bairro Coophema, em Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 119-150).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa desenvolve em geral comércio varejista de produtos alimentícios em geral, com predominância de produtos de cesta básica.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que o imóvel estava desocupado, com uma placa de "aluga-se" (vide Relatório Técnico nº 038/2017/DECFCAP – f. 84-92 Autos Sigilosos 05).

A proprietária do imóvel informou que alugou há alguns anos o imóvel para fins residenciais à pessoa de **Fagner, proprietário da empresa Comércio Alimentos Silveira e Soares Ltda.**, atualmente **S. Neves Ribeiro EIRELI**, mas o local nunca funcionou como estabelecimento comercial (vide fls. 04/05 do Relatório Técnico nº 038/2017/NI/DECFACP – f. 84-92, Autos Sigilosos 05).

Consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de empresa fictícia, pois, restou comprovado que desde outubro de 2011 não há empregados registrados no quadro da empresa, sendo que no período de 2010 à 2011 teve o total de 05 (cinco) funcionários cadastrados (vide fls. 17/19 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 Autos Sigilosos 05).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 15
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI**), no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **548** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 33.524.385,82 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 5.775.629,69 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

É certo que a empresa foi cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por intermédio da atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, que na condição de responsável técnico pela empresa junto a **SEFAZ/MT**, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses créditos inidôneos de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa (vide informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

8- MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP – CNPJ n° 15.271.771/0001-90

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** denominada **MULT CEREAIS**, constituída em 13/03/2012, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Londres, n° 23, Loteamento Rodoviária Parque, Quadra 11, Lote 23B, Bairro Despraiado, Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 151-165).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como atividade principal comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 16
Número do documento: 18102511595150600000017751585

com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, contudo, verificou que o endereço inexiste (vide fls. 87-93, Vol I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois restou comprovado que manteve quadro ativo de empregados nos últimos anos e, atualmente, apresenta registro com apenas 05 (cinco) (vide fls. 12/14 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **644** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 37.274.794,23 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 5.861.885,91 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Reforçando o emprego da empresa para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tem-se que o contabilista e integrante do grupo criminoso o denunciando **PAULO SERAFIM DA SILVA** era o responsável técnico da **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP** junto a **SEFAZ/MT**, sendo certo que, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses **CRÉDITOS**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 17
Número do documento: 18102511595150600000017751585

INIDÔNEOS de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa (vide informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

Ademais, tem-se que figurou, inclusive, como responsável pelo pagamento de um DARF no valor de R$ 21,00 e um DAR no valor de R$ 222,57, no dia 28/08/2015, referente as taxas da Receita Federal e da JUCEMAT, afeto a 2ª Alteração Contratual, onde ocorreu a alteração do endereço da sede da empresa, não existindo na **SEFAZ/MT** registro de solicitação de evento cadastral quanto a exclusão do denunciando **PAULO SERAFIM** da função de contabilista responsável pela escrituração fiscal da empresa (DOC. 01, fls. 161-165).

A integração do denunciando **PAULO SERAFIM** na agremiação criminosa é confirmada também pelo seu comportamento captado na interceptação telefônica durante o diálogo mantido com a pessoa de Mauro Augusto Laurindo da Silva que, frente a demora na liberação da inscrição estadual junto a SEFAZ/MT de uma empresa que, supostamente, seria empregada no esquema criminoso, acabam decidindo providenciar outro pedido ou identificar outra empresa para tanto e/ou intervir junto a outra pessoa para obter o referido cadastro junto a SEFAZ/MT (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	14/03/2017
Hora da Chamada	15:11:41
Alvo	(65) 99972-7502 – PAULO SERAFIM DA SILVA
Telefone do Interlocutor	(65) 98463-3131 – MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA (HNI)

HNI	Escuta ! Como que tá aquele negócio nosso ? Não saiu nada ? Não entrou ?
PAULO	Eu consultei ainda hoje, tá do mesmo jeito, em análise ! Dia 18 faz 60 dias, fiquei sabendo pelo umas más línguas que depois de 60 dias que eles estão libe... estão ino vê ainda ... e já então nóis tem ficar meio atento, que vai, pessoal capaiz de querer ir lá vê, entendeu ?
HNI	Ixi !...

54de180

31

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

PAULO	Foda cara!... Por que o pessoal tão batendo 100% em cima desse seguimento aí, entendeu ? Eu tinha que ter feito... Eu tinha que ter feito diferente lá, não podia ter colocado tudo aqueles CNAE lá, entendeu? **Eu tinha que ter colocado um só meio camuflado** e depois que abrir...
HNI	***Ininteligível***
PAULO	E depois que abrisse a Inscrição (Insc. Estadual), eu vinha e fazia uma alteração com todos, mais eu fui burro pra caramba, que não sabia que tava assim na época, entendeu ?
HNI	Ah !... Então, então eles vão lá ainda ?
PAULO	É capais de querer ir lá, entendeu ?
HNI	Aãämmm... Eu vô te que vê esse aí, por que BRANCO que tava mexeno, eu não confio no BRANCO...
PAULO	É ! Então, BRANCO é difícil, né cara...
HNI	Não... Ele é malandro com ele, só na malandragem...
PAULO	*** Ininteligível***
HNI	Pra mim... Ele pega o dinheiro e não dá pro cara, por isso que eu mandei ele imbora, por que eu mandei ele fazê uns trem e ele panhou o dinheiro... e tem ver esse aí, por que se não vai lá, acha lá fechado sem ninguém !
PAULO	Então ! E outra, é era bom se nós conseguisse alguém que liberasse, eu tô tentando vê eu acho em camarada aí, entendeu ?
HNI	Mais ocê não tem como acompanhar o dia que vai pra nóis ficar meio...
PAULO	Difícil em !
HNI	Que se eu falo hoje ! Agora ninguém sabe o dia que vai...
PAULO	É então, pode ser que vão lá... Mais assim se eles indeferir...
HNI	Ãh !
PAULO	Aí fica mais fácil, que vai corrigir o que eles indefiriu e de repente a gente faz uma alteração, entendeu?
HNI	Entendi !
PAULO	Ainda tem essa possibilidade, mais problema é ficar demorano né ? **E o povo tá precisando, cara do céu, não tem no mercado !**
HNI	Pois é !

55de180

PAULO	Nois perdemos...*** Inintelegível***
HNI	Vamo tê que fazê otro !
PAULO	É... Se tiver uma outra aí... Não.. ! Aquela uma lá que é filial de FORTALEZA, aquela lá é ruim heim ! Era bão arrumar uma outra...
HNI	É ruim né ? Eu dá uma olhada e te falo !
	...TRECHO SEM RELEVÂNCIA...
PAULO	Tem um camarada aqui, não se ele tá mentindo pra mim, ele que falou que já passou pro pessoal, tô esperando, vamo vê !
HNI	Isso que é o fóda, os cara fala as coisa, mais tá cheio de malandro que fala e não faz nada...
PAULO	É... Isso que é o pobrema...
HNI	E quer dinheiro !
PAULO	Mais uma coisa é o seguinte, eu não dou nada pra ninguém...
HNI	É !
PAULO	Se mostrar o negócio que fez aí eu pago, agora, caso contrário não !
HNI	Ah... Não na frente é fria...
PAULO	Não... Eu não faço isso, por que a gente fica jogando dinheiro fora, daí não dá certo...
HNI	Ahh.. Quem dá na frente leva atrás, num dianta, no dia de hoje ! Só malandro!
PAULO	Eu tentar vê se eu falo com ele, ele vai chegar hoje de TANGARA, amanhã vou sentar com ele, aí quero ver se já dou uma
HNI	Tá bom !...

9- BEATRIZ GIL SANTANA (atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME) – CNPJ nº 10.428.095/0001-00**

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 20/10/2008, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 12, Sala 02, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 166-193).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 20
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal comércio atacadista de soja,** tendo, ainda, como atividade secundária de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; defensivo agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; cereais e leguminosas beneficiados, além de fabricação de alimentos para animais.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, contudo, verificou que inexiste no endereço e nas proximidades empresa do ramo atacadista de soja, sendo que, apenas uma manicure desenvolve suas atividades no local (vide fls. 11/13 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** pois restou comprovado que manteve um quadro ativo de empregados entre os anos de 2011 até março de 2017, desde então, não consta nenhum empregado registrado (vide fls. 01/02 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **BEATRIZ GIL SANTANA** (atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. ME),** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **01** nota fiscal inidônea em operação simulando a comercialização interna de grãos no valor de R$ 48.740,00 mil reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 8.285,80 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

À semelhança da empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA.,** a empresa **BEATRIZ GIL SANTANA** (atualmente

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 21
Número do documento: 18102511595150600000017751585

GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. ME) foi cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por intermédio da atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, que na condição de responsável técnico pela empresa junto a **SEFAZ/MT**, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses créditos inidôneos de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa (vide informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

10- CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA. – CNPJ nº 05.193.414/0001-06

Trata-se de empresa **FICTÍCIA,** constituída em 11/07/2002 e com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Sul, s/n, Jardim Amazônia I, Barra do Garças/MT (DOC. 01, fls. 194-210).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal beneficiamento de arroz**, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, contudo, verificou que existe no endereço apenas um galpão desativado, onde nunca funcionou nenhum tipo de atividade (vide fls. 17/21 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 22
Número do documento: 18102511595150600000017751585

nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 03 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA.,** no período apurado, emitiu **139** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 12.435.779,40 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 2.114.082,33 (dois milhões, cento e quatorze mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

11- IRAM JOSÉ DUTRA & CIA LTDA. – CNPJ n° 13.007.201/0001-62

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **COMERCIAL TÊXTIL OURO BRANCO**, constituída em 22/09/2011, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Otávio Pitaluga, n° 191, sala 03-A, Centro Empresarial Primavera, Centro, Rondonópolis/MT (DOC. 01, fls. 211-239).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal comércio atacadista de algodão**, tendo, ainda, como atividades secundárias o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, além de corretoras de contratos de mercadorias e representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 23
Número do documento: 18102511595150600000017751585

da empresa, e registrou que a **COMERCIAL TÊXTIL OURO BRANCO** não estava instalada naquele local (vide fls. 25/27 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 04 do Relatório Técnico nº 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **IRAM JOSÉ DUTRA & CIA LTDA.,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **147** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 5.852.164,60, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 992.828,01 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e um centavo) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

12- T. R. NICOLLATTI EPP – CNPJ nº 14.741.517/0001-46

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **CEREAIS NICOLLATTI,** constituída em 14/11/2011 e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Bevilhaqua, nº 136, A, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT (DOC. 01, f. 240-245).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente**, tendo, ainda, como atividades secundárias o comércio atacadista de soja, além de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, e de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 24
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que se trata de um imóvel residencial (vide fls. 28/31 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

Segundo informações fornecidas pela proprietária do imóvel, a pessoa de TACIANE RIBEIRO NICOLLATTI, sócia da empresa em questão, foi sua locatária por um curto lapso temporal, negando a existência e o funcionamento da empresa **T. R. NICOLLATTI - EPP** na comercialização de grãos naquele endereço.

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 05 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **T. R. NICOLLATTI - EPP,** no período apurado, emitiu **99** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 8.023.129,00 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.169.843,13 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos) de ICMS incidente,** gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

13- ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA. – CNPJ n° 16.822.013/0001-86

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **ATALAIA PRODUTOS AGRÍCOLAS,** constituída em 21/08/2012, sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 25
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Rua São João Del Rey, nº 14, Quadra 09, Lote 14, Bairro Jardim Mariana, ou Rua Fenelon Muller, nº 151, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT (DOC. 01, f. 246-274).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal representante comercial e agente do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista de soja; algodão; matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente e cereais e leguminosas beneficiados.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que se trata de um imóvel residencial, ocupado como moradia pela proprietária há anos, e que desconhece a existência da empresa **ATALAIA PRODUTOS AGRÍCOLAS** (vide fls. 36/40 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03). A Autoridade Policial também comunica que foi ao outro possível endereço e também não localizou a sede da empresa.

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados, o que chama a atenção dada a atividade principal da empresa (vide fls. 06 do Relatório Técnico nº 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.**, no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **71** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram **R$ 5.974.149,60** milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE** do

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 26
Número do documento: 18102511595150600000017751585

ICMS, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.015.605,43 (um milhão, quinze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

À semelhança das empresas: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA.** e **BEATRIZ GIL SANTANA** (atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. ME),** a empresa **ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.** foi cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por intermédio da atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, que na condição de responsável técnico pela empresa junto a **SEFAZ/MT**, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses créditos inidôneos de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa.

14- NELSON PEREIRA DA SILVA - ME – CNPJ nº 18.068.658/0001-09

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** tendo como nome de fantasia **NELSON REPRESENTAÇÕES**, constituída em 22/04/2013, sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Sorriso, nº 27, Quadra 19, Bairro Dr. Fábio, Cuiabá-MT (DOC. 01, f. 275-279).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo**, tendo, ainda, como atividades secundárias, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente e comércio varejista de artigos de papelaria.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 27
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, registrando que inexiste no local e nas proximidades a empresa do ramo de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes (vide fls. 41/45 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

Consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 07 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **NELSON PEREIRA DA SILVA - ME, no período apurado de julho/2016 a 01/09/2017,** manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **10** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícola que somaram R$ 646.340,00 mil reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 109.877,80 (cento e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

15- JADESON DA SILVA EIRELLI EPP – CNPJ n° 24.674.067/0001-70

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 19/04/2016, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida 31 de Março, n° 01, Quadra 01, Bairro Alto da Boa Vista, Várzea Grande-MT (DOC. 01, f. 280-288).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 28
Número do documento: 18102511595150600000017751585

atacadista soja, tendo, ainda, como atividades secundárias comércio atacadista de algodão; alimentos para animais; cereais e leguminosas beneficiados; e de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que nunca funcionou empresa no local (vide fls. 63/65 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 11 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **JADESON DA SILVA EIRELLI EPP, no período apurado de julho/2016 a 01/09/2017,** manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **110** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 6.370.456,00 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.083.178,12 (um milhão, oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

16- C DO CARMO LOPES ME – CNPJ n° 25.356.729/0001-26

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 01/08/2016, com o nome de fantasia de **CEREAIS ALMEIDA**, supostamente localizada na Rua das

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 29
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Pupunhas, nº 2010, W Quadras, Lote 0, apt 01, Residencial das Acácias, no Município de Nova Mutum/MT, tendo como **atividade principal o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas** (DOC. 01, f. 289-294).

A cooptação e utilização da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou revelada após a deflagração da operação **CRÉDITO PODRE**, tendo a SEFAZ/MT apurado que a empresa **C DO CARMO LOPES ME,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **141** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 8.878.586,40 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.513.165,25 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

17- OSEIAS DUARTE PAES ME – CNPJ nº 19.337.198/0001-21

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 23/11/2013, supostamente localizada na Avenida Deputado Gonçalo Botelho de Campos, nº 2835B, Cristo Rei, no Município de Várzea Grande/MT, que tem como **atividade principal o comércio atacadista de algodão** (DOC. 01, f. 295-300).

A cooptação e utilização da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou revelada após a deflagração da operação **CRÉDITO PODRE**, tendo a SEFAZ/MT apurado que a empresa **OSEIAS DUARTE PAES ME,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **43** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 3.642.494,20, milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 619.224,02 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos) de ICMS incidente**, gerando

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 30
Número do documento: 18102511595150600000017751585

correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Dentro da estratificação da estrutura organizacional formada pelo grupo criminoso, restou comprovado pelas diligências investigatórias que todas essas empresas relacionadas são **FICTÍCIAS,** constituídas apenas documentalmente e sem lastro a comprovar a compatibilidade do volume expressivo de atividade econômica desenvolvida licitamente no período, as quais foram cooptadas e utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para simular a realização de operações de venda de produtos primários agrícolas, com destaque de ICMS e, assim, servindo como mecanismo para **GERAR CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, que foram incorporados, numa segunda etapa da trama criminosa, em benefício de outras empresas do grupo delinquencial: **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP, GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

Frisa-se que esse conglomerado de empresas **FICTÍCIAS** operadas e comandadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** sem deter qualquer suporte para operacionalizar a atividade de comércio de produtos primários de origem agrícola, emitiu, no período de **julho/2016 a 15/12/2107**, **3.106** notas fiscais, movimentando um total de operações de vendas internas simuladas no valor de **R$ 212.884.704,70 (duzentos e doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos**, deixando, mediante a **opção** pelo **DESTAQUE** de **ICMS**, de arrecadar para a receita pública estadual a importância de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).** Como explicado os destaques realizados nas notas fiscais tinham como finalidade **FABRICAR CRÉDITO INIDÔNEO de ICMS.**

Interessante pontuar, especialmente para ilustrar a ação ardilosa da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, que eventual constituição deste crédito tributário, via autuação fiscal contra as empresas **FICTÍCIAS** implicaria em executar o plano arquitetado pelo **GRUPO,** uma vez que automaticamente **"esquentava o CRÉDITO**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 31
Número do documento: 18102511595150600000017751585

PODRE" utilizado pelas empresas de **FACHADA** e, ainda, se constituiria em **CRÉDITO INEXEQUÍVEL**, uma vez que as empresas foram preparadas, exatamente, para não deixar rastros e nem lastro financeiro e patrimonial (INFORMAÇÃO Nº 035/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05). Veja que o plano era perfeito.

A certeza de que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** possuía verdadeiramente um portfólio de empresas **FICTÍCIAS/FACHADA**, que garantia a devida rotatividade e perenidade ao esquema criminoso, restou cabalmente provada por intermédio das circunstâncias que permearam a constituição da empresa da **MULTISAFARA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI.**, revelando a astúcia e o ímpeto criminoso de como seus integrantes agiam para atender ao esquema.

18- MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI – CNPJ nº 24.833.414/0001-60 (artigo 299, primeira parte 4 vezes; artigo 299, segunda parte 2 vezes, artigo 296, duas vezes)

Restou comprovado que a empresa **FICTÍCIA MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** com o nome de fantasia **COMERCIAL MULTISAFRA**, tendo como suposta sócia: ***Jovanize Pereira da Silva,*** foi criminosamente constituída pela **ORGANIZAÇÃO**, com o objetivo de compor seu portfólio e ser empregada, em momento oportuno, no interesse do esquema criminoso.

Segundo restou apurado, a partir do Boletim de Ocorrência n.º 2017.355153, datado de 25/10/2017, a pessoa de ***Jovanize Pereira da Silva*** declarou que ao solicitar o recebimento do seguro-desemprego no SINE de Várzea Grande/MT foi surpreendida com a informação que existia uma empresa de nome **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** sediada em Sinop/MT, registrada em seu nome, obtendo junto a operadora CLARO a confirmação de uma linha telefônica fixa de número (66) 3211-3887 também registrada em seu nome, com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 32
Número do documento: 18102511595150600000017751585

endereço da referida empresa, afirmando que não constituiu a empresa e nem solicitou a habilitação da referida linha fixa (DOC 02, fls. 03/04).

Jovanize Pereira da Silva salientou que teve os seus documentos pessoais de identificação (RG, CPF e Cartão Bancário) subtraídos em **12/04/2016** quando foi vítima de um roubo ocorrido no Município de Várzea Grande/MT, tendo registrado a ocorrência sob o Boletim de Ocorrência nº 2016.124994, em 13/04/2016 (DOC 02, fls. 06).

Diligências preliminares já apresentavam indícios de que a empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** tinha relação direta com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, fato confirmado com a deflagração da **OPERAÇÃO CRÉDITO PODRE**, oportunidade em que foram apreendidos em poder do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (VALDECIR MARQUES/ALMIR CARDOSO FERNANDES)** vários documentos, dentre eles o Registro Civil Geral nº. 1811739-2, em nome de ***Jovanize Pereira da Silva***. (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, itens 22/25, vol. IV do IP).

Assim, em data e locais não precisados, mas entre **12/04/2016** e **início do mês de maio de 2016**, em local incerto, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** recebeu e/ou ocultou dolosamente, em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, o Registro Civil Geral nº. 1811739-2 de ***Jovanize Pereira da Silva***, que pelas circunstâncias sabia ser produto crime.

Tanto o sabia que, na data de 06/05/2016, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** fez inserir no Instrumento Particular de Constituição da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** e na Declaração de Enquadramento de ME, declaração falsa de que ***Jovanize Pereira da Silva*** era sócia, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 33
Número do documento: 18102511595150600000017751585

relevante, já que a empresa seria empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender ao esquema da **FRAUDE ESTRUTURADA** de **SONEGAÇÃO FISCAL**.

Da análise acurada do Instrumento Particular de Constituição da empresa individual de responsabilidade limitada - **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI**, tem-se que foi forjadamente lavrado na cidade de Sinop/MT na data de **06/05/2016**, conferindo falsamente a condição de sócia à pessoa de ***Jovanize Pereira da Silva***, fixando sua sede na Avenida dos Flamboyants, n° 461, Bairro Jardim Jacarandás, no Município de Sinop-MT (DOC 02, fls. 12/14).

Interessa destacar que o objeto social da empresa era o comércio atacadista de cereais e leguminosas, não restando dúvidas de que foi moldada para se ajustar ao mesmo perfil das outras empresas já cooptadas e criadas pelo grupo delinquencial. Tanto é que, na data de **14/05/2016**, o Instrumento Particular de Constituição da empresa e a Declaração de Enquadramento em ME, foram protocolados junto a JUCEMAT, vindo o registro da empresa a se concretizar na data de **18/05/2016** (DOC 02, fls. 15).

Além disso, observou-se que no Instrumento Particular de Constituição e na Declaração de Enquadramento de ME as assinaturas lançadas como sendo de ***Jovanize Pereira da Silva*** tiveram firmas reconhecidas, na data de **16/05/2016**, pelo Cartório de Registro Civil de **Andradina/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 53/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Andradina/SP** informou que, apesar da dificuldade de atestar ou não a autenticidade do **SELO PÚBLICO** utilizado no reconhecimento de firma, em virtude da impossibilidade de decifrar a numeração pela fotocópia, ***Jovanize Pereira da Silva*** não possui cartão de assinatura naquela serventia, confirmando a atuação da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na constituição da empresa **MULTISAFRA**, na qual o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA**, que reside em Barra do Garças/MT, passou a ser o responsável técnico da empresa junto a SEFAZ/MT (DOC 02, fls. 14-verso, 15-verso e 19-28).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 34
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Registra que o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** é também o Contador responsável pela empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.,** identificada no esquema como empresa beneficiária tributária dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (vide fls. 53 do IP).

E na posse desses documentos **IDEOLOGICAMENTE FALSOS** (Ato de Constituição de Empresa e Declaração de Enquadramento de ME), no dia **21/07/2016**, o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** se dirigiu à SEFAZ/MT e fez inserir em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que ***Jovanize Pereira da Silva*** solicitava o cadastramento de contribuinte da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** (DOC 02, fls. 46-61).

A ligação direta da empresa com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** também se extrai do documento intitulado de "Termo de Posse de Administrador", datado de **30/06/2016** e registrado na JUCEMAT na data de **14/07/2016**, em que ***Jovanize Pereira da Silva*** constituiu o outro integrante do grupo delinquencial, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, como representante, gestor e administrador da empresa **MULTISAFRA,** tratando-se, portanto, de documento particular ideologicamente falso (DOC 02, fls. 29-30).

Veja que para a implementação da fraude fiscal, no dia **30/06/2016**, portanto, na mesma data, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** também se tornou representante, gestor e administrador da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.**, situação que ilustra a atuação ativa do o denunciando **RIVALDO** no esquema criminoso.

Assim, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** e o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** fizeram inserir no documento particular "Termo de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 35
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Posse de Administrador" da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** declaração falsa que ***Jovanize Pereira da Silva*** constituía o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** como representante, gestor e administrador da empresa, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Reportando-se ao "Termo de Posse de Administrador" verifica-se que a assinatura lançada como sendo de ***Jovanize Pereira da Silva*** teve a firma reconhecida na data de **01/07/2016** pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de **Pereira Barreto/SP,** acompanhado do **Selo de Autenticidade** com a série n° **0729AA039238** (DOC 02, fls. 29-30).

Para certificar a autenticidade desse ato, em resposta ao Ofício n° 55/2017/17ªCRIM, o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de **Pereira Barreto/SP** confirmou que o reconhecimento de firma de ***Jovanize Pereira da Silva*** era **FALSO,** contudo, foi usado **SELO PÚBLICO** comprovadamente **VERDADEIRO,** ao apontar que:

> *"1. O Selo de Autenticidade com a Série n° **0729AA039238**, de Reconhecimento por Autenticidade, foi utilizado no reconhecimento de firma de ALISON MARCOS ROGIANO, conforme Termo n° 534 (livro n° 018, à página 054v), lavrado aos 22.01.2015, referente ao CRV n° 010786257374, do dia **22.01.2015**, tendo por objeto o veículo HONDA/CB600F/HORNET-ANO 2007, MOVIDO À GASOLINA, de cor cinza, placa DYR2644, com chassi n° 9C2PC36007R003048, cujo documento foi expedido pelo CIRETRAN local.*
> *2. As informações inseridas no texto da etiqueta, a começar do tipo de impressão empregado, são totalmente falsas, pois que JOVANIZE PEREIRA DA SILVA (31087), não possui cartão de firma nesta serventia, e que esse n° de ficha está depositado em nome de APARECIDO DE SOUZA, observando-se, inclusive, **que no dia 01.07.2016** foram utilizados neste cartório os Selos de Autenticidades de Séries n°s 0729AA048820/048833, perfazendo-se, então, o total de 014 (catorze) selos.*
> *3. Ademais, além dessas divergências, necessário se faz salientar que na data de 22.01.2015 o valor do reconhecimento de firma era de **R$ 12,15** (doze reais e quinze centavos), e no dia 01.07.2016 era de **R$ 13,65** (treze reais e sessenta e cinco centavos), consoante demonstrado nas Tabelas de TABELIONATO DE NOTA, item 4.2.1, portanto, completamente diferente do*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 36
Número do documento: 18102511595150600000017751585

valor margeado na referida etiqueta (R8,18)." (Ofício 018/2017-MLA/NOTAS - DOC 02, fls. 31-39) (grifo original).

Nessas condições, os denunciandos **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA** utilizaram indevidamente de selo **PÚBLICO VERDADEIRO**, consistente no Selo de Autenticidade com a Série n° **0729AA039238**, originário do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pereira Barreto/SP, no reconhecimento falso de firma de ***Jovanize Pereira da Silva***, cuja assinatura foi aposta no "Termo de Posse de Administrador" de **RIVALDO ALVES DA CUNHA** na empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** em prejuízo alheio e proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Importa, ainda, registrar que a ação da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não se restringiu a tal ilícito, de modo que, na data de **16/05/2017**, os denunciandos **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA** fizeram inserir, no documento particular intitulado de Declaração de Desenquadramento de ME, declaração falsa de que ***Jovanize Pereira da Silva*** requeria o desenquadramento da **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** da condição de microempresa. Referido documento da empresa foi registrado junto a JUCEMAT em 24/07/2017 (DOC 02, fls. 17).

Seguindo a mesma dinâmica criminosa, tem-se que na Declaração de Desenquadramento em ME a assinatura lançada como sendo de ***Jovanize Pereira da Silva*** foi reconhecida como verdadeira, na data de **16/05/2017**, pelo Ofício de Registro das Pessoas Naturais no 36 ° Subdistrito – **Vila Maria de São Paulo/SP** (Ofício n° 517/17 - DOC 02, fls. 40-43).

Todavia, o Ofício de Registro das Pessoas Naturais no 36° Subdistrito – **Vila Maria de São Paulo/SP**, em reposta ao Ofício n° 54/2017/17ªCRIM, confirmou que a pessoa de ***Jovanize Pereira da Silva*** não possui cartão de assinatura

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 37
Número do documento: 18102511595150600000017751585

naquela serventia, bem como a etiqueta, os carimbos e assinatura não conferem com os padrões utilizados na serventia, registrando que o **SELO PÚBLICO** empregado naquele falso reconhecimento de firma era **VERDADEIRO**, inclusive, apontando que o mesmo foi utilizado em outro ato em **fevereiro de 2017**.

Desse modo, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** utilizou indevidamente selo público verdadeiro originário do Ofício de Registro das Pessoas Naturais no 36° Subdistrito – Vila Maria de São Paulo/SP, no reconhecimento falso de firma de ***Jovanize Pereira da Silva,*** cuja assinatura foi aposta na Declaração de Desenquadramento em ME da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** em prejuízo alheio e proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Assim, não restam dúvidas que a empresa **MULTISAFRA** foi constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para ser operacionalizada no esquema de fraude fiscal, tanto é que outro integrante do grupo, o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA**, figurou como contabilista responsável pela empresa junto à SEFAZ/MT, consoante consulta extraída do cadastro de contribuintes.

Restou apurado que, apesar de a empresa ter sido constituída para ser empregada no esquema de fraude ao fisco, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não conseguiu operacionalizá-la, de vez que, teve suas atividades suspensas pela SEFAZ/MT em 29/08/2016, por não cumprimento de exigência de laudo de vistoria.

Como a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não conseguia desembaraçá-la junto ao órgão fazendário, optou-se por descartá-la, quando então, em **22/11/2017** foi registrado junto a JUCEMAT o termo de extinção da empresa, demonstrando justamente que não havia muita preocupação com tal descarte, já que constantemente tinha à disposições outras empresas, igualmente, constituídas de forma criminosa ou mesmo cooptadas para integram o esquema.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 38
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Prova do alegado resta bem retratado na conversa telefônica interceptada judicialmente entre o contador e integrante da agremiação criminosa o denunciando **PAULO SERAFIM DA SILVA** com a pessoa de Mauro Augusto Laurindo da Silva, já reproduzida nesta inicial acusatória, em que decidem pela desistência de obter a inscrição estadual de uma empresa constituída que serviria para a emissão de notas fiscais fraudulentas. Sem dúvida, o referido diálogo expõe didaticamente o *modus operandi* da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no tocante a constituição das empresas **FICTÍCIAS** para a realização do intento criminoso.

DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS TRIBUTÁRIAS
DOS CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS FABRICADOS

Conforme já esclarecido, descortinou-se que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** para operacionalizar o esquema criminoso, arregimentou e se utilizou de empresas, falsificando documentos e inserindo informações falsas nos cadastros oficiais para emitir notas fiscais eletrônicas, a fim de acobertar as operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, realizadas por terceiros, mediante a utilização dos mecanismos de fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC.** E em outra ocasião, mediante compensação, ao utilizar de empresa em **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DE ICMS**, os quais possibilitaram a utilização/compensação de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**

Como já frisado, tais **CRÉDITOS INIDÔNEOS** eram decorrentes das operações simuladas mantidas com as **EMPRESAS FICTÍCIAS** ligadas ao grupo criminoso, responsáveis por gerar esses créditos de forma fraudulenta, sem que houvesse quaisquer recolhimentos do tributo nas operações de origem.

Decorre das investigações que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** identificou empresas que estavam com as atividades econômicas paralisadas e promoveu diversas alterações contratuais, dentre elas: quadro societário, nome empresarial, endereço da sede e objeto social. E, após conseguir a reativação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, passou a operar e emitir notas fiscais

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 39
Número do documento: 18102511595150600000017751585

para atender à **FRAUDE ESTRUTURADA** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL** e, por conseguinte, a obtenção de vantagem econômica.

Assim, comprovou-se que os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** reveladas foram aproveitados/compensados de forma fraudulenta:

a) pelo sistema **PAC-RUC da SEFAZ** por **02 (duas)** empresas lincadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** a saber: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, as quais figuraram no esquema criminoso como verdadeiras empresas "vendedoras de notas fiscais".

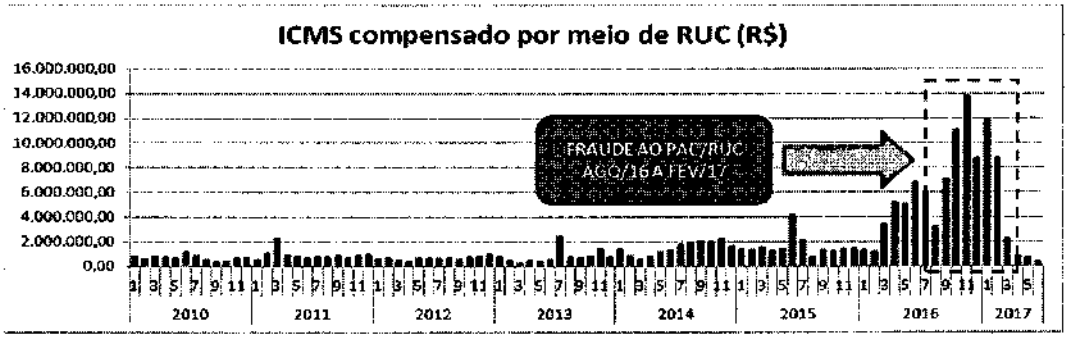
b) pelo sistema de apuração mensal de ICMS pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, a partir de **fevereiro/2017.**

A comprovação da fraude na compensação por **Recibos de Utilização de Crédito – RUC** e do **Sistema de Apuração Mensal de ICMS** nas vendas interestaduais de produtos primários de origem agrícola restou evidenciada quando a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ realizou o levantamento de todas as operações de utilização de **CRÉDITOS** de **ICMS** por meio do sistema eletrônico **PAC/RUC da SEFAZ,** consoante INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**. (f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04)

Na ocasião, identificaram que, de toda as empresas que utilizaram créditos pelo sistema **PAC/RUC,** apenas duas delas realizavam comercialização de produtos primários, quais sejam: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA – EPP** (CNPJ n° 07.622.611/0001-10 e Inscrição Estadual n° 13.310.457-5), que teria utilizado a primeira **RUC** em **20/07/2016**, e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP** (CNPJ n° 14.978.532/0001-02 e Inscrição Estadual n° 13.444.829-4), que teria utilizado a primeira **RUC** em **29/08/2016.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 40
Número do documento: 18102511595150600000017751585

Conforme apurado pela SEFAZ, entre os anos de 2010 e 2017, a maior concentração de utilização de créditos de ICMS por contribuintes pelo sistema **PAC/RUC** **se deu entre os meses de julho de 2016 a fevereiro de 2017**, época que coincide com a fraude praticada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por meio das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA – EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA – EPP** ao erário (INFORMAÇÃO Nº **033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**), vide f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).



Interessante observar que apenas no **mês de agosto de 2016** a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. – EPP** figurou como maior utilizadora do sistema eletrônico **PAC/RUC** da SEFAZ, fato que chamou a atenção do órgão de fiscalização fazendária.

Durante as investigações, foi constatado que após a SEFAZ bloquear o sistema **PAC/RUC,** demonstrando o firme propósito em praticar crimes, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** conseguiu judicialmente o enquadramento da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** no **REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS – APURAÇÃO/CONTA GRÁFICA MENSAL,** o que garantiu a continuidade da fraude.

De acordo com a INFORMAÇÃO **nº 036/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ, no período de **19/07/2016** a **14/07/2017**, as empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** promoveram operações de saída interestadual de produtos que atingiram a somatória de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - 9d6e30e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102511595150600000017751585
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 9d6e30e - Pág. 41
Número do documento: 18102511595150600000017751585

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

R$ 636.439.990,23 (seiscentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e três centavos), sendo que, ao promoverem a compensação de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pelo sistema eletrônico **PAC/RUC da SEFAZ**, gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** já identificadas, deixaram fraudulentamente de proceder ao recolhimento de **ICMS** incidente nas vendas no montante de **R$ 60.118.633,96 (sessenta milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, vide f. 108-109 dos Autos Sigilosos 04.

É oportuno ressaltar que apenas parte desse montante é objeto desta denúncia, sendo que o restante do prejuízo causado, que já se sabe é bem maior, será objeto de outras apurações em andamento.

NUM. INSC. ESTADUAL	NUM. CNPJ EMISSOR	NOME EMISSOR	Soma de VALOR PRODUTO	Soma de VALOR ICMS
133104575	7622611000110	GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP	185.813.107,02	16.648.527,34
134448294	14978532000102	VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP	268.603.214,12	26.121.758,72
134948394	18298710000105	AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.	182.023.669,09	17.348.347,90
Total Geral			**636.439.990,23**	**60.118.633,96**

A Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ apurou que essas operações de venda interestadual referiram-se a produtos primários agrícolas como: milho, algodão, feijão, soja, arroz, milheto, sorgo, painço, capim, girassol e niger, os quais foram escoados do Estado de Mato Grosso pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por intermédio de notas fiscais fraudulentas emitidas pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP**, **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, cujo recolhimento de ICMS, carga a carga, não foi realizado em razão do criminoso aproveitamento dos créditos inidôneos de ICMS, promovendo a evasão do tributo incidente.

GRUPO	PRODUTO	UNID TRIBUTÁRIA	Total
MILHO	MILHO	KGS	375.243.738,00
ALGODÃO	CAROÇO DE ALGODÃO	KGS	48.063.262,00
	ALGODÃO EM PLUMA	KGS	17.613.033,59
	TORTA DE ALGODÃO	KGS	2.831.000,00
	ALGODÃO	KGS	175.970,00

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 1
Número do documento: 18102512020316500000017751631

FEIJÃO	FEIJÃO	KGS	27.690.044,00
SOJA	SOJA	KGS	25.591.804,00
ARROZ	ARROZ	KGS	2.813.550,00
MILHETO	MILHETO	KGS	2.467.062,00
SORGO	SORGO	KGS	1.395.720,00
PAINÇO	PAINÇO	KGS	472.580,00
CAPIM	CAPIM	KGS	413.990,00
GIRASSOL	GIRASSOL .	KGS	90.038,00
NIGER	NIGER	KGS	6.000,00
Total Geral			**504.667.791,59**

A demonstrar a extensão e robustez do esquema fraudulento montado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para lesar a arrecadação tributária, só especificadamente em relação ao produto "milho", restou comprovado que foi responsável por comercializar criminosamente o quantitativo de **375.243.738,00 Kgs**, **correspondente a 5% de toda a produção de milho da safra 2016/2017 de Mato Grosso, consumida dentro do país,** que atingiu a monta de **7,04 milhões de toneladas**, conforme estimativas do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária – IMEA (vide INFORMAÇÃO **nº 036/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**), vide f. 108-109 dos Autos Sigilosos 04.

O grande volume escoado ilustra a influência e o domínio de mercado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** detinha na comercialização interestadual de produtos agrícolas primários, demonstrando atuação e articulação que vão além da fronteira deste Estado.

Para compreender melhor a operacionalização criminosa das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** pela **ORGANIZAÇÃO,** é necessário detalhar as diligências investigatórias que conduziram a identificação e o papel de cada uma dentro desse sofisticado e complexo esquema de **FRAUDE ESTRUTURADA**.

1- GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP – CNPJ nº 07.622.611/0001-10 (artigo 299 (documento particular) três vezes; artigo 299 (documento público) duas vezes; artigo 296 - seis vezes)

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 2
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Restou comprovado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** identificou a existência da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** como alvo certo para operacionalização do esquema, de vez que tinha como atividade o comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola e se encontrava com as atividades paralisadas desde o ano de 2011, sendo que para a consecução do intento criminoso **FALSIFICOU IDEOLOGICAMENTE** e **USOU SELO FALSIFICADO** para reativá-la.

Destaca-se, nesse particular, a atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** responsável técnico de várias empresas utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e, também, da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP**.

Demais disso, a ligação da empresa com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** se reforça na medida em que nos aludidos requerimentos foi informado como endereço de e-mail para correspondência: contabeismt@hotmail.com, restando comprovado pela INFORMAÇÃO **N° 030/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017,** que se encontra juntada as f. 63-75 dos Autos Sigilosos 04 que este e-mail pertence e, está vinculado, diretamente à empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** sede operacional do **GRUPO CRIMINOSO**.

De acordo com relatório da Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária - INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017,** f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04 foi possível comprovar que a empresa em questão foi constituída no ano de 2005, com o nome empresarial: **LOGISTA TOSTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.** Após passar por alterações contratuais no ano de 2008, assumiu o nome empresarial de **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** operando no comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola até o ano de 2011, quando suas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 3
Número do documento: 18102512020316500000017751631

atividades foram paralisadas e a Inscrição Estadual suspensa por ausência de contabilista responsável junto a SEFAZ/MT.

Decorridos quase cinco anos de inatividade da empresa, consta que na data de **04/05/2016**, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** fez inserir em documento particular, consistente na 5ª Alteração Contratual da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS**, a falsa assinatura de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior,*** com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, **alterar a razão social e o objeto da empresa (DOC. 03, f. 40-41)**

Além disso, observou-se que no mesmo documento (5ª Alteração Contratual) as assinaturas lançadas como sendo de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** tiveram firmas supostamente reconhecidas, na data de **16/05/2016**, pelo Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 56/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP** (Ofício nº 309/2017), informou que os selos **0553AA0047217** e **0055AA0047217**, apesar de serem **VERDADEIROS** e pertencentes àquele Cartório Extrajudicial, não correspondem aos atos praticados (reconhecimentos das firmas de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***), bem como que esses cidadãos não possuem cadastro de assinaturas naquela Serventia (DOC. 03, f. 63-74).

Portanto, restou comprovado que o denunciando **RIVALDO utilizou indevidamente** os selos **0553AA0047217** e **0055AA0047217**, que são **VERDADEIROS**, em proveito próprio e alheio sendo que os destacou dos documentos verdadeiros, nos quais tinham sido colados e os utilizou na 5ª Alteração Contratual da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, para forjar o reconhecimento de firma de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior.***

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 4
Número do documento: 18102512020316500000017751631

E na posse desse documento ideologicamente falso (5ª Alteração Contratual), no dia **25/05/2016**, o denunciando **RIVALDO** se dirigiu à SEFAZ/MT e inseriu em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que os sócios: ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** estavam solicitando a reativação com alteração cadastral da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA** no sistema da SEFAZ/MT (DOC. 03, f. 50-62).

Depois, na data de **30/06/2016**, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** novamente fez inserir em documento particular consistente no Termo de Posse de Administrador da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, a falsa assinatura de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja: **o fato de que os sócios da empresa constituíram ele próprio (RIVALDO) como administrador da empresa** (DOC. 03, f. 45-46).

Além disso, observou-se que no mesmo documento (Termo de Posse de Administrador) as assinaturas lançadas como sendo de ***Roberto Carlos Garcia e Roberto Carlos Garcia Júnior*** tiveram firmas supostamente reconhecidas na data de **01/07/2016** pelo mesmo Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício nº 56/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP** (Ofício nº 309/2017), vide f. 63-74 informou que os selos **00553AA0047213** e **0055AA004215**, apesar de serem **VERDADEIROS** e pertencentes àquele Cartório Extrajudicial, não correspondem com os atos praticados (reconhecimentos das firmas de ***Roberto Carlos Garcia e Roberto Carlos Garcia Júnior***), bem como que esses cidadãos não possuem cadastro de assinaturas naquela Serventia.

Portanto, restou comprovado que o denunciando **RIVALDO**, **utilizou indevidamente** os selos **00553AA0047213** e **0055AA004215**, que são **VERDADEIROS**, em proveito próprio e alheio sendo que os destacou dos documentos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 5
Número do documento: 18102512020316500000017751631

verdadeiros, nos quais tinham sido colados e os utilizou no Termo de Posse de Administrador da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, para forjar o reconhecimento de firma de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior.***

Já na data de **12/07/2016**, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** novamente fez inserir, em documento particular consistente na 6ª Alteração Contratual da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, a falsa assinatura de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, o objeto da empresa (DOC. 03, f. 48-49).

Além disso, observou-se que no mesmo documento (Termo de Posse de Administrador) as assinaturas lançadas como sendo de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** tiveram firmas supostamente reconhecidas, na data de **18/07/2016**, pelo Tabelionato de Notas e Protestos de **Mairiporã/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 56/2017/17ªCRIM, o Tabelionato de Notas e Protestos de **Mairiporã/SP** informou que os selos **0552AA0082039** e **0552AA0082038**, apesar de serem **VERDADEIROS** e pertencentes àquele Cartório Extrajudicial, não correspondem com os atos praticados (reconhecimentos das firmas de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***), bem como, que esses cidadãos não possuem cadastro de assinaturas naquela Serventia. (vide DOC 03, fls. 75-81)

Portanto, restou comprovado que o denunciando **RIVALDO**, **utilizou indevidamente** os selos **0552AA0082039** e **0552AA0082038**, que são **VERDADEIROS**, em proveito próprio e alheio sendo que os destacou dos documentos verdadeiros, nos quais tinham sido colados e os utilizou na 6ª Alteração Contratual da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, para forjar o reconhecimento de firma de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior.*** (vide DOC. 03, f. 48-49).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 6
Número do documento: 18102512020316500000017751631

E na posse desse **DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO** (6ª Alteração Contratual), no dia **25/07/2016**, o denunciando **RIVALDO** se dirigiu à SEFAZ/MT e inseriu em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que os sócios ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** estavam solicitando a alteração cadastral da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA** no sistema da SEFAZ/MT. (vide DOC. 03, fls. 50-62)

No curso das investigações, a pessoa de ***Roberto Carlos Garcia***, então sócio da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** na data de **09/08/2016,** compareceu à Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra Administração Pública trazendo a suspeita de que sua empresa estava sendo utilizada em alguma fraude.

Decorre das declarações prestadas por ele à autoridade policial a afirmação de que desconhecia a existência e o registro da quinta e da sexta alterações contratuais da sua empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** registradas na JUCEMAT, já que nem ele e nem o filho ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** assinaram de próprio punho esses documentos (alterações), ressaltando, ainda, desconhecer o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**.

> "Compareceu nesta especializada a pessoa acima qualificado comunicando que no ano de 2005 constituiu juntamente com seu filho Roberto Carlos Garcia Junior a empresa CAMPGRÃOS COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, CNPJ/MF 07.622.611/0001-1, que a referida empresa tinha por atividade o comércio atacadista, importação, exportação de cereais, gêneros alimentícios. *Que em 30 de setembro de 2009, declarou que foi feito a ultima alteração contratual da empresa. Que no ano de 2009 e 2010 realizou vendas de milho a empresa FRANGO FORTE PRODUTOS AVÍCOLAS LTDA e AGROPECUÁRIA HITECH LTDA, as quais não pagaram devidamente pela mercadoria, motivo pelo qual a empresa CAMPGRÃOS entrou em dificuldades financeiras e ficou em recuperação judicial. Que aproximadamente no ano de 2011 parou de emitir notas fiscais referente à empresa CAMPGRÃOS. Que no ano de 2012 foi para a cidade de* Campinas/SP, onde mora até hoje. que veio a *Cuiabá para regularizar junto ao DETRAN/MT documentações referentes a uma camionete que está em nome da empresa CAMPGRÃOS. Que ao checar o CNPJ da empresa, verificou que a mesma havia mudado de nome, qual seja,* GENESIS

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 7
Número do documento: 18102512020316500000017751631

AGROCOMERCIAL LTDA COM NOME FANTASIA GENESIS ATACADISTA. que se deslocou até a Junta Comercial de Mato Grosso-JUCEMAT, onde pode constatar que havia a 5° alteração contratual datada em 04/05/2016 tinha por objetivo a alteração do nome empresarial, e a 6° alteração contratual com data de 12/06/2016, *tinha por objetivo a discriminar o objeto da empresa. Que a quinta e sexta alteração contratual não foi feita nem assinada por seu punho escritor, nem mesmo de seu filho* **Roberto Carlos Garcia Júnior**. *Que* fez uma busca junto junta a SEFAZ/MT e constatou que houve a homologação da reativação da empresa em 04/07/2016. ***Que foi emitido pela SEFAZ um espelho referente a dados de pagamentos de débitos tributários e verificou que havia um débito no valor de r$ 3.162.459,17 (três milhões, cento e sessenta e dois e quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), valor este que não sabe a origem.*** *Que fez uma busca junto ao SERASA com o intuito de identificar possíveis débitos, quando então evidenciou que a pessoa de* R***ivaldo Alves da Cunha, RG 599316 CPF 468.997.581-72, com endereço a rua Santo Antônio, C. A 134, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, entrou no mês 07/2016 como administrador da empresa GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. que desconhece a pessoa de RIVALDO, nunca o viu, nem tem qualquer vínculo com o mesmo."*** vide f. 534-534 do IP (grifo não original).

Desse modo, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** passou a comandar todas as atividades econômicas da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**. Tanto é verdade que a presente investigação apurou que a primeira operação de venda interestadual de mercadorias realizada pela empresa já foi voltada para se beneficiar dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pelo grupo delinquencial.

A INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ, vide f. 80-87, aponta que, no dia **19/07/2016,** foi emitida a nota fiscal n° **3.837**, a primeira pelo nome empresarial **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** cujo valor de **R$ 1.681,97 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)** de ICMS devido, na operação acobertada pela referida nota fiscal, foi integralmente compensado pelo **Recibo de Utilização de Crédito – RUC, número 115132016**, gerado diretamente pelo denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**.

A detecção da fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC** pela empresa partiu justamente pela confrontação dos dados no sistema da SEFAZ, que

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 8
Número do documento: 18102512020316500000017751631

analisou o conjunto de operações de entrada de mercadorias na empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** ocorridas a partir da solicitação de reativação (04/07/2016), e a emissão da primeira nota fiscal de saída n° **3.837** (19/07/2016), consoante tabela reproduzida da INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, fls. 80-87 dos Autos Sigilosos 04:

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Dias	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
133544192	**FREITAS & LIMA LTDA EPP**	5102	06/jul/2016	475.767,00	80.880,39
			07/jul/2016	178.740,90	30.385,96
133544192	**Total**			**654.507,90**	**111.266,35**
133732959	**COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA**	5102	05/jul/2016	545.445,00	92.725,65
			07/jul/2016	139.507,50	23.716,28
			08/jul/2016	395.810,80	67.287,84
			11/jul/2016	311.201,00	52.734,18
133732959	**Total**			**1.391.964,30**	**236.463,95**
Total Geral				**2.046.472,20**	**347.730,30**

Verifica-se da compilação dos dados levantados que a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA – EPP**, no lapso temporal de **08 (oito) dias** após a sua reativação junto a SEFAZ **(04/07/2016)**, supostamente adquiriu **R$ 2.046.472,20 (dois milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)** em produtos primários de origem agrícola, em operações que não precisava haver o destaque e pagamento de ICMS pelas empresas fornecedoras **FREITAS & LIMA LTDA EPP** (objeto de investigação complementar) e **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI**), pois havia a opção de fazer uso do instituto do **DIFERIMENTO**, mas, para atender à fraude já orquestrada, procederam ao destaque,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 9
Número do documento: 18102512020316500000017751631

com o propósito de gerar créditos de ICMS, a serem compensados pela empresa **GÊNESIS**.

Observa-se que somente tais simulações de operações possibilitaram à empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** o aproveitamento de **R$ 347.730,0 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais)** em **CRÉDITOS** de **ICMS,** destacando desse total o valor de **R$ 236.463,95 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** que foram **CRIADOS** de forma **INIDÔNEA** pela empresa **FICTÍCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)**, que, obviamente, não procedeu ao recolhimento do ICMS destacado nas operações e tampouco tem lastro para isso.

A própria Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ concluiu em relação operação de venda interestadual acobertada pela nota fiscal n° **3.837** que ***"É absolutamente inconcebível que uma empresa, de qualquer ramo, já em sua primeira operação de venda, tenha acumulado créditos de ICMS suficientes para simplesmente não haver saldo a pagar de ICMS."*** (vide fls. 03 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

Nessa esteira, a corroborar com a evidência da utilização criminosa das empresas: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)** e **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, o registro de atualização cadastral da empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)** na SEFAZ consta, à época dos fatos, justamente o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** como CONTABILISTA responsável e, novamente, o endereço de e-mail para correspondência **contabeismt@hotmail.com** pertencente a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** (vide fls. 4 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 10
Número do documento: 18102512020316500000017751631

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Reforça-se que no presente esquema fraudulento a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI),** emitiu **548** notas ficais simulando operações internas de vendas de produtos primários de origem agrícola às empresas **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA,** somando **R$ 33.524.385,82 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, que gerou em proveito delas o valor de **R$ 5.775.629,69 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** (INFORMAÇÃO Nº **003/GFMPP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017**), vide DOC. 06, f. 02-03.

Demais disso, o quadro de registro de empregados da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** reforça a situação de que a empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** foi reativada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para compensar os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** identificadas nesta investigação, pois, em consulta ao CAGED consta que a empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** manteve apenas um funcionário registrado nos anos de 2009 a 2011, quando paralisou suas atividades, e, desde então, ficou sem nenhum vínculo empregatício registrado, guardando pertinência com as informações fornecidas por seu sócio ***Roberto Carlos Garcia***.

Ocorre que, já com a inovação do nome empresarial para **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** quando em 2016 a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** passou a gerir/administrar a empresa, foi realizado o registro de dois funcionários para conferir ares de legalidade às suas atividades, mas na presente data não consta nenhum funcionário vinculado a essa empresa junto ao CAGED.

Resta pois comprovado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** com a atuação direta do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** e/ou por interposta pessoa ainda não identificada, sob o comando do denunciando **WAGNER**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 11
Número do documento: 18102512020316500000017751631

(dentro do quartel-general que é a empresa **ÁPICE**), **FALSIFICOU** e **USOU DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS** para reativar as atividades econômicas da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** e conferir-lhe a nova denominação de **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** que figurou desde o ano de 2016 como peça primordial, dentro desse sofisticado e complexo esquema de **FRAUDE ESTRUTURADA** arquitetado, visando auferir vantagem econômica indevida, ao promover **SONEGAÇÃO FISCAL** no recolhimento de ICMS nas operações de vendas interestaduais.

Além disso, restou comprovado, também, que sob o comando do denunciando **WAGNER**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA UTILIZOU INDEVIDAMENTE DE SELOS VERDADEIROS** do Tabelionato de Notas e Protesto de Mairiporã/SP, em prejuízo dos sócios ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** e, em proveito próprio, nos reconhecimentos de firma das assinaturas apostas nos documentos representados pela **Quinta Alteração Contratual, Sexta Alteração Contratual e "Termo de Posse de Administrador"** afetos à empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** a fim de conferir ares de autenticidade formal às assinaturas falsas lançadas em tais documentos particulares para, no segundo momento, fazer uso deles.

Isso apenas vem corroborar as provas de que a empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** foi criminosamente manipulada e empregada pela **ORGANIZAÇÃO,** ganhando destaque a atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** para introduzi-la e assim ser utilizada na **FRAUDE** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL,** tudo sob o comando do denunciando **WAGNER**, líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

É certo que o denunciando **WAGNER**, na condição de chefe do esquema, levantava as necessidades e buscava meios para operacionalizar as fraudes, contando para isso com a atuação dos demais membros cada qual com sua "tarefa".

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 12
Número do documento: 18102512020316500000017751631

2- VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP (CNPJ nº 14.978.532/0001-02) (artigo 147, do CP):

As investigações demonstraram que a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** também foi utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** seguindo o mesmo *modus operandi* da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP,** destacando neste particular a atuação dos denunciandos: **THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA** e do **CONTABILISTA** denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA**, além do já revelado denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**.

A empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP,** sediada na Rua Dom Pedro II, nº 1250, 2º andar, sala 06, Bairro Jardim Mato Grosso, no Município de Rondonópolis/MT (fls. 32/35 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03), foi constituída na data de **29/12/2011**, tendo como sócios em sua origem as pessoas de Luciane Simon e João Ricardo Dummel.

De acordo com a INFORMAÇÃO Nº **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, vide f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04, a empresa foi cadastrada junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso em **06 de fevereiro de 2012,** tendo como responsável técnico o contabilista **PAULO PEREIRA DA SILVA,** ora denunciando.

Desde então, constatou-se que a empresa praticamente não exerceu atividade comercial, já que emitiu apenas uma única nota fiscal no ano de 2013, mantendo assim o mesmo perfil da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL,** quando passou a ser comandada/utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, sendo que, para tanto, visando atender ao intento criminoso, igualmente passou por extensa alteração cadastral.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 13
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Foi com base na **Segunda Alteração Contratual**, em que se operou a saída dos sócios originais da sociedade em **13/01/2016**, que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** assumiu o controle da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** com a entrada no quadro societário do denunciando **THEO MARLON MEDINA,** que assumiu a integralidade das cotas sociais.

Tão logo sucedeu a modificação do quadro societário, consta que na data de **11/02/2016,** o denunciando **THEO MARLON MEDINA**, por procuração lavrada no Cartório do 2° Ofício de Rondonópolis/MT, prontamente substabeleceu com amplos e ilimitados poderes para gerir e representar a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** a seu **irmão**, ora denunciando **MARCELO MEDINA,** corretor de grãos.

Nesses moldes, por conta dessa **Segunda Alteração Contratual**, na data de **12/04/2016** foi apresentado requerimento da alteração cadastral junto a SEFAZ, e informado como endereço de e-mail para correspondência: contabeismt@hotmail.com, detectando a equipe fazendária de fiscalização a identificação das "digitais" da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, à semelhança o que ocorreu com a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.**

Imperioso ressaltar que, à semelhança do que ocorreu na 5ª Alteração Contratual da **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, o denunciando **WAGNER** foi o responsável por efetuar os pagamentos do DAR emitido pela SEFAZ no valor de R$210,00 (duzentos e vite e três reais e vinte e seis centavos) e do DARF emitido pela Receita Federal (serviços de registro do comércio) no valor de R$21,00 (vinte e um reais), referentes a **2ª Alteração Contratual** da empresa **VIGOR**, a demonstrar cabalmente que ele, como **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, detinha domínio também sobre essa empresa, fundamental para o desempenho das atividades criminosas (vide DOC. 03, f. 101/102).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 14
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Interessante que, na data de **14/04/2016,** a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promoveu a **Terceira Alteração Contratual** da empresa modificando o seu objeto social, que passou a explorar o ramo de comércio, importação e exportação de produtos de origem agrícola tais como: soja, milho, milheto, sorgo, algodão, arroz, feijão, trigo, café, girassol, e demais cereais; comércio, importação e exportação de substratos e produtos originários dos processos de industrialização ou beneficiamento dos produtos originados na agricultura, tais como: casas, farelos, óleos, caroços entre outros; e comércio, importação e exportação de insumos e defensivos agrícola, prestação de serviços de corretagem e intermediação na compra e venda de commodities, visando ajustá-la aos interesses do grupo criminoso.

Deveras, com base na **Terceira Alteração Contratual**, na data de **14/04/2016,** o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** realizou nova requisição de alteração cadastral junto a SEFAZ, ganhando novamente destaque o e-mail contabeismt@hotmail.com, agora apresentado como vinculado ao próprio contabilista, comprovando assim a ligação intrínseca dos denunciandos: **PAULO PEREIRA, MARCELO e THEO MARLON** com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** chefiada pelo denunciando **WAGNER**, vide DOC. 03, f. 103.

Decorre que, com o advento da **Quarta Alteração Contratual** ocorrida na data de **14/06/2016,** portanto, antes da retomada das atividades da empresa **VIGOR** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, a empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES EPP**, ingressa no quadro societário, restando apurado que na data de **29/08/2016** foi então emitida a nota fiscal nº 4, a primeira após a reativação da empresa **VIGOR** junto à SEFAZ.

Precisamente em relação à empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.** verifica-se que a mesma está igualmente vinculada a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** uma vez que iniciou suas atividades em **03/10/2014**, com o nome empresarial EXATA TRANSPORTE DE CARGA LTDA., tendo como sócios o denunciando: **PAULO PEREIRA DA SILVA** e a empresa EFICAZ

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 15
Número do documento: 18102512020316500000017751631

TRANSPORTES, LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., na qual o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** também figurava como sócio-administrador.

Veja que o vínculo entre os membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na constituição ou mesmo aquisição de empresas para operar, quando fosse necessário, no interesse da **FRAUDE ESTRUTURADA**, antecede propriamente a concretização do esquema criminoso revelado, ilustrando que a constituição da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** como crime autônomo remonta, àquele período.

Prova disso é que, logo após a constituição da empresa EXATA TRANSPORTE DE CARGA LTDA., o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** passou a ser o seu administrador, circunstância que perdurou de **12/12/2014 a 10/06/2016**, consoante Termo de Posse de Administrador registrado na JUCEMAT, vide DOC. 03. fls.124/125.

Assim, tem-se que existe maleabilidade entre os integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** que figuram ora na condição de sócios, ora administradores, ora na condição de contabilista responsável, que transitam livremente entre as empresas utilizadas para as fraudes fiscais.

Essa situação é verificada, por exemplo, na **Segunda Alteração Contratual** da empresa EXATA TRANSPORTE DE CARGA LTDA., ocorrida em **01/06/2016**, onde a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promoveu extensa reestruturação cadastral, quando na data de **14/06/2016** passou a integrar quadro societário da **VIGOR.**

Em decorrência dessa alteração contratual tem-se que a empresa EXATA assumiu nova denominação empresarial de **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.,** com a saída do denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** e da empresa EFICAZ do quadro societário, quando então na data de **01/06/2016** assumiram a condição de sócios: **THEO MARLON MEDINA** e a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.,** que por sua vez tem como sócios **THEO MARLON MEDINA** e a empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.,** e

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 16
Número do documento: 18102512020316500000017751631

como CONTABILISTA responsável o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA,** o que é absolutamente interessante, pois revela a confusão societária e vínculo entre eles.

Portanto, as empresas **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.** confundem-se na medida em que se apresentam como proprietárias uma da outra, ambas lincadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por meio dos seus sócios e contador, já que também usam junto a SEFAZ identificação "digital" da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sede operacional das FRAUDES.

Nessa medida, tem-se que os denunciandos saem de cena de uma empresa e reaparecem vinculados a outras, num intrincado esquema que visa afastar qualquer suspeita dos órgãos de fiscalização de que se tratava de verdadeira **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em atuação no Estado de Mato Grosso, voltada a prática de crimes de **FALSIDADE IDEOLÓGICA** e outros, com o objetivo de promover **SONEGAÇÃO FISCAL**, gerando prejuízos milionários na arrecadação estatal comprometendo a receita pública.

Como devidamente comprovado, o contabilista denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** e o técnico em contabilidade denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** utilizavam junto à SEFAZ o mesmo endereço de e-mail contabeismt@hotmail.com, que está vinculado a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** de sorte que não há dúvidas de que integram a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e são responsáveis tanto por comandar/gerenciar empresas que geraram **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, como aquelas que os aproveitaram em operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola.

Depois de promover todas essas alterações cadastrais e contratuais, os denunciandos **PAULO PEREIRA DA SILVA, THEO MARLON MEDINA** e **MARCELO MEDINA,** além dos denunciandos **RIVALDO ALVES DA CUNHA e WAGNER,** passaram a comandar todas as atividades comerciais/tributárias e

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 17
Número do documento: 18102512020316500000017751631

econômicas da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tanto prova a presente investigação que, a partir da **nota fiscal n° 6** de operação de venda interestadual de mercadorias simulada pela empresa já foi voltada a se beneficiar dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pelo grupo delinquencial.

A INFORMAÇÃO **N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ aponta que, no dia **29/08/2016,** foi emitida a nota fiscal n° **6**, cujo ICMS destacado e devido na operação acobertada pela nota fiscal foi integralmente compensado pelo **Recibo de Utilização de Crédito – RUC,** gerado diretamente pelo denunciando/contabilista **PAULO PEREIRA DA SILVA**, vide 80-87 dos Autos Sigilosos 04.

A detecção da fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC** partiu também pela confrontação dos dados no sistema da SEFAZ, que analisou o conjunto de operações de entrada/aquisição de mercadorias na empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.,** pois nos **três primeiros dias de atividade** ela compensou por essa sistemática **R$ 238.274,90 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)** (vide fls. 05 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

À semelhança do que ocorreu com a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL,** a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ concluiu que ***"É absolutamente inconcebível que uma empresa, de qualquer ramo, já em suas primeiras operações de venda, tenha acumulado créditos de ICMS suficientes para simplesmente não haver saldo a pagar de ICMS."*** (vide fls. 05 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

Desse modo, ao proceder a identificação das empresas fornecedores dos produtos primários de origem agrícola à empresa **VIGOR**, anteriormente à emissão da nota fiscal de saída n° 6 (29/08/2016), constatou-se a relação

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 18
Número do documento: 18102512020316500000017751631

com as empresas **FICTÍCIAS**: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI), C.A. GOMES DA SILVA EPP.** e **EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME,** todas diretamente ligadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** como grupo de empresas geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**

De acordo com levantamento da equipe da SEFAZ, compreendendo o período de **21 a 29 de agosto de 2016,** a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** adquiriu produtos primários de origem agrícola correspondente a **R$ 2.935.535,00 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco reais e quinhentos e trinta e cinco centavos)**, o quê possibilitou em **apenas 9 (nove) dias** de operação o aproveitamento de **R$ 598.206,68 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos)** em **CRÉDITOS de ICMS**, consoante tabela reproduzida da INFORMAÇÃO **Nº 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** (vide f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04):

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
133732959	CEREAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	5102	885.411,00	150.519,88
	COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA	5119	108.108,00	22.360,34
133910270	GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	5119	718.748,50	
135824796	BRUNO ALBERICI ME	5118	6.260,00	
135922143	C.A. GOMES DA SILVA EPP	5102	520.780,00	183.715,94
136084125	EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME	5102	657.752,00	111.817,84
136248039	CEREALISTA CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	5102	763.484,00	129.792,28

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 19
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Total Geral	**3.660.543,50**	**598.206,28**

Reportando novamente às investigações, tem-se que essas transações comerciais de venda de mercadorias foram simuladas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e nunca se efetivaram na prática, a exemplo do que ocorreu com relação às empresas: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI), C.A. GOMES DA SILVA EPP.** e **EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME**, pois restou comprovado que são **FICTÍCIAS** e foram utilizadas apenas para atender a necessidade de **GERAÇÃO DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** frustrando a arrecadação estatal mediante fraude no sistema eletrônico **PAC/RUC** junto à SEFAZ.

Isso porque nessas operações de venda interna, registra-se mais uma vez por oportuno, não haveria a necessidade de destaque e "pagamento" de ICMS, pois estavam albergadas pelo instituto do **DIFERIMENTO,** de modo que a simulação da antecipação do seu recolhimento foi utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** apenas para **FABRICAR CRÉDITOS DE ICMS**, tanto que o tributo incidente não foi de fato recolhido pelas empresas **FICTÍCIAS**, despontando a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** como beneficiária **DIRETA** do esquema.

Prova disso é que no registro cadastral da empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)** na SEFAZ consta, à época dos fatos, justamente o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** como contabilista/técnico responsável e, novamente, o endereço de e-mail contabeismt@hotmail.com (vide fls. 4 da INFORMAÇÃO Nº 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04), empresa **FICTÍCIA** que gerou e tem gerado CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS para as empresas **GÊNESIS** e **VIGOR**.

O quadro de registro de empregados da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** retrata a situação posta, pois em consulta ao

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 20
Número do documento: 18102512020316500000017751631

CAGED consta que essa empresa manteve apenas um funcionário registrado, por dois meses, no ano de 2012, desde então nunca mais houve o registro de vínculo empregatício, conforme Relatório Técnico nº 035/2017NI/DECFCAP, f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05.

Sem dúvida, apenas por via ilegítima, ilícita e fraudulenta se explica o sucesso de uma empresa que, sem qualquer funcionário e com as atividades paralisadas desde 2013, as retome em 2016 e já nos **três primeiros dias de atividade** compense com **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** o valor de **R$ 238.274,90 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).**

É evidente a ligação dos denunciandos: **MARCELO MEDINA** e **THEO MEDINA** ao núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** eis que foram flagrados em conversa durante interceptação telefônica autorizada por esse Juízo no dia 01/09/2017 às 07h59min00s., quando falam que a fraude foi descoberta em algumas das empresas fantasma e que a **VIGOR** estava sendo investigada também. Na mesma ocasião o denunciando **MARCELO** diz ao denunciando **THEO** que ele (**MARCELO**) e os denunciandos: **WAGNER** e **ALMIR** precisam ir a São Paulo (Estado onde **THEO** reside) para resolver alguns problemas (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
22879314.WAV	
Data da Chamada	01/09/2017
Hora da Chamada	07:59:00
Alvo	66999910756 MARCELO MEDINA
Mídia do Interlocutor	19-99628-4600 THÉO MARLON MEDINA
MARCELO	...Dia 15...,
THEO	Ãh !
MARCELO	Nós vamos pá, nois vamo te que ir pra São Paulo, eu o Vagner o Almir (inaudível), aí nois vamo passa aí, que nóis temo que conversar uns negócio daquele pepino lá!
THEO	Opa! Beleza!
MARCELO	Beleza?... Cê vai... Beleza (risos)
THEO	Que pipino? Fala! Só bucha!

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 21
Número do documento: 18102512020316500000017751631

MARCELO	Ah... Um negócio lá, da secretária da fazenda, lá!
THEO	Arram!
MARCELO	E ele pegaram um monte de empresa, e pegaram umas empresa... é... como que é que vou falar... Pegaram umas empresas **FANTASMA**, vai!
THEO	Sei, Sei!
MARCELO	E incluíram a VIGOR no meio!
THEO	E... Fedeu!
MARCELO	E meteu o fumo!
THEO	Óia!
MARCELO	Só que... Só que a VIGOR, igual o WAGNER falou, só nós temos "lei" fiscal, nós temo a apuração de ICMS, tem endereço, temo escritório tudo! É que os caras quando pegam, igual o Murilo falou: Pai é assim memo, quando eles abre o inquérito, eles vê lá de cabo a rabo nesse ramo e inclui todo mundo pra depois separar o joio do trigo, entendeu?
THEO	Entendeu!
MARCELO	Aí vai vê ! Só que a coisa e meio, assim.... Não é, não é pesada, igual o Vagner tava mostrano lá, tem um monte de falha que eles fizeram lá, eles abrirum um... Tipo de um processo antes de sair a portaria, um monte coisa, aí Vagner falou nóis temo que ir pra lá, nóis vamo lá e aproveitar e conversar com THEO pessoalmente...
THEO	Sim!
MARCELO	Então nóis vamo dia 15, acho que é sexta-feira...
THEO	Sei...
MARCELO	Acho que nós vamo sair daqui de noite e vai dormir lá e no sábado a gente se encontra pra gente batê um papo...
THEO	Tá bom fião!...
MARCELO	Mais liga pra ele então depois do almoço, qualquer coisa, depois cê me liga
THEO	Certo!
MARCELO	Pra eu sabe como é que tá andando, qualquer coisa eu vô fala: Óh Wagner! Não tem jeito, vai perder o trem lá!
THEO	Tá bom!...

No mesmo dia às 16h58min00s, o denunciando **THEO** tenta acalmar o denunciando **MARCELO MEDINA** afirmando para não se preocupar com os negócios do Mato Grosso, **pois sabe como começou e sabe como pode terminar**. Fala ainda, que se as coisas piorarem e der alguma "zebra" pegará o carro e irá para praia na casa de um tio. O denunciando **MARCELO MEDINA** debocha dizendo que falou com o denunciando **WAGNER,** e disse que o denunciando **THEO** tem curso superior, o que garantiria algum privilégio caso fosse preso (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 22
Número do documento: 18102512020316500000017751631

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
22884103.WAV	
Data da Chamada	01/09/2017
Hora da Chamada	16:58:00
Alvo	66-99991-0756 MARCELO MEDINA
Mídia do Interlocutor	19-99628-4600 THEO MARLON MEDINA
THEO	Sabe o que eu ia fala pro cê? Você, aquele? Quanto a, quanto aos negócio lá do Mato Grosso...
MARCELO	Ummm!
THEO	Você não esquenta a cabeça não viu, véio! Que nós tamo ciente que, qualquer coisa ia, podia dar qualquer zebra, cê fica frio que, nóis tamo né? Entendeu?
MARCELO	Não! Sim!
THEO	**Eu sei muito bem como é que começou e como pode terminar!**
MARCELO	É...
THEO	Cê não fica, esquenta cabeça, se dar alguma zebra... Nóis... Eu não indo pra cadeia tá ótimo!
MARCELO	É...Não... Mais é que tem que... Não! É por isso que eu digo: O Vagner tem que explicar as coisa certinho né, por que, pra evitar, depois... Até mesmo depois pra se defender, alguma coisa que aparecer aí né?
THEO	É certo! Não, tranquilo!
MARCELO	**Mais de boa! Mais é, tipo tem, tem assim, não é que, igual o Vagner tá fazendo a defesa tal, mais se nego larga mão, (balangode) da cadeia memo!**
THEO	Então! Tem que se "potregendo"
MARCELO	Se protegeno! Até falei pro Vagner, falei Vagner assim, **aí tem que pensar em tudo nessas hora, em tudo!**
THEO	Eu pego um avião e vou pra tua casa...
MARCELO	**Também!! Mais foi o que eu comentei, falei Vagner: Óh! THEO tem curso superior, ele falou tem? Menos mau!**
THEO	(risos)...
MARCELO	**Menos mau, se der uma zebra, tipo assim, fica na cidade, Deus o livre guarde fazê igual "raiolim", foi para lá no presidio... (risos...)**
THEO	**Não ! Eu pego o carro aqui e vou lá pra casa do tio, lá na praia lá, fico lá na praia!**
MARCELO	**É ... Ué!**
THEO	**Ficar lá na sua casa é sujeira...**
MARCELO	**Não... Até que não!**
THEO	**Os cara procura, é irmão dele, deve tá lá!**
MARCELO	Num sei se é assim não! Mais tem muita coisa pra ser resolvido por precatório, essas coisa, sabe?
THEO	Entendi!
MARCELO	Mais nós vamos aí, semana que vem, se não der na outra, aí Vagner vai explicar direitinho, igual ele explicou pra mim pro Murilo, até levei Murilo que é advogado, falei Mu, vamo com pai e, Murilo falou assim, essas coisas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 23
Número do documento: 18102512020316500000017751631

	é assim meno, os caras põe pra regaça pra depois vê quem e quem não é...
THEO	Vê o que sobra, é!
MARCELO	Mais tá, tudo sob controle, tá tudo parado, por que tá um rolo danado, de grupo de produtor brigando com governo, do negócio de Proalmat, de incentivo ao produtor... Ichi tá um rolo da porra, então tá tudo meio assim, sabe!
THEO	Tá bom!
MARCELO	Mas nós vamo aí e a gente conversa!

A demonstrar o elo estreitado entre o denunciando **MARCELO MEDINA** e a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tem-se o diálogo mantido entre ele e a pessoa identificada como **NELSON** no dia 13/09/2017 às 14h07min00s, onde o primeiro (MARCELO) proferiu ameaça de causar mal injusto e grave a integridade física do servidor público da SEFAZ/MT, **Sr. Rafael da Cruz Araújo Vieira,** consistente em ceifar-lhe a vida ao dizer que **"Aquele cara qualquer hora vai amanhecer com boca cheia de formiga, cê vai ver! Ele tá fudeno meio mundo, véi!".** (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
22992957.WAV	
Data da Chamada	13/09/2017
Hora da Chamada	14:07:00
Alvo	66999910756 MARCELO MEDINA
Mídia do Interlocutor	66-99971-1119 NELSON
MARCELO	Se vier? Cê me liga que eu preciso imprimir um documento que o Ronaldo do escritório pediu, precisava assinar pra mim!
NELSON	Ummm!
MARCELO	Dá FOCUS lá! E tá parado de tudo, mas tem que fazeno aos pouco que hora que sobra uma brecha tem que tenta entrar, mais eu nem sei o que vai virar isso aí... Que vírou um bosta eim!
NELSON	Não! Não! Tó sabeno é...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 24
Número do documento: 18102512020316500000017751631

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

MARCELO	Tudo travado, tem um tal de juiz lá, juiz não, o chefe lá, **um tal de Rafael**, disque o homem dorme dentro do SEFAZ, quando uma firma faz uma nota de algodão ela vai lá e cancela a inscrição da firma!
NELSON	É mesmo?
MARCELO	Desse jeito! O cara é... **Aquele cara qualquer hora vai amanhecer com boca cheia de formiga, cê vai ver! Ele tá fudeno meio mundo, véi!**
NELSON	Nossa!
MARCELO	Cara! Cara besta! Faz o serviço dele... Faz o serviço dele, mais na boa, né véi!
NELSON	É! É um fudido mesmo, cê vê...
MARCELO	Tonto ! Um bosta! Um bosta do caraio! Que dizer bosta, o cara é honesto mais, é...
NELSON	Entra na política lá, depois pra roubar grande...
MARCELO	É!... Os cara tudo, Joesley, Wesley, Garotinho, tudo na cadeia, e ele quer fazer graça!
NELSON	É...
Continua...	
NELSON	Isso que tava pensando, falo: Caramba! Aqueles negócios num vai sair fica gastano dinheiro atoa lá, fica pagando aluguél, fazendo isso!
MARCELO	Pois é! Quanto já num foi de aluguel ali?
NELSON	Heim! Então! Fico pensando nisso! Nossa Senhora! Do jeito que eu tenho dó, e é um valor, Nossa! O negócio parado, só gastano, gastano todo mês!
MARCELO	Desse jeito! Desse Jeito!
NELSON	Nossa !Falei! Vô fala pro Marcelo...
MARCELO	Vai fazer o que? Tem que arrisca os zóio ué!
NELSON	(Inaldível)...daquilo ali e pronto viu!
MARCELO	É !
NELSON	(Inaldível) e deixa, quando liberá e começa a pagar tudo outra vez...
MARCELO	Mais é o que eu tô dizeno, tem que ir mexendo com documento, e deixa, depois que tiver tudo em ordem, paradim! Na hora que nego dar uma

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 25
Número do documento: 18102512020316500000017751631

	brecha...
NELSON	É!
MARCELO	Entra!!
NELSON	É! Nossa!
MARCELO	(Inaudível)... esse ano não faz nada com essa empresa não, olha lá, do meio do ano que vem pra frente, olha lá! Se esse Rafael sair de lá!
NELSON	É! Turma tem que arrumar um cargo pra ele, pra rancar ele dali..
MARCELO	É! É! E do resto como é que tá?
NELSON	É... Mais é aí só em Rondonópolis ou é geral.. (inaudível)...
MARCELO	O que?
NELSON	O SEFAZ!
MARCELO	Não rapaz é geral, é Cuiabá...
NELSON	Geral?!!! (inaudível)...
MARCELO	O cara fica em Cuiabá
NELSON	Mentira!
MARCELO	Ué! É tudo centralizado lá ué!
NELSON	É! Aé...
MARCELO	Ramm! O cara veio lá de Cuiabá!
NELSON	Âhmmm! É de lá! Tem que mandar ele pra Brasília memo! (Inaudível)...

Imperioso ressaltar que, além de incidir reiteradamente nas práticas delitivas que lesaram o erário, o denunciando **MARCELO** ainda ameaçou de morte o servidor público responsável pela apuração das fraudes, a demonstrar que possui alta periculosidade.

Resta apurado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** com atuação direta dos denunciandos: **THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 26
Número do documento: 18102512020316500000017751631

e **PAULO PEREIRA DA SILVA** reativaram as atividades econômicas da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** para empregá-la como peça primordial dentro desse sofisticado e complexo esquema de **FRAUDE ESTRUTURADA**, visando auferir vantagem econômica indevida, ao promover **SONEGAÇÃO FISCAL** no recolhimento de ICMS nas operações de venda interestadual.

É certo que o denunciando **WAGNER**, na condição de chefe do esquema, levantava as necessidades e buscava meios para operacionalizar as fraudes, contando para isso com a atuação dos demais membros. No caso, por intermédio da empresa **ÁPICE**, o denunciando **WAGNER** garantia operacionalização tanto da criação quanto do aproveitamento dos **CRÉDITO PODRE**.

Sua liderança é observada nos diálogos transcritos nos quais os denunciandos: **THEO** e **MARCELO** levantam a necessidade de que ele (**WAGNER**) e o denunciando **ALMIR**, ambos do núcleo duro da organização, viajem para São Paulo para conversarem. Esse diálogo revela também que o trato dos detalhes importantes da **ORGANIZAÇÃO** era feito pessoalmente, por meio de aplicativo criptografado, e não por telefone, demonstrando, ainda, que mantinha tentáculos fora do território de nosso Estado, ilustrando a grandiosidade do **GRUPO CRIMINOSO.**

3- AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA. - CNPJ nº 18.298.710/0001-05 (artigo 299 (documento particular) - cinco vezes, artigo 299 (documento público) - quatro vezes)

A presente investigação descortinou que a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, que tem como sócio: o denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** e a empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. (CNPJ nº 18.298.710/0001-05)**, representada legalmente por **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e, CONTABILISTA responsável: o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, formalmente sediada na Rua Miguel Leite, nº 771, apto 204, Edifício São Marcos II, no

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 27
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Município de Várzea Grande/MT, foi empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para a prática de crimes de **SONEGAÇÃO FISCAL**.

A utilização da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no esquema da **FRAUDE ESTRUTURADA**, operou-se a partir de **23/02/2017**, quando a **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** obteve nos autos do Mandado de Segurança n° 1000788-18.2017.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT, decisão liminar determinando a suspensão da medida administrativa de bloqueio da sua inscrição estadual pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT. (DOC 03, f. 257-259)

Depois, no dia **12/05/2017**, nos autos de Mandado de Segurança n° 1002262-24.2017.8.11.0002, em curso na 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, a **AGROPECUÁRIA ITAÚNA obteve decisão liminar que restaurou o REGIME DE APURAÇÃO MENSAL DO ICMS, que havia sido suspenso pela SEFAZ/MT.** (DOC 03, f. 260-261)

Tais decisões propiciaram o seu desembaraço e a retomada do seu emprego pela **ORGANIZAÇÃO** na consecução das práticas criminosas, consistentes na utilização de **CRÉDITO PODRE** gerados através das empresas **FICTÍCIAS.**

Um levantamento realizado pela Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ – INFORMAÇÃO **n° 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, vide f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04 comprovou que no período compreendido entre 11/03/2017 a 22/03/2017, portanto em apenas **12 (doze) dias**, a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** emitiu **280 (duzentos e oitenta) notas fiscais eletrônicas de saídas interestaduais** decorrentes de operações de venda de diversos produtos primários de origem agrícola, dentre eles: milho, caroço de algodão e feijão, que geraram **R$ 755.903,44 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) em débitos de**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 28
Número do documento: 18102512020316500000017751631

ICMS, não recolhidos, causando gravoso dano ao erário (vide INFORMAÇÃO n° 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, vide f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04).

DESC PRODUTO	UNID TRIBUTÁRIA	Quantidade COMERCIAL	Soma de VALOR PRODUTO ITEM	Soma de VALOR ICMS ITEM
MILHO DEBULHADO	KGS	5.491.800,00	3.602.080,18	334.937,89
CAROCO DE ALGODÃO	KGS	1.059.290,00	1.150.297,10	62.610,10
FEIJÃO CARIOQUINHA	KGS	325.240,00	1.044.020,40	125.282,45
FEIJÃO CAUPI	KGS	312.580,00	793.882,68	90.765,92
CASCA DE SOJA PELETIZADA	KGS	252.300,00	192.500,00	16.170,00
SOJA EM GRÃOS	KGS	200.770,00	275.054,90	33.006,58
TORTA DE ALGODÃO	KGS	170.460,00	209.829,00	10.071,79
ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO T.1	KGS	152.340,00	307.632,90	36.915,95
ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO T.3	KGS	73.560,00	136.375,80	16.365,10
PAINÇO	KGS	73.000,00	27.700,00	3.324,00
ARROZ EM CASCA	KGS	40.000,00	53.200,00	6.384,00
BANDINHA DE FEIJÃO	KGS	37.700,00	28.275,00	3.393,00
ALGODÃO EM PLUMA TIPO 31.4	KGS	22.157,00	131.464,13	15.775,70
CROTALARIA	KGS	8.770,00	3.508,00	420,96
CHIA	KGS	4.000,00	4.000,00	480,00
Total geral		**8.223.967,00**	**7.959.820,09**	**755.903,44**

Interessante que, ao contrário do que sugere o volume de mercadorias comercializadas, há evidência de que se trata de empresa de **FACHADA** já que em consulta ao sistema CAGED a empresa mantém apenas 01 (um) funcionário registrado em seus quadros, que foi contratado no mês de junho de 2016, conforme **Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP,** vide f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 29
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Do mesmo relatório é possível constatar que o responsável por alimentar o banco de dados do CAGED é o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA.**

A partir desse levantamento, a Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ apurou que a totalidade das solicitações de autorização para emissão das notas fiscais eletrônicas da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** que tem como **CONTABILISTA responsável** o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, foi realizada por intermédio do **Internet Protocol nº 177.65.145.238** que estava instalado no endereço da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, justamente a sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Paralelamente a atuação da Gerência de Monitoramento e Suporte de Trânsito da SEFAZ/MT, consta das investigações que a Superintendência de Fiscalização, atendendo a **Ordem de Serviço nº 2.017.117-0-GEFIS**, havia lavrado um termo de início de Ação Fiscal nº 152984 (**E-Process nº 5214700/2017**), na data de **02/02/2017**, em face da empresa/contribuinte **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, motivada pelos fortes indícios de irregularidades identificadas em diversas operações de comercialização interna de produtos primários de origem agrícola utilizadas para justificar a compensação de **CRÉDITOS DE ICMS** (vide Ofício nº **650/2017/DECFCAP** e Ofício nº **112/2017/UOFAZ/SAEX/SEFAZ/MT**, acompanhado do Relatório de Ação Fiscal referente ao **Processo nº 148.425/2017**), evidenciando que as aquisições foram simuladas, vide fls.431-528, vol III do IP.

Na ocasião, a Superintendência de Fiscalização da SEFAZ identificou que a utilização mediante compensação de **CRÉDITOS DE ICMS** originados das empresas **FICTÍCIAS: C. A GOMES DA SILVA EPP, CEREALISTA CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, EDSON DA SILVA OLIVEIRA – ME** e **MULTI COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI – EPP** e **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** decorreram de operações em que não houve o devido recolhimento do ICMS incidente e, ainda, porque não apresentaram quaisquer

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 30
Número do documento: 18102512020316500000017751631

arquivos na Escrituração Fiscal Digital – EFD, evidenciando que as operações reportadas de fato não ocorreram.

Ao final da ação fiscal o Fiscal de Tributos Estaduais, Sr. Valter, concluiu pela não comprovação da regularidade das operações de aquisição dessas mercadorias pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, em razão das seguintes inconsistências encontradas na documentação apresentada em sua defesa, *in verbis*:

> *" - Contratos de compra e venda, sem as formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas em lei, tais como ausência de assinatura das partes;*
>
> *- Autorização de pagamento, onde a empresa Agropecuária Itaúna autoriza que terceiros façam o pagamento em nome dela, para a empresa que realizou a venda dos produtos, sem qualquer demonstração da natureza jurídica ou origem desses valores;*
>
> *•Cópias de cheques emitidos pela Agropecuária Itaúna sem quaisquer comprovantes dos bancos sacados que esses cheques teriam sido liquidados."* (vide Relato de Ação Fiscal referente ao Processo n° 148245-2017)

Destacando que é **defeso** o aproveitamento de crédito de ICMS sem que tenha ocorrido o respectivo recolhimento por ocasião da operação invocada como sua origem, e essas empresas foram identificadas na fraude fiscal como geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, dos quais a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** se beneficiou diretamente.

A partir da constatação da operacionalização das atividades econômicas da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, foi possível identificar a atuação de outros membros do grupo delinquencial e de empresas Corretoras de cereais que figuram no cenário criminoso como **beneficiárias econômicas da fraude** ao promoverem a aquisição das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS,** pois comercializaram produtos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 31
Número do documento: 18102512020316500000017751631

primários de origem agrícola adquiridos diretamente de produtores rurais, isentando-se do ônus tributário.

Nesse aspecto, é de se destacar a atuação dos denunciandos: **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** e **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** (usando os nomes falsos de **ALMIR CARDOSO FERNANDES/VALDECIR MARQUES)**, sócios da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e, novamente aparecendo no esquema seu responsável CONTABILISTA, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** que têm utilizado a empresa como verdadeira "vendedora de notas fiscais" para acobertar operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, sem promover o devido recolhimento de ICMS.

Imperioso asseverar que as investigações policiais constataram que a pessoa de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** trata-se, em verdade, do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO**.

O denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** é cunhado do líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINAL,** o denunciando **WAGNER**, e irmão dos outros integrantes do seu núcleo duro, a denunciada **KEILA CATARINA DE PAULA** e o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA.**

Inclusive, de acordo com as declarações de *Fabiano Cândido de Lima,* que trabalhava como Auxiliar Contábil na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, o denunciando **ALMIR** frequentava a **ÁPICE,** ocasiões em que se comportava como sócio da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** (f. 1112 e 1138)

Para reforçar o envolvimento do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tem-se as

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 32
Número do documento: 18102512020316500000017751631

declarações do denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, que afirmou que o denunciando **ALMIR** tem trânsito livre dentro da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, e, ainda, possui uma chave da porta, para facilitar seu acesso.

De acordo com o histórico, a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** foi constituída no dia 07/01/2013 tendo como sócios *Carlos Roberto Silva Batista* e **NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA-ME**.

Depois, no dia 12/05/2014, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 1ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, a falsa informação de que a pessoa de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** era sócio ingressante na sociedade, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O que se sabe ser informação inverídica eis que seu verdadeiro nome é **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** (DOC. 03, f. 145/146).

Na posse desse **DOCUMENTO PARTICULAR IDEOLOGICAMENTE FALSO** (1ª alteração contratual), no dia **11/03/2015**, os denunciandos: **ALMIR** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que **ALMIR CARDOSO FERNANDES** era sócio da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** (DOC. 03, f. 200/239).

Depois, no dia **02/12/2014** o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 2ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** a falsa informação de ingresso na sociedade da empresa Portal da Amazônia Indústria, Comércio e Exportação de Cereais LTDA, adquirindo 50% das quotas, com o fim de alterar a verdade sobre fato

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 33
Número do documento: 18102512020316500000017751631

juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 158/159).

Na posse desse documento particular ideologicamente falso (2ª alteração contratual), no dia **08/12/2014**, os denunciandos: **ALMIR** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de ingresso na sociedade da empresa Portal da Amazônia Indústria, Comércio e Exportação de Cereais LTDA, adquirindo 50% das quotas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 200-239).

Depois, no dia **10/02/2015** o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 3ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** a falsa informação de que a empresa alterou o endereço comercial da empresa para Avenida Filinto Muller (Loteamento Jardim Kataguás), nº 2215, Edifício Rota Centro Empresarial, Sala 302, Centro Sil, no Município de Várzea Grande/MT, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 170).

Na posse desse **DOCUMENTO PARTICULAR IDEOLOGICAMENTE FALSO** (3ª alteração contratual), no dia **11/03/2015** os denunciandos: **ALMIR** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que a empresa alterou o endereço comercial da empresa para Avenida Filinto Muller (Loteamento Jardim Kataguás), nº 2215, Edifício Rota Centro Empresarial, Sala 302, Centro Sil, no Município de Várzea Grande/MT, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (f. 200-239).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 34
Número do documento: 18102512020316500000017751631

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

No dia **20/08/2015** o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 4ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** a falsa informação de aumento do capital social da empresa, que era de R$200.000,00 (duzentos mil reais) para R$300.000,00 (trezentos mil reais), com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 177-180).

No dia **07/04/2016** os denunciandos: **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** e **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** fizeram inserir, em documento particular consistente na 5ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, a falsa informação de alteração do quadro societário com a retirada de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e ingresso do denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (DOC. 03, f. 187-189).

Na posse desse documento particular ideologicamente falso (5ª alteração contratual), no dia **15/04/2016**, os denunciandos **DIEGO** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de alteração do quadro societário com a retirada de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e ingresso do denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (DOC. 03, f. 200-239).

A corroborar o envolvimento do denunciando **DIEGO** com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** foram apreendidos dois cartões bancários em nome de **DIEGO** (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, itens 74/75, vol. IV do IP).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 35
Número do documento: 18102512020316500000017751631

É evidente a vinculação existente entre a **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** e a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não só pelo acima exposto, mas também pelo fato de que 05 (cinco) veículos registrados em nome dela eram utilizados pela **ÁPICE**, que é o quartel-general da **ORGANIZAÇÃO,** liderada pelo denunciando **WAGNER**, conforme ilustra o Relatório Técnico n° 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03.

ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (artigo 299 (documento particular – 05 vezes) e artigo 307)**

O emprego da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** no presente esquema criminoso possibilitou identificar que a **FRAUDE ESTRUTURADA** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** era operacionalizada e gerenciada na sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, de onde eram emitidas:

a) as notas fiscais frias das empresas **FICTÍCIAS** geradoras dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** para as empresas operacionais do grupo, com **DESTAQUE DE ICMS**, que não era recolhido;

b) posteriormente, as notas fiscais das empresas aproveitadoras de créditos tributários e destinadas ao comprador final situado em outra unidade da federação, com o aproveitamento dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** anteriormente gerados para acobertar o recolhimento do ICMS incidente nas operações de vendas de produtos primários de origem agrícola realizadas pelas corretoras de cereais ligadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, objetivando a **SONEGAÇÃO FISCAL** e, consequentemente, a obtenção de vantagem indevida.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 36
Número do documento: 18102512020316500000017751631

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

c) as notas fiscais de vendas internas de produtos sem destaque de ICMS, para simular a movimentação interna das mercadorias antes da saída do Estado.

Com base no **IP nº 177.65.145.238** (internet protocol) utilizado pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** para solicitação da autorização de emissão de notas fiscais fraudulentas, a investigação fiscal descortinou que o mesmo **Internet Protocol** foi utilizado durante o ano de 2017 para solicitar autorização de muitas outras notas fiscais eletrônicas de outras empresas igualmente vinculadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (vide informação 007/GMFT/SUCIT/SEFAZ, f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04), compreendendo:

IE EMISSOR	NOME EMISSOR
133104575	**GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**
133630463	BEATRIZ GIL SANTANA
133706087	CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA
134140400	J. P. DE MENDONÇA MADEIRAS ME
134379314	IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA
134415078	T. R. NICOLLATTI EPP
134448294	**VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP**
134645600	ATALAIA COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LT
134876660	NELSON PEREIRA DA SILVA
134948394	**AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**
134950445	EDSON SILVA EPP
135590671	RAÇÃO AVENIDA EIRELI ME
135930723	MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA EIRELI EPP
136295371	JADESON DA SILVA EIRELI EPP

O quadro retrata a ligação e o vínculo entre as empresas **BEATRIZ GIL SANTANA LTDA** atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA., IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA., T. R. NICOLLATTI EPP, ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.,** e **NELSON PEREIRA DA SILVA,** utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para **GERAR OS CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** para aquelas que foram beneficiadas com esses créditos:

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 37
Número do documento: 18102512020316500000017751631

GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP e AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.

Foi possível comprovar também que no ano de 2017 **todas** as notas fiscais eletrônicas das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e, das empresas **FICTÍCIAS: IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA.** e **CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA.** utilizaram mesmo **IP (internet protocol),** sucessivamente, para solicitação de autorização de emissão das notas fiscais eletrônicas à saber: **IP n° 187.183.183.95,** no período **de 02/01/2017 a 13/02/2017** e **IP nº 177.65.145.238**, no período de 13/02/2017 a 22/03/2017 (vide INFORMAÇÃO nº **007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04).

A Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ, por intermédio da verificação dos registros de acesso aos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Fazenda, realizado mediante *login* (cadastro prévio do registro profissional) e senha (pessoal e intransferível), levantou que em relação as empresas retrocitadas os acessos ao servidor fazendário no mês de **MARÇO/2017** partiram somente do **IP nº 177.65.145.238**, através do qual todas as notas fiscais eletrônicas do grupo criminoso continuaram a ser autorizadas (vide INFORMAÇÃO N° **008/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**), vide f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

E com base nesses acessos, restou identificada a atuação de outros membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**: os **CONTABILISTAS** denunciandos: **KAMIL COSTA DE PAULA** e **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE,** além dos denunciandos: **RIVALDO ALVES DA CUNHA** e **PAULO PEREIRA DA SILVA,**

De acordo com a INFORMAÇÃO Nº **008/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, vide f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04, dos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 38
Número do documento: 18102512020316500000017751631

acessos à base da SEFAZ para emissão de notas fiscais eletrônicas, restou comprovado que somente no mês de **Março/2017**, os contabilistas: denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** teve 23 (vinte e três) acessos; o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA** 01 (um) acesso; o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** teve 25 (vinte e cinco) acessos e o denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** 10 (dez) acessos, destacando que **todos** *"**estavam presentes no local** onde as notas fiscais das empresas envolvidas na fraude **ESTÃO** sendo emitidas até o presente momento."*, ou seja, se encontravam na sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** instalada na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Isso porque, com suporte nessas constatações realizadas pela SEFAZ, obteve-se com o afastamento judicial do sigilo telemático dos dados cadastrais do **IP nº 177.65.145.238** (Incidente nº 14311-91.2017.811.0042 – Código 474414) a identificação como portador deste **IP** a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, situada na Rua Caracas, nº 28, Bairro Jardim das Américas, nesta capital, local onde se concentravam as atividades de gerenciamento e operacionalização da fraude visando a **SONEGAÇÃO FISCAL,** ganhando destaque a atuação do denunciando **WAGNER,** LÍDER da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Identificada a sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** descortinou-se que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** que tem como sócios o denunciando **WAGNER** (com o falso nome de **WAGNER FERNANDES KIELING)** e a empresa de **FACHADA: ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** (CNPJ nº 16.587.096/0001-76) (vide Relatório nº **039/2017/NI/DECFCAP**), e **CONTADOR** responsável o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA,** comporta em sua sede todo aparato voltado para as práticas delitivas, contando com estrutura física e funcionários.

Desse modo, no dia **10/06/2007**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente no Contrato Social da empresa **KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 39
Número do documento: 18102512020316500000017751631

PARTICIPAÇÕES LTDA., a falsa informação de que a pessoa de **WAGNER FERNANDES KIELING** era sócio, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O que se sabe ser informação inverídica eis que seu verdadeiro nome é **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** (DOC. 04, f. 02/04)

Depois, no dia **09/09/2011** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 1ª Alteração Contratual da empresa **KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a falsa informação da mudança da denominação social da empresa para **KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com nome fantasia **KIELING GROUP** e alteração da sede da empresa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 14/16).

Depois, no dia **21/07/2015** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 2ª Alteração Contratual da empresa **KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a falsa informação de alteração do quadro societário com a retirada da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA EPP**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 22/23).

Depois, no dia **03/09/2015** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 3ª Alteração Contratual da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, a falsa informação de alteração de endereço residencial do sócio, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 37/39).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 40
Número do documento: 18102512020316500000017751631

Depois, no dia **03/11/2016** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 4ª Alteração Contratual da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, a falsa informação de alteração de endereço residencial e do documento de identificação do sócio e, ainda, de ingresso do quadro societário da empresa **ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 46/47).

A importância dessa empresa e sua utilização como sede da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** foi observada pela Autoridade Policial durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido por esse r. Juízo, quando constatou que em seu interior havia uma grande quantidade e empregados e computadores, todos destinados à emissão das notas fiscais fraudulentas.

O Delegado de Polícia constatou, ainda, a existência de um armário, contendo toda a documentação das empresas fictícias e de fachada, utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** nas práticas delitivas, tudo organizado e etiquetado, dividido em caixas de arquivo por empresa. E mais, foram apreendidos, ainda, diversos carimbos falsos de Cartórios Extrajudiciais, que eram utilizados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para falsificar os reconhecimentos de firma acima descritos.

Entre os dias 14 a 18 de julho de 2017, a sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** foi alvo de monitoramento pela equipe do Núcleo de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, que constatou que se trata de empresa sem qualquer identificação na fachada, com o pretexto justamente de não chamar a atenção em relação as atividades criminosas que desenvolve,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:36 - b2b8866
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512020316500000017751631
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. b2b8866 - Pág. 41
Número do documento: 18102512020316500000017751631

com grande fluxo e movimentação de funcionários e possíveis clientes (Relatório Técnico n° 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03).

Em sua estrutura, a empresa possui **13 (treze)** funcionários registrados no CAGED, conforme fls. 05/07 do Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP (vide f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03), destacando que a responsável pela inserção de dados no sistema é própria empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL**, tendo como responsável o CONTABILISTA **KAMIL COSTA DE PAULA**, ora denunciando.

Consta também que o CONTABILISTA **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, também denunciando, mantém vínculo empregatício com a empresa **ÁPICE**, constando como data de sua admissão **16/11/2016**, aparecendo também como CONTABILISTA responsável da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS**, Corretora de grãos e, ainda, é o agente autorizado a inserir dados no CAGED em nome da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP,** que é beneficiária econômica das notas fiscais frias comercializadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (RELATÓRIO TÉCNICO N° 035/2017/NI/DECFCAP , vide fls. 50-70 dos Autos Sigilosos n° 05).

Chama a atenção o fato de que o denunciando/CONTABILISTA **KAMIL COSTA DE PAULA** se apresenta perante a SEFAZ como CONTABILISTA responsável pela empresa **FICTÍCIA: REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para **GERAR CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, frisando que é a própria **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** a responsável pela inserção de dados cadastrais da empresa.

Portanto, os denunciandos/CONTABILISTAS **RIVALDO ALVES DA CUNHA, PAULO PEREIRA DA SILVA, EVANDRO TEIXEIRA DE**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 1
Número do documento: 18102512024924300000017751641

REZENDE e **KAMIL COSTA DE PAULA** são os responsáveis na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** comandada/liderada pelo denunciando **WAGNER,** por viabilizar tanto a cooptação e utilização das empresas **FICTÍCIAS** que **CRIAM** os **CRÉDITOS INIDÔNEOS** de **ICMS**, quanto pela emissão de notas frias pelas empresas de **FACHADA**, tributariamente beneficiadas, mediante compensação desses créditos, pelo sistema **PAC/RUC (GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. e VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.)** e pelo sistema de apuração e recolhimento mensal de ICMS **(AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.)**.

As evidências do vínculo associativo e criminoso entre os integrantes da **ORGANIZAÇÃO** ganha maior visibilidade com o aprofundamento das investigações.

De fato, o relatório de inteligência da Polícia Judiciária Civil é possível extrair exatamente essa "confusão" e interligação dos membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tanto que, no decorrer do monitoramento, foi possível identificar que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, de propriedade do denunciando **WAGNER,** líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, utiliza-se de veículos registrados em nome da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, que tem como responsável CONTABILISTA o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** identificada como sendo uma das beneficiárias dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** do grupo delinquencial.

Na ocasião, observaram que quando os veículos da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** não estavam estacionados em frente a sede da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** estavam sendo utilizados por seus funcionários, destacando-se, dentre eles: uma moto Honda/CG 150 Titan Ex e Placa OBW-6356 e um Renault/Logan, Placas QBQ-6958 (vide Relatório Técnico nº 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03), de modo que, se percebe a confusão estrutural entre as empresas **ÁPICE** e **ITAÚNA**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 2
Número do documento: 18102512024924300000017751641

A partir desse monitoramento, também, se comprovou a integração no grupo criminoso do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** (que utiliza os falsos nomes de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e **VALDECIR MARQUES),** sócio-administrador da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ nº 13.566.911/0001-22), que tem como CONTADOR responsável seu irmão o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA**, que foi avistado na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** sempre conduzindo o veículo Renault/Logan, Placas OBY-3071, registrado em nome da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

Importa frisar, novamente, o fato de que o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** se identifica perante terceiros como sendo **ALMIR FERNANDES CARDOSO**, pessoa que figura também como representante legal da empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** que é sócia da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, e **VALDECIR MARQUES**.

A demonstrar o vínculo entre os denunciandos, se apurou que a empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.** fez parte do quadro societário da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** tendo se retirado da sociedade na data de **31/07/2015** (vide fls. Relatório Técnico nº 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03).

Verificou-se, ainda, que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** e o denunciando **WAGNER** já figuraram também como sócios da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.**, mas se retiraram do quadro societário em **12/02/2016**, fato que apenas reforça o estreito vínculo entre os denunciandos: **WAGNER**, seu cunhado **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA** com a empresa **ÁPICE**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 3
Número do documento: 18102512024924300000017751641

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., os quais por sua vez encontram-se lincados à empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e as demais empresas que são operadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Nesse norte, a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** destaca-se como o local onde a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** operacionaliza as emissões das notas fiscais eletrônicas fraudulentas para atender a gigantesca demanda de operações de venda interestadual de produtos primários de produtos agrícolas sem promover o devido recolhimento do ICMS incidente, destacando-se no mercado do agronegócio como operadora de empresas que vendem **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** como: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

É certo que, comandados pelo **LÍDER** denunciando **WAGNER,** os denunciandos **KEILA CATARINA DE PAULA, ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, PAULO PEREIRA DA SILVA, KAMIL COSTA DE PAULA, EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** com o suporte dos denunciandos: **THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA e DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO,** eram responsáveis diretamente na fraude estruturada e milionária de geração de créditos fictícios, mediante emissão de notas fiscais frias e respectivo lançamentos no sistema **PAC-RUC** da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, circunstância que acarretou prejuízos nefastos à arrecadação com a evasão contínua de ICMS nas vendas interestaduais de produtos primários de origem agrícola.

Ressalta-se que, durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido por esse r. Juízo, a Autoridade Policial apreendeu com o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** diversos documentos de identidade em nome de **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER VAN**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 4
Número do documento: 18102512024924300000017751641

DORF BAUER e **WAGNER KURTEMBACH**, alguns inclusive com número de registro geral diferente, carteiras de trabalho e CNHs com as variações de nomes acima. Alguns desses documentos com fotos de pessoa idêntica ao denunciando **WAGNER**, alguns com fotos de pessoa desconhecida e, inclusive, com fotos de outras pessoas e até de crianças (termo de deslacre e apreensão às f. 787/791 do IP).

Por ocasião de sua prisão preventiva, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** atribuiu-se a falsa identidade de **WAGNER FERNANDES KIELING** para obter vantagem em proveito próprio consistente em ocultar de sua ficha de antecedentes criminais os fatos delitivos ora investigados (f. 830/833, Vol V, do IP)

Foi também durante o cumprimento do mencionado Mandado de Busca e Apreensão que a Autoridade Policial descortinou a identidade da denunciada **KEILA CATARINA**, esposa do denunciando **WAGNER** (líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**) e irmã dos co-denunciandos **ALMIR** e **KAMIL**.

Descobriu-se que a denunciada **KEILA** exercia papel de destaque dentro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** agindo como verdadeira primeira-dama do denunciando **WAGNER**, eis que era a responsável pela organização financeira da **ÁPICE** e do grupo criminoso, controlando todos os pagamentos aos prestadores de serviço, empregados e distribuindo o ganho ilícito aos seus integrantes, o quê restou corroborado pela oitiva de dois empregados da **ÁPICE**, *Eliane Cunha do Nascimento* e *Fabiano Cândido de Lima*:

> *"Declarou QUE trabalha de auxiliar contábil há um ano na Empresa Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda, localizada na Rua Pedro Biancardini (caracas), nº28, Bairro Jardim das Américas em Cuiabá/MT. Quem é o proprietário da referida empresa? Respondeu que é a pessoa por nome de Wagner Fernandes Kieling. Quem é seu superior hierárquico? Respondeu que Evandro Teixeira(contador). Quais são suas atividades na referida empresa? Respondeu que trabalha no RH da Ápice, controla folha de pagamento dos empregados da Ápice, controla folha de ponto, admissão e demissão. Perguntado se emite nota fiscal na empresa? Respondeu que não. Perguntado quem faz pagamento na empresa Ápice? Respondeu que elabora toda a*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 5
Número do documento: 18102512024924300000017751641

*folha de pagamento da empresa Ápice e a financeira por nome de Keila de Paula efetua o pagamento".(*vide f. 1109 do IP)

"Ratifica as declarações prestadas em 08/12/2017. Perguntado quem era e qual a função de Keila de Paula na empresa Ápice? Respondeu que era esposa de Wagner Fernandes Kieling, sua função na empresa era administrar o financeiro da empresa ÁPICE, além de monitorar as emissões de notas ficais; QUE a senhora KEILA era também responsável pelo pagamento de salário de todos funcionários da empresa Ápice. Perguntado quem era Allyson e sua função na empresa Ápice? Respondeu que era gerente de faturamento, fiscalizava todas as notas fiscais emitidas, era sobrinho de Kamil, Wagner e Keila e filho de Almir Cândido de Figueiredo. Quem era Almir Cândido de Figueiredo? Representante comercial e se identificava como sócio da empresa Agropecuária Itaúna. Quem é Evandro? Contador de empresa Ápice. Perguntado sobre Diego Conceição? Respondeu que não conhece. Perguntado se conhece algum representante das empresas em que a Ápice fazia a emissão de notas em seus nomes? Respondeu que somente a pessoa de Almir, que se identificava como representante da empresa Itaúna." (vide f. 1112 do IP)

Na sala da denunciada **KEILA**, mais precisamente dentro de um cofre, que estava escondido atrás de uma repartição do armário, foram localizados dinheiro em espécie e diversos cheques pertencentes a várias empresas do portfólio da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

O papel da denunciada **KEILA** era de suma importância para os trabalhos da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois a mesma exercia o controle de todos os valores percebidos ilegalmente e de todos os pagamentos efetuados pela **ORGANIZAÇÃO**, já que manuseava a documentação das empresas fictícias utilizadas pelo grupo.

Também foi durante a Busca e Apreensão que se constatou que o denunciando **ALLYSSON**, que é filho do denunciando **ALMIR** e sobrinho dos denunciandos: **WAGNER**, **KEILA** e **KAMIL**, exerce a função de supervisor dos empregados responsáveis pela emissão das Notas Fiscais fraudulentas dentro da **ÁPICE**. Tal constatação decorre da oitiva de *Fabiano Cândido de Lima* acima transcrita.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 6
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

O denunciando **ALLYSSON** é registrado como empregado da empresa **ÁPICE**, sede da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** junto ao CAGED desde 01/10/2016, exercendo a função de gerente de faturamento, controlando todas as emissões de notas fraudulentas realizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

A INFORMAÇÃO N° **030/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ, vide fls. 63-75 dos Autos Sigilosos 05, retrata de forma fidedigna que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** gerencia toda essa **FRAUDE ESTRUTURADA** a partir da sede empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, desde pelo menos **outubro de 2016**, a qual se reproduz *in verbis*:

"Chamou a atenção desta unidade de monitoramento o fato de a empresa reclamante "ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL" não ter sido localizada como inscrita no Cadastro de Contribuintes Estadual e não figurar como responsável técnica de nenhuma empresa.

Dessa forma, procedeu-se levantamento de todas as solicitações de autorização de documentos fiscais a partir do ***IP 179.217.126.234****, informado por ela.*

Foi identificada a emissão de 887 notas fiscais no período de 06/07/2017 a 07/08/2017.

IE EMISSOR	***CNPJ EMISSOR***	***NOME EMISSOR***
134016637	***12509625000162***	*AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA*
133104575	***7622611000110***	*GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP*
134948394	***18298710000105***	*AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA*
135494265	***20703970000160***	*AURELINO DA S. AMARAL E CIA LTDA EPP*
134445007	***14755913000122***	*J. R. DE JESUS ME*
135257239	***19337198000121***	*OSEIAS DUARTE PAES ME*
134379314	***13007201000162***	*IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA*
134448294	***14978532000102***	*VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 7
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Levantou-se a hipótese de que a empresa "ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL" - CONTÁBEIS MT [mailto:contabeismt@hotmail.com] ***esteja realizando a emissão concentrada e estável das notas fiscais de todos esses contribuintes desde, pelo menos, 25/11/2016.***

Pouco tempo depois, em 03/08/2017, a mesma empresa Ápice Assessoria Empresarial voltou a relatar problemas de acesso aos serviços online da Sefaz, a partir do mesmo e-mail CONTÁBEIS MT [mailto:contabeismt@hotmail.com]. Na mensagem informam que continuam a utilizar o mesmo IP (179.217.126.234). Todavia, trouxe nessa mensagem uma nova informação:

"... estamos sem conseguir autorizar nfe/cte..."

Tal declaração veio corroborar com nossa hipótese inicial.

A fim de solucionar o problema definitivamente, a equipe técnica de atendimento da Sefaz-MT e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTI) solicitou o endereço físico do local onde as conexões estavam sendo realizadas – para realizar uma visita técnica, caso necessário.

Para tal solicitação, recebemos a seguinte resposta:

ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
RUA PEDRO BIANCARDINI Nº 28 QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78.060-597
CNPJ 97.522.144/0001-40

A partir do CNPJ informado, verificamos que, de fato, a empresa ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/MT. Em mesmo sentido, a referida empresa não responde tecnicamente por nenhuma empresa inscrita em Mato Grosso.

A partir desses achados, e em conjunto com os dados apresentados na INFORMAÇÃO Nº 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, foi possível criar uma cronologia das empresas que utilizaram os IPs associados à ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, a partir de conexões estabelecidas no endereço RUA PEDRO BIANCARDINI Nº 28 QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78.060-597.

O monitoramento dos IPs passou a ser possível a partir de Outubro de 2016, quando passou a ser registrado esse dado nos bancos de dados da Sefaz/MT.

PERÍODO	***Número do IP***
• *20/10/2016 a 24/11/2016*	*187.123.11.157*
• *25/11/2016 a 13/02/2017*	*187.183.183.95 **
• *13/02/2017 a 14/06/2017*	*177.65.145.238 **
• *17/06/2017 a 04/07/2017*	*179.217.126.102*
• *04/07/2017 a 05/07/2017*	*179.217.118.186*
• *06/07/2017 a 07/08/2017*	*179.217.126.234 ***

IPs identificados na* ***INFORMAÇÃO Nº 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017*

***IPs identificados no presente procedimento*

Pelo que se verifica, a emissão de NFes é realizada por longos períodos no mesmo local. O IP da conexão é fixo, pelo menos, pelo período em que o modem permanece ligado. Significa dizer, com precisão, que notas fiscais emitidas a partir do mesmo IP, foram emitidas no mesmo local.

Complementando, segue Relatório que identifica todas as empresas que solicitaram autorização para emissão de NFe originadas do mesmo IP nos períodos a partir de 20/10/2016 até o presente momento, obtendo-se a seguinte relação.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 8
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

IE EMISSOR	CNPJ EMISSOR	NOME EMISSOR
134448294	14978532000102	VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP
133104575	7622611000110	GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP
136295371	24674067000170	JADESON DA SILVA EIRELI EPP
134948394	18298710000105	AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA
134645600	16822013000186	ATALAIA COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA
135111676	18806575000161	NUTRIGRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP
133706087	5193414000106	CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA
136436137	25356729000126	C DO CARMO LOPES ME
133732959	10921288000190	COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA
136084125	23589958000165	EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME
134415078	14741517000146	T. R. NICOLLATTI EPP
134379314	13007201000162	IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA
135922143	22961962000140	C.A. GOMES DA SILVA EPP
134574575	15756362000184	JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO
136349692	24390581000183	V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP
135996651	23533495000110	RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP
134016637	12509625000162	AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA
134445007	14755913000122	J. R. DE JESUS ME
135257239	19337198000121	OSEIAS DUARTE PAES ME
134140400	13206623000167	J. P. DE MENDONÇA MADEIRAS ME*
133672417	1790015000163	REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
134876660	18068658000109	NELSON PEREIRA DA SILVA
135590671	20906006000130	RAÇÃO AVENIDA EIRELI ME
133630463	10428095000100	BEATRIZ GIL SANTANA
135494265	20703970000160	AURELINO DA S. AMARAL E CIA LTDA EPP
134950445	17530849000170	EDSON SILVA EPP
135930723	23143923000106	MÚLTIPLA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA EIRELI EPP
134676297	16946926000104	SEMEAR COMÉRCIO, IMP E EXP DE CEREAIS LTDA ME*

Conclui a equipe da SEFAZ:

1. "No período de Outubro/16 a Agosto/17, identificamos que a quase totalidade das notas fiscais eletrônicas das empresas acima relacionadas foram emitidas de seis IPs, no período de cerca de 10 meses.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 9
Número do documento: 18102512024924300000017751641

> **2.** *Os achados reforçam nossa hipótese de que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 97.522.144/0001-40)**, mesmo não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/MT e não respondendo tecnicamente por nenhuma empresa inscrita em Mato Grosso, esteja realizando a emissão concentrada e estável das notas fiscais de todos esses contribuintes desde, pelo menos, 20/10/2016 a partir do endereço: RUA PEDRO BIANCARDINI Nº 28 QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78.060-597"* (grifo original, itálico nosso)

Desse modo, tem-se que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, LIDERADA** pelo denunciando **WAGNER**, concentrava suas atividades ilícitas na sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** que tinha por objetivo:

1- garantir a manutenção das Inscrições Estaduais de empresas capazes emitir notas fiscais fraudulentas que pudessem ser apresentados nos Postos de Fiscalização para acobertar operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, destinados ao mercado interno, sem proceder ao devido recolhimento do ICMS incidente;

2- emitir a partir das empresas **FICTÍCIAS** identificadas na investigação as notas fiscais internas tributadas, com **DESTAQUE DE ICMS**, simulando a venda de produtos primários de origem agrícola e, com isso, **CRIANDO/FABRICANDO** os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** de modo que, na prática, não há o devido recolhimento do ICMS incidente que se obrigaram a arrecadar antecipadamente;

3- emitir as notas ficais de venda tributadas interestaduais pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, que são justamente destinatárias das notas fiscais frias tributadas emitidas pelas empresas **FICTÍCIAS**, com o único objetivo de **GERAR CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** que serão utilizados na compensação posterior, seja pelo sistema **PAC/RUC** da SEFAZ (**GÊNESIS** e **VIGOR**) e, mais recentemente, na apuração mensal dessas empresas (**AGROPECUÁRIA ITAÚNA**);

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 10
Número do documento: 18102512024924300000017751641

4- fornecer essas notas fiscais frias emitidas pelas empresas **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** às empresas **CORRETORA DE CERAIS** associadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** responsáveis pelas operações reais de comercialização interestadual dos produtos primários de origem agrícola, onde não assumiam quaisquer ônus tributários.

Observou-se também que, para distanciar a atividade criminosa do órgão de fiscalização fazendária, as empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** também foram destinatárias de notas fiscais sem destaque de ICMS, que acobertaram o trânsito dos produtos dentro do Estado (vide INFORMAÇÃO N° 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04). Veja que tais operações visavam apenas criar a apareciam de regularidade, afastando o padrão utilizado pela fraude, ao mesclar as operações com destaque de ICMS com as sem o destaque.

Decorre do esquema criminoso que, ao analisar a origem das mercadorias acobertadas pelas notas fiscais emitidas pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** comprovou-se que foram utilizadas para blindar operações de comércio interestadual de produtos primários de origem agrícola efetivadas pelas empresas corretoras de cereais: **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA., NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELLI** e **E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** bem como da **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** - que detém outra função peculiar no esquema, de modo desonerá-las do devido recolhimento de ICMS incidente.

Na verdade, essas empresas corretoras de cereais são responsáveis dentro estrutura da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por toda a operação comercial e financeira da venda dos produtos primários de origem agrícola escoados do Estado de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 11
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Mato Grosso para consumo interno de outras unidades da federação, mas mantendo-se ocultas na formalização das operações, via emissão das notas fiscais.

Restou comprovado que o denunciando **WAGNER** possui total domínio sobre todas as ações delitivas praticadas pelos demais integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, eis que todas objetivavam dar suporte necessário à obtenção da vantagem ilícita por intermédio das operações levadas a efeito nas modalidades expostas.

DAS EMPRESAS QUE SE BENEFICIARAM ECONOMICAMENTE PELA FRAUDE ESTRUTURADA

A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA por intermédio de seus membros que atuavam como corretores de cereais, estrategicamente instalados e atuando nas importantes regiões produtoras de grãos do Estado de Mato Grosso, pulverizou a **FRAUDE FISCAL** por intermédio da atuação das empresas de corretagem: **C.C.S. LTDA. ME, NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, E. R. COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES (Cristal Corretora de Grãos)** e a Corretora de Cereais **NEUZA LAGEMANN DE CAMPOS,** bem como, pela empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS LTDA.,** que detinha uma atuação híbrida no esquema.

Na verdade toda a mercadoria escoada pela noticiada fraude, foi comercializada pelos referidos corretores, que para promover a **SONEGAÇÃO FISCAL** e a **CONCORRÊNCIA DESLEAL** utilizavam-se das notas fiscais das empresas de FACHADA para acobertar a operação e o transporte, cujo recolhimento do tributo incidente não era realizado mediante o ardil descrito.

A investigação apurou que as mercadorias saiam diretamente do produtor rural para o destinatário final estabelecido fora do Estado.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 12
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Como as empresas: **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA** eram encarregadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** de emitir as notas fiscais simulando as vendas tributadas interestaduais, os créditos inidôneos foram destinados as mesmas, propiciando sua utilização cumulativa, via compensação.

Neste aspecto, identificou-se que as empresas: **C.C.S. LTDA. ME, NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** e **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS LTDA.** foram responsáveis pela emissão significativa de notas fiscais internas simuladas ou não, sem destaque de ICMS, em favor das empresas **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA,** buscando, justamente, maquiar essa transação direta que se dava entre o produtor rural e o destinatário final situado em outra unidade da federação (INFORMAÇÃO N° 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).

Na verdade, comprovou-se que as empresas **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA** desempenhavam também a função de blindar a atuação incisiva das corretoras de cereais como operadores comerciais e financeiros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

1- C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA. ME (CNPJ n° 08.240/0001-22)

Como já informado, o engenhoso esquema criminoso orquestrado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou identificado a partir da **Ação Fiscal n° 152984** realizada em face da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, pela Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ – INFORMAÇÃO **N° 026/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, fls. 41/59 dos Autos Sigilosos 04, quando se comprovou a utilização criminosa da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA. ME**, corretora de cereais, sediada na Rua Belém, n° 1395, Bairro Campo Real II, no **Município de Campo Verde/MT**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 13
Número do documento: 18102512024924300000017751641

A partir da análise de uma série de documentos denominados "Autorização de Pagamento", "Instrumento de Cessão de Crédito" ou "Autorização para Depósito" apresentados pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** em sua defesa na **Ação Fiscal n° 152984**, se destacou a operação relacionada ao pagamento da **Nota Fiscal n° 4.083**, emitida em **17/08/2016**, tendo como destinatário final a empresa **ANGERTEX IND. E COM. LTDA.,** estabelecida em **Brusque/SC**.

No instrumento de cessão de crédito apresentado, a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** autorizava o pagamento de **R$ 181.938,00 (noventa e oitenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais)** pela empresa **ANGERTEX IND. E COM. LTDA.** à empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.,** que aparente e formalmente era estranha a operação.

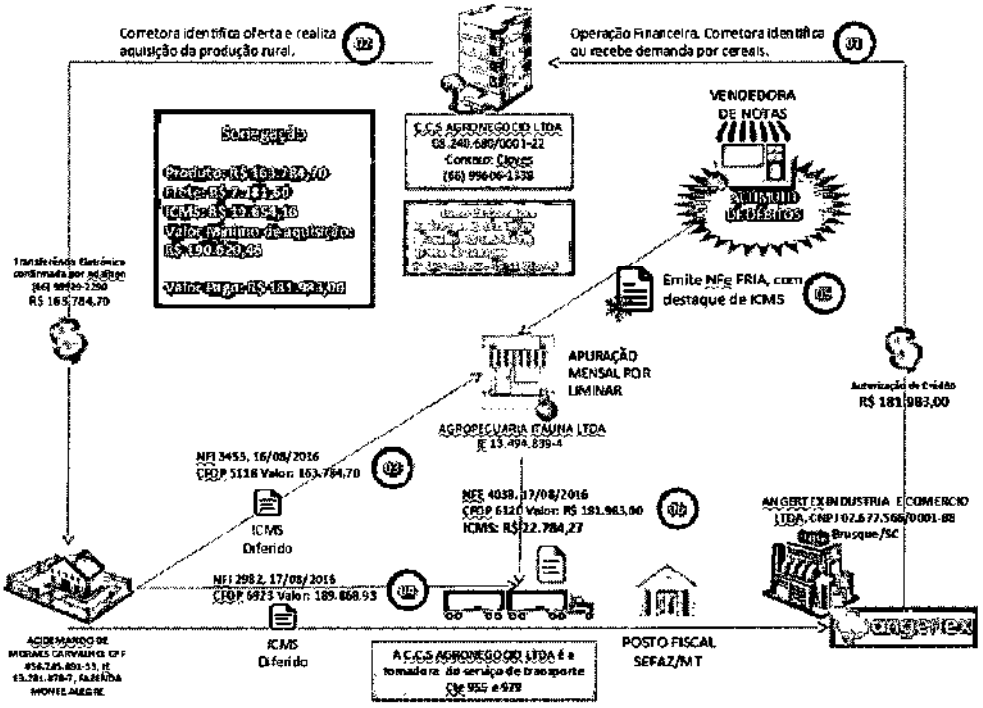
Todavia, com suporte nas Informações Complementares de Interesse do Contribuinte da Nota Fiscal n° **3455**, foi possível identificar que a mercadoria comercializada pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** foi adquirida, na data de **16/08/2016**, do produtor rural **ACIMENDADO DE MORAES CARVALHO** (Fazenda Monte Alegre), que confirmou à Gerência de Monitoramento da SEFAZ/MT que dessa operação recebeu **R$ 163.784,70 (cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)** diretamente da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**.

Também foi identificado que o transporte dessa mercadoria foi realizado às expensas da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**, consoante Conhecimentos de Transportes Eletrônicos n°s 955 e 979, circunstância que sinaliza que toda a operação comercial em questão, foi de fato realizada pela **C.C.S. AGRONEGÓCIO** que, na condição de corretora de cereais, por intermédio de **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA**, identificou o produtor rural, realizou a venda do produto agrícola, efetuou diretamente seu transporte e procedeu ao recebimento da transação, obtendo lucro bruto de **R$ 11.016,70 (onze mil, dezesseis reais e setenta centavos)**. Todavia, a operação foi acobertada por nota fiscal emitida pela empresa

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 14
Número do documento: 18102512024924300000017751641

AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA. sem proceder ao recolhimento do ICMS devido, já que utilizou de **CRÉDITO INIDÔNEO DE ICMS** fabricado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

E com suporte nessas evidências, o então Gerente de Monitoramento da SEFAZ/MT concluiu que *"a empresa AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA limitou-se ao processo de emissão de documento fiscal relativo a operação comercial da qual não fazia parte, assumindo em nome de outra (**C.C.S. AGRONEGÓCIOS LTDA**) o ônus tributário (ICMS, e demais tributos federais) decorrente da venda interestadual da mercadoria." (**INFORMAÇÃO Nº 026/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, fls. 41/59 dos Autos Sigilosos 04)*



De todo o apurado foi possível comprovar que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** se utilizava efetivamente das empresas denominadas operacionais que compunham a estrutura da fraude – beneficiárias da geração fictícia de **CRÉDITOS de ICMS INDEVIDOS**, como no caso a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, para blindar a atuação da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 15
Número do documento: 18102512024924300000017751641

quanto ao pagamento do ICMS incidente na operação de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola.

Registra-se que somente na operação acobertada pela **Nota Fiscal Fria nº 4.083** a **SEFAZ** apurou que deixou de ser recolhido ao fisco estadual o valor de **R$22.784,27 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** a título de ICMS incidente na operação, comprovando que nesta operação a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** os compensou por meio de utilização de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, blindando a atuação criminosa da corretora de cereais **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**

O volume de operações de vendas internas sem destaque de ICMS realizado pela empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**, por meio da **FRAUDE ESTRUTURADA**, com empresas que emitem essas **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar mercadorias que transaciona, já atinge o montante aproximado de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, dos quais a SEFAZ estima a sonegação de ICMS na ordem de **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** (INFORMAÇÃO Nº 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL
134923103	C C S AGRONEGÓCIO LTDA	5102	182.560,55
		5119	97.992.198,21
134923103	Total		98.174.758,76

A partir desta investigação foi possível identificar que a empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**, que comercializa algodão, está lincada com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** a partir da atuação incisiva e direta do seu sócio administrador o denunciando **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA**, na condição de corretor de cereais.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 16
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Prova cabal da integração do denunciando **CLOVES SILVA** na agremiação, decorre do próprio resultado da **Ação Fiscal nº 152984,** onde assume dentro da estrutura organizacional a responsabilidade da triangularização entre o produtor rural, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e o destinatário da mercadoria que será remetida para fora do Estado, fomentando assim o comércio de notas fiscais frias acobertadas por **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL** e, por óbvio, a obtenção de vantagem econômica indevida.

Era o elo do mercado com a **ORGANIZAÇÃO,** tanto que em seu interrogatório o denunciando **CLOVES SILVA** não só detalhou que *"trabalha comprando mercadoria de um produtor, carrega e recebe a nota fiscal do produtor e descarrega em outras empresas, as quais mandam a mercadoria para fora do Estado."*, como também confessou ter realizado operações de venda com as empresas **VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA.**, denotando perfeita sintonia com a trama criminosa (vide fls. 678/679 do IP).

> *"Que afirma ter feito negócios com as empresas Vigor Comércio de Cereais e Agropecuária Itaúna Ltda. por cerca de trinta dias, acreditando ter sido por volta do meio do ano passado. Que afirma que apesar de ter sua empresa CCS Agronegócios, utilizava as outras empresas em razão da necessidade de ter nota fiscal jurídica. Que mandava as compras de pessoas físicas com essas empresas enquanto a de pessoa jurídica faturava na sua empresa CCS Agronegócios."*

De igual modo, a partir do monitoramento das interceptações telefônicas também foi possível comprovar que o denunciando **CLOVES SILVA** conta com o auxílio direto do denunciando **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA**, ex-funcionário/colaborador da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA**. que, ciente de toda a trama criminosa, cumpria as ordens do seu chefe o denunciando **CLOVES,** conferindo suporte a fraude, destacando-se na incumbência de providenciar junto a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** a emissão de notas fiscais fraudulentas destinadas a acobertar carregamentos de produtos primários de origem agrícola para fora do Estado

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 17
Número do documento: 18102512024924300000017751641

de Mato Grosso, sem promover o devido recolhimento do ICMS incidente, blindando os verdadeiros beneficiários finais da fraude.

A atuação de ambos foi observada também por ocasião da conversa mantida no dia **26/07/2017**, logo após o denunciando **CLOVES** ser pressionado por um cliente identificado como Ariberto Marchewsky para que procedesse a emissão, com urgência, de notas fiscais fraudulentas para acobertar um carregamento de algodão (vide fls. 13/14 Relatório Parcial n° 002/2017/DECFCAP – f. 53-74 dos Autos Sigilosos 01).

Nesse contato, o denunciando **CLOVES SILVA** pede ao denunciando **PAULO HENRIQUE** que emita as notas fiscais a Ariberto Marchewsky, destacando que seja utilizado do *"saldo do FEX e daquele 12 mil"*, sendo que o denunciando **PAULO HENRIQUE** o questiona se era para fazer as correções de todas as notas fiscais, ao que o denunciando **CLOVES** enfatiza que Ariberto estava pressionando-o e, por isso, se não fizesse, poderia atrapalhá-lo noutro negócio de cheques com Ariberto, dando a entender que o denunciando **PAULO HENRIQUE** tinha conhecimento do que se tratava, pelo que não se deu ao trabalho de explicar e detalhar o assunto (vide fls. 14/15 Relatório Parcial n° 002/2017/DECFCAP – f. 53-74 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente n° 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	26/07/2017
Hora da Chamada	16:33
Alvo	(66) 99606-1338 – Cloves Conceição da Silva
Telefone do Interlocutor	(47) 3355-1250 ARIBERTO
ARIBERTO	Ohh, tô esperando aquelas nota lá, que era pra sexta-feira, passou segunda, já estamos na quinta!
CLOVES	Deixa eu te explicar... É... Sei que as nota ia sair ontem, mais ontem foi feriado, lá na Campo Verde também foi, mais onde eu carreguei também foi, era feriado, e carregaram o caminhão hoje, agora cedo, agorinha deve tá

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 18
Número do documento: 18102512024924300000017751641

	pronta as nota, por coincidência, deve tá chegando no sei e-amil, rapidinho aí, carregaram o caminhão hoje, ontem feriado lá de padroeiro da cidade...
ARIBERTO	Não esquece semana que vem, que agosto tem começar carregar aquelas outras cargas lá, né!
CLOVES	Não! Não...
ARIBERTO	Depois do algodão baixa muito e tem começa a cancelar, né!
CLOVES	NÃO! Não! O algodão não vai baixar muito não

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	26/07/2017
Hora da Chamada	16:51
Alvo	(66) 99606-1338 – Cloves Conceição da Silva
Telefone do Interlocutor	(66) 99681-9009 – PAULO
CLOVES	Vamo te que faze aquela nota da... aquela nota pro ARIBERTO, ela tá... Nossa Senhora, tá meu pé aqui!
PAULO	Ãh ?
CLOVES	Vô te que faze, adianta a nota desse algodão, daquele saldo, do FEX, e daquele 12 mil (initelegível)...
PAULO	Aí mais num sabe, aí vai fazer carta de correção dessas nota tudo?
CLOVES	Não tem como Paulo, vô te que fazer, por que o Eriberto... (Inintelegível).. Vai atrapalhar aquele outro negócio que ele vai começar depositar o cheque lá, se eu não mandar essa nota hoje, entendeu?
PAULO	Aí como é que vai, cê qué que fatura aquelas nota lá?
CLOVES	Cê tá no escritório?
PAULO	Não... Tavo arrumando um trem lá na casa da sua mãe lá
CLOVES	Então vai lá que eu vou te explicar lá
PAULO	Tá!
CLOVES	Eu não queria fazer não, segurei até na última, agora acabou de me ligar aqui agora...

A reforçar esse vínculo, apurou-se que o denunciando **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA** utiliza terminal telefônico registrado em nome do denunciando **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA,** bem como, faz uso do veículo registrado em nome de Emily Borges Conceição, sócia da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.,** filha do denunciando **CLOVES** (vide Relatório Técnico n° 037/2017/DECFCAP/NI, fls. 04-48 dos Autos Sigilosos 05).

Corroborando as provas produzidas, afastando qualquer dúvida sobre a integração do denunciando **CLOVES SILVA** na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e na

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 19
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

FRAUDE ESTRUTURADA, a interceptação do apontado dialogo (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	24/07/2017
Hora da Chamada	15:50
Alvo	(66) 99606-1338 – Cloves Conceição da Silva
Telefone do Interlocutor	(47) 99651-9376 FABRÍCIO
FABRÍCIO	Na hora que chega tu faz com valor mais baixo, é isso? Tira... Sei lá de R$ 1,00, R$ 0,80, uma coisa assim? Como fica melhor pra ti?
CLOVES	Olha Fabrício, negócio é o seguinte: É.. Eu vou, é... Eu vou mandar esse algodão aqui do Mato Grosso mesmo pra você!
FABRÍCIO	É?
CLOVES	É!
FABRÍCIO	Tá!... Mais aí, óh, tem que vim com valor, com valor baixo né?
CLOVES	Cê qué com valor baixo?
FABRÍCIO	Ela precisa vim com valor baixo, cê entende? Ela tem vir na casa de R$ 1,00, mais ou menos...
CLOVES	Sim...
FABRÍCIO	Esse que é o detalhe, eles nem querem mais valor mais alto, por que não pode, por que a gente precisa desovar, no caso! Questão do... Né... Que é tudo avista, né, vamo dizer assim, um cliente dele ...(Inteligível), pra mim, se falar pra mim 4 e 5, pra mim não me resolve, tem que ser aí na casa de 1,00 1,50 o máximo, entendeu, e não então tá bom e como tu falou que tinha essa na mão aí que fazia, que podia escolher qual era...
CLOVES	Não, não! Eu dou um jeito, eu dou um jeito de mandar uma nota baixa pra você!
FABRÍCIO	É? Valorzinho baixinho?
CLOVES	Urrum! Isso de mais ou menos de R$1,50, por aí?
FABRÍCIO	Isso! Isso! Isso....
CLOVES	Tá!!
FABRÍCIO	Pode se, pode se, pode botar como que tu quiseres botar, resido, febrilha, ou em fim, o que tu achares melhor...
CLOVES	Tá! Certo.
FABRÍCIO	Como você quiser, tá... Aí esse valor por dentro vai ser feito, pela empresa, né, uma TED e o restante tudo com cheque à vista de terceiro, entendeste?
CLOVES	Terceiro! Chegou, o cara conferiu a mercadoria deposita!
FABRÍCIO	Isso! Chegou eu já lá... e já pego os cheques e já pego e já me comprometo pegar e já deposito pra ti!
CLOVES	Urrum!
FABRÍCIO	Me dá conta tudo direitinho, como a gente fez da outra vez também...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 20
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Face a todo esse aparato probatório, é certo que o denunciando **CLOVES** é um dos membros de maior importância na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** gerindo a **CCS AGRONEGÓCIOS,** por intermédio da qual a produção de grãos mato-grossense é comercializada para fora desta unidade da federação, sem o recolhimento do **ICMS DEVIDO,** utilizando do ardil exaustivamente descrito.

2- NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI (CNJ n° 19.357.302/0001-40)

Empresa manipulada pelo denunciando **JEAN CARLOS LARA,** membro ativo da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** corretor de cereais, que tem como base de atuação, atualmente, no Município de **Primavera do Leste/MT.**

A função do denunciando **JEAN LARA** consistia em promover a parte comercial e financeira da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promovendo a comercialização interestadual dos produtos agrícolas de Mato Grosso, cujas operações eram acobertadas pelas **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** emitidas pelas empresas **GÊNESIS, VIGOR e AGROPECUÁRIA ITAÚNA,** sem o recolhimento de ICMS incidente. Como apontado acima, realizava a intermediação entre o produtor rural (o verdadeiro vendedor) e o destinatário final.

A **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** foi constituída em 03 de dezembro de 2013 e sofreu várias alterações contratuais ao longo de tempo, com modificações no quadro social, razão social e sede, sendo que **16/10/2016,** quando já intensificada a fraude estruturada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** o denunciando **JEAN CARLOS LARA** promoveu extensa alteração contratual na empresa: passou a ser uma empresa individual de responsabilidade limitada; recebeu nova denominação social de **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** e alterou sua sede do Município

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 21
Número do documento: 18102512024924300000017751641

de Rondonópolis/MT para a Rodovia BR 070, KM 276, s/n, Setor Industrial, no Município de **Primavera do Leste/MT**.

Esclarece que **JEAN** é o proprietário e administrador desta empresa desde **22/01/2014.**

Por meio do quadro detalhado da movimentação da empresa, que começou a operar de fato a partir de março de 2015, a SEFAZ detectou que, por se tratar de empresa de médio porte, houve um abrupto crescimento no seu faturamento, coincidindo, justamente com o momento em que se intensificou a fraude estruturada, ou seja, **a partir de meados do ano de 2016.**

ANO EMISSÃO	MÊS EMISSÃO	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
2015	Março	1.282.210,70	2.139,73
	Junho	55.066,20	6.607,95
	Julho	431.419,99	
	Agosto	1.038.215,73	
	Setembro	1.473.212,16	
	Outubro	1.886.502,68	
	Novembro	1.895.964,72	
	Dezembro	2.350.714,00	
2015 Total		**10.413.306,18**	**8.747,68**
2016	Janeiro	1.848.926,00	
	Fevereiro	5.214.148,38	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 22
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

	Março	6.641.278,36	
	Abril	5.095.750,52	7.251,36
	Maio	4.612.072,10	3.145,28
	Junho	7.924.274,11	
	Julho	1.748.763,83	90.156,98
	Agosto	2.991.581,85	11.479,95
	Setembro	22.949.287,65	
	Outubro	17.805.581,17	
	Novembro	27.210.635,18	
	Dezembro	43.524.680,47	61.809,32
2016 Total		**147.566.979,62**	**173.842,89**
2017	Janeiro	30.752.665,98	1.079.293,30
	Fevereiro	28.112.514,40	138.645,50
	Março	20.474.355,95	82.147,00
	Abril	5.613.220,30	11.754,66
	Maio	1.046.721,80	
	Junho	228.138,18	
	Julho	333.885,88	3.103,25
	Agosto	166.121,10	2.605,36
2017 Total		**86.727.623,59**	**1.317.549,07**
Total Geral		**244.707.909,39**	**1.500.139,64**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 23
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

A empresa **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** comercializou aproximadamente **R$ 78.000.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)** em vendas internas simuladas destinadas a empresas que emitem essas **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar mercadorias que transaciona entre o produtor e o destinatário estabelecido fora do Estado (INFORMAÇÃO N° 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017) (vide fls. 92-100 dos Autos Sigilosos 05).

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL
135230225	NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELLI	5101	291.072,97
		5118	33.994,00
		5119	78.042.825,17
135230225	**Total**		**78.367.892,14**

Tanto é que a empresa é uma das poucas que mantém funcionários registrados, no total de 06 (seis), certamente para dar celeridade nas transações comerciais e financeiras blindando a atuação do esquema criminoso (Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

A integração do denunciando **JEAN LARA** na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** fica mais evidenciada com as interceptações telefônicas autorizadas por esse juízo, pois foi surpreendido, por diversas vezes, em diálogos nos quais discutia a confecção de notas fiscais fraudulentas, reforçando a vinculação da empresa **NUTRI LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI** e a estrutura empresarial criada pelo grupo criminoso para operacionalizar a fraude objetivando a **SONEGAÇÃO FISCAL** (vide INFORMAÇÃO Nº 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 92-100 dos Autos Sigilosos nº 04).

Em diálogos mantidos nos dias 09/03/2017, às 18h31min06s, e 10/03/2017, às 10h55min16, com o corretor de cereais o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO**, outro integrante da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, o denunciando **JEAN LARA** comunica a ***emissão de nota fiscal fria*** para acobertar carregamento que

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 24
Número do documento: 18102512024924300000017751641

estava próximo ao posto fiscal de Comodoro-MT, ajustando com o denunciando **ROGÉRIO** o horário da emissão com o tempo de duração da viagem até aquele posto, com o objetivo de ludibriar os servidores fazendários lotados naquela unidade de fiscalização, aspecto que ilustra a astúcia e sofisticação da fraude (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	09/03/2017
Hora da Chamada	18:31:06
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99903-8212 – JEAN CARLOS LARA

JEAN	Acho que amanhã nóis, nóis consegue desenrolar
ROGÉRIO	Tá... O danado do... O danado desse motorista tá cum carga de volta sabe?... Agendado, agendado assim, né, pegô carga de volta e já tá babando aqui, aí o... o detalhe ainda tem, depois que ela (NF) ficar pronta ainda tem que dá tempo dele pra passa lá ainda né?
JEAN	Pois é !,.. Isso que é o problema... Tá onde? Que ele tá ?
ROGÉRIO	Já tá em Comodoro!
JEAN	Comodoro !
ROGÉRIO	É! lá pertinho já do posto fiscal...
JEAN	Uhmm !... Vou ver se amanhã cedo eu consigo ver alguma coisa aí... **Tem plano aí que é meu loco aí duma, que um cara tá querendo arrumar pra nóis...**
ROGÉRIO	Ãh...!
JEAN	Vou ver se organizo pra amanhã cedo...
ROGÉRIO	Tá... A beleza !
JEAN	Daí eu te falo, e nois vamo falano ai
ROGÉRIO	Tá bom...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 25
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	10:55:16
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99903-8212 – JEAN CARLOS LARA
ROGÉRIO	Oi Jean !
JEAN	Opa !
ROGÉRIO	Faz aí pra nóis, essa aí !
JEAN	Então tá, eu vou mandar fazer agora então
ROGÉRIO	Cê tem dela aí ? Quer que eu te mando ?
JEAN	Acho que o Geovane tem lá, vou ver com o Geovane pra ele me mandar ela
ROGÉRIO	Tá !...Eu te mando um print do número da nota agora...

Em outro diálogo, o denunciando **JEAN LARA** orienta o motorista identificado como Raimundo sobre como proceder para ludibriar os servidores do posto fiscal, quanto a uma carga transportada a partir de nota fiscal fraudulenta, retratando a simulação da origem do produto transportado e, destacando, inclusive, que o imposto estadual incidente – ICMS não poderia ser cobrado, aduzindo que o seu recolhimento era mensal, do que se deduz que se tratava de uma nota fiscal fraudulenta emitida pela **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	29/07/2017
Hora da Chamada	08:34

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 26
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Alvo	(66) 99903-8212 – Jean Carlos Lara
Telefone do Interlocutor	(62) 99923-5521 Raimundo (motorista)
RAIMUNDO	...Esse trem tá dando pobrema, tá passano caminhão aqui e esse pessoal dessa empresa aqui, da nota, que pediu nota, que tá comprando no Mato Grosso inteiro, então tá dando problema em vários lugar, e ele pegou a minha nota e colocou no computador lá e dizendo que saiu tudo vermelho, que não tinha... Tinha que deixa pra hoje, pra digitalizar ela pra pode ver o que tava acontecendo lá...
JEAN	Não... Ele perguntou onde cê carregou?
RAIMUNDO	Não! Ele não perguntou não! Perguntou pro meu irmão, e nóis tava perto e meu falou, Não ! Carreguei lá no barracão mesmo, aí a mesma explicação, carreguei lá no barracão lá em Lucas do Rio Verde...
JEAN	Lucas do Rio Verde... Arram !!
RAIMUNDO	Aí ele indagou, né! Por que tem um posto fiscal de lá pra cá, ele falou ai ói... É uai? Cê num passou no posto fiscal ali, tal lugar, ali assim, assim e não carimbou? Eu até falei pra ele no posto fiscal nois passa lá direto lá e caminhão não para lá não, lá é só negócio de gado essas coisa assim... Ai ele ficou assim...
JEAN	Posto fiscal ali em Paranatinga?
RAIMUNDO	Não moço! Vindo ali de... Lucas do Rio Verde, se você passa ne... ali caso... Num tem aquele posto fiscal, acho que é na 163 saindo de Cuiabá ali tem um posto fiscal, em Cuiabá fiscal perto da Policia Rodoviária...
JEAN	Ãh ! Eu nunca vi esse posto ali não...
Outro trecho a partir de 00:03:27	Mais daqui a pouquinho vai liberar aí, eles não tem nada o que fazer não! Confirmou que carregou em Lucas do Rio Verde, não tem nada o que fazer não! É rolo só deles aí
RAIMUNDO	É se.... Ele falou daquele imposto que devia ser pago
JEAN	Mais não tem imposto, o imposto é pago mensalmente, não tem... é só rolo deles, é só... daqui a pouquinho já libera aí, eu vou ligar agora aí pra ver o que que é, mais não tem nada errado não, tá tudo certo... Confirma que carregou em Lucas lá que tá tudo certo, não tem problema nenhum a empresa não tem nada errada.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 27
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

RAIMUNDO	O carregamento no mesmo local, Lucas do Rios Verde, no barracão lá!
JEAN	Lucas do Rio Verde... Isso! É só isso, se questionar que carregou em fazenda? Não carreguei em fazenda não!! E não tem como provar que carregou em fazenda...
RAIMUNDO	Pois é!
JEAN	É Lucas do Rio Verde!

As interceptações telefônicas também demonstraram em diversos diálogos a sua integração e ligação direta com o núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** comprovando que também agia como articulador cooptando **"CLIENTES"** para o grupo delinquencial, como comprova o diálogo abaixo, datado de 31/08/2017 às 14h44min, cuja interceptação foi autorizada por esse juízo, onde ele conversa com a pessoa identificada como Júnior, e informa que verificará junto a um "pessoal de Cuiabá" acerca das notas fiscais fraudulentas, referindo-se obviamente à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
22874950.WAV	
Data da Chamada	31/08/2017
Hora da Chamada	14:44:00
Alvo	66-99903-8212 JEAN CARLO LARA
Mídia do Interlocutor	66-99988-7517 "JÚNIOR"
JÚNIOR	Cê tá mexendo com as nota tua aí? Cê tem ainda?
JEAN	Rapaz! Tem um...Tem um... (Inaudível)... Pessoal de Cuiabá, la que tem!
JÚNIOR	Ahh! Cê faz... É... Óleo de algodão?
JEAN	Óleo de algodão?

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 28
Número do documento: 18102512024924300000017751641

77

JÚNIOR	É !
JEAN	Eu tenho que dá uma confirmada com eles lá...
JÚNIOR	Vê lá pra mim e me dá um alô, aí então!
JEAN	Então tá! Vô vê com eles lá agora e já te falo ai!...

Em outro diálogo, no dia 11/09/2017 às 16h01min, o denunciando **JEAN LARA** conversa com a pessoa identificada apenas cono Vinícius, quando eles falam sobre a reativação da empresa **AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA.,** também ligada a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** mas que será objeto de desdobramento da presente investigação (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
22975583.WAV	
Data da Chamada	11/09/2017
Hora da Chamada	16:01:00
Alvo	66-99903-8212 JEAN CARLO LARA
Mídia do Interlocutor	65-99601-5452 VINÍCIUS
VINÍCIUS	Tivemo uns problema com essas nota, fim de semana ai né Jean?
JEAN	Foi feio eim! Correria danada!
VINÍCIUS	Deixa eu te pedir! Não tá tendo nota pra emitir... É caroço!
JEAN	Como é que é?
VINÍCIUS	Num tá tendo nota pra emitir... Alias, num tá tendo empresa pra emitir nota de caroço?

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 29
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

JEAN	Por enquanto não cara! Por enquanto ta sem firma pro caroço!
VINÍCIUS	Nenhuma cara! Nenhuma forma de emitir?
JEAN	Não! Vamo vê ! Único jeito de emitir é pagar o DAR né!
VINÍCIUS	Entendi! Esse PRODEIC num dá né?
JEAN	Num dá! Por PRODEIC fica mais caro né!
VINÍCIUS	Fica quanto se for emitir por PRODEIC?
JEAN	PRODEIC, fica mais caro que emitir o normal...
VINÍCIUS	O DAR!
JEAN	O DAR é... Por que num tem... PRODEIC num pode aplicar a redução né! O que tá ativo ali né!
VINÍCIUS	Recolheno o DAR fica mais barato então, que PRODEIC? Mesmo a nota... Aí sai tudo na nota o conhecimento vem ativo também né?
JEAN	É! Desse PRODEIC que nós tamo trabalhano lá... Alias de lá nem pode fazer caroço, agora que eu lembrei, deu problema lá...
VINÍCIUS	Num pode fazer o que? PRODEIC?
JEAN	É!
VINÍCIUS	Tá bom, então beleza, vamo vê aqui o que nois vamo faze então!
JEAN	Então tá! Mas eu... Hoje tá assim, vamo vê que amanhã ou até quarta, deve liberar alguma coisa, aí...
VINÍCIUS	Tá beleza então!
JEAN	Tá ! Eu vô te avisano aí!
VINÍCIUS	**A Brasil Central a gente reativa essa semana né?**
JEAN	**É pra reativar!**
VINÍCIUS	Eu tô preocupado, que o Márcio esqueceu um lote aqui, o pessoal tá querendo emitir as nota de entrada e aí, para o carregamento que antes tava emitindo né?
JEAN	Urrum !
VINÍCIUS	Agora suspenderam a inscrição não consegue mais emitir, aí os cara tão querendo parar o carregamento pra resolver isso aí...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 30
Número do documento: 18102512024924300000017751641

JEAN	Não! Essa semana, essa semana ativa, resolve lá...

Por fim, registra-se a associação das atividades da empresa **NUTRI LARA** com a empresa **LARA CORRETORA DE CEREAIS** (CNPJ nº 19.357.302/0002-20), também localizada no Município de Primavera do Leste/MT, onde o denunciando **JEAN CARLOS LARA** também figura como sócio, circunstância que proporciona condições favoráveis de comercialização das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** geradas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

3 - GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (CNPJ nº 12.046.39/0001-64) **(artigo 299 do CP (documento particular), por três vezes, artigo 299 do CP (documento público) e artigo 296, §1º, inciso II, do CP, por duas vezes).**

Segundo as investigações, a **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** é uma empresa de **FACHADA,** com sede no Município de Sorriso-MT, comandada pelo **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** o denunciando **WAGNER** e pelo contabilista denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, empregada no esquema criminoso com a atribuição híbrida de:

- receber **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** das empresas **FICTÍCIAS** ligadas ao esquema para, posteriormente, os transferir para as empresas **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.;**

- gerar créditos inidôneos de ICMS utilizando-se do regime especial de apuração e recolhimento mensal de ICMS para compensação em operações com as demais empresas do esquema; e

- como intermediadora da triangulação entre o produtor rural, o destinatário final e as empresas **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA,** servindo sempre para camuflar o *iter criminis* da **FRAUDE ESTRUTURADA** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 31
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Desde o início da sua constituição em 02 de junho de 2010, a empresa passou por diversas alterações contratuais, ganhando a denominação social de **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** na Terceira Alteração Contratual ocorrida em **15/01/2014**, quando permaneceu em seu quadro societário Luciano Ricardo Spanhol e ingressou novo sócio Ademir Ives Bonfim.

A SEFAZ apurou que do início de suas atividades até o ano de 2015 a **GOLDEN** sempre foi uma empresa de pequeno porte, com faturamento anual **nunca superior a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil)** (vide INFORMAÇÃO nº **033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**) fls 92-100 dos Autos Sigilosos 04, e quando foi cooptada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em 2016, como alvo certo para garantir suporte à implementação da **FRAUDE FISCAL,** o seu quadro societário passou a ser composto por "laranjas", visando justamente distanciá-la de qualquer vínculo com a atuação do grupo criminoso e, ainda, frustrar qualquer ação do fisco estadual para buscar a recuperação do crédito tributário sonegado.

ANO EMISSAO	Faturamento	Soma de TOTAL ICMS
2010	176.156,83	408,77
2011	1.624.006,63	4.173,06
2012	1.880.683,02	3.329,35
2013	1.442.077,58	3.033,62
2014	744.432,61	14.664,13
2015	4.362.894,75	221.005,77

As extensas alterações contratuais registradas pela empresa junto a JUCEMAT comprovam a atuação criminosa e deliberada dos denunciandos: **WAGNER** e **EVANDRO** na condução da empresa **GOLDEN**, senão vejamos:

Da análise acurada da **Quarta Alteração Contratual** da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, tem-se que foi forjadamente lavrada na cidade de Sorriso/MT na data de datada de **01/03/2016**, conferindo falsamente a condição de sócios ingressantes "laranjas": ***Severiano da Silva Rondon*** e ***Antônio Marcos Stoppi***, com a saída dos sócios Luciano Ricardo Spanhol e

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 32
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Ademir Ives Bonfim, alterando completamente de seu quadro societário (DOC. 05, f. 90/92)

Desse modo, na data de **01/03/2016**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** fez inserir na Quarta Alteração Contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** declaração falsa de que ***Severiano da Silva Rondon*** e ***Antônio Marcos Stoppi*** ingressaram na sociedade, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, já que a empresa seria empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender ao esquema da **FRAUDE ESTRUTURADA** de **SONEGAÇÃO FISCAL** (DOC. 05, f. 90/92).

Registra-se que essa alteração contratual ideologicamente falsa foi registrada da JUCEMAT em **30/03/2016.**

Ainda em relação a quarta alteração contratual, os reconhecimentos de firma das assinaturas dos sócios ingressantes ***Antônio Marcos Stoppi*** e ***Severino da Silva Rondon***, com endereço apontando como sendo em **Cuiabá-MT**, foram realizados por semelhança, estranhamente, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de **Andradina-SP**, respectivamente, nas datas de **02/03/2016** e **15/02/2016**, ao passo que os seus documentos de identificações foram autenticados no dia **15/03/2016** no Cartório de **Capão Grande Distrito de Várzea Grande-MT.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 64/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Andradina/SP** confirmou que ***Antônio Marcos Stoppi*** e ***Severino da Silva Rondon*** não possuem cartões de assinatura naquela serventia, ficando prejudicada a certificação de autenticidade do selo público empregado no ato de reconhecimento, porque não possível decifrar a sua numeração (DOC. 05, f. 103-109).

Pois bem, em menos de dois meses, precisamente na data de **19/05/2016**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING),** como gestor de fato e interessado, fez inserir na Quinta

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 33
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Alteração Contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** declaração falsa de mudança no quadro societário, registrando a saída de ***Antônio Marcos Stoppi*** e a entrada do novo sócio "laranja" ***Everton Gonçalves***, permanecendo na sociedade apenas ***Severino da Silva Rondon*** na condição de sócio-administrador, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, buscando seu ajuste ao intento criminoso (DOC. 05, f. 95-96).

A corroborar que a mudança no quadro societário foi promovida pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em nome de laranja, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** foi apreendido o Registro Geral do suposto sócio ***Everton Gonçalves***, cuja autenticidade do documento será objeto de perícia (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, item 17, vol. IV do IP).

Além de lançar informação ideologicamente falsa na **Quinta Alteração Contratual,** que foi objeto de registro junto a JUCEMAT na data **30/05/2016**, tem-se que a mesma foi contemporânea ao início da fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC** da SEFAZ, circunstância que ganha reforço com os outros elementos de prova.

Comprovou-se que os reconhecimentos de firma de ***Antônio Marcos Stoppi*** e ***Severino da Silva Rondon***, frisa-se: ambos residentes em **Cuiabá-MT**, foram realizados, sem indicar se por semelhança ou autenticidade, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de **Aragarças/GO**, na data de **20/05/2016**, sendo que em relação ao sócio ingressante ***Everton Gonçalves***, residente em **Sinop/MT**, o reconhecimento de firma foi realizado pelo **Cartório de Registro Civil de Mairiporã-SP**, sendo o seu documento de identificação autenticado no dia **18/05/2016** no **5º Ofício Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá/MT.**

Buscando aferir a autenticidades desses reconhecimentos, em resposta ao Ofício nº 049/2017/17ªCRIM, o Cartório do 1º Ofício de Notas de **Aragarças/GO** apontou que em 2014 a serventia foi informatizada, e desde então não mais se utilizam selos físicos, bem como registrou que a etiqueta empregada no falso foi

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 34
Número do documento: 18102512024924300000017751641

assinada pelo sub-oficial Reinaldo Ferreira de Moraes, sendo que, nessa época, a pessoa de Glaúcia Martins Luiz Hippler já tinha sido nomeada interinamente para responder pela serventia, portanto, tal etiqueta deveria levar o nome da servidora Gláucia e não de Reinaldo (DOC. 05, f. 119-125).

A demonstrar a astúcia da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na cooptação e aquisição de empresas para operacionalizar o presente esquema criminoso, tem-se que, mais uma vez, foram **UTILIZADOS SELOS PÚBLICOS VERDADEIROS** emitidos pelo Cartório de Registro de Civil de **Mairiporã-SP** e empregados em outros documentos fabricados pelo grupo delinquencial, tudo para garantir o reconhecimento das firmas dos novos sócios "laranjas", facilitando com isso a utilização da empresa pelo **LÍDER** o denunciando **WAGNER**.

Ao analisar detidamente o selo de autenticidade de numeração de série **0553AA0047214** do **Cartório de Registro Civil de Mairiporã-SP,** verifica-se que foi utilizado na etiqueta de reconhecimento de firma de ***Everton Gonçalves*** com data de **23/05/2016,** que não guarda cronologia com aqueles selos públicos verdadeiros utilizados e oriundos do mesmo cartório para os reconhecimentos de firma das assinaturas falsas dos sócios: ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** quando então se denominou **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP** e passou a ser gerida pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

No caso da **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** os selos de autenticidade de numeração de série **0553AA0047213** e **0553AA0047215** foram utilizados para reconhecimento de firmas, respectivamente, de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior,*** de sorte que as etiquetas forjadas remetem-se a data de **01/07/2016,** portanto, numa sequência numeral que não guarda correlação com as datas em que foram emitidas, já que é certo que o selo número **0553AA0047214** também deveria ter sido empregado na mesma data e não em data anterior de **23/05/2016**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 35
Número do documento: 18102512024924300000017751641

O próprio Cartório de Registro Civil de Mairiporã-SP, em resposta ao Ofício nº 56/2017/17ªCRIM, enfatizou não só que os reconhecimentos de firmas não eram autênticos, como registrou a divergência das datas de utilização dos selos na forma posta (DOC. 05, f. 110-118).

> *"Partindo da premissa de que os selos são utilizados de forma sequencial, em ordem crescente, resta clara a incoerência dos documentos apresentados, pois às folhas 05 consta que os selos de números 0553AA0047217 e 0553AA0047205 supostamente foram utilizados em 16/05/2016, às folhas 15 consta que os selos números 0553AA0047213 e 0553AA004215 supostamente foram utilizados em 23/05/2017. Conforme demonstrado a simulação não respeita a sequência numérica dos selos e também não respeita a sequência temporal (datas) da utilização de tais selos.*
> *Ademais, conforme planilha diária de atos praticados e utilizados dos selos, que segue acostada a esta (fls. 03), em que se mostra o primeiro e último selo utilizado no dia 06/05/2016, todos os selos supracitados foram utilizados nesta data, sendo impossível sua repetição em data diversa.*
> *Os selos foram utilizados para reconhecimentos de firma por semelhança em documento com valor econômico, entretanto, deixamos de apresentar informações mais precisas quanto ao documento ou ato em que foram verdadeiramente utilizados em razão de ser obrigatório apenas o arquivamento dos termos de comparecimento nos reconhecimentos de firma por autenticidade, sendo dispensado referido arquivamento para os reconhecimentos de firma por semelhança, conforme previsto na Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Cartório Extrajudiciais (item 184, Seção X, Capítulo XIV).*
> *(...)*
> *Quanto aos padrões de formatação das etiquetas de reconhecimento de firmas, notamos a ausência do sinal holográfico que representando o território do Estado de São Paulo, gravado com as iniciais "SP", no centro do símbolo holográfico. Dada a qualidade das imagens recebidas, não foi possível constatar a cor da etiqueta, sendo certo que a utilizamos na cor "azul", assim como não foi possível verificar a presença de recortes de segurança.*
> *Por fim, o carimbo indicando a assinatura supostamente reconhecida, guarda grande semelhança com o utilizado por esta Serventia, mas mostra-se duvidoso quando verificamos a ausência da sigla "SP", ao lado de onde se lê "REGISTRO CIVIL DE MAIRIPORÃ", buscando esclarecer o alegado, anexamos o molde do carimbo citado (fls. 04)."* (destaque original)

Nessas condições, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING),** como gestor de fato e interessado, utilizou indevidamente de selo público **VERDADEIRO**, consistente no Selo de Autenticidade com a Série nº **0553AA0047214**, originário do Cartório de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 36
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Registro Civil de Mairiporã/SP, no reconhecimento falso de firma ***Everton Gonçalves***, cuja assinatura foi aposta na Quinta Alteração contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** em prejuízo alheio e em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Tem-se assim que os **SELOS PÚBLICOS VERDADEIROS** foram usados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para acobertar os **FALSOS IDEOLÓGICOS** que levaram às alterações das contratuais das empresas **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** e **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, para atender ao esquema criminoso.

A prova do domínio e controle da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** sobre a empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** está comprovada pelas taxas estaduais e federais relativas aos serviços da JUCEMAT e da Receita Federal do Brasil referentes à **Quinta Alteração Contratual** na medida em que foram pagas por transferências bancárias realizadas pelo denunciando **WAGNER,** à semelhança do constatado na Segunda Alteração Contratual da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**. (DOC. 05, f. 98/99).

Importa registrar que essa **Quinta Alteração Contratual** foi apresentada na SEFAZ/MT para alteração cadastral, que a homologou na data de **01/06/2016**. Porém, em 23/11/2016, a empresa teve sua inscrição estadual suspensa, o que motivou o contabilista e integrante do grupo criminoso o denunciando **EVANDRO REZENDE** a buscar sua reativação junto a SEFAZ/MT.

Desse modo, no dia **28/12/2016**, o denunciando **EVANDRO TEIXEIRA REZENDE** se dirigiu à SEFAZ/MT e inseriu em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, por meio do processo nº 5193784/2016, a falsa informação de que ***Severiano da Silva Rondon*** solicitava a reativação sem alteração cadastral da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** mesmo tendo plena ciência da falsidade ideológica representada pela **Quinta Alteração Contratual**, porque o grupo precisava que a

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 37
Número do documento: 18102512024924300000017751641

empresa continuasse a emitir notas fiscais fraudulentas para a organização (DOC. 05, f. 131-156).

E no curso desse requerimento administrativo, a empresa **GOLDEN** impetrou Mandado de segurança n° 1005959-33.2017.8.11.0041, na 3ª Vara Especializada de Fazenda Pública de Cuiabá-MT, em que obteve em 14/03/2017 decisão liminar, que permitiu o restabelecimento da sua Inscrição Estadual. Esse fato ilustra o destemor da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** que, sem qualquer pudor, ludibriava o **PODER JUDICIÁRIO,** respaldando pedido em documentos ideologicamente falsos, buscando ordem judicial para instrumentalizar sua fraude (DOC. 05, f. 139-140).

Imperioso destacar que o Estado de Mato Grosso, ao manifestar acerca da pretensão mandamental aviada pela empresa **GOLDEN**, já destacava a existência de fraude na alteração do quadro societário da empresa, detectando, inclusive, fortes indícios de que ***Severiano da Silva Rondon*** sequer tinha conhecimento de que integrava o quadro societário da empresa.

> "(...) Sendo assim, ao contrário do alegado pela empresa, esta não está com sua situação cadastral regular, uma vez que na investigação fiscal realizada constataram-se diversas irregularidades:
> • Conforme relato da própria sociedade, esta passou por diversas alterações contratuais, com o intuito de alterar os sócios participantes do quadro societário;
> • Na quarta alteração contratual, realizada em 01/03/2016, Severiano da Silva Rondon, ingressou na sociedade na condição de sócio administrador, com uma cota de participação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
> • Na quinta alteração contratual, realizada em 19/05/2016, Everton Gonçalves, ingressou na sociedade da condição de sócio, assumindo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em cotas de participação;
> Ocorre que, mesmo que a impetrante tivesse seguido todo o rito necessário de registro e publicidade de tais alterações contratuais, verificou-se absoluta inconsistência na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do sócio, Severiano da Silva Rondon, na condição de pessoa física, uma vez que foram declarados rendimentos elevados, R$ 180.000,000 (cento e oitenta mil reais), provenientes de empresas "fantasmas", que seque possuem inscrição no Cadastro de Contribuintes de Mato Grosso.
> Não obstante os rendimentos supracitados, na referida declaração ainda consta que o declarante possuiria R$ 140.260,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e sessenta reais) em disponibilidade em espécie, moeda corrente nacional deste país.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 38
Número do documento: 18102512024924300000017751641

> Tendo em vista tais fatos, na data de 22/11/2016 foi realizada diligência à residência de Severiano da Silva Rondon, contudo, segundo informado por Domingos, irmão de Severiano, este não se encontraria no local, bem como declarou que este seria trabalhador autônomo, realizado serviços eventuais por empreitada, além de que não tinha conhecimento algum sobre seu irmão ser sócio de nenhuma das empresas nas quais estava listado em tal condição.
> Nesse sentido, com a operação realizada, que contou com apoio operacional de policiais militares vinculados à assessoria militar da SEFAZ/MT, foi identificada flagrante evidência de fraude cadastral, motivo pelo qual foi requisitada e realizada a suspensão do cadastro de contribuinte da impetrante, com base no art. 17, "h", da Lei 7.098/1998:
> Art. 17-H Ficará, ainda, inabilitado para a prática de suas operações ou prestações de serviços relativas ao ICMS, mediante suspensão automática da respectiva inscrição estadual, o estabelecimento que deixar de emitir documentos fiscais, ou de escriturar livros fiscais, ou de emitir documentos fiscais eletrônicos, ou de entregar arquivos digitais pertinentes à escrituração fiscal digital, ou de prestar qualquer informação econômico-fiscal, ou, ainda, de cumprir qualquer outra obrigação acessória, na forma preconizada na legislação tributária. (Acrescentado o Art. 17-H pela Lei 9.425/10)
> Portanto, a suspensão da inscrição estadual da impetrante foi devidamente motivada pelas evidências de fraude encontradas, motivo pelo qual deve ser denegada a segurança concedida." (vide DOC. 06, f. 04-08)

Marca registrada da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** era imprimir mutação no quadro societário das empresas para facilitar seu emprego no esquema criminoso, sendo assim, na data de **02/05/2017** a empresa sofreu a sua **Sexta Alteração Contratual**, na qual se observou a entrada na sociedade de novo sócio "laranja" ***Luís Felismino***, residente em São Paulo/SP, que passou a deter 90% das cotas e a figurar como sócio-administrador, com a retirada de ***Severiano da Silva Rondon***, ***Everton Gonçalves*** permaneceu com apenas 10% das cotas, mudança tipicamente voltada a distanciar a empresa do esquema criminoso (DOC. 05, f. 100/101).

Apenas para enfatizar o alegado, tem-se do Registro Geral de identificação de ***Luís Felismino,*** que foi apresentado e que acompanhou a sexta alteração contratual da empresa **GOLDEN**, erro crasso nas informações ali inseridas, já que ao mesmo tempo reporta-se que é natural de Leópolis/**PR**, declinando que a certidão de nascimento está registrado em Leópolis/**MT**, vide (DOC. 05, f. 102).

Desta forma, não restam dúvidas de que na data de **02/05/2017**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 39
Número do documento: 18102512024924300000017751641

KIELING), como gestor de fato e interessado, fez inserir na Sexta Alteração Contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** declaração falsa de nova mudança no quadro societário, registrando a diminuição da cota societária do sócio "laranja" ***Everton Gonçalves***, e o ingresso do novo sócio "laranja" ***Luís Felismino***, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, buscando seu ajuste ao intento criminoso.

No tange a autenticidade do reconhecimento de firma da assinatura de ***Everton Gonçalves***, em resposta ao Ofício n° 51/2017/17ªCRIM, o 47° Registro Civil das Pessoas de **Vila Guilherme do Município de São Paulo**/SP, vide (DOC. 05, f. 126/130).asseverou que além de ***Everton*** não ter cadastro de assinatura naquela serventia, a etiqueta utilizada no ato não corresponde as daquela serventia, e não tem como ter sido assinada pelo colaborador Rafael Augusto da Silva Tessitori, porque ele se encontrava em férias no período.

A serventia registrou que o selo de autenticidade n° **679208** era **VERDADEIRO** pois, foi utilizado na data de 12/12/2016 para o reconhecimento da assinatura de Carlos Eduardo Ferreira Calixto, e foi reutilizado de forma indevida no reconhecimento falso de firma de ***Everton Gonçalves.***

De igual modo, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING),** como gestor de fato e interessado, utilizou indevidamente de **SELO PÚBLICO VERDADEIRO** consistente no Selo de Autenticidade com a Série n° **679208,** originário do 47° Registro Civil das Pessoas de Vila Guilherme do Município de São Paulo/SP, no reconhecimento falso de firma ***Everton Gonçalves***, cuja assinatura foi aposta na Sexta Alteração contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** em prejuízo alheio e em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Informa que a sexta e última alteração contratual da empresa foi registrada na data de 08/05/2017 na JUCEMAT.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 40
Número do documento: 18102512024924300000017751641

Veja que, à semelhança do que ocorreu com a **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. (CAMP GRÃOS)**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** fabricou os reconhecimentos de firmas em cartórios situados fora do Estado de Mato Grosso para promover as alterações contratuais e, neste caso em particular, valeu-se de "laranjas" intitulados de "empresários" que, aparentemente, não têm capacidade econômica para suportar as transferências das cotas, apenas para formalmente compor o quadro societário, já que, na prática, a empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** está sob o controle do **LÍDER** o denunciando **WAGNER** e do contador responsável junto a SEFAZ outro integrante da **ORGANIZAÇÃO**, o denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** que, repita-se está registrado no CAGED como funcionário da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sede operacional da organização.

Importa destacar que a utilização da empresa no esquema criminoso guarda justamente correlação com as alterações contratuais que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promoveu, pois é **a partir de abril de 2016** que o seu faturamento se alterou drasticamente saltando de **R$ 4.362.894,75** (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) em 2016 para **R$ 211.748.873,40 (duzentos e onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)** em 2017, contando, portanto, com a colaboração direta do denunciando **EVANDRO REZENDE**, responsável pela escrituração fiscal da empresa.

ANO EMISSÃO	MÊS EMISSÃO	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
2016	Abril	4.275.659,60	465.437,01
	Maio	834.165,74	22.918,82
	Junho	6.858.490,00	
	Julho	16.882.013,30	158.574,15
	Agosto	38.904.561,23	94.278,05
	Setembro	57.344.999,36	33.196,73
	Outubro	46.802.772,95	
	Novembro	39.846.211,22	16.476,21
2016 Total		**211.748.873,40**	**790.880,97**
2017	Março	4.569.890,74	21.818,66
	Abril	12.946.360,89	18.635,68
	Maio	36.381.372,35	42.079,34
	Junho	30.026.574,95	2.194,80

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - 3c87527
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512024924300000017751641
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3c87527 - Pág. 41
Número do documento: 18102512024924300000017751641

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

ANO EMISSÃO	MÊS EMISSÃO	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
	Julho	6.451.687,09	
	Agosto	9.269.483,09	
2017 Total		**99.645.369,11**	**84.723,48**

E pelo volume de operações de vendas interna sem destaque de ICMS realizadas pela empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** tem-se que ela comercializou aproximadamente mais de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões)** em vendas internas simuladas destinadas as empresas que emitiam as **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar mercadorias que transacionou entre o produtor e o destinatário estabelecido fora do Estado, confirmando seu papel dentro da estrutura criminosa (INFORMAÇÃO Nº **033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**) (f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL
133910270	**GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**	5118	193.500,00
		5119	101.538.385,96
133910270 Total			**101.731.885,96**

A comprovar que se tratava de uma empresa de **FACHADA**, apesar do seu faturamento milionário, chama a atenção o fato de ter mantido 05 (cinco) funcionários registrados no CAGED, entre os anos de 2010 à 2016, sendo que atualmente não existe nenhum funcionário registrado (vide Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP - f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Ao ser inquirido pela autoridade policial, o denunciando **EVANDRO REZENDE** não só registrou que era o responsável técnico das empresas **GOLDEN** e AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA. (objeto de outra investigação), por determinação do denunciando **WAGNER**, como também revelou a sua ciência e integração no esquema criminoso ao destacar que era responsável pela escrituração fiscal de **56 (cinquenta e seis)** empresas captadas e utilizadas pela **ÁPICE**, registrando, inclusive, que em um único mês chegou a escriturar 2.000 (duas) mil notas.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 1
Número do documento: 18102512033761300000017751647

> *"QUE acerca da investigação inerente ao IP 039/2017 tem a acrescentar: trabalha na empresa ÁPICE TENDO COMO FUNÇÃO PROMOVER A ESCRITURAÇÃO ED TODAS AS EMPRESAS CAPTADAS PELA EMPRESA ÁPICE; que perguntado se o interrogando era o contador da empresa ÁPICE afirma que tinha como atribuição fazer o lançamento fiscal das empresas utilizadas pela ÁPICE, afirma que em razão da nota não vir ou demorar a achegar, para antecipar o serviço e não ficar com a FD em atraso o interrogando baixava as planilhas de entrada e saida para fazer a escrituração; perguntado quantas empresas eram usadas pela ÁPICE, ESTE AFIRMA QUE HAVIA 56 (CINQUENTA E SEIS) EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA, sendo que alguns delas estavam com a inscrição suspensa, mas eram mantidas no cadastro até que fosse resolvido a pendencia unto a SEFAZ e sua inscrição fosse reativada e voltasse a ser utilizada; que perguntado qual a atividade da empresa ÁPICE, respondeu que é prestação de serviço, consultoria empresarial e administração, perguntado a quantidade de notas fiscais escrituradas de cada empresa escriturada pelo interrogando afirma que já chegou a escriturar 2.000 (duas) mil notas em 01 (um) mês do total de empresas; DISSE que a empresa possui um sistema de busca chamado "cofre sieg" com ele o interrogando digita o CNPJ da empresa e já buscava toda das notas fiscais a serem escrituradas naquele CNPJ; (...) PERGUNTADO quem contratou o interrogando para figurar como responsável técnico nas empresas TRANSPORTADORA VILA PAR (suspensa), TRANSPORTADORA RIO BRANCO, GOLDEN, AGROPECUÁRIA BRASIL CENTRAL, AFIRMA QUE FIGURA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS EMPRESAS CITADAS POR DETERMINAÇÃO DO SR WAGNER; perguntado onde encontra-se o logradouro das referidas empresas, respondeu que não; perguntado qual é o produto comercializado pelas empresas respondeu que trata-se de AGRONEGÓCIO, variando entre soja, milho, fibrilha, sorgo e outros; (...)"*
> (vide f. 736-739 – volume IV do IP)

Outro ponto bastante revelador no interrogatório do denunciando **EVANDRO REZENDE** cinge-se ao fato de que, além da sua própria, ele também tinha acesso à senha dos contadores/técnicos contabilistas os denunciandos: **RIVALDO ALVES DA CUNHA, KAMIL COSTA DE PAULA** e **PAULO PEREIRA DA SILVA**, que ficavam registradas nos computadores instalados na **ÁPICE**. Era assim que conseguia fazer a escrituração das notas fiscais dessas empresas junto a SEFAZ/MT, facilitando, portanto, a operação do esquema criminoso quando os demais não se faziam presentes e havia urgência na operação.

> *"Que, perguntado ao interrogando se utilizava outras senhas de outros contadores para fazer a escrituração de outras empresas captadas pela empresa Ápice, RESPONDEU QUE SIM, que na Ápice consta dentro dos registros de todo os computadores com todas as senhas dos contadores*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 2
Número do documento: 18102512033761300000017751647

responsáveis pelas empresas utilizadas pela empresa Ápice, desta forma e para fazer as escriturações das empresas, o interrogando consultava as senhas dos contadores responsáveis e fazia a escriturações das empresa; Que, foi solicitado ao interrogando que nominasse os contadores que cujas senhas se encontrava no interior da empresa Ápice; RESPONDEU QUE, Rivaldo, Paulo, Kamil e o interrogando; (...)" (vide fls. 736-739 do IP)

Neste aspecto, as declarações do denunciando **EVANDRO REZENDE** guardam perfeita sintonia com aquelas prestadas no interrogatório do técnico em contabilidade o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** que, ao declinar que prestava serviços para a empresa **ÀPICE – MT CONTÁBIL**, confessou que a pedido do denunciando **WAGNER** forneceu-lhe sua senha de acesso ao sistema da **SEFAZ**, que por sua vez, repassou ao denunciando **EVANDRO**, também responsável pelo lançamento e escrituração das notas fiscais de entrada e de saída.

Frisa-se que o denunciando **RIVALDO** era responsável técnico pelas empresas **FICTÍCIAS**: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA., BEATRIZ GIL SANTANA** e **ATALAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIAS LTDA.**, geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**, e pelas empresas que os aproveitavam: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**. Ao passo que o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** era o responsável pela empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.**

Desse modo, essas informações apenas corroboram com a comprovação de que as notas fiscais fraudulentas eram emitidas e, posteriormente, escrituradas pelos **IPs** da empresa **ÁPICE**, desempenhando o denunciando **EVANDRO REZENDE** papel relevante na operacionalização na **FRAUDE ESTRUTURA** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL**.

4- E.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS(CNPJ nº 11.661.924/0001-55)

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 3
Número do documento: 18102512033761300000017751647

As investigações também relevaram que a empresa **E.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** com o nome fantasia **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS**, por intermédio dos denunciandos **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** e **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** foi manipulada, detendo a atribuição de promover a parte comercial, operacional e financeira da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, efetuando a comercialização de produtos agrícolas (do produtor rural para o destinatário final), bem como a comercialização das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** (CI n° **115/GMFT-SEFAZ/2017**, fls. 80/85, Vol I do IP e fls. 421/430, Vol. III do IP), utilizadas para acobertar as vendas, cujo tributo incidente não era recolhido em razão do ardil já noticiado.

Estabelecida na Avenida Paraná, n° 1170, Bairro Jardim Itália, no Município de **Primavera do Leste/MT**, a empresa tem como sócios o casal **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** (denunciando) e ELIANE APARECIDA DELMINDO FERREIRA, atuando no mercado com a ajuda direta do corretor de cereais o denunciando **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO**, irmão de ELIANE e cunhado do denunciando **RINALDO**.

Em pesquisa no buscador Google[6] foi possível identificar que o contato telefônico (66) 99986-9951 do denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** aparece vinculado diretamente a empresa **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS.**

A integração da empresa **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS** ao esquema criminoso restou identificada, segundo a SEFAZ, por intermédio da constatação de pagamento à vista de mercadoria pela empresa **FERREIRA JÚNIOR e FERREIRA LTDA - ME**, que possui o mesmo quadro societário da **CRISTAL**, utilizando da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS** para a emissão de nota fiscal inidônea (vide **CI n° 115/GMFT-SEFAZ/2017,** fls. 80/85, Vol I

6 https://m.fretebras.com.br/empresa/cristal-corretora-de-cereais/primavera-do-leste-mt/setor-cerealistas/433102224/

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 4
Número do documento: 18102512033761300000017751647

do IP e fls. 421/430, Vol. III do IP), a fim de dissimular o rastreamento da origem da mercadoria e a própria operação comercial.

A informação do pagamento foi repassada à SEFAZ pelo contabilista da FAZENDA REUNIDAS ITAPAJÉ I e II, senhor Raul Amaral Campos, que declinou que quem fez a negociação direta da mercadoria foi o denunciando **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO.**

A participação e integração dos denunciandos: **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** e **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** no esquema criminoso também restou cabalmente comprovada pela interceptação telefônica autorizada por esse juízo, cujos diálogos comprovaram seus papéis na comercialização das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** fabricadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender as demandas detectadas e que chegavam até a **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS**, subsidiando a comercialização interestadual de grãos sem efetuar o devido recolhimento do ICMS incidente.

Tratando da emissão de notas fiscais frias, tem-se que na data de 09/03/2017, às 20h49min18s, foi registrada conversa entre o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** e o motorista FÁBIO PEREIRA LAGO, em que o denunciando **ROGÉRIO** informa que a empresa que emitia nota fiscal ***"caiu"*** e que não teria nenhuma empresa para tirar nota fiscal fraudulenta. Na sequência, FÁBIO LAGO afirma que uma pessoa estava abrindo um armazém, ao que tudo indica em Primavera do Leste/MT, justamente para atender ao esquema criminoso ao afirmar que "*É para esse baguio de nota aí!*" (vide fls. 05/06 - Relatório Parcial nº 001/2017/DECFCAP – f. 10-26 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	09/03/2017
Hora da Chamada	20:49:18

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 5
Número do documento: 18102512033761300000017751647

86

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Alvo	(65) 99986-9951– ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99643-8402 – FÁBIO PEREIRA LAGO

ROGÉRIO	Oh... as empresa caiu sabe... Caminhão parado antes do posto fiscal, não chegou no posto não, mais tá parado esperano...ó o gol do corintia...
FABIO	Urru... um a zero?
ROGÉRIO	Um a zero, cabou de fazer...
FABIO	Ha ha...Beleza... A meu pai ! Num fala um tróço desse não uai !
ROGÉRIO	Sério ! Cara, não tem empresa pra tirar nota, amanhã cedo acho que eles consegue uma...
	...TRECHO SEM RELEVÂNCIA...
ROGÉRIO	... Mais vamo ver o que que vai virar amanhã, amanhã precisa arrumar uma empresa pra tirar nota...
FABIO	Mais...e é a nota lá da fazenda pode, pode ir pra Nutrilara memo ?
ROGÉRIO	Pode ! Pode ! Não pra, tirar pra Nutrilara num dá nada, o problema é pra tirar é pra viajar...
FABIO	Da Nutrilara pra viajar ?
ROGÉRIO	Não ! Dá Nutrilara tá tudo certo, B.O tá ná...naquela que tava tirano memo, aquela de JUÍNA lá...
FABIO	Ah... Eu achei que tava tirano dessa aí da...dá... Privamera uai ?
ROGÉRIO	Não ! Tirano duma de JUÍNA !
FABIO	Cê viu que o GONÇALO tá abrino um armazém aqui, né?
ROGÉRIO	Vi ! Vi ! Vi !
FABIO	É pra esse baguio de nota aí !
ROGÉRIO	É tomara, que seja... e abrir ligeiro mesmo (ininteligível)
FABIO	É.... Até ele ajeitar tudo aqui, acho que é só pra safra só, deve demora mais uns trêis meis ainda...
ROGÉRIO	Então cara... Tá foda viu...

No dia seguinte, na data de 10/03/2017, às 10h10min55s, o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** pede então a FÁBIO LAGO, que estava no

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 6
Número do documento: 18102512033761300000017751647

aguardo da emissão da nota fiscal fraudulenta, para liberar uma carga, para certificar se a denunciada **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS**, sócia da empresa FERTISOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., estava fazendo nota, já que ela teria contato direto com o núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no Município de Cuiabá-MT (vide fls. 06/07 - Relatório Parcial n° 001/2017/DECFCAP – f. 10-26 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente n° 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	10:10:55
Alvo	(65) 99986-9951– ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99643-8402 – FÁBIO PEREIRA LAGO

ROGÉRIO	Tá de boa? Ou o que que cê tá aprontano?
FÁBIO	Uái ! Eu tô de boa, tô esperando vê esse negócio da nota ai pra mim entregar pro motorista e solta ele, né ?
ROGÉRIO	Ãrram ! Se eu te pedir uma coisa, mais num comenta com RINALDO não, dá um de joão sem braço, vai lá na Dona Neuza vê lá se ela, se ela tá fazendo nota?
FÁBIO	Tá ! Eu tô aqui na Maria, entendeu ?
ROGÉRIO	Ãh !
FÁBIO	Até Maria tá sabendo que caiu, então tá!
ROGÉRIO	Sim, sim, mais a Dona Neuza, ela tinha um contato do pessoal direto de Cuiabá
FÁBIO	Arram !
ROGÉRIO	Chega como quem não quer nada...ãaa... só vim toma um café, tal, tal, tal... E assunta o que ela vai falar lá, mais ou menos, mais **Dona Neuza**, e aí ? Tá sem trabaiá também, que o ROGÉRIO também tá parado, tal...pra vê o que ela fala.. é, se ela falar... mais não, mais consegui uma! Não sei, o que não sei o que... aí, aí cê entra, fala: Ó Dona Neuza, tal... tem dois caminhão que tá precisando, tal... quanto que a senhora faz?... Aí nem comenta com RINALDO, que vai fazer isso não só pra...
FÁBIO	Tá bão !!

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 7
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

ROGÉRIO	Pra mim sabê que pé que jeito que tá essas coisas, se tá teno mesmo, ou todo mundo, todo mundo tá parado, entendeu...

Consta, ainda, que na data de 09/03/2017, às 18h44min24s, anteriormente aos referidos diálogos, o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** manteve contato com a denunciada **NEUSA LAGEMANN** pedindo para tirar uma nota fiscal fria, para acobertar uma carga de feijão, tendo ela informado que não tinha e que, inclusive, também estava precisando para acobertar três carregamentos de arroz, mas não tinha conseguido, sequer, com os contatos que tinha em Cuiabá-MT, reforçando seu contato direto com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (vide fls. 016/017 - Relatório Parcial nº 001/2017/DECFCAP – f. 10-26 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	09/03/2017
Hora da Chamada	18:44:24
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99692-8316 – DONA NEUZA
ROGÉRIO	Trabalhano ?
NEUZA	Eu tô parada !
ROGÉRIO	Tá Também, oche ?
NEUZA	Tô !
ROGÉRIO	Nossa !
NEUZA	Tá uma paradeira danada !
ROGÉRIO	É ? Que aqui também...o menino também tá parado...
NEUZA	É... Cê tá falando de documento ?
ROGÉRIO	É !

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 8
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

NEUZA	Também tá né, e hoje tô com três B.O com eles...
ROGÉRIO	É ?... Eu tô com uma, um B.O, até tava ligando pra senhora, se a senhora tivesse arguma coisa na mão, pra... Pra tirar um, eu ia precisar, que eu tô com um caminhão, e fica pra amanhã vai me atrapaiá de tal maneira, nossa Senhora!...
NEUZA	E eu não tenho... Tô com três caminhão de arroz carregado também...
ROGÉRIO	Nossa !
NEUZA	Eu tô... tô caçando um PRODEIC de um cara que tem arroz aqui pra mim conseguir mandar embora...
ROGÉRIO	Então!... Eu tô com um de feijão carregado... Disisperado aqui também, eu precisa dum ainda que dece... conseguisse... tirasse até hoje mesmo, ainda se...
NEUZA	Putz!! Eu liguei hoje, liguei em Cuiabá também liguei lá e não consegui nada lá, tem um pessoal que eu conheço lá, e também não conseguiu nada...
ROGÉRIO	Ah... Então tá né...
NEUZA	Beleza então... A mais se eu souber de alguém, ou conseguir, a primeira que eu souber, pode deixar ROGÉRIO que você vai ser o primeiro, tá !
ROGÉRIO	Tá, faz favor...
NEUZA	Parceira sempre tá bom...
ROGÉRIO	Tá bom, obrigado viu...

Frisa-se que na época em que se sucederam essas conversas havia dificuldade dos corretores de cereais em conseguir **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar a venda e o transporte interestadual de produtos agrícolas para fora do Estado sem recolhimento do ICMS incidente, **e isso era devido ao bloqueio do sistema eletrônico PAC/RUC pela SEFAZ/MT, ocorrido em fevereiro de 2017.**

Inclusive, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** já estava adotando medidas para a reativar a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** para que voltasse a emitir as notas fiscais fraudulentas para o grupo e, assim atender a grande demanda do mercado pela fraude fiscal.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 9
Número do documento: 18102512033761300000017751647

Descortinou-se que a denunciada **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS** passou a integrar o esquema criminoso na função de corretora de cereais com atuação no Município de **Sorriso/MT,** representando na região a própria extensão do grupo delinquencial, responsável assim pela venda das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** e na intermediação entre o produtor rural e o destinatário final dos produtos agrícolas. Aderiu e foi introduzida à ação criminosa por intermédio do denunciando **JEAN CARLOS LARA.**

Ao ser interrogada pela Autoridade Policial, a denunciada **NEUZA** afirmou que mantinha contato direto com o LÍDER da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, WAGNER**, tendo plena ciência do esquema criminoso operado:

> *"QUE, perguntado a interroganda como se deu o seu contato inicial com a pessoa de WAGNER, respondeu que há aproximadamente, um ano ou um ano e meio atrás, o JEAN LARA ligou para a interroganda dizendo que o WAGNER iria fazer-lhe uma visita em Sorriso/MT, pedindo para dar toda atenção a ele, pois era uma pessoa muito boa e que também estava precisando dos serviços da interroganda; QUE, de fato o WAGNER a procurou na sua residência e fez a mesma proposta combinada com o JEAN LARA, **ou seja, a interroganda passaria cópias de documentos via e-mail para o WAGNER emitir as notas fiscais e encaminhar para acompanhar os produtos vendidos, e que para isso iria receber a comissão de R$ 0,10 a 0,20 por safra vendida;** QUE, a interroganda afirma que esse acordo com WAGNER (...)"* (vide f. 1139-1142 – volume VI do IP) (grifo nosso)

No diálogo abaixo, o interlocutor Bruno solicita que a denunciada **NEUSA LAGEMANN** consiga notas fiscais fraudulentas, tendo a denunciada **NEUSA** se comprometido a conseguir e, indicando o custo da operação entre R$ 0,40 (quarenta centavos) e R$ 0,50 (cinquenta centavos), dependendo do produto (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 10
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Data da Chamada	25/07/2017
Hora da Chamada	14:18
Alvo	(66) 99692-8316 – Neuza Lagemann de Campos
Telefone do Interlocutor	(66) 99956-4803Bruno
BRUNO	Quanto tu consegue aí, nota de soja aí ? O Produtor precisa, ele quer compra pra tirar pra de safra de armazém gerais daqui, ele tem que entregar...
NEUZA	Não sabe se pode ser da **Golden**, será ?
BRUNO	Aí... Pode né! É aqui pra Sorriso memo, é pra safra de armazém gerais, tirar...
NEUZA	Eles vão cobrar uns R$ 0,50 (Cinquenta Centavos), eles estão me cobrando R$ 0,40, depende o produto, por aí !
BRUNO	É soja, é soja !
NEUZA	Eu vou perguntar pra ele, já te falo !
BRUNO	Pergunta lá, rapidão, que preço é ! É pra dezesseis mil (16.000), tonelada!
NEUZA	Então tá bom eu já falo pra ti !...

Nota-se que a denuncianda **NEUSA** também questiona se a nota fiscal inidônea poderia ser emitida pela empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, que possuía função híbrida no esquema e pertencia ao **LÍDER** denunciando **WAGNER**, não deixando qualquer dúvida da relação que tinha com o núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO**.

Além disso, a denuncianda **NEUSA** aparece nas interceptações constantemente comercializando as notas fiscais inidôneas, atenta-se para esse diálogo (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 11
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	01/08/2017
Hora da Chamada	08:47
Alvo	(66) 99692-8316 – Neuza Lagemann de Campos
Telefone do Interlocutor	(65) 99931-7612 –HNI (Geanfrancesco)
HNI	Tu consegue ver uma nota pra mim?
NEUZA	Consigo!
HNI	Tá... Como não...é um sub produto, não tem pauta, é capim pé de galinha, tu qué a nota de entrada?
NEUZA	Não! Vou vê se eles tem lá e vou dar umas pesquisada, pra onde que vai?
HNI	Vai pra Pernambuco!
NEUZA	Vai passar por Barra, então!
HNI	É... Por isso que tô te pedindo se tu quer a nota de entrada, daí eu pego do produtor, pra ti daí!
NEUZA	Tá!! Ela não tem pauta, aí tu faz do preço que tu quiser né?
HNI	Sim ! Sim! Eu vou trabalhar com uns R$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) aí!
NEUZA	Tá beleza então! Eu vejo com ele, já te falo!
HNI	Então tá... Vê aquelas outra lá, se ele conseguiu fazer um precinho mais camarada lá? Pra nóis acertar já!...

Demais disso, por meio da interceptação telefônica, foi possível registrar os constantes ajustes criminosos entre os denunciandos: **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** e **JEAN CARLOS LARA,** da empresa **NUTRILARA,** na comercialização dessas **NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS** para acobertar as operações de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 12
Número do documento: 18102512033761300000017751647

venda interestadual de produtos primários de origem agrícola para fora do Estado, sem pagamento de ICMS, mantendo em erro as autoridades fazendárias de fiscalização instaladas nas divisas do Estado (diálogos já reproduzidos no tópico da empresa NUTRILARA).

A integração do denunciando **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR**, vulgo "**Tião**", na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou mais aclarada também nas interceptações telefônicas. No diálogo abaixo, vê-se que em conversa estabelecida entre os denunciandos: **RINALDO** e **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO**, seu cunhado e colaborador direto no esquema, discutem que o denunciando **JEAN LARA**, da empresa **NUTRILARA**, precisa com urgência de nota fiscal inidônea, mas acredita que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** está demorando, retratando o volume de notas fraudulentas que a organização emitia (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	18:57:43
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99986-9380 – HNI – TIÃO (Rinaldo)
ROGÉRIO	Tô aqui ainda... O JEAN acabou de falar lá...
TIÃO	Ãh...
ROGÉRIO	O rapaz vai dar outro aperto lá, vê se eles consegue agilizar, o JEAN, acha que é muito má vontade, de... querer fazer tal... Mais dá mais uns minutinho, eu já te falo, definitivo...
TIÃO	Então tá beleza ! Mais vai fazer vai ? Ou não sabe mais ?
ROGÉRIO	É... Agora ele, tipo assim, o tanto que tá demorano aqui, até o JEAN acha que é má vontade deles servir lá, sabe? de quebrar galho...
TIÃO	É só a nota ou tem mais ?
ROGÉRIO	Não! Tem muitas... Mais é... o JEAN já pediu aqui, pra vê se faz só essa, passa na frente ou alguma coisa assim...

Em mais outro diálogo entre os denunciandos **RINALDO** e **ROGÉRIO** observa-se que eles alertam para o fato da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** ter voltado a emitir notas fiscais fraudulentas (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 13
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	07:36:24
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99986-9380 – HNI-TIÃO(Rinaldo)
ROGÉRIO	Volto já a trabalhar ! Já mandou !Foi a primeira que foi pedida, daqui a pouco tá no email...
TIÃO	Beleza !
ROGÉRIO	É...
TIÃO	E vê do Fábio também, né?
ROGÉRIO	Sim ! Aí, só que falou que tem muita...Muita mesmo, aí tem que mandá essa da qui, mandá agora mais cedo, e mesmo assim acho que ela sai só de tarde.
TIÃO	Tá bom então ! Beleza !.

DA COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

Ilustrando que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** age de forma destemida, ressalta-se que, no dia **07/12/2017** (data das prisões), nas dependências do Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL** (WAGNER FERNANDES KIELING), enquanto aguardava a realização da audiência de custódia, e, posteriormente, no dia seguinte, nas dependências do Centro de Custódia da Capital CCC, usou de grave ameaça ao abordar o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** para que alterasse a verdade dos fatos em seu interrogatório perante a autoridade policial, de modo a não revelar que a organização usava sua senha de acesso ao sistema da SEFAZ/MT para consecução do esquema criminoso, assim o fazendo com o fim de favorecer interesse próprio e do grupo, circunstância que foi capaz de incutir na vítima justificado receio de que mal injusto ou grave venha lhe ocorrer.

> *"**Que WAGNER abordou o interrogando ontem durante a audiência de custódia e hoje pela manhã no presídio pedindo que o interrogando mentisse em seu depoimento dizendo que não trabalhava em casa e sim no Escritório de Contabilidade e que não informasse que forneceu sua senha de acesso ao sistema da SEFAZ; Que WAGNER queria que o interrogando dissesse que o mesmo comparecia com frequência ao Escritório de Contabilidade, além de dizer que era o único que possuía a senha de acesso ao Sistema da Sefaz**; Que não deu continuidade à conversa com WAGNER e diz que apenas falou para este que o Delegado havia lhe mostrado as*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 14
Número do documento: 18102512033761300000017751647

irregularidades que haviam realizado com sua senha de acesso, momento em que WAGNER se calou; ***QUE teme por sua segurança visto que se sentiu intimidado com com a abordagem de WAGNER pedindo que mentisse em seu depoimento*** *e ainda pelo fato de estar na ALA EVANGÉLICA juntamente com todos os demais envolvidos no Centro de Ressocialização de Cuiabá;"* (vide fls. 817/821, Vol. V do IP) (grifo nosso)

Ainda, revelando a existência da tentativa de manter **PACTO DE SILÊNCIO** entre os integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tem-se que o denunciando **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA** registrou, por intermédio do seu advogado, na data de 21/12/2017, o Boletim de Ocorrência n° 2017.421316, narrando que, em 20/12/2017, por volta das 17:01hs, ao retornar para o presídio após a sua oitiva na delegacia, foi abordado por um detento ainda não identificado que lhe disse ***"já sabia o que acontecia com caguetas"***, ameaçando-o. Também foi vítima de ofensas proferidas por outro detento ainda não identificado, pelo que entendeu se tratar de coação para que permanecesse em silêncio, não revelando seu conhecimento dos detalhes da trama criminosa.

De todo o exposto, com suporte no expressivo material probatório amealhado durante a investigação, tem-se que a presente denúncia apenas ilustra a ponta de um iceberg, destacando aqui apenas dois mecanismos da **FRAUDE ESTRUTURADA** empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para alimentar esse mercado paralelo de comercialização interestadual de produtos primários de origem agrícola sem promover o devido recolhimento do ICMS incidente, pautada na **GERAÇÃO** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, aproveitados mediante emissão de **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS.**

Assim, as razões apresentadas ilustram nesta oportunidade a **EVASÃO** de **ICMS** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no montante de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** acerca dos fatos vertidos nesta denúncia, cifra milionária que deixou de ser arrecadada pelo fisco estadual.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 15
Número do documento: 18102512033761300000017751647

Todavia, estima-se que o **estoque de CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados e aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, identificados pela fiscalização fazendária por meio de outros mecanismos fraudulentos, já atingiu o total aproximado de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).**

Frisa-se a potencialidade lesiva da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** de vez que as empresas **FICTÍCIAS** por ela operadas não suportarão eventual execução fiscal decorrente da constituição desse crédito tributário, posto que estão constituídas em nome de "laranjas" e, obviamente, não possuem lastro financeiro e patrimonial para arcar com esses débitos milionários de ICMS. Circunstância que não só afeta a arrecadação para formação da receita tributária, como diretamente afeta as políticas públicas que deixam de ser atendidas por falta de recursos, como a educação, saúde e segurança.

6 – DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO requer:

1) o pronto recebimento desta denúncia, determinando a CITAÇÃO dos DENUNCIANDOS para responder a acusação, com supedâneo no 396 do Código de Processo Penal – CPP.

2) a designação de AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, uma vez que, não se vislumbra a ocorrência de absolvição sumária;

3) a condenação dos DENUNCIANDOS abaixo nominados, pelos respectivos delitos consumados em concurso material;

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 16
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, que também se identifica como **WAGNER FERNANDES KIELING, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER KURTEMBACH, WAGNER VAN DORF BAUER, LAÉRCIO LAURENTI NALINI JÚNIOR**	**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** – artigo 2º, caput, §3º, da Lei nº 12.850/2013 **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 15 vezes. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 08 vezes. **USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO** - artigo 296, § 1º, inciso II, do Código Penal, por 12 vezes. **FALSA IDENTIDADE** – artigo 307 do Código Penal. **COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO** – artigo 344 do Código Penal.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 17
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO – conhecido também por **VALDECIR MARQUES e ALMIR FERNANDES CARDOSO** **KEILA CATARINA DE PAULA** **RIVALDO ALVES DA CUNHA** **PAULO SERAFIM DA SILVA** **KAMIL COSTA DE PAULA** **EVANDRO TEIXEIRA DE RESENDE** **PAULO PERREIRA DA SILVA** **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** **MARCELO MEDINA** **THEO MARLON MEDINA** **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA** **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA** **JEAN CARLOS LARA** **ROGÉRIO ROCHA DELMINTO** **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** **NEUZA LAGEMANN DE CAMPOS** **ALLYSON DE SOUZA FIGUEIREDO**	**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** – artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013
ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO – conhecido também por **VALDECIR MARQUES e ALMIR FERNANDES CARDOSO**	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 08 vezes. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 04 vezes.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 18
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

	USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO - artigo 296, § 1°, inciso II, do Código Penal, por 02 vezes.
RIVALDO ALVES DA CUNHA	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 05 vezes. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 06 vezes. **USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO** - artigo 296, § 1°, inciso II, do Código Penal, por 08 vezes.
KAMIL COSTA DE PAULA	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 01 vez. **USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO** - artigo 296, § 1°, inciso II, do Código Penal, por 02 vezes.
EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 01 vez.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 19
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

PAULO PEREIRA DA SILVA	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 01 vez.
DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 01 vez. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 01 vez.
MARCELO MEDINA	**AMEAÇA** - artigo 147 do Código Penal

4) que seja reconhecido o valor de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** devidamente corrigido, a título de reparação do dano causado ao erário, nos termos do disposto pelo artigo 387, IV do CPP.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2017.

Ana Cristina Bardusco Silva
Promotora de Justiça

Sérgio Silva da Costa
Promotor de Justiça

Marcia Borges S. Campos Furlan
Promotora de Justiça

Rol de testemunhas:

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 20
Número do documento: 18102512033761300000017751647

- Rafael da Cruz Araújo Vieira, vítima, servidor público da SEFAZ/MT;

- **Valter Camelo Xavier,** servidor público da SEFAZ/MT;

-**Jovanize Pereira da Silva,** qualificada às fls. 626, Vol. IV do IP;

- **Fabiano Cândido de Lima,** qualificada às fls. 1.112-1.114, Vol. VI do IP;

- **Ronilson Alves Morais de Oliveira,** qualificado às fls. 1116-1117, Vol. VI do IP;

- **Eliane Cunha do Nascimento,** qualificada às fls. 1109, Vol. VI do IP

- **Roberto Carlos Garcia,** qualificado às fls. 534-535, Vol. III do IP;

-**Roberto Carlos Garcia Júnior,** que pode ser localizado através de seu genitor Roberto Carlos Garcia.

Rol de documentos:

DOC 1 – fls. 01-300 MP;

DOC 2 – fls. 01-61 MP;

DOC 3 – fls. 01-261 MP;

DOC 4 – fls. 01-48 MP;

DOC 5 – fls. 01-171 MP;

DOC 6 – fls. 1-8 MP.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 25/10/2018 12:04:37 - d0f25cc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102512033761300000017751647
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. d0f25cc - Pág. 21
Número do documento: 18102512033761300000017751647

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para indicar, no prazo de 30 dias, todos os assuntos constantes da petição inicial com os seus respectivos códigos, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução Administrativa n. 250/2017.

Atendida à determinação acima, incluam-se os assuntos no respectivo campo de dados do sistema PJE e notifique-se a parte ré.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado na audiência inaugural. Dê-se ciência ao autor.

CUIABA, 29 de Outubro de 2018

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para indicar, no prazo de 30 dias, todos os assuntos constantes da petição inicial com os seus respectivos códigos, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução Administrativa n. 250/2017.

Atendida à determinação acima, incluam-se os assuntos no respectivo campo de dados do sistema PJE e notifique-se a parte ré.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado na audiência inaugural. Dê-se ciência ao autor.

CUIABA, 29 de Outubro de 2018

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Sávio Ferreira
Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem, no prazo legal, por intermédio de seu advogado infra-assinado, em atenção ao despacho inicial proferido nos autos, à douta presença de Vossa Excelência, indicar pormenorizadamente os assuntos constantes na petição inicial e seus respectivos códigos:

a) Rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador – código nº 2435;

b) Responsabilidade subsidiária das reclamadas Golden Agronegócios e Armazéns Gerais Ltda e Agroindustrial Brasil Central Ltda – código nº 8806;

c) Tutela de urgência antecipada para saque do FGTS – código nº 55546;

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 12/12/2018 20:06:58 - 54686ce
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121220052192400000018182093
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 54686ce - Pág. 1
Número do documento: 18121220052192400000018182093

Sávio Ferreira
Advocacia e Consultoria Jurídica

d) Verbas rescisórias (décimo terceiro salário, férias mais terço constitucional) e aviso prévio indenizável – código nº 8823;

e) Salários em atraso – código nº 2641;

f) FGTS e Multa de 40% - código nº 2033;

g) Seguro desemprego – código nº 2479;

h) Multa do artigo 477 – código nº 2212;

i) Multa do artigo 467 – código nº 2210;

j) Retificação e baixa da CTPS – código nº 5352,

l) Reparação por danos morais – código nº 2569.

Sendo assim, visto que atendida a determinação do Juízo, requer o prosseguimento da reclamatória, notificando-se as Reclamadas, para que, querendo, compareçam à audiência, e caso desejem, apresentem defesa, sob pena de revelia e confissão, e ao final, sejam julgados totalmente procedente os pedidos desta ação.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Domingos **Sávio Ferreira** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 12/12/2018 20:06:58 - 54686ce
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121220052192400000018182093
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 54686ce - Pág. 2
Número do documento: 18121220052192400000018182093

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **12/02/2019 - 08:10horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		1810251138013730000000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 19 de Dezembro de 2018.

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
78060-618 - AV. HAITI , 145 - Edif. American Residence, apto 1903 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA /MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **12/02/2019 - 08:10horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		1810251138013730000000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 19 de Dezembro de 2018.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
78890-000 - Rua Airton Senna, 365 - Loteamento Industrial Nova Prata - SORRISO /MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **12/02/2019 - 08:10horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		18102511380137300000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 19 de Dezembro de 2018.

STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
78455-000 - Rua Macapá, 644-N - Distrito Industrial - LUCAS DO RIO VERDE /MT

Juntada

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA	CONTRATO Nº 9912228799
DESTINATÁRIO	
00812-24.2018.5.23.0009 **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** **- AV. HAITI , 145 - Edif. American Residence, apto 1903 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA /MT – CEP 78060-618** Cuiabá/MT, 7 de Janeiro de 2019	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/__ ___:___h __/__/__ ___:___h __/__/__ ___:___h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO Nº INEXISTENTE END. INSUFICIENTE INF. DO PORTEIRO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 25 JAN 2019
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3355, C. Pol. Administrativo, CEP 78049-935, Cuiabá	
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR DATA RECEBIMENTO 9/1/01/19	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

PJe 18121913573335500000018238335

CERTIFICO a juntada SEED Negativo de GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZENS GERAIS, com o motivo "Mudou-se".

Deixo de intimar a parte Ré, por ato ordinatório para que indique um endereço válido da 2ª Ré ante a proximidade da data da audiência. Nada mais.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA
DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
- Rua Airton Senna, 365 - Loteamento Industrial Nova Prata - SORRISO /MT – CEP 78890-000

Cuiabá/MT, 7 de janeiro de 2018.

PJe 18121913573398300000018238336

CARTA
9912314626/DR/MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
CORREIOS

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 85825836 0 BR

ATIVA DO BRASIL de 1889

Complexo da 23ª Região da Justiça do Trabalho - Edifício do Tribunal Pleno
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá / MT - CEP: 78050-923
www.trt23.jus.br

Assinado eletronicamente por: Joiceleide de Souza Rodrigues - 06/02/2019 13:51:43 - 0d7e461
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020613510737900000018477025
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19020613510737900000018477025



CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 85825836 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

23 JAN 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h

/ / : h

ECT/MT JAN 2019 SORRISO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PRIORITÁRIO

ESCREVER COM LETRA DE FORMA

NOME E ENDEREÇO DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Rua Engº. Edgard Prado Arze, 191 - CPA
CEP 78049-935 - Cuiabá/MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Assinado eletronicamente por: Joiceleide de Souza Rodrigues - 06/02/2019 13:51:43 - 0d7e461
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020613510737900000018477025
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19020613510737900000018477025

Rastreamento AR Stein Ind. e Com. Cereais Ltda - ME.



JT 858 258 356 BR

Objeto entregue ao destinatário
30/01/2019 14:08 BRASILIA / DF

30/01/2019 14:08 BRASILIA / DF	**Objeto entregue ao destinatário**
30/01/2019 11:50 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
23/01/2019 08:57 VARZEA GRANDE / MT	**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000812-24.2018.5.23.0009**
RECLAMANTE: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
RECLAMADO: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

Em**12 de fevereiro de 2019,** na sala de sessões da**9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT,** sob a direção da Exmo(a). Juíza**ROSELI DARAIA MOSES**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às **08h35**, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, OAB nº 7672/O/MT.

Ausentes os reclamados APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e seus advogados.

Concedo ao Autor o prazo de 05 dias para informar o endereço atualizado do Réu GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA.

Assim sendo, **redesigna-se a presente audiência** para o **dia 01.04.2019 às 08h05,** mantidas as cominações legais anteriores.

Façam os autos **CONCLUSOS para decisão** do pedido de tutela antecipada.

Cientes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 08h41.

ROSELI DARAIA MOSES

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Joiceleide S. Rodrigues, Secretária de Audiência.

Sávio Ferreira
Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem, no prazo legal, por meio de seu advogado infra-assinado, manifestar e requerer o que segue:

Infere-se dos autos que somente a reclamada **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** recebeu o AR contendo à notificação da ação, embora ela não tenha comparecido à audiência inicial ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2019.

No tocante a reclamada **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA,** o AR foi devolvido com o motivo

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 18/02/2019 16:59:17 - 69f4711
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021816563232600000018593033
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 69f4711 - Pág. 1
Número do documento: 19021816563232600000018593033

mudou-se, já com relação à reclamada **AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA**, inexiste nos autos informação quanto à entrega da notificação, sendo que o documento juntado no ID 3a2831b, não tem nenhuma relação com as partes da reclamatória em tela.

Ressalte-se que o endereço fornecido na inicial para a reclamada **GOLDEN** foi extraído do seu cadastro de pessoa jurídica existente na Receita Federal, sendo que ele permanece o mesmo no site do Órgão em comento, conforme documento em anexo.

Assim, estando a reclamada **GOLDEN** em lugar incerto e não sabido, o Reclamante requer a sua citação pela via editalícia.

Igualmente, requer seja certificado no processo se a reclamada **AGROINDUSTRIAL** foi notificada da ação em tela.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2019.

Domingos **Sávio Ferreira** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 18/02/2019 16:59:17 - 69f4711
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021816563232600000018593033
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 69f4711 - Pág. 2
Número do documento: 19021816563232600000018593033

Fazenda
Ministério da Fazenda

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE
12.509.625/0001-62 **MATRIZ**		**08/09/201(**

NOME EMPRESARIAL
AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRASILCENTRALCEREAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializ
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACAPA	**644 N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
78.455-000	**DISTRITO INDUSTRIAL**	**LUCAS DO RIO VERDE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRASILCENTRALCEREAIS@HOTMAIL.COM	**(65) 3549-6411 / (65) 8101-9236**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃ
ATIVA	**08/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 18/02/2019 16:59:18 - 7e3bb41
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021816585789400000018593049
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 7e3bb41 - Pág. 1
Número do documento: 19021816585789400000018593049

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Certifique-se a Secretaria quanto à notificação da 3ª ré para a audiência designada uma vez que o documento sob o ID 3a2831b não se refere ao endereço indicado na petição inicial.

2. Indefiro, por ora, a notificação da 2ª ré, via editalícia, haja vista a Recomendação SECOR n. 05/2012 que orienta a realização de busca do endereço ou paradeiro do(s) réu(s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário antes da determinação de sua citação por edital.

3. Assim, determino que seja realizada pesquisa junto à JUCEMAT e em ato continuo ao INFOJUD do atual endereço da empresa e de seus representantes.

4. Encontrado endereço diverso ao informado nos autos, expeça-se notificação ao(s) réu(s) pelo meio pertinente.

5. Sendo infrutífera a diligência supra, anote-se que o 2º réu encontra-se em lugar incerto e não sabido e notifique-o, por edital.

6. Tudo cumprido, volvam-me os autos conclusos para decisão do pedido de tutela antecipada.

CUIABA, 19 de Fevereiro de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Pesquisa JUCEMAT

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

20/02/2019 08:27
Emitente. 908
5120118775-4

NIRE:	5120118775-4	**CNPJ:**	12.046.391/0001-64
Nome da Empresa:	GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA AIRTON SENNA 365 BAIRRO INDUSTRIAL NOVA PRATA CEP 78890-000 SORRISO/MT BRASIL		
Telefone:	(66)3544-9050	**Email:**	dinamico@escritoriodinamico.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	02/06/2010
Capital:	R$ 300.000,00	**Início de Atividade:**	19/05/2010
Capital Integralizado:	R$ 300.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:		**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	08/05/2017 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES, DEFENSIVOS AGRICOLAS, CORRETIVO DE SOLO, BIOFERTILIZANTES ESTIMULANTES-
COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVO AGRICOLAS ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DE SOLO, BIOFERTILIZANTES, ESTIMULANTES, SEMENTES FISCALIZADAS, INSUMOS AGRICOLAS ,
COMERCIO ATACADISTA DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS E LEGUMINOSOS EM BRUTO TAIS COMO: SOJA, MILHO, ARROZ, E FEIJAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL DE SEMEMTES FISCALIZADAS E INSUMO AGRICOLAS PRESTACAO DE SERVICOS DE COMPRA E VENDA DE CEREAIS (CORRETORA DE CEREAIS)

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	5211701	ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT
S	0163600	ATIVIDADES DE POS-COLHEITA
S	4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS
S	4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA
S	4623103	COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO
S	4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
S	4623199	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
S	4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
S	6612604	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS

CPF:	736.970.281-20	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	EVERTON GONCALVES				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	30/05/2016		**Participação Capital:**	R$ 30.000,00	
Início Mandato:			**Estado Civil:**	Solteiro	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**		
Condição Conselheiro:			**Cargo Conselheiro:**		
Início Mandato:			**Término Mandato:**		
Identidade:	18120873 - SESP - MT		**Emancipação:**		
Profissão:	EMPRESARIO		**Nacionalidade:**		
Sexo:	Masculino		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Endereço:	AVENIDA DOS FLAMBOYANTS SN BAIRRO JARDIM BOTANICO CEP 78556-024 SINOP/MT BRASIL				

PJe
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - 20/02/2019 08:28:46 - f752b48
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022008283989000000018611348
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. f752b48 - Pág. 1
Número do documento: 19022008283989000000018611348

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

20/02/2019 08:27
Emitente. 908
5120118775-4

CPF:	353.846.621-15	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	LUIS FELISMINO				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR			**Cargo:**	ADMINISTRADOR
Data Entrada:	02/05/2017			**Participação Capital:**	R$ 270.000,00
Início Mandato:	02/05/2017			**Estado Civil:**	
Término Mandato:				**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:				**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:				**Término Mandato:**	
Identidade:	1087402 - SEJUSP - MT			**Emancipação:**	
Profissão:				**Nacionalidade:**	
Sexo:				**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA ARNALDO CINTRA 416 APT 31 TORRE 03 BAIRRO VILA MOREIRA CEP 78000-000 SANTA GERTRUDES/SP BRASIL				

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
20170400204	08/05/2017	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20168596920	30/05/2016	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20168761076	30/03/2016	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20140094407	10/02/2014	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
20130485993	22/08/2013	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20100625622	03/12/2010	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
51201187754	02/06/2010	A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO				

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
GOLDEN AGRONEGOCIOS E CORRETORA DE CEREAIS LTDA	5120118775-4	20140094407	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

CPF:	353.846.621-15
Nome Completo:	LUIS FELISMINO
Nome da Mãe:	JOSEFA BEZERRA GUILHERMINA
Data de Nascimento:	05/03/1965
Título de Eleitor:	0010137861864
Endereço:	R PRES GETULIO VARGAS 465 VILA IPASE
CEP:	78125-230
Municipio:	VARZEA GRANDE
UF:	MT

Voltar

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	736.970.281-20
Nome Completo:	EVERTON GONCALVES
Nome da Mãe:	GLAUCIA MARIA ALMEIDA
Data de Nascimento:	19/10/1993
Título de Eleitor:	0032967311848
Endereço:	AV DOS FLAMBOYANTS S N JARDIM BOTANICO
CEP:	78556-024
Municipio:	SINOP
UF:	MT

Voltar

.

JT 858 258 373 BR

Objeto saiu para entrega ao remetente

Objeto saiu para entrega ao remetente
20/02/2019 07:50 CUIABA / MT

20/02/2019 07:50 CUIABA / MT	**Objeto saiu para entrega ao remetente**
06/02/2019 14:46 LUCAS DO RIO VERDE / MT	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
06/02/2019 07:35 LUCAS DO RIO VERDE / MT	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
31/01/2019 09:57 LUCAS DO RIO VERDE / MT	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido** Será realizada nova tentativa de entrega
31/01/2019 07:21 LUCAS DO RIO VERDE / MT	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
29/01/2019 09:57 LUCAS DO RIO VERDE / MT	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido** Será realizada nova tentativa de entrega
29/01/2019 08:37 LUCAS DO RIO VERDE / MT	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
28/01/2019 16:44 LUCAS DO RIO	**Tentativa de entrega não efetuada** Entrega prevista para o próximo dia útil

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **01/04/2019 - 08:05horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Rastreamento Correios	Certidão	19022009421723300000018613337
Pesquisa Infojud	Infojud (consulta)	19022008325787200000018611452
Pesquisa JUCEMAT	Documento Diverso	19022008283989000000018611348
Pesquisa JUCEMAT	Certidão	19022008275745000000018611335
Despacho	Despacho	19021909214133800000018598101
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19021816585789400000018593049
Pedido de citação por edital etc	Manifestação	19021816563232600000018593033
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19021209203566000000018521016
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
		18102612513816000000

Despacho	Despacho	17763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 20 de Fevereiro de 2019.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA (A/C LUIS FELISMINO)
Rua Pres. Getúlio Vargas, n. 465, Vila Ipase, Várzea Grande/MT - CEP 78125-230

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **01/04/2019 - 08:05horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		18102511380137300000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 20 de Fevereiro de 2019.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA (A/C Everton Gonçalves)
Av. dos Flamboyants, s/n, Jd. Botânico, Sinop/MT - CEP 78556-024

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face à notificação encaminhada à 3ª Ré, negativa com o motivo "mudou-se", ora juntada .

25 de Fevereiro de 2019.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA
DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009

STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
- Rua Macapá, 644-N - Distrito Industrial -
LUCAS DO RIO VERDE /MT – CEP 78455-000

Cuiabá/MT, 7 de janeiro de 2018.

PJe 18121913573398300000018238337

CDD - Várzea Grande
23 JAN 2019
ME

CARTA
9912314626/DR/MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
CORREIOS

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 85825837 3 BR

Complexo da 23ª Região da Justiça do Trabalho - Edifício do Tribunal Pleno
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá / MT - CEP: 78050-923
www.trt23.jus.br

Assinado eletronicamente por: Joiceleide de Souza Rodrigues - 25/02/2019 13:01:44 - 0052959
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022512544552500000018658620
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19022512544552500000018658620


CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
JT 85825837 3 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 JAN 2019
CUIABÁ - MT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
29/01/19
31/01/19
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Rua Engº. Edgard Prado Arze, 191 - CPA
CEP 78049-935 - Cuiabá/MT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
pelo porteiro
responsável
UF
BRASIL
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)
06 FEV 2019
ECT - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, informar o atual endereço da 3ª ré, haja vista o seed negativo de ID 0052959, a fim de que seja procedida a sua efetiva notificação, ou ainda, requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

CUIABA, 26 de Fevereiro de 2019

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, informar o atual endereço da 3ª ré, haja vista o seed negativo de ID 0052959, a fim de que seja procedida a sua efetiva notificação, ou ainda, requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

CUIABA, 26 de Fevereiro de 2019

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Sávio Ferreira
Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem, no prazo legal, por meio de seu advogado infra-assinado, manifestar e requerer o que segue:

Infere-se dos autos que somente a reclamada **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** recebeu o AR contendo a notificação da ação, embora ela não tenha comparecido à audiência inicial ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2019.

No tocante a reclamada **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, o AR foi devolvido como o motivo

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 08/03/2019 11:15:15 - e2355bf
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030811132747900000018744591
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. e2355bf - Pág. 1
Número do documento: 19030811132747900000018744591

mudou-se, apesar da pesquisa posteriormente realizada na JUCEMAT (id. f752b48), ter informado que o endereço dela é o mesmíssimo indicado na peça pórtica.

Diante disso, requer que a citação da reclamada **GOLDEN** seja realizada na pessoa dos sócios proprietários, que podem ser encontrados nos endereços constantes na pesquisas INFOJUD (id. f5a23ea) e JUCEMAT, quais sejam:

a) Luís Felismino – residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 465, Vila Ipase, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-230 e/ou Rua Arnaldo Cintra, nº 416, apto. 31, Torre 3, bairro Vila Moreira, Santa Gertrudes-SP,CEP: 78.000-000,

b) Everton Gonçalves – residente na Avenida dos Flamboyants, s/nº, Jardim Botânico, Sinop-MT, CEP: 78.556-024.

Verifica-se ainda, que o AR/citatório destinado à reclamada **STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS-LTDA** (AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA), também foi devolvido sem cumprimento, razão pela qual, requer sejam realizadas pesquisas junto a JUCEMAT e INFOJUD, no desiderato de localizar o atual endereço dela e de seus representantes legais.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 8 de março de 2019.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 08/03/2019 11:15:15 - e2355bf
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030811132747900000018744591
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. e2355bf - Pág. 2
Número do documento: 19030811132747900000018744591

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face da petição do autor.

Cuiabá/MT - segunda-feira, 11 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Determino que seja realizada pesquisa junto à JUCEMAT e em ato continuo ao INFOJUD do atual endereço da 3ª ré e de seus representantes.

2. Encontrado endereço diverso ao informado nos autos, expeça-se notificação ao(s) réu(s) pelo meio pertinente.

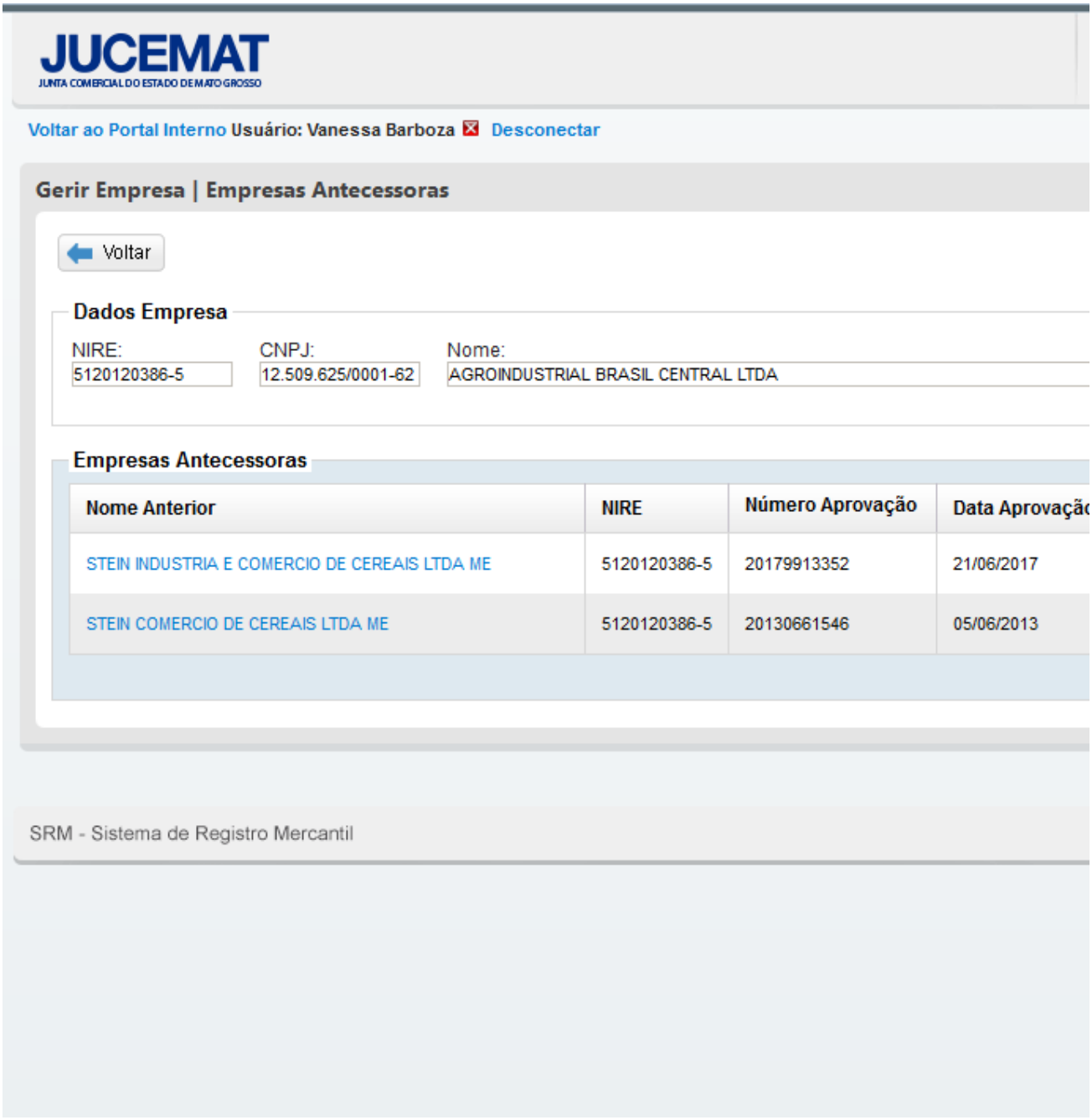
3. Sendo infrutífera a diligência supra, anote-se que o 3º réu encontra-se em lugar incerto e não sabido e notifique-o, por edital.

4. Se necessário, desde já fica autorizada a redesignação da audiência, dando-se ciência às partes.

CUIABA, 12 de Março de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

Pesquisa JUCEMAT



.

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

P

NIRE:	5120120386-5	**CNPJ:**	12.509.625/0001-62
Nome da Empresa:	AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA MACAPA 644 N QUADRA 39 LOTE 03 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 78455-000 LUCAS DO RIO V		
Telefone:	65 3549582	**Email:**	contabeismt@hotmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	08/09/2010
Capital:	R$ 100.000,00	**Início de Atividade:**	17/08/2010
Capital Integralizado:	R$ 100.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:		**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	30/08/2017 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, RACOES E FORRAGEIRAS BALANCEADAS, FABRICACAO DE FARINHA DE MI
FARELO DE MILHO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CEREAIS, SEMENTES, INSUMOS AGRICOLAS, REPRESEN
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, SERVICOS DE ARMAZENAGEM E SERVICOS DE PADRONIZACAO, CLASSIF
DE GRAOS, ATIVIDADES DE POS-COLHEITA

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	1066000	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
S	0163600	ATIVIDADES DE POS-COLHEITA
S	1064300	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO
S	1099699	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
S	4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIA
S	4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA

CPF:	823.272.701-20	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	SEBASTIAO GONCALO DA SILVA				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR		**Cargo:**	ADMINISTRADOR	
Data Entrada:	21/06/2017		**Participação Capital:**	R$ 100.000,00	
Início Mandato:	21/06/2017		**Estado Civil:**	Solteiro	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**		
Condição Conselheiro:			**Cargo Conselheiro:**		
Início Mandato:			**Término Mandato:**		
Identidade:	0.547.512-0 - SESP - MT		**Emancipação:**		
Profissão:	EMPRESARIO		**Nacionalidade:**		
Sexo:	Masculino		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Endereço:	RODOVIA BR 070 KM 614 SN ENTRADA A ESQUERDA 4 KM FAZENDA SAO ROQUE BAIRRO ZONA RURAL CEP 7 MT BRASIL				

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data A
D	20179722107	30/08/2017	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
D	20179912321	21/06/2017	A317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			

			E317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
D	20179913352	21/06/2017	A002 - ALTERACAO

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

Pá

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data As
			E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
D	20130661546	05/06/2013	A002 - ALTERACAO			
			E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
D	20120320347	23/03/2012	A002 - ALTERACAO			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
D	20100730400	08/09/2010	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
			E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
D	51201203865	08/09/2010	A090 - CONTRATO			
			E090 - CONTRATO			

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
STEIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME	5120120386-5	20130661546	ALTERAÇÃO DE NOM
STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME	5120120386-5	20179913352	ALTERAÇÃO DE NOM

INFOJUD

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ:	12.509.625/0001-62
Nome Empresarial Completo:	AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA
Nome Fantasia Completo:	BRASILCENTRALCEREAIS
CPF do responsável:	823.272.701-20
Logradouro:	RUA MACAPA , 644 N
Complemento:	
Bairro:	DISTRITO INDUSTRIAL
Município:	LUCAS DO RIO VERDE
UF:	MT
CEP:	78455-000

CPF:	823.272.701-20
Nome Completo:	SEBASTIAO GONCALO DA SILVA
Nome da Mãe:	JOVINA CAMPOS SILVA
Data de Nascimento:	07/08/1968
Título de Eleitor:	0010645341899
Endereço:	RDV BR 070 KM 614 KM 4 SN FAZENDA SAO ROQUE ZONA RURAL
CEP:	78175-000
Municipio:	POCONE
UF:	MT

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face ao retorno do SEED ora juntado, com o motivo "Ausente 3x" e a proximidade da data da audiência.

14 de Março de 2019.

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA

DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009 Ini

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA (A/C LUIS FELISMINO)
Rua Pres. Getúlio Vargas, n. 465, Vila Ipase, Várzea Grande/MT - CEP 78125-230

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2019

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3355, C. Pol. Administrativo, CEP 78049-935, Cuiabá

CONTRATO Nº 9912228799

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

26/02 13h | 08/03 12h 43 | 06/03/19 12h 15

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- Nº INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE
- INF. DO PORTEIRO
- OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
06 MAR 2019
CT / MT

NOME E ASSINATURA RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO 06/03/19

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Juiza do Trabalho Substituta Cartelro Matrícula 1420.9

PJe 19022014411406900000018619452

Assinado eletronicamente por: Joiceleide de Souza Rodrigues - 14/03/2019 10:09:25 - 5d10269
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031410075824400000018798827
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19031410075824400000018798827

AR negativo da ré Golden com o motivo "endereço insuficiente"

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA (A/C Everton Gonçalves)
Av. dos Flamboyants, s/n, Jd. Botânico, Sinop/MT - CEP 78556-024

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Pje 19022014411448800000018619454

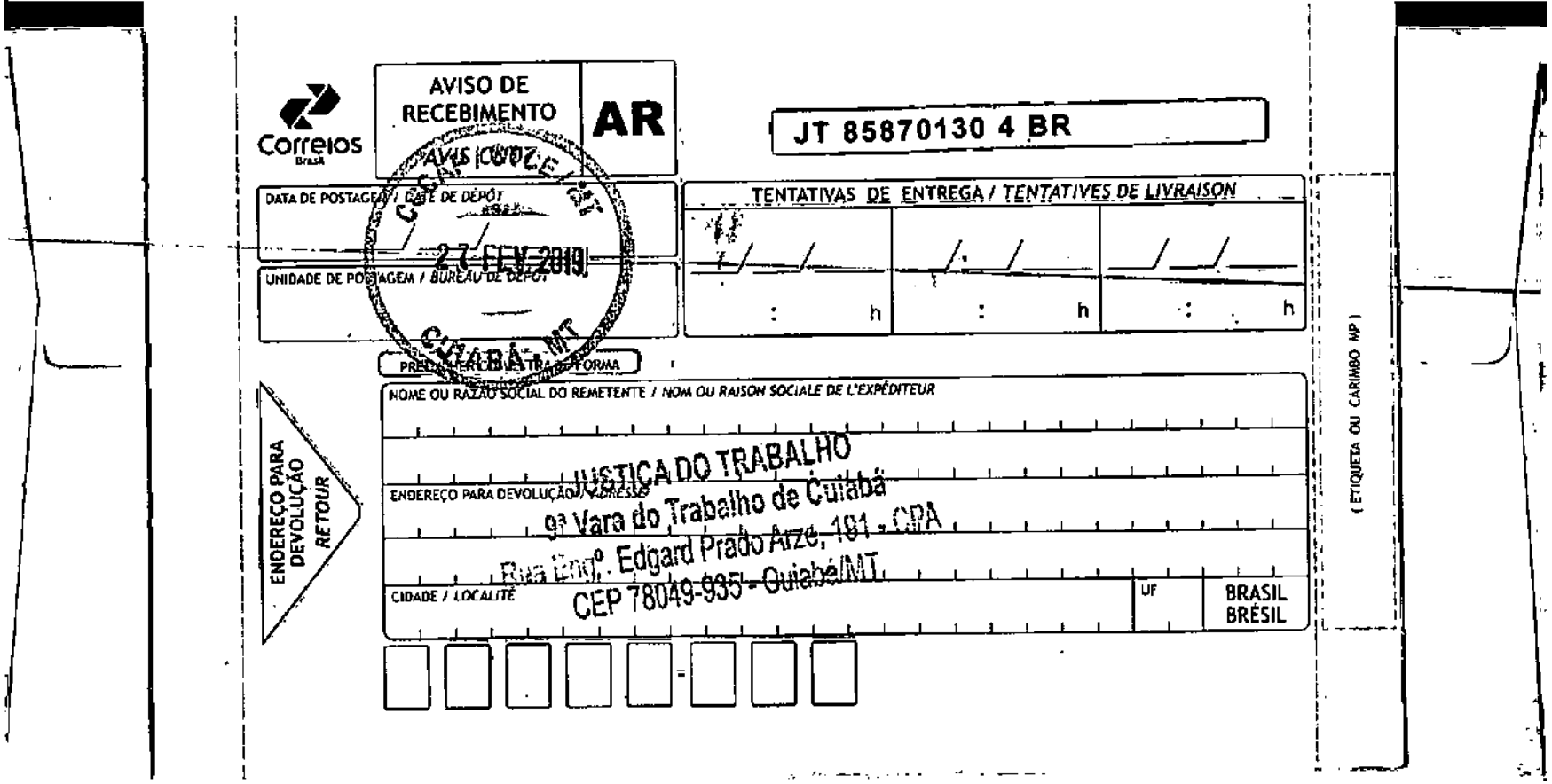
AO REMETENTE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
06 MAR. 2019
MUDOU-SE
AUSENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
DESCONHECIDO
END. INSUFICIENTE

CARTA
9912314626/DR/MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
CORREIOS

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 85870130 4 BR

ATIVA DO BRASIL de 1889

Assinado eletronicamente por: ANDRE NOR FILHO - 14/03/2019 10:43:32 - 6dbb970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031410425105800000018799643
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19031410425105800000018799643



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO | AR

JT 85870130 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRECISA ENCAMINHAR EM OUTRA FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Rua Engº. Edgard Prado Arze, 191 - CPA
CEP 78049-935 - Cuiabá/MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Notifiquem-se as 2ª e 3ª rés, via Oficial de Justiça.

A redesignação da audiência inicial já foi autorizada, se necessário, por meio do despacho de ID 320bf56, devendo a Secretaria dar ciência ao autor e à 1ª ré.

CUIABA, 15 de Março de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **23/04/2019 - 08:40h oras**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.

2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19031410125270300000018798997
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 18 de Março de 2019.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
78890-000 - Rua Airton Senna, 365 - Lot. Industrial Nova Prata - SORRISO /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **23/04/2019 - 08:40h oras**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.

2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19031410125270300000018798997
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 18 de Março de 2019.

STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
78455-000 - Rua Macapá, 644-N - Distrito Industrial - LUCAS DO RIO VERDE /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia **23/04/2019 - 08: 40 horas**.

CUIABA, 18 de Março de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da redesignação da audiência INICIAL para o dia **23/04/2019 - 08:40 horas**.

1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19031410125270300000018798997
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações

CUIABA, 18 de Março de 2019.

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
78060-618 - AV. HAITI , 145 - Edif. American Residence, apto 1903 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA /MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

AUTOR: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc...

Devido a reestruturação da pauta, **redesigno a audiência para o dia 24/04/2019, às 08 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Autor.

Notifiquem-se as Rés APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., pelos correios, e GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, por mandado.

CUIABA, 20 de Março de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO Nº: 0000812-24.2018.5.23.0009

AUTOR: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc...

Devido a reestruturação da pauta, **redesigno a audiência para o dia 24/04/2019, às 08 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o Autor.

Notifiquem-se as Rés APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., pelos correios, e GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, por mandado.

CUIABA, 20 de Março de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: 89838dc
Destinatário: STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em 20/03/2019, devolvi o r. mandado à origem sem cumprimento a pedido da Secretaria da Vara do Trabalho de Lucas do Rio Verde/MT (audiência redesignada).

, 20 de Março de 2019

ALEXANDRE GALHARDE BARBOSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **24/04/2019 08:00horas**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.

2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 25 de Março de 2019.

STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
78455-000 - Rua Macapá, 644-N - Distrito Industrial - LUCAS DO RIO VERDE /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **24/04/2019 - 08:00horas**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.

2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 25 de Março de 2019.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
78890-000 - Rua Airton Senna, 365 - Loteamento Industrial Nova Prata - SORRISO /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **24/04/2019 - 08:00horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		18102511380137300000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 25 de Março de 2019.

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
78060-618 - AV. HAITI , 145 (Edif. American Residence), apto 1903 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA /MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia **24/04/2019 - 08: 00 horas**.

CUIABA, 25 de Março de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: b033757
Destinatário: GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que, nesta data, procedo a devolução deste r. mandado a pedido da Secretaria desta e. VT.

, 25 de Março de 2019

SILVIA CRISTIANE DE ALMEIDA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Juntada

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA

DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- AV. HAITI , 145 - Edif. American Residence, apto 1903 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA /MT – CEP 78060-618

Cuiabá/MT, 18 de março de 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3355, C. Pol. Administrativo, CEP 78049-935, Cuiabá

CONTRATO Nº 9912228799

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/__ __:__h	__/__/__ __:__h	__/__/__ __:__h

	MUDOU-SE
	DESCONHECIDO
	RECUSADO
	NÃO PROCURADO
	Nº INEXISTENTE
	END. INSUFICIENTE
	INF. DO PORTEIRO
	OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

CDD - COXIPÓ
22 MAR 2019

NOME E ASSINATURA RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO
22.03.19

RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Anastácio Matos
Mat. 8.[illegible]

PJe 19031809413392800000018825370

Assinado eletronicamente por: Joiceleide de Souza Rodrigues - 29/03/2019 11:19:56 - 535014a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032911184326600000018953181
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19032911184326600000018953181

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: 0c3f260
Destinatário: GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que, em 29/03/2019, às 15:50h, compareci no endereço indicado, porém me deparei com o armazém fechado. Em conversas com o Sr. Reizivan, morador do imóvel atrás do barracão, fui informada de que atualmente é a F A Cereais quem ocupa o local. Que desde junho de 2018 a Golden desocupou o local, sem que soubesse me precisar onde eu poderia encontrar algum responsável pela empresa.

Pelo exposto, procedo a devolução deste r. mandado para apreciação e fornecimento de diretrizes.

, 1 de Abril de 2019

SILVIA CRISTIANE DE ALMEIDA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: 2ee1ab6
Destinatário: STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em 02/04/2019, dirigi-me à Rua Macapá, 644-N, Industrial, Lucas do Rio Verde /MT, e encontrei o imóvel fechado, aparentemente desocupado e com placa de aluga-se. Perguntei a comerciantes próximos, porém não obtive informações da Reclamada Stein Indústria e Comércio de Cereais Ltda - ME.

Assim sendo, devolvo o r. mandado à origem para os fins de direito e aguardo diretrizes.

, 2 de Abril de 2019

ALEXANDRE GALHARDE BARBOSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face da devolução dos mandados aos réus.

Cuiabá/MT - quarta-feira, 3 de abril de 209.

Juntada

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA	CONTRATO Nº 9912228799
DESTINATÁRIO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
00812-24.2018.5.23.0009 Ini	TENTATIVAS DE ENTREGAS
APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA **- AV. HAITI , 145 (Edif. American Residence), apto 1903 - JARDIM DAS AMERICAS - CUIABA /MT – CEP 78060-618**	__/__/__ __:__h; __/__/__ __:__h; __/__/__ __:__h
Cuiabá/MT, 26 de março de 2019	MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO Nº INEXISTENTE END. INSUFICIENTE INF. DO PORTEIRO OUTROS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3355 - Ct. Pol. Administrativo, CEP 78049-935, Cuiabá	COG - COXIPÓ 29 MAR 2019
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO: 29.03.19
	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: Anastácia Peixoto Mat. 9428007-7

PJe 19032511065887600000018896832

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

Inclua-se o feito em pauta posterior para realização de audiência inicial.

Dê-se ciência ao autor.

Ante o seed negativo de ID 282fb82, determino que seja realizada pesquisa junto à JUCEMAT e em ato continuo ao INFOJUD do atual endereço da 1ª ré e de seus representantes.

Encontrado endereço diverso ao informado nos autos, dê-se ciência à 1ª ré da nova data da audiência pelo meio pertinente.

Sendo infrutífera a diligência supra, anote-se que a 1ª ré encontra-se em lugar incerto e não sabido e intime-a, por edital.

Notifiquem-se as 2ª e 3ª rés, via mandado, nos endereços das pesquisas Infojud de IDs f5a23ea e 0e3c448, respectivamente.

Restando infrutíferas as diligências, anotem-se que as 2ª e 3ª rés encontram em lugar incerto e não sabido e notifique-as por edital.

CUIABA, 9 de Abril de 2019

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado de que a audiência foi redesignada para o dia **03/06/2019, às 08h10**.

Ficam mantidas as cominações anteriormente estabelecidas quanto ao comparecimento de partes e testemunhas.

CUIABA, 10 de Abril de 2019.

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
{val endereco_destinatario_expediente}

Pesquisa JUCEMAT APICE ADM.

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

P

NIRE:	5120125444-3	**CNPJ:**	97.522.144/0001-40
Nome da Empresa:	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA PEDRO BIANCARDINI 28 QUADRA 15(N.FANTASIA: APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL BAIRRO JARDIM D 78060-597 CUIABA/MT BRASIL		
Telefone:	65 2129327	**Email:**	advocacia_sjc@hotmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/06/2011
Capital:	R$ 2.000.000,00	**Início de Atividade:**	10/06/2007
Capital Integralizado:	R$ 2.000.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:		**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	16/11/2016 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP		

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL,
ADMINISTRACAO E GESTAO DE CONTAS A PAGAR E RECEBER,
SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MERCADO, FATURIZACAO, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVI
PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE DOCUMENTOS FISCAIS TAIS COMO: NOTAS FISCAIS E CONHECIMENTO
ELETRONICAMENTE, EM FORMULARIOS OU TALONARIOS, DOCUMENTOS DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS,
SERVICOS DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS,
SERVICOS CONTABEIS,
SERVICOS DE AUDITORIA EMPRESARIAL,
SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O AUXILIO EM PARTICIPACOES SOCIAIS, AQUISICOES, FUSOES E IN
EMPRESAS,
GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS,
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO,
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS NECESSARIOS A ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFIC
S	6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
S	6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
S	7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMO
S	8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CPF:		**NIRE:**	51 20131951-1
CNPJ:	16.587.096/000		
Nome:	ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
Condição:	SOCIO		
Data Entrada:	16/11/2016	**Participação Capital:**	R$ 1.500.000,00
Início Mandato:		**Estado Civil:**	
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:		**Emancipação:**	
Profissão:		**Nacionalidade:**	
Sexo:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

P

Endereço:	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS 474-B GALPAO-FUNDOS (N. FANTASIA: ELLO RENT A CAR) BAIRRO JARDIM 78070-395 CUIABA/MT BRASIL

CPF:	027.132.419-87	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	WAGNER FERNANDES KIELING				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR			**Cargo:**	ADMINISTRADOR
Data Entrada:	27/06/2011			**Participação Capital:**	R$ 500.000,00
Início Mandato:	27/06/2011			**Estado Civil:**	Solteiro
Término Mandato:				**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:				**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:				**Término Mandato:**	
Identidade:	05581968661 - DETRAN - MT			**Emancipação:**	
Profissão:	EMPRESARIO			**Nacionalidade:**	
Sexo:	Masculino			**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA HAITI 145 APTO 1903 EDIFICIO AMERICAN RESIDENCE BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-618 C				

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data A
	20168235811	16/11/2016	A318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP E318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP			
D	20168235820	16/11/2016	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	20159151147	08/09/2015	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	20159257280	31/07/2015	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP			
	20159257298	31/07/2015	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
	20112045405	04/10/2011	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
D	51201254443	27/06/2011	A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO			

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	5120125444-3	20112045405	ALTERAÇÃO DE NOM
KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA	5120125444-3	20159257298	ALTERAÇÃO DE NOM

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ:	16.587.096/0001-76
Nome Empresarial Completo:	ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia Completo:	ELLO RENT A CAR
CPF do responsável:	027.132.419-87
Logradouro:	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS , 474-B
Complemento:	GALPAOFUNDOS
Bairro:	JARDIM CALIFORNIA
Município:	CUIABA
UF:	MT
CEP:	78070-395

Voltar

CPF:	027.132.419-87
Nome Completo:	WAGNER FERNANDES KIELING
Nome da Mãe:	MARIA NEUZA FERNANDES KIELING
Data de Nascimento:	30/01/1972
Título de Eleitor:	0032701511899
Endereço:	R AMERICO SALGADO 195 RESIDENCIAL MARIAH LIXEIRA
CEP:	78008-415
Municipio:	CUIABA
UF:	MT

Voltar

.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **03/06/2019 - 08:10horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
INFOJUD APICE ADM. representantes	Infojud (consulta)	19041107412567400000019073192
Pesquisa JUCEMAT APICE ADM.	Certidão	19041107410892200000019073137
Despacho	Despacho	19040309375065800000018994991
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		18102511380137300000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 11 de Abril de 2019.

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

AV. CARMINDO DE CAMPOS, 474B, JD. CALIFORNIA (Ello Locadora de Veículos), CUIABÁ/MT - CEP 78070-395

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **03/06/2019 - 08:10h oras**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.

2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 11 de Abril de 2019.

GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA
78125-230 - RUA PRES. GETULIO VARGAS, 465 (A/C Luis Felismino), Vila Ipase - VARZEA GRANDE /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **03/06/2019 - 08:10h oras**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.

2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 11 de Abril de 2019.

STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
78175-000 - Rod. BR 070, km 614, s/n (A/C Sebastião Gonçalo), Fazenda São Roque - Zona Rural - POCONE /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: 71e7c14
Destinatário: GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 16.03.2019, diligenciei no logradouro nele apontado (Rua Presidente Getúlio Vargas), tendo verificado que na referida rua, não existe imóvel com o numero 465, conforme consta nos autos.

Certifico ainda, que nenhuma das pessoas perquiridas nos imóveis de nº 466, e 467, afirmaram conhecer a pessoa do Sr. Luis Felismino, ou a empresa Golden Agronegócios e Armazéns Gerais Ltda (ré).

Assim sendo, devolvo o mandado à Secretaria da Vara, para deliberações Supervenientes.

, 16 de Abril de 2019

DJAMIL GONCALVES DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Endereço da Av. Carmindo de Campos

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA
DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009 Ini

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
AV. CARMINDO DE CAMPOS, 474B, JD. CALIFORNIA (Ello Locadora de Veículos), CUIABÁ/MT - CEP 78070-395

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3355, C. Pol. Administrativo, CEP 78049-935, Cuiabá

NOME E ASSINATURA RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO 16/04/19

CONTRATO Nº 99122

USO EXCLUSIVO DOS C

TENTATIVAS DE ENTR

16/04/19 ___:___h | ___/___/___ ___:___h

1 MUDOU-SE em ref
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
Nº INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
INF. DO PORTEIRO
OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPR

Osmar R. Pach
Mat. 8428826

AO REMETENTE

PJe 19041110575872200000019077514

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: bea1dc1
Destinatário: STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 10/05/2019, às 11:45 horas, dirigi-me à Rod. BR 070, km 614 (foto anexa), onde não localizei a Fazenda São Roque, descrita no mandado.

Certifico ainda que questionei em dois restaurantes da rodovia, mais próximos da km 614, contudo ninguém soube informar nada a respeito do réu (Stein Indústria e Comércio de Cereais Ltda - ME) ou da Fazenda São Roque (A/C Sebastião Gonçalo).

Assim, diante do exposto e aguardando novas determinações, devolvo o mandado à origem.

, 13 de Maio de 2019

JEAN KARLO MARTINS VASCONCELOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal


BR-070
km
614

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT - 23ª REGIÃO, Art. 113, Anexo IV, aprovada pela RA 170/2010

ntime-se o autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da(s) certidão(ões) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça de ID ff652d0 e 8cc8dc1.

ntime-se o autor(a) para informar o atual endereço do(a) réu (mudança).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestar-se acerca da(s) certidões negativas dos Oficiais de Justiça ID ff652d0 e 8cc8dc1, bem como para informar o atual endereço do(a) réu Ápice (mudança), no prazo de 05 dias.

1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ato ordinatório	Certidão	19051409081794400000019328530
Fotografia	Fotografia	19051310491745100000019318107
Devolução de mandado de ID bea1dc1	Certidão	19051310464926500000019318055
SEED Apice Negativo	Certidão	19042614122989300000019196228
Devolução de mandado de ID 71e7c14	Certidão	19041613305336200000019121451
Mandado	Mandado	19041113175886900000019079906
Mandado	Mandado	19041113175853600000019079905

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUIABA, 14 de Maio de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

Sávio Ferreira
AdvocAciA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem, no prazo legal, por meio de seu advogado infra-assinado, em atenção à intimação proferida (id 248a409), manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme demonstra o id 912a1bd, a reclamada **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi regularmente citada e intimada para comparecer à audiência inicial ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2019, todavia, não compareceu e nem apresentou justificativa à sua ausência ao ato processual em tela.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 22/05/2019 12:05:40 - 59063a1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052212035244500000019414457
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 59063a1 - Pág. 1
Número do documento: 19052212035244500000019414457

Sávio Ferreira
AdvocAciA

Diante disso, requer que a reclamada Ápice seja considerada revel, dispensando a necessidade da sua intimação para comparecer a audiência agendada para o dia 3 de junho de 2019.

Contudo, entendendo de maneira diversa Vossa Excelência, e estando a reclamada Ápice em lugar incerto e não sabido, requer a sua intimação pela via editalícia.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 22 de maio de 2019.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 22/05/2019 12:05:40 - 59063a1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052212035244500000019414457
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 59063a1 - Pág. 2
Número do documento: 19052212035244500000019414457

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face da petição do autor.

Cuiabá/MT - quinta-feira, 23 de maio de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Inclua-se o feito em pauta posterior para realização de audiência de inicial.

2. Dê-se ciência ao autor e à 1ª ré, na pessoa do sócio Wagner Fernandes Kieling, no endereço encontrado na pesquisa Infojud de ID 227ce93.

2. Notifiquem-se as 2ª e 3ª rés por edital.

CUIABA, 27 de Maio de 2019

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia **15/07/2019 - 08: 10 horas**.

CUIABA, 31 de Maio de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78049-935** em **15/07/2019 - 08:10horas** .

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19052311480410700000019428225
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe com pelo menos uma hora de antecedência, nos termos do Art. 5º da PORTARIA TRT SGP GP N. 123/2012, cuja assinatura digital poderá ser feita antes ou durante a audiência. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição do artigo 5º da Lei 11.419/2005, observando-se as regras contidas nos parágrafos do dispositivo legal em destaque.

CUIABA, 31 de Maio de 2019.

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (A/C WAGNER F. KIELING)
RUA AMÉRICO SALGADO, N. 195, RESID. MARIAH, LIXEIRA, CUIABÁ/MT - CEP 78008-415

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réu:GOLDEN AGRONEGOCIOS LTDA, STEIN INDUSTRIA LTDA ME e APICE ADMIN. LTDA

EDITAL n. 97/2019

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA os réus **GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64 e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62** , ambos atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecerem à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ/MT - CEP 78049-935 em **15/07/2019 às 08:10 horas.**

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos** , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19052311480410700000019428225
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998

Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	181025113009910000000 17751057
Petição Inicial	Petição Inicial	181025110808167000000 17750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419 /2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, André Nor Filho - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 3 de Junho de 2019.

Sávio Ferreira
AdvocAciA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

Foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 2019, no entanto, o advogado do Reclamante estará ausente do país durante o período de 13 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019, conforme comprovam os bilhetes das passagens aéreas e as reservas dos hotéis adquiridos

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:38 - 6116655
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018072952100000019603264
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 6116655 - Pág. 1
Número do documento: 19061018072952100000019603264

Sávio Ferreira
AdvocAciA

meses antes do agendamento do ato processual em comento, em anexo.

Assim sendo, ante a impossibilidade do comparecimento do patrono do Reclamante à audiência em tela, requer digne-se Vossa Excelência em acolher a justificativa ora apresentada, e redesignar outra data para a realização da audiência de conciliação, ao que se sugere seja marcada para depois do dia 31 de julho do ano corrente.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 10 de junho de 2019.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:38 - 6116655
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018072952100000019603264
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 6116655 - Pág. 2
Número do documento: 19061018072952100000019603264

Reserva LB28PF Realizada com Sucesso

Suzana Ribeiro <jdsuzanaribeiro@bol.com.br>
Seg, 29/04/2019 17:06
Para: drsavioferreira@hotmail.com <drsavioferreira@hotmail.com>

Passagem aérea para a redesignação da audiência.

De: "Azul Linhas Aéreas" <email@news-voeazul.com.br>
Enviada: 2019/04/16 16:18:03
Para: jdsuzanaribeiro@bol.com.br
Assunto: Reserva LB28PF Realizada com Sucesso

Azul Boa Viagem Ver na Web

Experiência **Azul** | Mapa de rotas | Tudo**Azul** | Fale Conosco

Obrigado por escolher a Azul, Suzana.
Sua compra foi realizada com sucesso!

Código da Reserva: **LB28PF** Imprimir Comprovante

Campinas, Viracopos (VCP) ✈ Orlando (MCO)

Sábado, 13 Julho 2019 às 10:10 - IDA e VOLTA

Utilize o código de barras do comprovante para agilizar o check-in nos "totens" da Azul

Código de barras para Check-in

Informações referente ao check-in

Compareça ao check-in com 3 horas de antecedência. O check-in encerra-se 1 hora antes do seu embarque.

IDA ····✈ Sábado, 13 Julho 2019 às 10:10
VCP › MCO

Voo 8706 (339) 10:10 VCP › 18:15 MCO

Passageiro	Nº Tudo**Azul**	Assento
Suzana Ribeiro	8840030881	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - dfdfdad
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018095112200000019603278
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. dfdfdad - Pág. 1
Número do documento: 19061018095112200000019603278

TudoAzul Diamante		12K	Alterar assento	3x 23kg
Domingos Costa TudoAzul	6310073883	12H	Alterar assento	2x 23kg
Gustavo Araujo		13H	Alterar assento	2x 23kg

VOLTA Sexta-feira, 26 Julho 2019 às 22:15

MCO › CGB

Voo 8709 (Airbus A330) 22:15 MCO › 08:05 VCP (+1 dia)

Conexão AD 5716 (Airbus A320) 14:40 VCP › 15:55 CGB

Passageiro	Nº TudoAzul	Assento		
Suzana Ribeiro TudoAzul Diamante	8840030881	9K	Alterar assento	3x 23kg
Conexão		9B	Alterar assento	
Domingos Costa TudoAzul	6310073883	9H	Alterar assento	2x 23kg
Conexão		9A	Alterar assento	
Gustavo Araujo		10H	Alterar assento	2x 23kg
Conexão		9C	Alterar assento	

Passagens

Tarifa Total	R$ 12.378,08
Marcação de assento internacional	R$ 1.626,66
Taxas	R$ 1.184,85
Total da Passagem	R$ 15.189,59

Dados do contato

Suzana Ribeiro
Rua neif feguri , 56
CEP 78070310
CUIABA - MT

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - dfdfdad
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018095112200000019603278
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. dfdfdad - Pág. 2
Número do documento: 19061018095112200000019603278

Forma de Pagamento	Parcelas	Status	Total da compra
Cartão de Crédito MasterCard	**6x**	**Pagamento Aprovado**	**R$ 15.189,59**



Dicas para sua viagem

Algumas dicas podem ajudar e facilitar o seu embarque para o voo internacional. Confira:

Bagagem
Compras realizadas na classe Economy: 2 malas de 23kg.
Compras realizadas na classe Business: 3 malas de 23kg.

Antecedência
Procure se programar para chegar ao aeroporto com 3 horas de antecedência ao horário do seu embarque.

Check-in
Assim que chegar ao aeroporto procure o balcão da companhia para despachar as suas bagagens. Fique atento ao limite de peso e aos itens que não podem ser levados com você na cabine para deixá-los em sua bagagem que será despachada.
Verifique todos os documentos necessários para o seu embarque e esteja com eles nas mãos para agilizar o seu processo de check-in e não atrasar a sua viagem.

Posto de Imigração (Documentação)
Em suas viagens para fora do Brasil é necessário que você passe pelo posto de fiscalização da imigração. Neste momento é que seus documentos serão conferidos para que você possa embarcar. Esteja com seu passaporte válido e toda a documentação necessária regularizada e em mãos, inclusive o formulário de imigração, que será entregue durante o voo.

Azul Mobile TV ao Vivo 100 Destinos

Curta nossa página no Facebook Siga-nos no Twitter Inscreva-se no nosso canal do YouTube

Acesse www.voeazul.com.br ou consulte seu agente de viagens

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - dfdfdad
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018095112200000019603278
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. dfdfdad - Pág. 3
Número do documento: 19061018095112200000019603278

ENC: Confirmação da reserva 158202384867 da Hoteis.com: Holiday Inn Orlando - Disney Springs® Area - Lago Buena Vista

Suzana Ribeiro <jdsuzanaribeiro@bol.com.br>
Seg, 10/06/2019 17:48
Para: drsavioferreira@hotmail.com <drsavioferreira@hotmail.com>

De: "Hoteis.com" <confirmation@mail.hoteis.com>
Enviada: 2019/04/26 01:03:59
Para: jdsuzanaribeiro@bol.com.br
Assunto: Confirmação da reserva 158202384867 da Hoteis.com: Holiday Inn Orlando - Disney Springs® Area - Lago Buena Vista

Hoteis.com

Prezado(a) SUZANA, sua reserva foi confirmada e será paga de forma parcelada.

Dear SUZANA, your booking is guaranteed and will be paid for in installments.

Administrar reserva **Imprimir recibo** **Reservar novamente**

Economize papel! Baixe o nosso app para acessar e gerenciar a sua reserva off-line. **Baixe grátis**

Holiday Inn Orlando - Disney Springs® Area

1805 Hotel Plaza Blvd
Lago Buena Vista
32830
FL
US

+14078288888



Precisa fazer uma alteração? Sem problemas. É fácil e rápido alterar ou cancelar as suas reservas on-line. Gerencie a sua reserva

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:40 - 29e224f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018114957800000019603289
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 29e224f - Pág. 1
Número do documento: 19061018114957800000019603289

Número de confirmação da Hoteis.com	158202384867
Check-in	sábado, 13 de julho de 2019 (16h00-16h00, horário local)
Check-in	*Saturday, July 13, 2019 (4 PM-4 PM local time)*
Check-out	domingo, 21 de julho de 2019 (até 11h00 no horário local)
Check-out	*Sunday, July 21, 2019 (Before 11 AM local time)*
Sua estadia	8 noites, 2 quartos
Política de cancelamento	Veja a política de cancelamento abaixo
Valor pago	**R$ 7.772,62**

Ver todas as informações de pagamento abaixo

Hotels.com Rewards



Parabéns!
Você terá 1 diária grátis* após sua estadia

Detalhes do hotel

Holiday Inn Orlando - Disney Springs® Area
1805 Hotel Plaza Blvd, Lago Buena Vista, 32830, FL, US
Telefone: +14078288888

Requisitos de check-in

- O estabelecimento exige depósito em cartão de crédito ou dinheiro
- É necessário apresentar documento de identidade oficial com foto
- A idade mínima para check-in é 18

Informações sobre o quarto

Quarto 1	Quarto, 2 camas Queen, Varanda, VIsta para a piscina SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO, 2 adultos
Preferências	Não fumantes, 2 camas Queen **Observação:** preferências e solicitações não são garantidas. As solicitações especiais estão sujeitas a disponibilidade mediante check-in e podem resultar em custos adicionais.
Instalações	WI-FI GRÁTIS

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:40 - 29e224f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018114957800000019603289
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 29e224f - Pág. 2
Número do documento: 19061018114957800000019603289

2 camas Queen
Quarto de 33 metros quadrados, varanda/pátio mobiliado com vista para a piscina

Internet: Wi-Fi e acesso grátis à internet com fio
Entretenimento: TV LED 55 polegadas, canais premium e dock para iPod
Alimentação e bebida: geladeira, micro-ondas e cafeteira/chaleira
Repouso: colchão com pillow-top, roupa de cama premium, menu de travesseiros e cortinas blackout
Banheiro: banheiro privativo com banheira ou chuveiro, produtos de toalete de cortesia e secador de cabelo
Praticidades: chamadas locais grátis, cofre para notebook e ferro/tábua de passar, além de berços grátis disponíveis mediante solicitação
Conforto: ar-condicionado e serviço de arrumação diária
Não fumante
Quartos adjacentes/com comunicação podem ser solicitados e estão sujeitos a disponibilidade

---

Quarto 2	Quarto, 2 camas Queen, Varanda, VIsta para a piscina José Henrique Ribeiro Soares, 1 adulto, 1 criança de 11ano
Preferências	Não fumantes, 2 camas Queen
Solicitações especiais	Queremos quantos conjugados. Quanto 1 com cama King size e Quarto 2 com 2 camas Queen size. **Observação:** preferências e solicitações não são garantidas. As solicitações especiais estão sujeitas a disponibilidade mediante check-in e podem resultar em custos adicionais.
Instalações	WI-FI GRÁTIS **2 camas Queen** Quarto de 33 metros quadrados, varanda/pátio mobiliado com vista para a piscina **Internet**: Wi-Fi e acesso grátis à internet com fio **Entretenimento**: TV LED 55 polegadas, canais premium e dock para iPod **Alimentação e bebida**: geladeira, micro-ondas e cafeteira/chaleira **Repouso**: colchão com pillow-top, roupa de cama premium, menu de travesseiros e cortinas blackout **Banheiro**: banheiro privativo com banheira ou chuveiro, produtos de toalete de cortesia e secador de cabelo **Praticidades**: chamadas locais grátis, cofre para notebook e ferro/tábua de passar, além de berços grátis disponíveis mediante solicitação **Conforto**: ar-condicionado e serviço de arrumação diária Não fumante

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:40 - 29e224f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018114957800000019603289
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 29e224f - Pág. 3
Número do documento: 19061018114957800000019603289

Quartos adjacentes/com comunicação podem ser solicitados e estão sujeitos a disponibilidade

Detalhes de pagamento

Preço para o quarto 1	**sábado**, 13 de julho de 2019	R$ 458,05
	domingo, 14 de julho de 2019	R$ 373,22
	segunda-feira, 15 de julho de 2019	R$ 380,00
	terça-feira, 16 de julho de 2019	R$ 393,58
	quarta-feira, 17 de julho de 2019	R$ 396,97
	quinta-feira, 18 de julho de 2019	R$ 403,76
	sexta-feira, 19 de julho de 2019	R$ 478,41
	sábado, 20 de julho de 2019	R$ 478,41
Preço para o quarto 2	**sábado**, 13 de julho de 2019	R$ 458,05
	domingo, 14 de julho de 2019	R$ 373,22
	segunda-feira, 15 de julho de 2019	R$ 380,00
	terça-feira, 16 de julho de 2019	R$ 393,58
	quarta-feira, 17 de julho de 2019	R$ 396,97
	quinta-feira, 18 de julho de 2019	R$ 403,76
	sexta-feira, 19 de julho de 2019	R$ 478,41
	sábado, 20 de julho de 2019	R$ 478,41
Impostos e taxas		R$ 1.047,82
Valor total pago		**R$ 7.772,62**

Inclui oferta especial: Economize 15%

Você deverá pagar os seguintes encargos no estabelecimento:

- Taxas do Resort: USD 22.00 por acomodação por noite

A taxa do resort inclui:
- Uso da piscina
- Uso da academia
- Serviço de traslado
- Acesso à internet
- Jornal
- Chamadas telefônicas
- Uso do cofre no quarto
- Cafeteira no quarto
- Garrafas de água no quarto

Incluímos todas as cobranças que o estabelecimento nos forneceu. No entanto, as cobranças podem variar com base, por exemplo, na duração da estadia ou no tipo de quarto reservado.

Nós cobramos R$ 7.772,62 em seu Mastercard, que será pago em 4 vezes. Sua reserva foi confirmada.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:40 - 29e224f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018114957800000019603289
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 29e224f - Pág. 4
Número do documento: 19061018114957800000019603289

Taxas e despesas adicionais realizadas durante sua estadia no hotel deverão ser pagas na moeda local diretamente ao hotel.
O hotel solicitará o pagamento de uma taxa de resort imposta pelo hotel de USD 352.00 no momento do check-in ou check-out.

We've charged R$7.772,62 to your Mastercard, which will be paid in 4 monthly installments. Your booking is guaranteed.
You'll need to pay any additional charges and fees incurred during your stay at the hotel in their local currency.
The hotel will ask you to pay a hotel-imposed resort fee of $352.00 when you check in or check out.

Política de cancelamento	**Tarifa especial não reembolsável** Esta tarifa especial com desconto não é reembolsável. Se você tiver optado por alterar ou cancelar esta reserva, não receberá nenhum reembolso.
Suas informações de contato	jdsuzanaribeiro@bol.com.br, 65996670805

Alguma dúvida?

Se você já fez o check-in ou se ainda tem dúvidas, ligue para +14078288888 e fale com Holiday Inn Orlando - Disney Springs® Area.

Se tiver outras dúvidas, leia nossas Perguntas Frequentes ou ligue para a equipe de Atendimento ao Cliente.

Você precisará do número de confirmação da Hoteis.com: **158202384867**.

Vamos encontrar o aluguel de carro que melhor atende às suas necessidades de viagem.

jul 13 - jul 21 Editar busca

Aluguel de carro em Lago Buena Vista



Alamo enterprise AVIS Hertz Europcar Thrifty Budget Reservar agora

Se você tiver tempo, gostaríamos de fazer 2 perguntas sobre sua reserva.

Assine nossa newsletter para receber as ofertas e cupons mais recentes

Veja os Termos e Condições e a Política de Privacidade relativos à sua reserva. Imprima uma cópia para referência futura.

© 2002-2019 Hotels.com L.P. Todos os direitos reservados. 5400 LBJ Freeway, Suite 500, Dallas, Texas 75240, EUA. Hoteis.com e o logo da Hoteis.com são marcas registradas ou marcas comerciais da

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:40 - 29e224f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018114957800000019603289
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 29e224f - Pág. 5
Número do documento: 19061018114957800000019603289

Hotels.com, L.P. Os nomes de outras empresas e produtos mencionados aqui podem ser marcas comerciais de seus respectivos proprietários.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:40 - 29e224f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018114957800000019603289
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 29e224f - Pág. 6
Número do documento: 19061018114957800000019603289

ENC: Confirmação da reserva 157887571594 da Hoteis.com: Universal's Hard Rock Hotel ® - Orlando

Suzana Ribeiro <jdsuzanaribeiro@bol.com.br>
Seg, 10/06/2019 17:49
Para: drsavioferreira@hotmail.com <drsavioferreira@hotmail.com>

De: "Hoteis.com" <confirmation@mail.hoteis.com>
Enviada: 2019/05/08 10:12:47
Para: jdsuzanaribeiro@bol.com.br
Assunto: Confirmação da reserva 157887571594 da Hoteis.com: Universal's Hard Rock Hotel ® - Orlando

Hoteis.com

Prezado(a) SUZANA, sua reserva foi confirmada e será paga de forma parcelada.

Dear SUZANA, your booking is guaranteed and will be paid for in installments.

Administrar reserva | Imprimir recibo | Reservar novamente

Economize papel! Baixe o nosso app para acessar e gerenciar a sua reserva off-line. **Baixe grátis**

Universal's Hard Rock Hotel ®

5800 Universal Blvd
Orlando
32819
FL
US
+14075039280



Precisa fazer uma alteração? Sem problemas. É fácil e rápido alterar ou cancelar as suas reservas on-line. Gerencie a sua reserva

Número de confirmação da 157887571594

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - a16da6d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018112449100000019603287
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. a16da6d - Pág. 1
Número do documento: 19061018112449100000019603287

Hoteis.com	
Check-in	domingo, 21 de julho de 2019
Check-in	*Sunday, July 21, 2019*
Check-out	sábado, 27 de julho de 2019 (até 11h00 no horário local)
Check-out	*Saturday, July 27, 2019 (Before 11 AM local time)*
Sua estadia	6 noites, 1 quarto
Política de cancelamento	Cancelamento grátis até 16/07/2019 18:00 (GMT-05:00)
Valor pago	**R$ 12.077,43**

Ver todas as informações de pagamento abaixo

Hotels.com Rewards

6 7 8 9 10 = FREE

Você acumulará 5 noites após sua estadia

Eles aparecerão em sua conta em terça-feira, 30 de julho de 2019

Detalhes do hotel

Universal's Hard Rock Hotel ®
5800 Universal Blvd, Orlando, 32819, FL, US
Telefone: +14075039280

Requisitos de check-in

- O estabelecimento exige depósito em cartão de crédito ou dinheiro
- É necessário apresentar documento de identidade oficial com foto
- A idade mínima para check-in é 21

Informações sobre o quarto

Quarto	Quarto, 2 camas Queen, Para não fumantes, Vista para o jardim SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO, 3 adultos, 1 criança de 11ano
Preferências	Não fumantes, 2 camas Queen

Observação: preferências e solicitações não são garantidas. As solicitações especiais estão sujeitas a disponibilidade mediante check-in e podem resultar em custos adicionais.

WI-FI GRÁTIS

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - a16da6d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018112449100000019603287
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. a16da6d - Pág. 2
Número do documento: 19061018112449100000019603287

Instalações

2 camas Queen
Quarto com 35 metros quadrados e vista para o jardim

Para relaxar: massagem no quarto disponível
Internet: Wi-Fi grátis
Entretenimento: TV de tela plana de 32 polegadas com canais a cabo e filmes pagos, dock para iPod
Alimentação e bebida: geladeira, cafeteira/chaleira e serviço de quarto 24 horas
Repouso: roupa de cama premium e serviço de preparação de cama para dormir
Banheiro: banheiro parcialmente aberto com chuveiro/banheira combinados, produtos de toalete de cortesia e secador de cabelo
Praticidades: cofre, jornais grátis e ferro/tábua de passar, além de berços grátis e camas extras/dobráveis disponíveis mediante solicitação
Conforto: ar-condicionado e serviço de arrumação diária
Acessibilidade - Acesso para cadeira de rodas
Não fumante
Quartos adjacentes/com comunicação podem ser solicitados e estão sujeitos a disponibilidade

Detalhes de pagamento

Preço para o quarto 1	**domingo**, 21 de julho de 2019	R$ 1.772,30
	segunda-feira, 22 de julho de 2019	R$ 1.772,30
	terça-feira, 23 de julho de 2019	R$ 1.772,30
	quarta-feira, 24 de julho de 2019	R$ 1.772,30
	quinta-feira, 25 de julho de 2019	R$ 1.772,30
	sexta-feira, 26 de julho de 2019	R$ 1.873,54
Impostos e taxas		R$ 1.342,39
Valor total pago		**R$ 12.077,43**

Nós cobramos R$ 12.077,43 em seu Mastercard, que será pago em 6 vezes. Sua reserva foi confirmada.
Taxas e despesas adicionais realizadas durante sua estadia no hotel deverão ser pagas na moeda local diretamente ao hotel.

We've charged R$12.077,43 to your Mastercard, which will be paid in 6 monthly installments. Your booking is guaranteed.
You'll need to pay any additional charges and fees incurred during your stay at the hotel in their local currency.

Política de cancelamento **Cancelamento grátis até 16/07/2019**
Se você alterar ou cancelar sua reserva depois de 18:00, 16/07/2019 (GMT-05:00), deverá pagar o valor equivalente a 1 diária (incluindo impostos)

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - a16da6d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018112449100000019603287
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. a16da6d - Pág. 3
Número do documento: 19061018112449100000019603287

Não reembolsaremos reservas em caso de não comparecimento no hotel ou check-outs antecipados.

Suas informações de contato jdsuzanaribeiro@bol.com.br, 65996670805

Alguma dúvida?

Se você já fez o check-in ou se ainda tem dúvidas, ligue para +14075039280 e fale com Universal's Hard Rock Hotel ®.

Se tiver outras dúvidas, leia nossas Perguntas Frequentes ou ligue para a equipe de Atendimento ao Cliente.

Você precisará do número de confirmação da Hoteis.com: **157887571594**.

Vamos encontrar o aluguel de carro que melhor atende às suas necessidades de viagem.

jul 21 - jul 27 Editar busca

Aluguel de carro em Orlando



Alamo enterprise AVIS Hertz Europcar Thrifty Budget

Reservar agora

Se você tiver tempo, gostaríamos de fazer 2 perguntas sobre sua reserva.

Assine nossa newsletter para receber as ofertas e cupons mais recentes

Veja os Termos e Condições e a Política de Privacidade relativos à sua reserva. Imprima uma cópia para referência futura.

© 2002-2019 Hotels.com L.P. Todos os direitos reservados. 5400 LBJ Freeway, Suite 500, Dallas, Texas 75240, EUA. Hoteis.com e o logo da Hoteis.com são marcas registradas ou marcas comerciais da Hotels.com, L.P. Os nomes de outras empresas e produtos mencionados aqui podem ser marcas comerciais de seus respectivos proprietários.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 10/06/2019 18:12:39 - a16da6d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061018112449100000019603287
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. a16da6d - Pág. 4
Número do documento: 19061018112449100000019603287

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face da petição do autor.

Cuiabá/MT - terça-feira, 11 de junho de 2019.

AR negativo réu Apice

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

6

ENDEREÇO INSUFICIENTE
FALTA O APARTAMENTO OU SALA

CARTA
091231482VDR/MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
DEVOLVIDO

COMPROVANTE DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA
DESTINATÁRIO

00812-24.2018.5.23.0009

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
(A/C WAGNER F. KIELING)
RUA AMÉRICO SALGADO, N. 195, RESID. MARIAH, LIXEIRA, CUIABÁ/MT - CEP 78008-416

Cuiabá/MT, 3 de junho de 2019.

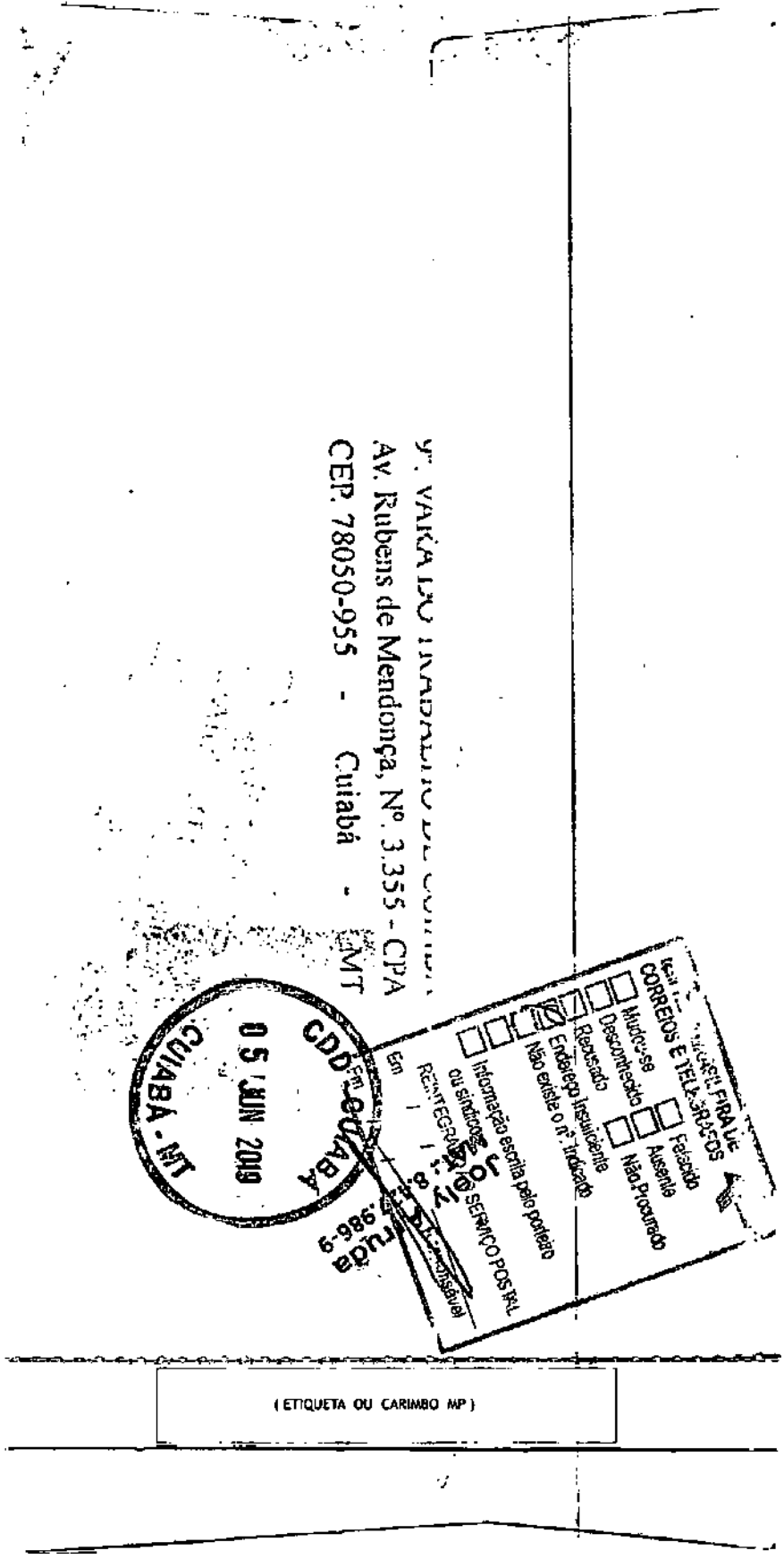
PJe 19053110223373500000019511989

O REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 85876758 3 BR

ATIVA DO BRASIL de 1889

Assinado eletronicamente por: ANDRE NOR FILHO - 14/06/2019 08:01:44 - 2403b97
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061408013508300000019646311
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19061408013508300000019646311


Av. Rubens de Mendonça, Nº. 3.355 - CPA
CEP. 78050-955 - Cuiabá - MT
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Falecido
Ausente
Não Procurado
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
SERVIÇO POSTAL
Em
Rubrica
CUIABÁ - MT
05 JUN 2019
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Tendo em vista o requerido pelo autor na petição de ID 6116655, inclua-se o feito em pauta do dia 31 /07/2019, às 08h15min, para realização de audiência inicial.

2. Dê-se ciência ao autor e à 1ª ré (APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA), na pessoa do sócio Wagner Fernandes Kieling, no endereço encontrado na pesquisa Infojud de ID 227ce93, via oficial de justiça, bem como às 2ª e 3ª rés por edital.

CUIABA, 17 de Junho de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia **31/07/2019 - 08: 15 horas**.

CUIABA, 19 de Junho de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935(65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **NOTIFICAR O RÉU,**para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** em **31/07/2019 - 08:15h oras**, que será realizada na **Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT - CEP: 78049-935**.

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.
2- A ausência injustificada de VOSSA SENHORIA, implicará em revelia e reconhecimento da procedência do pedido.
3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.
4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
		1810251138013730000000

Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	17751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT.

5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 24 de Junho de 2019.

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (A/C Wagner F. Kieling)
78008-415 - RUA AMERICO SALGADO , 195 - Residencial Mariah - LIXEIRA - CUIABA /MT

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réus:GOLDEN AGRONEGÓCIOS LTDA, STEIN INDÚSTRIA LTDA ME e ÁPICE LTDA

EDITAL n. 113/2019

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ROSELI DARAIA MOSES, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA os réus **GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, ambos atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecerem à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ /MT - CEP 78049-935 em **31/07/2019 às 08:15 horas.**

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos** , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19052311480410700000019428225
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931
Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998

Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153
Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419 /2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, André Nor Filho - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 24 de Junho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ID do mandado: 2424bcf
Destinatário: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço nele indicado, onde, NÃO encontrei Wagner F. Kieling. Outrossim, registre-se que, Wagner Fernandes Kieling, o qual, também, mantinha o nome de Wagner Florencio Pimentel, conforme, inclusive, noticiado pelos meios de comunicação desta Capital, foi morto em 09/02/2019, no bairro Jardim das Américas, onde, segundo informações, mantinha a sua residência, razão pela qual, restou prejudicada a notificação. Cuiabá-MT, 15/07/2019.

, 15 de Julho de 2019

JOSE ROMUALDO ACOSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face do certificado pelo oficial de justiça.

Cuiabá/MT - quinta-feira, 18 de julho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Verifico da análise dos autos que as rés já foram notificadas, conforme se depreende do seed de ID 912a1bd e edital de ID 981e09c.

2. Tendo em vista a proximidade da audiência e a necessidade de cientificação da 1ª ré da data redesignada, inclua-se o feito em pauta posterior para realização de audiência inicial.

3. Anote-se que a 1ª ré encontra-se em lugar incerto e não sabido e dê-se ciência às partes da nova data da audiência, sendo às rés, por meio de edital.

CUIABA, 19 de Julho de 2019

ROSELI DARAIA MOSES
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia **06/09/2019 - 08: 15 horas**.

CUIABA, 26 de Julho de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réus: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

EDITAL n. 149

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecerem à **AU DIÊNCIA INICIAL** que será realizada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, CUIABÁ/MT - CEP 78049-935 em **06/09/2019 às 08:15 horas.**

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).

3- Nos termos do art. 800 da nova CLT, o réu poderá apresentar Exceção de Incompetência territorial no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da notificação.

4- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos** , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19052311480410700000019428225
Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação	18121220052192400000018182093
Despacho	Notificação	18102907482646100000017771931

Despacho	Despacho	18102612513816000000017763998
Denúncia	Documento Diverso	18102512033761300000017751647
Denúncia	Documento Diverso	18102512024924300000017751641
Denúncia	Documento Diverso	18102512020316500000017751631
Denúncia	Documento Diverso	18102511595150600000017751585
Denúncia	Documento Diverso	18102511584061400000017751563
Informação SEFAZ	Documento Diverso	18102511561092800000017751528
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511381658700000017751223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511380137300000017751217
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511374768900000017751212
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511373195900000017751204
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511371494100000017751196
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18102511350632700000017751153

Procuração	Procuração	18102511331755300000017751131
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18102511303465300000017751068
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18102511300991000000017751057
Petição Inicial	Petição Inicial	18102511080816700000017750941

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

5- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

6- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419 /2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, André Nor Filho - Técnico Judiciário, expedi e subscrevi este edital.

CUIABA, 26 de Julho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(s) intimação(ões) de id 6d8ef98 foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 26/07/2019 (sexta-feira) e publicada(s) no dia 29/07/2019 (segunda-feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Certifico que em 27.08.2019 venceu o prazo de 20 dias de publicação do edital supra. Nada mais.

CUIABA/MT, 06 de setembro de 2019.

ANDRE NOR FILHO
Servidor

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000812-24.2018.5.23.0009**
RECLAMANTE: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
RECLAMADO: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

Em**06 de setembro de 2019,** na sala de sessões da**9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT,** sob a direção do Exmo. Juiz**DANIEL NUNES RICARDO**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às **08h19**, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Reclamante acompanhado do advogado Dr. DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, OAB nº 7672/O/MT.

Ausentes os reclamados APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME e seus advogados.

-

Dispensado o depoimento pessoal do Reclamante.

-

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo Reclamante.

Prejudicadas as razões finais dos reclamados e a tentativa conciliatória.

Distribuam-se os autos para julgamento.

As partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

Cientes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 08h28.

DANIEL NUNES RICARDO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Joiceleide S. Rodrigues, Secretária de Audiência.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTADORIA
PROCESSO N. 0000812-24.2018.5.23.0009

Reclamante:	EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Reclamado:	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Data do ajuizamento: 25/10/2018	Crédito principal com a incidência de juros constantes
Valores atualizados até: 31/10/2019	FGTS a depositar com a incidência de juros constantes

RESUMO DO CÁLCULO

(Súmula n. 11 do TRT da 23ª Região)

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS DO RECLAMANTE	Valores (R$)
Crédito principal corrigido sem INSS cota reclamante, sem juros de mora e sem FGTS	**44.547,33**
(+) Juros de mora	5.431,91
(+) Contribuição previdenciária cota reclamante	1.538,29
Crédito parcial bruto com INSS cota reclamante, com juros de mora e sem FGTS	**51.517,53**
(-) Contribuição previdenciária cota reclamante	1.538,29
(-) Imposto de renda devido pelo reclamante	1.469,93
Crédito líquido do reclamante com juros de mora e sem FGTS	**48.509,31**
FGTS a depositar sem juros de mora	**14.223,95**
Juros de mora do FGTS	1.734,41
FGTS a depositar com juros de mora	**15.958,36**
CRÉDITO TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE (Crédito parcial bruto + FGTS a depositar)	**67.475,89**

DESCRIÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS POR CREDOR	Valores (R$)
Crédito líquido do reclamante	48.509,31
FGTS a depositar	15.958,36
Contribuição previdenciária cota reclamante	1.538,29
Contribuição previdenciária cota reclamado	4.737,60
Imposto de renda devido pelo reclamante	**1.469,93**
Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamado	**3.373,79**
Custas processuais de conhecimento	1.511,75
Custas processuais de liquidação	377,94
Total das custas processuais	**1.889,68**
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	**77.476,96**

OBSERVAÇÕES:

1) Juros de mora apurados após dedução da contribuição social cota reclamante (Súmula 11 do TRT da 23ª Região).

2) Ver informações complementares no relatório do PJe-Calc no título 'Critério de cálculo e fundamentação legal'.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2019

Rildo Mendes dos Santos
Calculista

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Cálculo: 36956

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**
Período do Cálculo: **16/11/2016 a 28/02/2018** Data Ajuizamento: **25/10/2018** Data Liquidação: **31/10/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS	16.244,99	1.980,84	18.225,83
AVISO PRÉVIO INDENIZADO (33 DIAS)	9.460,32	1.153,55	10.613,87
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	1.000,00	121,94	1.121,94
SALÁRIO RETIDO DE NOVEMBRO DE 2017.	8.696,98	981,14	9.678,12
SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS EM DEZEMBRO DE 2017.	2.022,22	224,39	2.246,61
1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018	716,69	80,40	797,09
13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)	7.944,42	889,65	8.834,07
FGTS 8%	9.292,59	1.133,10	10.425,69
MULTA SOBRE FGTS 40%	4.931,36	601,31	5.532,67
Total	**60.309,57**	**7.166,32**	**67.475,89**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 32,13%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	51.517,53
FGTS	15.958,36
Bruto Devido ao Reclamante	**67.475,89**
DEPÓSITO FGTS	(15.958,36)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.538,29)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(1.469,93)
Total de Descontos	**(18.966,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**48.509,31**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	48.509,31
DEPÓSITO FGTS	15.958,36
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.275,89
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	3.373,79
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.469,93
Subtotal	**75.587,28**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.889,68
Total Devido pelo Reclamado	**77.476,96**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

Cálculo liquidado por RILDO MENDES DOS SANTOS em 10/10/2019 às 13:42:38.

PJe
Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.

5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Cálculo: 36956

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**
Período do Cálculo: **16/11/2016 a 28/02/2018** Data Ajuizamento: **25/10/2018** Data Liquidação: **31/10/2019**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **CUIABA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **8.133,25**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **16/11/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **28/02/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessívo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2016/2017	16/11/2016 a 15/11/2017	16/11/2017 a 15/11/2018	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO
11/2016	8.133,25
12/2016	8.133,25
01/2017	8.133,25
02/2017	8.133,25
03/2017	8.133,25
04/2017	8.133,25
05/2017	8.133,25
06/2017	8.133,25
07/2017	8.133,25
08/2017	8.133,25
09/2017	8.133,25
10/2017	8.133,25
11/2017	8.133,25

Cálculo liquidado por RILDO MENDES DOS SANTOS em 10/10/2019 às 13:42:38.

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**REMUNERAÇÃO**
12/2017	**8.133,25**
01/2018	**8.133,25**
02/2018	**8.133,25**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS**
Período: **16/11/2016 a 28/02/2018** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/02/2018	8.133,25	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	10.844,33	0,00	10.844,33	1,057423917	11.467,05
28 a 28/02/2018	8.133,25	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	4.518,47	0,00	4.518,47	1,057423917	4.777,94
									Total	**16.244,99**

Nome: **AVISO PRÉVIO INDENIZADO (33 DIAS)**
Período: **16/11/2016 a 28/02/2018** Incidência(s): **FGTS**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/02/2018	8.133,25	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	8.946,57	0,00	8.946,57	1,057423917	9.460,32
									Total	**9.460,32**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **31/10/2019 a 31/10/2019** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
31 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00
									Total	**1.000,00**

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

Nome: **SALÁRIO RETIDO DE NOVEMBRO DE 2017.**
Período: **01/11/2017 a 30/11/2017** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/11/2017	8.133,25	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	8.133,25	0,00	8.133,25	1,069311288	8.696,98
									Total	**8.696,98**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS EM DEZEMBRO DE 2017.**
Período: **01/12/2017 a 30/12/2017** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 7,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/12/2017	8.133,25	30,0000	1,00000000	7,0000	Não	1.897,76	0,00	1.897,76	1,065581752	2.022,22
									Total	**2.022,22**

Nome: **1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018**
Período: **16/11/2016 a 28/02/2018** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/02/2018	8.133,25	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	677,77	0,00	677,77	1,057423917	716,69
									Total	**716,69**

Nome: **13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)**
Período: **16/11/2016 a 28/02/2018** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
20 a 20/12/2017	8.133,25	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	7.455,48	0,00	7.455,48	1,065581752	7.944,42
									Total	**7.944,42**

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2017	25/10/2018	8.696,98	650,61	0,00	8.046,37	12,19 %	981,14
12/2017	25/10/2018	9.966,64	830,34	0,00	9.136,30	12,19 %	1.114,04
02/2018	25/10/2018	26.422,00	57,34	0,00	26.364,66	12,19 %	3.214,79
10/2019	25/10/2018	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	12,19 %	121,94
						Total	**5.431,91**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 11/2016 a 02/2018

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(REMUNERAÇÃO + AVISO PRÉVIO INDENIZADO (33 DIAS) + 1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018 + 13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2016	4.066,62	8%	325,33	140,01	185,32	1,098962955	203,66	24,83	228,49
12/2016	8.133,25	8%	650,66	260,01	390,65	1,096878885	428,50	52,25	480,75
01/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,093489069	449,04	54,75	503,79
02/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,087615943	446,63	54,46	501,09
03/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,085986962	445,96	54,38	500,34
04/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,083711169	445,03	54,26	499,29
05/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,081116489	443,96	54,13	498,09
06/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,079389466	443,25	54,05	497,30
07/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,081335871	444,05	54,15	498,20
08/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,077564395	442,50	53,96	496,46
09/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,076380377	442,02	53,90	495,92
10/2017	8.133,25	8%	650,66	240,01	410,65	1,072733084	440,52	53,72	494,24
11/2017	8.133,25	8%	650,66	0,00	650,66	1,069311288	695,76	84,84	780,60
12/2017	15.588,73	8%	1.247,10	0,00	1.247,10	1,065581752	1.328,89	162,04	1.490,93
01/2018	8.133,25	8%	650,66	0,00	650,66	1,061442128	690,64	84,21	774,85
02/2018	17.757,59	8%	1.420,61	0,00	1.420,61	1,057423917	1.502,18	183,17	1.685,35
						Total	**9.292,59**	**1.133,10**	**10.425,69**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
28/02/2018	11.658,89	40%	4.663,56	1,057423917	4.931,36	601,31	5.532,67

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 16/11/2016 a 31/10/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido:	SALÁRIO RETIDO DE NOVEMBRO DE 2017. + SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS EM DEZEMBRO DE 2017. + 1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018 + 13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)									
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	8.133,25	8.133,25	11,00 %	608,44	1,069311288	650,61
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.897,76	1.897,76	9,00 %	170,80	1,065581752	182,00
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	7.455,48	7.455,48	11,00 %	608,44	1,065581752	648,34
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	677,77	677,77	8,00 %	54,22	1,057423917	57,34
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**1.538,29**

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:												
Base(s) para Salário Devido:	SALÁRIO RETIDO DE NOVEMBRO DE 2017. + SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS EM DEZEMBRO DE 2017. + 1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018 + 13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)											
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	8.133,25	8.133,25	11,00 %	608,44	1,000000000	608,44	71,79	-	680,23
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.897,76	1.897,76	9,00 %	170,80	1,000000000	170,80	19,16	-	189,96
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	7.455,48	7.455,48	11,00 %	608,44	1,000000000	608,44	71,79	-	680,23
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	677,77	677,77	8,00 %	54,22	1,000000000	54,22	5,54	-	59,76
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**1.441,90**	**168,28**	**0,00**	**1.610,18**

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:	SALÁRIO RETIDO DE NOVEMBRO DE 2017. + SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS EM DEZEMBRO DE 2017. + 1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018 + 13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
11/2017	8.133,25	20,00 %	1.626,65	1,000000000	1.626,65	191,94	-	1.818,59
12/2017	1.897,76	20,00 %	379,55	1,000000000	379,55	42,58	-	422,13
12/2017	7.455,48	20,00 %	1.491,10	1,000000000	1.491,10	175,94	-	1.667,04
02/2018	677,77	20,00 %	135,55	1,000000000	135,55	13,85	-	149,40
Observação:	**C = A x B**			**Total**	**3.632,85**	**424,31**	**0,00**	**4.057,16**

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:	SALÁRIO RETIDO DE NOVEMBRO DE 2017. + SALDO DE SALÁRIO DE 7 DIAS EM DEZEMBRO DE 2017. + 1/12 DE 13º PROPORCIONAL DE 2018 + 13º SALÁRIO 2017 (11/12 AVOS)							
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
11/2017	8.133,25	3,00 %	244,00	1,000000000	244,00	28,79	-	272,79
12/2017	1.897,76	3,00 %	56,93	1,000000000	56,93	6,38	-	63,31
12/2017	7.455,48	3,00 %	223,66	1,000000000	223,66	26,39	-	250,05
02/2018	677,77	3,00 %	20,33	1,000000000	20,33	2,07	-	22,40
Observação: C = A x B				**Total**	**544,92**	**63,63**	**0,00**	**608,55**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/10/2019	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	67.475,89	5,00 %	3.373,79
				Total	**3.373,79**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2017 a 28/02/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
19.380,31	-	4	1.538,29	0,00	0,00	0,00	-	-	17.842,02	15.004,21 à 18.658,72	22,50 %	2.544,52	1.469,93
												Total Devido	**1.469,93**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/10/2019	75.587,28	2,00 %	10,64	23.357,80	1.511,75

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Cálculo liquidado por RILDO MENDES DOS SANTOS em 10/10/2019 às 13:42:38.

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
31/10/2019	75.587,28	0,50 %	638,46	377,94

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2019	1.889,68	0,00	1889,68

Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 19101110590615500000020753760

```
 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:24
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0004 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,38
   10/03/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,40
   10/04/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,42
   10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,44
   10/06/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,46
   10/07/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,48
   10/08/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,49
   10/08/2019 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018                        92,30
   10/09/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,74
   09/10/2019 SAQUE DEP - COD 50                                        -295,97
   09/10/2019 SAQUE JAM - COD 50                                        -204,03


 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
ULTIMA PAGINA...
 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:41
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0001 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   07/12/2016 115-DEPOSITO NOVEMBRO/2016                                140,01
   10/01/2017 CREDITO DE JAM 0,004319                                     0,60
   05/01/2017 115-DEPOSITO DEZEMBRO/2016                                260,01
   07/02/2017 115-DEPOSITO JANEIRO/2017                                 240,01
   10/02/2017 CREDITO DE JAM 0,004170                                     1,67
   07/03/2017 115-DEPOSITO FEVEREIRO/2017                               240,01
   10/03/2017 CREDITO DE JAM 0,002769                                     1,77
   10/04/2017 CREDITO DE JAM 0,003989                                     3,52
   07/04/2017 115-DEPOSITO MARCO/2017                                   240,01
   05/05/2017 115-DEPOSITO ABRIL/2017                                   240,01
   10/05/2017 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,78
   10/06/2017 CREDITO DE JAM 0,003232                                     4,42
   07/06/2017 115-DEPOSITO MAIO/2017                                    240,01
 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
CONSULTE OU TECLE OPCAO DESEJADA
 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:41
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0002 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   10/07/2017 CREDITO DE JAM 0,003003                                      4,84
   07/07/2017 115-DEPOSITO JUNHO/2017                                   240,01
   10/08/2017 CREDITO DE JAM 0,003090                                      5,74
   10/08/2017 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016                         2,71
   07/08/2017 115-DEPOSITO JULHO/2017                                   240,01
   10/09/2017 CREDITO DE JAM 0,002976                                      6,27
   06/09/2017 115-DEPOSITO AGOSTO/2017                                  240,01
   06/10/2017 115-DEPOSITO SETEMBRO/2017                                240,01
   10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466                                      5,80
   10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466                                      6,41
   07/11/2017 115-DEPOSITO OUTUBRO/2017                                 240,01
   10/12/2017 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,01
   10/01/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,03
 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:41
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0003 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   10/02/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,05
   10/03/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,07
   10/04/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,08
   10/05/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,10
   10/06/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,12
   10/07/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,14
   10/08/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,15
   10/08/2018 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017                        49,15
   10/09/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,29
   10/10/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,31
   10/11/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,33
   10/12/2018 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,35
   10/01/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,37
 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:41
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0004 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,38
   10/03/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,40
   10/04/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,42
   10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,44
   10/06/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,46
   10/07/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,48
   10/08/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,49
   10/08/2019 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018                        92,30
   10/09/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,74
   09/10/2019 SAQUE DEP - COD 50                                        -295,97
   09/10/2019 SAQUE JAM - COD 50                                        -204,03


 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
```


Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. e479b17 - Pág. 11
Número do documento: 19101110590615500000020753760

```
 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:41
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0004 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,38
   10/03/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,40
   10/04/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,42
   10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,44
   10/06/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,46
   10/07/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,48
   10/08/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,49
   10/08/2019 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018                        92,30
   10/09/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,74
   09/10/2019 SAQUE DEP - COD 50                                        -295,97
   09/10/2019 SAQUE JAM - COD 50                                        -204,03


 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
ULTIMA PAGINA...
 FGC1202.1814 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------- FGCMB415
 MT / MT C445588                                          09/10/2019 14:59:41
  COD.ESTAB: 09962503334380                                 PAG: 0004 DE 0004
  COD.EMPRG: 00000000854     NOME : EVANDRO TEIXEIRA REZENDE

 SALDO ANTERIOR -  DEP:                    0,00   JAM:                    0,00

 S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
   10/02/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,38
   10/03/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,40
   10/04/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,42
   10/05/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,44
   10/06/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,46
   10/07/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,48
   10/08/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,49
   10/08/2019 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018                        92,30
   10/09/2019 CREDITO DE JAM 0,002466                                      7,74
   09/10/2019 SAQUE DEP - COD 50                                        -295,97
   09/10/2019 SAQUE JAM - COD 50                                        -204,03


 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
ULTIMA PAGINA...
```


Assinado eletronicamente por: DANIEL NUNES RICARDO - 11/10/2019 10:59:08 - e479b17
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101110590615500000020753760
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. e479b17 - Pág. 12
Número do documento: 19101110590615500000020753760

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

SENTENÇA

RELATÓRIO

O(a) reclamante, **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, ajuizou reclamação trabalhista em face das reclamadas A**PICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME.**

Aduziu, em síntese, ter sido contratado pela 1ª reclamada em 16/11/2016 a 30/04/2019, na função de Contador. Aduz que recebia salário extra folha e que não recebe salários desde novembro de 2017. Em face dos direitos que entende terem sido violados, postulou o reconhecimento de rescisão indireta e o recebimento das verbas descritas na inicial. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 234.464,32. Juntou documentos.

As reclamadas não compareceram a nenhuma das audiências.

Dispensado o depoimento do autor.

Encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo reclamante e prejudicadas as da reclamada.

Prejudicadas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA E CONFISSÃO FICTA

As reclamadas não compareceram às audiências, injustificadamente.

Sendo assim, declaro-as revéis e confessas quanto à matéria fática.

SALÁRIO CONTRATUAL

O reclamante alega que recebia R$10.000,00 "por fora", sendo seu salário registrado de apenas R$3.000,00.

Ocorre que em folhas 22/30 consta pagamentos de valores variáveis, entre R$7.084,99 e R$9.640,99.

Nem se diga que tais valores devem ser somados aos descontos do contracheque, pois o objetivo de quem paga salário "por fora" é, como é cediço, esquivar-se destes encargos. Cristalino, portanto, que os descontos do holerite guardam relação apenas com os salários pagos oficialmente.

Sendo assim, fixo o valor dos salários recebidos como sendo R$8.133,25, valor médio dos depósitos identificados como salário na conta do autor.

RESCISÃO INDIRETA. VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a confissão ficta da ré, presumem-se verdadeiras as alegações da inicial, motivo pelo qual reconheço a ocorrência de rescisão indireta.

A data desta, contudo, não pode ser a de 25 de novembro de 2018, já que o autor menciona na exordial que no final de fevereiro daquele ano procurou a ré, que já havia encerrado as atividades, não conseguindo mais contato com esta.

Sendo assim, considero que em 28/02/2018 operou-se a rescisão por justa causa do empregador, decorrente de atraso salarial e falta de atribuição de tarefas ao trabalhador, com projeção de aviso-prévio até 02/04/2018 (33 dias).

Desta forma, acolho o pedido e condeno a parte ré a pagar à parte autora, já com a projeção do aviso prévio, as seguintes verbas rescisórias:

a) aviso prévio indenizado (33 dias).

b) 1/12 de 13º proporcional de 2018.

c) férias vencidas (2016/2017) + 1/3, de forma simples.

d) férias proporcionais (5/12) + 1/3.

e) saldo de salário de 7 dias em dezembro de 2017.

Para os cálculos, observe-se o valor da remuneração ora fixado e os limites do pedido.

A proporcionalidade foi calculada tendo em vista que não houve labor no ano, sem alegação de culpa da ré, bem como considerando a projeção do aviso.

No cálculo das férias proporcionais, deverá ser levado em consideração que o reclamante esteve preso entre 7/12/2017 e 28/02/2018, para os fins de aplicação do art. 130, IV da CLT.

A primeira ré deverá ainda registrar a data de saída em 02/04/2018 na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE.

Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.

SALÁRIOS RETIDOS

Sendo a empregadora revel e confessa, condeno-a a pagar ao autor o salário retido de novembro de 2017.

DÉCIMO TERCEIRO DE 2017

Ante a confissão ficta, devido o valor correspondente aos 11 meses trabalhados.

Para os cálculos, observe-se o valor da remuneração ora fixado e os limites do pedido.

FGTS + 40%

Inexistindo nos autos comprovantes de recolhimento das verbas do fundo, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o FGTS de todo o período trabalhado, no percentual de 8% sobre a remuneração mensal, tudo acrescido da indenização de 40%; esta em razão da dispensa imotivada.

Parâmetros: os meses efetivamente trabalhados, a remuneração fixada, os limites do pedido. Fica autorizado o abatimento da quantia que for encontrada pela Central de Cálculos na conta vinculada do autor, cujo acesso é desde já deferido.

SEGURO-DESEMPREGO

No prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a reclamada **dev erá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo.

A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente.

DANOS MORAIS

O não pagamento das verbas rescisórias e expedição das guias devidas pela rescisão contratual, bem como a falta de baixa na CTPS, por si só, não induzem o dever de reparação civil por danos morais, uma vez que gera danos de ordem material, para os quais a ordem jurídica já estabelece a respectiva sanção (multa do art. 477, §8º, da CLT, condenação ao cumprimento das obrigações de fazer). Neste sentido:

> *RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DANO MORAL. NÃO QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Embora esta Corte entenda que o não pagamento dos salários é motivo suficiente para a responsabilização do empregador, com o objetivo de diminuir ou compensar o constrangimento pela privação dos recursos necessários à subsistência da empregada, isso não se verifica quanto ao não pagamento das rescisórias. Nesse caso, esta Corte não tem vislumbrado a existência de alguma violação específica do patrimônio imaterial do ex-empregado, apto a afetar sua honra objetiva ou subjetiva, por considerar que já existe penalidade própria na lei trabalhista contra essa conduta (art. 477, § 8.º, da CLT). Ressalva de entendimento da relatora. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR: 14756120155060005, Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de julgamento: 09/08/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/0/2017).*

Também o atraso de salário, por si só, não gera dano *in re ipsa*. No entanto, no caso dos autos, não se trata de simples atraso de salários, mas de uma situação que se prolongou no tempo, tanto que os salários de novembro e dezembro de 2017 estão em atraso até hoje.

Tais fatos são geradores de incertezas, inseguranças e até necessidades diversas, capazes de causar humilhação e constrangimento ao empregado, que necessita de seu salário para sua sobrevivência e de sua família, vendo-se privado de condições financeiras para comprar alimentos, remédios, lazer e pagar despesas mensais, como energia elétrica, água, telefone e compromissos assumidos.

Evidentemente, a ausência de pagamento de salário, por mais de 90 dias, afronta o princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador, sobretudo por sua natureza alimentar, causando prejuízo de natureza imaterial. Neste sentido também a Súmula n. 17 deste Regional.

Diante disso, acolho o pedido de compensação por dano moral, no importe de R$1.000,00 (hum mil reais).

Valor suficiente para compensar o prejuízo imaterial, sem causar enriquecimento sem causa, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 223-G da CLT.

TUTELA DE URGÊNCIA

Não havendo controvérsia quanto a modalidade extintiva do contrato, especialmente em razão da confissão ficta da primeira ré, tenho que há elementos mais do que bastantes para evidenciar a existência do direito.

O perigo de dano é evidente, na medida em que o reclamante está até esta data sem receber verbas alimentares.

Defiro o pedido de concessão da tutela de urgência, devendo a Secretaria proceder com a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela 1ª ré, de imediato, independentemente do trânsito em julgado.

RESPONSABILIDADE DA 2ª E 3ª RECLAMADAS

O reclamante postulou o reconhecimento da responsabilidade solidária/subsidiária da segunda e terceira reclamadas pelos créditos trabalhistas derivados da presente ação, alegando hipótese de terceirização, nos termos da Súmula nº 331, do TST.

Vejamos.

Da análise da relação jurídica existente entre os réus, baseada única e exclusivamente do que se pode depreender da petição de ingresso, entendo que esta era de natureza meramente mercantil.

Com efeito, a empregadora atuava no ramo de gestão empresarial, dentre do qual se incluem os serviços de auditoria e contabilidade que podem ser cometidos a um contador. As outras reclamadas atuavam no ramo de armazéns e no agronegócio.

Assim, ao que tudo indica, as duas empresas contrataram a empregadora para prestação de serviços de contabilidade, sendo meramente clientes desta, e não tomadoras de serviço terceirizado.

Ressalto que o fato de o reclamante ser ou não responsável pela contabilidade das rés, oficialmente, não induz à existência de pessoalidade. As empresas tem a obrigação de possuírem um contador responsável, sendo evidente que este será o do escritório ou empresa que presta este serviço para elas, caso não possuam um departamento próprio.

Percebe-se, outrossim, que sequer há exclusividade de prestações de serviços em favor de uma das rés, já que o reclamante informava que prestava serviços em favor de ambas.

Lado outro, atrai-se o conceito de terceirização de serviços, nos termos da Súmula nº 331 do TST, quando restar comprovado a ingerência de uma empresa na outra, o que sequer foi alegado, nos termos dos julgados deste Regional, ao qual me filio, *in verbis:*

> *CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIOS. TERCEIRIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA.* ***A existência de vínculo comercial entre as empresas não configura terceirização ou grupo econômico, salvo se ficar comprovado que há ingerência de uma empresa sobre a outra.*** *No caso em apreço, não houve transferência de atividade meio ou fim da empresa administradora de consórcios para a empresa contratada, na medida em que aquela se dedicava exclusivamente a administração dos grupos de consórcios, enquanto esta, sem qualquer exclusividade, dedicava-se à comercialização de cotas de consórcios daquela e até, se assim desejasse, de outras administradoras de consórcios e, também, não se vislumbrou a formação de grupo econômico entre as empresas diante da inexistência de prova de qualquer ingerência nas atividades uma na outra. Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001432-12.2013.5.23.0106 RO; Data: 12/05 /2015; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: JULIANO PEDRO GIRARDELLO).*
>
> *CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. TERCEIRIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar na ocorrência de Terceirização de serviços, seja sob a forma lícita, seja sob a forma ilícita, quando demonstrado nos autos que a relação*

> *jurídica havida entre as Rés (Consórcio Nacional Volkswagen Ltda e Noro Representações Ltda) consubstanciou-se em autêntica contratação civil de representação comercial, **sem que tenha havido a ingerência de uma empresa na administração da outra**. Assim, o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Súmula n. 331 do C. TST, visto que a 1ª Acionada (Consórcio Nacional Volkswagen Ltda) não se beneficiou da prestação pessoal de serviços da Acionante, o que descaracteriza a denominada intermediação de mão-de-obra. (TRT 23ª R. - 1ª Turma - Rel. Des. Roberto Benatar - Processo RO 01037.2009.001.23.00-2 - Publicado em 30/082011)*

Desta forma, considero que não houve terceirização de serviços no caso em debate, não havendo, portanto, que se falar em responsabilidade dos corréus.

Julgo improcedente.

JUSTIÇA GRATUITA

Os §§3º e 4º do art. 790 da CLT devem ser lidos em conjunto, dialogando ainda com a Lei 7.115 (art. 1º) e o CPC (art. 99, §3º). Nessa ótica, tendo o reclamante salário de até 40% do limite ali estipulado, a justiça gratuita deve ser concedida sempre que requerida, e pode ser dada, inclusive, de ofício pelo Juiz. O §3º do art. 790 criou uma presunção legal absoluta de hipossuficiência.

No caso dos autos, o reclamante recebia muito acima deste limite. Por mais que não esteja trabalhando mais na reclamada, a informação de que não possui condições financeiras para arcar com os custos do processo foi trazida apenas no corpo da inicial, e sem que a procuração outorgasse poderes para tanto (SUMÚLA TST 463, I).

Desta forma, indefiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

A presente ação foi ajuizada após o início da vigência da Lei 13.467/2017, que estabelece, por meio do art. 791-A, caput e parágrafos, que os honorários advocatícios são devidos em razão da mera sucumbência, inclusive recíproca e também nas ações movidas em face da Fazenda Pública.

A sucumbência foi total da 1ª reclamada.

Condeno a reclamada a pagar ao(à) advogado(a) da reclamante o percentual de 5% sobre o valor do crédito bruto da parte autora, a ser apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Para fixação deste percentual foi avaliado o trabalho e grau de zelo do advogado e a complexidade da demanda.

IRPF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Deverá a reclamada reter e recolher o Imposto de Renda acaso devido pelo reclamante, observando-se a OJ SDI1 TST n. 400, bem como recolher a contribuição previdenciária a cargo da parte obreira e da empresa, incidente sobre as verbas deferidas nesta decisão, e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução direta (art.114, VIII, CF/88, c/c Súmula TST n. 368 e Súmula Vinculante n. 53 do STF).

Autorizo o desconto da contribuição devida pelo reclamante, cujo cálculo deverá ser feito mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99).

Conforme determinação do artigo 832, § 3º, da CLT, são parcelas de natureza salarial, sobre as quais incidirão o cálculo das contribuições previdenciárias: salário retido, saldo de salário, 13º salário.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, *pro rata die*, sobre o valor atualizado da dívida, a partir do ajuizamento da demanda (Lei 8.177, art. 39, §1º), observada a Súmula 11 deste e. TRT.

Correção monetária consoante legislação pertinente, observada a época própria, considerada esta o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381, do C.TST), bem como o teor da Súmula TST 439.

Quanto aos encargos previdenciários, decorrentes de crédito trabalhista questionado judicialmente, incidirão os juros e multa a partir do fato gerador, que, no caso de prestação de serviços antes de 05/03 /2009, ocorre no 2º dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e, na hipótese da prestação de serviços a partir de 05/03/2009, ocorre na data da efetiva prestação de serviços, conforme art. 43, §2º e 3º, da Lei nº 8.212/90, com redação conferida pela MP nº 449/2008, publicada em 04/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/09 combinado com art. 195,§6º, da CF.

No que tange ao índice de correção monetária aplicável, no RE 870.947 (tema 810 da Repercussão Geral - condenação contra a Fazenda Pública e índices de correção monetária), o Pretório Excelso destacou que, nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, fora decidido que a remuneração da caderneta de poupança não guarda pertinência com a variação de preços na economia, de forma que a correção monetária deve ser feita pelo IPCA-E, nos seguintes termos:

> *Não há, contudo, qualquer motivo para aplicar critérios distintos de correção monetária de precatórios e de condenações judiciais da Fazenda Pública. A finalidade básica da correção monetária é preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. Esse estreito nexo entre correção monetária e inflação exige, por imperativo de adequação lógica, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam capazes de capturar a segunda. Índices de correção monetária devem ser, ao menos em tese, aptos a refletir a variação de preços que caracteriza o fenômeno inflacionário, o que somente é possível se consubstanciarem autênticos índices de preços. Os índices criados especialmente para captar o fenômeno inflacionário são sempre obtidos em momentos posteriores ao período de referência e guardam, por definição, estreito vínculo com a variação de preços na economia.*
>
> *Assim, no caso, está em discussão o direito fundamental de propriedade do cidadão (CF, art. 5º, XXII) e a restrição que lhe foi imposta pelo legislador ordinário ao fixar critério específico para a correção judicial das condenações da Fazenda Pública (Lei 9.494 /1997, art. 1º-F). Essa restrição é real na medida em que a remuneração da caderneta de poupança não guarda pertinência com a variação de preços na economia, sendo manifesta e abstratamente incapaz de mensurar a variação do poder aquisitivo da moeda. Nenhum dos componentes da remuneração da caderneta de poupança guarda relação com a variação de preços de determinado período de tempo, como disciplinado pelo art. 12 da Lei 8.177/1991.*

Referido entendimento foi ainda reiterado pelo E. STF, ao julgar improcedente a Rcl 22012, ajuizada pela FENABAN contra decisão do C. TST (ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), que havia determinado a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD).

Destarte, nada obstante o art. 879, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, estabeleça que "*a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991*", inviável a sua aplicação quando o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal declaram reiteradamente que tal critério é inconstitucional, já que a TR não reflete a desvalorização da moeda brasileira e, por isso, não pode ser utilizada para atualização dos débitos judiciais.

Assim, patente a inconstitucionalidade do novo art. 879, §7º da CLT, quando determina a utilização da TR como fator de atualização, situação jurídica esta que fica aqui declarada incidentalmente.

Deve ser aplicado, portanto, o IPCA-E como índice de correção monetária dos créditos trabalhista. Precedentes do TST (Processo: ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 Data de Julgamento: 04/08/2015,

Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DEJT 14/08/2015; Processo: ARR - 24032-41.2015.5.24.0005 Data de Julgamento: 06/12/2017, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/12/2017.).

Entendimento este que não atrita com a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT plasmada no Oficio Circular CSJT.GP.SG-15/2018, considerando que esta pugnava pela inaplicabilidade deste novo entendimento apenas enquanto não houvesse o trânsito em julgado da decisão proferida na Reclamação nº 22.012/RS. É que o processo em comento transitou em julgado em 15/08 /2018, como pode ser observado mediante simples consulta ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

AMPLITUDE DA COGNIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO

Esclareço, por oportuno, que todas as decisões foram fundamentadas, atendendo aos termos do caput do art. 832, da CLT, e inciso IX do art.93 da CF/88.

Ressalto ainda, que, na sentença, o Juiz não está obrigado a se manifestar acerca de todos os dispositivos legais invocados e a rebater todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar sua decisão (Art. 1.013 e parágrafos do CPC). O art. 489, §1º, IV do NCPC obriga a que o Juiz enfrente apenas os argumentos deduzidos no processo que sejam capazes de, em tese, infirmar a conclusão por si adotada.

Dispõe o §2º do artigo 1.013 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme autorizado pelo artigo 769 da CLT, que "Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais."

Assim, eventuais fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, serão apreciados pelo Tribunal no julgamento de recurso.

Neste sentido, a Súmula nº 393 do TST, que dispõe:

> *RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. art. 1.013, § 1º, do CPC de 2015. ART. 515, § 1º, DO CPC de 1973. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016*
>
> *I - O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 1.013 do CPC de 2015 (art. 515, §1º, do CPC de 1973), transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões, desde que relativos ao capítulo impugnado.*
>
> *II - Se o processo estiver em condições, o tribunal, ao julgar o recurso ordinário, deverá decidir desde logo o mérito da causa, nos termos do § 3º do art. 1.013 do CPC de 2015, inclusive quando constatar a omissão da sentença no exame de um dos pedidos.*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais,na ação ajuizada por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para:

I) declarar rompido o contrato entre o reclamante e a 1ª reclamada em 02/04/2018, por justa causa do empregador.

II) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado (33 dias).

b) 1/12 de 13º proporcional de 2018.

c) férias vencidas (2016/2017) + 1/3, de forma simples.

d) férias proporcionais (5/12) + 1/3.

e) saldo de salário de 7 dias em dezembro de 2017.

f) salário de novembro de 2017.

g) 13º salário de 2017.

h) FGTS + 40%.

i) compensação por danos morais.

III) condenar a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

a) registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE. Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.

b) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a primeira reclamada **deverá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo. A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente.

Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(à) advogado(a) da reclamante o percentual de 5% sobre o valor do crédito bruto da parte trabalhadora, a ser apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Defiro tutela de urgência pleiteada, devendo a Secretaria proceder com a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela 1ª ré, de imediato, independentemente do trânsito em julgado.

Improcedentes os demais pedidos.

Contribuições previdenciárias, IRPF, juros e correção monetária, conforme fundamentação.

Conforme determinação do artigo 832, § 3º, da CLT, são parcelas de natureza salarial, sobre as quais incidirão o cálculo das contribuições previdenciárias: 13º salário, salário retido, saldo de salário.

Sentença publicada de forma líquida. Os cálculos anexos são parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, observada a Súmula 9 deste TRT.

Observe-se a Portaria SECOR TRT 23 002/2015 quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CUIABA, 11 de Outubro de 2019

DANIEL NUNES RICARDO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR:EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RÉU: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais,na ação ajuizada por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para:

I) declarar rompido o contrato entre o reclamante e a 1ª reclamada em 02/04/2018, por justa causa do empregador.

II) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado (33 dias).

b) 1/12 de 13º proporcional de 2018.

c) férias vencidas (2016/2017) + 1/3, de forma simples.

d) férias proporcionais (5/12) + 1/3.

e) saldo de salário de 7 dias em dezembro de 2017.

f) salário de novembro de 2017.

g) 13º salário de 2017.

h) FGTS + 40%.

i) compensação por danos morais.

III) condenar a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

a) registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE. Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.

b) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a primeira reclamada **deverá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo. A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente.

Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(à) advogado(a) da reclamante o percentual de 5% sobre o valor do crédito bruto da parte trabalhadora, a ser apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Defiro tutela de urgência pleiteada, devendo a Secretaria proceder com a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela 1ª ré, de imediato, independentemente do trânsito em julgado.

Improcedentes os demais pedidos.

Contribuições previdenciárias, IRPF, juros e correção monetária, conforme fundamentação.

Conforme determinação do artigo 832, § 3º, da CLT, são parcelas de natureza salarial, sobre as quais incidirão o cálculo das contribuições previdenciárias: 13º salário, salário retido, saldo de salário.

Sentença publicada de forma líquida. Os cálculos anexos são parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, observada a Súmula 9 deste TRT.

Observe-se a Portaria SECOR TRT 23 002/2015 quanto à intimação da União.

Intimem-se as partes.

1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	19091008171522100000020447278
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19101110590615500000020753760

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUIABA, 16 de Outubro de 2019.

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
{val endereco_destinatario_expediente}

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS

O(A) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho da **9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ** determina ao(a) gerente da agência nº 2685 da CAIXA proceder ao levantamento dos valores depositados pelo(a) Réu, em conta vinculada ao FGTS, devidamente atualizados e efetuar o pagamento da importância em favor do(a) Autor(a), **independentemente de baixa na CTPS**, conforme os dados referenciais a seguir relacionados:

Conta: Vinculada

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

CPF: 810.305.411-91

CTPS: 66303 - 010/MT

PIS/PASEP: 126.75134.40.8

Data de Nascimento: 26.12.77

Nome da Mãe: Mariza Teixeira Rezende

Período Contratual: 16/11/2016 a 02/04/2018

Motivo da Movimentação: Rescisão Indireta

Observação: Deverão ser levantados os depósitos efetuados pelo Réu APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CPJ: 97.522.144/0001-40, relativos ao contrato de trabalho mantido com o Autor. A liberação deverá ser feita somente ao trabalhador. Não deverão ser liberados eventuais valores depositados a título de garantia de recurso (depósito recursal).

CUMPRA-SE.

Eu, ANDRE NOR FILHO, expedi este alvará sendo ao final assinado pelo(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 16 de Outubro de 2019

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora compareceu no balcão da secretaria e procedeu a entrega da CTPS.

CUIABA/MT, 21 de outubro de 2019.

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PJe PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

CERTIDÃO DE ENTREGA

Proc. n. 0000812-24.2018.5.23.0009

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, FOI ENTREGUE Alvará FGTS
AO (A) Evandro Teixeira de Rezende
ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR.

CUIABÁ-MT, 21 DE outubro 2019, 2ª FEIRA

Marcio N. Dourado M. E. Araújo
Técnico Judiciário
SERVIDOR

RECEBI Evandro Teixeira de Rezende
OAB nº
CPF Nº 910.205.411-91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(s) intimação(ões) de id 5d79d7a foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 16/10/2019 (quarta-feira) e publicada(s) no dia 17/10/2019 (quinta-feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Certifico que em 30.10.2019 venceu o prazo de 08 dias para a autora interpor recurso sobre a sentença. Nada mais.

CUIABA/MT, 31 de outubro de 2019.

ANDRE NOR FILHO
Servidor

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réu: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros 2

EDITAL n. 242 / 2019

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 94033b5, abaixo transcrita:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais,na ação ajuizada por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para:
I) declarar rompido o contrato entre o reclamante e a 1ª reclamada em 02/04/2018, por justa causa do empregador.
II) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:
a) aviso prévio indenizado (33 dias).
b) 1/12 de 13º proporcional de 2018.
c) férias vencidas (2016/2017) + 1/3, de forma simples.
d) férias proporcionais (5/12) + 1/3.
e) saldo de salário de 7 dias em dezembro de 2017.
f) salário de novembro de 2017.
g) 13º salário de 2017.
h) FGTS + 40%.
i) compensação por danos morais.
III) condenar a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:
a) registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE. Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.
b) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a primeira reclamada **deverá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo. A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente.
Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(à) advogado(a) da reclamante o percentual de 5% sobre o valor do crédito bruto da parte trabalhadora, a ser apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Defiro tutela de urgência pleiteada, devendo a Secretaria proceder com a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela 1ª ré, de imediato, independentemente do trânsito em julgado.
Improcedentes os demais pedidos.
Contribuições previdenciárias, IRPF, juros e correção monetária, conforme fundamentação.
Conforme determinação do artigo 832, § 3º, da CLT, são parcelas de natureza salarial, sobre as quais incidirão o cálculo das contribuições previdenciárias: 13º salário, salário retido, saldo de salário.
Sentença publicada de forma líquida. Os cálculos anexos são parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, observada a Súmula 9 deste TRT.
Observe-se a Portaria SECOR TRT 23 002/2015 quanto à intimação da União.
Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, André Nor Filho - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 5 de Novembro de 2019.

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réu: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros 2

EDITAL n. 242 / 2019

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 94033b5, abaixo transcrita:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais,na ação ajuizada por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para:
I) declarar rompido o contrato entre o reclamante e a 1ª reclamada em 02/04/2018, por justa causa do empregador.
II) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:
a) aviso prévio indenizado (33 dias).
b) 1/12 de 13º proporcional de 2018.
c) férias vencidas (2016/2017) + 1/3, de forma simples.
d) férias proporcionais (5/12) + 1/3.
e) saldo de salário de 7 dias em dezembro de 2017.
f) salário de novembro de 2017.
g) 13º salário de 2017.
h) FGTS + 40%.
i) compensação por danos morais.
III) condenar a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:
a) registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE. Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.
b) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a primeira reclamada **deverá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo. A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente.
Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(à) advogado(a) da reclamante o percentual de 5% sobre o valor do crédito bruto da parte trabalhadora, a ser apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Defiro tutela de urgência pleiteada, devendo a Secretaria proceder com a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela 1ª ré, de imediato, independentemente do trânsito em julgado.
Improcedentes os demais pedidos.
Contribuições previdenciárias, IRPF, juros e correção monetária, conforme fundamentação.
Conforme determinação do artigo 832, § 3º, da CLT, são parcelas de natureza salarial, sobre as quais incidirão o cálculo das contribuições previdenciárias: 13º salário, salário retido, saldo de salário.
Sentença publicada de forma líquida. Os cálculos anexos são parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, observada a Súmula 9 deste TRT.
Observe-se a Portaria SECOR TRT 23 002/2015 quanto à intimação da União.
Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, André Nor Filho - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 5 de Novembro de 2019.

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABA - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 - vara9@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000812-24.2018.5.23.0009

Autor: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réu: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros 2

EDITAL n. 242 / 2019

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 94033b5, abaixo transcrita:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais,na ação ajuizada por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA e STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para:

I) declarar rompido o contrato entre o reclamante e a 1ª reclamada em 02/04/2018, por justa causa do empregador.

II) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado (33 dias).
b) 1/12 de 13º proporcional de 2018.
c) férias vencidas (2016/2017) + 1/3, de forma simples.
d) férias proporcionais (5/12) + 1/3.
e) saldo de salário de 7 dias em dezembro de 2017.
f) salário de novembro de 2017.
g) 13º salário de 2017.
h) FGTS + 40%.
i) compensação por danos morais.

III) condenar a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

a) registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE. Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.

b) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a primeira reclamada **deverá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo. A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente.

Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(à) advogado(a) da reclamante o percentual de 5% sobre o valor do crédito bruto da parte trabalhadora, a ser apurado em liquidação de sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Defiro tutela de urgência pleiteada, devendo a Secretaria proceder com a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela 1ª ré, de imediato, independentemente do trânsito em julgado.
Improcedentes os demais pedidos.
Contribuições previdenciárias, IRPF, juros e correção monetária, conforme fundamentação.
Conforme determinação do artigo 832, § 3º, da CLT, são parcelas de natureza salarial, sobre as quais incidirão o cálculo das contribuições previdenciárias: 13º salário, salário retido, saldo de salário.
Sentença publicada de forma líquida. Os cálculos anexos são parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, observada a Súmula 9 deste TRT.
Observe-se a Portaria SECOR TRT 23 002/2015 quanto à intimação da União.
Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, André Nor Filho - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 5 de Novembro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que nos períodos de 19/12/2019 a 06/01/2020 e de 07/01/2020 a 20/01/2020 os prazos processuais e regimentais estiveram suspensos nesta Secretaria, em virtude do recesso forense e do artigo 220 do NCPC, respectivamente, conforme Portaria TRT SECOR GP n. 45/2019.

CERTIFICO que a(s) intimação(ões) de id 43ff160 , 61a4fba e 4561f76foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 11/11/2019 (segunda-feira) e publicada(s) no dia 12/11/2019 (terça-feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Certifico que em 23.01.2020 venceu o prazo de 28 dias para os réus interporem recurso sobre a sentença, ocorrendo nesta oportunidade seu trânsito em julgado. Nada mais.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face do certificado acima.

CUIABA/MT, 31 de janeiro de 2020.

ANDRE NOR FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

Vistos, etc.

01. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da ação, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2017, o que desde já determino.

CUIABA, 12 de Março de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica o Autor INTIMADO para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2017, desde já determinado.

E V A N D R O T E I X E I R A D E R E Z E N D E
Endereço desconhecido

CUIABA/MT, 16 de março de 2020.

ANDRE NOR FILHO
Servidor

Sávio Ferreira
AdvocAciA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, no prazo legal, por meio de seu advogado infra-assinado, em cumprimento a intimação lançada no id. 0630872, manifestar e requerer o que segue:

A r. sentença transitou em julgado no dia 23 de janeiro de 2020, contudo, a Reclamada não cumpriu nenhuma das obrigações impostas no *decisum*.

Assim sendo, objetivando o cumprimento dos itens "a" e "b" da parte dispositiva da sentença, o Reclamante requer que a secretaria do Juízo proceda as devidas

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 13/05/2020 20:48:51 - 3932025
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051320463398200000022353160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3932025 - Pág. 1
Número do documento: 20051320463398200000022353160

Sávio Ferreira
AdvocAciA

anotações na sua CTPS, bem como que seja expedido alvará substitutivo referente ao seguro-desemprego.

Igualmente, requer o encaminhamento dos autos à contadoria, para que proceda a atualização do crédito exequendo, e posteriormente a isso, seja realizado Bacen-Jud, no desiderato de encontrar ativos financeiros da Reclamada para a satisfação do crédito.

Por fim, em sendo infrutífero o supracitado bloqueio on-line de valores, o Reclamante requer a realização de busca de imóveis acaso registrados no nome da Reclamada, e consequente constrição dos mesmos, e também a realização de RENAJUD.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 13 de maio de 2020.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 13/05/2020 20:48:51 - 3932025
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051320463398200000022353160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 3932025 - Pág. 2
Número do documento: 20051320463398200000022353160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da manifestação de id 3932025.

CUIABA/MT, 14 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

Vistos, etc...

Constato que a CTPS do obreiro se encontra depositada na Secretaria da Vara – id nº 429b32c.

Constato, ainda, que as três demandadas são citadas pela via editalícia, e que as mesmas já foram devidamente cientificadas da sentença de id nº 94033b5, conforme editais de id's nº 43ff160, 61ª4fba e 4561f76.

Constato, também, que já foi expedido e entregue o alvará para saque do FGTS, conforme as obrigações de fazer em que foi condenada a 1ª Ré, verbis:

"III) condenar a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

a) registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE. Prazos sucessivos de 5 dias para a parte autora depositar sua CTPS em Secretaria e de mais 5 dias para a parte ré cumprir sua obrigação, mediante intimações específicas.

b) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, a primeira reclamada ***deverá*** *regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego, com comprovação nos autos em igual prazo, por meio do fornecimento da documentação necessária à habilitação ao benefício, sob pena de expedição de Alvará substitutivo. A existência das demais condições necessárias à percepção do benefício, inclusive existência de outro vínculo de emprego, serão aferidas pelo órgão competente".*

Expeça-se alvará à parte autora para habilitação no seguro desemprego, cientificando-o.

Considerando que nos termos da Portaria TRT GP nº 068/2020, que trata de medida temporária de prevenção e contenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estão suspensos o atendimento presencial na Vara do Trabalho (**razão pela qual posteriormente serão realizadas as anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, com a expedição de ofício à SRTE, não obstante poderá o autor providenciar a CTPS Digital**), bem como o contido no PROAD N. 3327/2020, que trata do estabelecimento de um canal alternativo para envido de

notificações pela Justiça do Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso - SRTE/MT, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por servidores previamente cadastrados, determino que o alvará seja encaminhado ao sistema SEI para sua habilitação no benefício do seguro-desemprego do autor

Tudo cumprido, atualize-se a execução e realizem-se pesquisas bacenjud-saab por 30 dias. ja

CUIABA/MT, 23 de junho de 2020.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8868700

Usuário Externo (signatário):	Mércia Neisa Dourado Montalvão e Araújo
IP utilizado:	191.250.37.70
Data e Horário:	26/06/2020 15:17:20
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10212.101492/2020-70
Interessados:	
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento ALVARA JUDICIAL	8868698
- Documentos Complementares:	
- Complemento ALVARA	8868699

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - Juntado em: 26/06/2020 14:20:26 - 1a6dd0b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20062614202347700000022795066?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20062614202347700000022795066

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso
Gerencia Regional do Trabalho Rondonópolis
Setor de Políticas de Emprego

DESPACHO

Processo nº 10212.101492/2020-70

Conforme determinado no Alvará de fls. nos Autos do processo à que este se refere, resta habilitado requerimento especial para percepção de seguro-desemprego, cujas parcelas, valores e respectivas datas de emissão estão apontados no espelho do requerimento anexo**(DOC 9022517)**. Ditas parcelas **serão pagas exclusivamente através de depósito** em Conta Poupança ou Conta Social(Conta Fácil), devendo o(a) requerente caso não as possua providenciar a imediata abertura junto à CEF ou Lotéricas(Conta Fácil); a propósito, não há necessidade de se indicar o número da conta pois que localizada automaticamente com busca pelo CPF do Administrado por ocasião do pagamento do lote.

Rondonópolis, 04 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Celso Sebastião Cruz

Agente Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Celso Sebastião Cruz**, **Agente Administrativo**, em 04/07/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9022518** e o código CRC **2C2778FF**.

Referência: Processo nº 10212.101492/2020-70. SEI nº 9022518

Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - Juntado em: 07/07/2020 12:08:23 - ea17ba5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20070712082103300000022895862?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20070712082103300000022895862

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relatório Situação do Requerimento Especial

IDENTIFICAÇÃO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO ATUAL	REQUERIMENTO ORIGEM	REQUERIMENTO ANTERIOR
3731897576		1531698969

DADOS PESSOAIS

PIS/PASEP			
126.75134.40-8			
NOME REQUERENTE		SEXO	DATA NASCIMENTO
EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE		M	26/12/1977
NOME MÃE			TELEFONE
MARIZA TEIXEIRA DE REZENDE			(65) 36424782
CPF	CTPS	GRAU DE INSTRUÇÃO	
810.305.411-91	66303 - 10/MT	SUPERIOR COMPLETO	
ENDEREÇO			NÚMERO
JUAREZ SODRE FARIAS			104
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		JARDIM ALVORADA	
CEP	UF	MUNICÍPIO	
78048-643	MT	CUIABA	

DADOS DO REQUERIMENTO

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ / CEI	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO
CNPJ	97.522.144/0001-40	16/11/2016	02/04/2018
CBO		MOTIVO DISPENSA	
2522-05 - Auditor (contadores e afins)		88 - Determinação Judicial	
MOTIVO CANCELAMENTO		MOTIVO REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
		100	

TEMPO DE SERVIÇO(MESES)	POSSUI 06 SALÁRIOS?	AVISO PRÉVIO INDENIZADO?	ÚLTIMO SALÁRIO	PENÚLTIMO SALÁRIO	ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO
17	Sim	Não	R$ 8.133,25		

DATA REQUERIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	DATA DIGITAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
02/07/2020		02/07/2020	02/04/2018 a 01/08/2019

POSTO RECEPÇÃO	AGENTE RECEPÇÃO	POSTO DIGITAÇÃO	AGENTE DIGITAÇÃO
5122001-6	51220033-5	5122001-6	51220033-5

CNAE	SITUAÇÃO REQUERIMENTO
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	Parcela a Emitir

SITUAÇÃO DO PROCESSAMENTO

SENTENÇA JUDICIAL

Número	Data
00008122420185230009	23/06/2020

UF	Município
MT	CUIABA

VINCULOS

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ ou CEI da Empresa	DATA ADMISSÃO/SUSPENSÃO	DATA DEMISSÃO	TOTAL MESES	VINCULO CONTADO	ORIGEM
CNPJ	97.522.144/0001-40	16/11/2016	02/04/2018	17	Sim	Requerimento

NOTIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO	TIPO	DATA LIBERAÇÃO	MOTIVO LIBERAÇÃO
Sentença Judicial - Aguardando Confirmação	Pré-Habilitação	03/07/2020	Acerto
Aguardando pré-matricula em curso do Pronatec	Pronatec	02/07/2020	Sistema do MEC indisponível

PARCELAS

PARCELAS	SITUAÇÃO	DATA SITUAÇÃO	DATA PREVISTA LIBERAÇÃO	VALOR (R$)	AGÊNCIA	LOTE-DSD
1ª	A emitir	03/07/2020	01/08/2020	1.813,03		
2ª	A emitir	03/07/2020	31/08/2020	1.813,03		
3ª	A emitir	03/07/2020	30/09/2020	1.813,03		
4ª	A emitir	03/07/2020	30/10/2020	1.813,03		

Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - Juntado em: 07/07/2020 12:08:51 - 1ede1bc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20070712084849200000022895870?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20070712084849200000022895870

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço a juntada do cálculo atualizado no sistema PJECalc, conf. planilhas em anexo.

CUIABA/MT, 17 de julho de 2020.

MATILDE SILVEIRA CARVALHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: MATILDE SILVEIRA CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 22:28:04 - 97a7e3f

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**
Período do Cálculo: **16/11/2016 a 28/02/2018** Data Ajuizamento: **25/10/2018** Data Liquidação:

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE
DEPÓSITO FGTS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO
Total Devido Pelo Reclamado

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

1) ATUALIZAÇÃO CÁLCULOS ID. E479B17, DE 11/10/2019, CONF. DESPACHO ID. 357AD85, DE 23/06/2020.
2) INSS AUTOR: R$ 1.563,73 (JÁ ABATIDO DO CRÉDITO AUTOR. RECDA RECOLHER)
3) INSS RECLAMADA: R$ 4.867,26

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, ca
sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acrésc

Atualização liquidada por MATILDE SILVEIRA CARVALHO na versão 2.5.6 em 17/07/2020 às 22:26:10.

PJe Assinado eletronicamente por: MATILDE SILVEIRA CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 22:28:04 - 97a7e3f

5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por MATILDE SILVEIRA CARVALHO na versão 2.5.6 em 17/07/2020 às 22:26:10.

PJe Assinado eletronicamente por: MATILDE SILVEIRA CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 22:28:04 - 97a7e3f

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**
Período do Cálculo: **16/11/2016 a 28/02/2018** Data Ajuizamento: **25/10/2018** Data Liquidação:

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 30/06/2020

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	De
Principal Corrigido	-	-	46.126,19	1,015619994	46.8
Juros de Mora até 31/10/2019	-	-	5.436,68	1,015619994	5.52
Juros de Mora de 01/11/2019 até 30/06/2020	45.282,95	8,0000%	-	-	3.62
FGTS	-	-	14.236,73	1,015619994	14.4
Juros de Mora até 31/10/2019	-	-	1.735,96	1,015619994	1.76
Juros de Mora de 01/11/2019 até 30/06/2020	14.459,11	8,0000%	-	-	1.15
Total Parcial					**73.3**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	De
Depósito de FGTS	-	-	14.236,73	1,015619994	14.4
Juros de Mora até 31/10/2019	-	-	1.735,96	1,015619994	1.76
Juros de Mora de 01/11/2019 até 30/06/2020	14.459,11	8,0000%	-	-	1.15
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.539,68	1,015619994	1.56
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	1.53
Total Parcial					**20.4**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	De
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	4.86

Atualização liquidada por MATILDE SILVEIRA CARVALHO na versão 2.5.6 em 17/07/2020 às 22:26:10.

PJe Assinado eletronicamente por: MATILDE SILVEIRA CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 22:28:04 - 97a7e3f

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	73.369,84	5,0000%	-	-	3.66
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.04
Total Parcial					**10.5**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/06/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença
11/2017	2.479,09	1,000000000	2.479,09	360,94	0,00	2.840,03	0,00	2.479,09
12/2017	607,28	1,000000000	607,28	84,88	0,00	692,16	0,00	607,28
12/2017	2.323,20	1,000000000	2.323,20	338,24	0,00	2.661,44	0,00	2.323,20
2/2018	210,11	1,000000000	210,11	27,25	0,00	237,36	0,00	210,11
			5.619,68	**811,31**	**0,00**	**6.430,99**	**0,00**	**5.619,68**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Atualização liquidada por MATILDE SILVEIRA CARVALHO na versão 2.5.6 em 17/07/2020 às 22:26:10.

Assinado eletronicamente por: MATILDE SILVEIRA CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 22:28:04 - 97a7e3f

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/06/2020

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/11/2017 a 28/02/

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa
19.700,74	0,00	4,00	1.563,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.137,01	15.004,21 à 18.658,72

Imposto de Renda a Pagar em: 30/06/2020

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/06/2020

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros
1.536,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.536,31	0,00	1.536,31	0,00	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 30/06/2020

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	
30/06/2020	81.905,59	2,0000%	10,64	24.

Atualização liquidada por MATILDE SILVEIRA CARVALHO na versão 2.5.6 em 17/07/2020 às 22:26:10.

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso
30/06/2020	81.905,59	0,5000%	-

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas
30/06/2020	2.047,64	0,00	2.047,64	0,00	2.047,64

Atualização liquidada por MATILDE SILVEIRA CARVALHO na versão 2.5.6 em 17/07/2020 às 22:26:10.

Assinado eletronicamente por: MATILDE SILVEIRA CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 22:28:04 - 97a7e3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20071722280099600000023011260?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20071722280099600000023011260

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o presente feito foi inserido no cadastro junto ao **SABB - Sistema Automatizado do Bloqueios Bancários.**

Era o que tinha a certificar.

CUIABA/MT, 20 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Assessor

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
VARA BACENJUD MIGRADA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010564616

Data/hora de protocolamento: 31/08/2020 09:47

Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009

Juiz solicitante do bloqueio: Eliane Xavier de Alcantara

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
97522144000140: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas

BCO SANTANDER
Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado	Data/hora resultado
31 AGO 2020 09:47	Bloqueio de Valores	Eliane Xavier de Alcantara	R$ 83.953,23	(02) Réu/executado	-	01 SET 2020 06:37

Réu/Executado
12509625000162: AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas

BCO BRADESCO
Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado	Data/hora resultado
31 AGO 2020 09:47	Bloqueio de Valores	Eliane Xavier de Alcantara	R$ 83.953,23	(02) Réu/executado	-	31 AGO 2020 20:07

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 10/09/2020 15:18:54 - a0525e3

Respostas

CCLA OURO VERDE DE MT

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado	Data/hora resultado
31 AGO 2020 09:47	Bloqueio de Valores	Eliane Xavier de Alcantara	R$ 83.953,23	(02) Réu/executado	-	01 SET 2020 20:21

Réu/Executado
12046391000164: GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas

CCM MED EMP MT

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado	Data/hora resultado
31 AGO 2020 09:47	Bloqueio de Valores	Eliane Xavier de Alcantara	R$ 83.953,23	(00) Resposta negativa: o	-	01 SET 2020 05:57

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado	Data/hora resultado
31 AGO 2020 09:47	Bloqueio de Valores	Eliane Xavier de Alcantara	R$ 83.953,23	(02) Réu/executado	-	01 SET 2020 20:36

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 10/09/2020 15:18:54 - a0525e3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20091015185401000000023524019?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20091015185401000000023524019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

1. Proceda a Secretaria à pesquisa *on line* junto ao RENAJUD e ANOREG em face da executada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40.

2. Com as respostas, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2017, o que desde já determino. a

CUIABA/MT, 23 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 24/09/2020 15:55:56 - af6d04e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092319051772100000023646246?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092319051772100000023646246

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Renajud (consulta)

CUIABA/MT, 28 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Assessor

renajud Restrições Judiciais S Veículos Automotores

Seja bem vindo, Sair

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO TRT23 28/09/2020 • 16h 36' 33" • **09:48**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		97522144000140	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 4

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	QBN7349		MT	HYUNDAI/IX35 B	2016	2017	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	Sim	
☐	QBV0504		MT	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2016	2016	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	Sim	
☐	QBV0524		MT	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2016	2016	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	Sim	
☐	QBX2973		MT	I/RENAULT CLIO EXP1016VH	2016	2016	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

PJe
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 28/09/2020 15:39:31 - c720bd5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092815393052500000023677878?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092815393052500000023677878

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

28/09/2020 - 16:36:57

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QBN7349	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2016
Chassi	95PJU81DBHB041340	**Marca/Modelo**	HYUNDAI/IX35 B	**Ano Modelo**	2017

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001369420185230003
Juiz Inclusão	PAULO ROBERTO BRESCOVICI	**CPF**	396.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MURILO MENDES SILVA	**CPF**	011.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	16/10/2018

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001369420185230003
Juiz Inclusão	LEDA BORGES DE LIMA	**CPF**	495.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI	**CPF**	048.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	11/07/2019

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 28/09/2020 15:39:31 - a4b42d8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092815393069200000023677879?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092815393069200000023677879

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

28/09/2020 - 16:37:22

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QBV0504	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2016
Chassi	93Y5SRD04GJ555951	**Marca/Modelo**	RENAULT/SANDERO AUTH 10	**Ano Modelo**	2016

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001369420185230003
Juiz Inclusão	LEDA BORGES DE LIMA	**CPF**	495.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI	**CPF**	048.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	11/07/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001127220185230001
Juiz Inclusão	WANDERLEY PIANO DA SILVA	**CPF**	080.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI	**CPF**	531.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	08/08/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001127220185230001
Juiz Inclusão	WANDERLEY PIANO DA SILVA	**CPF**	080.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GELSON FERREIRA DOS SANTOS	**CPF**	275.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	23/10/2019

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 28/09/2020 15:39:31 - 9d3e7b9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092815393090400000023677880?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092815393090400000023677880

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

28/09/2020 - 16:37:41

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QBV0524	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2016
Chassi	93Y5SRD04GJ549791	**Marca/Modelo**	RENAULT/SANDERO AUTH 10	**Ano Modelo**	2016

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001369420185230003
Juiz Inclusão	LEDA BORGES DE LIMA	**CPF**	495.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI	**CPF**	048.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	11/07/2019

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001127220185230001
Juiz Inclusão	WANDERLEY PIANO DA SILVA	**CPF**	080.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROMILDA APARECIDA MELO BONACCI	**CPF**	531.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	08/08/2019

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 28/09/2020 15:39:31 - 377e255
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092815393106300000023677881?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092815393106300000023677881

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

28/09/2020 - 16:37:59

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	QBX2973	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2016
Chassi	8A1BB8215GL386818	**Marca/Modelo**	I/RENAULT CLIO EXP1016VH	**Ano Modelo**	2016

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	CUIABA
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CUIABA	**Nro do Processo**	00001369420185230003
Juiz Inclusão	LEDA BORGES DE LIMA	**CPF**	495.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PRISCILA CIBELE CHIARAMONTE NARDI	**CPF**	048.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	11/07/2019

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 28/09/2020 15:39:31 - c103af8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092815393126200000023677882?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092815393126200000023677882

Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI)

Título Solicitação de matrículas
CPF/CNPJ 812-24.2018
Nome/Razão Social 812-24.2018
Situação Novo

Dados Solicitante

Nome PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Departamento 9ª Vara do Trabalho - Cuiabá
CPF/CNPJ 54452139191
E-mail paulosantiago@trt23.jus.br
Telefone 65 3648-4277

Pedido: # 625970

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Pedido: # 625971

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Pedido: # 625972

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Pedido: # 625973

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI)

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Pedido: # 625974 Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 28/09/2020 15:45:24 - 8fdf1cd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092815452421500000023677937?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20092815452421500000023677937

Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI)

Título Solicitação de matrículas
CPF/CNPJ 812-24.2018
Nome/Razão Social 812-24.2018
Situação Finalizado

Dados Solicitante

Nome PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Departamento 9ª Vara do Trabalho - Cuiabá
CPF/CNPJ 54452139191
E-mail paulosantiago@trt23.jus.br
Telefone 65 3648-4277

Pedido: # 625970

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44
Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Data envio mensagem: 29/09/2020 10:08
Enviada por: PETHERSON CARLOS EVANGELISTA PADILHA

Não foi localizado nenhum documento com base nas informações de seu pedido.

Pedido: # 625971

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44
Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Data envio mensagem: 14/10/2020 12:01
Enviada por: GLAUCIA REGINA MAGALHÃES MONTEIRO ARAN

Não foi localizado nenhum documento com base nas informações de seu pedido.

Pedido: # 625972

Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44
Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE NOR FILHO - Juntado em: 06/11/2020 13:38:20 - 5e8a8ab

encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Data envio mensagem: 29/09/2020 08:34

Enviada por: MARIA CLEIDE MORAES SILVA

Informo que recebemos o seu pedido, o mesmo foi encaminhado para o setor responsavel.

Atenciosamente, Bárbara

Data envio mensagem: 29/09/2020 11:28

Enviada por: MARIA CLEIDE MORAES SILVA

Não foi localizado nenhum documento com base nas informações de seu pedido.

Pedido: # 625973 Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Data envio mensagem: 01/10/2020 10:28

Enviada por: APARECIDA DILA MACIEL

Não foi localizado nenhum documento com base nas informações de seu pedido.

Pedido: # 625974 Data Pedido: 28/09/2020 15:44:01

Data envio mensagem: 28/09/2020 15:44

Enviada por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Senhor (a) Tabelião (ã),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA, solicitamos que seja encaminhado a esta secretaria, no prazo de 20 dias, cópias das matrículas dos imóveis, acaso existentes, em nome do executado abaixo identificado:

APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO

Data envio mensagem: 30/10/2020 13:35

Enviada por: ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA

Não foi localizado nenhum documento com base nas informações de seu pedido.

sexta-feira, 6 de novembro de 2020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica o exequente INTIMADO para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, fornecendo diretrizes processuais e indicando atos que possuam utilidade, sob pena de suspensão do feito e remessa ao arquivo provisório por 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o desde já determinado.

CUIABA/MT, 06 de novembro de 2020.

ANDRE NOR FILHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ANDRE NOR FILHO - Juntado em: 06/11/2020 13:39:04 - d2e8a3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20110613390299800000024034648?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20110613390299800000024034648

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença vem, por meio de seu advogado infra-assinado, **SUSCITAR INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDCA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Tentada a localização de bens da Executada aptos a satisfazer o crédito exequendo, a mesma restou infrutífera.

Diante disto, aplicando-se a Teoria Menor da desconsideração da personalidade, segundo a qual basta o

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Sávio Ferreira

Advocacia

inadimplemento para que seja viabilizada, **o Exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada**, de modo que passe a figurar no pólo passivo desta ação, o espólio do sócio proprietário Wagner Florêncio Pimentel, que era inscrito no CPF/MF nº 027.132.419-87, já que conforme noticiado nos autos e corrobora a matéria jornalística em anexo, ele faleceu no ano de 2019.

É oportuno esclarecer que embora conste na JUCEMAT como sócio proprietário da empresa executada a pessoa de Wagner Fernandes Kieling, este nome é falso, sendo que o nome verdadeiro é Wagner Florêncio Pimentel, consoante prova a cópia integral da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em anexo.

Deferida a desconsideração da personalidade jurídica em testilha, requer à concessão de tutela provisória de urgência antecipada, no escopo de que seja realizado Bacen-Jud no Cadastro de Pessoa Física do *de cujus* Wagner, qual seja, CPF nº 027.132.419-87, com intuito de encontrar ativos financeiros para a satisfação do crédito.

Acaso infrutífero o supracitado bloqueio on-line de valores, ainda em sede de tutela emergencial, o Exequente requer a realização de busca de imóveis porventura registrados no nome de Wagner Florêncio Pimentel e/ou Wagner Fernandes Kieling, e consequente constrição dos mesmos, e também a realização de RENAJUD.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5f90e6e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415315228800000024187129
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5f90e6e - Pág. 2
Número do documento: 20112415315228800000024187129

Sávio Ferreira

Advocacia

Outrossim, requer a penhora, avaliação e adjudicação do automóvel Renault/Sandero Auth 10, placa QBN4672/MT, código Renavam 01094593904, que se encontra registrado em nome de Wagner Fernandes Kieling, nomeando-se o Exequente como depositário, já que o veículo encontra-se na sua posse desde 02 de dezembro de 2016, conforme demonstra a declaração firmada pela viúva de Wagner Florêncio Pimentel e CRVL em anexo.

Por fim, requer-se a citação por edital do espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado por seus herdeiros, mormente a cônjuge supérstite Keila Catarina de Paula, para, querendo, responderem no prazo legal.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 24 de novembro de 2020.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5f90e6e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415315228800000024187129
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5f90e6e - Pág. 3
Número do documento: 20112415315228800000024187129

04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Fórum da Capital
09 JAN. 2018 Hs.
Recebi nesta data, na Central de Distribuição.

OPERAÇÃO CRÉDITO PODRE

RÉUS PRESOS

PROTOCOLO APOIO
Código: 506060 Vara: 7ª
Nº. Processo: 45055-69.2017
Data: 10/01/18 Hora 18:34
Digitador: Olga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base na legislação vigente e nas investigações realizadas por intermédio do **Inquérito Policial nº 45055-69.2017.811.0042 (Fórum), código 506060, SIMP 000713–003/2016, nº 039/2017 (DECFCAP)**– vem à presença de Vossa Excelência oferecer:

DENÚNCIA
contra:

1º DENUNCIANDO – WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, que também se identifica como **WAGNER FERNANDES KIELING, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER KURTEMBACH, WAGNER VAN DORF BAUER, LAÉRCIO LAURENTI NALINI JÚNIOR,** *brasileiro, casado, empresário, sócio da empresa* ***ÁPICE ADMINISTRADORA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.*** *(CNPJ nº 97.522.144/0001-40), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 027.132.419-87 e RG nº 53.862.690-2, nascido aos 30/01/1972, em Osasco/SP, filho de Gilberto Ribeiro Pimentel e Maria Creusa Florêncio Pimentel,* ***PRESO***

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 1
Número do documento: 20112415335079500000024187155

PREVENTIVAMENTE, *residente e domiciliado na Rua Haiti, nº 145, Edifício American Residence, apto 1903, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput" e § 3º, da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 15 vezes) (segunda parte – 08 vezes) e artigo 296, § 1º, inciso II (12 vezes), artigo 307 e artigo 344, todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

2º DENUNCIANDO – ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, que também se identifica como **VALDECIR MARQUES/ALMIR FERNANDES CARDOSO**, *brasileiro, convivente, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 495.442.171-34 e RG nº 737527 SSP/MT, nascido aos 02/08/1972, nascido em Cuiabá/MT, filho de Alcides Cândido de Figueiredo e Alzira Costa de Paula,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE***, *residente e domiciliado na Rua B, nº 224, Edifício Le Park, apto 1802, Bairro Eldorado, Cuiabá-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 08 vezes) (segunda parte – 04 vezes) e artigo 296, § 1º, inciso II (02 vezes), todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

3º DENUNCIANDO – RIVALDO ALVES DA CUNHA, *brasileiro, convivente, técnico em contabilidade, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 468.997.581-72 e do RG nº 0599316-4 SSP/MT, nascido aos 14/07/1968, na cidade de Cáceres/MT, filho de Regina Rodrigues da Cunha,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE***, *residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 284, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande–MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 05 vezes) (segunda parte – 06 vezes) e artigo 296, § 1º, inciso II (08 vezes), todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

4º DENUNCIANDO – PAULO SERAFIM DA SILVA, *brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 570.761.971-20 e RG nº 08053367 SJ/MT, nascido aos 29/06/1973, na cidade de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de Antônio Serafim da Silva e Maria da Penha da Silva, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE***, *residente*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 2
Número do documento: 20112415335079500000024187155

e domiciliado na Avenida da FEB, nº 172, Torre I, Apto 412, Alameda, Várzea Grande–MT, **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

5º DENUNCIANDO – KAMIL COSTA DE PAULA, *brasileiro, convivente, contador, portador do Registro Geral nº. 19294244 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 857.798.811-20, nascido aos 18/01/1979, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Alzira Costa de Paula, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 525, apto 102, Bloco K, Condomínio Chapada dos Horizontes, Nova Várzea Grande, Várzea Grande–MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 01 vez) e artigo 296, § 1º, inciso II (02 vezes(, todos do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal.**

6º DENUNCIANDO – EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, *brasileiro, casado, contador, portador do Registro Geral nº. 11239476 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 810.305.411-91, nascido aos 26/12/1977, na cidade de Campo Grande/MS, filho de Célio Deniz de Rezende e Mariza Teixeira de Rezende, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Juarez Sodré, nº 104, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (segunda parte – 01 vez), c/c artigo 69, ambos do Código Penal.**

7º DENUNCIANDO – PAULO PEREIRA DA SILVA, vulgo **"Nego"** ou **"Bolita",** *brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 174.851.181-53 e RG nº 0051680-8, nascido aos 19/06/1957, na cidade de Barra do Garças/MT, filho Inácio Pereira da Silva e Maria Ribeiro da Silva,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 1442, Bairro São João (Zeca Ribeiro), Barra do Garças-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (segunda parte – 01 vez) c/c artigo 69, ambos do Código Penal.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 3
Número do documento: 20112415335079500000024187155

8º DENUNCIANDO – DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, *brasileiro, solteiro, empresário, procurador da empresa* ***AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.*** *(CNPJ nº 18.298.710/0001-05), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 020.774.631-12 e RG nº 1597156-2 SSP/MT, nascido aos 07/02/1987, na cidade de Guarulhos/SP, filha de Maria Margarida da Conceição,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Livino Albano, Quadra 86, Lote 89, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013; c/c artigo 299 (primeira parte – 01 vez e segunda parte – 02 vezes) c/c artigo 69, ambos do Código Penal.**

9º DENUNCIANDO – MARCELO MEDINA, *brasileiro, empresário, casado, corretor de cereais, procurador da empresa* ***VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.*** *(CNPJ nº 14.978.532/0001-02), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 069.804.978-04 e RG nº 16.198.162-8 SSP/MT, nascido aos 13/11/1966, na cidade de Álvares Machado/SP, filho de José Medina Tebar e Maria Morais Leite Medina,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Alameda dos Cravos, nº 1611, Bairro Colina Verde, Rondonópolis-MT,* **pela prática dos delitos previstos no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013 e artigo 147,** ***caput*****, do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, do Código Penal.**

10º DENUNCIANDO – THEO MARLON MEDINA, *brasileiro, casado, tecnólogo em logística e empresário, sócio da empresa* ***VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.*** *(CNPJ nº 14.978.532/0001-02), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 273.633.198-20 e portador do RG nº 23.988.113-8 SSP, nascido aos 19/07/1975, na cidade de Adamantina/SP, filho de José Medina Tebar e Maria Morais Leite Medina,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Adélia Casagrande Bertolotti, nº 114, bairro Jardim do vale, Município de Indaiatuba/SP;* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

11º DENUNCIANDO – CLOVES CONCEIÇÃO SILVA, *brasileiro, divorciado, empresário, sócio da empresa* ***CCS AGRONEGÓCIO LTDA. ME*** *(CNPJ nº 08.240.680/0001-22) inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 4
Número do documento: 20112415335079500000024187155

do Leste-MT, **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

15° DENUNCIANDO - ROGÉRIO ROCHA DELMINDO, *brasileiro, corretor de cereais, mantendo vínculo direto com a empresa* ***E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS,*** *portador do Registro Geral n°. 12352388 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. 058.642.496-29, nascido aos 18/08/1984, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, filho de Paulo Delmindo e Mercedes Rocha Delmindo, grau de instrução Superior Completo,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, n° 494, Residencial Evelyn, apto 06, Parque Castelândia, Primavera do Leste-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

16ª DENUNCIANDA – NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS, *brasileira, casado, corretora de cereais, vinculada a empresa Fertisol Comércio e Representações Ltda., inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. 372.713691-04, nascida aos 21/07/1966, na cidade de Ipiruba/RS, filha de Alsino Adolfo Lagemann Alferdina Kloh Lagemann,* ***PRESA PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n° 316, Sorriso-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

17ª DENUNCIANDA – KEILA CATARINA DE PAULA, *brasileira, convivente, gerente financeira da empresa* ***ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,*** *inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. 028.801.521-51, nascida aos 23/01/1977, filha de Alzira Costa de Paula, residente e domiciliada na Rua Haiti, n° 145, Edifício American Residence, apto 1903, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2°, "caput", da Lei n° 12.850/2013.**

18ª DENUNCIANDO – ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO, *brasileiro, gerente de faturamento da empresa ÁPICE*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 5
Número do documento: 20112415335079500000024187155

430.895.421-53, nascido aos 08/05/1967, na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, filho de Eudantes Oliveira Silva e Josliminda Conceição Silva, ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Maceió, nº 1235, Bairro Jardim Imperial II, Campo Verde-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

12º DENUNCIANDO – PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA, *brasileiro, convivente, analista administrativo, colaborador na empresa* ***CCS AGRONEGÓCIO LTDA. ME,*** *inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 940.019.521-49 e no RG nº 4354681 DGPC/GO, nascido aos 07/06/1983, na cidade de Jussara/GO, filho de José Marcelino Ferreira e Edna Maria Alves Ferreira,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Aracaju, s/n, Bairro Campo Real, Campo Verde-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

13º DENUNCIANDO – JEAN CARLOS LARA, *brasileiro, casado, empresário e corretor de cereais, sócio da empresa* ***NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.*** *(CNPJ nº 19.357.302/0001-40) e da* ***LARA CORRETORA DE CEREAIS LTDA.,*** *inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 922.199.001-00 e RG nº 4209319 SSP/GO, nascido aos 18/02/1982, na cidade de Mineiros/GO, filho de Jânio dos Santos Lara e Ondina dos Santos Lara,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Rosa Cerutti, nº 555, Parque Castelândia, Primavera do Leste-MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.**

14º DENUNCIANDO – RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, vulgo **"Cajuru"**, *brasileiro, casado, corretor de cereais, sócio da empresa* ***E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS,*** *inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 000.846.416-22 e RG nº 11369324 MG, nascido aos 28/05/1978, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, filho de Rinaldo Batista Ferreira e Cleyde Cezarine Ferreira,* ***PRESO PREVENTIVAMENTE,*** *residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.224 (em frente a um terreno com antena de celular), Bairro Cassilândia, Primavera*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 6
Número do documento: 20112415335079500000024187155

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., *inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 031.359.821-57, nascido aos 06/11/1992, filho de Almir Cândido de Figueiredo e Maria Aparecida de Souza, residente e domiciliado na Rua Alice Gonçalo de Campos, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT,* **pela prática do delito previsto no artigo 2º, "caput", da Lei nº 12.850/2013.,** pelos fatos que passa expor:

BREVE HISTÓRICO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em **09/02/2017** pela Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública de Cuiabá – DECFCAP, com suporte no Ofício nº 004/2017-PDAPOT/ai oriundo da 14ª Promotoria de Justiça Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e da Ordem Tributária de Cuiabá-MT, que apurou a existência de uma estruturada e articulada **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** especializada em utilizar mecanismos fraudulentos, com o objetivo de frustrar o recolhimento de tributo estadual incidente nas operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola escoados do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Elaboração e Utilização de documentos ideologicamente falsos, Uso indevido de selos públicos verdadeiros, Falsa Identidade, Coação no Curso do Processo e Ameaça.

As investigações preliminares tiveram início com o recebimento da INFORMAÇÃO Nº **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, quando Agentes de Tributos Estaduais lotados nos postos de fiscalização fazendária situados nas divisas do Estado de Mato Grosso, detectaram e, assim comunicaram, na data de **01/09/2016**, à Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT a ocorrência de anormalidades nas operações de venda interestadual no segmento de produtos primários de origem agrícola, ao constatarem que o tributo de ICMS incidente e devido estava sendo compensado de forma contumaz por meio de **Recibos de Utilização de Crédito – RUC**, via o sistema eletrônico denominado **PAC/RUC** da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT (f. 80-87, Autos Sigilosos 03).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 7
Número do documento: 20112415335079500000024187155

As suspeitas de ocorrência de fraudes nessas operações, confirmadas ao longo das investigações, decorreram porque, geralmente, empresas que realizam o comércio atacadista desses produtos adquirem mercadorias pelo instituto do **DIFERIMENTO**, no qual ocorre a postergação do destaque e do recolhimento do ICMS, que somente incidirá por ocasião da venda interestadual do produto.

Desse modo, nas operações internas de aquisição de produtos primários de origem agrícola, em razão do **DIFERIMENTO**, como regra não há destaque e recolhimento de ICMS e, como consequência, **CRÉDITOS de ICMS**. Desta forma, a reiteração de compensação de tais créditos, mediante a utilização de **Recibos de Utilização de Crédito – RUC**, chamou a atenção dos servidores fazendários.

Para a melhor compreensão dos fatos é necessário esclarecer que o ICMS, na condição de tributo indireto e, plurifásico, (incidindo nas várias etapas da circulação de mercadorias), tem como CONTRIBUINTE DE FATO o CONSUMIDOR FINAL DA MERCADORIA e, como CONTRIBUINTE DE DIREITO aqueles que atuam na comercialização do produto em suas diversas etapas até chegar ao consumidor final.

Assim para evitar a tributação "em cascata" está sujeito ao princípio da **NÃO CUMULATIVIDADE**, pelo qual as OPERAÇÕES de ENTRADA (COMPRA) geram CRÉDITO DE ICMS e as OPERAÇÕES de SAÍDA (VENDA) geram o DÉBITO DE ICMS. Portanto, o valor do ICMS a ser recolhido em cada fase de circulação é a importância apurada considerando o total do DÉBITO de ICMS deduzindo o total do CRÉDITO de ICMS.

Nas operações de grãos – produtos primários de origem agrícola a incidência do ICMS e seu recolhimento é por ocasião da saída do produto[1]. Todavia para facilitar o controle tributário, as operações internas de grãos estão sujeitas ao instituto do **DIFERIMENTO**, quando ocorre a postergação do destaque e do recolhimento do ICMS para a operação futura da venda interestadual. Ocorre que a utilização do

1 Tendo como exceção a esta regra, as empresas em **REGIME de RECOLHIMENTO ESPECIAL de ICMS** quando é realizado por conta gráfica de forma mensal.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 8
Número do documento: 20112415335079500000024187155

DIFERIMENTO é uma opção do contribuinte que poderá proceder o DESTAQUE e RECOLHIMENTO do ICMS mesmo nas operações internas.

Naturalmente, ao abrir mão do DIFERIMENTO está obrigado a proceder o recolhimento do ICMS destacado, e nesta condição gera CRÉDITO de ICMS, o que não ocorreria se fizesse uso do DIFERIMENTO.

Esclarece, ainda, que nas operações de grãos, nas quais a incidência, destaque e recolhimento do ICMS ocorre CARGA a CARGA, frente ao princípio da NÃO CUMULATIVIDADE que garante a compensação de eventual CRÉDITO DE ICMS, a administração tributária instituiu o **PAC** e **RUC** – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO e RECIBO de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO. Trata-se de sistema eletrônico alimentado pelo próprio contribuinte, no qual lança os créditos que alega ter direito e os respectivos débitos. Quando o CRÉDITO é superior ao valor do DÉBITO a mercadoria é acobertada pelo respectivo RECIBO de UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, documento que substituiu o DAR-DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO do ICMS.

Pois bem, partindo desse comportamento tributário anômalo, a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT, realizou levantamento no apontado segmento, detectando a existência significativa de **ESTOQUE DE CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** escriturados no sistema eletrônico **PAC/RUC** pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, os quais vinham sendo **COMPENSADOS** nas operações de venda interestadual de produtos agrícolas. Assim toneladas de produtos deixaram nosso Estado sem que o valor do ICMS incidente fosse recolhido.

Em contrapartida, detectou, também, a existência de milionário **ESTOQUE DE DÉBITO DE ICMS** não recolhido/pago por um grupo de empresas **FICTÍCIAS de "FACHADA"**, exatamente as que emitiram as notas fiscais que haviam gerado os **CRÉDITOS INIDÔNEOS de ICMS.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 9
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Interessante destacar, como esclarecido acima, que tais operações poderiam não ter o **destaque do ICMS**, que é uma opção do contribuinte, bastava fazer uso do instituto do **DIFERIMENTO**, evidenciando, portanto, que o destaque do tributo, sem o seu regular recolhimento, **fazia parte de ardil para a FABRICAÇÃO de CRÉDITO INIDÔNEO de ICMS.**

A partir desta investigação foi possível comprovar que esse aglomerado de empresas estava vinculado a uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** de atuação perene, sólida e estável, integrada por empresários, contabilistas, corretores de cereais e terceiros ligados a estes, voltada a prática de condutas delitivas que objetivavam burlar o sistema de arrecadação tributária estadual e, assim, obter vantagem econômica indevida.

É certo que a dimensão da atuação da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tornou-se mais evidente quando a SEFAZ/MT promoveu, em **fevereiro de 2017**, o bloqueio total do sistema eletrônico **PAC/RUC,** o que provocou a mudança no *modus operandi* do grupo delinquencial. Evidenciando sua sofisticada estrutura e destemida ação, bem como, a forte determinação para a prática de ilícito, pois com celeridade se adaptou ao noticiado bloqueio, dando continuidade as práticas criminosas.

A partir dessa data, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** passou a operar basicamente com a empresa de **FACHADA AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** que, sujeita ao **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DE ICMS**, no qual o recolhimento do tributo é realizado mensalmente, por conta gráfica, o que permitia fazer uso dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** em suas operações interestaduais de venda dos produtos agrícolas, garantindo a continuidade do esquema criminoso.

Ademais, as atividades criminosas desta especializada **ORGANIZAÇÃO** não se restringiram aos anos de **2016/2017**, de vez que, com o aprofundamento das investigações, há indícios de que, desde de **2012,** vem agindo e utilizando de outros mecanismos fraudulentos, por intermédio de outras empresas constituídas e cooptadas ao esquema, para burlar o sistema de arrecadação tributária estadual.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 10
Número do documento: 20112415335079500000024187155

É certo que a sistemática das fraudes empregadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** sofreu alterações e aprimoramento na medida em que surgiam as demandas, ou mesmo quando não se conseguia mais executá-la, seja por ação da fiscalização fazendária, seja por mudanças no sistema de arrecadação tributária estadual no segmento, como sucedeu e restou comprovado na investigação.

Nesse aspecto, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso estima que em decorrência deste complexo e intrincado esquema criminoso, executado de forma sistêmica e dinâmica pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** já foram produzidos e aproveitados, **de julho de 2016 até o dia 15 de dezembro de 2017, CRÉDITOS INIDÔNEOS de ICMS** em valor aproximado de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos),** ou seja, quantia que deixou de ser recolhida ao Estado de Mato Grosso, comprometendo diretamente a receita tributária e, como consequência a implementação e manutenção das políticas públicas do Estado (vide INFORMAÇÃO Nº **003/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017** – DOC. 06, fls. 30/31).

Nesse viés, como a fraude encontra-se em plena execução, destaca-se que ainda não há **CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO** de **FORMA DEFINITIVA** a subsidiar a imputação do **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA,** o quê será objeto de apuração em autos complementares com a propositura da correspondente ação penal, razão pela qual a presente denúncia cinge-se a parte dos integrantes do grupo delinquencial já identificados, com os elementos de provas arrecadados e tão somente quanto as imputações dos crimes de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO PARTICULAR, FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO PÚBLICO, USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO, FALSA IDENTIDADE, COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO** e **AMEAÇA,** condutas delitivas já consumadas.

Isso porque, em virtude da dimensão e da complexidade do esquema criminoso declinarem para a existência de outros mecanismos de fraudes utilizados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** desde 2012 e indícios da participação de terceiros ainda não identificados, é imperioso o desdobramento da investigação.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 11
Número do documento: 20112415335079500000024187155

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

DAS IMPUTAÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

1– DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

1.1- DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

A presente investigação revelou a formação e existência, em data não precisada, mas há vários anos, com intensificação das atividades **em meados de 2016**, de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** composta pelos membros: **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING), KEILA CATARINA DE PAULA, ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES), ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO, RIVALDO ALVES DA CUNHA, PAULO PEREIRA DA SILVA, KAMIL COSTA DE PAULA, EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, PAULO SERAFIM DA SILVA, DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA, CLOVES CONCEIÇÃO SILVA, PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA, JEAN CARLOS LARA, RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** e **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS** que, unidos com ***ANIMUS* ASSOCIATIVO**, de forma perene e estável, com estrutura hierárquica preestabelecida e divisão de tarefas, vem convergindo esforços comuns às práticas de crimes **CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**[2] e **CONTRA A FÉ PÚBLICA - FALSIDADE IDEOLÓGICA de DOCUMENTO PÚBLICO e DOCUMENTO PARTICULAR, USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO, FALSA IDENTIDADE, COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO e AMEAÇA,** comprometendo diretamente a **RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e, com isso, obtendo **VANTAGEM FINANCEIRA ESPÚRIA** e promovendo **CONCORRÊNCIA DESLEAL.**

Liderada por **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL,** que se identifica dentre outros nomes como **WAGNER FERNANDES KIELING,** a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** vem, de forma ardilosa e estratégica, elaborando e utilizando documentos ideologicamente falsos e aproveitando indevidamente selos

2 Frisa-se que será objeto de investigação e ação penal subsequente à presente, já que imprescindível à constituição do crédito tributário correspondente.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 12
Número do documento: 20112415335079500000024187155

públicos verdadeiros para consecução de fraude fiscal, com o objetivo de realizar a COMERCIALIZAÇÃO INTERESTADUAL de mercadorias primárias de origem agrícola sem proceder ao RECOLHIMENTO do ICMS INCIDENTE.

Foi apurado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** utiliza, ao longo do tempo e, conforme as peculiaridades do momento e do mercado, diversos *modus operandi* para atingir o fim almejado, ora burlando o **SISTEMA ELETRÔNICO DA SEFAZ denominado PAC/RUC,** ora utilizando de empresa detentora de **REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS** e, outros tantos ainda em apuração, sempre promovendo a **FABRICAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO INIDÔNEO DE ICMS**.

Esta investigação apurou situações utilizando os dois mecanismos acima destacados, a saber: **PAC/RUC e REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO.**

Para declinar a participação ativa e as tarefas desempenhadas pelos membros integrantes do grupo delinquencial, imprescindível destacar o *modus operandi* da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, demonstrando de forma estratificada como funcionava o esquema criminoso objeto da presente denúncia.

Restou comprovado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tem como sede operacional a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, situada na Rua Caracas nº 28, Bairro Jardim das Américas, nesta capital, local empregado pelos membros da agremiação para gerenciar e organizar toda a estratagema criminosa de burla ao fisco estadual. A empresa tem como sócios o **LÍDER** do grupo criminoso **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** e a empresa de **FACHADA ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Apesar de concentrar a execução de suas atividades na capital, as investigações comprovaram que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** atua de forma dinâmica e pulverizada em vários polos no Estado de Mato Grosso por intermédio de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 13
Número do documento: 20112415335079500000024187155

membros estabelecidos nos **Municípios de: Primavera do Leste, Campo Verde, Rondonópolis, Sorriso, Sinop, Rondonópolis, Campo Novo do Parecis, Barra do Garças e Várzea Grande,** os quais funcionam e constituem verdadeira extensão do grupo criminoso.

Na verdade, esses núcleos de atuação desempenham função singular na operacionalização do esquema criminoso, na medida em que é por intermédio deles que se consegue: cooptar, constituir, alterar contratos sociais e reativar empresas **FICTÍCIAS/FACHADA** para serem empregadas na fabricação e utilização dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**; identificar produtores rurais que podem ser aliciados a participar do esquema fraudulento; e atender a grande demanda das mais variadas cidades da Federação na aquisição de produtos primários de origem agrícola mais baratos, porque, no caso, a fraude fiscal permite que na venda interestadual não ocorra o recolhimento do tributo estadual incidente.

As atividades da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** se intensificarem **em meados do ano de 2016**, a partir da identificação da possibilidade de fraudar o fisco estadual por meio do sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT, quando passou, a cooptar e utilizar diversas empresas **FICTÍCIAS**, estabelecidas, em tese, nos **Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Nova Mutum, Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças**, para emissão de notas fiscais simulando operações de vendas internas de produtos primários de origem agrícola, mediante **DESTAQUE** do **ICMS,** mesmo tendo plena ciência de que eram operações **DIFERIDAS** e, portanto, sujeitas ao recolhimento postergado do ICMS que deveria ficar "adiado" e sob a responsabilidade das empresas que realizariam as operações de venda interestadual desses produtos.

A utilização do instituto do **DESTAQUE** do **ICMS** nessas operações de vendas internas, em que as empresas **FICTÍCIAS** se obrigavam ao recolhimento antecipado do tributo estadual, foi estrategicamente arquitetada, planejada e executada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** com o propósito único de **CRIAÇÃO/FABRICAÇÃO/GERAÇÃO** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pelo sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT, como já explicado, frente ao

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 14
Número do documento: 20112415335079500000024187155

princípio da **NÃO CUMULATIVIDADE DE ICMS**. Assim, a operação antecedente com destaque de imposto gera crédito para a operação subsequente.

Decorre que, apesar de documentarem essas operações simuladas, como tributadas, destacando o ICMS DEVIDO, foi apurado que nenhum dos valores do tributo incidente e devido foi recolhido/pago por essas empresas **FICTÍCIAS**, que têm acumulado **DÉBITOS DE ICMS NÃO RECOLHIDOS.** Tais empresas foram criminosamente manipuladas pelo grupo delinquencial e, naturalmente, não têm lastro financeiro para suportar eventual execução fiscal. Desta forma, a constituição de crédito tributário contra elas além de **CONVALIDAR/"ESQUENTAR" CRÉDITO PODRE**, que foi utilizado para escoar o produto agrícola para outras unidades da federação sem o recolhimento do ICMS, constituirá crédito tributário que jamais será recuperado pela **FAZENDA PÚBLICA.**

Nessas condições, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e o Núcleo de Inteligência da Polícia Judiciária Civil identificaram **17 (dezessete)** empresas **FICTÍCIAS** que foram utilizadas e manipuladas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** adotando esse comportamento tributário anômalo de geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, a saber: **JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO, EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME, C. A. GOMES DA SILVA EPP, RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP, REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI**), **P R DA SILVA OLIVEIRA EPP, MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP, BEATRIZ GIL SANTANA LTDA** atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA., IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA., T. R. NICOLLATTI EPP, ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA., NELSON PEREIRA DA SILVA, JADESON DA SILVA EIRELI EPP, C DO CARMO LOPES ME** e **OSEIAS DUARTE PAES ME.**

A facilidade e agilidade da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na operacionalização do esquema, decorre justamente do fato de ser integrada por

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 15
Número do documento: 20112415335079500000024187155

empresários e contabilistas que são responsáveis, não só pela cooptação e utilização fraudulenta dessas empresas **FICTÍCIAS**, mas também, pelo controle na emissão das **NOTAS FISCAIS IDEOLOGICAMENTE FALSAS**[3] e, ainda, pela escrituração junto à SEFAZ/MT. Atividades que ficavam concentradas na sede operacional do grupo, instalada na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

A utilização da sede da **ÁPICE** como o quartel-general do **GRUPO CRIMINOSO** restou revelada a partir da identificação dos IPs (Internet Protocol) instalados no referido endereço, que geraram a referida documentação fiscal, bem como, pela farta documentação em meio magnético e físico apreendida naquele local quando da deflagração da operação **"CRÉDITO PODRE"**.

Após a escrituração fiscal das notas fiscais ideologicamente falsas, emitidas por essas empresas **FICTÍCIAS**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, contando com a atuação direta dos contabilistas que a integravam, passou a executar a segunda etapa do esquema criminoso, consistente justamente na **CRIAÇÃO/FABRICAÇÃO/GERAÇÃO** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, obtidos por **DESTAQUE de ICMS** e pela alimentação fraudulenta ao sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT.

A partir daquele momento passavam a atuar no cenário criminoso as empresas de **FACHADA**, adquiridas ou reativadas de forma fraudulenta pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, mediante elaboração e uso de documento ideologicamente falso e uso indevido de selo público verdadeiro, com a função de figurarem como destinatárias desses **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, ganhando particular destaque na presente investigação a atuação do grupo delinquencial na manipulação das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP**, estabelecida no Município de Cuiabá-MT; e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, estabelecida no Município de Rondonópolis-MT, em razão da identificação do acúmulo significativo de **ESTOQUE DE CRÉDITOS INIDÔNEOS**

3 Ideologicamente falsas porque na prática não ocorre nenhum entrega de mercadoria, como restará mais detalhado na denúncia.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 16
Número do documento: 20112415335079500000024187155

DE ICMS detectado pela Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT.

Assim, as empresas de **FACHADA**, igualmente vinculadas ao **GRUPO CRIMINOSO**, figuravam nessas operações de vendas internas simuladas como supostas adquirentes de produtos primários de origem agrícola, sem que a entrega da mercadoria ocorresse de fato, a fim de se beneficiarem com **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, os quais eram utilizados em operações subsequentes, desta feita na venda interestadual do produto para garantir o não recolhimento do ICMS/DEVIDO.

Para que o resultado acima fosse alcançado, após promover a escrituração das notas fiscais emitidas pelas empresas **FICTÍCIAS** a favor da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP,** os contadores procediam ao **RESPECTIVO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO de ICMS - PAC**. A partir daí, protocolavam junto a **SEFAZ/MT** o Pedido de Autorização de Crédito, acionando o sistema eletrônico da **SEFAZ/MT** denominado **PAC/RUC-e,** que promovia a validação **FORMAL** do **CRÉDITO DE ICMS,** apenas verificando a emissão da nota fiscal de venda, validando automaticamente o **CRÉDITO**. Esclarece que o sistema não verificava se o ICMS correspondente havia sido recolhido em origem.

Importa destacar, apesar de ser objeto da investigação, que apura o **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**, essas operações simuladas de vendas internas de produtos primários de origem agrícola pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** necessariamente não ocorriam numa cadeia de forma linear e diretamente entre as empresas **FICTÍCIAS** e as empresas de **FACHADA**, tendo a SEFAZ/MT já apurado que também havia um fluxo significativo de operações entre várias empresas **FICTÍCIAS** até ser implementada a venda simulada com as empresas de **FACHADA**, objetivando, clarividentemente, dificultar a fiscalização fazendária na identificação da fraude fiscal, ou seja, o caminho da utilização dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 17
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Assim, para desfocar o *iter criminis,* a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por vezes, de forma ardilosa e premeditada, se utilizava da empresa de **FACHADA GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, estabelecida no Município de Sorriso-MT, que tinha uma atuação híbrida no esquema, como demonstrar-se-á de forma mais detalhada em tópico específico da empresa.

E era dentro de toda essa sistemática, com a validação desses **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** igualmente por intermédio dos contadores que a integravam, requeria pelo sistema eletrônico (mediante uso de login e senha) e, era expedido pela SEFAZ/MT, o **Registro de Utilização de Crédito – RUC**, documento **FORMAL** que proporcionava às empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** a sua compensação com o **CRÉDITO DEVIDO** por ocasião das vendas interestaduais dos produtos agrícolas, acarretando, portanto, o não recolhimento do tributo estadual devido.

A denotar a especialidade e maleabilidade da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em operar a **FRAUDE ESTRUTURADA** de burla ao sistema tributário estadual de arrecadação, tem-se que, em **fevereiro de 2017**, quando a SEFAZ/MT promoveu o bloqueio total do sistema eletrônico **PAC/RUC-e** em razão das evidências da fraude, a agremiação criminosa rapidamente mudou o *modus operandi.*

Nesse novo cenário, a **ORGANIZAÇÃO** passou a operar por meio da empresa de **FACHADA AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** estabelecida no Município de Várzea Grande-MT, que continuou a receber os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** das empresas **FICTÍCIAS** e, posteriormente, os compensava nas operações de venda interestadual pois, amparada por decisão judicial, estava sujeita ao **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DE ICMS**, que a eximia do recolhimento carga a carga, como já explicado.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 18
Número do documento: 20112415335079500000024187155

E à semelhança da **GÊNESIS** e da **VIGOR**, a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ/MT igualmente detectou um acúmulo significativo de **ESTOQUE DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** em prol da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e, em contrapartida, um **ESTOQUE DE DÉBITOS DE ICMS** não recolhidos pelas empresas **FICTÍCIAS**.

É de se ver que a existência do vínculo e estabilidade nas operações comerciais estabelecidas entre as empresas **FICTÍCIAS**, que geraram os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, com as empresas de **FACHADA,** que os recebiam, a saber: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** revelam a atuação articulada e harmoniosa dos membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atingir o intento criminoso, como restará comprovado adiante.

É certo que nesse mesmo palco criminoso também foi possível identificar de forma segura que, a partir das empresas **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** conseguia polarizar a **FRAUDE ESTRUTURADA**, de vez que eram reconhecidas no mercado não oficial como verdadeiras "**VENDEDORAS de NOTAS FISCAIS**", contando para tanto com a participação direta, incisiva e determinante de outros membros do grupo delinquencial, os corretores de cereais e particulares/empresários a eles ligados.

Frisa-se que essas empresas de **FACHADA** eram utilizadas também pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para blindar os reais responsáveis tributários e beneficiários do esquema criminoso, "esquentando" os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por elas fabricados, visando a sonegação fiscal e a obtenção de renda espúria.

Nesse particular comprovou-se a atuação das empresas corretoras de cereais: **C.C.S. LTDA. ME**, no Município de Campo Verde-MT, **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI**, no Município de Primavera do

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 19
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Leste/MT, **E. R. COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES (Cristal Corretora de Grãos),** no Município de Primavera do Leste-MT, e pela corretora de cereais **NEUZA LAGEMANN DE CAMPOS,** no Município de Sorriso-MT, todas elas estabelecidas em regiões que se destacam como maiores produtoras de grãos do Estado, que por intermédio dos seus representantes/corretores de cereais, diretamente ligados com o núcleo duro da organização, se destacavam no mercado por promover a venda dessas **"NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS"**.

Dentro da estrutura organizacional era exatamente os corretores de cereais que exerciam a função de proceder a identificação e fazer a ligação entre os produtores rurais[4] que se propunham à fraude fiscal **(oferta)**, os industriários/empresários estabelecidos em outras unidades da federação dispostos a pagar por produtos agrícolas mais baratos **(procura/demanda)** e a própria **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, que conseguia, por meio do **ESTOQUE DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por ela fabricado, garantir que esses produtos fossem escoados para fora do Estado sem o recolhimento do tributo estadual devido, por meio de emissão dessas **"NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS".**

Como as empresas de **FACHADA GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** não possuíam produtos agrícolas em seus estoques, mas, em contrapartida, eram detentoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por intermédio dos corretores de cereais, promovia a venda e o transporte desses produtos primários de origem agrícola diretamente do produtor rural para o industriário/empresário estabelecido em outro Estado, sem recolher o tributo estadual incidente, lastreados com **NOTA FISCAL FRIA**, mediante utilização do **Recibo de Utilização de Crédito – RUC** (GÊNESIS e VIGOR) ou valendo-se simplesmente da compensação de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por intermédio do **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL** (AGROPECUÁRIA ITAÚNA).

4 A identificação de possíveis produtores rurais e de empresários/industriários em outras unidades da Federação envolvidos no presente esquema criminoso será objeto de investigação complementar, mormente quando da apuração do Crime Contra a Ordem Tributária.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 20
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Ademais disso, descortinou-se durante as investigações que essas empresas corretoras de cereais são responsáveis de fato pelas operações comerciais e financeiras da venda e transporte interestadual desses produtos agrícolas, reforçando a engenhosidade do esquema criminoso, o que garantiu a estabilidade no funcionamento da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** dificultando não só a responsabilização tributária pelo **CRÉDITO PODRE** gerados e pela comercialização dos produtos, como na identificação do caminho e distribuição do ganho ilícito auferido com o esquema de **SONEGAÇÃO de ICMS** entre os integrantes do grupo.

Resta inconteste que, para atender ao intento criminoso e afastar as atenções dos órgãos de controle, notadamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, de eventuais suspeitas das suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** montou uma estruturada, fraudulenta e complexa cadeia de "fabricação" e utilização de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** que dificilmente seria descoberta por intermédio de ações fiscais isoladas, provocando prejuízos milionários à arrecadação estadual e servindo de fonte direta de obtenção de vantagem econômica indevida.

Desse modo, era na sede operacional estabelecida na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** contando com a atuação e função especializada de cada integrante, centralizava as seguintes atividades ilícitas:

1- elaboração de documentos particulares ideologicamente falsos e uso indevido de selos públicos verdadeiros para constituir empresas e promover alterações contratuais de empresas já constituídas junto à JUCEMAT, com propósito de deixá-las aptas a serem utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

E partir desses documentos inseria informações ideologicamente falsas em documentos públicos buscando a ativação/reativação de suas atividades no cadastro da SEFAZ/MT, liberando-as para as emissões de notas fiscais fraudulentas.

Tais documentos **IDEOLOGICAMENTE FALSOS** davam existência às pessoas jurídicas, deixando-as aptas a simular a realização de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 21
Número do documento: 20112415335079500000024187155

comercialização de produtos. O uso de tais empresas **FICTÍCIAS**, garantia que na eventual descoberta da inidoneidade de sua existência e das operações comerciais documentadas, o FISCO não teria como apurar a identidade do seu real administrador, bem como, eventual crédito tributário constituído, seria inexequível, já que sem lastro financeiro e/ou patrimonial para suportar futura execução fiscal.

2- emissão das notas fiscais eletrônicas fraudulentas, mediante **DESTAQUE DE ICMS**, pelas empresas **FICTÍCIAS** a fim de **CRIAR** os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS;**

3- escrituração dessas notas fiscais fictícias e, ainda, quando da utilização do sistema eletrônico **PAC/RUC-e** da SEFAZ/MT, da formulação do requerimento de **Pedido de Autorização de Crédito/PAC** e utilização do **Recibo de Utilização de Crédito/RUC.**

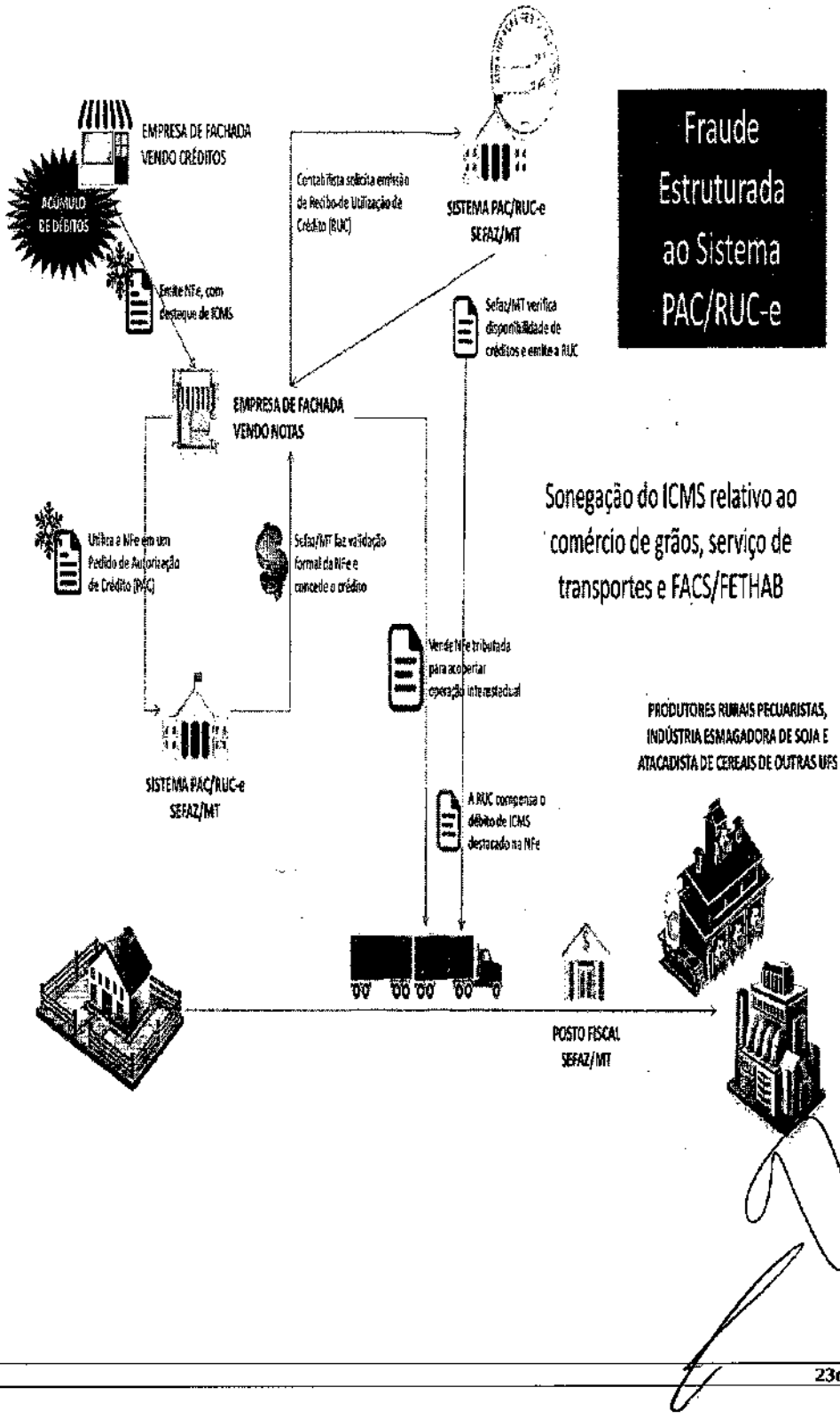
4- emissão das notas fiscais eletrônicas fictícias, mediante utilização do **Recibo de Utilização de Créditos – RUC**, e simples compensação dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pelas empresas de **FACHADA**, para acobertar a venda interestadual de produtos primários de origem agrícola sem o recolhimento do tributo estadual incidente.

5- funcionava como uma **CENTRAL** de **VENDAS** de **"NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS"**, de modo que qualquer empecilho ou obstáculo criado licitamente pela fiscalização fazendária era rapidamente solucionado por meio da reativação e utilização das denominadas **"EMPRESAS DE PRATELEIRA"**, circunstância que garantia e conferia o caráter estável e duradouro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** propiciando meios de reiteração criminosa, mormente de **SONEGAÇÃO FISCAL DE ICMS**.

Assim, o grupo criminoso operacionalizava o esquema fraudulento sem maiores obstáculos porque detinha um portfólio composto por várias empresas **FICTÍCIAS** e de **FACHADA** que garantia a rotatividade do esquema, de modo que, sempre que algum obstáculo surgia a uma determinada empresa rapidamente

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 22
Número do documento: 20112415335079500000024187155

entrava em atuação no cenário criminoso outra pertencente a mesma estrutura organizacional.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 23
Número do documento: 20112415335079500000024187155

1.2 – DA FUNÇÃO DE CADA MEMBRO NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Apesar de desenvolverem suas atividades criminosas em diversas localidades no Estado, foi possível identificar que os integrantes/membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, comandada pelo denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)**, estavam unidos pelo ***animus associativo,*** convergindo suas ações para as práticas de condutas ilícitas para atender aos interesses afins do grupo voltado a sonegação tributária e, por conseguinte, a obtenção de vantagem econômica indevida.

E é justamente a partir da estratificação das ações da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** que se tem a dimensão da complexidade da fraude montada e se confirma a existência de estrutura ordenada, com observância de hierarquia e divisão de tarefas entre os seus integrantes.

Desse modo, a atribuição e a tarefa específicas, desempenhadas pelos membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** nesse complexo esquema, se encontram devidamente delimitadas e alicerçadas na investigação, podendo assim destacar:

1. NÚCLEO DURO DA ORGANIZAÇÃO:

Os trabalhos realizados comprovaram que o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)**, na condição de **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, era o responsável por conferir o suporte necessário para a operacionalização do esquema criminoso, proporcionando toda a estrutura física e financeira, que se dava a partir da sede de sua empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, onde toda a trama criminosa era arquitetada, planejada e executada.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 24
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Nessa condição, o denunciando **WAGNER** era responsável por articular e coordenar as condutas criminosas perpetradas pelos demais membros que lhe eram diretamente subordinados, convergindo suas ações para a execução da fraude fiscal, detendo plena governabilidade e domínio da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Portanto, era a partir dos seus comandos que eram constituídas e promovidas as alterações contratuais fraudulentas, mediante a elaboração e utilização de documentos ideologicamente falsos com o uso indevido de selos públicos verdadeiros, para que empresas **FICTÍCIAS** e de **FACHADA** fossem moldadas para atender ao intento criminoso.

De igual modo, o denunciando **WAGNER** detinha pleno controle sobre todo o esquema de **CRIAÇÃO/GERAÇÃO FICTÍCIA** dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** e na **COMERCIALIZAÇÃO** das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** fabricadas pelo grupo criminoso, que proporcionavam e acobertavam as operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, sem o recolhimento do tributo estadual incidente, já que todas as notas fiscais frias/fraudulentas eram emitidas a partir de IPs (*internet protocol*) instalados na sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Inegável também que era o verdadeiro articulador e mantenedor da fraude fiscal, pois a partir da demanda por emissão de **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** que chegavam até a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por intermédio dos corretores de cereais que a integravam, o denunciando coordenava todas as ações do grupo para **a obtenção do resultado criminoso perseguido**, buscando cooptar empresas e adotando as medidas judiciais para reativação e desbloqueio daquelas que porventura sofressem alguma restrição por parte do órgão fazendário.

Desse modo, na condição de garantidor e financiador da estrutura montada para operar a **FRAUDE FISCAL**, não aparecia diretamente na execução dos crimes, papel desempenhado pelos cúmplices que assumiam a linha de frente, quer na consecução dos crimes **CONTRA A FÉ PÚBLICA – ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS** e **USO**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 25
Número do documento: 20112415335079500000024187155

INDEVIDO DE SELOS PÚBLICOS VERDADEIROS, quer nos crimes **CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**, controlando assim todos os resultados criminosos alcançados pelo grupo delinquencial. Tanto é que restou comprovado que é o sócio de fato da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, empregada de forma híbrida no esquema, desenvolvendo suas atividades de acordo com a demanda do esquema.

Sua verdadeira identidade restou revelada com a deflagração da operação **CRÉDITOS POBRES**, quando foi possível apurar que **WAGNER FERNANDES KIELING** era na verdade o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL,** detentor de outros documentos com outras identificações, a saber: **WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER KURTEMBACH, WAGNER VAN DORF BAUER** e **LAÉRCIO LAURENTI NALINI JÚNIOR.**

É certo que, na condição de **LÍDER**, o denunciando **WAGNER** contava com a colaboração direta de sua esposa a denuncianda **KEILA APARECIDA DE PAULA**, dos cunhados denunciandos: **KAMIL COSTA DE PAULA** (contador) e **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES),** e do sobrinho o denunciando **ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO**, filho de **ALMIR**, que desempenhavam funções específicas dentro da empresa **ÁPICE** para que a trama criminosa funcionasse, podendo-se afirmar, que se tratava de uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** também familiar, especializada em **FRAUDAR** o fisco estadual. Os demais membros desempenhavam as seguintes atribuições:

1- KEILA CATARINA DE PAULA detinha dentro da estrutura organizacional a função de gerenciar financeiramente a sede operacional da organização, efetuando os pagamentos dos funcionários e controlando os valores que saíam do caixa para pagar os demais membros que integravam o grupo criminoso.

No cumprimento do mandado de busca e apreensão quando da deflagração da operação **"CRÉDITO PODRE"**, foi possível comprovar que a **DENUNCIANDA KEILA** laborava na ÁPICE, ocupando uma elegante sala nos fundos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 26
Número do documento: 20112415335079500000024187155

da casa onde estava estabelecida a sede da empresa.

A funcionária *Eliane Cunha do Nascimento,* responsável pela área de Recursos Humanos da empresa **ÁPICE**, confirma que a folha de pagamento era realizada pela **DENUNCIANDA KEILA**, ao afirmar:

> *"Declarou que trabalha de auxiliar contábil há um ano na Empresa Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda, localizada na Rua Pedro Biancardini (caracas), nº28, Bairro Jardim das Américas em Cuiabá/MT. Quem é o proprietário da referida empresa? Respondeu que é a pessoa por nome de Wagner Fernandes Kieling. Quem é seu superior hierárquico? Respondeu que Evandro Teixeira(contador). Quais são suas atividades na referida empresa? Respondeu que trabalha no RH da Ápice, controla folha de pagamento dos empregados da Ápice, controla folha de ponto, admissão e demissão. Perguntado se emite nota fiscal na empresa? Respondeu que não.* ***Perguntado quem faz pagamento na empresa Ápice? Respondeu que elabora toda a folha de pagamento da empresa Ápice e a financeira por nome de Keila de Paula efetua o pagamento****".* (vide fls. 1.109, Vol. VI do IP)

De igual modo, outro funcionário da empresa **ÁPICE**, *Fabiano Cândido de Lima*, corroborando as declarações da funcionária *Eliane*, informou que a função da **DENUNCIANDA KEILA** era administrar o financeiro da empresa, além de monitorar as emissões de notas fiscais fradulentas (fls. 1.138, Vol. VI do IP). Na verdade, as atividades desempenhadas pela denuncianda se confundiam com a gestão da empresa e da própria organização criminosa.

Registra-se que na sala da denuncianda **KEILA**, mais precisamente no cofre, escondido atrás de uma repartição do armário, foram localizados diversos cheques e dinheiro em espécie, pertencentes a várias empresas do portfólio da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (fls. 880, Vol. V do IP), evidenciando, portanto, sua atuação consciente e deliberada no **GRUPO CRIMINOSO**.

Tem-se assim que a denuncianda **KEILA DE PAULA** era de suma importância para os trabalhos da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois exercia o controle de todo os valores percebidos ilegalmente e de todos os pagamentos efetuados.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 27
Número do documento: 20112415335079500000024187155

2- ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO desempenhava a função de gerente de faturamento da empresa **ÁPICE,** apesar de registrado como empregado na função de Auxiliar de faturamento junto ao CAGED desde **01/10/2016,** supervisionando e controlando de forma incisiva e direta todas as emissões de notas fraudulentas realizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, de modo que, nada saía do controle do **LÍDER** denunciando **WAGNER** (Relatório Técnico **nº 035/2017/NI/DECFCAP**, fls. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Ao ser inquirido pela autoridade policial, *Ronilson Alves Morais de Oliveira,* funcionário da empresa **ÁPICE** cujo superior hierárquico era o denunciando **ALYSSON,** declinou como procedia para gerar e emitir as notas fiscais destinadas a atender ao esquema criminoso:

> *"Quem é o proprietário da referida empresa? Respondeu que desde que foi contratado na empresa é a pessoa por nome de Wagner Fernandes Kieling. Quem é seu superior hierárquico? Respondeu que Alison. Quais são suas atividades na referida empresa? Respondeu que é faturista, ou seja, só emite notas fiscais. Como funciona essas emissões de notas fiscais. Respondeu que recebia os pedidos via email dos corretores, (e-mail faturamentobrasil@W-hotmail.com), com a descrição dos produtos(milho, caroço de algodão, soja, feijão), CNPJ e CPF do destinatário, Cidade de destino, que na maioria das vezes era fora do Estado de Mato Grosso, o preço era inserido pela tabela da Sefaz, gerava a nota fiscal no sistema e devolvia no email do corretor."* (vide fls. 1116/1117 Vol. VI do IP)

3- ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO era o braço direito do **LÍDER** denunciando **WAGNER,** comparecia diariamente na empresa **ÁPICE** e identificava-se como sendo **ALMIR CARDOSO FERNANDES** representante comercial da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, uma das empresas que aproveitavam os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pela organização.

Cabe frisar que o denunciando **ALMIR** era responsável não só por arregimentar documentos de identificação ideologicamente falsos para embasar suas várias identidades e as do **LÍDER** denunciando **WAGNER**, como também para constituir e cooptar empresas em nome deles e de "laranjas", procedendo as alterações contratuais, para serem empregadas no esquema criminoso.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 28
Número do documento: 20112415335079500000024187155

No comando de fato da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** ele foi peça essencial para que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** conseguisse dar continuidade a **FRAUDE ESTRUTURADA** após o bloqueio do sistema eletrônico **PAC/RUC** da SEFAZ, circunstância que propiciou a utilização dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** por outro mecanismo fraudulento.

Valendo-se da identidade de **ALMIR CARDOSO** o denunciando figurou como representante legal da empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** que é sócia da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** E valendo-se da identidade de **VALDECIR MARQUES** o denunciando figurou como sócio-administrador da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ n° 13.566.911/0001-22), sendo que em diligências apurou-se que a empresa **SAFRA FÉRTIL** fez parte do quadro societário da empresa **ÁPICE** (objeto de apuração em autos complementares).

A utilização de outras identidades restou também confirmada quando a equipe do núcleo de inteligência da DEFAZ fez sua identificação fotográfica junto aos funcionários do Edifício Monaliza, localizado na rua Acorizal, 118, bairro Alvorada nesta capital, local onde o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** residiu, mas sob a falsa identidade de **ALMIR CARDOSO FERNANDES.**

Consta também que, no momento da prisão, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (VALDECIR MARQUES),** se identificou como sendo **ALMIR CARDOSO FERNANDES.** Na ocasião foram apreendidos em seu poder vários documentos, além de duas armas de fogo: uma pistola Taurus calibre 380 e uma caneta-pistola (uso restrito) e munições[5], o que evidencia a índole perigosa do integrante do grupo criminoso (termo de deslacre e apreensão, f. 789, vol IV do IP).

5 Inquérito Policial n° 44503-07.2017.811.0042 – Código 505515, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Cuiabá/MT.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 29
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Dentre os documentos apreendidos constam diversos documentos de identidade em nome de **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER VAN DORF BAUER** e **WAGNER KURTEMBACH,** alguns inclusive com número de registro geral diferentes, Carteiras de trabalho e Carteiras de habilitação com as variações de nomes acima e, alguns desses documentos, com fotos de pessoa idêntica ao **LÍDER** denunciando **WAGNER FERNANDES KIELING (WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL),** bem como, de pessoa desconhecida nos autos e inclusive com fotos de outras pessoas e até criança.

Importante ressaltar, ainda, que dentre os documentos apreendidos estão diversos títulos de eleitor, nos quais se verifica que a data de nascimento diverge dos outros documentos, o que demonstra cabalmente a falsificação dos documentos encontrados na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (VALDECIR MARQUES),** além vários carimbos de cartório demonstrando que o material apreendido era utilizado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para falsificar documentos, visando a constituição de empresas fictícias/fachada.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado também que ele foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso e, uso indevido de selos públicos verdadeiros, nas alterações contratuais das empresas: **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI ME** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

4- KAMIL COSTA DE PAULA, na condição de contador e pessoa de confiança do **LÍDER** denunciando **WAGNER,** tinha a atribuição de garantir suporte operacional ao esquema criminoso, auxiliando diretamente os demais contadores que integravam a **ORGANIZAÇÃO** nas etapas de captação de empresas fictícias/fachadas para geração dos créditos inidôneos de ICMS, de emissão das notas fiscais fraudulentas e escrituração fiscal dessas empresas (fornecia seu login e senha da SEFAZ para o grupo).

Sua posição de confiança se estabelece na medida em que é o

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 30
Número do documento: 20112415335079500000024187155

agente autorizado a proceder a inserção de dados no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) das empresas: **ÁPICE**, sede organizacional do grupo; **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** ambas beneficiárias dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelo grupo.

Apesar de registrar em seu interrogatório que foi funcionário da empresa **ÁPICE – MT CONTÁBIL,** tendo se desligado em dezembro de 2016, é certo que mantém vinculação direta com empresa na medida em que figura como contabilista responsável da **ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** empresa sócia da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**. O vínculo é tão estreito que os veículos supostamente utilizados pela **ELLO** nas suas atividades comerciais, estão registrados em nome da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** comandada por seu irmão o denunciando **ALMIR,** o proprietário de fato.

Importa registrar que o denunciando **KAMIL** também é contabilista responsável pela empresa fictícia **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA,** identificada como uma das empresas geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** frisando-se, que é a própria **ÁPICE**, por intermédio do denunciando **KAMIL,** a responsável pela inserção dos dados cadastrais da empresa **REI GRÃOS** no CAGED.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** restou comprovado que ele foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso e, uso indevido de selos públicos verdadeiros, na alteração contratual da empresa **FICTÍCIA REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**

2- MEMBROS OPERACIONAIS:

Decorre do apurado que os membros denunciandos **RIVALDO ALVES DA CUNHA, PAULO PEREIRA DA SILVA, EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e **PAULO SERAFIM DA SILVA,** todos contadores e/ou técnicos em contabilidade, desempenhavam a tarefa de fornecer o suporte operacional ao esquema

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 31
Número do documento: 20112415335079500000024187155

criminoso, na medida em que detinham a atribuição de identificar, constituir e promover alterações, ou mesmo reativar empresas **FICTÍCIAS/FACHADAS** para conferir a continuidade da **FRAUDE ESTRUTURADA**, competindo-lhes, ainda, a alimentação da base de dados junto a SEFAZ/MT, orientando e emitindo as **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS**, identificando quais empresas **FICTÍCIAS/FACHADAS** seriam utilizadas e qual o volume de venda de notas seria comercializado.

Possuíam papel de destaque na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** na medida em que, a partir do uso dos seus logins e senhas que, **registra-se, são intransferíveis,** o grupo criminoso conseguia acessar o sistema da SEFAZ/MT para: emitir as notas fiscais fraudulentas em nome das empresas fictícias/fachadas, e proceder a escrituração fiscal das respectivas operações comerciais simuladas por elas.

Assim, manipularam e burlaram o sistema tributário de arrecadação estadual ao proceder a utilização de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, usados para acobertar volume milionário de operações de vendas interestaduais de produtos primários de origem agrícola, sem que o tributo estadual incidente fosse recolhido.

Dentro dessas atribuições, cabe aqui frisar a atuação particular de cada membro operacional:

1- RIVALDO ALVES DA CUNHA: na condição de técnico em contabilidade, integrava a **ORGANIZAÇÃO** atuando como responsável técnico junto a SEFAZ/MT das empresas **fictícias**, geradoras dos **CRÉDITO INIDÔNEOS DE ICMS: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA., BEATRIZ GIL SANTANA e ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.** e, das empresas de **FACHADA**, beneficiárias desses créditos: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 32
Número do documento: 20112415335079500000024187155

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que o denunciando foi responsável pela elaboração e utilização de documentos ideologicamente falsos e pelas alterações contratuais fraudulentas nas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP, AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** e **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI – ME**. E pelo uso indevido de selos públicos verdadeiros nos contratos sociais das empresas **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP** e **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI – ME.**

Importante ressaltar, também, que o denunciando **RIVALDO** era administrador da empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA**, sócia da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, igualmente beneficiária dos créditos inidôneos de ICMS fabricados pela organização.

2- PAULO PEREIRA DA SILVA: na condição de contador, integrava a **ORGANIZAÇÃO** atuando como contabilista responsável junto a SEFAZ/MT da empresa **fictícia MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI ME;** e pela empresa de fachada **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.,** identificada no esquema como empresa beneficiária tributária dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso na solicitação de cadastro da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI ME** junto a SEFAZ/MT.

3- EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, na condição contador, está devidamente registrado no quadro de funcionários na empresa **ÁPICE**, desde o dia 16 de novembro de 2016, fazendo a contabilidade da empresa, ocupando função estratégica na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na medida em que era responsável pela escrituração fiscal de todas as 56 (cinquenta e seis) empresas captadas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 33
Número do documento: 20112415335079500000024187155

pela agremiação, para confecção de notas fiscais fraudulentas e aproveitamento dos créditos inidôneos de ICMS.

O denunciando figura como contabilista responsável junto a SEFAZ/MT da **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, importante empresa do grupo, o quê será demonstrado de forma mais detalhada adiante. No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que o denunciando foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso, na reativação da inscrição estadual dessa empresa junto a SEFAZ/MT.

4- PAULO SERAFIM DA SILVA, na condição de contador, integra a organização atuando como contabilista responsável junto a SEFAZ/MT da empresa **fictícia**, geradora de **CRÉDITO INIDÔNEOS DE ICMS: MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI.,** bem como, na constituição de empresas fictícias, visando a continuidade delitiva do esquema. Confessa em seu interrogatório que, notificado no ano de 2016 pela SEFAZ/MT acerca da existência de vultoso valor de débito de ICMS da empresa **MUTLT**, não adotou nenhuma providência formal para afastar sua responsabilidade perante o órgão de fiscalização.

3- MEMBROS AUXILIARES:

DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO, THEO MARLON MEDINA e **MARCELO MEDINA** integram a organização atuando como responsáveis das empresas de **FACHADA: VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA EPP.**, beneficiárias diretas dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pelo grupo criminoso, conferindo suporte para sustentar o mercado criminoso de **VENDA de NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS**, que acobertava a saída interestadual de produtos primários de origem agrícola sem o recolhimento do tributo estadual devido.

Possuíam a atribuição de manter de forma velada as atividades criminosas dessas empresas, de modo a não levantar suspeitas dos órgãos de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 34
Número do documento: 20112415335079500000024187155

fiscalização, sendo acionadas e utilizadas no esquema criminoso de acordo com a demanda e necessidade apontada pelo **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

No interesse da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, restou comprovado que o denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO,** na condição de sócio, foi responsável pela elaboração e utilização de documento ideologicamente falso que promoveu nas alterações fraudulentas do contrato social da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA EPP.**

4 - MEMBROS OPERADORES COMERCIAIS E FINANCEIROS:

Destacaram-se nessa função os corretores de cereais DENUNCIANDOS: **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA** (empresa C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.), auxiliado por **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA; JEAN CARLOS LARA** (empresa NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.), e **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** (empresa E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS), **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** (empresa E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE GRÃOS), e **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS**, que possuíam a tarefa de blindar a atuação do grupo criminoso, pois eram eles que se apresentavam no mercado para comercialização da **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS**, que serviam para acobertar as operações interestaduais de saída de commodities agrícolas sem o recolhimento do tributo estadual devido, mantendo contato direto com o núcleo duro da organização.

Nesse viés, esses membros ora denunciados desempenhavam as funções de identificar e captar clientes, em potencial, estabelecidos fora do Estado e produtores rurais dispostos a realizar operação de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, sem o recolhimento do tributo estadual incidente. Eram os responsáveis por executar toda a negociação, inclusive com o recebimento do dinheiro do comprador – industriários/empresários estabelecidos em outras unidades da

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 35
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Federação, e repasse do pagamento ao vendedor (produtor rural), atuando como verdadeiros gestores comerciais e financeiros da organização.

Estabelecidos em regiões estratégicas de grande produção agrícola no Estado de Mato Grosso, esses denunciandos desempenhavam suas atribuições com muita facilidade e agilidade, o que fomentou o crescimento milionário do esquema criminoso. Desse modo, atuavam mediante auxílio mútuo para garantir a perenidade e continuidade da **FRAUDE ESTRUTURADA**.

A estabilidade e a associação entre os membros do grupo delinquencial restaram comprovadas pelos dados levantados e pelo monitoramento do funcionamento da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA e**, especialmente, pelos diálogos mantidos entre seus integrantes durante todo o período em que se sucederam as interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, sendo possível observar que seus integrantes sempre atuavam de forma articulada, integrada e dinâmica para que a **FRAUDE ESTRUTURADA** continuasse em plena atividade e de forma velada.

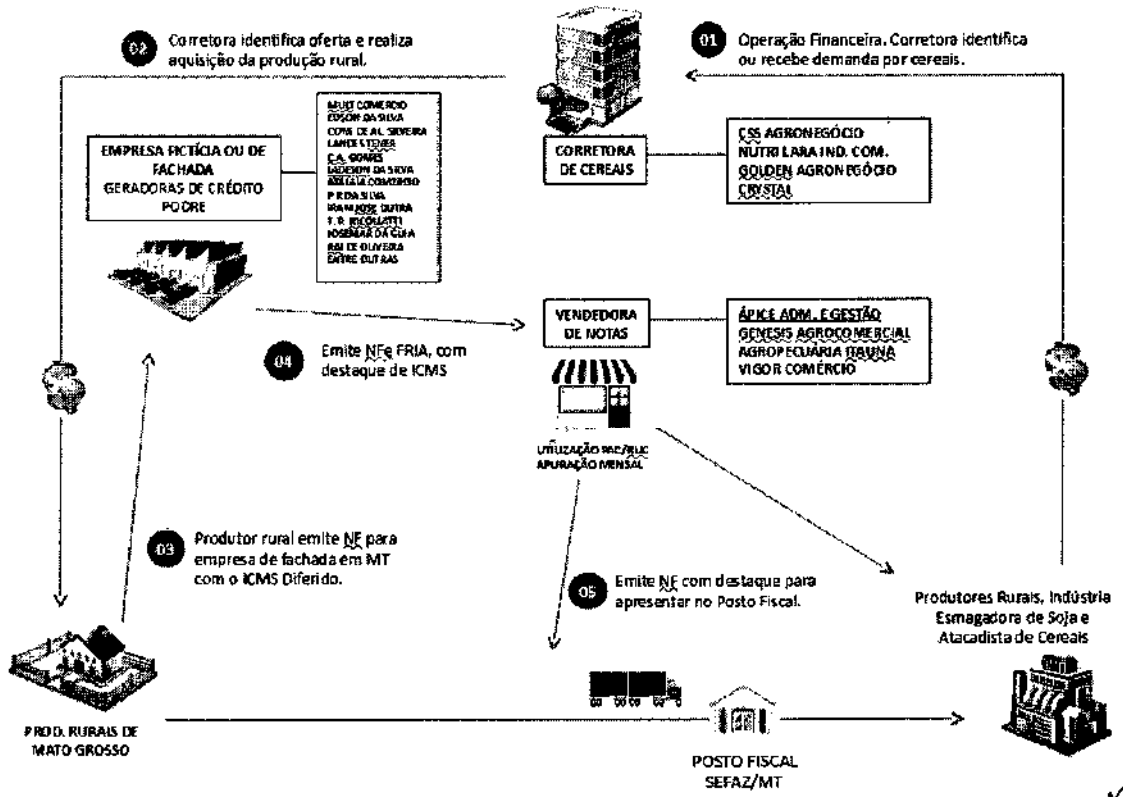
Com suporte nessa estrutura ordenada e hierarquizada da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** é que se descortina o conhecimento exato de cada empresa e de sua função dentro desse complexo esquema criminoso, das quais foram identificadas as **EMPRESAS GERADORAS DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS, EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DESSES CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** e **EMPRESAS BENEFICIADAS ECONOMICAMENTE COM A FRAUDE**, todas elas associadas ao grupo criminoso, comandadas pelo **LÍDER** denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL.**

Incontestável que as ações executadas por esses integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, guiadas por interesses escusos e egoísticos em prejuízo ao interesse público, já que provocaram prejuízo a toda população mato-grossense em valor aproximado de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, ou seja, quantia que deixou de ser recolhida ao Estado de Mato Grosso, comprometendo

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 36
Número do documento: 20112415335079500000024187155

diretamente a arrecadação tributária e as políticas públicas do Estado, além do enriquecimento ilícito dos seus membros em valores que ainda não se conseguiu apurar.

Na sequência será detalhado o funcionamento e operacionalização do presente esquema criminoso e, ainda, a execução dos **CRIMES AUTÔNOMOS** de pertinência à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** perpetrados pelos membros/integrantes objetivando o interesse comum do grupo delinquencial.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 37
Número do documento: 20112415335079500000024187155

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

2- DAS EMPRESAS FICTÍCIAS GERADORAS DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS

Ao desmantelar o esquema criminoso, consta da **INFORMAÇÃO Nº 035/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017,** complementada pela **INFORMAÇÃO Nº 003/GFMEP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017**, que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **no período de julho/2016 a 15/12/2017**, identificou **17 (dezessete)** empresas **FICTÍCIAS GERADORAS** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** todas interligadas e operacionalizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** cujos créditos tiveram como destinatárias/beneficiárias tributárias as empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** (f. 104/106 Autos Sigilosos 04 e f. 02/03 do DOC 06).

O quadro consolidado abaixo traz elementos probatórios da potencialidade lesiva e o prejuízo milionário que o funcionamento da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** causou ao fisco estadual, já que conseguiu emitir no período investigado **3.106** notas fiscais fictícias simulando vendas internas de produtos primários de origem agrícola, ao optar pelo **DESTAQUE** de **ICMS** e, assim deixou de recolher/pagar a quantia de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos),** que foi aproveitada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, garantindo lucros ao esquema (objeto de desdobramento da investigação).

CNPJ EMISSOR	IE EMISSOR	NOME EMISSORA	Contagem de NÚMERO NOTA FISCAL	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
15271771000190	134502558	MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELLI - EPP	644	37.274.794,23	5.861.885,91
10921288000190	133732959	COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA	548	33.524.385,82	5.775.629,69
23589958000165	136084125	EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME	289	25.629.574,60	4.357.027,92
22961962000140	135922143	C.A. GOMES DA SILVA EPP	279	19.717.838,86	3.313.942,77
15756362000184	134574575	JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO	243	18.432.626,38	3.108.661,15
5193414000106	133706087	CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA	139	12.435.779,40	2.114.082,38

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 38
Número do documento: 20112415335079500000024187155

CNPJ EMISSOR	IE EMISSOR	NOME EMISSORA	Contagem de NÚMERO NOTA FISCAL	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
23533495000110	135996651	RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP	142	10.850.740,72	1.722.278,52
25356729000126	136436137	C DO CARMO LOPES ME	141	8.878.586,40	1.513.165,25
24390581000183	136349692	V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP	69	8.829.240,87	1.444.503,95
14741517000146	134415078	T. R. NICOLLATTI EPP	99	8.023.129,00	1.169.843,13
17900150001634	133672417	REI GRÃOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA.	131	6.753.664,02	1.161.220,64
24674067000170	136295371	JADESON DA SILVA EIRELI EPP	110	6.370.456,00	1.083.178,12
16822013000186	134645600	ATALAIA COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LT	71	5.974.149,60	1.015.605,43
13007201000162	134379314	IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA	147	5.852.164,60	992.828,01
19337198000121	135257239	OSEIAS DUARTE PAES ME	43	3.642.494,20	619.224,02
18068658000109	134876660	NELSON PEREIRA DA SILVA - ME	10	646.340,00	109.877,80
10428095000100	133630463	BEATRIZ GIL SANTANA	1	48.740,00	8.285,80
Total Geral			3106	212.884.704,70	35.371.240,44

Esses dados levantados pela SEFAZ/MT são capazes de retratar com fidelidade que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, desmantelada na presente investigação, atuava de forma perene, sem enfrentar maiores dificuldades com a rotineira fiscalização fazendária, já que comandava e manipulava um número significativo de empresas **FICTÍCIAS**, de modo que a trama criminosa se sustentava pela rotatividade de utilização dessas empresas.

Prova disso é que **17 (dezessete)** empresas identificadas no esquema, possuem em comum, seja como atividade principal ou secundária, **o comércio atacadista de produtos e insumos agrícolas,** circunstância que, em tese, pressupõe a demanda de instalações físicas apropriadas para o desenvolvimento dessas atividades. Fato que, à evidência, não restou comprovado no caso, seja porque não possuem sede física ou, porque não desenvolvem suas atividades empresariais nos endereços declinados como sendo a sede física perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e na própria Receita Federal do Brasil.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 39
Número do documento: 20112415335079500000024187155

Restou comprovado, também, que a maioria dessas empresas fiscalizadas sequer são cadastradas no CAGED, portanto, não tiveram registro de empregados em seus quadros, e as que possuem, não contam atualmente com empregados registrados em quantidade necessária ao bom desenvolvimento das atividades declaradas.

As únicas exceções são as empresas **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** que figura com o registro de 01 (um) funcionário, e a empresa **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP** com 05 (cinco) funcionários, circunstância que chama a atenção, já que são empresas que não possuem sede física e não foram localizadas para certificar suas atividades econômicas.

Fato é que o responsável pela inserção de dados no CAGED da empresa **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** é justamente o contabilista denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA,** por intermédio da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL**, sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**. Ao passo que a empresa **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**. tem como contabilista responsável o denunciando **PAULO SERAFIM DA SILVA,** ambos integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Registra-se, também, que o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** técnico em contabilidade e integrante da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, apresenta-se perante a SEFAZ/MT como o contador responsável pelas empresas **FICTÍCIAS: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA., BEATRIZ GIL SANTANA** e **ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.,** a reforçar o emprego delas para atender ao intento criminoso do grupo.

Ademais disso, a INFORMAÇÃO Nº **030/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ identificou que, a exceção da empresa **FICTÍCIA MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**, no período de **20/10/2016 a 11/08/2017**, todas as demais empresas fictícias supramencionadas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - db2a6fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415335079500000024187155
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. db2a6fb - Pág. 40
Número do documento: 20112415335079500000024187155

utilizaram os IPs associados à **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** a partir de conexões estabelecidas no endereço Rua Pedro Biancardini, nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, de onde solicitaram autorização para emissão dessas notas fiscais eletrônicas frias. (vide fls. 63-75 Autos Sigilosos 04)

Assim, essas empresas eram operacionalizadas de forma concentrada e coordenada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender a **FRAUDE ESTRUTURADA,** visando a emissão de notas fiscais frias, com **DESTAQUE** de **ICMS** e, por conseguinte, a **CRIAÇÃO/FABRICAÇÃO/GERAÇÃO de CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**

Detalhando e comprovando as atividades criminosas engendradas por cada uma dessas empresas **FICTÍCIAS** ligadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** foram colhidos os seguintes elementos de provas:

1- JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO – CNPJ nº 15.756.362/0001-84

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída na data 15/02/2016, e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Governador José Fragelli, nº 701B, Bairro Jardim Paulista, Várzea Grande/MT (DOC. 01, fls. 02-09).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividades secundárias de comércio atacadista dos seguintes produtos: alimentos para animais, cereais e leguminosas beneficiados; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; produtos alimentícios em geral; produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não declinados anteriormente.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 1
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 136-142, Vol. I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve e não tem empregados a ela vinculados (vide fls. 15 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa individual **JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO,** no período apurado, emitiu **243** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 18.432.626,38 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 3.108.661,15 (três milhões, cento e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

2- EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME – CNPJ nº 23.589.958/0001-65

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** denominada **OLIVEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS,** constituída em 16/10/2015, e com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Capitão Costa, Loteamento C Sul, nº 75, Sala 05, Centro-Sul, Várzea Grande/MT (DOC. 01, fls. 10-17).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 2
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividades secundárias o comércio atacadista dos seguintes produtos: algodão; alimentos para animais, cereais e leguminosas beneficiados; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente e outros produtos alimentícios não declinados anteriormente, além da fabricação de alimentos para animais e de óleos vegetais em estado bruto, exceto óleo de milho.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 143-148, Vol. I do IP).

No endereço comercial consta uma porta indicando o funcionamento de outra empresa de nome "Eldorado Comércio de Cereais".

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de empresa fictícia, constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 16 do Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa individual **EDSON DA SILVA OLIVEIRA,** no período apurado, emitiu **289** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 25.629.574,60 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 4.357.027,92 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 3
Número do documento: 20112415340301200000024187159

3- C. A. GOMES DA SILVA EPP – CNPJ nº 22.961.962/0001-40

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **CEREALISTA CRISTO REY,** constituída em 16/07/2015, e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, Loteamento Governador José Fragelli, nº 2780, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT (DOC. 01, fls. 18-24).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista dos seguintes produtos: algodão; cereais e leguminosas beneficiados; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente e alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não declinados anteriormente.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 99-100, Vol. I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve empregados a ela vinculados (vide fls. 16 do Relatório Técnico nº **035/2017/NI/DECFCAP**).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **C. A. GOMES DA SILVA EPP,** no período apurado, emitiu **279** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 19.717.838,86 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 4
Número do documento: 20112415340301200000024187159

recolher ao fisco estadual o valor de R$ 3.313.942,77 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) de ICMS incidente, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

4- RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELLI EPP – CNPJ nº 23.533.495/0001-10

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** tendo como nome de fantasia **SOLUÇÃO,** constituída em 14/10/2015 e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida das Itaúbas, nº 4441, Sala A, Bairro Jardim das Palmeiras, Sinop-MT (DOC. 01, fls. 25-38).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de alimentos para animais**, tendo, ainda, como atividade secundária de comércio atacadista dos seguintes produtos: cereais e leguminosas beneficiados; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 150-155, Vol. I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve empregados a ela

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 5
Número do documento: 20112415340301200000024187159

vinculados (vide fls. 16 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP,** no período apurado, emitiu **142** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 10.850.740,72 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.722.278,52 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de ICMS incidente,** gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

5- V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP – CNPJ nº 24.390.581/0001-83

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** tendo como nome de fantasia **CR COMÉRCIO,** constituída em 01/03/2016 e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida General Mello, nº 2873, Sala 01, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 39-46).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de soja**, tendo, ainda, como atividade secundária de comércio atacadista dos seguintes produtos: algodão e cereais e leguminosas beneficiados.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que esta não possui sequer sede física (vide fls. 604-607, Vol. III do IP).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 6
Número do documento: 20112415340301200000024187159

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e, já que não possui registro naquele cadastro, conclui-se que nunca teve empregados a ela vinculados (vide fls. 21 do Relatório Técnico nº **035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05**).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP,** no período apurado, emitiu **69** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 8.829.240,87 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.444.503,95 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

6 - REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. – CNPJ nº 01.790.015/0001-63 (artigo 299 e 296, §1, inciso II, ambos do CP)

Trata-se de empresa **FICTÍCIA,** constituída em 18/03/1997, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 542, Edifício Vitória Régia, sala 07, Bairro Poção, em Cuiabá-MT. (DOC. 01, fls. 47-118)

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo**, desenvolvendo, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista dos seguintes produtos: soja; matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e cereais e leguminosas beneficiados (atividades secundárias).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 7
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa. No local, registrou que, apesar de ter funcionado, primeiramente, na sala 07 e, posteriormente, na sala 04, há algum tempo a empresa não se encontrava mais instalada no endereço (vide fls. 01/04 do Relatório Técnico nº 038/2017/NI/DECFAC – f. 84-92 dos Autos Sigilosos 05).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois o agente autorizado pela inserção de dados no cadastro é justamente o contabilista e integrante do esquema criminoso: o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA,** por intermédio da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL** (vide fls. 20 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05). No CAGED consta o registro de apenas uma única funcionária, *Hevilin Mariana Souza Gonçalves*, na condição de recepcionista, cuja admissão reporta-se a data de 27/06/2016.

É certo que o denunciando **KAMIL DE PAULA** assumiu a responsabilidade como contabilista da empresa **REI GRÃOS** em **04/06/2016,** por determinação do **LÍDER** denunciando **WAGNER** para que pudesse ser operada no esquema criminoso, tanto que, já em **07/06/2016,** iniciaram-se as emissões de notas fiscais fraudulentas para gerar os créditos inidôneos de ICMS pela empresa (DOC. 01, fls. 116).

Apenas para destacar a integração do denunciando **KAMIL DE PAULA** na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, aponta que ele figura também como responsável técnico pelas empresas fictícias: **NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA** e **NOVA SAFRA AGROCOMERCIAL LTDA.**, cooptadas e utilizadas pelo grupo delinquencial em

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 8
Número do documento: 20112415340301200000024187159

outras frentes fraudulentas, mas que serão tratadas em investigação complementar (Informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

Relembrando apenas que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** e o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** já figuraram como sócios da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.**, tendo ambos se retirado do quadro societário aos 12/02/2016, fato que apenas reforça o estreito vínculo não só familiar (irmão da denunciada **KEILA** e do denunciando **ALMIR**, cunhado do denunciando **WAGNER** e tio materno do denunciando **ALYSSON**), mas negocial entre os integrantes do grupo.

A partir da manipulação da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, a **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, na data de **14/06/2016,** teve a sua **Sétima Alteração Contratual**, oportunidade em que os denunciandos **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** e **KAMIL COSTA DE PAULA** fizeram inserir a declaração falsa de ingresso dos sócios "laranjas" ***Alexandre Martins Ramalho e Joaquim Rosa Ferreira***, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (DOC. 01, fls. 100-104).

A corroborar que a mudança no quadro societário foi promovida pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em nome de laranja, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** foram apreendidos a Carteira de Trabalho e Previdência Social e o Registro Geral em nome do suposto sócio ***Joaquim Rosa Ferreira*** e o Registro Geral do suposto sócio ***Alexandre Martins Ramalho***, cujas autenticidades dos documentos serão objeto de perícia (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, itens 20, 49 e 50, vol. IV do IP).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 9
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Ademais, apurou-se que os denunciandos: **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** e **KAMIL COSTA DE PAULA** utilizaram indevidamente dos selos públicos **VERDADEIROS**, consistente nos Selos de Autenticidade com a série nº **0325AA0047209** e **0325AA0047210**, originários do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Franco da Rocha-SP, nos reconhecimentos falsos de firma de ***Alexandre Martins Ramalho*** e ***Joaquim Rosa Ferreira***, cujas assinaturas foram apostas na Sétima Alteração Contratual da empresa **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.,** em prejuízo alheio e em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (DOC. 01, fls. 102).

Prova do alegado é que em resposta ao Ofício nº 52/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Franco da Rocha-SP informou que ***Alexandre Martins Ramalho e Joaquim Rosa Ferreira*** não tinham cadastro de firma naquela serventia, não guardando o texto da etiqueta similitude com o da serventia e, ressaltando, que os selos de autenticidade deram saída do sistema no dia 10/06/2016 e não no dia 16/06/2016, conforme lançado na alteração contratual (DOC. 01, fls. 105-110).

Importa registrar que a **Sétima Alteração Contratual** da empresa somente veio a ser registrada junto a **JUCEMAT** apenas na data de **27/04/2017**, portanto, todas as circunstâncias da alteração no quadro societário apontam que foram promovidas para atender ao intento criminoso da **ORGANIZAÇÃO** (DOC. 01, fls. 100-102).

Nessas condições, restou comprovado que a empresa **REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **131** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 6.753.664,02 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.161.220,64 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) de ICMS incidente**, gerando **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 10
Número do documento: 20112415340301200000024187159

7- COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI) – CNPJ nº 10.921.288/0001-90**

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 01/06/2009, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Blumenau, nº 78, Bairro Coophema, em Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 119-150).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa desenvolve em geral comércio varejista de produtos alimentícios em geral, com predominância de produtos de cesta básica.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que o imóvel estava desocupado, com uma placa de "aluga-se" (vide Relatório Técnico nº 038/2017/DECFCAP – f. 84-92 Autos Sigilosos 05).

A proprietária do imóvel informou que alugou há alguns anos o imóvel para fins residenciais à pessoa de **Fagner, proprietário da empresa Comércio Alimentos Silveira e Soares Ltda.**, atualmente **S. Neves Ribeiro EIRELI**, mas o local nunca funcionou como estabelecimento comercial (vide fls. 04/05 do Relatório Técnico nº 038/2017/NI/DECFACP – f. 84-92, Autos Sigilosos 05).

Consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de empresa fictícia, pois, restou comprovado que desde outubro de 2011 não há empregados registrados no quadro da empresa, sendo que no período de 2010 à 2011 teve o total de 05 (cinco) funcionários cadastrados (vide fls. 17/19 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 Autos Sigilosos 05).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 11
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI**), no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **548** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 33.524.385,82 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 5.775.629,69 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

É certo que a empresa foi cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por intermédio da atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, que na condição de responsável técnico pela empresa junto a **SEFAZ/MT**, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses créditos inidôneos de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa (vide informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

8- MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP – CNPJ n° 15.271.771/0001-90

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** denominada **MULT CEREAIS**, constituída em 13/03/2012, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Londres, n° 23, Loteamento Rodoviária Parque, Quadra 11, Lote 23B, Bairro Despraiado, Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 151-165).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como atividade principal comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 12
Número do documento: 20112415340301200000024187159

com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, contudo, verificou que o endereço inexiste (vide fls. 87-93, Vol I do IP).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois restou comprovado que manteve quadro ativo de empregados nos últimos anos e, atualmente, apresenta registro com apenas 05 (cinco) (vide fls. 12/14 do Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP**, no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **644** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 37.274.794,23 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 5.861.885,91 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Reforçando o emprego da empresa para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tem-se que o contabilista e integrante do grupo criminoso o denunciando **PAULO SERAFIM DA SILVA** era o responsável técnico da **MULT COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP** junto a **SEFAZ/MT**, sendo certo que, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses **CRÉDITOS**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 13
Número do documento: 20112415340301200000024187159

INIDÔNEOS de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa (vide informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

Ademais, tem-se que figurou, inclusive, como responsável pelo pagamento de um DARF no valor de R$ 21,00 e um DAR no valor de R$ 222,57, no dia 28/08/2015, referente as taxas da Receita Federal e da JUCEMAT, afeto a 2ª Alteração Contratual, onde ocorreu a alteração do endereço da sede da empresa, não existindo na **SEFAZ/MT** registro de solicitação de evento cadastral quanto a exclusão do denunciando **PAULO SERAFIM** da função de contabilista responsável pela escrituração fiscal da empresa (DOC. 01, fls. 161-165).

A integração do denunciando **PAULO SERAFIM** na agremiação criminosa é confirmada também pelo seu comportamento captado na interceptação telefônica durante o diálogo mantido com a pessoa de Mauro Augusto Laurindo da Silva que, frente a demora na liberação da inscrição estadual junto a SEFAZ/MT de uma empresa que, supostamente, seria empregada no esquema criminoso, acabam decidindo providenciar outro pedido ou identificar outra empresa para tanto e/ou intervir junto a outra pessoa para obter o referido cadastro junto a SEFAZ/MT (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	14/03/2017
Hora da Chamada	15:11:41
Alvo	(65) 99972-7502 – PAULO SERAFIM DA SILVA
Telefone do Interlocutor	(65) 98463-3131 – MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA (HNI)

HNI	Escuta ! Como que tá aquele negócio nosso ? Não saiu nada ? Não entrou ?
PAULO	Eu consultei ainda hoje, tá do mesmo jeito, em análise ! Dia 18 faz 60 dias, fiquei sabendo pelo umas más línguas que depois de 60 dias que eles estão libe... estão ino vê ainda ... e já então nóis tem ficar meio atento, que vai, pessoal capaiz de querer ir lá vê, entendeu ?
HNI	Ixi !...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 14
Número do documento: 20112415340301200000024187159

31

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

PAULO	Foda cara!... Por que o pessoal tão batendo 100% em cima desse seguimento aí, entendeu ? Eu tinha que ter feito... Eu tinha que ter feito diferente lá, não podia ter colocado tudo aqueles CNAE lá, entendeu? **Eu tinha que ter colocado um só meio camuflado** e depois que abrir...
HNI	***Inintelegível***
PAULO	E depois que abrisse a Inscrição (Insc. Estadual), eu vinha e fazia uma alteração com todos, mais eu fui burro pra caramba, que não sabia que tava assim na época, entendeu ?
HNI	Ah !... Então, então eles vão lá ainda ?
PAULO	É capais de querer ir lá, entendeu ?
HNI	Aãämmm... Eu vô te que vê esse aí, por que BRANCO que tava mexeno, eu não confio no BRANCO...
PAULO	É ! Então, BRANCO é difícil, né cara...
HNI	Não... Ele é malandro com ele, só na malandragem...
PAULO	*** Inintelegível***
HNI	Pra mim... Ele pega o dinheiro e não dá pro cara, por isso que eu mandei ele imbora, por que eu mandei ele fazê uns trem e ele panhou o dinheiro... e tem ver esse aí, por que se não vai lá, acha lá fechado sem ninguém !
PAULO	Então ! E outra, é era bom se nós conseguisse alguém que liberasse, eu tô tentando vê eu acho em camarada aí, entendeu ?
HNI	Mais ocê não tem como acompanhar o dia que vai pra nóis ficar meio...
PAULO	Difícil em !
HNI	Que se eu falo hoje ! Agora ninguém sabe o dia que vai...
PAULO	É então, pode ser que vão lá... Mais assim se eles indeferir...
HNI	Ãh !
PAULO	Aí fica mais fácil, que vai corrigir o que eles indefiriu e de repente a gente faz uma alteração, entendeu?
HNI	Entendi !
PAULO	Ainda tem essa possibilidade, mais problema é ficar demorano né ? **E o povo tá precisando, cara do céu, não tem no mercado !**
HNI	Pois é !

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 15
Número do documento: 20112415340301200000024187159

PAULO	Nois perdemos...*** Inintelegível***
HNI	Vamo tê que fazê otro !
PAULO	É... Se tiver uma outra aí... Não.. ! Aquela uma lá que é filial de FORTALEZA, aquela lá é ruim heim ! Era bão arrumar uma outra...
HNI	É ruim né ? Eu dá uma olhada e te falo !
	...TRECHO SEM RELEVÂNCIA...
PAULO	Tem um camarada aqui, não se ele tá mentindo pra mim, ele que falou que já passou pro pessoal, tô esperando, vamo vê !
HNI	Isso que é o fóda, os cara fala as coisa, mais tá cheio de malandro que fala e não faz nada...
PAULO	É... Isso que é o pobrema...
HNI	E quer dinheiro !
PAULO	Mais uma coisa é o seguinte, eu não dou nada pra ninguém...
HNI	É !
PAULO	Se mostrar o negócio que fez aí eu pago, agora, caso contrário não !
HNI	Ah... Não na frente é fria...
PAULO	Não... Eu não faço isso, por que a gente fica jogando dinheiro fora, daí não dá certo...
HNI	Ahh.. Quem dá na frente leva atrás, num dianta, no dia de hoje ! Só malandro!
PAULO	Eu tentar vê se eu falo com ele, ele vai chegar hoje de TANGARA, amanhã vou sentar com ele, aí quero ver se já dou uma
HNI	Tá bom !...

9- BEATRIZ GIL SANTANA (atualmente GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME) – CNPJ nº 10.428.095/0001-00

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 20/10/2008, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 12, Sala 02, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá-MT (DOC. 01, fls. 166-193).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 16
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal comércio atacadista de soja,** tendo, ainda, como atividade secundária de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; defensivo agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; cereais e leguminosas beneficiados, além de fabricação de alimentos para animais.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, contudo, verificou que inexiste no endereço e nas proximidades empresa do ramo atacadista de soja, sendo que, apenas uma manicure desenvolve suas atividades no local (vide fls. 11/13 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** pois restou comprovado que manteve um quadro ativo de empregados entre os anos de 2011 até março de 2017, desde então, não consta nenhum empregado registrado (vide fls. 01/02 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **BEATRIZ GIL SANTANA** (atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. ME),** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **01** nota fiscal inidônea em operação simulando a comercialização interna de grãos no valor de R$ 48.740,00 mil reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 8.285,80 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

À semelhança da empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA.,** a empresa **BEATRIZ GIL SANTANA** (atualmente

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 17
Número do documento: 20112415340301200000024187159

GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. ME) foi cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, por intermédio da atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, que na condição de responsável técnico pela empresa junto a **SEFAZ/MT**, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses créditos inidôneos de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa (vide informação 008/GMFT/SUCIT/SEFAZ – f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

10- CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA. – CNPJ nº 05.193.414/0001-06

Trata-se de empresa **FICTÍCIA,** constituída em 11/07/2002 e com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida Sul, s/n, Jardim Amazônia I, Barra do Garças/MT (DOC. 01, fls. 194-210).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal beneficiamento de arroz**, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, contudo, verificou que existe no endereço apenas um galpão desativado, onde nunca funcionou nenhum tipo de atividade (vide fls. 17/21 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 18
Número do documento: 20112415340301200000024187159

nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 03 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA.,** no período apurado, emitiu **139** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 12.435.779,40 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS**, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 2.114.082,33 (dois milhões, cento e quatorze mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

11- IRAM JOSÉ DUTRA & CIA LTDA. – CNPJ n° 13.007.201/0001-62

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **COMERCIAL TÊXTIL OURO BRANCO**, constituída em 22/09/2011, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Otávio Pitaluga, n° 191, sala 03-A, Centro Empresarial Primavera, Centro, Rondonópolis/MT (DOC. 01, fls. 211-239).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal comércio atacadista de algodão**, tendo, ainda, como atividades secundárias o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, além de corretoras de contratos de mercadorias e representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 19
Número do documento: 20112415340301200000024187159

da empresa, e registrou que a **COMERCIAL TÊXTIL OURO BRANCO** não estava instalada naquele local (vide fls. 25/27 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 04 do Relatório Técnico nº 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **IRAM JOSÉ DUTRA & CIA LTDA.,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **147** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 5.852.164,60, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 992.828,01 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e um centavo) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

12- T. R. NICOLLATTI EPP – CNPJ nº 14.741.517/0001-46

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **CEREAIS NICOLLATTI,** constituída em 14/11/2011 e sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Bevilhaqua, nº 136, A, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT (DOC. 01, f. 240-245).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente**, tendo, ainda, como atividades secundárias o comércio atacadista de soja, além de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, e de pulverização e controle de pragas agrícolas.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 20
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que se trata de um imóvel residencial (vide fls. 28/31 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

Segundo informações fornecidas pela proprietária do imóvel, a pessoa de TACIANE RIBEIRO NICOLLATTI, sócia da empresa em questão, foi sua locatária por um curto lapso temporal, negando a existência e o funcionamento da empresa **T. R. NICOLLATTI - EPP** na comercialização de grãos naquele endereço.

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 05 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nessa condição, restou comprovado que a empresa **T. R. NICOLLATTI - EPP,** no período apurado, emitiu **99** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 8.023.129,00 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.169.843,13 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e treze centavos) de ICMS incidente,** gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

13- ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA. – CNPJ n° 16.822.013/0001-86

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** cujo nome de fantasia é **ATALAIA PRODUTOS AGRÍCOLAS,** constituída em 21/08/2012, sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 21
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Rua São João Del Rey, nº 14, Quadra 09, Lote 14, Bairro Jardim Mariana, ou Rua Fenelon Muller, nº 151, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT (DOC. 01, f. 246-274).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil verifica-se que a empresa tem como **atividade principal representante comercial e agente do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**, tendo, ainda, como atividade secundária o comércio atacadista de soja; algodão; matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente e cereais e leguminosas beneficiados.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que se trata de um imóvel residencial, ocupado como moradia pela proprietária há anos, e que desconhece a existência da empresa **ATALAIA PRODUTOS AGRÍCOLAS** (vide fls. 36/40 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03). A Autoridade Policial também comunica que foi ao outro possível endereço e também não localizou a sede da empresa.

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados, o que chama a atenção dada a atividade principal da empresa (vide fls. 06 do Relatório Técnico nº 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.**, no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **71** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram **R$ 5.974.149,60** milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE** do

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 22
Número do documento: 20112415340301200000024187159

ICMS, **deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.015.605,43 (um milhão, quinze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e três centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

À semelhança das empresas: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA.** e **BEATRIZ GIL SANTANA** (atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. ME),** a empresa **ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.** foi cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por intermédio da atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, que na condição de responsável técnico pela empresa junto a **SEFAZ/MT**, mediante uso de login e senha pessoal intransferível, gerou esses créditos inidôneos de ICMS, já que cabia-lhe a escrituração fiscal da empresa.

14- NELSON PEREIRA DA SILVA - ME – CNPJ nº 18.068.658/0001-09

Trata-se de empresa **FICTÍCIA** tendo como nome de fantasia **NELSON REPRESENTAÇÕES**, constituída em 22/04/2013, sem registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Rua Sorriso, nº 27, Quadra 19, Bairro Dr. Fábio, Cuiabá-MT (DOC. 01, f. 275-279).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo**, tendo, ainda, como atividades secundárias, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente e comércio varejista de artigos de papelaria.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 23
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, registrando que inexiste no local e nas proximidades a empresa do ramo de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes (vide fls. 41/45 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

Consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 07 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **NELSON PEREIRA DA SILVA - ME, no período apurado de julho/2016 a 01/09/2017,** manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **10** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícola que somaram R$ 646.340,00 mil reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 109.877,80 (cento e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

15- JADESON DA SILVA EIRELLI EPP – CNPJ n° 24.674.067/0001-70

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 19/04/2016, com registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, supostamente localizada na Avenida 31 de Março, n° 01, Quadra 01, Bairro Alto da Boa Vista, Várzea Grande-MT (DOC. 01, f. 280-288).

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, verifica-se que a empresa tem como **atividade principal o comércio**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 24
Número do documento: 20112415340301200000024187159

atacadista soja, tendo, ainda, como atividades secundárias comércio atacadista de algodão; alimentos para animais; cereais e leguminosas beneficiados; e de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Para certificar as atividades e o funcionamento da empresa, consta que a equipe do Núcleo de Inteligência da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública – DECFCAP se deslocou até o endereço declinado no cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso como sendo a sede da empresa, e registrou que nunca funcionou empresa no local (vide fls. 63/65 do Relatório Técnico n° 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03).

A consulta realizada junto ao sistema CAGED corrobora que se trata de uma empresa fictícia cooptada e utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, já que nunca teve registro de empregados a ela vinculados (vide fls. 11 do Relatório Técnico n° 037/2017/NI/DECFCAP – f. 72-82 dos Autos Sigilosos 05).

Mesmo nesta condição, restou comprovado que a empresa **JADESON DA SILVA EIRELLI EPP, no período apurado de julho/2016 a 01/09/2017,** manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **110** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 6.370.456,00 milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.083.178,12 (um milhão, oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

16- C DO CARMO LOPES ME – CNPJ n° 25.356.729/0001-26

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 01/08/2016, com o nome de fantasia de **CEREAIS ALMEIDA**, supostamente localizada na Rua das

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 25
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Pupunhas, nº 2010, W Quadras, Lote 0, apt 01, Residencial das Acácias, no Município de Nova Mutum/MT, tendo como **atividade principal o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas** (DOC. 01, f. 289-294).

A cooptação e utilização da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou revelada após a deflagração da operação **CRÉDITO PODRE**, tendo a SEFAZ/MT apurado que a empresa **C DO CARMO LOPES ME,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **141** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 8.878.586,40 milhões de reais, e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 1.513.165,25 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) de ICMS incidente**, gerando correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

17- OSEIAS DUARTE PAES ME – CNPJ nº 19.337.198/0001-21

Trata-se de empresa **FICTÍCIA**, constituída em 23/11/2013, supostamente localizada na Avenida Deputado Gonçalo Botelho de Campos, nº 2835B, Cristo Rei, no Município de Várzea Grande/MT, que tem como **atividade principal o comércio atacadista de algodão** (DOC. 01, f. 295-300).

A cooptação e utilização da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou revelada após a deflagração da operação **CRÉDITO PODRE**, tendo a SEFAZ/MT apurado que a empresa **OSEIAS DUARTE PAES ME,** no período apurado, manipulada pela agremiação criminosa, emitiu **43** notas fiscais inidôneas, simulando operações de comercialização interna de produtos agrícolas que somaram R$ 3.642.494,20, milhões de reais e, ao optar pelo **DESTAQUE do ICMS, deixou de recolher ao fisco estadual o valor de R$ 619.224,02 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos) de ICMS incidente**, gerando

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 26
Número do documento: 20112415340301200000024187159

correspondentes **CRÉDITOS DE ICMS INIDÔNEOS** aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Dentro da estratificação da estrutura organizacional formada pelo grupo criminoso, restou comprovado pelas diligências investigatórias que todas essas empresas relacionadas são **FICTÍCIAS,** constituídas apenas documentalmente e sem lastro a comprovar a compatibilidade do volume expressivo de atividade econômica desenvolvida licitamente no período, as quais foram cooptadas e utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para simular a realização de operações de venda de produtos primários agrícolas, com destaque de ICMS e, assim, servindo como mecanismo para **GERAR CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, que foram incorporados, numa segunda etapa da trama criminosa, em benefício de outras empresas do grupo delinquencial: **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP, GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

Frisa-se que esse conglomerado de empresas **FICTÍCIAS** operadas e comandadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** sem deter qualquer suporte para operacionalizar a atividade de comércio de produtos primários de origem agrícola, emitiu, no período de **julho/2016 a 15/12/2107**, **3.106** notas fiscais, movimentando um total de operações de vendas internas simuladas no valor de **R$ 212.884.704,70 (duzentos e doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos**, deixando, mediante a **opção** pelo **DESTAQUE** de **ICMS**, de arrecadar para a receita pública estadual a importância de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).** Como explicado os destaques realizados nas notas fiscais tinham como finalidade **FABRICAR CRÉDITO INIDÔNEO de ICMS.**

Interessante pontuar, especialmente para ilustrar a ação ardilosa da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, que eventual constituição deste crédito tributário, via autuação fiscal contra as empresas **FICTÍCIAS** implicaria em executar o plano arquitetado pelo **GRUPO,** uma vez que automaticamente **"esquentava o CRÉDITO**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 27
Número do documento: 20112415340301200000024187159

PODRE" utilizado pelas empresas de **FACHADA** e, ainda, se constituiria em **CRÉDITO INEXEQUÍVEL**, uma vez que as empresas foram preparadas, exatamente, para não deixar rastros e nem lastro financeiro e patrimonial (INFORMAÇÃO Nº 035/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05). Veja que o plano era perfeito.

A certeza de que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** possuía verdadeiramente um portfólio de empresas **FICTÍCIAS/FACHADA**, que garantia a devida rotatividade e perenidade ao esquema criminoso, restou cabalmente provada por intermédio das circunstâncias que permearam a constituição da empresa da **MULTISAFARA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI.**, revelando a astúcia e o ímpeto criminoso de como seus integrantes agiam para atender ao esquema.

18- MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI – CNPJ nº 24.833.414/0001-60 (artigo 299, primeira parte 4 vezes; artigo 299, segunda parte 2 vezes, artigo 296, duas vezes)

Restou comprovado que a empresa **FICTÍCIA MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** com o nome de fantasia **COMERCIAL MULTISAFRA**, tendo como suposta sócia: ***Jovanize Pereira da Silva,*** foi criminosamente constituída pela **ORGANIZAÇÃO**, com o objetivo de compor seu portfólio e ser empregada, em momento oportuno, no interesse do esquema criminoso.

Segundo restou apurado, a partir do Boletim de Ocorrência n.º 2017.355153, datado de 25/10/2017, a pessoa de ***Jovanize Pereira da Silva*** declarou que ao solicitar o recebimento do seguro-desemprego no SINE de Várzea Grande/MT foi surpreendida com a informação que existia uma empresa de nome **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** sediada em Sinop/MT, registrada em seu nome, obtendo junto a operadora CLARO a confirmação de uma linha telefônica fixa de número (66) 3211-3887 também registrada em seu nome, com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 28
Número do documento: 20112415340301200000024187159

endereço da referida empresa, afirmando que não constituiu a empresa e nem solicitou a habilitação da referida linha fixa (DOC 02, fls. 03/04).

Jovanize Pereira da Silva salientou que teve os seus documentos pessoais de identificação (RG, CPF e Cartão Bancário) subtraídos em **12/04/2016** quando foi vítima de um roubo ocorrido no Município de Várzea Grande/MT, tendo registrado a ocorrência sob o Boletim de Ocorrência nº 2016.124994, em 13/04/2016 (DOC 02, fls. 06).

Diligências preliminares já apresentavam indícios de que a empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** tinha relação direta com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, fato confirmado com a deflagração da **OPERAÇÃO CRÉDITO PODRE,** oportunidade em que foram apreendidos em poder do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO (VALDECIR MARQUES/ALMIR CARDOSO FERNANDES)** vários documentos, dentre eles o Registro Civil Geral nº. 1811739-2, em nome de ***Jovanize Pereira da Silva***. (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, itens 22/25, vol. IV do IP).

Assim, em data e locais não precisados, mas entre **12/04/2016** e **início do mês de maio de 2016**, em local incerto, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** recebeu e/ou ocultou dolosamente, em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, o Registro Civil Geral nº. 1811739-2 de ***Jovanize Pereira da Silva***, que pelas circunstâncias sabia ser produto crime.

Tanto o sabia que, na data de 06/05/2016, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** fez inserir no Instrumento Particular de Constituição da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** e na Declaração de Enquadramento de ME, declaração falsa de que ***Jovanize Pereira da Silva*** era sócia, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 29
Número do documento: 20112415340301200000024187159

relevante, já que a empresa seria empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender ao esquema da **FRAUDE ESTRUTURADA** de **SONEGAÇÃO FISCAL**.

Da análise acurada do Instrumento Particular de Constituição da empresa individual de responsabilidade limitada - **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI**, tem-se que foi forjadamente lavrado na cidade de Sinop/MT na data de **06/05/2016**, conferindo falsamente a condição de sócia à pessoa de ***Jovanize Pereira da Silva***, fixando sua sede na Avenida dos Flamboyants, n° 461, Bairro Jardim Jacarandás, no Município de Sinop-MT (DOC 02, fls. 12/14).

Interessa destacar que o objeto social da empresa era o comércio atacadista de cereais e leguminosas, não restando dúvidas de que foi moldada para se ajustar ao mesmo perfil das outras empresas já cooptadas e criadas pelo grupo delinquencial. Tanto é que, na data de **14/05/2016**, o Instrumento Particular de Constituição da empresa e a Declaração de Enquadramento em ME, foram protocolados junto a JUCEMAT, vindo o registro da empresa a se concretizar na data de **18/05/2016** (DOC 02, fls. 15).

Além disso, observou-se que no Instrumento Particular de Constituição e na Declaração de Enquadramento de ME as assinaturas lançadas como sendo de ***Jovanize Pereira da Silva*** tiveram firmas reconhecidas, na data de **16/05/2016**, pelo Cartório de Registro Civil de **Andradina/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 53/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Andradina/SP** informou que, apesar da dificuldade de atestar ou não a autenticidade do **SELO PÚBLICO** utilizado no reconhecimento de firma, em virtude da impossibilidade de decifrar a numeração pela fotocópia, ***Jovanize Pereira da Silva*** não possui cartão de assinatura naquela serventia, confirmando a atuação da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na constituição da empresa **MULTISAFRA**, na qual o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA**, que reside em Barra do Garças/MT, passou a ser o responsável técnico da empresa junto a SEFAZ/MT (DOC 02, fls. 14-verso, 15-verso e 19-28).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 30
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Registra que o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** é também o Contador responsável pela empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.,** identificada no esquema como empresa beneficiária tributária dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (vide fls. 53 do IP).

E na posse desses documentos **IDEOLOGICAMENTE FALSOS** (Ato de Constituição de Empresa e Declaração de Enquadramento de ME), no dia **21/07/2016**, o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** se dirigiu à SEFAZ/MT e fez inserir em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que ***Jovanize Pereira da Silva*** solicitava o cadastramento de contribuinte da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** (DOC 02, fls. 46-61).

A ligação direta da empresa com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** também se extrai do documento intitulado de "Termo de Posse de Administrador", datado de **30/06/2016** e registrado na JUCEMAT na data de **14/07/2016**, em que ***Jovanize Pereira da Silva*** constituiu o outro integrante do grupo delinquencial, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, técnico em contabilidade, como representante, gestor e administrador da empresa **MULTISAFRA,** tratando-se, portanto, de documento particular ideologicamente falso (DOC 02, fls. 29-30).

Veja que para a implementação da fraude fiscal, no dia **30/06/2016**, portanto, na mesma data, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** também se tornou representante, gestor e administrador da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.**, situação que ilustra a atuação ativa do o denunciando **RIVALDO** no esquema criminoso.

Assim, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** e o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** fizeram inserir no documento particular "Termo de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 31
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Posse de Administrador" da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** declaração falsa que ***Jovanize Pereira da Silva*** constituía o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** como representante, gestor e administrador da empresa, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Reportando-se ao "Termo de Posse de Administrador" verifica-se que a assinatura lançada como sendo de ***Jovanize Pereira da Silva*** teve a firma reconhecida na data de **01/07/2016** pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de **Pereira Barreto/SP,** acompanhado do **Selo de Autenticidade** com a série n° **0729AA039238** (DOC 02, fls. 29-30).

Para certificar a autenticidade desse ato, em resposta ao Ofício n° 55/2017/17ªCRIM, o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de **Pereira Barreto/SP** confirmou que o reconhecimento de firma de ***Jovanize Pereira da Silva*** era **FALSO,** contudo, foi usado **SELO PÚBLICO** comprovadamente **VERDADEIRO,** ao apontar que:

> *"1. O Selo de Autenticidade com a Série n° **0729AA039238**, de Reconhecimento por Autenticidade, foi utilizado no reconhecimento de firma de ALISON MARCOS ROGIANO, conforme Termo n° 534 (livro n° 018, à página 054v), lavrado aos 22.01.2015, referente ao CRV n° 010786257374, do dia **22.01.2015**, tendo por objeto o veículo HONDA/CB600F/HORNET-ANO 2007, MOVIDO À GASOLINA, de cor cinza, placa DYR2644, com chassi n° 9C2PC36007R003048, cujo documento foi expedido pelo CIRETRAN local.*
> *2. As informações inseridas no texto da etiqueta, a começar do tipo de impressão empregado, são totalmente falsas, pois que JOVANIZE PEREIRA DA SILVA (31087), não possui cartão de firma nesta serventia, e que esse n° de ficha está depositado em nome de APARECIDO DE SOUZA, observando-se, inclusive, **que no dia 01.07.2016** foram utilizados neste cartório os Selos de Autenticidades de Séries n°s 0729AA048820/048833, perfazendo-se, então, o total de 014 (catorze) selos.*
> *3. Ademais, além dessas divergências, necessário se faz salientar que na data de 22.01.2015 o valor do reconhecimento de firma era de **R$ 12,15** (doze reais e quinze centavos), e no dia 01.07.2016 era de **R$ 13,65** (treze reais e sessenta e cinco centavos), consoante demonstrado nas Tabelas de TABELIONATO DE NOTA, item 4.2.1, portanto, completamente diferente do*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 32
Número do documento: 20112415340301200000024187159

valor margeado na referida etiqueta (R8,18)." (Ofício 018/2017-MLA/NOTAS - DOC 02, fls. 31-39) (grifo original).

Nessas condições, os denunciandos **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA** utilizaram indevidamente de selo **PÚBLICO VERDADEIRO**, consistente no Selo de Autenticidade com a Série n° **0729AA039238**, originário do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pereira Barreto/SP, no reconhecimento falso de firma de ***Jovanize Pereira da Silva***, cuja assinatura foi aposta no "Termo de Posse de Administrador" de **RIVALDO ALVES DA CUNHA** na empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** em prejuízo alheio e proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Importa, ainda, registrar que a ação da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não se restringiu a tal ilícito, de modo que, na data de **16/05/2017**, os denunciandos **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA** fizeram inserir, no documento particular intitulado de Declaração de Desenquadramento de ME, declaração falsa de que ***Jovanize Pereira da Silva*** requeria o desenquadramento da **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI** da condição de microempresa. Referido documento da empresa foi registrado junto a JUCEMAT em 24/07/2017 (DOC 02, fls. 17).

Seguindo a mesma dinâmica criminosa, tem-se que na Declaração de Desenquadramento em ME a assinatura lançada como sendo de ***Jovanize Pereira da Silva*** foi reconhecida como verdadeira, na data de **16/05/2017**, pelo Ofício de Registro das Pessoas Naturais no 36 ° Subdistrito – **Vila Maria de São Paulo/SP** (Ofício n° 517/17 - DOC 02, fls. 40-43).

Todavia, o Ofício de Registro das Pessoas Naturais no 36° Subdistrito – **Vila Maria de São Paulo/SP**, em reposta ao Ofício n° 54/2017/17ªCRIM, confirmou que a pessoa de ***Jovanize Pereira da Silva*** não possui cartão de assinatura

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 33
Número do documento: 20112415340301200000024187159

naquela serventia, bem como a etiqueta, os carimbos e assinatura não conferem com os padrões utilizados na serventia, registrando que o **SELO PÚBLICO** empregado naquele falso reconhecimento de firma era **VERDADEIRO**, inclusive, apontando que o mesmo foi utilizado em outro ato em **fevereiro de 2017**.

Desse modo, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO FIGUEIREDO (ALMIR FERNANDES CARDOSO/VALDECIR MARQUES)** utilizou indevidamente selo público verdadeiro originário do Ofício de Registro das Pessoas Naturais no 36° Subdistrito – Vila Maria de São Paulo/SP, no reconhecimento falso de firma de ***Jovanize Pereira da Silva,*** cuja assinatura foi aposta na Declaração de Desenquadramento em ME da empresa **MULTISAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS EIRELI,** em prejuízo alheio e proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Assim, não restam dúvidas que a empresa **MULTISAFRA** foi constituída pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para ser operacionalizada no esquema de fraude fiscal, tanto é que outro integrante do grupo, o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA**, figurou como contabilista responsável pela empresa junto à SEFAZ/MT, consoante consulta extraída do cadastro de contribuintes.

Restou apurado que, apesar de a empresa ter sido constituída para ser empregada no esquema de fraude ao fisco, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não conseguiu operacionalizá-la, de vez que, teve suas atividades suspensas pela SEFAZ/MT em 29/08/2016, por não cumprimento de exigência de laudo de vistoria.

Como a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não conseguia desembaraçá-la junto ao órgão fazendário, optou-se por descartá-la, quando então, em **22/11/2017** foi registrado junto a JUCEMAT o termo de extinção da empresa, demonstrando justamente que não havia muita preocupação com tal descarte, já que constantemente tinha à disposições outras empresas, igualmente, constituídas de forma criminosa ou mesmo cooptadas para integram o esquema.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 34
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Prova do alegado resta bem retratado na conversa telefônica interceptada judicialmente entre o contador e integrante da agremiação criminosa o denunciando **PAULO SERAFIM DA SILVA** com a pessoa de Mauro Augusto Laurindo da Silva, já reproduzida nesta inicial acusatória, em que decidem pela desistência de obter a inscrição estadual de uma empresa constituída que serviria para a emissão de notas fiscais fraudulentas. Sem dúvida, o referido diálogo expõe didaticamente o *modus operandi* da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no tocante a constituição das empresas **FICTÍCIAS** para a realização do intento criminoso.

DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS TRIBUTÁRIAS
DOS CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS FABRICADOS

Conforme já esclarecido, descortinou-se que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** para operacionalizar o esquema criminoso, arregimentou e se utilizou de empresas, falsificando documentos e inserindo informações falsas nos cadastros oficiais para emitir notas fiscais eletrônicas, a fim de acobertar as operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, realizadas por terceiros, mediante a utilização dos mecanismos de fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC.** E em outra ocasião, mediante compensação, ao utilizar de empresa em **REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DE ICMS**, os quais possibilitaram a utilização/compensação de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**

Como já frisado, tais **CRÉDITOS INIDÔNEOS** eram decorrentes das operações simuladas mantidas com as **EMPRESAS FICTÍCIAS** ligadas ao grupo criminoso, responsáveis por gerar esses créditos de forma fraudulenta, sem que houvesse quaisquer recolhimentos do tributo nas operações de origem.

Decorre das investigações que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** identificou empresas que estavam com as atividades econômicas paralisadas e promoveu diversas alterações contratuais, dentre elas: quadro societário, nome empresarial, endereço da sede e objeto social. E, após conseguir a reativação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, passou a operar e emitir notas fiscais

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 35
Número do documento: 20112415340301200000024187159

para atender à **FRAUDE ESTRUTURADA** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL** e, por conseguinte, a obtenção de vantagem econômica.

Assim, comprovou-se que os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** reveladas foram aproveitados/compensados de forma fraudulenta:

a) pelo sistema **PAC-RUC da SEFAZ** por **02 (duas)** empresas lincadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** a saber: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**, as quais figuraram no esquema criminoso como verdadeiras empresas "vendedoras de notas fiscais".

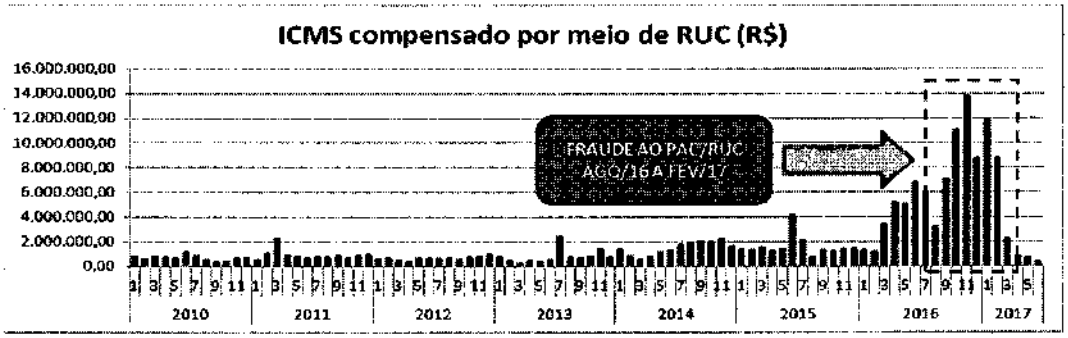
b) pelo sistema de apuração mensal de ICMS pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, a partir de **fevereiro/2017.**

A comprovação da fraude na compensação por **Recibos de Utilização de Crédito – RUC** e do **Sistema de Apuração Mensal de ICMS** nas vendas interestaduais de produtos primários de origem agrícola restou evidenciada quando a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ realizou o levantamento de todas as operações de utilização de **CRÉDITOS** de **ICMS** por meio do sistema eletrônico **PAC/RUC da SEFAZ,** consoante INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**. (f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04)

Na ocasião, identificaram que, de toda as empresas que utilizaram créditos pelo sistema **PAC/RUC,** apenas duas delas realizavam comercialização de produtos primários, quais sejam: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA – EPP** (CNPJ n° 07.622.611/0001-10 e Inscrição Estadual n° 13.310.457-5), que teria utilizado a primeira **RUC** em **20/07/2016**, e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP** (CNPJ n° 14.978.532/0001-02 e Inscrição Estadual n° 13.444.829-4), que teria utilizado a primeira **RUC** em **29/08/2016.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 36
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Conforme apurado pela SEFAZ, entre os anos de 2010 e 2017, a maior concentração de utilização de créditos de ICMS por contribuintes pelo sistema **PAC/RUC** **se deu entre os meses de julho de 2016 a fevereiro de 2017**, época que coincide com a fraude praticada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por meio das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA – EPP** e **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA – EPP** ao erário (INFORMAÇÃO Nº **033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**), vide f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).



Interessante observar que apenas no **mês de agosto de 2016** a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. – EPP** figurou como maior utilizadora do sistema eletrônico **PAC/RUC** da SEFAZ, fato que chamou a atenção do órgão de fiscalização fazendária.

Durante as investigações, foi constatado que após a SEFAZ bloquear o sistema **PAC/RUC,** demonstrando o firme propósito em praticar crimes, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** conseguiu judicialmente o enquadramento da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** no **REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS – APURAÇÃO/CONTA GRÁFICA MENSAL,** o que garantiu a continuidade da fraude.

De acordo com a INFORMAÇÃO **nº 036/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ, no período de **19/07/2016** a **14/07/2017**, as empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** promoveram operações de saída interestadual de produtos que atingiram a somatória de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 37
Número do documento: 20112415340301200000024187159

R$ 636.439.990,23 (seiscentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e três centavos), sendo que, ao promoverem a compensação de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pelo sistema eletrônico **PAC/RUC da SEFAZ**, gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** já identificadas, deixaram fraudulentamente de proceder ao recolhimento de **ICMS** incidente nas vendas no montante de **R$ 60.118.633,96 (sessenta milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)**, vide f. 108-109 dos Autos Sigilosos 04.

É oportuno ressaltar que apenas parte desse montante é objeto desta denúncia, sendo que o restante do prejuízo causado, que já se sabe é bem maior, será objeto de outras apurações em andamento.

NUM. INSC. ESTADUAL	NUM. CNPJ EMISSOR	NOME EMISSOR	Soma de VALOR PRODUTO	Soma de VALOR ICMS
133104575	7622611000110	GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP	185.813.107,02	16.648.527,34
134448294	14978532000102	VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP	268.603.214,12	26.121.758,72
134948394	18298710000105	AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.	182.023.669,09	17.348.347,90
Total Geral			636.439.990,23	60.118.633,96

A Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ apurou que essas operações de venda interestadual referiram-se a produtos primários agrícolas como: milho, algodão, feijão, soja, arroz, milheto, sorgo, painço, capim, girassol e niger, os quais foram escoados do Estado de Mato Grosso pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por intermédio de notas fiscais fraudulentas emitidas pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP**, **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, cujo recolhimento de ICMS, carga a carga, não foi realizado em razão do criminoso aproveitamento dos créditos inidôneos de ICMS, promovendo a evasão do tributo incidente.

GRUPO	PRODUTO	UNID TRIBUTÁRIA	Total
MILHO	MILHO	KGS	375.243.738,00
ALGODÃO	CAROÇO DE ALGODÃO	KGS	48.063.262,00
	ALGODÃO EM PLUMA	KGS	17.613.033,59
	TORTA DE ALGODÃO	KGS	2.831.000,00
	ALGODÃO	KGS	175.970,00

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 38
Número do documento: 20112415340301200000024187159

FEIJÃO	**FEIJÃO**	KGS	27.690.044,00
SOJA	**SOJA**	KGS	25.591.804,00
ARROZ	**ARROZ**	KGS	2.813.550,00
MILHETO	**MILHETO**	KGS	2.467.062,00
SORGO	**SORGO**	KGS	1.395.720,00
PAINÇO	**PAINÇO**	KGS	472.580,00
CAPIM	**CAPIM**	KGS	413.990,00
GIRASSOL	**GIRASSOL .**	KGS	90.038,00
NIGER	**NIGER**	KGS	6.000,00
Total Geral			**504.667.791,59**

A demonstrar a extensão e robustez do esquema fraudulento montado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para lesar a arrecadação tributária, só especificadamente em relação ao produto "milho", restou comprovado que foi responsável por comercializar criminosamente o quantitativo de **375.243.738,00 Kgs**, **correspondente a 5% de toda a produção de milho da safra 2016/2017 de Mato Grosso, consumida dentro do país,** que atingiu a monta de **7,04 milhões de toneladas**, conforme estimativas do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária – IMEA (vide INFORMAÇÃO **nº 036/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**), vide f. 108-109 dos Autos Sigilosos 04.

O grande volume escoado ilustra a influência e o domínio de mercado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** detinha na comercialização interestadual de produtos agrícolas primários, demonstrando atuação e articulação que vão além da fronteira deste Estado.

Para compreender melhor a operacionalização criminosa das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP, VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** pela **ORGANIZAÇÃO,** é necessário detalhar as diligências investigatórias que conduziram a identificação e o papel de cada uma dentro desse sofisticado e complexo esquema de **FRAUDE ESTRUTURADA**.

1- GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP – CNPJ nº 07.622.611/0001-10 (artigo 299 (documento particular) três vezes; artigo 299 (documento público) duas vezes; artigo 296 - seis vezes)

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 39
Número do documento: 20112415340301200000024187159

Restou comprovado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** identificou a existência da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** como alvo certo para operacionalização do esquema, de vez que tinha como atividade o comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola e se encontrava com as atividades paralisadas desde o ano de 2011, sendo que para a consecução do intento criminoso **FALSIFICOU IDEOLOGICAMENTE** e **USOU SELO FALSIFICADO** para reativá-la.

Destaca-se, nesse particular, a atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** responsável técnico de várias empresas utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e, também, da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP**.

Demais disso, a ligação da empresa com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** se reforça na medida em que nos aludidos requerimentos foi informado como endereço de e-mail para correspondência: contabeismt@hotmail.com, restando comprovado pela INFORMAÇÃO **N° 030/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017,** que se encontra juntada as f. 63-75 dos Autos Sigilosos 04 que este e-mail pertence e, está vinculado, diretamente à empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** sede operacional do **GRUPO CRIMINOSO**.

De acordo com relatório da Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária - INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017,** f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04 foi possível comprovar que a empresa em questão foi constituída no ano de 2005, com o nome empresarial: **LOGISTA TOSTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.** Após passar por alterações contratuais no ano de 2008, assumiu o nome empresarial de **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** operando no comércio atacadista de produtos primários de origem agrícola até o ano de 2011, quando suas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - c831846
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415340301200000024187159
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. c831846 - Pág. 40
Número do documento: 20112415340301200000024187159

atividades foram paralisadas e a Inscrição Estadual suspensa por ausência de contabilista responsável junto a SEFAZ/MT.

Decorridos quase cinco anos de inatividade da empresa, consta que na data de **04/05/2016**, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** fez inserir em documento particular, consistente na 5ª Alteração Contratual da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS**, a falsa assinatura de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior,*** com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, **alterar a razão social e o objeto da empresa (DOC. 03, f. 40-41)**

Além disso, observou-se que no mesmo documento (5ª Alteração Contratual) as assinaturas lançadas como sendo de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** tiveram firmas supostamente reconhecidas, na data de **16/05/2016**, pelo Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 56/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP** (Ofício nº 309/2017), informou que os selos **0553AA0047217** e **0055AA0047217**, apesar de serem **VERDADEIROS** e pertencentes àquele Cartório Extrajudicial, não correspondem aos atos praticados (reconhecimentos das firmas de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***), bem como que esses cidadãos não possuem cadastro de assinaturas naquela Serventia (DOC. 03, f. 63-74).

Portanto, restou comprovado que o denunciando **RIVALDO utilizou indevidamente** os selos **0553AA0047217** e **0055AA0047217**, que são **VERDADEIROS**, em proveito próprio e alheio sendo que os destacou dos documentos verdadeiros, nos quais tinham sido colados e os utilizou na 5ª Alteração Contratual da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, para forjar o reconhecimento de firma de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior.***

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 1
Número do documento: 20112415341481700000024187160

E na posse desse documento ideologicamente falso (5ª Alteração Contratual), no dia **25/05/2016**, o denunciando **RIVALDO** se dirigiu à SEFAZ/MT e inseriu em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que os sócios: ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** estavam solicitando a reativação com alteração cadastral da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA** no sistema da SEFAZ/MT (DOC. 03, f. 50-62).

Depois, na data de **30/06/2016**, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** novamente fez inserir em documento particular consistente no Termo de Posse de Administrador da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, a falsa assinatura de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja: **o fato de que os sócios da empresa constituíram ele próprio (RIVALDO) como administrador da empresa** (DOC. 03, f. 45-46).

Além disso, observou-se que no mesmo documento (Termo de Posse de Administrador) as assinaturas lançadas como sendo de ***Roberto Carlos Garcia e Roberto Carlos Garcia Júnior*** tiveram firmas supostamente reconhecidas na data de **01/07/2016** pelo mesmo Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício nº 56/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Mairiporã/SP** (Ofício nº 309/2017), vide f. 63-74 informou que os selos **00553AA0047213** e **0055AA004215**, apesar de serem **VERDADEIROS** e pertencentes àquele Cartório Extrajudicial, não correspondem com os atos praticados (reconhecimentos das firmas de ***Roberto Carlos Garcia e Roberto Carlos Garcia Júnior***), bem como que esses cidadãos não possuem cadastro de assinaturas naquela Serventia.

Portanto, restou comprovado que o denunciando **RIVALDO**, **utilizou indevidamente** os selos **00553AA0047213** e **0055AA004215**, que são **VERDADEIROS**, em proveito próprio e alheio sendo que os destacou dos documentos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 2
Número do documento: 20112415341481700000024187160

verdadeiros, nos quais tinham sido colados e os utilizou no Termo de Posse de Administrador da **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, para forjar o reconhecimento de firma de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior.***

Já na data de **12/07/2016**, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** novamente fez inserir, em documento particular consistente na 6ª Alteração Contratual da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, a falsa assinatura de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, o objeto da empresa (DOC. 03, f. 48-49).

Além disso, observou-se que no mesmo documento (Termo de Posse de Administrador) as assinaturas lançadas como sendo de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** tiveram firmas supostamente reconhecidas, na data de **18/07/2016**, pelo Tabelionato de Notas e Protestos de **Mairiporã/SP.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 56/2017/17ªCRIM, o Tabelionato de Notas e Protestos de **Mairiporã/SP** informou que os selos **0552AA0082039** e **0552AA0082038**, apesar de serem **VERDADEIROS** e pertencentes àquele Cartório Extrajudicial, não correspondem com os atos praticados (reconhecimentos das firmas de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior***), bem como, que esses cidadãos não possuem cadastro de assinaturas naquela Serventia. (vide DOC 03, fls. 75-81)

Portanto, restou comprovado que o denunciando **RIVALDO**, **utilizou indevidamente** os selos **0552AA0082039** e **0552AA0082038**, que são **VERDADEIROS**, em proveito próprio e alheio sendo que os destacou dos documentos verdadeiros, nos quais tinham sido colados e os utilizou na 6ª Alteração Contratual da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**, para forjar o reconhecimento de firma de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior.*** (vide DOC. 03, f. 48-49).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 3
Número do documento: 20112415341481700000024187160

E na posse desse **DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO** (6ª Alteração Contratual), no dia **25/07/2016**, o denunciando **RIVALDO** se dirigiu à SEFAZ/MT e inseriu em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que os sócios ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** estavam solicitando a alteração cadastral da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA** no sistema da SEFAZ/MT. (vide DOC. 03, fls. 50-62)

No curso das investigações, a pessoa de ***Roberto Carlos Garcia***, então sócio da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** na data de **09/08/2016,** compareceu à Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra Administração Pública trazendo a suspeita de que sua empresa estava sendo utilizada em alguma fraude.

Decorre das declarações prestadas por ele à autoridade policial a afirmação de que desconhecia a existência e o registro da quinta e da sexta alterações contratuais da sua empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** registradas na JUCEMAT, já que nem ele e nem o filho ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** assinaram de próprio punho esses documentos (alterações), ressaltando, ainda, desconhecer o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**.

> "Compareceu nesta especializada a pessoa acima qualificado comunicando que no ano de 2005 constituiu juntamente com seu filho Roberto Carlos Garcia Junior a empresa CAMPGRÃOS COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, CNPJ/MF 07.622.611/0001-1, que a referida empresa tinha por atividade o comércio atacadista, importação, exportação de cereais, gêneros alimentícios. *Que em 30 de setembro de 2009, declarou que foi feito a ultima alteração contratual da empresa. Que no ano de 2009 e 2010 realizou vendas de milho a empresa FRANGO FORTE PRODUTOS AVÍCOLAS LTDA e AGROPECUÁRIA HITECH LTDA, as quais não pagaram devidamente pela mercadoria, motivo pelo qual a empresa CAMPGRÃOS entrou em dificuldades financeiras e ficou em recuperação judicial. Que aproximadamente no ano de 2011 parou de emitir notas fiscais referente à empresa CAMPGRÃOS. Que no ano de 2012 foi para a cidade de* Campinas/SP, onde mora até hoje. que veio a *Cuiabá para regularizar junto ao DETRAN/MT documentações referentes a uma camionete que está em nome da empresa CAMPGRÃOS. Que ao checar o CNPJ da empresa, verificou que a mesma havia mudado de nome, qual seja,* GENESIS

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 4
Número do documento: 20112415341481700000024187160

AGROCOMERCIAL LTDA COM NOME FANTASIA GENESIS ATACADISTA. que se deslocou até a Junta Comercial de Mato Grosso-JUCEMAT, onde pode constatar que havia a 5° alteração contratual datada em 04/05/2016 tinha por objetivo a alteração do nome empresarial, e a 6° alteração contratual com data de 12/06/2016, *tinha por objetivo a discriminar o objeto da empresa. Que a quinta e sexta alteração contratual não foi feita nem assinada por seu punho escritor, nem mesmo de seu filho* **Roberto Carlos Garcia Júnior**. *Que* fez uma busca junto junta a SEFAZ/MT e constatou que houve a homologação da reativação da empresa em 04/07/2016. ***Que foi emitido pela SEFAZ um espelho referente a dados de pagamentos de débitos tributários e verificou que havia um débito no valor de r$ 3.162.459,17 (três milhões, cento e sessenta e dois e quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), valor este que não sabe a origem.*** *Que fez uma busca junto ao SERASA com o intuito de identificar possíveis débitos, quando então evidenciou que a pessoa de* R***ivaldo Alves da Cunha, RG 599316 CPF 468.997.581-72, com endereço a rua Santo Antônio, C. A 134, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, entrou no mês 07/2016 como administrador da empresa GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. que desconhece a pessoa de RIVALDO, nunca o viu, nem tem qualquer vínculo com o mesmo."*** vide f. 534-534 do IP (grifo não original).

Desse modo, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** passou a comandar todas as atividades econômicas da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**. Tanto é verdade que a presente investigação apurou que a primeira operação de venda interestadual de mercadorias realizada pela empresa já foi voltada para se beneficiar dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pelo grupo delinquencial.

A INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ, vide f. 80-87, aponta que, no dia **19/07/2016,** foi emitida a nota fiscal n° **3.837**, a primeira pelo nome empresarial **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** cujo valor de **R$ 1.681,97 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)** de ICMS devido, na operação acobertada pela referida nota fiscal, foi integralmente compensado pelo **Recibo de Utilização de Crédito – RUC, número 115132016**, gerado diretamente pelo denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**.

A detecção da fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC** pela empresa partiu justamente pela confrontação dos dados no sistema da SEFAZ, que

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 5
Número do documento: 20112415341481700000024187160

analisou o conjunto de operações de entrada de mercadorias na empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** ocorridas a partir da solicitação de reativação (04/07/2016), e a emissão da primeira nota fiscal de saída n° **3.837** (19/07/2016), consoante tabela reproduzida da INFORMAÇÃO N° **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, fls. 80-87 dos Autos Sigilosos 04:

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Dias	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
133544192	**FREITAS & LIMA LTDA EPP**	5102	06/jul/2016	475.767,00	80.880,39
			07/jul/2016	178.740,90	30.385,96
133544192	**Total**			**654.507,90**	**111.266,35**
133732959	**COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA**	5102	05/jul/2016	545.445,00	92.725,65
			07/jul/2016	139.507,50	23.716,28
			08/jul/2016	395.810,80	67.287,84
			11/jul/2016	311.201,00	52.734,18
133732959	**Total**			**1.391.964,30**	**236.463,95**
Total Geral				**2.046.472,20**	**347.730,30**

Verifica-se da compilação dos dados levantados que a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA – EPP**, no lapso temporal de **08 (oito) dias** após a sua reativação junto a SEFAZ **(04/07/2016)**, supostamente adquiriu **R$ 2.046.472,20 (dois milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)** em produtos primários de origem agrícola, em operações que não precisava haver o destaque e pagamento de ICMS pelas empresas fornecedoras **FREITAS & LIMA LTDA EPP** (objeto de investigação complementar) e **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI**), pois havia a opção de fazer uso do instituto do **DIFERIMENTO**, mas, para atender à fraude já orquestrada, procederam ao destaque,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 6
Número do documento: 20112415341481700000024187160

com o propósito de gerar créditos de ICMS, a serem compensados pela empresa **GÊNESIS**.

Observa-se que somente tais simulações de operações possibilitaram à empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** o aproveitamento de **R$ 347.730,0 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais)** em **CRÉDITOS** de **ICMS,** destacando desse total o valor de **R$ 236.463,95 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** que foram **CRIADOS** de forma **INIDÔNEA** pela empresa **FICTÍCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)**, que, obviamente, não procedeu ao recolhimento do ICMS destacado nas operações e tampouco tem lastro para isso.

A própria Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ concluiu em relação operação de venda interestadual acobertada pela nota fiscal n° **3.837** que ***"É absolutamente inconcebível que uma empresa, de qualquer ramo, já em sua primeira operação de venda, tenha acumulado créditos de ICMS suficientes para simplesmente não haver saldo a pagar de ICMS."*** (vide fls. 03 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

Nessa esteira, a corroborar com a evidência da utilização criminosa das empresas: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)** e **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, o registro de atualização cadastral da empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)** na SEFAZ consta, à época dos fatos, justamente o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** como CONTABILISTA responsável e, novamente, o endereço de e-mail para correspondência **contabeismt@hotmail.com** pertencente a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** (vide fls. 4 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 7
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Reforça-se que no presente esquema fraudulento a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI),** emitiu **548** notas ficais simulando operações internas de vendas de produtos primários de origem agrícola às empresas **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA,** somando **R$ 33.524.385,82 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, que gerou em proveito delas o valor de **R$ 5.775.629,69 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** (INFORMAÇÃO Nº **003/GFMPP/SUFIS/SARP/SEFAZ/2017**), vide DOC. 06, f. 02-03.

Demais disso, o quadro de registro de empregados da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** reforça a situação de que a empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** foi reativada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para compensar os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** identificadas nesta investigação, pois, em consulta ao CAGED consta que a empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** manteve apenas um funcionário registrado nos anos de 2009 a 2011, quando paralisou suas atividades, e, desde então, ficou sem nenhum vínculo empregatício registrado, guardando pertinência com as informações fornecidas por seu sócio ***Roberto Carlos Garcia***.

Ocorre que, já com a inovação do nome empresarial para **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** quando em 2016 a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** passou a gerir/administrar a empresa, foi realizado o registro de dois funcionários para conferir ares de legalidade às suas atividades, mas na presente data não consta nenhum funcionário vinculado a essa empresa junto ao CAGED.

Resta pois comprovado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** com a atuação direta do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** e/ou por interposta pessoa ainda não identificada, sob o comando do denunciando **WAGNER**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 8
Número do documento: 20112415341481700000024187160

(dentro do quartel-general que é a empresa **ÁPICE**), **FALSIFICOU** e **USOU DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS** para reativar as atividades econômicas da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** e conferir-lhe a nova denominação de **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** que figurou desde o ano de 2016 como peça primordial, dentro desse sofisticado e complexo esquema de **FRAUDE ESTRUTURADA** arquitetado, visando auferir vantagem econômica indevida, ao promover **SONEGAÇÃO FISCAL** no recolhimento de ICMS nas operações de vendas interestaduais.

Além disso, restou comprovado, também, que sob o comando do denunciando **WAGNER**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA UTILIZOU INDEVIDAMENTE DE SELOS VERDADEIROS** do Tabelionato de Notas e Protesto de Mairiporã/SP, em prejuízo dos sócios ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** e, em proveito próprio, nos reconhecimentos de firma das assinaturas apostas nos documentos representados pela **Quinta Alteração Contratual, Sexta Alteração Contratual e "Termo de Posse de Administrador"** afetos à empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** a fim de conferir ares de autenticidade formal às assinaturas falsas lançadas em tais documentos particulares para, no segundo momento, fazer uso deles.

Isso apenas vem corroborar as provas de que a empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** foi criminosamente manipulada e empregada pela **ORGANIZAÇÃO,** ganhando destaque a atuação do denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** para introduzi-la e assim ser utilizada na **FRAUDE** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL,** tudo sob o comando do denunciando **WAGNER**, líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

É certo que o denunciando **WAGNER**, na condição de chefe do esquema, levantava as necessidades e buscava meios para operacionalizar as fraudes, contando para isso com a atuação dos demais membros cada qual com sua "tarefa".

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 9
Número do documento: 20112415341481700000024187160

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

2- VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP (CNPJ nº 14.978.532/0001-02) (artigo 147, do CP):

As investigações demonstraram que a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** também foi utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** seguindo o mesmo *modus operandi* da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP,** destacando neste particular a atuação dos denunciandos: **THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA** e do **CONTABILISTA** denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA**, além do já revelado denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**.

A empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP,** sediada na Rua Dom Pedro II, nº 1250, 2º andar, sala 06, Bairro Jardim Mato Grosso, no Município de Rondonópolis/MT (fls. 32/35 do Relatório Técnico nº 023/2017/NI/DEFAZ – f. 02-91 dos Autos Sigilosos 03), foi constituída na data de **29/12/2011**, tendo como sócios em sua origem as pessoas de Luciane Simon e João Ricardo Dummel.

De acordo com a INFORMAÇÃO Nº **032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, vide f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04, a empresa foi cadastrada junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso em **06 de fevereiro de 2012,** tendo como responsável técnico o contabilista **PAULO PEREIRA DA SILVA,** ora denunciando.

Desde então, constatou-se que a empresa praticamente não exerceu atividade comercial, já que emitiu apenas uma única nota fiscal no ano de 2013, mantendo assim o mesmo perfil da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL,** quando passou a ser comandada/utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, sendo que, para tanto, visando atender ao intento criminoso, igualmente passou por extensa alteração cadastral.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 10
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Foi com base na **Segunda Alteração Contratual**, em que se operou a saída dos sócios originais da sociedade em **13/01/2016**, que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** assumiu o controle da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** com a entrada no quadro societário do denunciando **THEO MARLON MEDINA,** que assumiu a integralidade das cotas sociais.

Tão logo sucedeu a modificação do quadro societário, consta que na data de **11/02/2016,** o denunciando **THEO MARLON MEDINA**, por procuração lavrada no Cartório do 2° Ofício de Rondonópolis/MT, prontamente substabeleceu com amplos e ilimitados poderes para gerir e representar a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** a seu **irmão**, ora denunciando **MARCELO MEDINA,** corretor de grãos.

Nesses moldes, por conta dessa **Segunda Alteração Contratual**, na data de **12/04/2016** foi apresentado requerimento da alteração cadastral junto a SEFAZ, e informado como endereço de e-mail para correspondência: contabeismt@hotmail.com, detectando a equipe fazendária de fiscalização a identificação das "digitais" da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, à semelhança o que ocorreu com a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.**

Imperioso ressaltar que, à semelhança do que ocorreu na 5ª Alteração Contratual da **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, o denunciando **WAGNER** foi o responsável por efetuar os pagamentos do DAR emitido pela SEFAZ no valor de R$210,00 (duzentos e vite e três reais e vinte e seis centavos) e do DARF emitido pela Receita Federal (serviços de registro do comércio) no valor de R$21,00 (vinte e um reais), referentes a **2ª Alteração Contratual** da empresa **VIGOR**, a demonstrar cabalmente que ele, como **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, detinha domínio também sobre essa empresa, fundamental para o desempenho das atividades criminosas (vide DOC. 03, f. 101/102).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 11
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Interessante que, na data de **14/04/2016,** a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promoveu a **Terceira Alteração Contratual** da empresa modificando o seu objeto social, que passou a explorar o ramo de comércio, importação e exportação de produtos de origem agrícola tais como: soja, milho, milheto, sorgo, algodão, arroz, feijão, trigo, café, girassol, e demais cereais; comércio, importação e exportação de substratos e produtos originários dos processos de industrialização ou beneficiamento dos produtos originados na agricultura, tais como: casas, farelos, óleos, caroços entre outros; e comércio, importação e exportação de insumos e defensivos agrícola, prestação de serviços de corretagem e intermediação na compra e venda de commodities, visando ajustá-la aos interesses do grupo criminoso.

Deveras, com base na **Terceira Alteração Contratual**, na data de **14/04/2016,** o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** realizou nova requisição de alteração cadastral junto a SEFAZ, ganhando novamente destaque o e-mail contabeismt@hotmail.com, agora apresentado como vinculado ao próprio contabilista, comprovando assim a ligação intrínseca dos denunciandos: **PAULO PEREIRA, MARCELO e THEO MARLON** com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** chefiada pelo denunciando **WAGNER**, vide DOC. 03, f. 103.

Decorre que, com o advento da **Quarta Alteração Contratual** ocorrida na data de **14/06/2016,** portanto, antes da retomada das atividades da empresa **VIGOR** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, a empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES EPP**, ingressa no quadro societário, restando apurado que na data de **29/08/2016** foi então emitida a nota fiscal nº 4, a primeira após a reativação da empresa **VIGOR** junto à SEFAZ.

Precisamente em relação à empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.** verifica-se que a mesma está igualmente vinculada a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** uma vez que iniciou suas atividades em **03/10/2014**, com o nome empresarial EXATA TRANSPORTE DE CARGA LTDA., tendo como sócios o denunciando: **PAULO PEREIRA DA SILVA** e a empresa EFICAZ

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 12
Número do documento: 20112415341481700000024187160

TRANSPORTES, LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., na qual o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** também figurava como sócio-administrador.

Veja que o vínculo entre os membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na constituição ou mesmo aquisição de empresas para operar, quando fosse necessário, no interesse da **FRAUDE ESTRUTURADA**, antecede propriamente a concretização do esquema criminoso revelado, ilustrando que a constituição da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** como crime autônomo remonta, àquele período.

Prova disso é que, logo após a constituição da empresa EXATA TRANSPORTE DE CARGA LTDA., o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** passou a ser o seu administrador, circunstância que perdurou de **12/12/2014 a 10/06/2016**, consoante Termo de Posse de Administrador registrado na JUCEMAT, vide DOC. 03. fls.124/125.

Assim, tem-se que existe maleabilidade entre os integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** que figuram ora na condição de sócios, ora administradores, ora na condição de contabilista responsável, que transitam livremente entre as empresas utilizadas para as fraudes fiscais.

Essa situação é verificada, por exemplo, na **Segunda Alteração Contratual** da empresa EXATA TRANSPORTE DE CARGA LTDA., ocorrida em **01/06/2016**, onde a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promoveu extensa reestruturação cadastral, quando na data de **14/06/2016** passou a integrar quadro societário da **VIGOR.**

Em decorrência dessa alteração contratual tem-se que a empresa EXATA assumiu nova denominação empresarial de **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.,** com a saída do denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** e da empresa EFICAZ do quadro societário, quando então na data de **01/06/2016** assumiram a condição de sócios: **THEO MARLON MEDINA** e a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.,** que por sua vez tem como sócios **THEO MARLON MEDINA** e a empresa **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.,** e

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 13
Número do documento: 20112415341481700000024187160

como CONTABILISTA responsável o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA,** o que é absolutamente interessante, pois revela a confusão societária e vínculo entre eles.

Portanto, as empresas **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **DATA TRAFFIC TRANSPORTES LTDA.** confundem-se na medida em que se apresentam como proprietárias uma da outra, ambas lincadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por meio dos seus sócios e contador, já que também usam junto a SEFAZ identificação "digital" da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sede operacional das FRAUDES.

Nessa medida, tem-se que os denunciandos saem de cena de uma empresa e reaparecem vinculados a outras, num intrincado esquema que visa afastar qualquer suspeita dos órgãos de fiscalização de que se tratava de verdadeira **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em atuação no Estado de Mato Grosso, voltada a prática de crimes de **FALSIDADE IDEOLÓGICA** e outros, com o objetivo de promover **SONEGAÇÃO FISCAL**, gerando prejuízos milionários na arrecadação estatal comprometendo a receita pública.

Como devidamente comprovado, o contabilista denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** e o técnico em contabilidade denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** utilizavam junto à SEFAZ o mesmo endereço de e-mail contabeismt@hotmail.com, que está vinculado a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** de sorte que não há dúvidas de que integram a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e são responsáveis tanto por comandar/gerenciar empresas que geraram **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, como aquelas que os aproveitaram em operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola.

Depois de promover todas essas alterações cadastrais e contratuais, os denunciandos **PAULO PEREIRA DA SILVA, THEO MARLON MEDINA** e **MARCELO MEDINA,** além dos denunciandos **RIVALDO ALVES DA CUNHA e WAGNER,** passaram a comandar todas as atividades comerciais/tributárias e

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 14
Número do documento: 20112415341481700000024187160

econômicas da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tanto prova a presente investigação que, a partir da **nota fiscal n° 6** de operação de venda interestadual de mercadorias simulada pela empresa já foi voltada a se beneficiar dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados pelo grupo delinquencial.

A INFORMAÇÃO **N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ aponta que, no dia **29/08/2016,** foi emitida a nota fiscal n° **6**, cujo ICMS destacado e devido na operação acobertada pela nota fiscal foi integralmente compensado pelo **Recibo de Utilização de Crédito – RUC,** gerado diretamente pelo denunciando/contabilista **PAULO PEREIRA DA SILVA**, vide 80-87 dos Autos Sigilosos 04.

A detecção da fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC** partiu também pela confrontação dos dados no sistema da SEFAZ, que analisou o conjunto de operações de entrada/aquisição de mercadorias na empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.,** pois nos **três primeiros dias de atividade** ela compensou por essa sistemática **R$ 238.274,90 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)** (vide fls. 05 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

À semelhança do que ocorreu com a empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL,** a Gerência de Monitoramento e Fiscalização Tributária da SEFAZ concluiu que ***"É absolutamente inconcebível que uma empresa, de qualquer ramo, já em suas primeiras operações de venda, tenha acumulado créditos de ICMS suficientes para simplesmente não haver saldo a pagar de ICMS."*** (vide fls. 05 da INFORMAÇÃO N° 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04).

Desse modo, ao proceder a identificação das empresas fornecedores dos produtos primários de origem agrícola à empresa **VIGOR**, anteriormente à emissão da nota fiscal de saída n° 6 (29/08/2016), constatou-se a relação

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 15
Número do documento: 20112415341481700000024187160

com as empresas **FICTÍCIAS**: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI), C.A. GOMES DA SILVA EPP.** e **EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME,** todas diretamente ligadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** como grupo de empresas geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**

De acordo com levantamento da equipe da SEFAZ, compreendendo o período de **21 a 29 de agosto de 2016,** a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** adquiriu produtos primários de origem agrícola correspondente a **R$ 2.935.535,00 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco reais e quinhentos e trinta e cinco centavos)**, o quê possibilitou em **apenas 9 (nove) dias** de operação o aproveitamento de **R$ 598.206,68 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos)** em **CRÉDITOS de ICMS**, consoante tabela reproduzida da INFORMAÇÃO **Nº 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** (vide f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04):

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
133732959	CEREAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	5102	885.411,00	150.519,88
	COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA	5119	108.108,00	22.360,34
133910270	GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	5119	718.748,50	
135824796	BRUNO ALBERICI ME	5118	6.260,00	
135922143	C.A. GOMES DA SILVA EPP	5102	520.780,00	183.715,94
136084125	EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME	5102	657.752,00	111.817,84
136248039	CEREALISTA CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	5102	763.484,00	129.792,28

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 16
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Total Geral	**3.660.543,50**	**598.206,28**

Reportando novamente às investigações, tem-se que essas transações comerciais de venda de mercadorias foram simuladas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e nunca se efetivaram na prática, a exemplo do que ocorreu com relação às empresas: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI), C.A. GOMES DA SILVA EPP.** e **EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME**, pois restou comprovado que são **FICTÍCIAS** e foram utilizadas apenas para atender a necessidade de **GERAÇÃO DE CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** frustrando a arrecadação estatal mediante fraude no sistema eletrônico **PAC/RUC** junto à SEFAZ.

Isso porque nessas operações de venda interna, registra-se mais uma vez por oportuno, não haveria a necessidade de destaque e "pagamento" de ICMS, pois estavam albergadas pelo instituto do **DIFERIMENTO,** de modo que a simulação da antecipação do seu recolhimento foi utilizada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** apenas para **FABRICAR CRÉDITOS DE ICMS**, tanto que o tributo incidente não foi de fato recolhido pelas empresas **FICTÍCIAS**, despontando a empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** como beneficiária **DIRETA** do esquema.

Prova disso é que no registro cadastral da empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA** (atualmente **S. NEVES RIBEIRO EIRELI)** na SEFAZ consta, à época dos fatos, justamente o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** como contabilista/técnico responsável e, novamente, o endereço de e-mail contabeismt@hotmail.com (vide fls. 4 da INFORMAÇÃO Nº 032/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 80-87 dos Autos Sigilosos 04), empresa **FICTÍCIA** que gerou e tem gerado CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS para as empresas **GÊNESIS** e **VIGOR**.

O quadro de registro de empregados da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** retrata a situação posta, pois em consulta ao

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 17
Número do documento: 20112415341481700000024187160

CAGED consta que essa empresa manteve apenas um funcionário registrado, por dois meses, no ano de 2012, desde então nunca mais houve o registro de vínculo empregatício, conforme Relatório Técnico nº 035/2017NI/DECFCAP, f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05.

Sem dúvida, apenas por via ilegítima, ilícita e fraudulenta se explica o sucesso de uma empresa que, sem qualquer funcionário e com as atividades paralisadas desde 2013, as retome em 2016 e já nos **três primeiros dias de atividade** compense com **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** o valor de **R$ 238.274,90 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).**

É evidente a ligação dos denunciandos: **MARCELO MEDINA** e **THEO MEDINA** ao núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** eis que foram flagrados em conversa durante interceptação telefônica autorizada por esse Juízo no dia 01/09/2017 às 07h59min00s., quando falam que a fraude foi descoberta em algumas das empresas fantasma e que a **VIGOR** estava sendo investigada também. Na mesma ocasião o denunciando **MARCELO** diz ao denunciando **THEO** que ele (**MARCELO**) e os denunciandos: **WAGNER** e **ALMIR** precisam ir a São Paulo (Estado onde **THEO** reside) para resolver alguns problemas (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
22879314.WAV	
Data da Chamada	01/09/2017
Hora da Chamada	07:59:00
Alvo	66999910756 MARCELO MEDINA
Mídia do Interlocutor	19-99628-4600 THÉO MARLON MEDINA
MARCELO	...Dia 15...,
THEO	Ãh !
MARCELO	Nós vamos pá, nois vamo te que ir pra São Paulo, eu o Vagner o Almir (inaudível), aí nois vamo passa aí, que nóis temo que conversar uns negócio daquele pepino lá!
THEO	Opa! Beleza!
MARCELO	Beleza?... Cê vai... Beleza (risos)
THEO	Que pipino? Fala! Só bucha!

98de180

MARCELO	Ah... Um negócio lá, da secretária da fazenda, lá!
THEO	Arram!
MARCELO	E ele pegaram um monte de empresa, e pegaram umas empresa... é... como que é que vou falar... Pegaram umas empresas **FANTASMA**, vai!
THEO	Sei, Sei!
MARCELO	E incluíram a VIGOR no meio!
THEO	E... Fedeu!
MARCELO	E meteu o fumo!
THEO	Óia!
MARCELO	Só que... Só que a VIGOR, igual o WAGNER falou, só nós temos "lei" fiscal, nós temo a apuração de ICMS, tem endereço, temo escritório tudo! È que os caras quando pegam, igual o Murilo falou: Pai é assim memo, quando eles abre o inquérito, eles vê lá de cabo a rabo nesse ramo e inclui todo mundo pra depois separar o joio do trigo, entendeu?
THEO	Entendeu!
MARCELO	Aí vai vê ! Só que a coisa e meio, assim.... Não é, não é pesada, igual o Vagner tava mostrano lá, tem um monte de falha que eles fizeram lá, eles abrirum um... Tipo de um processo antes de sair a portaria, um monte coisa, aí Vagner falou nóis temo que ir pra lá, nóis vamo lá e aproveitar e conversar com THEO pessoalmente...
THEO	Sim!
MARCELO	Então nóis vamo dia 15, acho que é sexta-feira...
THEO	Sei...
MARCELO	Acho que nós vamo sair daqui de noite e vai dormir lá e no sábado a gente se encontra pra gente batê um papo...
THEO	Tá bom fião!...
MARCELO	Mais liga pra ele então depois do almoço, qualquer coisa, depois cê me liga
THEO	Certo!
MARCELO	Pra eu sabe como é que tá andando, qualquer coisa eu vô fala: Óh Wagner! Não tem jeito, vai perder o trem lá!
THEO	Tá bom!...

No mesmo dia às 16h58min00s, o denunciando **THEO** tenta acalmar o denunciando **MARCELO MEDINA** afirmando para não se preocupar com os negócios do Mato Grosso, **pois sabe como começou e sabe como pode terminar**. Fala ainda, que se as coisas piorarem e der alguma "zebra" pegará o carro e irá para praia na casa de um tio. O denunciando **MARCELO MEDINA** debocha dizendo que falou com o denunciando **WAGNER,** e disse que o denunciando **THEO** tem curso superior, o que garantiria algum privilégio caso fosse preso (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 19
Número do documento: 20112415341481700000024187160

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
22884103.WAV	
Data da Chamada	01/09/2017
Hora da Chamada	16:58:00
Alvo	66-99991-0756 MARCELO MEDINA
Mídia do Interlocutor	19-99628-4600 THEO MARLON MEDINA
THEO	Sabe o que eu ia fala pro cê? Você, aquele? Quanto a, quanto aos negócio lá do Mato Grosso...
MARCELO	Ummm!
THEO	Você não esquenta a cabeça não viu, véio! Que nós tamo ciente que, qualquer coisa ia, podia dar qualquer zebra, cê fica frio que, nóis tamo né? Entendeu?
MARCELO	Não! Sim!
THEO	**Eu sei muito bem como é que começou e como pode terminar!**
MARCELO	É...
THEO	Cê não fica, esquenta cabeça, se dar alguma zebra... Nóis... Eu não indo pra cadeia tá ótimo!
MARCELO	É...Não... Mais é que tem que... Não! É por isso que eu digo: O Vagner tem que explicar as coisa certinho né, por que, pra evitar, depois... Até mesmo depois pra se defender, alguma coisa que aparecer aí né?
THEO	É certo! Não, tranquilo!
MARCELO	**Mais de boa! Mais é, tipo tem, tem assim, não é que, igual o Vagner tá fazendo a defesa tal, mais se nego larga mão, (balangode) da cadeia memo!**
THEO	Então! Tem que se "potregendo"
MARCELO	Se protegeno! Até falei pro Vagner, falei Vagner assim, **aí tem que pensar em tudo nessas hora, em tudo!**
THEO	Eu pego um avião e vou pra tua casa...
MARCELO	**Também!! Mais foi o que eu comentei, falei Vagner: Óh! THEO tem curso superior, ele falou tem? Menos mau!**
THEO	(risos)...
MARCELO	**Menos mau, se der uma zebra, tipo assim, fica na cidade, Deus o livre guarde fazê igual "raiolim", foi para lá no presidio... (risos...)**
THEO	**Não ! Eu pego o carro aqui e vou lá pra casa do tio, lá na praia lá, fico lá na praia!**
MARCELO	**É ... Ué!**
THEO	**Ficar lá na sua casa é sujeira...**
MARCELO	**Não... Até que não!**
THEO	**Os cara procura, é irmão dele, deve tá lá!**
MARCELO	Num sei se é assim não! Mais tem muita coisa pra ser resolvido por precatório, essas coisa, sabe?
THEO	Entendi!
MARCELO	Mais nós vamos aí, semana que vem, se não der na outra, aí Vagner vai explicar direitinho, igual ele explicou pra mim pro Murilo, até levei Murilo que é advogado, falei Mu, vamo com pai e, Murilo falou assim, essas coisas

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 20
Número do documento: 20112415341481700000024187160

	é assim meno, os caras põe pra regaça pra depois vê quem e quem não é...
THEO	Vê o que sobra, é!
MARCELO	Mais tá, tudo sob controle, tá tudo parado, por que tá um rolo danado, de grupo de produtor brigando com governo, do negócio de Proalmat, de incentivo ao produtor... Ichi tá um rolo da porra, então tá tudo meio assim, sabe!
THEO	Tá bom!
MARCELO	Mas nós vamo aí e a gente conversa!

A demonstrar o elo estreitado entre o denunciando **MARCELO MEDINA** e a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tem-se o diálogo mantido entre ele e a pessoa identificada como **NELSON** no dia 13/09/2017 às 14h07min00s, onde o primeiro (MARCELO) proferiu ameaça de causar mal injusto e grave a integridade física do servidor público da SEFAZ/MT, **Sr. Rafael da Cruz Araújo Vieira,** consistente em ceifar-lhe a vida ao dizer que **"Aquele cara qualquer hora vai amanhecer com boca cheia de formiga, cê vai ver! Ele tá fudeno meio mundo, véi!".** (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
22992957.WAV	
Data da Chamada	13/09/2017
Hora da Chamada	14:07:00
Alvo	66999910756 MARCELO MEDINA
Mídia do Interlocutor	66-99971-1119 NELSON
MARCELO	Se vier? Cê me liga que eu preciso imprimir um documento que o Ronaldo do escritório pediu, precisava assinar pra mim!
NELSON	Ummm!
MARCELO	Dá FOCUS lá! E tá parado de tudo, mas tem que fazeno aos pouco que hora que sobra uma brecha tem que tenta entrar, mais eu nem sei o que vai virar isso aí... Que vírou um bosta eim!
NELSON	Não! Não! Tó sabeno é...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 21
Número do documento: 20112415341481700000024187160

MARCELO	Tudo travado, tem um tal de juiz lá, juiz não, o chefe lá, **um tal de Rafael**, disque o homem dorme dentro do SEFAZ, quando uma firma faz uma nota de algodão ela vai lá e cancela a inscrição da firma!
NELSON	É mesmo?
MARCELO	Desse jeito! O cara é... **Aquele cara qualquer hora vai amanhecer com boca cheia de formiga, cê vai ver! Ele tá fudeno meio mundo, véi!**
NELSON	Nossa!
MARCELO	Cara! Cara besta! Faz o serviço dele... Faz o serviço dele, mais na boa, né véi!
NELSON	É! É um fudido mesmo, cê vê...
MARCELO	Tonto ! Um bosta! Um bosta do caraio! Que dizer bosta, o cara é honesto mais, é...
NELSON	Entra na política lá, depois pra roubar grande...
MARCELO	É!... Os cara tudo, Joesley, Wesley, Garotinho, tudo na cadeia, e ele quer fazer graça!
NELSON	É...
Continua...	
NELSON	Isso que tava pensando, falo: Caramba! Aqueles negócios num vai sair fica gastano dinheiro atoa lá, fica pagando aluguél, fazendo isso!
MARCELO	Pois é! Quanto já num foi de aluguel ali?
NELSON	Heim! Então! Fico pensando nisso! Nossa Senhora! Do jeito que eu tenho dó, e é um valor, Nossa! O negócio parado, só gastano, gastano todo mês!
MARCELO	Desse jeito! Desse Jeito!
NELSON	Nossa !Falei! Vô fala pro Marcelo...
MARCELO	Vai fazer o que? Tem que arrisca os zóio ué!
NELSON	(Inaldível)...daquilo ali e pronto viu!
MARCELO	É !
NELSON	(Inaldível) e deixa, quando liberá e começa a pagar tudo outra vez...
MARCELO	Mais é o que eu tô dizeno, tem que ir mexendo com documento, e deixa, depois que tiver tudo em ordem, paradim! Na hora que nego dar uma

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 22
Número do documento: 20112415341481700000024187160

	brecha...
NELSON	É!
MARCELO	Entra!!
NELSON	É! Nossa!
MARCELO	(Inaudível)... esse ano não faz nada com essa empresa não, olha lá, do meio do ano que vem pra frente, olha lá! Se esse Rafael sair de lá!
NELSON	É! Turma tem que arrumar um cargo pra ele, pra rancar ele dali..
MARCELO	É! É! E do resto como é que tá?
NELSON	É... Mais é aí só em Rondonópolis ou é geral.. (inaudível)...
MARCELO	O que?
NELSON	O SEFAZ!
MARCELO	Não rapaz é geral, é Cuiabá...
NELSON	Geral?!!! (inaudível)...
MARCELO	O cara fica em Cuiabá
NELSON	Mentira!
MARCELO	Ué! É tudo centralizado lá ué!
NELSON	É! Aé...
MARCELO	Ramm! O cara veio lá de Cuiabá!
NELSON	Âhmmm! É de lá! Tem que mandar ele pra Brasília memo! (Inaudível)...

Imperioso ressaltar que, além de incidir reiteradamente nas práticas delitivas que lesaram o erário, o denunciando **MARCELO** ainda ameaçou de morte o servidor público responsável pela apuração das fraudes, a demonstrar que possui alta periculosidade.

Resta apurado que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** com atuação direta dos denunciandos: **THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 23
Número do documento: 20112415341481700000024187160

e **PAULO PEREIRA DA SILVA** reativaram as atividades econômicas da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.** para empregá-la como peça primordial dentro desse sofisticado e complexo esquema de **FRAUDE ESTRUTURADA**, visando auferir vantagem econômica indevida, ao promover **SONEGAÇÃO FISCAL** no recolhimento de ICMS nas operações de venda interestadual.

É certo que o denunciando **WAGNER**, na condição de chefe do esquema, levantava as necessidades e buscava meios para operacionalizar as fraudes, contando para isso com a atuação dos demais membros. No caso, por intermédio da empresa **ÁPICE**, o denunciando **WAGNER** garantia operacionalização tanto da criação quanto do aproveitamento dos **CRÉDITO PODRE**.

Sua liderança é observada nos diálogos transcritos nos quais os denunciandos: **THEO** e **MARCELO** levantam a necessidade de que ele (**WAGNER**) e o denunciando **ALMIR**, ambos do núcleo duro da organização, viajem para São Paulo para conversarem. Esse diálogo revela também que o trato dos detalhes importantes da **ORGANIZAÇÃO** era feito pessoalmente, por meio de aplicativo criptografado, e não por telefone, demonstrando, ainda, que mantinha tentáculos fora do território de nosso Estado, ilustrando a grandiosidade do **GRUPO CRIMINOSO.**

3- AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA. - CNPJ nº 18.298.710/0001-05 (artigo 299 (documento particular) - cinco vezes, artigo 299 (documento público) - quatro vezes)

A presente investigação descortinou que a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, que tem como sócio: o denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** e a empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. (CNPJ nº 18.298.710/0001-05)**, representada legalmente por **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e, CONTABILISTA responsável: o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, formalmente sediada na Rua Miguel Leite, nº 771, apto 204, Edifício São Marcos II, no

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 24
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Município de Várzea Grande/MT, foi empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para a prática de crimes de **SONEGAÇÃO FISCAL**.

A utilização da empresa pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no esquema da **FRAUDE ESTRUTURADA**, operou-se a partir de **23/02/2017**, quando a **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** obteve nos autos do Mandado de Segurança n° 1000788-18.2017.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT, decisão liminar determinando a suspensão da medida administrativa de bloqueio da sua inscrição estadual pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT. (DOC 03, f. 257-259)

Depois, no dia **12/05/2017**, nos autos de Mandado de Segurança n° 1002262-24.2017.8.11.0002, em curso na 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, a **AGROPECUÁRIA ITAÚNA obteve decisão liminar que restaurou o REGIME DE APURAÇÃO MENSAL DO ICMS, que havia sido suspenso pela SEFAZ/MT.** (DOC 03, f. 260-261)

Tais decisões propiciaram o seu desembaraço e a retomada do seu emprego pela **ORGANIZAÇÃO** na consecução das práticas criminosas, consistentes na utilização de **CRÉDITO PODRE** gerados através das empresas **FICTÍCIAS.**

Um levantamento realizado pela Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ – INFORMAÇÃO **n° 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, vide f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04 comprovou que no período compreendido entre 11/03/2017 a 22/03/2017, portanto em apenas **12 (doze) dias**, a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** emitiu **280 (duzentos e oitenta) notas fiscais eletrônicas de saídas interestaduais** decorrentes de operações de venda de diversos produtos primários de origem agrícola, dentre eles: milho, caroço de algodão e feijão, que geraram **R$ 755.903,44 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) em débitos de**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 25
Número do documento: 20112415341481700000024187160

ICMS, não recolhidos, causando gravoso dano ao erário (vide INFORMAÇÃO n° 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, vide f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04).

DESC PRODUTO	UNID TRIBUTÁRIA	Quantidade COMERCIAL	Soma de VALOR PRODUTO ITEM	Soma de VALOR ICMS ITEM
MILHO DEBULHADO	KGS	5.491.800,00	3.602.080,18	334.937,89
CAROCO DE ALGODÃO	KGS	1.059.290,00	1.150.297,10	62.610,10
FEIJÃO CARIOQUINHA	KGS	325.240,00	1.044.020,40	125.282,45
FEIJÃO CAUPI	KGS	312.580,00	793.882,68	90.765,92
CASCA DE SOJA PELETIZADA	KGS	252.300,00	192.500,00	16.170,00
SOJA EM GRÃOS	KGS	200.770,00	275.054,90	33.006,58
TORTA DE ALGODÃO	KGS	170.460,00	209.829,00	10.071,79
ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO T.1	KGS	152.340,00	307.632,90	36.915,95
ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO T.3	KGS	73.560,00	136.375,80	16.365,10
PAINÇO	KGS	73.000,00	27.700,00	3.324,00
ARROZ EM CASCA	KGS	40.000,00	53.200,00	6.384,00
BANDINHA DE FEIJÃO	KGS	37.700,00	28.275,00	3.393,00
ALGODÃO EM PLUMA TIPO 31.4	KGS	22.157,00	131.464,13	15.775,70
CROTALARIA	KGS	8.770,00	3.508,00	420,96
CHIA	KGS	4.000,00	4.000,00	480,00
Total geral		**8.223.967,00**	**7.959.820,09**	**755.903,44**

Interessante que, ao contrário do que sugere o volume de mercadorias comercializadas, há evidência de que se trata de empresa de **FACHADA** já que em consulta ao sistema CAGED a empresa mantém apenas 01 (um) funcionário registrado em seus quadros, que foi contratado no mês de junho de 2016, conforme **Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP,** vide f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 26
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Do mesmo relatório é possível constatar que o responsável por alimentar o banco de dados do CAGED é o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA.**

A partir desse levantamento, a Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ apurou que a totalidade das solicitações de autorização para emissão das notas fiscais eletrônicas da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** que tem como **CONTABILISTA responsável** o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA**, foi realizada por intermédio do **Internet Protocol nº 177.65.145.238** que estava instalado no endereço da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, justamente a sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Paralelamente a atuação da Gerência de Monitoramento e Suporte de Trânsito da SEFAZ/MT, consta das investigações que a Superintendência de Fiscalização, atendendo a **Ordem de Serviço nº 2.017.117-0-GEFIS**, havia lavrado um termo de início de Ação Fiscal nº 152984 (**E-Process nº 5214700/2017**), na data de **02/02/2017**, em face da empresa/contribuinte **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, motivada pelos fortes indícios de irregularidades identificadas em diversas operações de comercialização interna de produtos primários de origem agrícola utilizadas para justificar a compensação de **CRÉDITOS DE ICMS** (vide Ofício nº **650/2017/DECFCAP** e Ofício nº **112/2017/UOFAZ/SAEX/SEFAZ/MT**, acompanhado do Relatório de Ação Fiscal referente ao **Processo nº 148.425/2017**), evidenciando que as aquisições foram simuladas, vide fls.431-528, vol III do IP.

Na ocasião, a Superintendência de Fiscalização da SEFAZ identificou que a utilização mediante compensação de **CRÉDITOS DE ICMS** originados das empresas **FICTÍCIAS: C. A GOMES DA SILVA EPP, CEREALISTA CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, EDSON DA SILVA OLIVEIRA – ME** e **MULTI COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI – EPP** e **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA.** decorreram de operações em que não houve o devido recolhimento do ICMS incidente e, ainda, porque não apresentaram quaisquer

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 27
Número do documento: 20112415341481700000024187160

arquivos na Escrituração Fiscal Digital – EFD, evidenciando que as operações reportadas de fato não ocorreram.

Ao final da ação fiscal o Fiscal de Tributos Estaduais, Sr. Valter, concluiu pela não comprovação da regularidade das operações de aquisição dessas mercadorias pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, em razão das seguintes inconsistências encontradas na documentação apresentada em sua defesa, *in verbis*:

> *" - Contratos de compra e venda, sem as formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas em lei, tais como ausência de assinatura das partes;*
>
> *- Autorização de pagamento, onde a empresa Agropecuária Itaúna autoriza que terceiros façam o pagamento em nome dela, para a empresa que realizou a venda dos produtos, sem qualquer demonstração da natureza jurídica ou origem desses valores;*
>
> *•Cópias de cheques emitidos pela Agropecuária Itaúna sem quaisquer comprovantes dos bancos sacados que esses cheques teriam sido liquidados."* (vide Relato de Ação Fiscal referente ao Processo n° 148245-2017)

Destacando que é **defeso** o aproveitamento de crédito de ICMS sem que tenha ocorrido o respectivo recolhimento por ocasião da operação invocada como sua origem, e essas empresas foram identificadas na fraude fiscal como geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, dos quais a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** se beneficiou diretamente.

A partir da constatação da operacionalização das atividades econômicas da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** para atender aos interesses da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, foi possível identificar a atuação de outros membros do grupo delinquencial e de empresas Corretoras de cereais que figuram no cenário criminoso como **beneficiárias econômicas da fraude** ao promoverem a aquisição das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS,** pois comercializaram produtos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 28
Número do documento: 20112415341481700000024187160

primários de origem agrícola adquiridos diretamente de produtores rurais, isentando-se do ônus tributário.

Nesse aspecto, é de se destacar a atuação dos denunciandos: **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** e **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** (usando os nomes falsos de **ALMIR CARDOSO FERNANDES/VALDECIR MARQUES**), sócios da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e, novamente aparecendo no esquema seu responsável CONTABILISTA, o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** que têm utilizado a empresa como verdadeira "vendedora de notas fiscais" para acobertar operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, sem promover o devido recolhimento de ICMS.

Imperioso asseverar que as investigações policiais constataram que a pessoa de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** trata-se, em verdade, do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO**.

O denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** é cunhado do líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINAL**, o denunciando **WAGNER**, e irmão dos outros integrantes do seu núcleo duro, a denunciada **KEILA CATARINA DE PAULA** e o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA**.

Inclusive, de acordo com as declarações de *Fabiano Cândido de Lima,* que trabalhava como Auxiliar Contábil na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, o denunciando **ALMIR** frequentava a **ÁPICE,** ocasiões em que se comportava como sócio da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** (f. 1112 e 1138)

Para reforçar o envolvimento do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** tem-se as

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 29
Número do documento: 20112415341481700000024187160

declarações do denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, que afirmou que o denunciando **ALMIR** tem trânsito livre dentro da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, e, ainda, possui uma chave da porta, para facilitar seu acesso.

De acordo com o histórico, a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** foi constituída no dia 07/01/2013 tendo como sócios *Carlos Roberto Silva Batista* e **NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA-ME**.

Depois, no dia 12/05/2014, o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 1ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, a falsa informação de que a pessoa de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** era sócio ingressante na sociedade, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O que se sabe ser informação inverídica eis que seu verdadeiro nome é **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** (DOC. 03, f. 145/146).

Na posse desse **DOCUMENTO PARTICULAR IDEOLOGICAMENTE FALSO** (1ª alteração contratual), no dia **11/03/2015**, os denunciandos: **ALMIR** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que **ALMIR CARDOSO FERNANDES** era sócio da **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** (DOC. 03, f. 200/239).

Depois, no dia **02/12/2014** o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 2ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** a falsa informação de ingresso na sociedade da empresa Portal da Amazônia Indústria, Comércio e Exportação de Cereais LTDA, adquirindo 50% das quotas, com o fim de alterar a verdade sobre fato

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 30
Número do documento: 20112415341481700000024187160

juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 158/159).

Na posse desse documento particular ideologicamente falso (2ª alteração contratual), no dia **08/12/2014**, os denunciandos: **ALMIR** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de ingresso na sociedade da empresa Portal da Amazônia Indústria, Comércio e Exportação de Cereais LTDA, adquirindo 50% das quotas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 200-239).

Depois, no dia **10/02/2015** o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 3ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** a falsa informação de que a empresa alterou o endereço comercial da empresa para Avenida Filinto Muller (Loteamento Jardim Kataguás), nº 2215, Edifício Rota Centro Empresarial, Sala 302, Centro Sil, no Município de Várzea Grande/MT, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 170).

Na posse desse **DOCUMENTO PARTICULAR IDEOLOGICAMENTE FALSO** (3ª alteração contratual), no dia **11/03/2015** os denunciandos: **ALMIR** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de que a empresa alterou o endereço comercial da empresa para Avenida Filinto Muller (Loteamento Jardim Kataguás), nº 2215, Edifício Rota Centro Empresarial, Sala 302, Centro Sil, no Município de Várzea Grande/MT, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (f. 200-239).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 31
Número do documento: 20112415341481700000024187160

No dia **20/08/2015** o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** fez inserir, em documento particular consistente na 4ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** a falsa informação de aumento do capital social da empresa, que era de R$200.000,00 (duzentos mil reais) para R$300.000,00 (trezentos mil reais), com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** (DOC. 03, f. 177-180).

No dia **07/04/2016** os denunciandos: **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** e **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** fizeram inserir, em documento particular consistente na 5ª Alteração Contratual da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, a falsa informação de alteração do quadro societário com a retirada de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e ingresso do denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (DOC. 03, f. 187-189).

Na posse desse documento particular ideologicamente falso (5ª alteração contratual), no dia **15/04/2016**, os denunciandos **DIEGO** e **RIVALDO** se dirigiram à SEFAZ/MT e fizeram inserir, em documento público consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, a falsa informação de alteração do quadro societário com a retirada de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e ingresso do denunciando **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (DOC. 03, f. 200-239).

A corroborar o envolvimento do denunciando **DIEGO** com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** foram apreendidos dois cartões bancários em nome de **DIEGO** (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, itens 74/75, vol. IV do IP).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 32
Número do documento: 20112415341481700000024187160

É evidente a vinculação existente entre a **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** e a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** não só pelo acima exposto, mas também pelo fato de que 05 (cinco) veículos registrados em nome dela eram utilizados pela **ÁPICE**, que é o quartel-general da **ORGANIZAÇÃO,** liderada pelo denunciando **WAGNER**, conforme ilustra o Relatório Técnico n° 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03.

ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (artigo 299 (documento particular – 05 vezes) e artigo 307)**

O emprego da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** no presente esquema criminoso possibilitou identificar que a **FRAUDE ESTRUTURADA** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** era operacionalizada e gerenciada na sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, de onde eram emitidas:

a) as notas fiscais frias das empresas **FICTÍCIAS** geradoras dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** para as empresas operacionais do grupo, com **DESTAQUE DE ICMS**, que não era recolhido;

b) posteriormente, as notas fiscais das empresas aproveitadoras de créditos tributários e destinadas ao comprador final situado em outra unidade da federação, com o aproveitamento dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** anteriormente gerados para acobertar o recolhimento do ICMS incidente nas operações de vendas de produtos primários de origem agrícola realizadas pelas corretoras de cereais ligadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, objetivando a **SONEGAÇÃO FISCAL** e, consequentemente, a obtenção de vantagem indevida.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 33
Número do documento: 20112415341481700000024187160

c) as notas fiscais de vendas internas de produtos sem destaque de ICMS, para simular a movimentação interna das mercadorias antes da saída do Estado.

Com base no **IP nº 177.65.145.238** (internet protocol) utilizado pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** para solicitação da autorização de emissão de notas fiscais fraudulentas, a investigação fiscal descortinou que o mesmo **Internet Protocol** foi utilizado durante o ano de 2017 para solicitar autorização de muitas outras notas fiscais eletrônicas de outras empresas igualmente vinculadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (vide informação 007/GMFT/SUCIT/SEFAZ, f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04), compreendendo:

IE EMISSOR	NOME EMISSOR
133104575	**GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP**
133630463	BEATRIZ GIL SANTANA
133706087	CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA
134140400	J. P. DE MENDONÇA MADEIRAS ME
134379314	IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA
134415078	T. R. NICOLLATTI EPP
134448294	**VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP**
134645600	ATALAIA COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LT
134876660	NELSON PEREIRA DA SILVA
134948394	**AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**
134950445	EDSON SILVA EPP
135590671	RAÇÃO AVENIDA EIRELI ME
135930723	MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA EIRELI EPP
136295371	JADESON DA SILVA EIRELI EPP

O quadro retrata a ligação e o vínculo entre as empresas **BEATRIZ GIL SANTANA LTDA** atualmente **GIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA., IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA., T. R. NICOLLATTI EPP, ATALAIA COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA.,** e **NELSON PEREIRA DA SILVA,** utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para **GERAR OS CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** para aquelas que foram beneficiadas com esses créditos:

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 34
Número do documento: 20112415341481700000024187160

GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP e AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.

Foi possível comprovar também que no ano de 2017 **todas** as notas fiscais eletrônicas das empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e, das empresas **FICTÍCIAS: IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA.** e **CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA.** utilizaram mesmo **IP (internet protocol),** sucessivamente, para solicitação de autorização de emissão das notas fiscais eletrônicas à saber: **IP n° 187.183.183.95,** no período **de 02/01/2017 a 13/02/2017** e **IP n° 177.65.145.238**, no período de 13/02/2017 a 22/03/2017 (vide INFORMAÇÃO n° **007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** f. 03-08 dos Autos Sigilosos 04).

A Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ, por intermédio da verificação dos registros de acesso aos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Fazenda, realizado mediante *login* (cadastro prévio do registro profissional) e senha (pessoal e intransferível), levantou que em relação as empresas retrocitadas os acessos ao servidor fazendário no mês de **MARÇO/2017** partiram somente do **IP n° 177.65.145.238**, através do qual todas as notas fiscais eletrônicas do grupo criminoso continuaram a ser autorizadas (vide INFORMAÇÃO N° **008/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**), vide f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04).

E com base nesses acessos, restou identificada a atuação de outros membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**: os **CONTABILISTAS** denunciandos: **KAMIL COSTA DE PAULA** e **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE,** além dos denunciandos: **RIVALDO ALVES DA CUNHA** e **PAULO PEREIRA DA SILVA,**

De acordo com a INFORMAÇÃO N° **008/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, vide f. 11-16 dos Autos Sigilosos 04, dos

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 35
Número do documento: 20112415341481700000024187160

acessos à base da SEFAZ para emissão de notas fiscais eletrônicas, restou comprovado que somente no mês de **Março/2017**, os contabilistas: denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** teve 23 (vinte e três) acessos; o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA** 01 (um) acesso; o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** teve 25 (vinte e cinco) acessos e o denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** 10 (dez) acessos, destacando que **todos** *"**estavam presentes no local** onde as notas fiscais das empresas envolvidas na fraude **ESTÃO** sendo emitidas até o presente momento."*, ou seja, se encontravam na sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** instalada na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Isso porque, com suporte nessas constatações realizadas pela SEFAZ, obteve-se com o afastamento judicial do sigilo telemático dos dados cadastrais do **IP nº 177.65.145.238** (Incidente nº 14311-91.2017.811.0042 – Código 474414) a identificação como portador deste **IP** a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, situada na Rua Caracas, nº 28, Bairro Jardim das Américas, nesta capital, local onde se concentravam as atividades de gerenciamento e operacionalização da fraude visando a **SONEGAÇÃO FISCAL,** ganhando destaque a atuação do denunciando **WAGNER,** LÍDER da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Identificada a sede operacional da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** descortinou-se que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** que tem como sócios o denunciando **WAGNER** (com o falso nome de **WAGNER FERNANDES KIELING)** e a empresa de **FACHADA: ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** (CNPJ nº 16.587.096/0001-76) (vide Relatório nº **039/2017/NI/DECFCAP**), e **CONTADOR** responsável o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA,** comporta em sua sede todo aparato voltado para as práticas delitivas, contando com estrutura física e funcionários.

Desse modo, no dia **10/06/2007**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente no Contrato Social da empresa **KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 36
Número do documento: 20112415341481700000024187160

PARTICIPAÇÕES LTDA., a falsa informação de que a pessoa de **WAGNER FERNANDES KIELING** era sócio, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O que se sabe ser informação inverídica eis que seu verdadeiro nome é **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** (DOC. 04, f. 02/04)

Depois, no dia **09/09/2011** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 1ª Alteração Contratual da empresa **KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a falsa informação da mudança da denominação social da empresa para **KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com nome fantasia **KIELING GROUP** e alteração da sede da empresa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 14/16).

Depois, no dia **21/07/2015** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 2ª Alteração Contratual da empresa **KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a falsa informação de alteração do quadro societário com a retirada da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA EPP**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 22/23).

Depois, no dia **03/09/2015** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 3ª Alteração Contratual da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, a falsa informação de alteração de endereço residencial do sócio, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 37/39).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 37
Número do documento: 20112415341481700000024187160

Depois, no dia **03/11/2016** o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** fez inserir, em documento particular consistente na 4ª Alteração Contratual da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, a falsa informação de alteração de endereço residencial e do documento de identificação do sócio e, ainda, de ingresso do quadro societário da empresa **ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, onde o denunciando mais uma vez fez inserir o nome falso de **WAGNER FERNANDES KIELING** (DOC. 04, f. 46/47).

A importância dessa empresa e sua utilização como sede da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** foi observada pela Autoridade Policial durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido por esse r. Juízo, quando constatou que em seu interior havia uma grande quantidade e empregados e computadores, todos destinados à emissão das notas fiscais fraudulentas.

O Delegado de Polícia constatou, ainda, a existência de um armário, contendo toda a documentação das empresas fictícias e de fachada, utilizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** nas práticas delitivas, tudo organizado e etiquetado, dividido em caixas de arquivo por empresa. E mais, foram apreendidos, ainda, diversos carimbos falsos de Cartórios Extrajudiciais, que eram utilizados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para falsificar os reconhecimentos de firma acima descritos.

Entre os dias 14 a 18 de julho de 2017, a sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** foi alvo de monitoramento pela equipe do Núcleo de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, que constatou que se trata de empresa sem qualquer identificação na fachada, com o pretexto justamente de não chamar a atenção em relação as atividades criminosas que desenvolve,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 38
Número do documento: 20112415341481700000024187160

com grande fluxo e movimentação de funcionários e possíveis clientes (Relatório Técnico n° 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03).

Em sua estrutura, a empresa possui **13 (treze)** funcionários registrados no CAGED, conforme fls. 05/07 do Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP (vide f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03), destacando que a responsável pela inserção de dados no sistema é própria empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL**, tendo como responsável o CONTABILISTA **KAMIL COSTA DE PAULA**, ora denunciando.

Consta também que o CONTABILISTA **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, também denunciando, mantém vínculo empregatício com a empresa **ÁPICE**, constando como data de sua admissão **16/11/2016**, aparecendo também como CONTABILISTA responsável da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS**, Corretora de grãos e, ainda, é o agente autorizado a inserir dados no CAGED em nome da empresa **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP,** que é beneficiária econômica das notas fiscais frias comercializadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (RELATÓRIO TÉCNICO N° 035/2017/NI/DECFCAP , vide fls. 50-70 dos Autos Sigilosos n° 05).

Chama a atenção o fato de que o denunciando/CONTABILISTA **KAMIL COSTA DE PAULA** se apresenta perante a SEFAZ como CONTABILISTA responsável pela empresa **FICTÍCIA: REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para **GERAR CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, frisando que é a própria **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** a responsável pela inserção de dados cadastrais da empresa.

Portanto, os denunciandos/CONTABILISTAS **RIVALDO ALVES DA CUNHA, PAULO PEREIRA DA SILVA, EVANDRO TEIXEIRA DE**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 39
Número do documento: 20112415341481700000024187160

REZENDE e **KAMIL COSTA DE PAULA** são os responsáveis na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** comandada/liderada pelo denunciando **WAGNER,** por viabilizar tanto a cooptação e utilização das empresas **FICTÍCIAS** que **CRIAM** os **CRÉDITOS INIDÔNEOS** de **ICMS**, quanto pela emissão de notas frias pelas empresas de **FACHADA**, tributariamente beneficiadas, mediante compensação desses créditos, pelo sistema **PAC/RUC (GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. e VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.)** e pelo sistema de apuração e recolhimento mensal de ICMS **(AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.)**.

As evidências do vínculo associativo e criminoso entre os integrantes da **ORGANIZAÇÃO** ganha maior visibilidade com o aprofundamento das investigações.

De fato, o relatório de inteligência da Polícia Judiciária Civil é possível extrair exatamente essa "confusão" e interligação dos membros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tanto que, no decorrer do monitoramento, foi possível identificar que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, de propriedade do denunciando **WAGNER,** líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, utiliza-se de veículos registrados em nome da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, que tem como responsável CONTABILISTA o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** identificada como sendo uma das beneficiárias dos **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** gerados pelas empresas **FICTÍCIAS** do grupo delinquencial.

Na ocasião, observaram que quando os veículos da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** não estavam estacionados em frente a sede da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** estavam sendo utilizados por seus funcionários, destacando-se, dentre eles: uma moto Honda/CG 150 Titan Ex e Placa OBW-6356 e um Renault/Logan, Placas QBQ-6958 (vide Relatório Técnico nº 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03), de modo que, se percebe a confusão estrutural entre as empresas **ÁPICE** e **ITAÚNA**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5b5c12b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415341481700000024187160
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5b5c12b - Pág. 40
Número do documento: 20112415341481700000024187160

A partir desse monitoramento, também, se comprovou a integração no grupo criminoso do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** (que utiliza os falsos nomes de **ALMIR CARDOSO FERNANDES** e **VALDECIR MARQUES),** sócio-administrador da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.** (CNPJ nº 13.566.911/0001-22), que tem como CONTADOR responsável seu irmão o denunciando **KAMIL COSTA DE PAULA**, que foi avistado na empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** sempre conduzindo o veículo Renault/Logan, Placas OBY-3071, registrado em nome da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

Importa frisar, novamente, o fato de que o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** se identifica perante terceiros como sendo **ALMIR FERNANDES CARDOSO**, pessoa que figura também como representante legal da empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** que é sócia da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**, e **VALDECIR MARQUES**.

A demonstrar o vínculo entre os denunciandos, se apurou que a empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.** fez parte do quadro societário da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** tendo se retirado da sociedade na data de **31/07/2015** (vide fls. Relatório Técnico nº 029/2017/NI/DECFCAP, f. 137-153 dos Autos Sigilosos 03).

Verificou-se, ainda, que a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** e o denunciando **WAGNER** já figuraram também como sócios da empresa **SAFRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA.**, mas se retiraram do quadro societário em **12/02/2016**, fato que apenas reforça o estreito vínculo entre os denunciandos: **WAGNER**, seu cunhado **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA** com a empresa **ÁPICE**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 1
Número do documento: 20112415342653600000024187164

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., os quais por sua vez encontram-se lincados à empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** e as demais empresas que são operadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

Nesse norte, a empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** destaca-se como o local onde a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** operacionaliza as emissões das notas fiscais eletrônicas fraudulentas para atender a gigantesca demanda de operações de venda interestadual de produtos primários de produtos agrícolas sem promover o devido recolhimento do ICMS incidente, destacando-se no mercado do agronegócio como operadora de empresas que vendem **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** como: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**

É certo que, comandados pelo **LÍDER** denunciando **WAGNER,** os denunciandos **KEILA CATARINA DE PAULA, ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, PAULO PEREIRA DA SILVA, KAMIL COSTA DE PAULA, EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e **RIVALDO ALVES DA CUNHA,** com o suporte dos denunciandos: **THEO MARLON MEDINA, MARCELO MEDINA e DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO,** eram responsáveis diretamente na fraude estruturada e milionária de geração de créditos fictícios, mediante emissão de notas fiscais frias e respectivo lançamentos no sistema **PAC-RUC** da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, circunstância que acarretou prejuízos nefastos à arrecadação com a evasão contínua de ICMS nas vendas interestaduais de produtos primários de origem agrícola.

Ressalta-se que, durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido por esse r. Juízo, a Autoridade Policial apreendeu com o denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** diversos documentos de identidade em nome de **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTEL, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER VAN**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 2
Número do documento: 20112415342653600000024187164

DORF BAUER e **WAGNER KURTEMBACH**, alguns inclusive com número de registro geral diferente, carteiras de trabalho e CNHs com as variações de nomes acima. Alguns desses documentos com fotos de pessoa idêntica ao denunciando **WAGNER**, alguns com fotos de pessoa desconhecida e, inclusive, com fotos de outras pessoas e até de crianças (termo de deslacre e apreensão às f. 787/791 do IP).

Por ocasião de sua prisão preventiva, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL** atribuiu-se a falsa identidade de **WAGNER FERNANDES KIELING** para obter vantagem em proveito próprio consistente em ocultar de sua ficha de antecedentes criminais os fatos delitivos ora investigados (f. 830/833, Vol V, do IP)

Foi também durante o cumprimento do mencionado Mandado de Busca e Apreensão que a Autoridade Policial descortinou a identidade da denunciada **KEILA CATARINA**, esposa do denunciando **WAGNER** (líder da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**) e irmã dos co-denunciandos **ALMIR** e **KAMIL**.

Descobriu-se que a denunciada **KEILA** exercia papel de destaque dentro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** agindo como verdadeira primeira-dama do denunciando **WAGNER**, eis que era a responsável pela organização financeira da **ÁPICE** e do grupo criminoso, controlando todos os pagamentos aos prestadores de serviço, empregados e distribuindo o ganho ilícito aos seus integrantes, o quê restou corroborado pela oitiva de dois empregados da **ÁPICE**, *Eliane Cunha do Nascimento* e *Fabiano Cândido de Lima*:

> *"Declarou QUE trabalha de auxiliar contábil há um ano na Empresa Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda, localizada na Rua Pedro Biancardini (caracas), nº28, Bairro Jardim das Américas em Cuiabá/MT. Quem é o proprietário da referida empresa? Respondeu que é a pessoa por nome de Wagner Fernandes Kieling. Quem é seu superior hierárquico? Respondeu que Evandro Teixeira(contador). Quais são suas atividades na referida empresa? Respondeu que trabalha no RH da Ápice, controla folha de pagamento dos empregados da Ápice, controla folha de ponto, admissão e demissão. Perguntado se emite nota fiscal na empresa? Respondeu que não. Perguntado quem faz pagamento na empresa Ápice? Respondeu que elabora toda a*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 3
Número do documento: 20112415342653600000024187164

*folha de pagamento da empresa Ápice e a financeira por nome de Keila de Paula efetua o pagamento".(*vide f. 1109 do IP)

"Ratifica as declarações prestadas em 08/12/2017. Perguntado quem era e qual a função de Keila de Paula na empresa Ápice? Respondeu que era esposa de Wagner Fernandes Kieling, sua função na empresa era administrar o financeiro da empresa ÁPICE, além de monitorar as emissões de notas ficais; QUE a senhora KEILA era também responsável pelo pagamento de salário de todos funcionários da empresa Ápice. Perguntado quem era Allyson e sua função na empresa Ápice? Respondeu que era gerente de faturamento, fiscalizava todas as notas fiscais emitidas, era sobrinho de Kamil, Wagner e Keila e filho de Almir Cândido de Figueiredo. Quem era Almir Cândido de Figueiredo? Representante comercial e se identificava como sócio da empresa Agropecuária Itaúna. Quem é Evandro? Contador de empresa Ápice. Perguntado sobre Diego Conceição? Respondeu que não conhece. Perguntado se conhece algum representante das empresas em que a Ápice fazia a emissão de notas em seus nomes? Respondeu que somente a pessoa de Almir, que se identificava como representante da empresa Itaúna." (vide f. 1112 do IP)

Na sala da denunciada **KEILA**, mais precisamente dentro de um cofre, que estava escondido atrás de uma repartição do armário, foram localizados dinheiro em espécie e diversos cheques pertencentes a várias empresas do portfólio da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

O papel da denunciada **KEILA** era de suma importância para os trabalhos da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, pois a mesma exercia o controle de todos os valores percebidos ilegalmente e de todos os pagamentos efetuados pela **ORGANIZAÇÃO**, já que manuseava a documentação das empresas fictícias utilizadas pelo grupo.

Também foi durante a Busca e Apreensão que se constatou que o denunciando **ALLYSSON**, que é filho do denunciando **ALMIR** e sobrinho dos denunciandos: **WAGNER**, **KEILA** e **KAMIL**, exerce a função de supervisor dos empregados responsáveis pela emissão das Notas Fiscais fraudulentas dentro da **ÁPICE**. Tal constatação decorre da oitiva de *Fabiano Cândido de Lima* acima transcrita.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 4
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

O denunciando **ALLYSSON** é registrado como empregado da empresa **ÁPICE**, sede da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** junto ao CAGED desde 01/10/2016, exercendo a função de gerente de faturamento, controlando todas as emissões de notas fraudulentas realizadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

A INFORMAÇÃO N° **030/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017** da SEFAZ, vide fls. 63-75 dos Autos Sigilosos 05, retrata de forma fidedigna que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** gerencia toda essa **FRAUDE ESTRUTURADA** a partir da sede empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, desde pelo menos **outubro de 2016**, a qual se reproduz *in verbis*:

"Chamou a atenção desta unidade de monitoramento o fato de a empresa reclamante "ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL" não ter sido localizada como inscrita no Cadastro de Contribuintes Estadual e não figurar como responsável técnica de nenhuma empresa.

Dessa forma, procedeu-se levantamento de todas as solicitações de autorização de documentos fiscais a partir do ***IP 179.217.126.234****, informado por ela.*

Foi identificada a emissão de 887 notas fiscais no período de 06/07/2017 a 07/08/2017.

IE EMISSOR	***CNPJ EMISSOR***	***NOME EMISSOR***
134016637	***12509625000162***	*AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA*
133104575	***7622611000110***	*GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP*
134948394	***18298710000105***	*AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA*
135494265	***20703970000160***	*AURELINO DA S. AMARAL E CIA LTDA EPP*
134445007	***14755913000122***	*J. R. DE JESUS ME*
135257239	***19337198000121***	*OSEIAS DUARTE PAES ME*
134379314	***13007201000162***	*IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA*
134448294	***14978532000102***	*VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 5
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Levantou-se a hipótese de que a empresa "ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL" - CONTÁBEIS MT [mailto:contabeismt@hotmail.com] ***esteja realizando a emissão concentrada e estável das notas fiscais de todos esses contribuintes desde, pelo menos, 25/11/2016.***

Pouco tempo depois, em 03/08/2017, a mesma empresa Ápice Assessoria Empresarial voltou a relatar problemas de acesso aos serviços online da Sefaz, a partir do mesmo e-mail CONTÁBEIS MT [mailto:contabeismt@hotmail.com]. Na mensagem informam que continuam a utilizar o mesmo IP (179.217.126.234). Todavia, trouxe nessa mensagem uma nova informação:

"... estamos sem conseguir autorizar nfe/cte..."

Tal declaração veio corroborar com nossa hipótese inicial.

A fim de solucionar o problema definitivamente, a equipe técnica de atendimento da Sefaz-MT e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTI) solicitou o endereço físico do local onde as conexões estavam sendo realizadas – para realizar uma visita técnica, caso necessário.

Para tal solicitação, recebemos a seguinte resposta:

ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
RUA PEDRO BIANCARDINI Nº 28 QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78.060-597
CNPJ 97.522.144/0001-40

A partir do CNPJ informado, verificamos que, de fato, a empresa ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/MT. Em mesmo sentido, a referida empresa não responde tecnicamente por nenhuma empresa inscrita em Mato Grosso.

A partir desses achados, e em conjunto com os dados apresentados na INFORMAÇÃO Nº 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, foi possível criar uma cronologia das empresas que utilizaram os IPs associados à ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, a partir de conexões estabelecidas no endereço RUA PEDRO BIANCARDINI Nº 28 QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78.060-597.

O monitoramento dos IPs passou a ser possível a partir de Outubro de 2016, quando passou a ser registrado esse dado nos bancos de dados da Sefaz/MT.

PERÍODO	***Número do IP***
20/10/2016 a 24/11/2016	*187.123.11.157*
25/11/2016 a 13/02/2017	*187.183.183.95 **
13/02/2017 a 14/06/2017	*177.65.145.238 **
17/06/2017 a 04/07/2017	*179.217.126.102*
04/07/2017 a 05/07/2017	*179.217.118.186*
06/07/2017 a 07/08/2017	*179.217.126.234 ***

IPs identificados na* ***INFORMAÇÃO Nº 007/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017*

***IPs identificados no presente procedimento*

Pelo que se verifica, a emissão de NFes é realizada por longos períodos no mesmo local. O IP da conexão é fixo, pelo menos, pelo período em que o modem permanece ligado. Significa dizer, com precisão, que notas fiscais emitidas a partir do mesmo IP, foram emitidas no mesmo local.

Complementando, segue Relatório que identifica todas as empresas que solicitaram autorização para emissão de NFe originadas do mesmo IP nos períodos a partir de 20/10/2016 até o presente momento, obtendo-se a seguinte relação.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 6
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

IE EMISSOR	CNPJ EMISSOR	NOME EMISSOR
134448294	14978532000102	VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP
133104575	7622611000110	GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP
136295371	24674067000170	JADESON DA SILVA EIRELI EPP
134948394	18298710000105	AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA
134645600	16822013000186	ATALAIA COM. PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS LTDA
135111676	18806575000161	NUTRIGRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP
133706087	5193414000106	CEREALISTA VALE DO ARAGUAIA LTDA
136436137	25356729000126	C DO CARMO LOPES ME
133732959	10921288000190	COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA
136084125	23589958000165	EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME
134415078	14741517000146	T. R. NICOLLATTI EPP
134379314	13007201000162	IRAM JOSÉ DUTRA CIA LTDA
135922143	22961962000140	C.A. GOMES DA SILVA EPP
134574575	15756362000184	JOSEMAR DA GUIA PINHEIRO
136349692	24390581000183	V. DE OLIVEIRA CRUZ EPP
135996651	23533495000110	RAI DE OLIVEIRA LIMA COMÉRCIO EIRELI EPP
134016637	12509625000162	AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA
134445007	14755913000122	J. R. DE JESUS ME
135257239	19337198000121	OSEIAS DUARTE PAES ME
134140400	13206623000167	J. P. DE MENDONÇA MADEIRAS ME*
133672417	1790015000163	REI GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
134876660	18068658000109	NELSON PEREIRA DA SILVA
135590671	20906006000130	RAÇÃO AVENIDA EIRELI ME
133630463	10428095000100	BEATRIZ GIL SANTANA
135494265	20703970000160	AURELINO DA S. AMARAL E CIA LTDA EPP
134950445	17530849000170	EDSON SILVA EPP
135930723	23143923000106	MÚLTIPLA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA EIRELI EPP
134676297	16946926000104	SEMEAR COMÉRCIO, IMP E EXP DE CEREAIS LTDA ME*

Conclui a equipe da SEFAZ:

1. "No período de Outubro/16 a Agosto/17, identificamos que a quase totalidade das notas fiscais eletrônicas das empresas acima relacionadas foram emitidas de seis IPs, no período de cerca de 10 meses.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 7
Número do documento: 20112415342653600000024187164

> **2.** *Os achados reforçam nossa hipótese de que a empresa* ***ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 97.522.144/0001-40)****, mesmo não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/MT e não respondendo tecnicamente por nenhuma empresa inscrita em Mato Grosso, esteja realizando a emissão concentrada e estável das notas fiscais de todos esses contribuintes desde, pelo menos, 20/10/2016 a partir do endereço: RUA PEDRO BIANCARDINI Nº 28 QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78.060-597"* (grifo original, itálico nosso)

Desse modo, tem-se que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, LIDERADA** pelo denunciando **WAGNER**, concentrava suas atividades ilícitas na sede da empresa **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** que tinha por objetivo:

1- garantir a manutenção das Inscrições Estaduais de empresas capazes emitir notas fiscais fraudulentas que pudessem ser apresentados nos Postos de Fiscalização para acobertar operações de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola, destinados ao mercado interno, sem proceder ao devido recolhimento do ICMS incidente;

2- emitir a partir das empresas **FICTÍCIAS** identificadas na investigação as notas fiscais internas tributadas, com **DESTAQUE DE ICMS**, simulando a venda de produtos primários de origem agrícola e, com isso, **CRIANDO/FABRICANDO** os **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS,** de modo que, na prática, não há o devido recolhimento do ICMS incidente que se obrigaram a arrecadar antecipadamente;

3- emitir as notas ficais de venda tributadas interestaduais pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, que são justamente destinatárias das notas fiscais frias tributadas emitidas pelas empresas **FICTÍCIAS**, com o único objetivo de **GERAR CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** que serão utilizados na compensação posterior, seja pelo sistema **PAC/RUC** da SEFAZ (**GÊNESIS** e **VIGOR**) e, mais recentemente, na apuração mensal dessas empresas (**AGROPECUÁRIA ITAÚNA**);

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 8
Número do documento: 20112415342653600000024187164

4- fornecer essas notas fiscais frias emitidas pelas empresas **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** às empresas **CORRETORA DE CERAIS** associadas à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** responsáveis pelas operações reais de comercialização interestadual dos produtos primários de origem agrícola, onde não assumiam quaisquer ônus tributários.

Observou-se também que, para distanciar a atividade criminosa do órgão de fiscalização fazendária, as empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** também foram destinatárias de notas fiscais sem destaque de ICMS, que acobertaram o trânsito dos produtos dentro do Estado (vide INFORMAÇÃO N° 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04). Veja que tais operações visavam apenas criar a apareciam de regularidade, afastando o padrão utilizado pela fraude, ao mesclar as operações com destaque de ICMS com as sem o destaque.

Decorre do esquema criminoso que, ao analisar a origem das mercadorias acobertadas pelas notas fiscais emitidas pelas empresas: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA., VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTA.** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.,** comprovou-se que foram utilizadas para blindar operações de comércio interestadual de produtos primários de origem agrícola efetivadas pelas empresas corretoras de cereais: **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA., NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELLI** e **E. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** bem como da **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** - que detém outra função peculiar no esquema, de modo desonerá-las do devido recolhimento de ICMS incidente.

Na verdade, essas empresas corretoras de cereais são responsáveis dentro estrutura da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** por toda a operação comercial e financeira da venda dos produtos primários de origem agrícola escoados do Estado de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 9
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Mato Grosso para consumo interno de outras unidades da federação, mas mantendo-se ocultas na formalização das operações, via emissão das notas fiscais.

Restou comprovado que o denunciando **WAGNER** possui total domínio sobre todas as ações delitivas praticadas pelos demais integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, eis que todas objetivavam dar suporte necessário à obtenção da vantagem ilícita por intermédio das operações levadas a efeito nas modalidades expostas.

DAS EMPRESAS QUE SE BENEFICIARAM ECONOMICAMENTE PELA FRAUDE ESTRUTURADA

A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA por intermédio de seus membros que atuavam como corretores de cereais, estrategicamente instalados e atuando nas importantes regiões produtoras de grãos do Estado de Mato Grosso, pulverizou a **FRAUDE FISCAL** por intermédio da atuação das empresas de corretagem: **C.C.S. LTDA. ME, NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, E. R. COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES (Cristal Corretora de Grãos)** e a Corretora de Cereais **NEUZA LAGEMANN DE CAMPOS,** bem como, pela empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS LTDA.,** que detinha uma atuação híbrida no esquema.

Na verdade toda a mercadoria escoada pela noticiada fraude, foi comercializada pelos referidos corretores, que para promover a **SONEGAÇÃO FISCAL** e a **CONCORRÊNCIA DESLEAL** utilizavam-se das notas fiscais das empresas de FACHADA para acobertar a operação e o transporte, cujo recolhimento do tributo incidente não era realizado mediante o ardil descrito.

A investigação apurou que as mercadorias saiam diretamente do produtor rural para o destinatário final estabelecido fora do Estado.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 10
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Como as empresas: **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA** eram encarregadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** de emitir as notas fiscais simulando as vendas tributadas interestaduais, os créditos inidôneos foram destinados as mesmas, propiciando sua utilização cumulativa, via compensação.

Neste aspecto, identificou-se que as empresas: **C.C.S. LTDA. ME, NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** e **GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS LTDA.** foram responsáveis pela emissão significativa de notas fiscais internas simuladas ou não, sem destaque de ICMS, em favor das empresas **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA,** buscando, justamente, maquiar essa transação direta que se dava entre o produtor rural e o destinatário final situado em outra unidade da federação (INFORMAÇÃO N° 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).

Na verdade, comprovou-se que as empresas **GÊNESIS, VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA** desempenhavam também a função de blindar a atuação incisiva das corretoras de cereais como operadores comerciais e financeiros da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

1- C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA. ME (CNPJ n° 08.240/0001-22)

Como já informado, o engenhoso esquema criminoso orquestrado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou identificado a partir da **Ação Fiscal n° 152984** realizada em face da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, pela Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ – INFORMAÇÃO **N° 026/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, fls. 41/59 dos Autos Sigilosos 04, quando se comprovou a utilização criminosa da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA. ME**, corretora de cereais, sediada na Rua Belém, n° 1395, Bairro Campo Real II, no **Município de Campo Verde/MT**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 11
Número do documento: 20112415342653600000024187164

A partir da análise de uma série de documentos denominados "Autorização de Pagamento", "Instrumento de Cessão de Crédito" ou "Autorização para Depósito" apresentados pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** em sua defesa na **Ação Fiscal nº 152984**, se destacou a operação relacionada ao pagamento da **Nota Fiscal nº 4.083**, emitida em **17/08/2016**, tendo como destinatário final a empresa **ANGERTEX IND. E COM. LTDA.,** estabelecida em **Brusque/SC**.

No instrumento de cessão de crédito apresentado, a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** autorizava o pagamento de **R$ 181.938,00 (noventa e oitenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais)** pela empresa **ANGERTEX IND. E COM. LTDA.** à empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.,** que aparente e formalmente era estranha a operação.

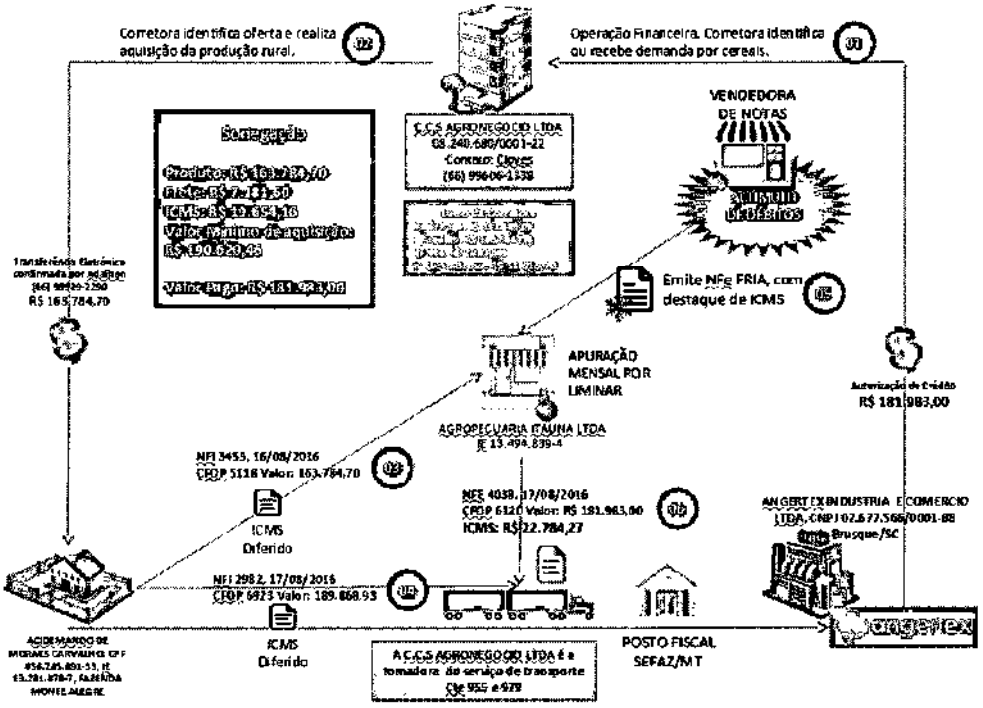
Todavia, com suporte nas Informações Complementares de Interesse do Contribuinte da Nota Fiscal nº **3455**, foi possível identificar que a mercadoria comercializada pela empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** foi adquirida, na data de **16/08/2016**, do produtor rural **ACIMENDADO DE MORAES CARVALHO** (Fazenda Monte Alegre), que confirmou à Gerência de Monitoramento da SEFAZ/MT que dessa operação recebeu **R$ 163.784,70 (cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)** diretamente da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**.

Também foi identificado que o transporte dessa mercadoria foi realizado às expensas da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**, consoante Conhecimentos de Transportes Eletrônicos nºs 955 e 979, circunstância que sinaliza que toda a operação comercial em questão, foi de fato realizada pela **C.C.S. AGRONEGÓCIO** que, na condição de corretora de cereais, por intermédio de **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA**, identificou o produtor rural, realizou a venda do produto agrícola, efetuou diretamente seu transporte e procedeu ao recebimento da transação, obtendo lucro bruto de **R$ 11.016,70 (onze mil, dezesseis reais e setenta centavos)**. Todavia, a operação foi acobertada por nota fiscal emitida pela empresa

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 12
Número do documento: 20112415342653600000024187164

AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA. sem proceder ao recolhimento do ICMS devido, já que utilizou de **CRÉDITO INIDÔNEO DE ICMS** fabricado pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

E com suporte nessas evidências, o então Gerente de Monitoramento da SEFAZ/MT concluiu que *"a empresa AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA limitou-se ao processo de emissão de documento fiscal relativo a operação comercial da qual não fazia parte, assumindo em nome de outra (**C.C.S. AGRONEGÓCIOS LTDA**) o ônus tributário (ICMS, e demais tributos federais) decorrente da venda interestadual da mercadoria." (**INFORMAÇÃO Nº 026/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**, fls. 41/59 dos Autos Sigilosos 04)*



De todo o apurado foi possível comprovar que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** se utilizava efetivamente das empresas denominadas operacionais que compunham a estrutura da fraude – beneficiárias da geração fictícia de **CRÉDITOS de ICMS INDEVIDOS**, como no caso a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.**, para blindar a atuação da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**,

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 13
Número do documento: 20112415342653600000024187164

quanto ao pagamento do ICMS incidente na operação de venda interestadual de produtos primários de origem agrícola.

Registra-se que somente na operação acobertada pela **Nota Fiscal Fria nº 4.083** a **SEFAZ** apurou que deixou de ser recolhido ao fisco estadual o valor de **R$22.784,27 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** a título de ICMS incidente na operação, comprovando que nesta operação a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** os compensou por meio de utilização de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, blindando a atuação criminosa da corretora de cereais **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**

O volume de operações de vendas internas sem destaque de ICMS realizado pela empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**, por meio da **FRAUDE ESTRUTURADA**, com empresas que emitem essas **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar mercadorias que transaciona, já atinge o montante aproximado de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, dos quais a SEFAZ estima a sonegação de ICMS na ordem de **R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** (INFORMAÇÃO Nº 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017, f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL
134923103	C C S AGRONEGÓCIO LTDA	5102	182.560,55
		5119	97.992.198,21
134923103	Total		98.174.758,76

A partir desta investigação foi possível identificar que a empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.**, que comercializa algodão, está lincada com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** a partir da atuação incisiva e direta do seu sócio administrador o denunciando **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA**, na condição de corretor de cereais.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 14
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Prova cabal da integração do denunciando **CLOVES SILVA** na agremiação, decorre do próprio resultado da **Ação Fiscal n° 152984,** onde assume dentro da estrutura organizacional a responsabilidade da triangularização entre o produtor rural, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e o destinatário da mercadoria que será remetida para fora do Estado, fomentando assim o comércio de notas fiscais frias acobertadas por **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL** e, por óbvio, a obtenção de vantagem econômica indevida.

Era o elo do mercado com a **ORGANIZAÇÃO,** tanto que em seu interrogatório o denunciando **CLOVES SILVA** não só detalhou que *"trabalha comprando mercadoria de um produtor, carrega e recebe a nota fiscal do produtor e descarrega em outras empresas, as quais mandam a mercadoria para fora do Estado."*, como também confessou ter realizado operações de venda com as empresas **VIGOR** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA.**, denotando perfeita sintonia com a trama criminosa (vide fls. 678/679 do IP).

> *"Que afirma ter feito negócios com as empresas Vigor Comércio de Cereais e Agropecuária Itaúna Ltda. por cerca de trinta dias, acreditando ter sido por volta do meio do ano passado. Que afirma que apesar de ter sua empresa CCS Agronegócios, utilizava as outras empresas em razão da necessidade de ter nota fiscal jurídica. Que mandava as compras de pessoas físicas com essas empresas enquanto a de pessoa jurídica faturava na sua empresa CCS Agronegócios."*

De igual modo, a partir do monitoramento das interceptações telefônicas também foi possível comprovar que o denunciando **CLOVES SILVA** conta com o auxílio direto do denunciando **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA**, ex-funcionário/colaborador da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA**. que, ciente de toda a trama criminosa, cumpria as ordens do seu chefe o denunciando **CLOVES,** conferindo suporte a fraude, destacando-se na incumbência de providenciar junto a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** a emissão de notas fiscais fraudulentas destinadas a acobertar carregamentos de produtos primários de origem agrícola para fora do Estado

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 15
Número do documento: 20112415342653600000024187164

de Mato Grosso, sem promover o devido recolhimento do ICMS incidente, blindando os verdadeiros beneficiários finais da fraude.

A atuação de ambos foi observada também por ocasião da conversa mantida no dia **26/07/2017**, logo após o denunciando **CLOVES** ser pressionado por um cliente identificado como Ariberto Marchewsky para que procedesse a emissão, com urgência, de notas fiscais fraudulentas para acobertar um carregamento de algodão (vide fls. 13/14 Relatório Parcial n° 002/2017/DECFCAP – f. 53-74 dos Autos Sigilosos 01).

Nesse contato, o denunciando **CLOVES SILVA** pede ao denunciando **PAULO HENRIQUE** que emita as notas fiscais a Ariberto Marchewsky, destacando que seja utilizado do *"saldo do FEX e daquele 12 mil"*, sendo que o denunciando **PAULO HENRIQUE** o questiona se era para fazer as correções de todas as notas fiscais, ao que o denunciando **CLOVES** enfatiza que Ariberto estava pressionando-o e, por isso, se não fizesse, poderia atrapalhá-lo noutro negócio de cheques com Ariberto, dando a entender que o denunciando **PAULO HENRIQUE** tinha conhecimento do que se tratava, pelo que não se deu ao trabalho de explicar e detalhar o assunto (vide fls. 14/15 Relatório Parcial n° 002/2017/DECFCAP – f. 53-74 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente n° 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	26/07/2017
Hora da Chamada	16:33
Alvo	(66) 99606-1338 – Cloves Conceição da Silva
Telefone do Interlocutor	(47) 3355-1250 ARIBERTO
ARIBERTO	Ohh, tô esperando aquelas nota lá, que era pra sexta-feira, passou segunda, já estamos na quinta!
CLOVES	Deixa eu te explicar... É... Sei que as nota ia sair ontem, mais ontem foi feriado, lá na Campo Verde também foi, mais onde eu carreguei também foi, era feriado, e carregaram o caminhão hoje, agora cedo, agorinha deve tá

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 16
Número do documento: 20112415342653600000024187164

	pronta as nota, por coincidência, deve tá chegando no sei e-amil, rapidinho aí, carregaram o caminhão hoje, ontem feriado lá de padroeiro da cidade...
ARIBERTO	Não esquece semana que vem, que agosto tem começar carregar aquelas outras cargas lá, né!
CLOVES	Não! Não...
ARIBERTO	Depois do algodão baixa muito e tem começa a cancelar, né!
CLOVES	NÃO! Não! O algodão não vai baixar muito não

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	26/07/2017
Hora da Chamada	16:51
Alvo	(66) 99606-1338 – Cloves Conceição da Silva
Telefone do Interlocutor	(66) 99681-9009 – PAULO
CLOVES	Vamo te que faze aquela nota da... aquela nota pro ARIBERTO, ela tá... Nossa Senhora, tá meu pé aqui!
PAULO	Ãh ?
CLOVES	Vô te que faze, adianta a nota desse algodão, daquele saldo, do FEX, e daquele 12 mil (initelegível)...
PAULO	Aí mais num sabe, aí vai fazer carta de correção dessas nota tudo?
CLOVES	Não tem como Paulo, vô te que fazer, por que o Eriberto... (Inintelegível).. Vai atrapalhar aquele outro negócio que ele vai começar depositar o cheque lá, se eu não mandar essa nota hoje, entendeu?
PAULO	Aí como é que vai, cê qué que fatura aquelas nota lá?
CLOVES	Cê tá no escritório?
PAULO	Não... Tavo arrumando um trem lá na casa da sua mãe lá
CLOVES	Então vai lá que eu vou te explicar lá
PAULO	Tá!
CLOVES	Eu não queria fazer não, segurei até na última, agora acabou de me ligar aqui agora...

A reforçar esse vínculo, apurou-se que o denunciando **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA** utiliza terminal telefônico registrado em nome do denunciando **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA,** bem como, faz uso do veículo registrado em nome de Emily Borges Conceição, sócia da empresa **C.C.S. AGRONEGÓCIO LTDA.,** filha do denunciando **CLOVES** (vide Relatório Técnico n° 037/2017/DECFCAP/NI, fls. 04-48 dos Autos Sigilosos 05).

Corroborando as provas produzidas, afastando qualquer dúvida sobre a integração do denunciando **CLOVES SILVA** na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** e na

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 17
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

FRAUDE ESTRUTURADA, a interceptação do apontado dialogo (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	24/07/2017
Hora da Chamada	15:50
Alvo	(66) 99606-1338 – Cloves Conceição da Silva
Telefone do Interlocutor	(47) 99651-9376 FABRÍCIO
FABRÍCIO	Na hora que chega tu faz com valor mais baixo, é isso? Tira... Sei lá de R$ 1,00, R$ 0,80, uma coisa assim? Como fica melhor pra ti?
CLOVES	Olha Fabrício, negócio é o seguinte: É.. Eu vou, é... Eu vou mandar esse algodão aqui do Mato Grosso mesmo pra você!
FABRÍCIO	É?
CLOVES	É!
FABRÍCIO	Tá!... Mais aí, óh, tem que vim com valor, com valor baixo né?
CLOVES	Cê qué com valor baixo?
FABRÍCIO	Ela precisa vim com valor baixo, cê entende? Ela tem vir na casa de R$ 1,00, mais ou menos...
CLOVES	Sim...
FABRÍCIO	Esse que é o detalhe, eles nem querem mais valor mais alto, por que não pode, por que a gente precisa desovar, no caso! Questão do... Né... Que é tudo avista, né, vamo dizer assim, um cliente dele ...(Inteligível), pra mim, se falar pra mim 4 e 5, pra mim não me resolve, tem que ser aí na casa de 1,00 1,50 o máximo, entendeu, e não então tá bom e como tu falou que tinha essa na mão aí que fazia, que podia escolher qual era...
CLOVES	Não, não! Eu dou um jeito, eu dou um jeito de mandar uma nota baixa pra você!
FABRÍCIO	É? Valorzinho baixinho?
CLOVES	Urrum! Isso de mais ou menos de R$1,50, por aí?
FABRÍCIO	Isso! Isso! Isso....
CLOVES	Tá!!
FABRÍCIO	Pode se, pode se, pode botar como que tu quiseres botar, resido, febrilha, ou em fim, o que tu achares melhor...
CLOVES	Tá! Certo.
FABRÍCIO	Como você quiser, tá... Aí esse valor por dentro vai ser feito, pela empresa, né, uma TED e o restante tudo com cheque à vista de terceiro, entendeste?
CLOVES	Terceiro! Chegou, o cara conferiu a mercadoria deposita!
FABRÍCIO	Isso! Chegou eu já lá... e já pego os cheques e já pego e já me comprometo pegar e já deposito pra ti!
CLOVES	Urrum!
FABRÍCIO	Me dá conta tudo direitinho, como a gente fez da outra vez também...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 18
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Face a todo esse aparato probatório, é certo que o denunciando **CLOVES** é um dos membros de maior importância na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** gerindo a **CCS AGRONEGÓCIOS,** por intermédio da qual a produção de grãos mato-grossense é comercializada para fora desta unidade da federação, sem o recolhimento do **ICMS DEVIDO,** utilizando do ardil exaustivamente descrito.

2- NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI (CNJ n° 19.357.302/0001-40)

Empresa manipulada pelo denunciando **JEAN CARLOS LARA,** membro ativo da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** corretor de cereais, que tem como base de atuação, atualmente, no Município de **Primavera do Leste/MT.**

A função do denunciando **JEAN LARA** consistia em promover a parte comercial e financeira da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promovendo a comercialização interestadual dos produtos agrícolas de Mato Grosso, cujas operações eram acobertadas pelas **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** emitidas pelas empresas **GÊNESIS, VIGOR e AGROPECUÁRIA ITAÚNA,** sem o recolhimento de ICMS incidente. Como apontado acima, realizava a intermediação entre o produtor rural (o verdadeiro vendedor) e o destinatário final.

A **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** foi constituída em 03 de dezembro de 2013 e sofreu várias alterações contratuais ao longo de tempo, com modificações no quadro social, razão social e sede, sendo que **16/10/2016,** quando já intensificada a fraude estruturada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** o denunciando **JEAN CARLOS LARA** promoveu extensa alteração contratual na empresa: passou a ser uma empresa individual de responsabilidade limitada; recebeu nova denominação social de **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** e alterou sua sede do Município

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 19
Número do documento: 20112415342653600000024187164

de Rondonópolis/MT para a Rodovia BR 070, KM 276, s/n, Setor Industrial, no Município de **Primavera do Leste/MT**.

Esclarece que **JEAN** é o proprietário e administrador desta empresa desde **22/01/2014.**

Por meio do quadro detalhado da movimentação da empresa, que começou a operar de fato a partir de março de 2015, a SEFAZ detectou que, por se tratar de empresa de médio porte, houve um abrupto crescimento no seu faturamento, coincidindo, justamente com o momento em que se intensificou a fraude estruturada, ou seja, **a partir de meados do ano de 2016.**

ANO EMISSÃO	MÊS EMISSÃO	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
2015	Março	1.282.210,70	2.139,73
	Junho	55.066,20	6.607,95
	Julho	431.419,99	
	Agosto	1.038.215,73	
	Setembro	1.473.212,16	
	Outubro	1.886.502,68	
	Novembro	1.895.964,72	
	Dezembro	2.350.714,00	
2015 Total		**10.413.306,18**	**8.747,68**
2016	Janeiro	1.848.926,00	
	Fevereiro	5.214.148,38	

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 20
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

	Março	6.641.278,36	
	Abril	5.095.750,52	7.251,36
	Maio	4.612.072,10	3.145,28
	Junho	7.924.274,11	
	Julho	1.748.763,83	90.156,98
	Agosto	2.991.581,85	11.479,95
	Setembro	22.949.287,65	
	Outubro	17.805.581,17	
	Novembro	27.210.635,18	
	Dezembro	43.524.680,47	61.809,32
2016 Total		**147.566.979,62**	**173.842,89**
2017	Janeiro	30.752.665,98	1.079.293,30
	Fevereiro	28.112.514,40	138.645,50
	Março	20.474.355,95	82.147,00
	Abril	5.613.220,30	11.754,66
	Maio	1.046.721,80	
	Junho	228.138,18	
	Julho	333.885,88	3.103,25
	Agosto	166.121,10	2.605,36
2017 Total		**86.727.623,59**	**1.317.549,07**
Total Geral		**244.707.909,39**	**1.500.139,64**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 21
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

A empresa **NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI** comercializou aproximadamente **R$ 78.000.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)** em vendas internas simuladas destinadas a empresas que emitem essas **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar mercadorias que transaciona entre o produtor e o destinatário estabelecido fora do Estado (INFORMAÇÃO N° 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017) (vide fls. 92-100 dos Autos Sigilosos 05).

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL
135230225	NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELLI	5101	291.072,97
		5118	33.994,00
		5119	78.042.825,17
135230225	**Total**		**78.367.892,14**

Tanto é que a empresa é uma das poucas que mantém funcionários registrados, no total de 06 (seis), certamente para dar celeridade nas transações comerciais e financeiras blindando a atuação do esquema criminoso (Relatório Técnico nº 035/2017/NI/DECFCAP – f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

A integração do denunciando **JEAN LARA** na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** fica mais evidenciada com as interceptações telefônicas autorizadas por esse juízo, pois foi surpreendido, por diversas vezes, em diálogos nos quais discutia a confecção de notas fiscais fraudulentas, reforçando a vinculação da empresa **NUTRI LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI** e a estrutura empresarial criada pelo grupo criminoso para operacionalizar a fraude objetivando a **SONEGAÇÃO FISCAL** (vide INFORMAÇÃO Nº 033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017 – f. 92-100 dos Autos Sigilosos nº 04).

Em diálogos mantidos nos dias 09/03/2017, às 18h31min06s, e 10/03/2017, às 10h55min16, com o corretor de cereais o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO**, outro integrante da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, o denunciando **JEAN LARA** comunica a ***emissão de nota fiscal fria*** para acobertar carregamento que

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 22
Número do documento: 20112415342653600000024187164

estava próximo ao posto fiscal de Comodoro-MT, ajustando com o denunciando **ROGÉRIO** o horário da emissão com o tempo de duração da viagem até aquele posto, com o objetivo de ludibriar os servidores fazendários lotados naquela unidade de fiscalização, aspecto que ilustra a astúcia e sofisticação da fraude (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	09/03/2017
Hora da Chamada	18:31:06
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99903-8212 – JEAN CARLOS LARA

JEAN	Acho que amanhã nóis, nóis consegue desenrolar
ROGÉRIO	Tá... O danado do... O danado desse motorista tá cum carga de volta sabe?... Agendado, agendado assim, né, pegô carga de volta e já tá babando aqui, aí o... o detalhe ainda tem, depois que ela (NF) ficar pronta ainda tem que dá tempo dele pra passa lá ainda né?
JEAN	Pois é !,.. Isso que é o problema... Tá onde? Que ele tá ?
ROGÉRIO	Já tá em Comodoro!
JEAN	Comodoro !
ROGÉRIO	É! lá pertinho já do posto fiscal...
JEAN	Uhmm !... Vou ver se amanhã cedo eu consigo ver alguma coisa aí... **Tem plano aí que é meu loco aí duma, que um cara tá querendo arrumar pra nóis...**
ROGÉRIO	Ãh...!
JEAN	Vou ver se organizo pra amanhã cedo...
ROGÉRIO	Tá... A beleza !
JEAN	Daí eu te falo, e nois vamo falano ai
ROGÉRIO	Tá bom...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 23
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	10:55:16
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99903-8212 – JEAN CARLOS LARA
ROGÉRIO	Oi Jean !
JEAN	Opa !
ROGÉRIO	Faz aí pra nóis, essa aí !
JEAN	Então tá, eu vou mandar fazer agora então
ROGÉRIO	Cê tem dela aí ? Quer que eu te mando ?
JEAN	Acho que o Geovane tem lá, vou ver com o Geovane pra ele me mandar ela
ROGÉRIO	Tá !...Eu te mando um print do número da nota agora...

Em outro diálogo, o denunciando **JEAN LARA** orienta o motorista identificado como Raimundo sobre como proceder para ludibriar os servidores do posto fiscal, quanto a uma carga transportada a partir de nota fiscal fraudulenta, retratando a simulação da origem do produto transportado e, destacando, inclusive, que o imposto estadual incidente – ICMS não poderia ser cobrado, aduzindo que o seu recolhimento era mensal, do que se deduz que se tratava de uma nota fiscal fraudulenta emitida pela **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA** (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	29/07/2017
Hora da Chamada	08:34

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 24
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Alvo	(66) 99903-8212 – Jean Carlos Lara
Telefone do Interlocutor	(62) 99923-5521 Raimundo (motorista)
RAIMUNDO	...Esse trem tá dando pobrema, tá passano caminhão aqui e esse pessoal dessa empresa aqui, da nota, que pediu nota, que tá comprando no Mato Grosso inteiro, então tá dando problema em vários lugar, e ele pegou a minha nota e colocou no computador lá e dizendo que saiu tudo vermelho, que não tinha... Tinha que deixa pra hoje, pra digitalizar ela pra pode ver o que tava acontecendo lá...
JEAN	Não... Ele perguntou onde cê carregou?
RAIMUNDO	Não! Ele não perguntou não! Perguntou pro meu irmão, e nóis tava perto e meu falou, Não ! Carreguei lá no barracão mesmo, aí a mesma explicação, carreguei lá no barracão lá em Lucas do Rio Verde...
JEAN	Lucas do Rio Verde... Arram !!
RAIMUNDO	Aí ele indagou, né! Por que tem um posto fiscal de lá pra cá, ele falou ai ói... É uai? Cê num passou no posto fiscal ali, tal lugar, ali assim, assim e não carimbou? Eu até falei pra ele no posto fiscal nois passa lá direto lá e caminhão não para lá não, lá é só negócio de gado essas coisa assim... Ai ele ficou assim...
JEAN	Posto fiscal ali em Paranatinga?
RAIMUNDO	Não moço! Vindo ali de... Lucas do Rio Verde, se você passa ne... ali caso... Num tem aquele posto fiscal, acho que é na 163 saindo de Cuiabá ali tem um posto fiscal, em Cuiabá fiscal perto da Policia Rodoviária...
JEAN	Ãh ! Eu nunca vi esse posto ali não...
Outro trecho a partir de 00:03:27	Mais daqui a pouquinho vai liberar aí, eles não tem nada o que fazer não! Confirmou que carregou em Lucas do Rio Verde, não tem nada o que fazer não! É rolo só deles aí
RAIMUNDO	É se.... Ele falou daquele imposto que devia ser pago
JEAN	Mais não tem imposto, o imposto é pago mensalmente, não tem... é só rolo deles, é só... daqui a pouquinho já libera aí, eu vou ligar agora aí pra ver o que que é, mais não tem nada errado não, tá tudo certo... Confirma que carregou em Lucas lá que tá tudo certo, não tem problema nenhum a empresa não tem nada errada.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 25
Número do documento: 20112415342653600000024187164

RAIMUNDO	O carregamento no mesmo local, Lucas do Rios Verde, no barracão lá!
JEAN	Lucas do Rio Verde... Isso! É só isso, se questionar que carregou em fazenda? Não carreguei em fazenda não!! E não tem como provar que carregou em fazenda...
RAIMUNDO	Pois é!
JEAN	É Lucas do Rio Verde!

As interceptações telefônicas também demonstraram em diversos diálogos a sua integração e ligação direta com o núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** comprovando que também agia como articulador cooptando **"CLIENTES"** para o grupo delinquencial, como comprova o diálogo abaixo, datado de 31/08/2017 às 14h44min, cuja interceptação foi autorizada por esse juízo, onde ele conversa com a pessoa identificada como Júnior, e informa que verificará junto a um "pessoal de Cuiabá" acerca das notas fiscais fraudulentas, referindo-se obviamente à **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
22874950.WAV	
Data da Chamada	31/08/2017
Hora da Chamada	14:44:00
Alvo	66-99903-8212 JEAN CARLO LARA
Mídia do Interlocutor	66-99988-7517 "JÚNIOR"
JÚNIOR	Cê tá mexendo com as nota tua aí? Cê tem ainda?
JEAN	Rapaz! Tem um...Tem um... (Inaudível)... Pessoal de Cuiabá, la que tem!
JÚNIOR	Ahh! Cê faz... É... Óleo de algodão?
JEAN	Óleo de algodão?

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 26
Número do documento: 20112415342653600000024187164

JÚNIOR	É !
JEAN	Eu tenho que dá uma confirmada com eles lá...
JÚNIOR	Vê lá pra mim e me dá um alô, aí então!
JEAN	Então tá! Vô vê com eles lá agora e já te falo ai!...

Em outro diálogo, no dia 11/09/2017 às 16h01min, o denunciando **JEAN LARA** conversa com a pessoa identificada apenas cono Vinícius, quando eles falam sobre a reativação da empresa **AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA.,** também ligada a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** mas que será objeto de desdobramento da presente investigação (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
22975583.WAV	
Data da Chamada	11/09/2017
Hora da Chamada	16:01:00
Alvo	66-99903-8212 JEAN CARLO LARA
Mídia do Interlocutor	65-99601-5452 VINÍCIUS
VINÍCIUS	Tivemo uns problema com essas nota, fim de semana ai né Jean?
JEAN	Foi feio eim! Correria danada!
VINÍCIUS	Deixa eu te pedir! Não tá tendo nota pra emitir... É caroço!
JEAN	Como é que é?
VINÍCIUS	Num tá tendo nota pra emitir... Alias, num tá tendo empresa pra emitir nota de caroço?

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 27
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

JEAN	Por enquanto não cara! Por enquanto ta sem firma pro caroço!
VINÍCIUS	Nenhuma cara! Nenhuma forma de emitir?
JEAN	Não! Vamo vê ! Único jeito de emitir é pagar o DAR né!
VINÍCIUS	Entendi! Esse PRODEIC num dá né?
JEAN	Num dá! Por PRODEIC fica mais caro né!
VINÍCIUS	Fica quanto se for emitir por PRODEIC?
JEAN	PRODEIC, fica mais caro que emitir o normal...
VINÍCIUS	O DAR!
JEAN	O DAR é... Por que num tem... PRODEIC num pode aplicar a redução né! O que tá ativo ali né!
VINÍCIUS	Recolheno o DAR fica mais barato então, que PRODEIC? Mesmo a nota... Aí sai tudo na nota o conhecimento vem ativo também né?
JEAN	É! Desse PRODEIC que nós tamo trabalhano lá... Alias de lá nem pode fazer caroço, agora que eu lembrei, deu problema lá...
VINÍCIUS	Num pode fazer o que? PRODEIC?
JEAN	É!
VINÍCIUS	Tá bom, então beleza, vamo vê aqui o que nois vamo faze então!
JEAN	Então tá! Mas eu... Hoje tá assim, vamo vê que amanhã ou até quarta, deve liberar alguma coisa, aí...
VINÍCIUS	Tá beleza então!
JEAN	Tá ! Eu vô te avisano aí!
VINÍCIUS	**A Brasil Central a gente reativa essa semana né?**
JEAN	**É pra reativar!**
VINÍCIUS	Eu tô preocupado, que o Márcio esqueceu um lote aqui, o pessoal tá querendo emitir as nota de entrada e aí, para o carregamento que antes tava emitindo né?
JEAN	Urrum !
VINÍCIUS	Agora suspenderam a inscrição não consegue mais emitir, aí os cara tão querendo parar o carregamento pra resolver isso aí...

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 28
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

JEAN	Não! Essa semana, essa semana ativa, resolve lá...

Por fim, registra-se a associação das atividades da empresa **NUTRI LARA** com a empresa **LARA CORRETORA DE CEREAIS** (CNPJ nº 19.357.302/0002-20), também localizada no Município de Primavera do Leste/MT, onde o denunciando **JEAN CARLOS LARA** também figura como sócio, circunstância que proporciona condições favoráveis de comercialização das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** geradas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

3 - GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (CNPJ nº 12.046.39/0001-64) **(artigo 299 do CP (documento particular), por três vezes, artigo 299 do CP (documento público) e artigo 296, §1º, inciso II, do CP, por duas vezes).**

Segundo as investigações, a **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** é uma empresa de **FACHADA,** com sede no Município de Sorriso-MT, comandada pelo **LÍDER** da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,** o denunciando **WAGNER** e pelo contabilista denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**, empregada no esquema criminoso com a atribuição híbrida de:

- receber **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** das empresas **FICTÍCIAS** ligadas ao esquema para, posteriormente, os transferir para as empresas **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.;**

- gerar créditos inidôneos de ICMS utilizando-se do regime especial de apuração e recolhimento mensal de ICMS para compensação em operações com as demais empresas do esquema; e

- como intermediadora da triangulação entre o produtor rural, o destinatário final e as empresas **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA,** servindo sempre para camuflar o *iter criminis* da **FRAUDE ESTRUTURADA** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL.**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 29
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Desde o início da sua constituição em 02 de junho de 2010, a empresa passou por diversas alterações contratuais, ganhando a denominação social de **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** na Terceira Alteração Contratual ocorrida em **15/01/2014**, quando permaneceu em seu quadro societário Luciano Ricardo Spanhol e ingressou novo sócio Ademir Ives Bonfim.

A SEFAZ apurou que do início de suas atividades até o ano de 2015 a **GOLDEN** sempre foi uma empresa de pequeno porte, com faturamento anual **nunca superior a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil)** (vide INFORMAÇÃO nº **033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**) fls 92-100 dos Autos Sigilosos 04, e quando foi cooptada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em 2016, como alvo certo para garantir suporte à implementação da **FRAUDE FISCAL,** o seu quadro societário passou a ser composto por "laranjas", visando justamente distanciá-la de qualquer vínculo com a atuação do grupo criminoso e, ainda, frustrar qualquer ação do fisco estadual para buscar a recuperação do crédito tributário sonegado.

ANO EMISSAO	Faturamento	Soma de TOTAL ICMS
2010	176.156,83	408,77
2011	1.624.006,63	4.173,06
2012	1.880.683,02	3.329,35
2013	1.442.077,58	3.033,62
2014	744.432,61	14.664,13
2015	4.362.894,75	221.005,77

As extensas alterações contratuais registradas pela empresa junto a JUCEMAT comprovam a atuação criminosa e deliberada dos denunciandos: **WAGNER** e **EVANDRO** na condução da empresa **GOLDEN**, senão vejamos:

Da análise acurada da **Quarta Alteração Contratual** da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, tem-se que foi forjadamente lavrada na cidade de Sorriso/MT na data de datada de **01/03/2016**, conferindo falsamente a condição de sócios ingressantes "laranjas": ***Severiano da Silva Rondon*** e ***Antônio Marcos Stoppi***, com a saída dos sócios Luciano Ricardo Spanhol e

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 30
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Ademir Ives Bonfim, alterando completamente de seu quadro societário (DOC. 05, f. 90/92)

Desse modo, na data de **01/03/2016**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING)** fez inserir na Quarta Alteração Contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** declaração falsa de que ***Severiano da Silva Rondon*** e ***Antônio Marcos Stoppi*** ingressaram na sociedade, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, já que a empresa seria empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender ao esquema da **FRAUDE ESTRUTURADA** de **SONEGAÇÃO FISCAL** (DOC. 05, f. 90/92).

Registra-se que essa alteração contratual ideologicamente falsa foi registrada da JUCEMAT em **30/03/2016.**

Ainda em relação a quarta alteração contratual, os reconhecimentos de firma das assinaturas dos sócios ingressantes ***Antônio Marcos Stoppi*** e ***Severino da Silva Rondon***, com endereço apontando como sendo em **Cuiabá-MT**, foram realizados por semelhança, estranhamente, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de **Andradina-SP**, respectivamente, nas datas de **02/03/2016** e **15/02/2016**, ao passo que os seus documentos de identificações foram autenticados no dia **15/03/2016** no Cartório de **Capão Grande Distrito de Várzea Grande-MT.**

A fim de certificar a autenticidade desses atos, em resposta ao Ofício n° 64/2017/17ªCRIM, o Cartório de Registro Civil de **Andradina/SP** confirmou que ***Antônio Marcos Stoppi*** e ***Severino da Silva Rondon*** não possuem cartões de assinatura naquela serventia, ficando prejudicada a certificação de autenticidade do selo público empregado no ato de reconhecimento, porque não possível decifrar a sua numeração (DOC. 05, f. 103-109).

Pois bem, em menos de dois meses, precisamente na data de **19/05/2016**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING),** como gestor de fato e interessado, fez inserir na Quinta

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 31
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Alteração Contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** declaração falsa de mudança no quadro societário, registrando a saída de ***Antônio Marcos Stoppi*** e a entrada do novo sócio "laranja" ***Everton Gonçalves***, permanecendo na sociedade apenas ***Severino da Silva Rondon*** na condição de sócio-administrador, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, buscando seu ajuste ao intento criminoso (DOC. 05, f. 95-96).

A corroborar que a mudança no quadro societário foi promovida pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** em nome de laranja, no cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na residência do denunciando **ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO** foi apreendido o Registro Geral do suposto sócio ***Everton Gonçalves***, cuja autenticidade do documento será objeto de perícia (termo de deslacre e apreensão, f. 789/791, item 17, vol. IV do IP).

Além de lançar informação ideologicamente falsa na **Quinta Alteração Contratual,** que foi objeto de registro junto a JUCEMAT na data **30/05/2016**, tem-se que a mesma foi contemporânea ao início da fraude ao sistema eletrônico **PAC/RUC** da SEFAZ, circunstância que ganha reforço com os outros elementos de prova.

Comprovou-se que os reconhecimentos de firma de ***Antônio Marcos Stoppi*** e ***Severino da Silva Rondon***, frisa-se: ambos residentes em **Cuiabá-MT**, foram realizados, sem indicar se por semelhança ou autenticidade, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de **Aragarças/GO**, na data de **20/05/2016**, sendo que em relação ao sócio ingressante ***Everton Gonçalves***, residente em **Sinop/MT**, o reconhecimento de firma foi realizado pelo **Cartório de Registro Civil de Mairiporã-SP**, sendo o seu documento de identificação autenticado no dia **18/05/2016** no **5º Ofício Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá/MT.**

Buscando aferir a autenticidades desses reconhecimentos, em resposta ao Ofício nº 049/2017/17ªCRIM, o Cartório do 1º Ofício de Notas de **Aragarças/GO** apontou que em 2014 a serventia foi informatizada, e desde então não mais se utilizam selos físicos, bem como registrou que a etiqueta empregada no falso foi

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 32
Número do documento: 20112415342653600000024187164

assinada pelo sub-oficial Reinaldo Ferreira de Moraes, sendo que, nessa época, a pessoa de Glaúcia Martins Luiz Hippler já tinha sido nomeada interinamente para responder pela serventia, portanto, tal etiqueta deveria levar o nome da servidora Gláucia e não de Reinaldo (DOC. 05, f. 119-125).

A demonstrar a astúcia da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** na cooptação e aquisição de empresas para operacionalizar o presente esquema criminoso, tem-se que, mais uma vez, foram **UTILIZADOS SELOS PÚBLICOS VERDADEIROS** emitidos pelo Cartório de Registro de Civil de **Mairiporã-SP** e empregados em outros documentos fabricados pelo grupo delinquencial, tudo para garantir o reconhecimento das firmas dos novos sócios "laranjas", facilitando com isso a utilização da empresa pelo **LÍDER** o denunciando **WAGNER**.

Ao analisar detidamente o selo de autenticidade de numeração de série **0553AA0047214** do **Cartório de Registro Civil de Mairiporã-SP,** verifica-se que foi utilizado na etiqueta de reconhecimento de firma de ***Everton Gonçalves*** com data de **23/05/2016,** que não guarda cronologia com aqueles selos públicos verdadeiros utilizados e oriundos do mesmo cartório para os reconhecimentos de firma das assinaturas falsas dos sócios: ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior*** da empresa **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** quando então se denominou **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA EPP** e passou a ser gerida pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

No caso da **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.,** os selos de autenticidade de numeração de série **0553AA0047213** e **0553AA0047215** foram utilizados para reconhecimento de firmas, respectivamente, de ***Roberto Carlos Garcia*** e ***Roberto Carlos Garcia Júnior,*** de sorte que as etiquetas forjadas remetem-se a data de **01/07/2016,** portanto, numa sequência numeral que não guarda correlação com as datas em que foram emitidas, já que é certo que o selo número **0553AA0047214** também deveria ter sido empregado na mesma data e não em data anterior de **23/05/2016**.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 33
Número do documento: 20112415342653600000024187164

O próprio Cartório de Registro Civil de Mairiporã-SP, em resposta ao Ofício nº 56/2017/17ªCRIM, enfatizou não só que os reconhecimentos de firmas não eram autênticos, como registrou a divergência das datas de utilização dos selos na forma posta (DOC. 05, f. 110-118).

> *"Partindo da premissa de que os selos são utilizados de forma sequencial, em ordem crescente, resta clara a incoerência dos documentos apresentados, pois às folhas 05 consta que os selos de números 0553AA0047217 e 0553AA0047205 supostamente foram utilizados em 16/05/2016, às folhas 15 consta que os selos números 0553AA0047213 e 0553AA004215 supostamente foram utilizados em 23/05/2017. Conforme demonstrado a simulação não respeita a sequência numérica dos selos e também não respeita a sequência temporal (datas) da utilização de tais selos.*
> *Ademais, conforme planilha diária de atos praticados e utilizados dos selos, que segue acostada a esta (fls. 03), em que se mostra o primeiro e último selo utilizado no dia 06/05/2016, todos os selos supracitados foram utilizados nesta data, sendo impossível sua repetição em data diversa.*
> *Os selos foram utilizados para reconhecimentos de firma por semelhança em documento com valor econômico, entretanto, deixamos de apresentar informações mais precisas quanto ao documento ou ato em que foram verdadeiramente utilizados em razão de ser obrigatório apenas o arquivamento dos termos de comparecimento nos reconhecimentos de firma por autenticidade, sendo dispensado referido arquivamento para os reconhecimentos de firma por semelhança, conforme previsto na Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Cartório Extrajudiciais (item 184, Seção X, Capítulo XIV).*
> *(...)*
> *Quanto aos padrões de formatação das etiquetas de reconhecimento de firmas, notamos a ausência do sinal holográfico que representando o território do Estado de São Paulo, gravado com as iniciais "SP", no centro do símbolo holográfico. Dada a qualidade das imagens recebidas, não foi possível constatar a cor da etiqueta, sendo certo que a utilizamos na cor "azul", assim como não foi possível verificar a presença de recortes de segurança.*
> *Por fim, o carimbo indicando a assinatura supostamente reconhecida, guarda grande semelhança com o utilizado por esta Serventia, mas mostra-se duvidoso quando verificamos a ausência da sigla "SP", ao lado de onde se lê "REGISTRO CIVIL DE MAIRIPORÃ", buscando esclarecer o alegado, anexamos o molde do carimbo citado (fls. 04)."* (destaque original)

Nessas condições, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING),** como gestor de fato e interessado, utilizou indevidamente de selo público **VERDADEIRO**, consistente no Selo de Autenticidade com a Série nº **0553AA0047214**, originário do Cartório de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 34
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Registro Civil de Mairiporã/SP, no reconhecimento falso de firma ***Everton Gonçalves***, cuja assinatura foi aposta na Quinta Alteração contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** em prejuízo alheio e em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Tem-se assim que os **SELOS PÚBLICOS VERDADEIROS** foram usados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para acobertar os **FALSOS IDEOLÓGICOS** que levaram às alterações das contratuais das empresas **CAMPGRÃOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.** e **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, para atender ao esquema criminoso.

A prova do domínio e controle da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** sobre a empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** está comprovada pelas taxas estaduais e federais relativas aos serviços da JUCEMAT e da Receita Federal do Brasil referentes à **Quinta Alteração Contratual** na medida em que foram pagas por transferências bancárias realizadas pelo denunciando **WAGNER,** à semelhança do constatado na Segunda Alteração Contratual da empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP**. (DOC. 05, f. 98/99).

Importa registrar que essa **Quinta Alteração Contratual** foi apresentada na SEFAZ/MT para alteração cadastral, que a homologou na data de **01/06/2016**. Porém, em 23/11/2016, a empresa teve sua inscrição estadual suspensa, o que motivou o contabilista e integrante do grupo criminoso o denunciando **EVANDRO REZENDE** a buscar sua reativação junto a SEFAZ/MT.

Desse modo, no dia **28/12/2016**, o denunciando **EVANDRO TEIXEIRA REZENDE** se dirigiu à SEFAZ/MT e inseriu em documento público, consistente na Ficha de Alteração Cadastral da SEFAZ/MT, por meio do processo nº 5193784/2016, a falsa informação de que ***Severiano da Silva Rondon*** solicitava a reativação sem alteração cadastral da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** mesmo tendo plena ciência da falsidade ideológica representada pela **Quinta Alteração Contratual**, porque o grupo precisava que a

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 35
Número do documento: 20112415342653600000024187164

empresa continuasse a emitir notas fiscais fraudulentas para a organização (DOC. 05, f. 131-156).

E no curso desse requerimento administrativo, a empresa **GOLDEN** impetrou Mandado de segurança nº 1005959-33.2017.8.11.0041, na 3ª Vara Especializada de Fazenda Pública de Cuiabá-MT, em que obteve em 14/03/2017 decisão liminar, que permitiu o restabelecimento da sua Inscrição Estadual. Esse fato ilustra o destemor da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** que, sem qualquer pudor, ludibriava o **PODER JUDICIÁRIO,** respaldando pedido em documentos ideologicamente falsos, buscando ordem judicial para instrumentalizar sua fraude (DOC. 05, f. 139-140).

Imperioso destacar que o Estado de Mato Grosso, ao manifestar acerca da pretensão mandamental aviada pela empresa **GOLDEN**, já destacava a existência de fraude na alteração do quadro societário da empresa, detectando, inclusive, fortes indícios de que ***Severiano da Silva Rondon*** sequer tinha conhecimento de que integrava o quadro societário da empresa.

> "(...) Sendo assim, ao contrário do alegado pela empresa, esta não está com sua situação cadastral regular, uma vez que na investigação fiscal realizada constataram-se diversas irregularidades:
> • Conforme relato da própria sociedade, esta passou por diversas alterações contratuais, com o intuito de alterar os sócios participantes do quadro societário;
> • Na quarta alteração contratual, realizada em 01/03/2016, Severiano da Silva Rondon, ingressou na sociedade na condição de sócio administrador, com uma cota de participação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
> • Na quinta alteração contratual, realizada em 19/05/2016, Everton Gonçalves, ingressou na sociedade da condição de sócio, assumindo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em cotas de participação;
> Ocorre que, mesmo que a impetrante tivesse seguido todo o rito necessário de registro e publicidade de tais alterações contratuais, verificou-se absoluta inconsistência na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do sócio, Severiano da Silva Rondon, na condição de pessoa física, uma vez que foram declarados rendimentos elevados, R$ 180.000,000 (cento e oitenta mil reais), provenientes de empresas "fantasmas", que seque possuem inscrição no Cadastro de Contribuintes de Mato Grosso.
> Não obstante os rendimentos supracitados, na referida declaração ainda consta que o declarante possuiria R$ 140.260,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e sessenta reais) em disponibilidade em espécie, moeda corrente nacional deste país.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 36
Número do documento: 20112415342653600000024187164

> Tendo em vista tais fatos, na data de 22/11/2016 foi realizada diligência à residência de Severiano da Silva Rondon, contudo, segundo informado por Domingos, irmão de Severiano, este não se encontraria no local, bem como declarou que este seria trabalhador autônomo, realizado serviços eventuais por empreitada, além de que não tinha conhecimento algum sobre seu irmão ser sócio de nenhuma das empresas nas quais estava listado em tal condição.
> Nesse sentido, com a operação realizada, que contou com apoio operacional de policiais militares vinculados à assessoria militar da SEFAZ/MT, foi identificada flagrante evidência de fraude cadastral, motivo pelo qual foi requisitada e realizada a suspensão do cadastro de contribuinte da impetrante, com base no art. 17, "h", da Lei 7.098/1998:
> Art. 17-H Ficará, ainda, inabilitado para a prática de suas operações ou prestações de serviços relativas ao ICMS, mediante suspensão automática da respectiva inscrição estadual, o estabelecimento que deixar de emitir documentos fiscais, ou de escriturar livros fiscais, ou de emitir documentos fiscais eletrônicos, ou de entregar arquivos digitais pertinentes à escrituração fiscal digital, ou de prestar qualquer informação econômico-fiscal, ou, ainda, de cumprir qualquer outra obrigação acessória, na forma preconizada na legislação tributária. (Acrescentado o Art. 17-H pela Lei 9.425/10)
> Portanto, a suspensão da inscrição estadual da impetrante foi devidamente motivada pelas evidências de fraude encontradas, motivo pelo qual deve ser denegada a segurança concedida." (vide DOC. 06, f. 04-08)

Marca registrada da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** era imprimir mutação no quadro societário das empresas para facilitar seu emprego no esquema criminoso, sendo assim, na data de **02/05/2017** a empresa sofreu a sua **Sexta Alteração Contratual**, na qual se observou a entrada na sociedade de novo sócio "laranja" ***Luís Felismino***, residente em São Paulo/SP, que passou a deter 90% das cotas e a figurar como sócio-administrador, com a retirada de ***Severiano da Silva Rondon***, ***Everton Gonçalves*** permaneceu com apenas 10% das cotas, mudança tipicamente voltada a distanciar a empresa do esquema criminoso (DOC. 05, f. 100/101).

Apenas para enfatizar o alegado, tem-se do Registro Geral de identificação de ***Luís Felismino,*** que foi apresentado e que acompanhou a sexta alteração contratual da empresa **GOLDEN**, erro crasso nas informações ali inseridas, já que ao mesmo tempo reporta-se que é natural de Leópolis/**PR**, declinando que a certidão de nascimento está registrado em Leópolis/**MT**, vide (DOC. 05, f. 102).

Desta forma, não restam dúvidas de que na data de **02/05/2017**, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 37
Número do documento: 20112415342653600000024187164

KIELING), como gestor de fato e interessado, fez inserir na Sexta Alteração Contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** declaração falsa de nova mudança no quadro societário, registrando a diminuição da cota societária do sócio "laranja" ***Everton Gonçalves***, e o ingresso do novo sócio "laranja" ***Luís Felismino***, com o fim de criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, buscando seu ajuste ao intento criminoso.

No tange a autenticidade do reconhecimento de firma da assinatura de ***Everton Gonçalves***, em resposta ao Ofício n° 51/2017/17ªCRIM, o 47° Registro Civil das Pessoas de **Vila Guilherme do Município de São Paulo**/SP, vide (DOC. 05, f. 126/130).asseverou que além de ***Everton*** não ter cadastro de assinatura naquela serventia, a etiqueta utilizada no ato não corresponde as daquela serventia, e não tem como ter sido assinada pelo colaborador Rafael Augusto da Silva Tessitori, porque ele se encontrava em férias no período.

A serventia registrou que o selo de autenticidade n° **679208** era **VERDADEIRO** pois, foi utilizado na data de 12/12/2016 para o reconhecimento da assinatura de Carlos Eduardo Ferreira Calixto, e foi reutilizado de forma indevida no reconhecimento falso de firma de ***Everton Gonçalves.***

De igual modo, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL (WAGNER FERNANDES KIELING),** como gestor de fato e interessado, utilizou indevidamente de **SELO PÚBLICO VERDADEIRO** consistente no Selo de Autenticidade com a Série n° **679208,** originário do 47° Registro Civil das Pessoas de Vila Guilherme do Município de São Paulo/SP, no reconhecimento falso de firma ***Everton Gonçalves***, cuja assinatura foi aposta na Sexta Alteração contratual da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** em prejuízo alheio e em proveito da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**.

Informa que a sexta e última alteração contratual da empresa foi registrada na data de 08/05/2017 na JUCEMAT.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 38
Número do documento: 20112415342653600000024187164

Veja que, à semelhança do que ocorreu com a **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. (CAMP GRÃOS)**, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** fabricou os reconhecimentos de firmas em cartórios situados fora do Estado de Mato Grosso para promover as alterações contratuais e, neste caso em particular, valeu-se de "laranjas" intitulados de "empresários" que, aparentemente, não têm capacidade econômica para suportar as transferências das cotas, apenas para formalmente compor o quadro societário, já que, na prática, a empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** está sob o controle do **LÍDER** o denunciando **WAGNER** e do contador responsável junto a SEFAZ outro integrante da **ORGANIZAÇÃO**, o denunciando **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** que, repita-se está registrado no CAGED como funcionário da **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sede operacional da organização.

Importa destacar que a utilização da empresa no esquema criminoso guarda justamente correlação com as alterações contratuais que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** promoveu, pois é **a partir de abril de 2016** que o seu faturamento se alterou drasticamente saltando de **R$ 4.362.894,75** (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) em 2016 para **R$ 211.748.873,40 (duzentos e onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)** em 2017, contando, portanto, com a colaboração direta do denunciando **EVANDRO REZENDE**, responsável pela escrituração fiscal da empresa.

ANO EMISSÃO	MÊS EMISSÃO	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
2016	Abril	4.275.659,60	465.437,01
	Maio	834.165,74	22.918,82
	Junho	6.858.490,00	
	Julho	16.882.013,30	158.574,15
	Agosto	38.904.561,23	94.278,05
	Setembro	57.344.999,36	33.196,73
	Outubro	46.802.772,95	
	Novembro	39.846.211,22	16.476,21
2016 Total		**211.748.873,40**	**790.880,97**
2017	Março	4.569.890,74	21.818,66
	Abril	12.946.360,89	18.635,68
	Maio	36.381.372,35	42.079,34
	Junho	30.026.574,95	2.194,80

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 39
Número do documento: 20112415342653600000024187164

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

ANO EMISSÃO	MÊS EMISSÃO	Soma de VALOR NOTA FISCAL	Soma de TOTAL ICMS
	Julho	6.451.687,09	
	Agosto	9.269.483,09	
2017 Total		**99.645.369,11**	**84.723,48**

E pelo volume de operações de vendas interna sem destaque de ICMS realizadas pela empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.** tem-se que ela comercializou aproximadamente mais de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões)** em vendas internas simuladas destinadas as empresas que emitiam as **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar mercadorias que transacionou entre o produtor e o destinatário estabelecido fora do Estado, confirmando seu papel dentro da estrutura criminosa (INFORMAÇÃO N° **033/GMFT/SUCIT/SARP/SEFAZ/2017**) (f. 92-100 dos Autos Sigilosos 04).

IE EMISSOR	NOME EMISSOR	CFOP	Soma de VALOR NOTA FISCAL
133910270	**GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**	5118	193.500,00
		5119	101.538.385,96
133910270 Total			**101.731.885,96**

A comprovar que se tratava de uma empresa de **FACHADA**, apesar do seu faturamento milionário, chama a atenção o fato de ter mantido 05 (cinco) funcionários registrados no CAGED, entre os anos de 2010 à 2016, sendo que atualmente não existe nenhum funcionário registrado (vide Relatório Técnico n° 035/2017/NI/DECFCAP - f. 50-70 dos Autos Sigilosos 05).

Ao ser inquirido pela autoridade policial, o denunciando **EVANDRO REZENDE** não só registrou que era o responsável técnico das empresas **GOLDEN** e AGROINDUSTRIAL BRASIL CENTRAL LTDA. (objeto de outra investigação), por determinação do denunciando **WAGNER**, como também revelou a sua ciência e integração no esquema criminoso ao destacar que era responsável pela escrituração fiscal de **56 (cinquenta e seis)** empresas captadas e utilizadas pela **ÁPICE**, registrando, inclusive, que em um único mês chegou a escriturar 2.000 (duas) mil notas.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - 5483925
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415342653600000024187164
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 5483925 - Pág. 40
Número do documento: 20112415342653600000024187164

> *"QUE acerca da investigação inerente ao IP 039/2017 tem a acrescentar: trabalha na empresa ÁPICE TENDO COMO FUNÇÃO PROMOVER A ESCRITURAÇÃO ED TODAS AS EMPRESAS CAPTADAS PELA EMPRESA ÁPICE; que perguntado se o interrogando era o contador da empresa ÁPICE afirma que tinha como atribuição fazer o lançamento fiscal das empresas utilizadas pela ÁPICE, afirma que em razão da nota não vir ou demorar a achegar, para antecipar o serviço e não ficar com a FD em atraso o interrogando baixava as planilhas de entrada e saida para fazer a escrituração; perguntado quantas empresas eram usadas pela ÁPICE, ESTE AFIRMA QUE HAVIA 56 (CINQUENTA E SEIS) EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA, sendo que alguns delas estavam com a inscrição suspensa, mas eram mantidas no cadastro até que fosse resolvido a pendencia unto a SEFAZ e sua inscrição fosse reativada e voltasse a ser utilizada; que perguntado qual a atividade da empresa ÁPICE, respondeu que é prestação de serviço, consultoria empresarial e administração, perguntado a quantidade de notas fiscais escrituradas de cada empresa escriturada pelo interrogando afirma que já chegou a escriturar 2.000 (duas) mil notas em 01 (um) mês do total de empresas; DISSE que a empresa possui um sistema de busca chamado "cofre sieg" com ele o interrogando digita o CNPJ da empresa e já buscava toda das notas fiscais a serem escrituradas naquele CNPJ; (...) PERGUNTADO quem contratou o interrogando para figurar como responsável técnico nas empresas TRANSPORTADORA VILA PAR (suspensa), TRANSPORTADORA RIO BRANCO, GOLDEN, AGROPECUÁRIA BRASIL CENTRAL, AFIRMA QUE FIGURA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS EMPRESAS CITADAS POR DETERMINAÇÃO DO SR WAGNER; perguntado onde encontra-se o logradouro das referidas empresas, respondeu que não; perguntado qual é o produto comercializado pelas empresas respondeu que trata-se de AGRONEGÓCIO, variando entre soja, milho, fibrilha, sorgo e outros; (...)"*
> (vide f. 736-739 – volume IV do IP)

Outro ponto bastante revelador no interrogatório do denunciando **EVANDRO REZENDE** cinge-se ao fato de que, além da sua própria, ele também tinha acesso à senha dos contadores/técnicos contabilistas os denunciandos: **RIVALDO ALVES DA CUNHA, KAMIL COSTA DE PAULA** e **PAULO PEREIRA DA SILVA**, que ficavam registradas nos computadores instalados na **ÁPICE**. Era assim que conseguia fazer a escrituração das notas fiscais dessas empresas junto a SEFAZ/MT, facilitando, portanto, a operação do esquema criminoso quando os demais não se faziam presentes e havia urgência na operação.

> *"Que, perguntado ao interrogando se utilizava outras senhas de outros contadores para fazer a escrituração de outras empresas captadas pela empresa Ápice, RESPONDEU QUE SIM, que na Ápice consta dentro dos registros de todo os computadores com todas as senhas dos contadores*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 1
Número do documento: 20112415354543600000024187179

responsáveis pelas empresas utilizadas pela empresa Ápice, desta forma e para fazer as escriturações das empresas, o interrogando consultava as senhas dos contadores responsáveis e fazia a escriturações das empresa; Que, foi solicitado ao interrogando que nominasse os contadores que cujas senhas se encontrava no interior da empresa Ápice; RESPONDEU QUE, Rivaldo, Paulo, Kamil e o interrogando; (...)" (vide fls. 736-739 do IP)

Neste aspecto, as declarações do denunciando **EVANDRO REZENDE** guardam perfeita sintonia com aquelas prestadas no interrogatório do técnico em contabilidade o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** que, ao declinar que prestava serviços para a empresa **ÀPICE – MT CONTÁBIL**, confessou que a pedido do denunciando **WAGNER** forneceu-lhe sua senha de acesso ao sistema da **SEFAZ**, que por sua vez, repassou ao denunciando **EVANDRO**, também responsável pelo lançamento e escrituração das notas fiscais de entrada e de saída.

Frisa-se que o denunciando **RIVALDO** era responsável técnico pelas empresas **FICTÍCIAS**: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS SILVEIRA E SOARES LTDA., BEATRIZ GIL SANTANA** e **ATALAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIAS LTDA.**, geradoras de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS.**, e pelas empresas que os aproveitavam: **GÊNESIS AGROCOMERCIAL LTDA. EPP** e **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA**. Ao passo que o denunciando **PAULO PEREIRA DA SILVA** era o responsável pela empresa **VIGOR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP.**

Desse modo, essas informações apenas corroboram com a comprovação de que as notas fiscais fraudulentas eram emitidas e, posteriormente, escrituradas pelos **IPs** da empresa **ÁPICE**, desempenhando o denunciando **EVANDRO REZENDE** papel relevante na operacionalização na **FRAUDE ESTRUTURA** visando a **SONEGAÇÃO FISCAL**.

4- E.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS(CNPJ nº 11.661.924/0001-55)

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 2
Número do documento: 20112415354543600000024187179

As investigações também relevaram que a empresa **E.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** com o nome fantasia **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS**, por intermédio dos denunciandos **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** e **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** foi manipulada, detendo a atribuição de promover a parte comercial, operacional e financeira da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, efetuando a comercialização de produtos agrícolas (do produtor rural para o destinatário final), bem como a comercialização das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** (CI n° **115/GMFT-SEFAZ/2017**, fls. 80/85, Vol I do IP e fls. 421/430, Vol. III do IP), utilizadas para acobertar as vendas, cujo tributo incidente não era recolhido em razão do ardil já noticiado.

Estabelecida na Avenida Paraná, n° 1170, Bairro Jardim Itália, no Município de **Primavera do Leste/MT**, a empresa tem como sócios o casal **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** (denunciando) e ELIANE APARECIDA DELMINDO FERREIRA, atuando no mercado com a ajuda direta do corretor de cereais o denunciando **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO**, irmão de ELIANE e cunhado do denunciando **RINALDO**.

Em pesquisa no buscador Google[6] foi possível identificar que o contato telefônico (66) 99986-9951 do denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** aparece vinculado diretamente a empresa **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS.**

A integração da empresa **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS** ao esquema criminoso restou identificada, segundo a SEFAZ, por intermédio da constatação de pagamento à vista de mercadoria pela empresa **FERREIRA JÚNIOR e FERREIRA LTDA - ME**, que possui o mesmo quadro societário da **CRISTAL**, utilizando da empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS** para a emissão de nota fiscal inidônea (vide **CI n° 115/GMFT-SEFAZ/2017,** fls. 80/85, Vol I

6 https://m.fretebras.com.br/empresa/cristal-corretora-de-cereais/primavera-do-leste-mt/setor-cerealistas/433102224/

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 3
Número do documento: 20112415354543600000024187179

do IP e fls. 421/430, Vol. III do IP), a fim de dissimular o rastreamento da origem da mercadoria e a própria operação comercial.

A informação do pagamento foi repassada à SEFAZ pelo contabilista da FAZENDA REUNIDAS ITAPAJÉ I e II, senhor Raul Amaral Campos, que declinou que quem fez a negociação direta da mercadoria foi o denunciando **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO.**

A participação e integração dos denunciandos: **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** e **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** no esquema criminoso também restou cabalmente comprovada pela interceptação telefônica autorizada por esse juízo, cujos diálogos comprovaram seus papéis na comercialização das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** fabricadas pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para atender as demandas detectadas e que chegavam até a **CRISTAL CORRETORA DE CEREAIS**, subsidiando a comercialização interestadual de grãos sem efetuar o devido recolhimento do ICMS incidente.

Tratando da emissão de notas fiscais frias, tem-se que na data de 09/03/2017, às 20h49min18s, foi registrada conversa entre o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** e o motorista FÁBIO PEREIRA LAGO, em que o denunciando **ROGÉRIO** informa que a empresa que emitia nota fiscal ***"caiu"*** e que não teria nenhuma empresa para tirar nota fiscal fraudulenta. Na sequência, FÁBIO LAGO afirma que uma pessoa estava abrindo um armazém, ao que tudo indica em Primavera do Leste/MT, justamente para atender ao esquema criminoso ao afirmar que "*É para esse baguio de nota aí!*" (vide fls. 05/06 - Relatório Parcial nº 001/2017/DECFCAP – f. 10-26 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	09/03/2017
Hora da Chamada	20:49:18

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 4
Número do documento: 20112415354543600000024187179

86

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Alvo	(65) 99986-9951– ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99643-8402 – FÁBIO PEREIRA LAGO

ROGÉRIO	Oh... as empresa caiu sabe... Caminhão parado antes do posto fiscal, não chegou no posto não, mais tá parado esperano...ó o gol do corintia...
FABIO	Urru... um a zero?
ROGÉRIO	Um a zero, cabou de fazer...
FABIO	Ha ha...Beleza... A meu pai ! Num fala um tróço desse não uai !
ROGÉRIO	Sério ! Cara, não tem empresa pra tirar nota, amanhã cedo acho que eles consegue uma...
	...TRECHO SEM RELEVÂNCIA...
ROGÉRIO	... Mais vamo ver o que que vai virar amanhã, amanhã precisa arrumar uma empresa pra tirar nota...
FABIO	Mais...e é a nota lá da fazenda pode, pode ir pra Nutrilara memo ?
ROGÉRIO	Pode ! Pode ! Não pra, tirar pra Nutrilara num dá nada, o problema é pra tirar é pra viajar...
FABIO	Da Nutrilara pra viajar ?
ROGÉRIO	Não ! Dá Nutrilara tá tudo certo, B.O tá ná...naquela que tava tirano memo, aquela de JUÍNA lá...
FABIO	Ah... Eu achei que tava tirano dessa aí da...dá... Privamera uai ?
ROGÉRIO	Não ! Tirano duma de JUÍNA !
FABIO	Cê viu que o GONÇALO tá abrino um armazém aqui, né?
ROGÉRIO	Vi ! Vi ! Vi !
FABIO	É pra esse baguio de nota aí !
ROGÉRIO	É tomara, que seja... e abrir ligeiro mesmo (ininteligível)
FABIO	É.... Até ele ajeitar tudo aqui, acho que é só pra safra só, deve demora mais uns trêis meis ainda...
ROGÉRIO	Então cara... Tá foda viu...

No dia seguinte, na data de 10/03/2017, às 10h10min55s, o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** pede então a FÁBIO LAGO, que estava no

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 5
Número do documento: 20112415354543600000024187179

aguardo da emissão da nota fiscal fraudulenta, para liberar uma carga, para certificar se a denunciada **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS**, sócia da empresa FERTISOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., estava fazendo nota, já que ela teria contato direto com o núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no Município de Cuiabá-MT (vide fls. 06/07 - Relatório Parcial n° 001/2017/DECFCAP – f. 10-26 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente n° 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	10:10:55
Alvo	(65) 99986-9951– ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99643-8402 – FÁBIO PEREIRA LAGO

ROGÉRIO	Tá de boa? Ou o que que cê tá aprontano?
FÁBIO	Uái ! Eu tô de boa, tô esperando vê esse negócio da nota ai pra mim entregar pro motorista e solta ele, né ?
ROGÉRIO	Ãrram ! Se eu te pedir uma coisa, mais num comenta com RINALDO não, dá um de joão sem braço, vai lá na Dona Neuza vê lá se ela, se ela tá fazendo nota?
FÁBIO	Tá ! Eu tô aqui na Maria, entendeu ?
ROGÉRIO	Ãh !
FÁBIO	Até Maria tá sabendo que caiu, então tá!
ROGÉRIO	Sim, sim, mais a Dona Neuza, ela tinha um contato do pessoal direto de Cuiabá
FÁBIO	Arram !
ROGÉRIO	Chega como quem não quer nada...ãaa... só vim toma um café, tal, tal, tal... E assunta o que ela vai falar lá, mais ou menos, mais **Dona Neuza**, e aí ? Tá sem trabaiá também, que o ROGÉRIO também tá parado, tal...pra vê o que ela fala.. é, se ela falar... mais não, mais consegui uma! Não sei, o que não sei o que... aí, aí cê entra, fala: Ó Dona Neuza, tal... tem dois caminhão que tá precisando, tal... quanto que a senhora faz?... Aí nem comenta com RINALDO, que vai fazer isso não só pra...
FÁBIO	Tá bão !!

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 6
Número do documento: 20112415354543600000024187179

ROGÉRIO	Pra mim sabê que pé que jeito que tá essas coisas, se tá teno mesmo, ou todo mundo, todo mundo tá parado, entendeu...

Consta, ainda, que na data de 09/03/2017, às 18h44min24s, anteriormente aos referidos diálogos, o denunciando **ROGÉRIO DELMINDO** manteve contato com a denunciada **NEUSA LAGEMANN** pedindo para tirar uma nota fiscal fria, para acobertar uma carga de feijão, tendo ela informado que não tinha e que, inclusive, também estava precisando para acobertar três carregamentos de arroz, mas não tinha conseguido, sequer, com os contatos que tinha em Cuiabá-MT, reforçando seu contato direto com a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (vide fls. 016/017 - Relatório Parcial nº 001/2017/DECFCAP – f. 10-26 dos Autos Sigilosos 01) (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	09/03/2017
Hora da Chamada	18:44:24
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99692-8316 – DONA NEUZA
ROGÉRIO	Trabalhano ?
NEUZA	Eu tô parada !
ROGÉRIO	Tá Também, oche ?
NEUZA	Tô !
ROGÉRIO	Nossa !
NEUZA	Tá uma paradeira danada !
ROGÉRIO	É ? Que aqui também...o menino também tá parado...
NEUZA	É... Cê tá falando de documento ?
ROGÉRIO	É !

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 7
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

NEUZA	Também tá né, e hoje tô com três B.O com eles...
ROGÉRIO	É ?... Eu tô com uma, um B.O, até tava ligando pra senhora, se a senhora tivesse arguma coisa na mão, pra... Pra tirar um, eu ia precisar, que eu tô com um caminhão, e fica pra amanhã vai me atrapaiá de tal maneira, nossa Senhora!...
NEUZA	E eu não tenho... Tô com três caminhão de arroz carregado também...
ROGÉRIO	Nossa !
NEUZA	Eu tô... tô caçando um PRODEIC de um cara que tem arroz aqui pra mim conseguir mandar embora...
ROGÉRIO	Então!... Eu tô com um de feijão carregado... Disisperado aqui também, eu precisa dum ainda que dece... conseguisse... tirasse até hoje mesmo, ainda se...
NEUZA	Putz!! Eu liguei hoje, liguei em Cuiabá também liguei lá e não consegui nada lá, tem um pessoal que eu conheço lá, e também não conseguiu nada...
ROGÉRIO	Ah... Então tá né...
NEUZA	Beleza então... A mais se eu souber de alguém, ou conseguir, a primeira que eu souber, pode deixar ROGÉRIO que você vai ser o primeiro, tá !
ROGÉRIO	Tá, faz favor...
NEUZA	Parceira sempre tá bom...
ROGÉRIO	Tá bom, obrigado viu...

Frisa-se que na época em que se sucederam essas conversas havia dificuldade dos corretores de cereais em conseguir **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** para acobertar a venda e o transporte interestadual de produtos agrícolas para fora do Estado sem recolhimento do ICMS incidente, **e isso era devido ao bloqueio do sistema eletrônico PAC/RUC pela SEFAZ/MT, ocorrido em fevereiro de 2017.**

Inclusive, a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** já estava adotando medidas para a reativar a empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** para que voltasse a emitir as notas fiscais fraudulentas para o grupo e, assim atender a grande demanda do mercado pela fraude fiscal.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 8
Número do documento: 20112415354543600000024187179

Descortinou-se que a denunciada **NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS** passou a integrar o esquema criminoso na função de corretora de cereais com atuação no Município de **Sorriso/MT,** representando na região a própria extensão do grupo delinquencial, responsável assim pela venda das **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS** e na intermediação entre o produtor rural e o destinatário final dos produtos agrícolas. Aderiu e foi introduzida à ação criminosa por intermédio do denunciando **JEAN CARLOS LARA.**

Ao ser interrogada pela Autoridade Policial, a denunciada **NEUZA** afirmou que mantinha contato direto com o LÍDER da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, WAGNER**, tendo plena ciência do esquema criminoso operado:

> *"QUE, perguntado a interroganda como se deu o seu contato inicial com a pessoa de WAGNER, respondeu que há aproximadamente, um ano ou um ano e meio atrás, o JEAN LARA ligou para a interroganda dizendo que o WAGNER iria fazer-lhe uma visita em Sorriso/MT, pedindo para dar toda atenção a ele, pois era uma pessoa muito boa e que também estava precisando dos serviços da interroganda; QUE, de fato o WAGNER a procurou na sua residência e fez a mesma proposta combinada com o JEAN LARA, **ou seja, a interroganda passaria cópias de documentos via e-mail para o WAGNER emitir as notas fiscais e encaminhar para acompanhar os produtos vendidos, e que para isso iria receber a comissão de R$ 0,10 a 0,20 por safra vendida;** QUE, a interroganda afirma que esse acordo com WAGNER (...)"* (vide f. 1139-1142 – volume VI do IP) (grifo nosso)

No diálogo abaixo, o interlocutor Bruno solicita que a denunciada **NEUSA LAGEMANN** consiga notas fiscais fraudulentas, tendo a denunciada **NEUSA** se comprometido a conseguir e, indicando o custo da operação entre R$ 0,40 (quarenta centavos) e R$ 0,50 (cinquenta centavos), dependendo do produto (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690).

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 9
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Data da Chamada	25/07/2017
Hora da Chamada	14:18
Alvo	(66) 99692-8316 – Neuza Lagemann de Campos
Telefone do Interlocutor	(66) 99956-4803Bruno
BRUNO	Quanto tu consegue aí, nota de soja aí ? O Produtor precisa, ele quer compra pra tirar pra de safra de armazém gerais daqui, ele tem que entregar...
NEUZA	Não sabe se pode ser da **Golden**, será ?
BRUNO	Aí... Pode né! É aqui pra Sorriso memo, é pra safra de armazém gerais, tirar...
NEUZA	Eles vão cobrar uns R$ 0,50 (Cinquenta Centavos), eles estão me cobrando R$ 0,40, depende o produto, por aí !
BRUNO	É soja, é soja !
NEUZA	Eu vou perguntar pra ele, já te falo !
BRUNO	Pergunta lá, rapidão, que preço é ! É pra dezesseis mil (16.000), tonelada!
NEUZA	Então tá bom eu já falo pra ti !...

Nota-se que a denuncianda **NEUSA** também questiona se a nota fiscal inidônea poderia ser emitida pela empresa **GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, que possuía função híbrida no esquema e pertencia ao **LÍDER** denunciando **WAGNER**, não deixando qualquer dúvida da relação que tinha com o núcleo duro da **ORGANIZAÇÃO**.

Além disso, a denuncianda **NEUSA** aparece nas interceptações constantemente comercializando as notas fiscais inidôneas, atenta-se para esse diálogo (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 10
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	01/08/2017
Hora da Chamada	08:47
Alvo	(66) 99692-8316 – Neuza Lagemann de Campos
Telefone do Interlocutor	(65) 99931-7612 –HNI (Geanfrancesco)
HNI	Tu consegue ver uma nota pra mim?
NEUZA	Consigo!
HNI	Tá... Como não...é um sub produto, não tem pauta, é capim pé de galinha, tu qué a nota de entrada?
NEUZA	Não! Vou vê se eles tem lá e vou dar umas pesquisada, pra onde que vai?
HNI	Vai pra Pernambuco!
NEUZA	Vai passar por Barra, então!
HNI	É... Por isso que tô te pedindo se tu quer a nota de entrada, daí eu pego do produtor, pra ti daí!
NEUZA	Tá!! Ela não tem pauta, aí tu faz do preço que tu quiser né?
HNI	Sim ! Sim! Eu vou trabalhar com uns R$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) aí!
NEUZA	Tá beleza então! Eu vejo com ele, já te falo!
HNI	Então tá... Vê aquelas outra lá, se ele conseguiu fazer um precinho mais camarada lá? Pra nóis acertar já!...

Demais disso, por meio da interceptação telefônica, foi possível registrar os constantes ajustes criminosos entre os denunciandos: **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO** e **JEAN CARLOS LARA,** da empresa **NUTRILARA,** na comercialização dessas **NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS** para acobertar as operações de

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 11
Número do documento: 20112415354543600000024187179

venda interestadual de produtos primários de origem agrícola para fora do Estado, sem pagamento de ICMS, mantendo em erro as autoridades fazendárias de fiscalização instaladas nas divisas do Estado (diálogos já reproduzidos no tópico da empresa NUTRILARA).

A integração do denunciando **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR**, vulgo "**Tião**", na **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** restou mais aclarada também nas interceptações telefônicas. No diálogo abaixo, vê-se que em conversa estabelecida entre os denunciandos: **RINALDO** e **ROGÉRIO ROCHA DELMINDO**, seu cunhado e colaborador direto no esquema, discutem que o denunciando **JEAN LARA**, da empresa **NUTRILARA**, precisa com urgência de nota fiscal inidônea, mas acredita que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** está demorando, retratando o volume de notas fraudulentas que a organização emitia (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	18:57:43
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99986-9380 – HNI – TIÃO (Rinaldo)
ROGÉRIO	Tô aqui ainda... O JEAN acabou de falar lá...
TIÃO	Ãh...
ROGÉRIO	O rapaz vai dar outro aperto lá, vê se eles consegue agilizar, o JEAN, acha que é muito má vontade, de... querer fazer tal... Mais dá mais uns minutinho, eu já te falo, definitivo...
TIÃO	Então tá beleza ! Mais vai fazer vai ? Ou não sabe mais ?
ROGÉRIO	É... Agora ele, tipo assim, o tanto que tá demorano aqui, até o JEAN acha que é má vontade deles servir lá, sabe? de quebrar galho...
TIÃO	É só a nota ou tem mais ?
ROGÉRIO	Não! Tem muitas... Mais é... o JEAN já pediu aqui, pra vê se faz só essa, passa na frente ou alguma coisa assim...

Em mais outro diálogo entre os denunciandos **RINALDO** e **ROGÉRIO** observa-se que eles alertam para o fato da empresa **AGROPECUÁRIA ITAÚNA LTDA.** ter voltado a emitir notas fiscais fraudulentas (Incidente nº 6513-79.2017.811.0042 – Código 466690):

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 12
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

Chamada do Guardião	
Data da Chamada	10/03/2017
Hora da Chamada	07:36:24
Alvo	(65) 99986-9951 – ROGÉRIO ROCHA DELMINDO
Telefone do Interlocutor	(66) 99986-9380 – HNI-TIÃO(Rinaldo)
ROGÉRIO	Volto já a trabalhar ! Já mandou !Foi a primeira que foi pedida, daqui a pouco tá no email...
TIÃO	Beleza !
ROGÉRIO	É...
TIÃO	E vê do Fábio também, né?
ROGÉRIO	Sim ! Aí, só que falou que tem muita...Muita mesmo, aí tem que mandá essa da qui, mandá agora mais cedo, e mesmo assim acho que ela sai só de tarde.
TIÃO	Tá bom então ! Beleza !.

DA COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

Ilustrando que a **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** age de forma destemida, ressalta-se que, no dia **07/12/2017** (data das prisões), nas dependências do Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, o denunciando **WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL** (WAGNER FERNANDES KIELING), enquanto aguardava a realização da audiência de custódia, e, posteriormente, no dia seguinte, nas dependências do Centro de Custódia da Capital CCC, usou de grave ameaça ao abordar o denunciando **RIVALDO ALVES DA CUNHA** para que alterasse a verdade dos fatos em seu interrogatório perante a autoridade policial, de modo a não revelar que a organização usava sua senha de acesso ao sistema da SEFAZ/MT para consecução do esquema criminoso, assim o fazendo com o fim de favorecer interesse próprio e do grupo, circunstância que foi capaz de incutir na vítima justificado receio de que mal injusto ou grave venha lhe ocorrer.

> *"**Que WAGNER abordou o interrogando ontem durante a audiência de custódia e hoje pela manhã no presídio pedindo que o interrogando mentisse em seu depoimento dizendo que não trabalhava em casa e sim no Escritório de Contabilidade e que não informasse que forneceu sua senha de acesso ao sistema da SEFAZ; Que WAGNER queria que o interrogando dissesse que o mesmo comparecia com frequência ao Escritório de Contabilidade, além de dizer que era o único que possuía a senha de acesso ao Sistema da Sefaz**; Que não deu continuidade à conversa com WAGNER e diz que apenas falou para este que o Delegado havia lhe mostrado as*

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 13
Número do documento: 20112415354543600000024187179

irregularidades que haviam realizado com sua senha de acesso, momento em que WAGNER se calou; ***QUE teme por sua segurança visto que se sentiu intimidado com com a abordagem de WAGNER pedindo que mentisse em seu depoimento*** *e ainda pelo fato de estar na ALA EVANGÉLICA juntamente com todos os demais envolvidos no Centro de Ressocialização de Cuiabá;"* (vide fls. 817/821, Vol. V do IP) (grifo nosso)

Ainda, revelando a existência da tentativa de manter **PACTO DE SILÊNCIO** entre os integrantes da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, tem-se que o denunciando **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA** registrou, por intermédio do seu advogado, na data de 21/12/2017, o Boletim de Ocorrência n° 2017.421316, narrando que, em 20/12/2017, por volta das 17:01hs, ao retornar para o presídio após a sua oitiva na delegacia, foi abordado por um detento ainda não identificado que lhe disse ***"já sabia o que acontecia com caguetas"***, ameaçando-o. Também foi vítima de ofensas proferidas por outro detento ainda não identificado, pelo que entendeu se tratar de coação para que permanecesse em silêncio, não revelando seu conhecimento dos detalhes da trama criminosa.

De todo o exposto, com suporte no expressivo material probatório amealhado durante a investigação, tem-se que a presente denúncia apenas ilustra a ponta de um iceberg, destacando aqui apenas dois mecanismos da **FRAUDE ESTRUTURADA** empregada pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** para alimentar esse mercado paralelo de comercialização interestadual de produtos primários de origem agrícola sem promover o devido recolhimento do ICMS incidente, pautada na **GERAÇÃO** de **CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS**, aproveitados mediante emissão de **NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS.**

Assim, as razões apresentadas ilustram nesta oportunidade a **EVASÃO** de **ICMS** pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** no montante de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** acerca dos fatos vertidos nesta denúncia, cifra milionária que deixou de ser arrecadada pelo fisco estadual.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 14
Número do documento: 20112415354543600000024187179

Todavia, estima-se que o **estoque de CRÉDITOS INIDÔNEOS DE ICMS** fabricados e aproveitados pela **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, identificados pela fiscalização fazendária por meio de outros mecanismos fraudulentos, já atingiu o total aproximado de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).**

Frisa-se a potencialidade lesiva da **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** de vez que as empresas **FICTÍCIAS** por ela operadas não suportarão eventual execução fiscal decorrente da constituição desse crédito tributário, posto que estão constituídas em nome de "laranjas" e, obviamente, não possuem lastro financeiro e patrimonial para arcar com esses débitos milionários de ICMS. Circunstância que não só afeta a arrecadação para formação da receita tributária, como diretamente afeta as políticas públicas que deixam de ser atendidas por falta de recursos, como a educação, saúde e segurança.

6 – DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO requer:

1) o pronto recebimento desta denúncia, determinando a CITAÇÃO dos DENUNCIANDOS para responder a acusação, com supedâneo no 396 do Código de Processo Penal – CPP.

2) a designação de AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, uma vez que, não se vislumbra a ocorrência de absolvição sumária;

3) a condenação dos DENUNCIANDOS abaixo nominados, pelos respectivos delitos consumados em concurso material;

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 15
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, que também se identifica como **WAGNER FERNANDES KIELING, WAGNER FIORÊNCIO PIMENTELI, WAGNER KURTEMBACH, WAGNER VAN DORF BAUER, LAÉRCIO LAURENTI NALINI JÚNIOR**	**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** – artigo 2º, caput, §3º, da Lei nº 12.850/2013 **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 15 vezes. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 08 vezes. **USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO** - artigo 296, § 1º, inciso II, do Código Penal, por 12 vezes. **FALSA IDENTIDADE** – artigo 307 do Código Penal. **COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO** – artigo 344 do Código Penal.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 16
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO – conhecido também por **VALDECIR MARQUES e ALMIR FERNANDES CARDOSO** **KEILA CATARINA DE PAULA** **RIVALDO ALVES DA CUNHA** **PAULO SERAFIM DA SILVA** **KAMIL COSTA DE PAULA** **EVANDRO TEIXEIRA DE RESENDE** **PAULO PERREIRA DA SILVA** **DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO** **MARCELO MEDINA** **THEO MARLON MEDINA** **CLOVES CONCEIÇÃO SILVA** **PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA** **JEAN CARLOS LARA** **ROGÉRIO ROCHA DELMINTO** **RINALDO BATISTA FERREIRA JÚNIOR** **NEUZA LAGEMANN DE CAMPOS** **ALLYSON DE SOUZA FIGUEIREDO**	**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** – artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013
ALMIR CÂNDIDO DE FIGUEIREDO – conhecido também por **VALDECIR MARQUES e ALMIR FERNANDES CARDOSO**	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 08 vezes. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 04 vezes.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 17
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

	USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO - artigo 296, § 1°, inciso II, do Código Penal, por 02 vezes.
RIVALDO ALVES DA CUNHA	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 05 vezes. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 06 vezes. **USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO** - artigo 296, § 1°, inciso II, do Código Penal, por 08 vezes.
KAMIL COSTA DE PAULA	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 01 vez. **USO INDEVIDO DE SELO PÚBLICO VERDADEIRO** - artigo 296, § 1°, inciso II, do Código Penal, por 02 vezes.
EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 01 vez.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 18
Número do documento: 20112415354543600000024187179

PROMOTORIAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA

PAULO PEREIRA DA SILVA	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 01 vez.
DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO	**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR** - artigo 299 (primeira parte), do Código Penal, por 01 vez. **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** - artigo 299 (segunda parte), do Código Penal, por 01 vez.
MARCELO MEDINA	**AMEAÇA** - artigo 147 do Código Penal

4) que seja reconhecido o valor de **R$ 35.371.240,44 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** devidamente corrigido, a título de reparação do dano causado ao erário, nos termos do disposto pelo artigo 387, IV do CPP.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2017.

Ana Cristina Bardusco Silva
Promotora de Justiça

Sérgio Silva da Costa
Promotor de Justiça

Marcia Borges S. Campos Furlan
Promotora de Justiça

Rol de testemunhas:

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 19
Número do documento: 20112415354543600000024187179

- Rafael da Cruz Araújo Vieira, vítima, servidor público da SEFAZ/MT;

- **Valter Camelo Xavier,** servidor público da SEFAZ/MT;

-**Jovanize Pereira da Silva,** qualificada às fls. 626, Vol. IV do IP;

- **Fabiano Cândido de Lima,** qualificada às fls. 1.112-1.114, Vol. VI do IP;

- **Ronilson Alves Morais de Oliveira,** qualificado às fls. 1116-1117, Vol. VI do IP;

- **Eliane Cunha do Nascimento,** qualificada às fls. 1109, Vol. VI do IP

- **Roberto Carlos Garcia,** qualificado às fls. 534-535, Vol. III do IP;

-**Roberto Carlos Garcia Júnior,** que pode ser localizado através de seu genitor Roberto Carlos Garcia.

Rol de documentos:

DOC 1 – fls. 01-300 MP;

DOC 2 – fls. 01-61 MP;

DOC 3 – fls. 01-261 MP;

DOC 4 – fls. 01-48 MP;

DOC 5 – fls. 01-171 MP;

DOC 6 – fls. 1-8 MP.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bc8f484
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415354543600000024187179
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bc8f484 - Pág. 20
Número do documento: 20112415354543600000024187179

DECLARAÇÃO

Eu, Keila Catarina de Paula, portadora do RG nº 10121994 SJ/MT e CPF nº 028.801.521-51, residente a Rua Manoel da Costa Granja, nº 100 Apto 502, Cond. Rosa D`A América – Cuiabá-MT, venho por meio desta para fins de direito e a quem possa interessar, que o veículo placa QBN 4672 e Renavam 01094593904, foi adquirido por Evandro Teixeira de Rezende, portador do RG nº 1.123.947-6 SJMT e CPF nº 810.305.411-91, em data de 02/12/2016, sendo acordado verbalmente, na minha presença e de meu ex-marido Wagner Fernandes Kieling, portador do CPF nº 027.132.419-87, o qual passamos a propriedade e posse do veículo em epigrafe, o qual seria objeto de acerto entre as partes, com os direito trabalhistas de férias e 13º salário, sendo assim desde a data acima, está sobe sua responsabilidade e poder, sendo o pagador de todos os impostos e taxas incidente sobre o veículo e seguro do mesmo, manutenção e outros gastos decorrido pelo tempo de uso, sendo assim não fazendo parte do espólio/inventário de Wagner Fernandes Kieling, pois é legitimo proprietário, de boa fé, sendo que o valor em tabela FIPE deste veículo deverá ser abatido em verbas trabalhistas já proposto em juízo pelo mesmo.

Sem mais para o mesmo.

Firmo a presente

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2019.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

KEILA CATARINA DE PAULA



MATO GROSSO

MP pede à Justiça que casal acusado de matar empresário seja julgado por Júri Popular em Cuiabá

A vítima, Wagner Florêncio Pimentel, é apontada como chefe de uma quadrilha que sonegou R$ 140 milhões em impostos.

Por G1 MT

30/09/2020 19h01 · Atualizado há um mês



Fachada do Fórum de Cuiabá — Foto: TJMT/Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bd6f6bb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415363277200000024187189
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bd6f6bb - Pág. 1
Número do documento: 20112415363277200000024187189

O Ministério Público Estadual (MPE) requereu à Justiça que Adão Joasir Fontoura e Dayane Pereira Pimenta sejam julgados por Júri Popular pelo assassinato do empresário **Wagner Florêncio Pimentel**, 47 anos, apontado como chefe de uma quadrilha que sonegou R$ 140 milhões em impostos, em fevereiro do ano passado, no Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá. O pedido do MP é assinado pelo promotor de Justiça Antônio Sérgio Cordeiro Piedade e foi protocolado em abril deste ano.

O **G1** tenta localizar a defesa do casal.

Conforme a denúncia feita pelo MP, antes de ser assassinada, a vítima estava no interior de um shopping de Cuiabá, onde possuía um estabelecimento comercial. Adão chegou ao shopping às 20h37, em um carro, acompanhado de seu filho e de sua esposa Dayane. Nesse ínterim, uma pessoa não identificada chegou ao shopping e estacionou a moto utilizada no crime em frente ao acesso do estacionamento.

Adão então trocou de camiseta, pegou a moto, enquanto a pessoa não identificada assumiu a direção do carro, fazendo companhia para a Dayane.

Quando deixou o shopping conduzindo seu carro, a vítima foi perseguida por Adão, que conduzia a moto, e por Dayane e terceiro não identificado, que estavam em outro carro. No momento em que a vítima diminuiu a velocidade para passar por um quebra-molas, próximo ao cruzamento entre a Avenida Brasília e a Rua Montreal, Adão teria executado a vítima a tiros. Na sequência, a pessoa não identificada e Dayane passaram pelo local em baixa velocidade, com a finalidade de certificar que Wagner estava morto.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bd6f6bb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415363277200000024187189
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bd6f6bb - Pág. 2
Número do documento: 20112415363277200000024187189

O crime foi registrado nas imagens captadas por câmeras disponíveis pelo caminho percorrido pela vítima antes de seu assassinato.

Conforme perícia técnica realizada no aparelho celular de Dayane, após autorização judicial, no dia seguinte ao homicídio qualificado, Adão a orientou a apagar todas as mensagens e imagens arquivadas em seu celular. A determinação foi atendida por ela, sendo, desse modo, apagadas de seu celular as informações relacionadas ao crime.

No aparelho celular de Adão foram encontradas várias imagens do veículo da vítima e de diversas armas de fogo.

Quanto aos indícios de autoria do crime, destaca-se que Adão, na fase inquisitorial, exerceu o direito ao silêncio. Na fase judicial, o denunciado negou qualquer no crime. Porém, confirmou que orientou a sua mulher a apagar as mensagens de seu celular e que estava usando o aparelho de sua esposa porque o dele estaria estragado. Disse, também, que não revelaria o nome da pessoa que levou a moto para ele.

Por sua vez, em sede investigativa, Dayane disse não saber nada a respeito do crime de homicídio. Confirmou que é proprietária do carro utilizado no crime, que tem conhecimento que o seu marido já esteve preso por tentativa de homicídio e que ele já foi condenado por outro homicídio. Explicou que, o casal teve uma briga dentro do shopping e que a discussão continuou ao lado de fora também, que pediu um motorista por aplicativo e foi embora com o seu filho. Afirmou que foi embora para a casa do casal e que o marido teria ficado no local.

Wagner chegou a ser preso durante a Operação Crédito Podre, da Polícia Civil.

O grupo era composto por empresários, contadores, comerciantes e corretores e foi alvo da operação 'Crédito podre', realizada em 2017 pela Polícia Civil em seis cidades de Mato Grosso e em São Paulo.

Na investigação foi descoberto a constituição de mais de 30 empresas, de fachada ou mesmo fantasmas, com a finalidade de simular operações internas de venda de grãos, para criação de créditos suspeitos de ICMS, ou seja, elas documentavam toda a operação simulada como tributada, lançando o ICMS devido, mas o recolhimento não era feito.

Para consolidação da transação, os contadores emitiam notas fiscais pelas empresas de fachadas a favor das empresas, que procediam ao pedido de autorização de crédito de ICMS, que era protocolado na Secretaria de Fazenda.

O sistema da Sefaz promovia a validação formal do crédito, checando a emissão da nota fiscal de venda.

Com o crédito validado, a organização criminosa requeria a expedição do Registro de Utilização de Crédito (RUC). Este documento formal promove a compensação do crédito devido quanto da venda interestadual. Dessa forma, a mercadoria deixava o estado sem proceder ao recolhimento do tributo incidente.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bd6f6bb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415363277200000024187189
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bd6f6bb - Pág. 3
Número do documento: 20112415363277200000024187189

Veja também

Fantástico

Veja detalhes de emboscada para matar um dos maiores chefes do jogo do bicho no Rio

Imagens obtidas com exclusividade pelo Fantástico mostram quatro homens saindo de um condomínio na Zona Oeste do Rio de Janeiro antes de cometer um dos crimes mais audaciosos da história da contravenção carioca.

22 de nov de 2020 às 21:28

Próximo >

Mais do **G1**

Contágio em alta

Taxa de transmissão da Covid no Brasil é a maior desde maio, aponta Imperial College

Índice está em 1,30, o que significa que 100 pessoas com o vírus infectam outras 130. Última vez que o país atingiu esse patamar foi há 6 meses.

Há 1 hora — Em Coronavírus

Chacina em Aripuanã

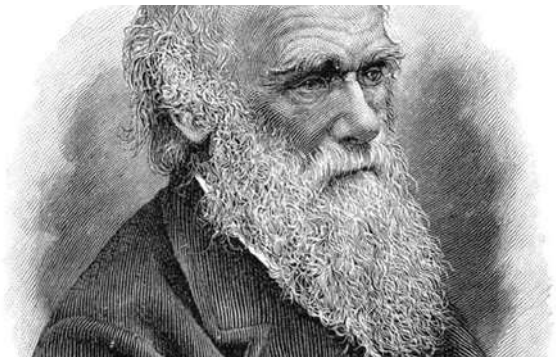
Mulher, marido, filho e amigo são executados em Mato Grosso

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bd6f6bb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415363277200000024187189
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bd6f6bb - Pág. 4
Número do documento: 20112415363277200000024187189



Família foi morta na saída de garimpo. Jovem grávida foi poupada pelos assassinos.

Em Mato Grosso



Pai da teoria da evolução

Universidade denuncia roubo de obras de Darwin 20 anos depois

Cadernos desapareceram da biblioteca de Cambridge. Um deles contém o desenho da 'árvore da vida'.

Em Mundo



Fim do apagão

Após 22 dias, governo diz que energia voltou no Amapá

- Valor Econômico: Falhas múltiplas levaram a apagão, aponta ONS

Há 5 horas — Em Amapá



Assassinato em supermercado

Funcionária do Carrefour diz que não ouviu gritos de socorro de João Alberto

Polícia encontrou contradições no depoimento e investiga se Adriana Dutra mentiu.

Há 17 minutos — Em Rio Grande do Sul

Reconhecer racismo é 1° passo para Brasil resolvê-lo, diz Bachelet

Alta-comissária da ONU chamou de 'ato deplorável' morte de João Alberto.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bd6f6bb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415363277200000024187189
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bd6f6bb - Pág. 5
Número do documento: 20112415363277200000024187189



Há 5 horas — Em Mundo



Carrefour anuncia fundo de R$ 25 milhões para combate ao racismo

- O Assunto: assassinato expõe polícia privada e mercado de segurança

Há 2 horas — Em Economia

Corrida da vacina

Rússia diz que Sputnik V atinge eficácia acima de 95% com 2ª dose

- Vacina de Oxford: eficácia maior com meia dose ainda não tem explicação
- Insumos, aprovação e transporte: o caminho até a vacinação

Há 1 hora — Em Vacina

3 min

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.

princípios editoriais política de privacidade minha conta anuncie conosco

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/11/2020 15:37:19 - bd6f6bb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112415363277200000024187189
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. bd6f6bb - Pág. 6
Número do documento: 20112415363277200000024187189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

De ordem, faço concluso os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face da petição do autor.

CUIABA/MT, 25 de novembro de 2020.

ANDRE NOR FILHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ANDRE NOR FILHO - Juntado em: 25/11/2020 12:19:43 - 8ebe4a2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20112512194106200000024195370?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 20112512194106200000024195370

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

Vistos, etc...

1. Diante do requerimento da parte autora, na petição de id nº 5f90e6e, e considerando que restaram negativas as tentativas de busca patrimoniais realizadas por este Juízo em face da ré APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, requerer o exequente a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A, da CLT e artigos 133 a 137, do CPC.

2. Aduz o exequente que o sócio WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL - CPF 027.132.419-87 (NOME VERDADEIRO DE WAGNER FERNANDES KIELING QUE CONSTA NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA), faleceu em 2019. Assim, antes da instauração do incidente intime-se o vindicante para que apresente o nome e endereço do inventariante ou dos herdeiros/sucessores no prazo de 20 dias. ja

CUIABA/MT, 03 de dezembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0af2f65 proferido nos autos.

Vistos, etc...

1. Diante do requerimento da parte autora, na petição de id nº 5f90e6e, e considerando que restaram negativas as tentativas de busca patrimoniais realizadas por este Juízo em face da ré APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, requerer o exequente a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A, da CLT e artigos 133 a 137, do CPC.

2. Aduz o exequente que o sócio WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL - CPF 027.132.419-87 (NOME VERDADEIRO DE WAGNER FERNANDES KIELING QUE CONSTA NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA), faleceu em 2019. Assim, antes da instauração do incidente intime-se o vindicante para que apresente o nome e endereço do inventariante ou dos herdeiros/sucessores no prazo de 20 dias. ja

CUIABA/MT, 03 de dezembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO CONCLUSÃO

Certifico que em 05/02/2021 decorreu o prazo para que o autor apresentasse o nome e endereço do inventariante ou dos herdeiros /sucessores.

Pelo exposto, à conclusão.

CUIABA/MT, 09 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA
Assessor

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA - Juntado em: 09/02/2021 09:08:34 - e9ca89d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21020909082746100000024673990?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21020909082746100000024673990

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc…

1. Reitere-se a intimação do autor para que apresente o nome e endereço do inventariante ou dos herdeiros/sucessores de WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL - CPF 027.132.419-87(NOME VERDADEIRO DE WAGNER FERNANDES KIELING QUE CONSTA NOS ATOSCONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA, no prazo de 20 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 03 de março de 2021.

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 03/03/2021 15:45:35 - 5a806cb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030313474664000000024880628?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21030313474664000000024880628

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a806cb proferido nos autos.

Vistos e etc…

1. Reitere-se a intimação do autor para que apresente o nome e endereço do inventariante ou dos herdeiros/sucessores de WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL - CPF 027.132.419-87(NOME VERDADEIRO DE WAGNER FERNANDES KIELING QUE CONSTA NOS ATOSCONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA, no prazo de 20 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 03 de março de 2021.

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 03/03/2021 15:46:36 - a19489b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030315452908400000024883375?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21030315452908400000024883375

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença vem, por meio de seu advogado infra-assinado, em atenção à intimação constante no Id. eceO204, informar que o nome da cônjuge supérstite e inventariante do espólio do sócio proprietário da empresa executada (Wagner Florêncio Pimentel) é Keila Catarina de Paula, portadora do RG 10121994-SJMT, inscrita no CPF/MF nº 028.801.521-51, residente e domiciliada na Rua Manoel da Costa Granja, nº 100, apto 502, Condomínio Rosa D´América, Cuiabá-MT.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 03/03/2021 16:04:53 - dcbce30
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030316025026500000024883796
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. dcbce30 - Pág. 1
Número do documento: 21030316025026500000024883796

Sávio Ferreira

Advocacia

Igualmente, informa que os nomes dos demais herdeiros são Walerya de Paula Pimentel, Wallery de Paula Pimentel, Leonardo Pimentel, Otávio de Tal e Letícia de Tal, sendo que a supramencionada inventariante Keila poderá declinar para o Juízo onde eles poderão ser encontrados.

Diante disto, tem-se por cumprida a determinação de Vossa Excelência, razão pela qual requer o deferimento dos pedidos elencados na petição no incidente de desconsideração de personalidade jurídica juntado no Id. 5f90e6e.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2021.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 03/03/2021 16:04:53 - dcbce30
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030316025026500000024883796
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. dcbce30 - Pág. 2
Número do documento: 21030316025026500000024883796

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

À conclusão para análise da petição ao ID dcbce30.

CUIABA/MT, 04 de março de 2021.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA
Assessor

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA - Juntado em: 04/03/2021 08:04:42 - eef9dbe
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030408043912900000024887816?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21030408043912900000024887816

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Ante a manifestação do exequente, cadastre-se, por ora, como terceiro interessado a Srª KEILA CATARINA DE PAULA, PORTADORA DA CI/RG 10121994 SJMT, CPF 028.801.521-51, residente e domiciliada à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america, Cuiabá/MT, e intime-a, via mandado judicial, para que se manifeste diretamente ao Sr. Oficial de Justiça se detém o encargo de inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel – CPF 027.132.419-87, ou, alternativamente se manifeste nos autos no prazo de 30 dias, anexando a devida documentação comprobatória (termo de inventariante) e número do processo, sob pena de presunção de veracidade da informação.

Após, conclusos para deliberações. ja

CUIABA/MT, 21 de março de 2021.

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 21/03/2021 16:47:49 - 931492f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032016015944000000025056249?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21032016015944000000025056249

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição proceda à intimação da Sra. KEILA CATARINA DE PAULA, PORTADORA DA CI/RG 10121994 SJMT, CPF 028.801.521-51, para que se manifeste diretamente ao Sr. Oficial de Justiça se detém o encargo de inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel – CPF 027.132.419-87, ou, alternativamente se manifeste nos autos no prazo de 30 dias, anexando a devida documentação comprobatória (termo de inventariante) e número do processo, sob pena de presunção de veracidade da informação.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 22 de março de 2021.

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA - Juntado em: 22/03/2021 09:44:32 - b4bc392

DESTINATÁRIO:

KEILA CATARINA DE PAULA

RUA BUENOS AIRES , 100, Condomínio Rosa da América, apto 502, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABA/MT - CEP: 78060-634

CERTIDÃO

NOME: _____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 22 de março de 2021.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA
Assessor

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA - Juntado em: 22/03/2021 09:44:32 - b4bc392
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032209442986300000025060781?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21032209442986300000025060781

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

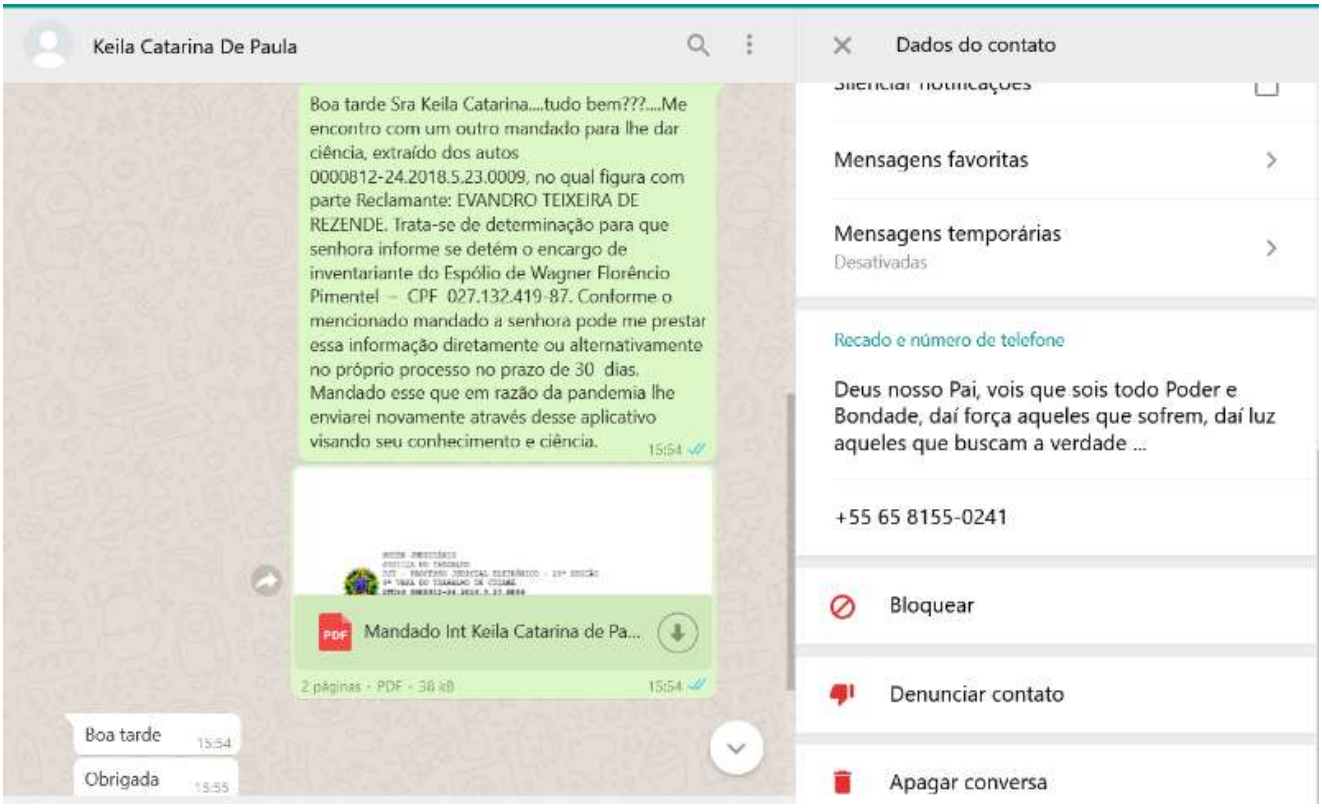
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

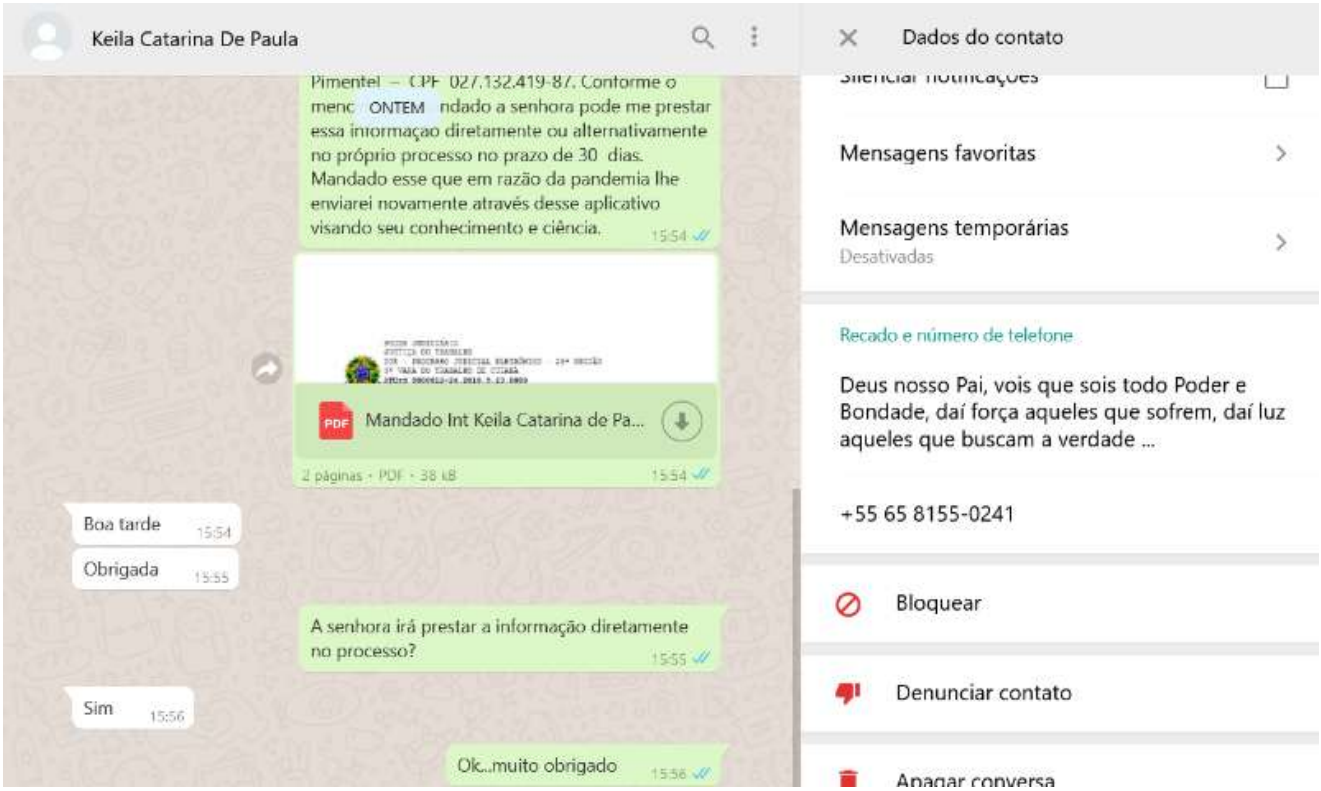
ID do mandado: b4bc392
Destinatário: KEILA CATARINA DE PAULA

CERTIFICO que em razão de outras diligências obtive o número de contato da destinatária do presente mandado, fone: 65 9. 8155-0241. De modo que no dia 04 de maio de 2021 as 15 h 54 min enviei mensagem e arquivo com cópia do presente mandado através do aplicativo “whatsapp”, vinculado aquele número.

Destaco que as mensagens foram lidas, recebidas e com retorno de mensagem acusando o seu recebimento no mesmo dia as 15 h 55 min. Tendo ainda a destinatária do mandado, na referida conversa, optado em prestar as informações solicitadas diretamente nos autos, conforme determinado, motivo pelo qual considerei a Sra. KEILA CATARINA DE PAULA intimada, tudo conforme captura da tela abaixo:

Assinado eletronicamente por: DILBER CARRIJO OLIVEIRA - Juntado em: 05/05/2021 16:01:39 - aca96f8





Diante do acima narrado devolvo o presente mandado para a devida apreciação deste juízo, solicitando a ratificação do cumprimento

nos termos acima relatados. Por ser a expressão da verdade firmo apresente certidão.

CUIABA/MT, 05 de maio de 2021

DILBER CARRIJO OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: DILBER CARRIJO OLIVEIRA - Juntado em: 05/05/2021 16:01:39 - aca96f8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21050516013716300000025475736?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21050516013716300000025475736

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que em 23/06/2021, decorreu o prazo de 30 dias para a terceira interessada KEILA CATARINA DE PAULA, manifestar-se nos autos, nos termos do despacho de ID 931492f.

Era o que tinha a certificar.

CUIABA/MT, 25 de junho de 2021.

ALESSANDRA MARQUES LACERDA SASAKI
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. a

CUIABA/MT, 13 de julho de 2021.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fed1d5 proferido nos autos.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. a

CUIABA/MT, 13 de julho de 2021.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório por 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 06 de agosto de 2021.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b880415 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório por 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 06 de agosto de 2021.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença vem, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA**, nos moldes já postulados na petição anexada ao id. 5f90e6, bem como à concessão de tutela provisória de urgência antecipada, no escopo de que seja realizado Bacen-Jud no Cadastro de Pessoa Física do *de cujus* Wagner, qual seja, CPF nº 027.132.419-87, com intuito de encontrar ativos financeiros para a satisfação do crédito.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/08/2021 10:31:58 - caad7d5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082410283609200000026518751
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. caad7d5 - Pág. 1
Número do documento: 21082410283609200000026518751

Sávio Ferreira

Advocacia

Entretanto, acaso infrutífero o supracitado bloqueio on-line de valores, ainda em sede de tutela emergencial, o Exequente requer a realização de busca de imóveis porventura registrados no nome de Wagner Florêncio Pimentel e/ou Wagner Fernandes Kieling, e consequente constrição dos mesmos, e também a realização de RENAJUD.

Outrossim, requer a penhora, avaliação e adjudicação do automóvel Renault/Sandero Auth 10, placa QBN4672/MT, código Renavam 01094593904, que se encontra registrado em nome de Wagner Fernandes Kieling, nomeando-se o Exequente como depositário, já que o veículo encontra-se na sua posse desde 02 de dezembro de 2016, conforme demonstra a declaração firmada pela viúva de Wagner Florêncio Pimentel em anexo.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/08/2021 10:31:58 - caad7d5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082410283609200000026518751
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. caad7d5 - Pág. 2
Número do documento: 21082410283609200000026518751

DECLARAÇÃO

Eu, Keila Catarina de Paula, portadora do RG nº 10121994 SJ/MT e CPF nº 028.801.521-51, residente a Rua Manoel da Costa Granja, nº 100 Apto 502, Cond. Rosa D`A América – Cuiabá-MT, venho por meio desta para fins de direito e a quem possa interessar, que o veículo placa QBN 4672 e Renavam 01094593904, foi adquirido por Evandro Teixeira de Rezende, portador do RG nº 1.123.947-6 SJMT e CPF nº 810.305.411-91, em data de 02/12/2016, sendo acordado verbalmente, na minha presença e de meu ex-marido Wagner Fernandes Kieling, portador do CPF nº 027.132.419-87, o qual passamos a propriedade e posse do veículo em epigrafe, o qual seria objeto de acerto entre as partes, com os direito trabalhistas de férias e 13º salário, sendo assim desde a data acima, está sobe sua responsabilidade e poder, sendo o pagador de todos os impostos e taxas incidente sobre o veículo e seguro do mesmo, manutenção e outros gastos decorrido pelo tempo de uso, sendo assim não fazendo parte do espólio/inventário de Wagner Fernandes Kieling, pois é legitimo proprietário, de boa fé, sendo que o valor em tabela FIPE deste veículo deverá ser abatido em verbas trabalhistas já proposto em juízo pelo mesmo.

Sem mais para o mesmo.

Firmo a presente

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2019.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

KEILA CATARINA DE PAULA



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 24/08/2021 10:31:58 - 64b71b3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082410305556500000026518804
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 64b71b3 - Pág. 1
Número do documento: 21082410305556500000026518804

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

1. Proceda a Secretaria à pesquisa *on line* junto a JUCEMAT ou oficie-se à Junta Comercial competente, a fim de que sejam anexados a este feito, no prazo de 10 dias, os atos constitutivos e alterações contratuais da executada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA , CNPJ: 97.522.144/0001-40.

2. Com a juntada, volvam-me os autos conclusos para deliberações.

CUIABA/MT, 07 de setembro de 2021.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Certidão

Resultado da pesquisa JUCEMAT alusiva à empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40.

CUIABA/MT, 09 de setembro de 2021.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

NIRE:	5120125444-3	**CNPJ:**	97.522.144/0001-40
Nome da Empresa:	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA PEDRO BIANCARDINI 28 QUADRA 15(N.FANTASIA: APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-597 CUIABA/MT BRASIL		
Telefone:	65 2129327	**Email:**	advocacia_sjc@hotmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/06/2011
Capital:	R$ 2.000.000,00	**Início de Atividade:**	10/06/2007
Capital Integralizado:	R$ 2.000.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:		**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	16/11/2016 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP		

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL,
ADMINISTRACAO E GESTAO DE CONTAS A PAGAR E RECEBER,
SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MERCADO, FATURIZACAO, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS,
PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE DOCUMENTOS FISCAIS TAIS COMO: NOTAS FISCAIS E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE, ELETRONICAMENTE, EM FORMULARIOS OU TALONARIOS, DOCUMENTOS DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS,
SERVICOS DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS,
SERVICOS CONTABEIS,
SERVICOS DE AUDITORIA EMPRESARIAL,
SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O AUXILIO EM PARTICIPACOES SOCIAIS, AQUISICOES, FUSOES E INCORPORACOES DE EMPRESAS,
GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS,
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO,
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS NECESSARIOS A ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
S	6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
S	6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
S	7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
S	8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CPF:		**NIRE:**	5120131951-1	**CNPJ:**	16.587.096/0001-76
Nome:	ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	16/11/2016	**Participação Capital:**	R$ 1.500.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**			
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - eb21441

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

09/09/2021 13:18:57
Emitente. 7406
5120125444-3

Endereço:	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS 474-B GALPAO-FUNDOS (N. FANTASIA: ELLO RENT A CAR) BAIRRO JARDIM CALIFORNIA CEP 78070-395 CUIABA/MT BRASIL		
CPF:	027.132.419-87	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	WAGNER FERNANDES KIELING		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	ADMINISTRADOR
Data Entrada:	27/06/2011	**Participação Capital:**	R$ 500.000,00
Início Mandato:	27/06/2011	**Estado Civil:**	Solteiro
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	05581968661 - DETRAN - MT	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	RUA HAITI 145 APTO 1903 EDIFICIO AMERICAN RESIDENCE BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-618 CUIABA/MT BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Doc.	Debênture
	20168235811	16/11/2016	A318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP E318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP				
D	20168235820	16/11/2016	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	20159151147	08/09/2015	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	20159257280	31/07/2015	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
	20159257298	31/07/2015	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
	20112045405	04/10/2011	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
D	51201254443	27/06/2011	A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO				

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	5120125444-3	20112045405	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA	5120125444-3	20159257298	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

PJe
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - eb21441
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183853700000026667967?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183853700000026667967

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
11/061864-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	206-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
(Da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUCEMAT Folha Nº 01

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	090		01	CONSTITUICAO/CONTRATO SOCIAL
(Instruções)				

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: WAGNER FERNANDES KIELING

Assinatura:

Telefone de contato: 81269000

Local

/ / Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

CADASTRADO
Diego Nascimento Camp[illegible]s Ama[illegible]

Empresa em ordem
[illegible]

/ / Data

Responsável

☐ NÃO / / Data Responsável

☒ NÃO 20,06,11 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

5) ☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

27/06/2011 Data

Jonathan Marques Nunes
Analista
Matrícula Nº 3332
Responsável
JUCEMAT

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

/ / Data

Presidente da

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2011 SOB Nº: 51201254443
Protocolo: 11/061864-5 DE 17/06/2011
KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1084609

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

JUCEMAT
Folha Nº 02

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade limitada, que se regera de acordo com as disposições da Lei Nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e da Lei 10.406 de janeiro de 2.002, demais legislações pertinentes e mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA,** e terá a sua sede na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000.

Paragrafo Único – A sociedade adotara o nome fantasia de **KIELING GROUP PARTICIPACOES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como objetivo social à gestão, administração, e participações sociais (HOLDING), aquisição, cisão, fusão e incorporação de empresas, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração, e gestão de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social será de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, neste ato e em moeda corrente nacional pelos sócios ficando assim distribuídos:

NOMES DOS SOCIOS	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA	1.600.000	1.600.000,00	80
Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	400.000	400.000,00	20
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração dos negócios da sociedade será exercida **pelo sócio administrador Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** já acima qualificado, de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

JUCEMT
Folha Nº 03

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art., 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, em todo o território nacional ou fora dele, por ato conjunto dos sócios ou de seu administrador desde que observados todas as formalidades legais pertinentes ao ato.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste instrumento, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", desde que observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, este receberá seus haveres em moeda corrente, onde será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob a pena da extinção da sociedade conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

JUCEMAT
Folha Nº 04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Tangara da Serra - MT, para dirimir duvidas oriundas referente a este instrumento de contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinam juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Tangara da Serra – MT, 10 de Junho de 2007.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Srº. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA
Sócia Quotista

OAB/MT 9904

TESTEMUNHA: Adinael Roberto Martins
RG: 30872370-3 SSP/SP
CPF: 221.677.508-89

TESTEMUNHA: Diogo Ferreira Guimaraes
RG: 1063178-0 SJ/MT
CPF: 900.881.901-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2011 SOB Nº 51201254443
Protocolo: 11/061864-5 DE 17/06/2011
KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1084610

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelia: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ 15.017.609/0001-02 - Telefone (65) 3321-2017 - Fax (65) 3321-9121

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: WAGNER FERNANDES KIELING - - - - - - - - -

Cuiaba-MT, 17/06/2011

Maria Helena Rondon Luz - Tabelia
Joilo Gomes Rondon - Tabelião Substituto
Milena Rondon Luz Twardosk - Tabelia Substituta
Ana Paula Rondon Borges Fernandes - Escrevente Autorizada
Naira Regina Lopes de Almeida - Escrevente Autorizada
Diego Felipe Rondon Borges - Escrevente Autorizado
Suelen Silva de Oliveira - Escrevente Autorizada
Isabella Tolila Moreira - Escrevente Autorizada
Noel Amarim de Arruda - Escrevente Autorizado
Marcella A. R. Custodio de Queiroz - Escrevente Autorizada

Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Centro Norte - CEP 78.045-640 - Cuiabá/MT
e-mail: quartoofficiocuiaba@terra.com.br

5º Serviço Notarial Registral
Maria Helena Rondon Luz
Tabeliã
Ofício

R$ 4,00 R$ 4,00

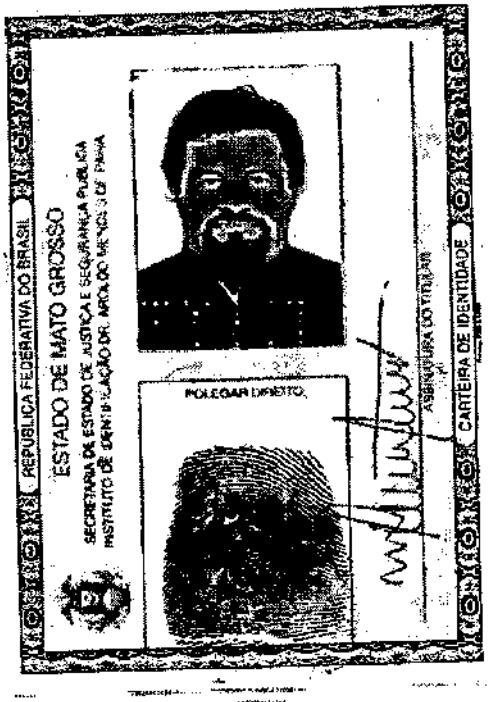
Selo de Autenticidade BAM46631

Selo de Autenticidade BAM46630

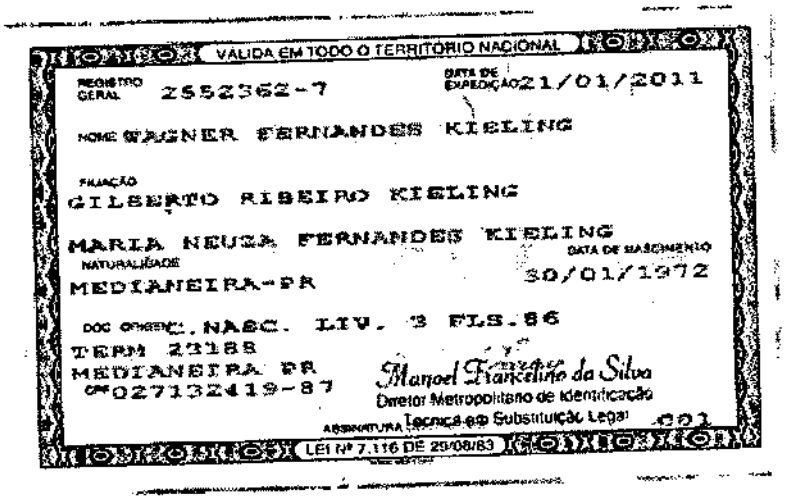
Naira Regina Lopes de Oliveira
Escrevente Autorizada

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

JUCEMAT
Folha Nº 05



Confere com o Original
FABIANO TOCANTINS MAT. 225417



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

Cópia

JUCEMAT
Folha nº 06

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, juntamente com o **Srº. NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida Governador Júlio Campos Nº 3.378, Jardim Gloria I, Município de Várzea Grande – MT, CEP: 78.140-400, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552117-9 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 773.356.945-15, nascido em 08 de Novembro de 1.972, na cidade de Cuiabá – MT, filho de Pedro do Espirito Santo e Gonçalina Aparecida do Espirito Santo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade limitada, que se regera de acordo com as disposições da Lei Nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e da Lei 10.406 de janeiro de 2.002, demais legislações pertinentes e mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA,** e terá a sua sede na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000.

Paragrafo Único – A sociedade adotara o nome fantasia de **SAFRAFERTIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como objetivo social à exploração por conta própria do ramo agropecuário, plantação, colheita, beneficiamento, armazenamento e comercialização de soja, milho, arroz, trigo, algodão, cana de açúcar, girassol, feijão, café e, criação de bovinos para corte.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social será de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (Seiscentas mil) quotas no valor R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, neste ato e em moeda corrente nacional pelos sócios ficando assim distribuídos:

NOMES DOS SOCIOS	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	588.000	588.000,00	98
2 – Srº. NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO	12.000	12.000,00	02
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**600.000**	**600.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração dos negócios da sociedade será exercida **exclusivamente e isoladamente pelo sócio administrador Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** já acima qualificado, de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

OAB/MT 9010
CLAUDISON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

JUCEMAT
Folha Nº 07

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art., 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, em todo o território nacional ou fora dele, por ato conjunto dos sócios ou de seu administrador desde que observados todas as formalidades legais pertinentes ao ato.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste instrumento, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", desde que observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, este receberá seus haveres em moeda corrente, onde será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob a pena da extinção da sociedade conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

OAB/MT 9.901
ELIONISON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

JUCEMAT
Folha Nº 08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Tangara da Serra - MT, para dirimir duvidas oriundas referente a este instrumento de contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinam juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Tangara da Serra – MT, 13 de Abril de 2006.

Srº. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

Srº. NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO
Sócio Quotista

TESTEMUNHA: Adinael Roberto Martins
RG: 30872370-3 SSP/SP
CPF: 221.677.508-89

TESTEMUNHA: Diogo Ferreira Guimaraes
RG: 1063178-0 SJ/MT
CPF: 900.881.901-53

OAB/MT 9.901
CLAUDISON FIGUEIREDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2011 SOB Nº: 51201242054
Protocolo: 11/038192-0 DE 15/04/2011
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1136365

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007 — 2ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2011
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	13.566.911/0001-22
04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	-
06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2011
07 VALOR DO PRINCIPAL	21,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	21,00

01 NOME / TELEFONE
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA
30547918

Domicílio tributário do contribuinte:
CUIABA

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.26.49.9067 - opção 2 - DLL versão 1.3

85610000000-4 21000153118-0 11135669110-0 00166211181-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

corte nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

As informações consignadas no DARF são de responsabilidade do contribuinte.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO

04 - RESERVADO AO SELO FISCAL

Nº T.P.A.R.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSS

11/061864-5

01 - NOME DO CONTRIBUINTE	05 - CNPJ OU CPF
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA	13.566.911/0001-22
02 - ENDEREÇO COMPLETO	06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD MT 358 KM 070, 000 - ESTRADA VICINAL ESQU - ZONA RURAL. TANGARA DA SERRA/MT	

07 - Nº DO SELO FISCAL

10 - NOME DO MUNICÍPIO	20 - CODG. MUNIC.	21 - PERÍODO REF.	22 - DATA VENCTO.	23 - INF. COMPLEMENTARES
TANGARA DA SERRA	260002	06/2011	30/06/2011	000/28.831.281-32

24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	25 - CÓDIGO	26 - VALOR
SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL	4545	150,00

32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		
Código da Sub-receita: 45450201 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-CONTR.SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0,00
Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário.	MULTA	28 - VALOR 0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	JUROS	29 - VALOR 0,00
	T.S.E.	30 - VALOR 3,48
	TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 153,48

33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO	40 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 — Via Contribuinte

85660000001-7 53480123201-6 10630454500-2 02883128132-5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 24300641-AC PALACIO PAIAGUAS
Terminal: 24306408 Id.Trx.: 260126
Nro Aut : 517806 Caixa : 842895562
Data : 17/06/2011 Hora : 15:10
(Horário de Brasilia)

Agencia Relac.: 02793 - AV.DO CPA-U.CUIABA
PACB : 061 - PALACIO PAIAGUAS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

Agente Arrecadador: Banco Bradesco S/A

Codigo de Barras:
85610000000-4 21000153118-0
11135669110-0 00166211181-2

Data do Pagamento: 17/06/2011

Valor Total: 21,00

Autenticacao: 000180517806

Modelo Aprovado pela SRF - ADE Conjunto
Corat/Cotec No. 001 de 23.03.2006

Este Comprovante de pagamento deve ser guardado para apresentacao a Receita Federal, quando solicitado.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 24300641-AC PALACIO PAIAGUAS
Terminal: 24306408 Id.Trx.: 260123
Nro Aut : 515487 Caixa : 84289562
Data : 17/06/2011 Hora : 15:10
(Horário de Brasilia)

Agencia Relac.: 02793 - AV.DO CPA-U.CUIABA
PACB : 061 - PALACIO PAIAGUAS

Codigo de Barras: 856600000001-7 534801232O1-6
10630454500-2 028831281325

Codigo do Tributo : 0000
Valor Principal : 153,48
Valor da Multa : 0,00
Valor dos Juros : 0,00
Valor dos Descontos: 0,00
Valor Pago : 153,48

Empresa/Orgao:
SEFAZ-MT

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, devera ser guardado para apresentacao ao Orgao competente, quando requisitado.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 51201254443 em 27/06/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 110618645 - 17/06/2011. Autenticação 9D5CDFB9576CD95F1B6966A0FDC635E9371763.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - fa9516d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183863300000026667969?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183863300000026667969

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
11/204540-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENT AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	206-2 (Vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA
(Da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUCEMAT Folha Nº 01

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	022	02	ALTERACAO DE DADOS E NOME EMPRESARIAL

(Instruções) (Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: 8116-9000

Local
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

☐ SIM ☐ NÃO

CADASTRADO
Keite Oliveira da Silva

30/09/11
22-09-2011 Semelhanças

Data Responsável

Processo em ordem À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

10

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

04/10/2011
Data

Márcia Rodrigues de Miranda
Analista
Matrícula Nº 225361
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal

JUCEMAT
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
ATENÇÃO
NÃO RASURAR, SUBSTITUIR OU RETIRAR FOLHAS DESTE PROCESSO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA REFAÇA O PROCESSO COM NOVO REQUERIMENTO

OBSERVAÇÕES:
PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2011 SOB Nº 20112045405
Protocolo: 11/204540-5, DE 21/09/2011
Empresa 51 2 0125444 3
KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL 1345574

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUCEMAT
Folha Nº 05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 22/09/2011

NIRE Sede: 51 2 0124205 4

Nome Empresarial
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo
RODOVIA MT 358, KM 70
VICINAL ESQUERDA 7 KM

Nº S/Nº

Bairro...: ZONA RURAL **CEP:** 78300-000

Município: TANGARÁ DA SERRA **UF:** MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
13/04/2006	18/04/2011	18/04/2011	51201242054	Indeterminado

Capital Social: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS

Capital Integralizado: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO AGROEPCUÁRIO, PLANTAÇÃO, COLHEITA, BENEFICIAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOJA, MILHO, ARROZ, TRIGO, ALGODÃO, CANA DE AÇÚCAR, GIRASSOL, FEIJÃO, CAFÉ E, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

Atividade Econômica
CULTIVO DE SOJA
CULTIVO DE MILHO
CULTIVO DE TRIGO
CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO
CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
CULTIVO DE GIRASSOL
CULTIVO DE FEIJÃO
CULTIVO DE CAFÉ
CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
773.356.945-15	NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO	12.000,00	SOCIO

End...: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS
Nº ...: 3378
Bairro: JARDIM GLORIA I
Munic.: VÁRZEA GRANDE
CEP...: 78140-400 UF.: MT

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
027.132.419-87	WAGNER FERNANDES KIELING	588.000,00	SOCIO ADMINISTRADOR

End...: RUA AMÉRICO SALGADO
Nº ...: 195 RESIDENCIAL MARIAH, APTO 06
Bairro: LIXEIRA
Munic.: CUIABÁ
CEP...: 78008-415 UF.: MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUCEMAT Folha Nº 06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 23/09/2011

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 11/204540-5

NIRE Sede: 51 2 0125444 3

Nome Empresarial
KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Status

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo
RODOVIA MT 358, KM 70
VICINAL ESQUERDA 7 KM

Nº SN

Bairro...: ZONA RURAL

CEP: 78300-000

Município: TANGARÁ DA SERRA

UF: MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
10/06/2007	27/06/2011	27/06/2011	51201254443	Indeterminado

Capital Social: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Capital Integralizado: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (HOLDING), AQUISIÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS NECESSARIOS Á ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE EMPRESAS.

Atividade Econômica
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
027.132.419-87	WAGNER FERNANDES KIELING	400.000,00	SOCIO ADMINISTRADOR

End...: RUA AMÉRICO SALGADO
Nº ...: 195 RESIDENCIAL MARIAH, APTO 06
Bairro: LIXEIRA
Munic.: CUIABÁ
CEP...: 78008-415 UF.: MT

Sócio Pessoa Jurídica

NIRE	Nome	Participação	Cargo
51 2 0124205 4	SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA	1.600.000,00	SOCIO

End...: RODOVIA MT 358, KM 70
Nº ...: S/Nº VICINAL ESQUERDA 7 KM
Bairro: ZONA RURAL
Munic.: TANGARÁ DA SERRA
CEP ..: 78300-000 UF.: MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

KIELING GROUP

KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

JUCEMAT Folha Nº 98

C.N.P.J: Nº 97.522.144/0001-40

1ª ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº. **WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, resolvem na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência, alterar pela **PRIMEIRA** vez o aludido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem alterar a denominação social da empresa que a partir desta adotara como razão social a denominação de **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** e como nome fantasia **KIELING GROUP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolvem neste mesmo ato alterar o endereço da sede da empresa que passara a exercer suas atividades na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante da alteração de endereço da sede da sociedade, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer duvidas referente ao instrumento constitutivo bem como o respectivo ato alterador e consolidador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas e condições no ato constitutivo não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de consolidação de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº. **WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443, com sede e foro na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200, de acordo com a legislação em vigência, resolvem consolidar o ato constitutivo mediante as condições e clausulas seguintes:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

KIELING GROUP

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota a denominação social de **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** e tem sua sede na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200.

JUCEMAT Folha Nº 09

Paragrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **KIELING GROUP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo social à gestão, administração, e participações sociais (HOLDING), aquisição, cisão, fusão e incorporação de empresas, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração, e gestão de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios distribuído da seguinte forma e proporção:

NOMES DOS SOCIOS	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA	1.600.000	1.600.000,00	80
Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	400.000	400.000,00	20
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração dos negócios da sociedade é exercida **exclusivamente e isoladamente pelo sócio administrador Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** já acima qualificado, de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art., 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, em todo o território nacional ou fora dele, por ato conjunto dos sócios ou de seu administrador desde que observados todas as formalidades legais pertinentes ao ato.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2007 data da assinatura do ato constitutivo, e fiscalmente em 27/06/2007 data de registro conforme CNPJ, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", desde que observadas às disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

JUCEMAT Folha Nº 10

KIELING GROUP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, este receberá seus haveres em moeda corrente, onde será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob a pena da extinção da sociedade conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer duvidas referente ao instrumento constitutivo bem como o respectivo ato alterador e consolidador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim de pleno acordo com todas as clausulas e condições deste instrumento, os sócios obrigam-se a cumpri-lo assinando-o juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 09 de Setembro de 2011.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

Srº. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

SAFRA FÉRTIL AGROPECUARIA LTDA
Sócia Quotista

TESTEMUNHA: Adinael Roberto Martins
RG: 30872570-3 SSP/SP
CPF: 221.677.508-89

TESTEMUNHA: Diogo Ferreira Guimarães
RG: 1063178-0 SJMT
CPF: 900.881.901-53

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA
Tabelliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ 15.037.609/0001-02 - Telefone (65) 3321-2017 - Fax (65) 3321-8121

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: WAGNER FERNANDES KIELING - - - - - - - -

Cuiaba-MT, 21/09/2011

Maria Helena Rondon Luz - Tabelliã
João Gomes Rondon - Tabelião Substituto
Milene Rondon Luz Tenorio - Tabelliã Substituta
Ana Paula Rondon Borges - Escrevente Autorizada
Maria Regina Lopes de Almeida - Escrevente Autorizada

Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade BAV55940 BAV55939 R$ 4,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2011 SOB Nº: 20112045405
Protocolo: 112045405 - DE 21/09/2011
Empresa: 51 2 0125444
KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA
Rua Desembargador Ferreira Mendes nº 233 – Edifício Master Center 3º Andar Sala 32 – Centro – Cuiabá – MT C.E.P: 78.020-200
PABX: 55 0 (xx) 65 3054-7918
Web site: http//:www.kielinggroup.com – email: kielinggroup@kielinggroup.com

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2011
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	027.132.419-87
04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2011
07 VALOR DO PRINCIPAL	21,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	21,00

01 NOME / TELEFONE
Wagner Fernandes Kieling
81269000

Domicílio tributário do contribuinte:
CUIABA

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.32.49.9067 - opção 2 - DLL versão 1.3

85630000000-2 21000153127-1 30027132419-0 87066211273-5

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

As informações consignadas no DARF são de responsabilidade do contribuinte.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO

Nº T.P.A.R

RESERVADO AO SELO FISCAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

11/204540-5

01 - NOME DO CONTRIBUINTE WAGNER FERNANDES KIELING	05 - CNPJ OU CPF 027132419-87
02 - ENDEREÇO COMPLETO R AMERICO SALGADO 195, s/n - LIXEIRA. CUIABA/MT	06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
07 - Nº DO SELO FISCAL	

10 - NOME DO MUNICÍPIO	20 - CODG. MUNIC.	21 - PERÍODO REF.	22 - DATA VENCTO.	23 - INF. COMPLEMENTAR
CUIABA	90000	09/2011	30/09/2011	000/30.916.047-23

24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	25 - CÓDIGO	26 - VALOR
SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL	4545	150,00

32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		
Código da Sub-receita: 45450202 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-ALTERAÇ.CONTR.	CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0,00
Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário.	MULTA	28 - VALOR 0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	JUROS	29 - VALOR 0,00
	T.S.E.	30 - VALOR 3,60
	TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 153,60

33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO	40 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS	

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002

Via Contribuinte

85640000001-9 53600123201-9 10930454500-6 03091604723-3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 24300641-AC PALACIO PAIAGUAS
Terminal: 24306408 Id.Trx.: 289435
Nro Aut : 422243 Caixa : 84275138
Data : 21/09/2011 Hora : 16:23
(Horário de Brasilia)

Agencia Relac.: 02793 - AV.DO CPA-U.CUIABA
PACB : 061 - PALACIO PAIAGUAS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

Agente Arrecadador: Banco Bradesco S/A

Codigo de Barras:
85630000000-2 21000153127-1
30027132419-0 87066211273-5

Data do Pagamento: 21/09/2011

Valor Total: 21,00

Autenticacao: 000466422243

Modelo Aprovado pela SRF - ADE Conjunto
Corat/Cotec No. 001 de 23.03.2006

Este Comprovante de pagamento deve ser guardado para apresentacao a Receita Federal, quando solicitado.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 24300641-AC PALACIO PAIAGUAS
Terminal: 24306408 Id.Trx.: 289438
Nro Aut : 424730 Caixa : 84275138
Data : 21/09/2011 Hora : 16:24
(Horário de Brasilia)

Agencia Relac.: 02793 - AV.DO CPA-U.CUIABA
PACB : 061 - PALACIO PAIAGUAS

Codigo de Barras: 85640000001-9 53600123201-9
10930454500-6 03091604723-3

Codigo do Tributo : 0000
Valor Principal : 153,60
Valor da Multa : 0,00
Valor dos Juros : 0,00
Valor dos Descontos: 0,00
Valor Pago : 153,60

Empresa/Orgao:
SEFAZ-MT

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, devera ser guardado para apresentacao ao Orgao competente, quando requisitado.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 0c88ec8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183875400000026667970?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183875400000026667970

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMAT Folha nº 01

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)
51201254443	2062		15/925729-8

Requerimento: 81500000270940
DBE analisado.
Emitida em 21/07/2015 - V3

COMCNPJ

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dados e de Nome Empresarial

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (66)81030524

CUIABA - MT
21/07/2015

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO 31/07/2015 _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

Taiz Ribeiro Ferreira
Gerente de Registro Empresarial
Mat. 808290810
JUCEMAT

31/07/15 _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257298
Protocolo: 15/925729-8 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **8F8F7-F9F49-1F9A3-0CA3C-0FA85-4FBC3-03741-F3FDA**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599

KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA

C.N.P.J: Nº 97.522.144/0001-40

2ª ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA - EPP,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443, com sede e foro na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200 resolvem na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência, alterar seu ato constitutivo e posterior alteração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA - EPP,** já qualificada, resolve neste ato vender e transferir a totalidade de suas quotas, representando o equivalente a 80% do capital acionário, totalizando R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o sócio **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** também acima qualificado.

Parágrafo Único – A sócia cessionária declara ter recebido neste ato e em moeda corrente nacional o valor correspondente as suas quotas, servindo este instrumento como recibo de quitação das mesmas quotas ora cedidas e transferidas para não mais reclamá-las em tempo algum e sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em face da mudança ocorrida no quadro societário, o capital social passa a ficar distribuído da seguinte maneira e proporção:

NOME DO SOCIO	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

Paragrafo Único – O sócio remanescente se compromete a recompor a pluralidade social no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade, conforme disposição do inciso IV do Artigo 1033 do CCB.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio remanescente resolve alterar a denominação social da empresa que passa a adotar a razão social de **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA,** e adotará o nome fantasia de **ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257298
Protocolo: 15/925729-8 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **8F8F7-F9F49-1F9A3-0CA3C-0FAB5-4FBC3-03741-F3FDA**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599

CLÁUSULA QUARTA – Definida a nova denominação social, o sócio resolve ainda alterar o endereço da sede da sociedade, que passará a exercer suas atividades na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597.

CLÁUSULA QUINTA – Ainda neste ato, o sócio remanescente resolve redefinir o objetivo social da sociedade, que tem como objeto a exploração do ramos de prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial, administração e gestão de contas a pagar e receber, serviços de consultoria e assessoria de mercado, faturização, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, prestação de serviços de emissão de documentos fiscais tais como notas fiscais e conhecimento de transporte, eletronicamente, em formulários ou talonários, documentos de arrecadação de tributos, serviços de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, serviços contábeis, serviços de auditoria empresarial, serviços de apoio administrativo para o auxilio em participações sociais, aquisições, fusões e incorporações de empresas, gestão de participações societárias, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração e gestão de empresas.

CLÁUSULA SEXTA - A administração dos negócios da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING, assinando isoladamente**, de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim de pleno acordo com todas as clausulas e condições deste instrumento, os sócios obrigam-se a cumpri-lo assinando-o em três vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 21 de Julho de 2015.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Srº. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

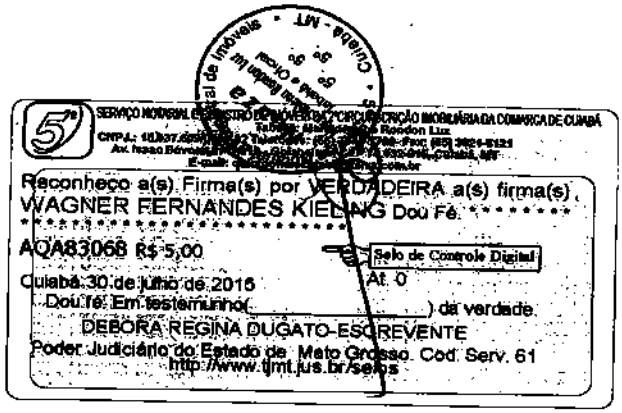
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA
Sócia Cessionária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257298
Protocolo: 15/925729-8 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **8F8F7-F0F49-1F9A3-0CA3C-0FAB5-4FBC3-03741-F3FDA**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.
AQA83067 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 30 de junho de 2015
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.
AQA83068 R$ 5,00
Selo de Controle Digital
At. 0
Cuiabá 30 de junho de 2015
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGIN
PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

JUCEMAT
Folha nº

PEDIDO DE VIABILIDADE MTP1500411939

DE 18/07/2015

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (FIRMA OU DENOMINAÇÃO)
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

NIRE: 51201254443
INTERESSADO
027.132.419-87 - WAGNER FERNANDES KIELING

LOCALIZAÇÃO
RUA PEDRO BIANCARDINI 28 - QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS CUIABÁ - MATO GROSSO CEP: 78060597

CADASTRO IMOBILIARIO	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
015250110118001	advocacia_sjc@hotmail.com	Sociedade limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTAS A PAGAR E RECEBER, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MERCADO, FATURIZAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS TAIS COMO NOTAS FISCAIS E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE, ELETRONICAMENTE, EM FORMULÁRIOS OU TALONÁRIOS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DE AUDITORIA EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O AUXILIO EM PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, AQUISIÇÕES, FUSÕES E INCORPORAÇÕES DE EMPRESAS, GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS.

Código	Tipo	Descrição
7020400	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6920602	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
6920601	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
7490104	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8211300	SECUNDARIA	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
2	Não	INTERCONTABIL ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
3	Não	CONTINENTAL ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599

027.132.419-87 WAGNER FERNANDES KIELING

JUCEMA
Folha nº 692

OUTROS DADOS

Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL: 255,80
Ocupação do Imóvel: ALUGADO
Anexo á residência?: NÃO
Vai utilizar meios de publicidade?: NÃO
Tipo de Estabelecimento: MATRIZ
COLETA DE LIXO: NÃO
OCUPAÇÃO DE SOLO: NÃO
O IMÓVEL ESTA SITUADO EM ÁREA TOMBADA E ENTORNO?: NÃO
A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: NÃO
Horário Especial - se funcionar antes das 07:00 hs ou após as 18:00 hs de segunda a sexta e/ou sábado após as 13:00 hs: NÃO
Zona: URBANA
Alteração de nome: SIM
Alteração de atividade: SIM
Alteração de endereço: SIM
Alteração de capital social: NÃO
Alteração do quadro societário: SIM
Vai a exercer a atividade somente como Correspondente Fiscal: NÃO
A atividade pretendida será exercida somente como Escritório Comercial: SIM
Área Total do Terreno (m²) - somente números:: 255,80
Número de Funcionários Previstos - somente números:: 8
Telefone do Contador: 06581030524
QUANTIDADE DE LOTES CONFINANTES RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 4
QUANTIDADE DE LOTES CONFINANTES NÃO RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 0
QUANTIDADE DE LOTES DEFRONTANTES RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 3
QUANTIDADE DE LOTES DEFRONTANTES NÃO RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 0
QUANTIDADE DE LOTES CIRCUNDANTES RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 5
QUANTIDADE DE LOTES CIRCUNDANTES NÃO RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 0
ÀREA UTILIZADA PELA ATIVIDADE (M²) - SOMENTE NÚMEROS:: 255,80
CASO POSSUA CADASTRO DE SUA EMPRESA NO MUNICIPIO INFORME O CM, SE NÃO POSSUIR INFORME ZERO(0):: 0

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- HABITE-SE DO IMOVEL
- CARTAO CNPJ
- CÓPIA DA PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO
- CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

AVISO

- O PROTOCOLO DE PEDIDO DE VIABILIDADE NÃO DÁ DIREITO A ALVARÁ
- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA: 12H00 ÀS 18H00

CONTRATO

- CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ESCRITURA DO IMOVÉL

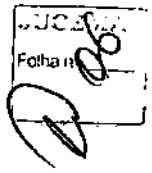
CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSULTA PRÉVIA	DEFERIDO	Processo aprovado com base na LC 231/2011 e no Decreto Municipal Nº 5.323 - 14/06/2013. Atividade declarada e requerida, apenas escritório comercial da empresa. Os dados acima serão confirmados em campo quando da vistoria fiscal, pelos agentes de policia administrativa.

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- ANEXAR VIABILIDADE APROVADA (PROCESSO VÁLIDO PARA TRÂMITE NA JUNTA COMERCIAL)
- CÓPIA AUTENTICADA DA IDENTIDADE E CPF
- DARF / CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS
- CAPA DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- REQUERIMENTO ELETRÔNICO (EMPRESÁRIO)
- CONTRATO SOCIAL (LTDA, EIRELI)
- DAR (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - SEFAZ)
- CAPA DE PROCESSO
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- DBE (DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - CNPJ)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

MATO GROSSO ____ de _____ de 2015

_____

Representante:

Imprimir

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

Página: 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT Folha Nº 07

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 31/07/2015

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 15/925728-0, 15/925729-8

NIRE Sede: 51 2 0125444 3

Nome Empresarial
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Status

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo
RUA DESEMBARAGADOR FERREIRA MENDES Nº 233
EDIFÍCIO MASTER CENTER, 3º ANDAR, SALA 32
Bairro...: CENTRO CEP: 78020-200
Município: CUIABÁ UF: MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
10/06/2007	27/06/2011	04/10/2011	20112045405	Indeterminado

Capital Social: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Capital Integralizado: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (HOLDING), AQUISIÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS NECESSARIOS Á ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE EMPRESAS.

Atividade Econômica
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
027.132.419-87	WAGNER FERNANDES KIELING	400.000,00	SOCIO ADMINISTRADOR

End...: RUA AMÉRICO SALGADO
Nº ...: 195 RESIDENCIAL MARIAH, APTO 06
Bairro: LIXEIRA
Munic.: CUIABÁ
CEP...: 78008-415 UF.: MT

Sócio Pessoa Jurídica

NIRE	Nome	Participação	Cargo
51 2 0124205 4	SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA EPP	1.600.000,00	SOCIO

End...: RUA CINQUENTA E CINCO
Nº ...: 138 SALA 01
Bairro: BOA ESPERANÇAS
Munic.: CUIABÁ
CEP ..: 78068-720 UF.: MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 137f599
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183886000000026667971?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183886000000026667971

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)
15/915114-7

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	2062	

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento: 81500000330713
DBE não analisado.
Emitida em 04/09/2015 - V3

JUCEMAT Folha nº 01

NOME: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto
		048	1	Retificação

CUIABA - MT
04/09/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KELLING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)21293272

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM 08 SET 2015 ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo Indeferido.

08/09/15 _____
Data

Joelma do Rondon Conceição
Analista - Mat.: 80690002
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015.
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **F5EC8-277C8-72E6F-A879A-993C9-DFD39-B1B50-6E07A**
Cuiabá, 08/09/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

JUCEMAT
Folha nº 02

pice
Assessoria Empresarial

ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
C.N.P.J: Nº 97.522.144/0001-40
3ª ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresaria limitada, o abaixo assinado, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443 com sede e foro na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597 resolve na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência alterar seu ato constitutivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – O sócio **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING** após o regular arquivamento deste instrumento, passa a declinar em sua qualificação inicial novo endereço de residência e domicilio, localizado no Município de Cuiabá – MT na Rua Acorizal n° 133 Edifício Monalisa Apartamento 801, Bairro Consil, CEP: 78048-405.

Paragrafo Único – Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI 10.406/2002 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato de sociedade empresaria limitada, o abaixo assinado, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Acorizal n° 133 nº 133, Edifício Monalisa, apartamento 801, Bairro Consil, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-405 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443 com sede e foro na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597 resolve na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência consolidar o ato constitutivo e alterações posteriores neste único ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota a denominação social de **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA – EPP** e tem sua sede na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597.

Paragrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: F5ECB-277CB-72E6F-A879A-993C9-DFD39-81B50-6E07A
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

pice
Assessoria Empresarial

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial, administração e gestão de contas a pagar e receber, serviços de consultoria e assessoria de mercado, faturização, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, prestação de serviços de emissão de documentos fiscais tais como notas fiscais e conhecimento de transporte, eletronicamente, em formulários ou talonários, documentos de arrecadação de tributos, serviços de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, serviços contábeis, serviços de auditoria empresarial, serviços de apoio administrativo para o auxilio em participações sociais, aquisições, fusões e incorporações de empresas, gestão de participações societárias, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração e gestão de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma e proporção:

NOME DO SÓCIO	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração dos negócios da sociedade é exercida **isoladamente pelo sócio administrador Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art., 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, em todo o território nacional ou fora dele, por ato conjunto dos sócios ou de seu administrador desde que observados todas as formalidades legais pertinentes ao ato.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciou suas atividades na data da assinatura do ato constitutivo em 10 de junho de 2017, e seu exercício fiscal se deu na data de 27 de junho de 2017 conforme cadastro na Receita Federal do Brasil e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", desde que observadas às disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: FSECB-277CB-72E6F-A879A-993C9-DFD39-B1B50-6E07A
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

JUCEMAT
Folha nº 04

pice
Assessoria Empresarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, este receberá seus haveres em moeda corrente, onde será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob a pena da extinção da sociedade conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Cuiabá - MT, para dirimir duvidas oriundas referente a este instrumento de alteração contratual e sua consolidação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para que se faça surtir os devidos efeitos assina o presente instrumento de alteração contratual e consolidação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo ser registrada na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

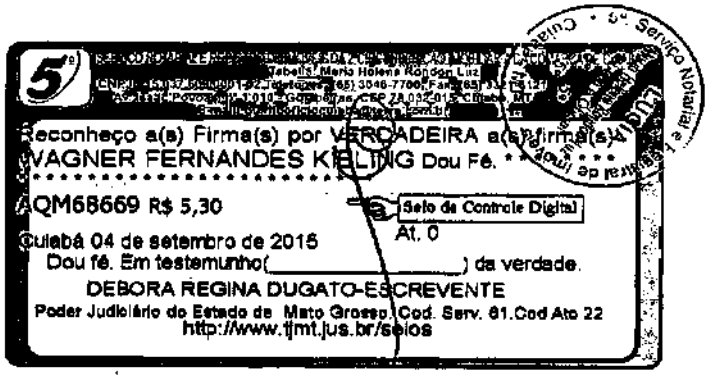
Cuiabá – MT, 03 de Setembro de 2015.

Sr°. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **F5ECB-277CB-72E6F-A879A-993C9-DFD39-B1B50-6E07A**
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e



PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO	Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA	04 - RESERVADO AO SELO FISCAL: OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 04092015 093934
01 - NOME DO CONTRIBUINTE: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP	05 - CNPJ OU CPF: 97.522.144/0001-40		
02 - ENDEREÇO COMPLETO: RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - JARDIM DAS AMÉRICAS. CUIABA/MT	06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		

07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA: 01/01	09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO: CUIABA	20 - CODG. MUNIC: 90000	21 - PERÍODO REF.: 09/2015	22 - DATA VENCTO.: 04/10/2015	23 - INF. COMPLEMENTARES: 000/61.223.823-73	
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL			25 - CÓDIGO: 4545	26 - VALOR: 210,00	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: Código da Sub-receita: 45460202 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-ALTERAÇ.CONTR. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR: 0,00	
			MULTA	28 - VALOR: 0,00	
			JUROS	29 - VALOR: 0,00	
			T.S.E.	30 - VALOR: 12,65	
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR: 222,65	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 — Via Arrecadação

85880000002-4 22650123201-6 51004454500-1 06122382373-4

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO	Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA	04 - RESERVADO AO SELO FISCAL: OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 04092015 093934
01 - NOME DO CONTRIBUINTE: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP	05 - CNPJ OU CPF: 97.522.144/0001-40		
02 - ENDEREÇO COMPLETO: RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - JARDIM DAS AMÉRICAS. CUIABA/MT	06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		

07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA: 01/01	09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO: CUIABA	20 - CODG. MUNIC.: 90000	21 - PERÍODO REF.: 09/2015	22 - DATA VENCTO.: 04/10/2015	23 - INF. COMPLEMENTARES: 000/61.223.823-73	
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL			25 - CÓDIGO: 4545	26 - VALOR: 210,00	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: Código da Sub-receita: 45460202 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-ALTERAÇ.CONTR. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR: 0,00	
			MULTA	28 - VALOR: 0,00	
			JUROS	29 - VALOR: 0,00	
			T.S.E.	30 - VALOR: 12,65	
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR: 222,65	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 — Via Contribuinte

85880000002-4 22650123201-6 51004454500-1 06122382373-4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

Associado: WAGNER FERNANDES KIELING
Cooperativa: 0810 **Conta Corrente:** 24883-2 **Impresso em** 04/09/2015 14:39:58

SEFAZ/MT - Pagamento de DAR e GNRE

Agente Arrecadador:	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Número de Controle:	112793476
Código de Barras:	858800000024.226501232016.510044545001.061223823734
Data de Vencimento:	04/10/2015
Descrição:	PAGAMENTO DAR
Valor Total (R$):	222,65
Data do Pagamento:	04/09/2015
Hora do pagamento:	11:02
Autenticação Eletrônica:	3278.194B.7948.B38A.8021.F1F5.1C2A.13FE

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	
	Domicílio tributário informado: CUIABA - MT **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	97.522.144/0001-40
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2015
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.4.61.9067 — 04/09/2015 10:43:08

85660000000-9 21000153527-2 31975221440-7 00166215273-3

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	
	Domicílio tributário informado: CUIABA - MT **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	97.522.144/0001-40
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2015
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.4.61.9067 — 04/09/2015 10:43:08

85660000000-9 21000153527-2 31975221440-7 00166215273-3

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e

SICREDI

Associado: WAGNER FERNANDES KIELING
Cooperativa: 0810 **Conta Corrente:** 24883-2 **Impresso em** 04/09/2015 14:40:20

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

AGENTE ARRECADADOR CNC: 748

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CÓDIGO DE BARRAS:

85660000000-9 21000153527-2

31975221440-7 00166215273-3

DATA DE PAGAMENTO: 04/09/2015

HORA DE PAGAMENTO: 11:04

VALOR TOTAL (R$): 21,00

MODELO APROVADO PELA SRF

ADE CORAT/COTEC Nro. 01/2006

GUARDE ESTE COMPROVANTE JUNTO COM O DARF/DARF-SIMPLES

AUTENTICAÇÃO: 1527.64C5.6BD5.57FF.514A.E06A.F140.8B07

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 051da9e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183897200000026667972?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183897200000026667972

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMAT Folha nº 02

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)
51201254443	2062		16/823581-1

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento: 81600000344400
DBE analisado.
Emitida em 03/11/2016 - V3

NOME: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	318	318		**DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CUIABÁ-MT
03/11/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)981490067 advocacia_sjc@hotmail.com

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

CADASTRADO Luis Antonio Pereira 17/11/2016

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

16/11/16 Data

Elizangela Santos Dias
Analista
Matrícula 19946
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

__/__/__ Data | Vogal | Vogal | Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235811
Protocolo: 16/823581-1 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **E9778-CB2F3-8B62A-09CE1-1BA2F-046B8-54436-72C51**
Cuiabá, 17/11/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235811 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235811 - 08/11/2016. Autenticação C0F3559AA75BC946D6477E5724B5F8A4AC4EA2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 60c2077

JUCEMAT
Folha nº 03

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP registrado na Junta Comercial em 27/06/2011, NIRE: 51201254443, CNPJ: 97522144000140, estabelecida na(o) RUA PEDRO BIANCARDINI, 28, QUADRA 15(N.FANTASIA: ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-597, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318
Descrição do Ato: Desenquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CUIABÁ-MT, 3 de novembro de 2016.

WAGNER FERNANDES KIELING

ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
P/P: WAGNER FERNANDES KIELING

Para uso exclusivo da Junta Comercial

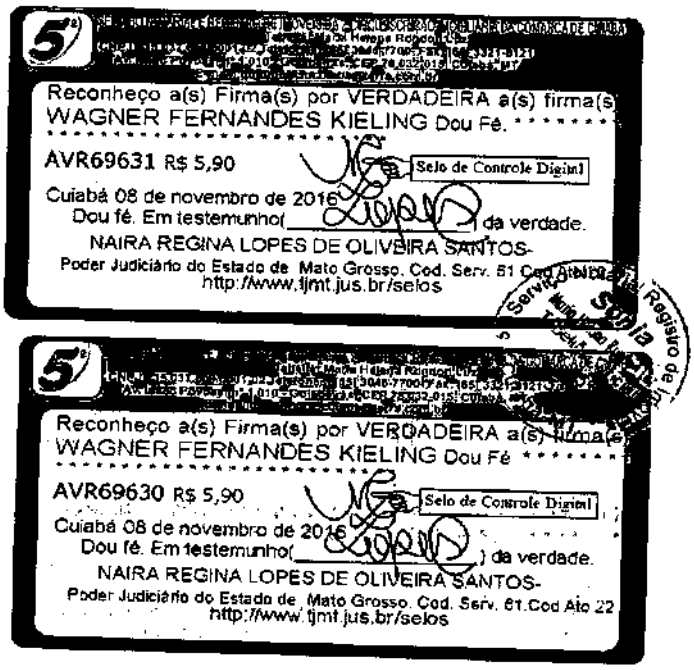
DEFERIDO EM ___/___/_____	Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235811
Protocolo: 16/823581-1 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **E9778-CB2F3-8B62A-09CE1-1BA2F-046B8-54436-72C51**
Cuiabá, 17/11/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Requerimento: 81600000344400

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235811 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235811 - 08/11/2016. Autenticação C0F3559AA75BC946D6477E5724B5F8A4AC4EA2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 60c2077


Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.
AVR69631 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 08 de novembro de 2016
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé
AVR69630 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 08 de novembro de 2016
Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS-
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235811 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235811 - 08/11/2016. Autenticação C0F3559AA75BC946D6477E5724B5F8A4AC4EA2.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 60c2077
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183905000000026667973?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183905000000026667973

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)

15/925728-0

Requerimento: 81500000270940
DBE analisado.
Emitida em 21/07/2015 - V3

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	316	316		ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CUIABA - MT
21/07/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)81030524

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

31/07/2015

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__
Data
Responsável

☐ NÃO __/__/__ Data ____ Responsável
☐ NÃO __/__/__ Data ____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

__/__/__ Data ____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

__/__/__ Data ____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257280
Protocolo: 159257280-0 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **003E2-9FDFA-1BD46-7A88B-23F95-8842C-F46F5-803B9**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 7b52793

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.: 07

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA registrado na Junta Comercial em 27/06/2011, NIRE: 51201254443, CNPJ: 97522144000140, estabelecida na(o) RUA PEDRO BIANCARDINI, 28, QUADRA 15, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-597, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

CUIABA - MT, 21 de julho de 2015.

Sócio: WAGNER FERNANDES KIELING

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/_____	Etiqueta de registro

Requerimento: 81500000270940

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257280
Protocolo: 15/925728-0 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: 003E2-9FDFA-1BD46-7A8BB-23F95-8842C-F46F5-803B9
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 7b52793

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Paula Helena Rondon Luz
CNPJ/MF: 18.637.509/0001-42 Telefones (065) 3644-7780 - Fax: (65) 3321-8822
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT.
E-mail: quintocficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s):
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.

AQA83064 R$ 5,00 Selo de Controle Digital At. 0

Cuiabá 30 de julho de 2015
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis Neuza Maria Rondon Luz Oficial Substituta Guiratinga - MT

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s):
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.

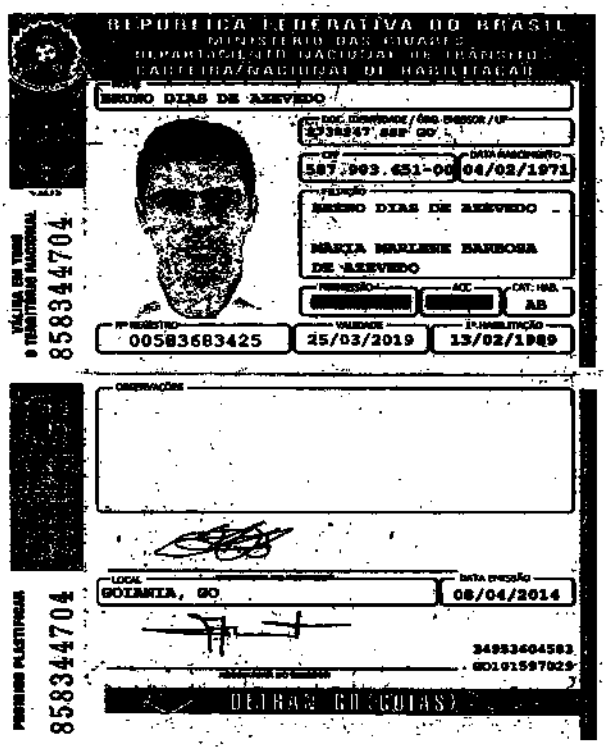
AQA83064 R$ 5,00 Selo de Controle Digital At. 0

Cuiabá 30 de julho de 2015
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 7b52793


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRUNO DIAS DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3738347 SSP GO

CPF: 587.903.651-00
DATA NASCIMENTO: 04/02/1971

FILIAÇÃO
BRUNO DIAS DE AZEVEDO
MARIA MARLENE BARBOSA DE AZEVEDO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00583683425
VALIDADE: 25/03/2019
1ª HABILITAÇÃO: 13/02/1989

OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 08/04/2014

34933604583
GD101597029

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
858344704

PRIMEIRA HABILITAÇÃO
858344704

JUCEMAT
Folha nº 8

2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gêrla de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 353-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 141093305-6147

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis-GO, 14 de julho de 2015.

Kênia Cristina Bento Coelho - Escrevente Autorizada

00301506181051094 9-09425

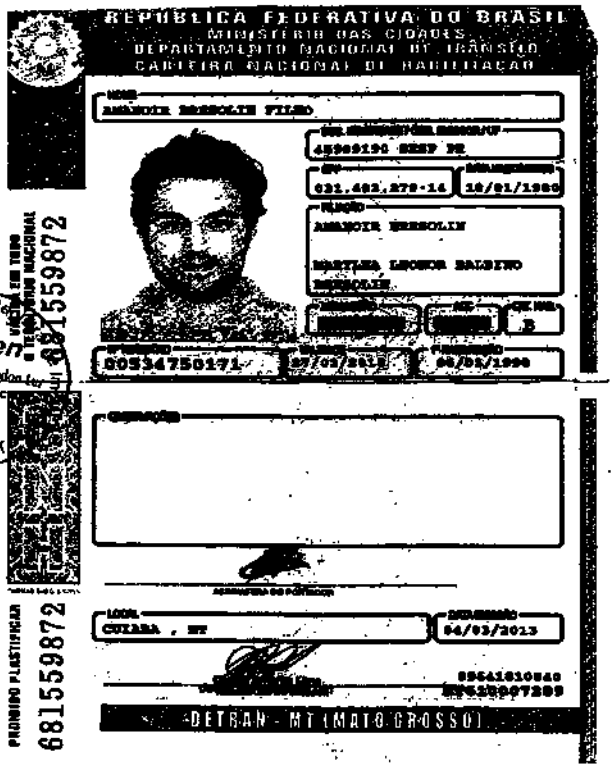
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Tabelionato Amaury

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 7b52793



JUCEMAT
Folha nº 9

http://www.tjmt.jus.br/selos
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 5
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AKS03483
R$ 2,20
Selo de Controle Digital
Em testemunho (...) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS
Cuiabá, 14 de abril de 2014
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALVORADA
Tabeliã Helena Rondon Luz
Av. Isaac Povoas, Lote - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
Fone: (65) 3321-4121
5º
MT
98159872

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 7b52793

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- DEMONSTRATIVO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
- CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, SE FOR O CASO
- COMPROVANTE DO HABITE-SE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

JUCEMAT Folha nº 1

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- ANEXAR VIABILIDADE APROVADA (PROCESSO VÁLIDO PARA TRÂMITE NA JUNTA COMERCIAL)
- CÓPIA AUTENTICADA DA IDENTIDADE E CPF
- DARF / CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS
- CAPA DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- REQUERIMENTO ELETRÔNICO (EMPRESÁRIO)
- CONTRATO SOCIAL (LTDA, EIRELI)
- DAR (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - SEFAZ)
- CAPA DE PROCESSO
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- DBE (DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - CNPJ)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

MATO GROSSO, 28 de JULHO de 2015

Representante

Imprimir

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - 7b52793
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183911900000026667974?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183911900000026667974

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)

16/823582-0

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT Folha nº

Requerimento: 81600000344400
DBE analisado.
Emitida em 03/11/2016 - V3

NOME: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

COM CNPJ

CUIABÁ-MT
03/11/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)981490067 advocacia_sjc@hotmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

JUCEMAT
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM 08 NOV 2016 ☐ SIM Processo em ordem.

11 NOV. 2016 A decisão.

ATENÇÃO
NÃO RASURAR, SUBSTITUIR OU RETIRAR FOLHAS
DESTE PROCESSO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA
REFAÇA O PROCESSO COM NOVO REQUERIMENTO.
PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___

Data Responsável Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐	☐	☐	☐

☒ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

CADASTRADO
Luis Antônio Pereira
17/11/2016

16/11/16 Data

Elizangela Santos Dias
Analista
Matrícula 139946
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235820
Protocolo: 16/823582-0 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **085E0-9B6BE-AAB01-9F2BB-789FD-EEF3A-32815-65414**
Cuiabá, 17/11/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - aea4473

JUCEMAT
Folha nº 02

ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 97.522.144/0001-40

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, o abaixo assinado, **SRº WAGNER FERNANDES KIELING**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78008-415, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança, de Estado, de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SEJUSP/MT, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CPF nº 02713241987, nascido em 30 de janeiro de 1972 no Município de Medianeira – PR, filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 97522144000140 em 27/06/2007, e na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201254443, com sede na Rua Pedro Biancardini, nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78060-597, resolve na melhor forma de direito, de acordo com as normas e legislação em vigência, alterar seu ato constitutivo e posteriores alterações, mediantes as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio Srº. Wagner Fernandes Kieling, a partir deste ato passa a declinar em sua qualificação inicial como novo endereço de residência e domicílio, Rua Haiti, nº 145, Edifício American Residence, Apartamento 1903, Jardim das Américas, Cuiabá - MT, CEP: 78060-618.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio Srº Wagner Fernandes Kieling, por esta cláusula, altera o documento de identificação pessoal informado em sua qualificação, passando se qualificar, identificar e representar a sociedade através de novo documento oficial, representado por sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN/MT – Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso nº 05581968661.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio Srº Wagner Fernandes Kieling, resolve neste ato, vender e transferir 75% (setenta e cinco por cento) de suas quotas, totalizando 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo-se o valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 16587096000176, com registro na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, NIRE 51201319511, com sede na Avenida Carmindo de Campos, Nº 474-B, Galpão Fundos, Jardim Califórnia, Cuiabá - MT, CEP 78070-395, representada por seu sócio administrador, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** já regularmente identificado.

Parágrafo Primeiro - O sócio cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional o valor correspondente as suas quotas, servindo este instrumento como recibo de quitação definitiva, irrevogável e irretratável das mesmas quotas ora cedidas e transferidas para não mais reclamá-las em tempo algum e sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo – A sócia ingressante declara ter auditado a empresa que passa a ingressar por este ato alterador, declarando ainda estar ciente da situação financeira, fiscal e jurídica da mesma, concordando e assumindo integralmente todo o seu ativo e seu passivo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235820
Protocolo: 16/823582-0 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **085E0-9B68E-AAB01-9F2BB-789FD-EEF3A-32815-65414**
Cuiabá, 17/11/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000344400

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - aea4473

CLÁUSULA QUARTA - Em face da mudança ocorrida no quadro societário, o capital social passa a ficar distribuído da seguinte forma e proporção:

NOME DO SÓCIO	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	500.000	500.000,00	25
2 – ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.500.000	1.500.000,00	75
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio Srº WAGNER FERNANDES KIELING, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do ato constitutivo e suas alterações permanece Cuiabá - MT.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 03 de novembro de 2016.

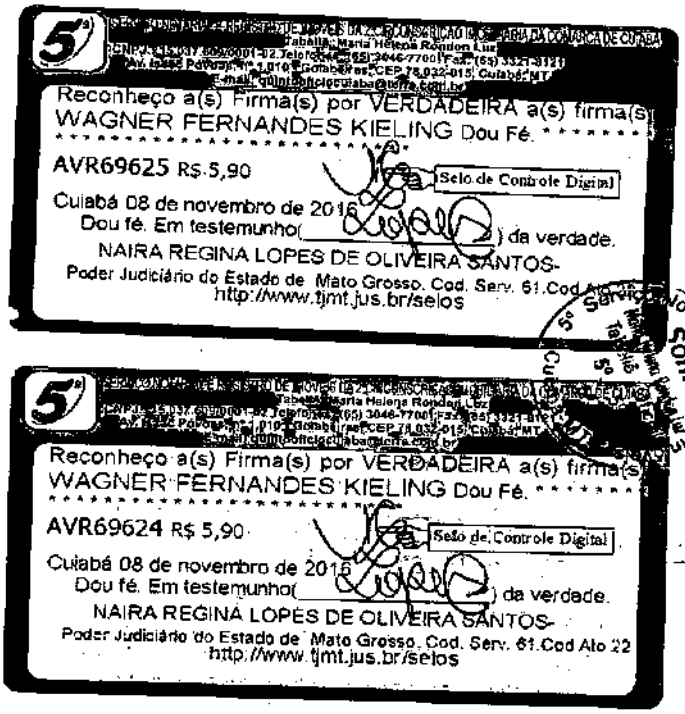
SRº WAGNER FERNANDES KIELING
CPF: 027.132.419-87

ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 16.587.096/0001-76
Srº Wagner Fernandes Kieling
Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235820
Protocolo: 16/823582-0 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **085E0-9B6BE-AAB01-9F2BB-789FD-EEF3A-32815-65414**
Cuiabá, 17/11/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

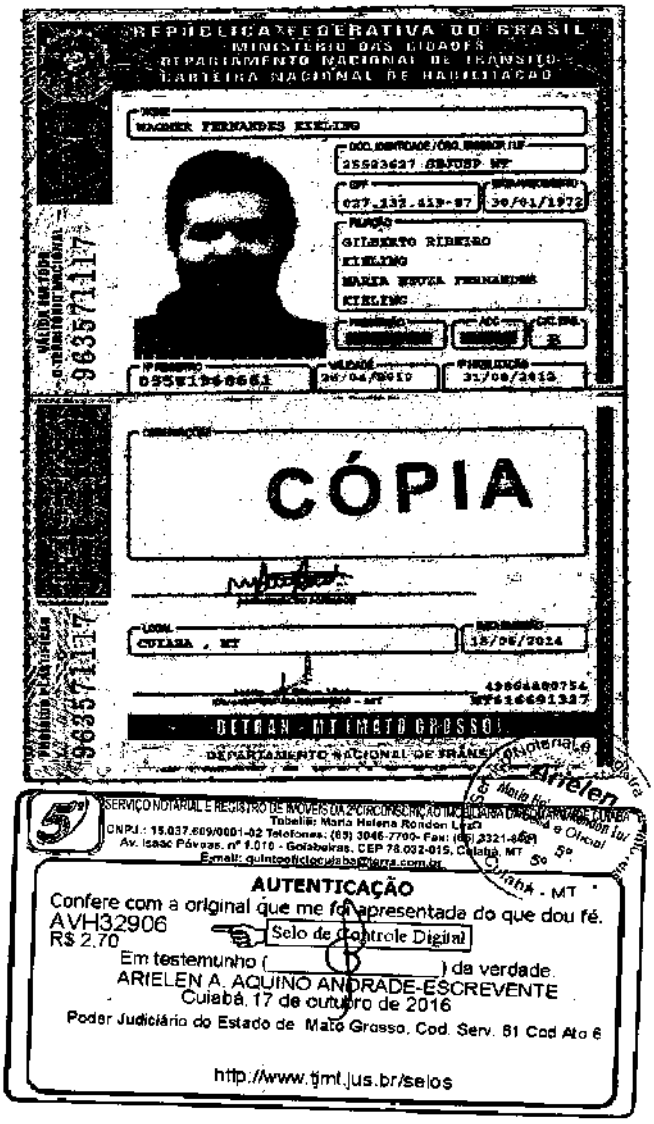
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - aea4473



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - aea4473



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/09/2021 13:18:46 - aea4473
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090913183922300000026667975?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21090913183922300000026667975

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se o exequente para que requeira e demonstre nos autos, quais os sócios pretende ver incluído na polaridade passiva da presente ação, no prazo de 10 dias.c

CUIABA/MT, 10 de setembro de 2021.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ff468 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se o exequente para que requeira e demonstre nos autos, quais os sócios pretende ver incluído na polaridade passiva da presente ação, no prazo de 10 dias.c

CUIABA/MT, 10 de setembro de 2021.

TAYANNE COELHO MANTOVANELI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Considerando a notícia de que o sócio do executado APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, senhor Wagner Fernandes Kieling, se trata do nome falso de Wagner Florêncio Pimentel(ID. db2a6fb) e ainda a informação de que Wagner Florêncio Pimentel veio a óbito em 2019.

Considerando que não consta nos autos qualquer documentação relativa a regularização processual do espólio de Wagner Florêncio Pimentel, nem qualquer pedido de prosseguimento da execução em razão de desconsideração da personalidade jurídica em face do verdadeiro nome do sócio do executado.

Indefiro qualquer eventual tentativa de prosseguimento da execução em face do sócio WAGNER FERNANDES KIELING em razão da fraude na constituição de seu nome, acarretando sua inexistência no mundo real.

Indefiro também qualquer tentativa de adjudicação de eventual veículo em nome de WAGNER FERNANDES KIELING, pelo mesmo fundamento, e ainda, em razão da nulidade da declaração juntada ao ID. 7a596a9(fl.624), a considero inservível para qualquer fim.

Por todo o exposto, intime-se o reclamante para indicar, de forma fundamentada, que sócio pretende incluir no polo passivo da presente ação, e /ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 07 de outubro de 2021.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bb696b proferido nos autos.

Vistos e etc...

Considerando a notícia de que o sócio do executado APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, senhor Wagner Fernandes Kieling, se trata do nome falso de Wagner Florêncio Pimentel(ID. db2a6fb) e ainda a informação de que Wagner Florêncio Pimentel veio a óbito em 2019.

Considerando que não consta nos autos qualquer documentação relativa a regularização processual do espólio de Wagner Florêncio Pimentel, nem qualquer pedido de prosseguimento da execução em razão de desconsideração da personalidade jurídica em face do verdadeiro nome do sócio do executado.

Indefiro qualquer eventual tentativa de prosseguimento da execução em face do sócio WAGNER FERNANDES KIELING em razão da fraude na constituição de seu nome, acarretando sua inexistência no mundo real.

Indefiro também qualquer tentativa de adjudicação de eventual veículo em nome de WAGNER FERNANDES KIELING, pelo mesmo fundamento, e ainda, em razão da nulidade da declaração juntada ao ID. 7a596a9(fl.624), a considero inservível para qualquer fim.

Por todo o exposto, intime-se o reclamante para indicar, de forma fundamentada, que sócio pretende incluir no polo passivo da presente ação, e /ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 07 de outubro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA - Juntado em: 07/10/2021 09:18:58 - 64ab69e

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA - Juntado em: 07/10/2021 09:18:58 - 64ab69e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21100709175606000000026914912?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 21100709175606000000026914912

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 04/11/2021 (quinta-feira) decorreu o prazo de 15 dia(s) para o autor se manifestar da intimação ao ID 64ab69e.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo ocorreram as seguintes interferências:

Data	Dia	Descrição
12/10/2021	terça-feira	Nossa Senhora Aparecida
28/10/2021	quinta-feira	Dia do Servidor Público 2021
01/11/2021	segunda-feira	Dia de Todos os Santos
02/11/2021	terça-feira	Finados

CUIABA/MT, 05 de novembro de 2021.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Cumpra-se o determinado ao ID. 3bb696b, remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT.c

CUIABA/MT, 08 de novembro de 2021.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, inicialmente, por meio de seu Advogado infra-assinado, requerer o desarquivamento dos autos.

Outrossim, requer o prosseguimento do cumprimento da sentença, reiterando pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, no sentido de que a ação passe a tramitar em desfavor do espólio do falecido proprietário da Executada, Wagner Florêncio Pimentel, representado pela cônjuge

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 30/11/2021 15:37:35 - 8d2687b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21113015361606300000027391918
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 8d2687b - Pág. 1
Número do documento: 21113015361606300000027391918

Sávio Ferreira

Advocacia

supérstite e inventariante Keila Catarina de Paula, portadora do RG 10121994-SJMT, inscrita no CPF/MF nº 028.801.521-51, e pelos herdeiros Walerya de Paula Pimentel, Wallery de Paula Pimentel, Leonardo Pimentel, Otávio de Tal e Letícia de Tal, todos residentes na Rua Manoel da Costa Granja, nº 100, apto 502, Condomínio Rosa D´América, Cuiabá-MT.

Ressalte-se que a Sra. Keila Catarina de Paula já foi intimada para informar se detinha o encargo de inventariante do espólio em comento, sob pena de ser considerada verdadeira tal informação, no entanto, ela não se manifestou nos autos (vide id. aca96f8).

Assim sendo, reitera-se também, pela concessão de tutela provisória de urgência antecipada, no escopo de que seja realizado Bacen-Jud no Cadastro de Pessoa Física do *de cujus* Wagner Florêncio Pimentel, qual seja, CPF nº 027.132.419-87, e da viúva Keila Catarina Paula, inscrita no CPF nº 028.801.521-51, com intuito de encontrar ativos financeiros para a satisfação do crédito.

Entretanto, acaso infrutífero o supracitado bloqueio on-line de valores, ainda em sede de tutela emergencial, o Exequente requer a realização de busca de imóveis e consequente constrição dos mesmos, bem como realização de RENAJUD, a serem feitos em nome de Wagner Florêncio Pimentel e da sua cônjuge sobrevivente, Keila Catarina de Paula, portadora do RG 10121994-SJMT, inscrita no CPF/MF nº 028.801.521-51.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 30/11/2021 15:37:35 - 8d2687b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21113015361606300000027391918
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 8d2687b - Pág. 2
Número do documento: 21113015361606300000027391918

Sávio Ferreira

Advocacia

Por fim, requer-se a citação da inventariante do espólio em apreço, Keila Catarina de Paula, para, querendo, responder ao incidente no prazo legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 30 de novembro de 2021.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7.672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - 30/11/2021 15:37:35 - 8d2687b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21113015361606300000027391918
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009 ID. 8d2687b - Pág. 3
Número do documento: 21113015361606300000027391918

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte ré por meio da petição de ID 8d2687b, faço os autos conclusos ao magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 01 de dezembro de 2021.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Junte-se aos autos os atos constitutivos e alterações da demandada APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144 /0001-40 e dê-se vista à parte autora para indicar fundamentadamente quem pretende seja incluído no polo passivo para fins de processamento do IDPJ, sob pena de indeferimento. Prazo de 15 dias.

Após, deliberarei acerca do pleito de tutela de urgência.

CUIABA/MT, 15 de dezembro de 2021.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f6af6e proferido nos autos.

Vistos, etc...

Junte-se aos autos os atos constitutivos e alterações da demandada APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144 /0001-40 e dê-se vista à parte autora para indicar fundamentadamente quem pretende seja incluído no polo passivo para fins de processamento do IDPJ, sob pena de indeferimento. Prazo de 15 dias.

Após, deliberarei acerca do pleito de tutela de urgência.

CUIABA/MT, 15 de dezembro de 2021.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

PESQUISA JUCEMAT - APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA Ficha cadastral e alterações_CNPJ_97.522.144/0001-40

CUIABA/MT, 19 de janeiro de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

19/01/2022 12:09:30
Emitente. 7406
5120125444-3
Página: 1 / 2

NIRE:	5120125444-3	**CNPJ:**	97.522.144/0001-40
Nome da Empresa:	APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA PEDRO BIANCARDINI 28 QUADRA 15(N.FANTASIA: APICE ASSESSORIA EMPRESARIAL BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-597 CUIABA/MT BRASIL		
Telefone:	65 2129327	**Email:**	advocacia_sjc@hotmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/06/2011
Capital:	R$ 2.000.000,00	**Início de Atividade:**	10/06/2007
Capital Integralizado:	R$ 2.000.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:		**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	16/11/2016 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP		

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL,
ADMINISTRACAO E GESTAO DE CONTAS A PAGAR E RECEBER,
SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MERCADO, FATURIZACAO, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS,
PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO DE DOCUMENTOS FISCAIS TAIS COMO: NOTAS FISCAIS E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE, ELETRONICAMENTE, EM FORMULARIOS OU TALONARIOS, DOCUMENTOS DE ARRECADACAO DE TRIBUTOS,
SERVICOS DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS,
SERVICOS CONTABEIS,
SERVICOS DE AUDITORIA EMPRESARIAL,
SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O AUXILIO EM PARTICIPACOES SOCIAIS, AQUISICOES, FUSOES E INCORPORACOES DE EMPRESAS,
GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS,
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO,
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS NECESSARIOS A ADMINISTRACAO E GESTAO DE EMPRESAS.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
S	6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
S	6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
S	7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
S	8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CPF:		**NIRE:**	5120131951-1	**CNPJ:**	16.587.096/0001-76
Nome:	ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	16/11/2016			**Participação Capital:**	R$ 1.500.000,00
Início Mandato:				**Estado Civil:**	
Término Mandato:				**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:				**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:				**Término Mandato:**	
Identidade:				**Emancipação:**	
Validade Identidade:				**Nacionalidade:**	
Profissão:				**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:					

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - d53423e

Ficha Cadastral

Endereço:	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS 474-B GALPAO-FUNDOS (N. FANTASIA: ELLO RENT A CAR) BAIRRO JARDIM CALIFORNIA CEP 78070-395 CUIABA/MT BRASIL		
CPF:	027.132.419-87	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	WAGNER FERNANDES KIELING		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	ADMINISTRADOR
Data Entrada:	27/06/2011	**Participação Capital:**	R$ 500.000,00
Início Mandato:	27/06/2011	**Estado Civil:**	Solteiro
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	05581968661 - DETRAN - MT	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	RUA HAITI 145 APTO 1903 EDIFICIO AMERICAN RESIDENCE BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-618 CUIABA/MT BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Doc.	Debênture
	20168235811	16/11/2016	A318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP E318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP				
D	20168235820	16/11/2016	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	20159151147	08/09/2015	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	20159257280	31/07/2015	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
	20159257298	31/07/2015	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
	20112045405	04/10/2011	A002 - ALTERACAO E022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				
D	51201254443	27/06/2011	A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO				

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	5120125444-3	20112045405	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA	5120125444-3	20159257298	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

PJe
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - d53423e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912052577000000027628977?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912052577000000027628977

Gerir Empresa Sede | Atos Eventos

Voltar

Dados Processo

Nº Protocolo: 11/061.864-5

NIRE Processo:

Nome Empresa do Processo: KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Nº Aprovação: 51201254443

Data Aprovação: 27/06/2011

Data Assinatura:

Enquadramento:

Número do Rolo:

Ato: 090 - CONTRATO

Eventos

Código	Descrição
090	CONTRATO

Incluir Evento

Digite o código ou a descrição do Evento:

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 0aa1290
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912073362100000027628984?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912073362100000027628984

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
11/204540-5

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENT AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	206-2 (Vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA
(Da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUCEMAT Folha Nº 01

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	022	02	ALTERACAO DE DADOS E NOME EMPRESARIAL

(Instruções) (Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: 8116-9000

Local
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

CADASTRADO
Keite Oliveira da Silva

30/09/11
22-09-2011 Semelhanças

Processo em ordem À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

10

☒ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

04/10/2011
Data

Márcia Rodrigues de Miranda
Analista
Matrícula Nº 225361
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

JUCEMAT
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
ATENÇÃO
NÃO RASURAR, SUBSTITUIR OU RETIRAR FOLHAS DESTE PROCESSO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA REFAÇA O PROCESSO COM NOVO REQUERIMENTO
PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2011 SOB Nº 20112045405
Protocolo: 11/204540-5, DE 21/09/2011
Empresa 51 2 0125444 3
KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL 1345574

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUCEMAT Folha Nº 05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 22/09/2011

NIRE Sede: 51 2 0124205 4

Nome Empresarial
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo
RODOVIA MT 358, KM 70
VICINAL ESQUERDA 7 KM

Nº S/Nº

Bairro...: ZONA RURAL **CEP:** 78300-000

Município: TANGARÁ DA SERRA **UF:** MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
13/04/2006	18/04/2011	18/04/2011	51201242054	Indeterminado

Capital Social: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS

Capital Integralizado: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO AGROEPCUÁRIO, PLANTAÇÃO, COLHEITA, BENEFICIAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOJA, MILHO, ARROZ, TRIGO, ALGODÃO, CANA DE AÇÚCAR, GIRASSOL, FEIJÃO, CAFÉ E, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

Atividade Econômica
CULTIVO DE SOJA
CULTIVO DE MILHO
CULTIVO DE TRIGO
CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO
CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
CULTIVO DE GIRASSOL
CULTIVO DE FEIJÃO
CULTIVO DE CAFÉ
CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
773.356.945-15	NELSON JOSE DO ESPIRITO SANTO	12.000,00	SOCIO

End...: AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS
Nº ...: 3378
Bairro: JARDIM GLORIA I
Munic.: VÁRZEA GRANDE
CEP...: 78140-400 UF.: MT

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
027.132.419-87	WAGNER FERNANDES KIELING	588.000,00	SOCIO ADMINISTRADOR

End...: RUA AMÉRICO SALGADO
Nº ...: 195 RESIDENCIAL MARIAH, APTO 06
Bairro: LIXEIRA
Munic.: CUIABÁ
CEP...: 78008-415 UF.: MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUCEMAT Folha Nº 06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 23/09/2011

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 11/204540-5

NIRE Sede: 51 2 0125444 3

Nome Empresarial
KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Status

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo
RODOVIA MT 358, KM 70

Nº SN

VICINAL ESQUERDA 7 KM

Bairro...: ZONA RURAL

CEP: 78300-000

Município: TANGARÁ DA SERRA

UF: MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
10/06/2007	27/06/2011	27/06/2011	51201254443	Indeterminado

Capital Social: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Capital Integralizado: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (HOLDING), AQUISIÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS NECESSARIOS Á ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE EMPRESAS.

Atividade Econômica
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
027.132.419-87	WAGNER FERNANDES KIELING	400.000,00	SOCIO ADMINISTRADOR

End...: RUA AMÉRICO SALGADO
Nº ...: 195 RESIDENCIAL MARIAH, APTO 06
Bairro: LIXEIRA
Munic.: CUIABÁ
CEP...: 78008-415 UF.: MT

Sócio Pessoa Jurídica

NIRE	Nome	Participação	Cargo
51 2 0124205 4	SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA	1.600.000,00	SOCIO

End...: RODOVIA MT 358, KM 70
Nº ...: S/Nº VICINAL ESQUERDA 7 KM
Bairro: ZONA RURAL
Munic.: TANGARÁ DA SERRA
CEP ..: 78300-000 UF.: MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

KIELING GROUP

KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

JUCEMAT Folha Nº 98

C.N.P.J: Nº 97.522.144/0001-40

1ª ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº. **WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, resolvem na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência, alterar pela **PRIMEIRA** vez o aludido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem alterar a denominação social da empresa que a partir desta adotara como razão social a denominação de **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** e como nome fantasia **KIELING GROUP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolvem neste mesmo ato alterar o endereço da sede da empresa que passara a exercer suas atividades na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante da alteração de endereço da sede da sociedade, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer duvidas referente ao instrumento constitutivo bem como o respectivo ato alterador e consolidador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas e condições no ato constitutivo não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de consolidação de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº. **WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443, com sede e foro na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200, de acordo com a legislação em vigência, resolvem consolidar o ato constitutivo mediante as condições e clausulas seguintes:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

KIELING GROUP

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota a denominação social de **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** e tem sua sede na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200.

JUCEMAT Folha Nº 09

Paragrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **KIELING GROUP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo social à gestão, administração, e participações sociais (HOLDING), aquisição, cisão, fusão e incorporação de empresas, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração, e gestão de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios distribuído da seguinte forma e proporção:

NOMES DOS SOCIOS	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA	1.600.000	1.600.000,00	80
Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	400.000	400.000,00	20
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração dos negócios da sociedade é exercida **exclusivamente e isoladamente pelo sócio administrador Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** já acima qualificado, de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art., 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, em todo o território nacional ou fora dele, por ato conjunto dos sócios ou de seu administrador desde que observados todas as formalidades legais pertinentes ao ato.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2007 data da assinatura do ato constitutivo, e fiscalmente em 27/06/2007 data de registro conforme CNPJ, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", desde que observadas às disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

JUCEMAT Folha Nº 10

KIELING GROUP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, este receberá seus haveres em moeda corrente, onde será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob a pena da extinção da sociedade conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer duvidas referente ao instrumento constitutivo bem como o respectivo ato alterador e consolidador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim de pleno acordo com todas as clausulas e condições deste instrumento, os sócios obrigam-se a cumpri-lo assinando-o juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 09 de Setembro de 2011.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

Srº. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

SAFRA FÉRTIL AGROPECUARIA LTDA
Sócia Quotista

TESTEMUNHA: Adinael Roberto Martins
RG: 30872570-3 SSP/SP
CPF: 221.677.508-89

TESTEMUNHA: Diogo Ferreira Guimarães
RG: 1063178-0 SJMT
CPF: 900.881.901-53

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA
Tabelliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ 15.037.609/0001-02 - Telefone (65) 3321-2017 - Fax (65) 3321-8121

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: WAGNER FERNANDES KIELING - - - - - - - -

Cuiaba-MT, 21/09/2011

Maria Helena Rondon Luz - Tabelliã
João Gomes Rondon - Tabelião Substituto
Milene Rondon Luz Tenorio - Tabelliã Substituta
Ana Paula Rondon Borges - Escrevente Autorizada
Maria Regina Lopes de Almeida - Escrevente Autorizada

Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade BAV55940 BAV55939 R$ 4,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2011 SOB Nº: 20112045405
Protocolo: 112045405 - DE 21/09/2011
Empresa: 51 2 0125444 7
KIELING GROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA
Rua Desembargador Ferreira Mendes nº 233 – Edifício Master Center 3º Andar Sala 32 – Centro – Cuiabá – MT C.E.P: 78.020-200
PABX: 55 0 (xx) 65 3054-7918
Web site: http//:www.kielinggroup.com – email: kielinggroup@kielinggroup.com

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2011
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	027.132.419-87
04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2011
07 VALOR DO PRINCIPAL	21,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	21,00

01 NOME / TELEFONE
Wagner Fernandes Kieling
81269000

Domicílio tributário do contribuinte:
CUIABA

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 4.32.49.9067 - opção 2 - DLL versão 1.3

85630000000-2 21000153127-1 30027132419-0 87066211273-5

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

As informações consignadas no DARF são de responsabilidade do contribuinte.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO

Nº T.P.A.R

RESERVADO AO SELO FISCAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

11/204540-5

01 - NOME DO CONTRIBUINTE
WAGNER FERNANDES KIELING

05 - CNPJ OU CPF
027132419-87

02 - ENDEREÇO COMPLETO
R AMERICO SALGADO 195, s/n - LIXEIRA. CUIABA/MT

06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

07 - Nº DO SELO FISCAL

10 - NOME DO MUNICÍPIO	20 - CODG. MUNIC.	21 - PERÍODO REF.	22 - DATA VENCTO.	23 - INF. COMPLEMENTARES
CUIABA	90000	09/2011	30/09/2011	000/30.916.047-23

24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	25 - CÓDIGO	26 - VALOR
SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL	4545	150,00

32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		
Código da Sub-receita: 45450202 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-ALTERAÇ.CONTR.	CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0,00
Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário.	MULTA	28 - VALOR 0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	JUROS	29 - VALOR 0,00
	T.S.E.	30 - VALOR 3,60
	TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 153,60

33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO	40 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS	

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002

Via Contribuinte

85640000001-9 53600123201-9 10930454500-6 03091604723-3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 24300641-AC PALACIO PAIAGUAS
Terminal: 24306408 Id.Trx.: 289435
Nro Aut : 422243 Caixa : 84275138
Data : 21/09/2011 Hora : 16:23
(Horário de Brasilia)

Agencia Relac.: 02793 - AV.DO CPA-U.CUIABA
PACB : 061 - PALACIO PAIAGUAS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

Agente Arrecadador: Banco Bradesco S/A

Codigo de Barras:
85630000000-2 21000153127-1
30027132419-0 87066211273-5

Data do Pagamento: 21/09/2011

Valor Total: 21,00

Autenticacao: 000466422243

Modelo Aprovado pela SRF - ADE Conjunto
Corat/Cotec No. 001 de 23.03.2006

Este Comprovante de pagamento deve ser guardado para apresentacao a Receita Federal, quando solicitado.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 24300641-AC PALACIO PAIAGUAS
Terminal: 24306408 Id.Trx.: 289438
Nro Aut : 424730 Caixa : 84275138
Data : 21/09/2011 Hora : 16:24
(Horário de Brasilia)

Agencia Relac.: 02793 - AV.DO CPA-U.CUIABA
PACB : 061 - PALACIO PAIAGUAS

Codigo de Barras: 85640000001-9 53600123201-9
10930454500-6 03091604723-3

Codigo do Tributo : 0000
Valor Principal : 153,60
Valor da Multa : 0,00
Valor dos Juros : 0,00
Valor dos Descontos: 0,00
Valor Pago : 153,60

Empresa/Orgao:
SEFAZ-MT

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, devera ser guardado para apresentacao ao Orgao competente, quando requisitado.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20112045405 em 04/10/2011 da empresa KIELING GROUP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 112045405 - 21/09/2011. Autenticação B6C89E0DF7840395A9148B35E52A655084BB9B.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 795ddfe
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912074605100000027628986?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912074605100000027628986

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)

15/925728-0

Requerimento: 81500000270940
DBE analisado.
Emitida em 21/07/2015 - V3

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	316	316		ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CUIABA - MT
21/07/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)81030524

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

31/07/2015

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__
Data
Responsável

☐ NÃO __/__/__ Data ____ Responsável
☐ NÃO __/__/__ Data ____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

__/__/__ Data ____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

__/__/__ Data ____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257280
Protocolo: 159257280-0 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **003E2-9FDFA-1BD46-7A88B-23F95-8842C-F46F5-803B9**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 2a84068

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.: 02

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA registrado na Junta Comercial em 27/06/2011, NIRE: 51201254443, CNPJ: 97522144000140, estabelecida na(o) RUA PEDRO BIANCARDINI, 28, QUADRA 15, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-597, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT

CUIABA - MT, 21 de julho de 2015.

Sócio: WAGNER FERNANDES KIELING

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/_____	Etiqueta de registro

Requerimento: 81500000270940

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257280
Protocolo: 15/925728-0 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: 003E2-9FDFA-1BD46-7A8BB-23F95-8842C-F46F5-803B9
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 2a84068

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Paula Helena Rondon Luz
CNPJ/MF: 18.637.509/0001-42 Telefones (065) 3644-7780 - Fax: (65) 3321-8822
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT.
E-mail: quintocficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.

AQA83064 R$ 5,00 Selo de Controle Digital At. 0

Cuiabá 30 de julho de 2015
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial e Registral de Imóveis Neuza Maria Mendes da Silva Oficial Substituta Cuiabá - MT

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.

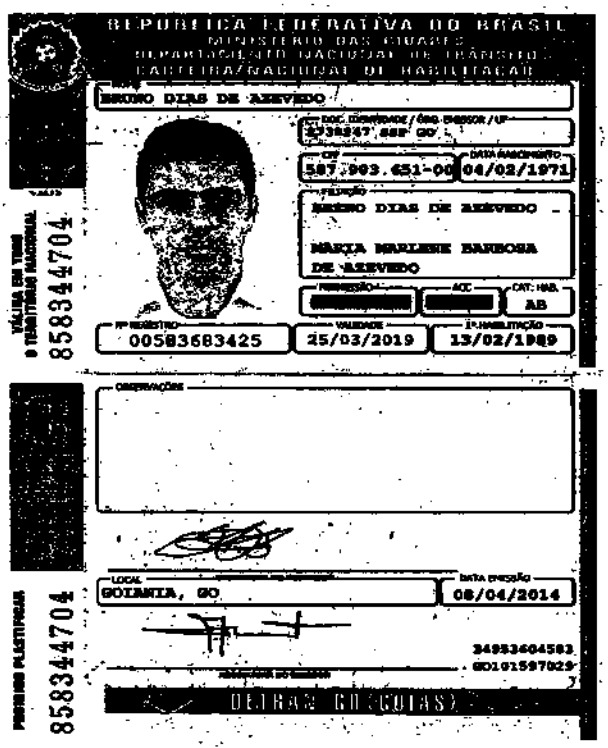
AQA83064 R$ 5,00 Selo de Controle Digital At. 0

Cuiabá 30 de julho de 2015
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
http://www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 2a84068


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRUNO DIAS DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3738347 SSP GO

CPF: 587.903.651-00
DATA NASCIMENTO: 04/02/1971

FILIAÇÃO
BRUNO DIAS DE AZEVEDO
MARIA MARLENE BARBOSA DE AZEVEDO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00583683425
VALIDADE: 25/03/2019
1ª HABILITAÇÃO: 13/02/1989

OBSERVAÇÕES

LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 08/04/2014

34933604583
GD101597029

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
858344704
PRIMEIRA HABILITAÇÃO
858344704

JUCEMAT
Folha nº 8

2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Géria de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 353-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 141093305-6147

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apresentado.

Anápolis-GO, 14 de julho de 2015.

Kênia Cristina Bento Coelho - Escrevente Autorizada

00301506181051094 9-09425

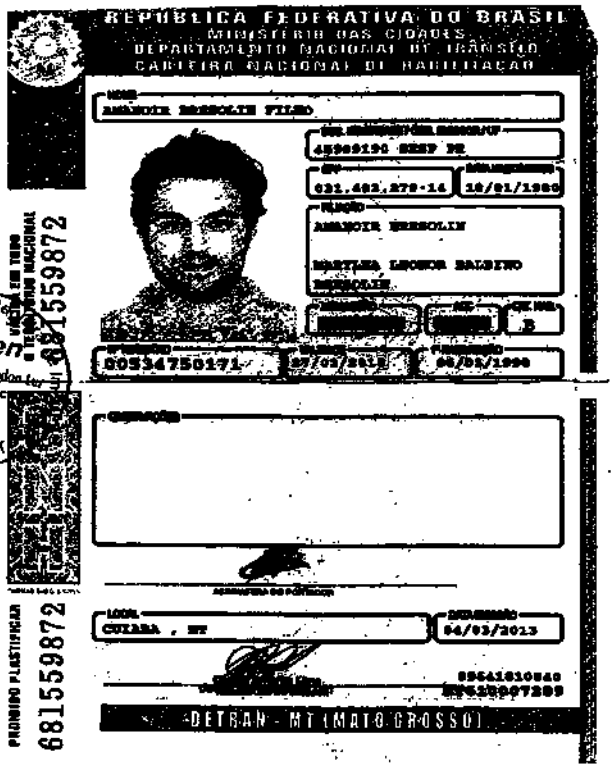
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Tabelionato Amaury

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 2a84068



JUCEMAT
Folha nº 9

http://www.tjmt.jus.br/selos
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 5
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AKS03483
R$ 2,20
Selo de Controle Digital
Em testemunho (...) da verdade.
MAYSA SILVA LESSA MORAIS
Cuiabá, 14 de abril de 2014
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MIRASSOL D'OESTE
CNPJ: 15.[illegible]
Av. [illegible] - Centro, CEP 78.[illegible], Cuiabá, MT
Tabeliã Helena Rondon Luiz
Tel.: (65) 3321-2617 - Fax: (65) 3321-4121
Selo de Fiscalização
98159872
98159872

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 2a84068

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- DEMONSTRATIVO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
- CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, SE FOR O CASO
- COMPROVANTE DO HABITE-SE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

JUCEMAT Folha nº 1

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- ANEXAR VIABILIDADE APROVADA (PROCESSO VÁLIDO PARA TRÂMITE NA JUNTA COMERCIAL)
- CÓPIA AUTENTICADA DA IDENTIDADE E CPF
- DARF / CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS
- CAPA DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- REQUERIMENTO ELETRÔNICO (EMPRESÁRIO)
- CONTRATO SOCIAL (LTDA, EIRELI)
- DAR (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - SEFAZ)
- CAPA DE PROCESSO
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- DBE (DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - CNPJ)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

MATO GROSSO, 28 de JULHO de 2015

Representante

Imprimir

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257280 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257280 - 31/07/2015. Autenticação 22B8F33B30347C83C51FAEB5D7F9222213EB7F7C.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 2a84068
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912081213100000027628991?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912081213100000027628991

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMAT Folha nº 01

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)
51201254443	2062		15/925729-8

Requerimento: 81500000270940
DBE analisado.
Emitida em 21/07/2015 - V3

COMCNPJ

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME: ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dados e de Nome Empresarial

CUIABA - MT
21/07/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (66)81030524

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

31/07/2015

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

Jaildes Ribeiro Ferreira
Gerente de Registro Empresarial
Mat. 808290810
JUCEMAT

31/07/15 _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e				
☐ Processo indeferido.				

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257298
Protocolo: 15/925729-8 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **8F8F7-F9F49-1F9A3-0CA3C-0FA85-4FBC3-03741-F3FDA**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a

KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA

C.N.P.J: Nº 97.522.144/0001-40

2ª ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, e, **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA - EPP,** empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 13.566.911/0001-22 e ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201242054 com sede e foro na Rodovia MT 358, Km 70 S/Nº, Vicinal esquerda 7 Km, Zona Rural, Município de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador o **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443, com sede e foro na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Edifício Master Center, 3º Andar Sala 32, Centro, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.020-200 resolvem na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência, alterar seu ato constitutivo e posterior alteração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA - EPP,** já qualificada, resolve neste ato vender e transferir a totalidade de suas quotas, representando o equivalente a 80% do capital acionário, totalizando R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o sócio **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** também acima qualificado.

Parágrafo Único – A sócia cessionária declara ter recebido neste ato e em moeda corrente nacional o valor correspondente as suas quotas, servindo este instrumento como recibo de quitação das mesmas quotas ora cedidas e transferidas para não mais reclamá-las em tempo algum e sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em face da mudança ocorrida no quadro societário, o capital social passa a ficar distribuído da seguinte maneira e proporção:

NOME DO SOCIO	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

Paragrafo Único – O sócio remanescente se compromete a recompor a pluralidade social no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade, conforme disposição do inciso IV do Artigo 1033 do CCB.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio remanescente resolve alterar a denominação social da empresa que passa a adotar a razão social de **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA,** e adotará o nome fantasia de **ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257298
Protocolo: 15/925729-8 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **8F8F7-F9F49-1F9A3-0CA3C-0FAB5-4FBC3-03741-F3FDA**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a

CLÁUSULA QUARTA – Definida a nova denominação social, o sócio resolve ainda alterar o endereço da sede da sociedade, que passará a exercer suas atividades na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597.

CLÁUSULA QUINTA – Ainda neste ato, o sócio remanescente resolve redefinir o objetivo social da sociedade, que tem como objeto a exploração do ramos de prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial, administração e gestão de contas a pagar e receber, serviços de consultoria e assessoria de mercado, faturização, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, prestação de serviços de emissão de documentos fiscais tais como notas fiscais e conhecimento de transporte, eletronicamente, em formulários ou talonários, documentos de arrecadação de tributos, serviços de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, serviços contábeis, serviços de auditoria empresarial, serviços de apoio administrativo para o auxilio em participações sociais, aquisições, fusões e incorporações de empresas, gestão de participações societárias, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração e gestão de empresas.

CLÁUSULA SEXTA - A administração dos negócios da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING, assinando isoladamente**, de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim de pleno acordo com todas as clausulas e condições deste instrumento, os sócios obrigam-se a cumpri-lo assinando-o em três vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 21 de Julho de 2015.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Srº. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

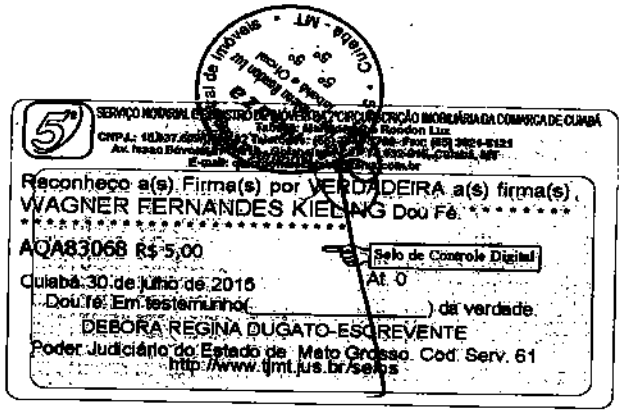
SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA
Sócia Cessionária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 31/07/2015 sob nº 20159257298
Protocolo: 15/925729-8 de 31/07/2015
NIRE: 51201254443
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Chancela: **8F8F7-F0F49-1F9A3-0CA3C-0FAB5-4FBC3-03741-F3FDA**
Cuiabá, 31/07/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGIN
PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

JUCEMAT
Folha nº

PEDIDO DE VIABILIDADE MTP1500411939

DE 18/07/2015

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUNTA

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (FIRMA OU DENOMINAÇÃO)
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

NIRE: 51201254443
INTERESSADO
027.132.419-87 - WAGNER FERNANDES KIELING

LOCALIZAÇÃO
RUA PEDRO BIANCARDINI 28 - QUADRA 15 - JARDIM DAS AMÉRICAS CUIABÁ - MATO GROSSO CEP: 78060597

CADASTRO IMOBILIARIO	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
015250110118001	advocacia_sjc@hotmail.com	Sociedade limitada

ATIVIDADE/EMPRENDIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTAS A PAGAR E RECEBER, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MERCADO, FATURIZAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS TAIS COMO NOTAS FISCAIS E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE, ELETRONICAMENTE, EM FORMULÁRIOS OU TALONÁRIOS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SERVIÇOS CONTÁBEIS, SERVIÇOS DE AUDITORIA EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O AUXILIO EM PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, AQUISIÇÕES, FUSÕES E INCORPORAÇÕES DE EMPRESAS, GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS.

Código	Tipo	Descrição
7020400	PRINCIPAL	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6920602	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
6920601	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
7490104	SECUNDARIA	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
8211300	SECUNDARIA	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Aprovado	Nome
1	Sim	ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
2	Não	INTERCONTABIL ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
3	Não	CONTINENTAL ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

SÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a

027.132.419-87 WAGNER FERNANDES KIELING

JUCEMA
Folha nº 102

OUTROS DADOS

Enquadramento da Empresa: EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL: 255,80
Ocupação do Imóvel: ALUGADO
Anexo á residência?: NÃO
Vai utilizar meios de publicidade?: NÃO
Tipo de Estabelecimento: MATRIZ
COLETA DE LIXO: NÃO
OCUPAÇÃO DE SOLO: NÃO
O IMÓVEL ESTA SITUADO EM ÁREA TOMBADA E ENTORNO?: NÃO
A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: NÃO
Horário Especial - se funcionar antes das 07:00 hs ou após as 18:00 hs de segunda a sexta e/ou sábado após as 13:00 hs: NÃO
Zona: URBANA
Alteração de nome: SIM
Alteração de atividade: SIM
Alteração de endereço: SIM
Alteração de capital social: NÃO
Alteração do quadro societário: SIM
Vai a exercer a atividade somente como Correspondente Fiscal: NÃO
A atividade pretendida será exercida somente como Escritório Comercial: SIM
Área Total do Terreno (m²) - somente números:: 255,80
Número de Funcionários Previstos - somente números:: 8
Telefone do Contador: 06581030524
QUANTIDADE DE LOTES CONFINANTES RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 4
QUANTIDADE DE LOTES CONFINANTES NÃO RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 0
QUANTIDADE DE LOTES DEFRONTANTES RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 3
QUANTIDADE DE LOTES DEFRONTANTES NÃO RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 0
QUANTIDADE DE LOTES CIRCUNDANTES RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 5
QUANTIDADE DE LOTES CIRCUNDANTES NÃO RESIDENCIAIS - SOMENTE NÚMEROS:: 0
ÀREA UTILIZADA PELA ATIVIDADE (M²) - SOMENTE NÚMEROS:: 255,80
CASO POSSUA CADASTRO DE SUA EMPRESA NO MUNICIPIO INFORME O CM, SE NÃO POSSUIR INFORME ZERO(0):: 0

AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- HABITE-SE DO IMOVEL
- CARTAO CNPJ
- CÓPIA DA PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO
- CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

AVISO

- O PROTOCOLO DE PEDIDO DE VIABILIDADE NÃO DÁ DIREITO A ALVARÁ
- HORÁRIO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA: 12H00 ÀS 18H00

CONTRATO

- CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ESCRITURA DO IMOVÉL

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSULTA PRÉVIA	DEFERIDO	Processo aprovado com base na LC 231/2011 e no Decreto Municipal Nº 5.323 - 14/06/2013. Atividade declarada e requerida, apenas escritório comercial da empresa. Os dados acima serão confirmados em campo quando da vistoria fiscal, pelos agentes de policia administrativa.

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUCEMAT
Folha nº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- ANEXAR VIABILIDADE APROVADA (PROCESSO VÁLIDO PARA TRÂMITE NA JUNTA COMERCIAL)
- CÓPIA AUTENTICADA DA IDENTIDADE E CPF
- DARF / CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS
- CAPA DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- REQUERIMENTO ELETRÔNICO (EMPRESÁRIO)
- CONTRATO SOCIAL (LTDA, EIRELI)
- DAR (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - SEFAZ)
- CAPA DE PROCESSO
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (SE SOLICITADO)
- DBE (DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - CNPJ)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Descrição	Status	Descrição
COMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	DEFERIDO	
NOME EMPRESARIAL	DEFERIDO	

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

MATO GROSSO, ____ de _____ de 2015

Representante:

Imprimir

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

Página: 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT
Folha Nº 07

SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 31/07/2015

Há processos em Andamento - Protocolo Nº 15/925728-0, 15/925729-8

NIRE Sede: 51 2 0125444 3

Nome Empresarial
KIELING GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA

Situação
REGISTRO ATIVO

Natureza Jurídica:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Status

Requer Autorização Governamental: Não

Endereço Completo
RUA DESEMBARAGADOR FERREIRA MENDES Nº 233
EDIFÍCIO MASTER CENTER, 3º ANDAR, SALA 32
Bairro...: CENTRO CEP: 78020-200
Município: CUIABÁ UF: MT

Município em Faixa de Fronteira: Não

Porte: Não

Início da Atividade	Arquivamento do Ato Constitutivo	Último Arquivamento Data	Último Arquivamento Número	Prazo de Término das Atividades
10/06/2007	27/06/2011	04/10/2011	20112045405	Indeterminado

Capital Social: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Capital Integralizado: 2.000.000,00 DOIS MILHOES DE REAIS

Possui Cláusula Restritiva: Não

Objeto Social
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (HOLDING), AQUISIÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS NECESSARIOS Á ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE EMPRESAS.

Atividade Econômica
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Sócio Pessoa Física

CPF	Nome	Participação	Cargo
027.132.419-87	WAGNER FERNANDES KIELING	400.000,00	SOCIO ADMINISTRADOR

End...: RUA AMÉRICO SALGADO
Nº ...: 195 RESIDENCIAL MARIAH, APTO 06
Bairro: LIXEIRA
Munic.: CUIABÁ
CEP...: 78008-415 UF.: MT

Sócio Pessoa Jurídica

NIRE	Nome	Participação	Cargo
51 2 0124205 4	SAFRA FERTIL AGROPECUARIA LTDA EPP	1.600.000,00	SOCIO

End...: RUA CINQUENTA E CINCO
Nº ...: 138 SALA 01
Bairro: BOA ESPERANÇAS
Munic.: CUIABÁ
CEP ..: 78068-720 UF.: MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159257298 em 31/07/2015 da empresa KIELING GROUP PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159257298 - 31/07/2015. Autenticação 4BDC3EF05F7394BB45EC8F997BE3234F656225.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - b38ee1a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912083808100000027628996?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912083808100000027628996

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)
15/915114-7

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	2062	

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento: 81500000330713
DBE não analisado.
Emitida em 04/09/2015 - V3

JUCEMAT Folha nº 01

NOME: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto
		048	1	Retificação

CUIABA - MT
04/09/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KELLING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)21293272

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM 08 SET 2015 ☐ SIM

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo Indeferido.

08/09/15
Data

Joelma do Rondon Conceição
Responsável
Analista - Mat.: 80690002
JUCEMAT

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **F5EC8-277C8-72E6F-A879A-993C9-DFD39-B1B50-6E07A**
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

JUCEMAT
Folha nº 02

pice
Assessoria Empresarial

ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
C.N.P.J: Nº 97.522.144/0001-40
3ª ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresaria limitada, o abaixo assinado, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.008-415 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443 com sede e foro na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597 resolve na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência alterar seu ato constitutivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – O sócio **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING** após o regular arquivamento deste instrumento, passa a declinar em sua qualificação inicial novo endereço de residência e domicilio, localizado no Município de Cuiabá – MT na Rua Acorizal n° 133 Edifício Monalisa Apartamento 801, Bairro Consil, CEP: 78048-405.

Paragrafo Único – Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI 10.406/2002 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato de sociedade empresaria limitada, o abaixo assinado, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Acorizal n° 133 nº 133, Edifício Monalisa, apartamento 801, Bairro Consil, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-405 portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança de Estado de Justiça e Segurança Publica do Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob o CPF Nº. 027.132.419-87, nascido em 30 de Janeiro de 1.972, no Município de Medianeira - PR, Filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP,** empresa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob CNPJ Nº. 97.522.144/0001-40, em 27/06/2007, e JUCEMAT sob o NIRE Nº. 51201254443 com sede e foro na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597 resolve na melhor forma de direito e de acordo com as normas e legislação em vigência consolidar o ato constitutivo e alterações posteriores neste único ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota a denominação social de **ÁPICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA – EPP** e tem sua sede na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.060-597.

Paragrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: F5EC8-277CB-72E6F-A879A-993C9-DFD39-81B50-6E07A
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

pice
Assessoria Empresarial

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial, administração e gestão de contas a pagar e receber, serviços de consultoria e assessoria de mercado, faturização, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, prestação de serviços de emissão de documentos fiscais tais como notas fiscais e conhecimento de transporte, eletronicamente, em formulários ou talonários, documentos de arrecadação de tributos, serviços de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, serviços contábeis, serviços de auditoria empresarial, serviços de apoio administrativo para o auxilio em participações sociais, aquisições, fusões e incorporações de empresas, gestão de participações societárias, serviços de apoio administrativo, outras atividades de serviços necessários à administração e gestão de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma e proporção:

NOME DO SÓCIO	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	2.000.000	2.000.000,00	100
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração dos negócios da sociedade é exercida **isoladamente pelo sócio administrador Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** de acordo com as necessidades da sociedade representando-a ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não poderão, em qualquer circunstancia, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art., 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios, depósitos, em todo o território nacional ou fora dele, por ato conjunto dos sócios ou de seu administrador desde que observados todas as formalidades legais pertinentes ao ato.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciou suas atividades na data da assinatura do ato constitutivo em 10 de junho de 2017, e seu exercício fiscal se deu na data de 27 de junho de 2017 conforme cadastro na Receita Federal do Brasil e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", desde que observadas às disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: FSECB-277CB-72E6F-A879A-993C9-DFD39-B1B50-6E07A
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

JUCEMAT
Folha nº 04

pice
Assessoria Empresarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento, interdição, ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, este receberá seus haveres em moeda corrente, onde será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob a pena da extinção da sociedade conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reuniões dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, inclusão ou exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, serão sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Cuiabá - MT, para dirimir duvidas oriundas referente a este instrumento de alteração contratual e sua consolidação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para que se faça surtir os devidos efeitos assina o presente instrumento de alteração contratual e consolidação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo ser registrada na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

Cuiabá – MT, 03 de Setembro de 2015.

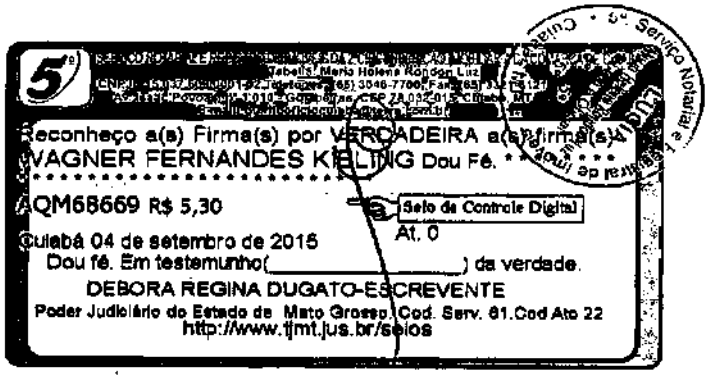
Sr°. WAGNER FERNANDES KIELING
Sócio - Administrador

pice Empresarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/09/2015 sob nº 20159151147
Protocolo: 15/915114-7 de 04/09/2015
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: F5ECB-277CB-72E6F-A879A-993C9-DFD39-B1B50-6E07A
Cuiabá, 08/09/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO	Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA	04 - RESERVADO AO SELO FISCAL: OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 04092015 093934
01 - NOME DO CONTRIBUINTE: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP	05 - CNPJ OU CPF: 97.522.144/0001-40		
02 - ENDEREÇO COMPLETO: RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - JARDIM DAS AMÉRICAS. CUIABA/MT	06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		

07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA: 01/01	09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO: CUIABA	20 - CODG. MUNIC: 90000	21 - PERÍODO REF.: 09/2015	22 - DATA VENCTO.: 04/10/2015	23 - INF. COMPLEMENTARES: 000/61.223.823-73	
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL			25 - CÓDIGO: 4545	26 - VALOR: 210,00	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: Código da Sub-receita: 45460202 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-ALTERAÇ.CONTR. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR: 0,00	
			MULTA	28 - VALOR: 0,00	
			JUROS	29 - VALOR: 0,00	
			T.S.E.	30 - VALOR: 12,65	
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR: 222,65	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 — Via Arrecadação

85880000002-4 22650123201-6 51004454500-1 06122382373-4

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT

03 - RESERVADO	Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA	04 - RESERVADO AO SELO FISCAL: OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 04092015 093934
01 - NOME DO CONTRIBUINTE: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP	05 - CNPJ OU CPF: 97.522.144/0001-40		
02 - ENDEREÇO COMPLETO: RUA PEDRO BIANCARDINI, 28 - JARDIM DAS AMÉRICAS. CUIABA/MT	06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		

07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA: 01/01	09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO: CUIABA	20 - CODG. MUNIC.: 90000	21 - PERÍODO REF.: 09/2015	22 - DATA VENCTO.: 04/10/2015	23 - INF. COMPLEMENTARES: 000/61.223.823-73	
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: SERV.REG.DO COMÉRCIO - JUCEMAT - CAPITAL			25 - CÓDIGO: 4545	26 - VALOR: 210,00	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: Código da Sub-receita: 45460202 - SOC.EMPR.EXCETO POR AÇÕES-ALTERAÇ.CONTR. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR: 0,00	
			MULTA	28 - VALOR: 0,00	
			JUROS	29 - VALOR: 0,00	
			T.S.E.	30 - VALOR: 12,65	
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR: 222,65	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 — Via Contribuinte

85880000002-4 22650123201-6 51004454500-1 06122382373-4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

SICREDI

Associado: WAGNER FERNANDES KIELING
Cooperativa: 0810 **Conta Corrente:** 24883-2 **Impresso em** 04/09/2015 14:39:58

SEFAZ/MT - Pagamento de DAR e GNRE

Agente Arrecadador:	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Número de Controle:	112793476
Código de Barras:	858800000024.226501232016.510044545001.061223823734
Data de Vencimento:	04/10/2015
Descrição:	PAGAMENTO DAR
Valor Total (R$):	222,65
Data do Pagamento:	04/09/2015
Hora do pagamento:	11:02
Autenticação Eletrônica:	3278.194B.7948.B38A.8021.F1F5.1C2A.13FE

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	
	Domicílio tributário informado: CUIABA - MT **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	97.522.144/0001-40
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2015
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.4.61.9067 — 04/09/2015 10:43:08

85660000000-9 21000153527-2 31975221440-7 00166215273-3

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL	
	Domicílio tributário informado: CUIABA - MT **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2015
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	97.522.144/0001-40
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2015
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.4.61.9067 — 04/09/2015 10:43:08

85660000000-9 21000153527-2 31975221440-7 00166215273-3

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b

SICREDI

Associado: WAGNER FERNANDES KIELING
Cooperativa: 0810 **Conta Corrente:** 24883-2 **Impresso em** 04/09/2015 14:40:20

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

AGENTE ARRECADADOR CNC: 748

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CÓDIGO DE BARRAS:	
	85660000000-9 21000153527-2
	31975221440-7 00166215273-3
DATA DE PAGAMENTO:	04/09/2015
HORA DE PAGAMENTO:	11:04
VALOR TOTAL (R$):	21,00

MODELO APROVADO PELA SRF

ADE CORAT/COTEC Nro. 01/2006

GUARDE ESTE COMPROVANTE JUNTO COM O DARF/DARF-SIMPLES

AUTENTICAÇÃO: 1527.64C5.6BD5.57FF.514A.E06A.F140.8B07

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20159151147 em 08/09/2015 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 159151147 - 04/09/2015. Autenticação 5EAFEE6692BAA9C1D79A99F5A4DEAF9622F2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 152722b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912085700300000027628997?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912085700300000027628997

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMAT Folha nº 02

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)
51201254443	2062		16/823581-1

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento: 81600000344400
DBE analisado.
Emitida em 03/11/2016 - V3

NOME: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	318	318		**DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CUIABÁ-MT
03/11/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)981490067 advocacia_sjc@hotmail.com

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

CADASTRADO Luis Antonio Pereira 17/11/2016

Processo em ordem.
À decisão.
__/__/__ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

16/11/16 Data

Elizangela Santos Dias
Analista
Matrícula 19946
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

__/__/__ Data | Vogal | Vogal | Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235811
Protocolo: 16/823581-1 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **E9778-CB2F3-8B62A-09CE1-1BA2F-046B8-54436-72C51**
Cuiabá, 17/11/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235811 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235811 - 08/11/2016. Autenticação C0F3559AA75BC946D6477E5724B5F8A4AC4EA2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - c90a187

JUCEMAT
Folha nº 03

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP registrado na Junta Comercial em 27/06/2011, NIRE: 51201254443, CNPJ: 97522144000140, estabelecida na(o) RUA PEDRO BIANCARDINI, 28, QUADRA 15(N.FANTASIA: ÁPICE ASSESSORIA EMPRESARIAL, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ, MT, CEP 78.060-597, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318
Descrição do Ato: Desenquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CUIABÁ-MT, 3 de novembro de 2016.

WAGNER FERNANDES KIELING

ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
P/P: WAGNER FERNANDES KIELING

Para uso exclusivo da Junta Comercial

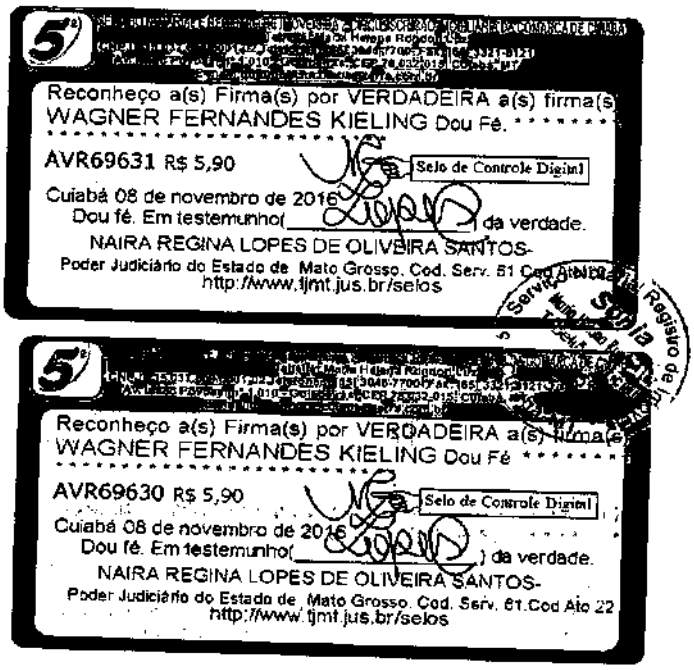
DEFERIDO EM ___/___/_____	Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235811
Protocolo: 16/823581-1 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **E9778-CB2F3-8B62A-09CE1-1BA2F-046B8-54436-72C51**
Cuiabá, 17/11/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Requerimento: 81600000344400

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235811 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235811 - 08/11/2016. Autenticação C0F3559AA75BC946D6477E5724B5F8A4AC4EA2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - c90a187



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235811 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235811 - 08/11/2016. Autenticação C0F3559AA75BC946D6477E5724B5F8A4AC4EA2.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - c90a187
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912092574500000027629000?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912092574500000027629000

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro)

16/823582-0

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
51201254443	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT Folha nº

Requerimento: 81600000344400
DBE analisado.
Emitida em 03/11/2016 - V3

NOME: ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

COM CNPJ

CUIABÁ-MT
03/11/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WAGNER FERNANDES KIELING
Assinatura:
Telefone de contato: (65)981490067 advocacia_sjc@hotmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

JUCEMAT
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM 08 NOV 2016 ☐ SIM Processo em ordem.

11 NOV. 2016 A decisão.

ATENÇÃO
NÃO RASURAR, SUBSTITUIR OU RETIRAR FOLHAS
DESTE PROCESSO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA
REFAÇA O PROCESSO COM NOVO REQUERIMENTO.
PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐	☐	☐	☐

☒ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

CADASTRADO
Luis Antônio Pereira
17/11/2016

16/11/16 Data

Elizangela Santos Dias
Analista
Matrícula nº 139946
JUCEMAT
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235820
Protocolo: 16/823582-0 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **085E0-9B6BE-AAB01-9F2BB-789FD-EEF3A-32815-65414**
Cuiabá, 17/11/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 88051c6

JUCEMAT
Folha nº 02

ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 97.522.144/0001-40

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, o abaixo assinado, **SRº WAGNER FERNANDES KIELING**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Salgado, nº 195, Residencial Mariah, apartamento 06, Bairro Lixeira, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78008-415, portador da Cédula de Identidade sob RG nº 2552362-7 Expedida pela Secretaria de Segurança, de Estado, de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SEJUSP/MT, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CPF nº 02713241987, nascido em 30 de janeiro de 1972 no Município de Medianeira – PR, filho de Gilberto Ribeiro Kieling e Maria Neuza Fernandes Kieling, único sócio da sociedade empresaria limitada denominada **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 97522144000140 em 27/06/2007, e na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51201254443, com sede na Rua Pedro Biancardini, nº 28, quadra 15, Bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78060-597, resolve na melhor forma de direito, de acordo com as normas e legislação em vigência, alterar seu ato constitutivo e posteriores alterações, mediantes as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio Srº. Wagner Fernandes Kieling, a partir deste ato passa a declinar em sua qualificação inicial como novo endereço de residência e domicílio, Rua Haiti, nº 145, Edifício American Residence, Apartamento 1903, Jardim das Américas, Cuiabá - MT, CEP: 78060-618.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio Srº Wagner Fernandes Kieling, por esta cláusula, altera o documento de identificação pessoal informado em sua qualificação, passando se qualificar, identificar e representar a sociedade através de novo documento oficial, representado por sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN/MT – Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso nº 05581968661.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio Srº Wagner Fernandes Kieling, resolve neste ato, vender e transferir 75% (setenta e cinco por cento) de suas quotas, totalizando 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo-se o valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **ELLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Ministério da Fazenda, na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 16587096000176, com registro na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, NIRE 51201319511, com sede na Avenida Carmindo de Campos, Nº 474-B, Galpão Fundos, Jardim Califórnia, Cuiabá - MT, CEP 78070-395, representada por seu sócio administrador, **Srº. WAGNER FERNANDES KIELING,** já regularmente identificado.

Parágrafo Primeiro - O sócio cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional o valor correspondente as suas quotas, servindo este instrumento como recibo de quitação definitiva, irrevogável e irretratável das mesmas quotas ora cedidas e transferidas para não mais reclamá-las em tempo algum e sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo – A sócia ingressante declara ter auditado a empresa que passa a ingressar por este ato alterador, declarando ainda estar ciente da situação financeira, fiscal e jurídica da mesma, concordando e assumindo integralmente todo o seu ativo e seu passivo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235820
Protocolo: 16/823582-0 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **085E0-9B68E-AAB01-9F2BB-789FD-EEF3A-32815-65414**
Cuiabá, 17/11/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000344400

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 88051c6

CLÁUSULA QUARTA - Em face da mudança ocorrida no quadro societário, o capital social passa a ficar distribuído da seguinte forma e proporção:

NOME DO SÓCIO	QT/QUOTAS	VALOR EM R$	%
1 – Srº. WAGNER FERNANDES KIELING	500.000	500.000,00	25
2 – ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.500.000	1.500.000,00	75
TOTAL DA DISTRIBUIÇÃO	**2.000.000**	**2.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio Srº WAGNER FERNANDES KIELING, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser gerida por Administrador não sócio, devidamente nomeado pelos sócios nos termos do Artigo 1.012 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do ato constitutivo e suas alterações permanece Cuiabá - MT.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 03 de novembro de 2016.

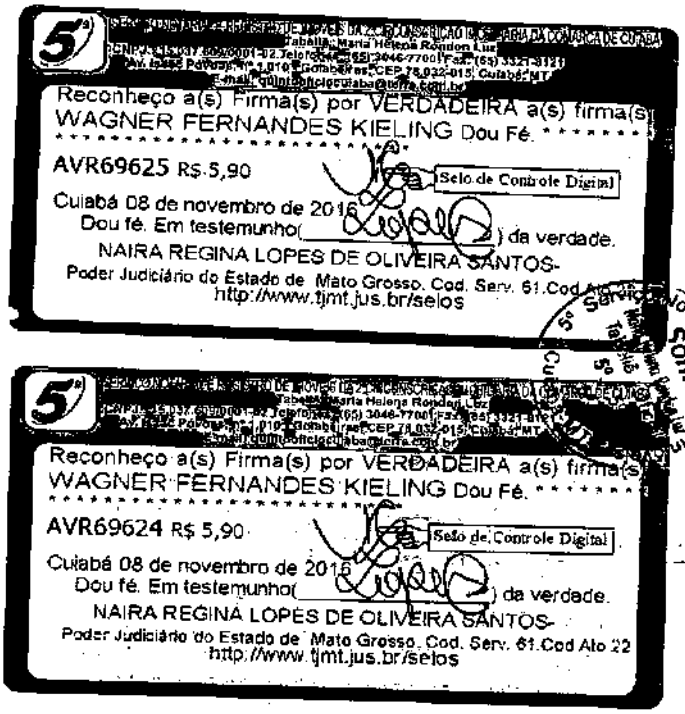
SRº WAGNER FERNANDES KIELING
CPF: 027.132.419-87

ELLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 16.587.096/0001-76
Srº Wagner Fernandes Kieling
Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/11/2016 sob nº 20168235820
Protocolo: 16/823582-0 de 08/11/2016
NIRE: 51201254443
ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Chancela: **085E0-9B6BE-AAB01-9F2BB-789FD-EEF3A-32815-65414**
Cuiabá, 17/11/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

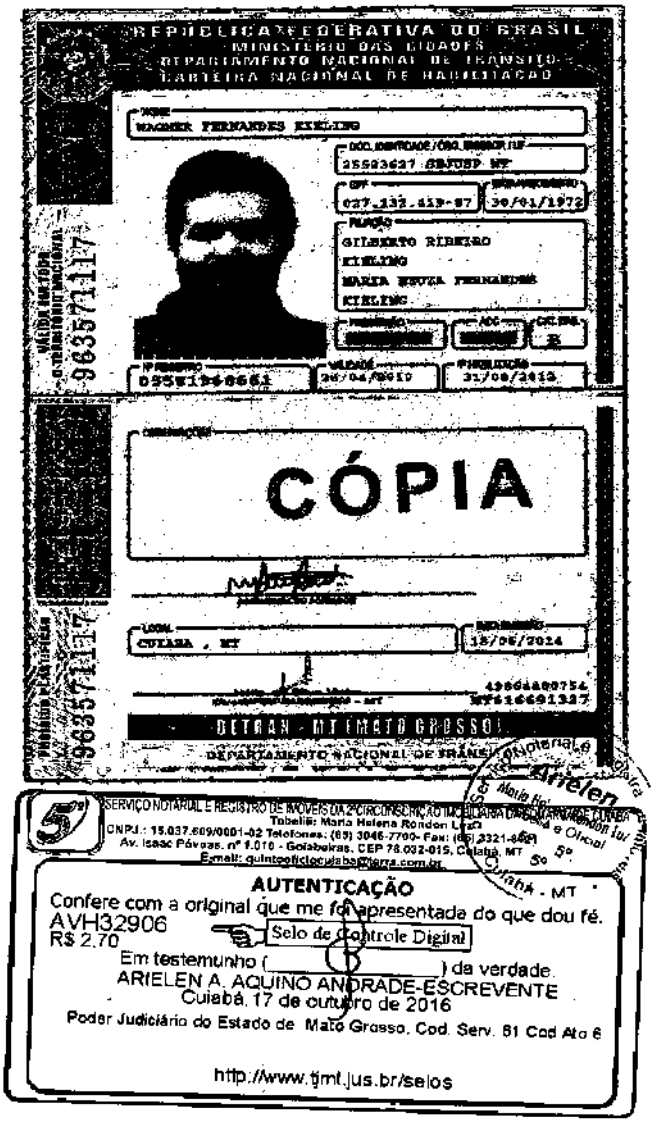
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 88051c6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico o registro sob o nº 20168235820 em 16/11/2016 da empresa APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 97522144000140 e protocolo 168235820 - 08/11/2016. Autenticação BE99272E5931A6FA5867B981F1712C8DD6BD94.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 88051c6



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2022 12:09:46 - 88051c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22011912093753900000027629003?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22011912093753900000027629003

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do r. Despacho de ID 7f6af6e, proferido nos autos, conforme transcrito abaixo:

"Vistos, etc...

Junte-se aos autos os atos constitutivos e alterações da demandada APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144 /0001-40 e dê-se vista à parte autora para indicar fundamentadamente quem pretende seja incluído no polo passivo para fins de processamento do IDPJ, sob pena de indeferimento. Prazo de 15 dias.

Após, deliberarei acerca do pleito de tutela de urgência. "

CUIABA/MT, 19 de janeiro de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 11/02/2022 (sexta-feira) decorreu o prazo de 15 dias para o autor se manifestar acerca da intimação ao ID 66844c0.

CERTIFICO que, nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório por 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 15 de fevereiro de 2022.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8301d8f proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório por 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT, o que desde já determino.c

CUIABA/MT, 15 de fevereiro de 2022.

IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o autor EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE solicitando a anotação e entrega imediata da sua carteira de trabalho.

CUIABA/MT, 15 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA MARQUES LACERDA SASAKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Verifico, da análise dos autos, que a 1ª ré foi condenada a registrar a data de saída (02/04/2018) na CTPS da parte autora, bem como o salário de R$8.133,25, sob pena de anotação em Secretaria e expedição de Ofício à SRTE.

Verifico, ainda, que por meio do despacho de ID 357ad85, proferido em 23/06/2020, a anotação foi postergada em razão da suspensão do atendimento presencial nesta Vara do Trabalho, nos termos da Portaria TRT GP nº 068 /2020, que trata de medida temporária de prevenção e contenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo que até o momento a 1ª ré não foi intimada a efetuar a referida anotação.

Desse modo, considerando a situação atual da pandemia com o retorno de todas as sedes deste Regional à 4ª etapa do Pacto de Retomada Responsável das Atividades Presenciais, considerando ainda o lapso temporal decorrido desde a entrega da CTPS na Secretaria da Vara sem a devida anotação, bem como o fato de que a correta anotação da CTPS é direito irrenunciável do empregado, porquanto amparado em norma de ordem pública, proceda a Secretaria à imediata anotação na CTPS do autor, nos termos determinado na sentença, efetuando-se após a sua entrega ao autor.

CUIABA/MT, 15 de fevereiro de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, esta data, esta Secretaria procedeu a baixa na CTPS do autor, conforme especificações nos autos do processo em epígrafe:

CTPS: 66303 SÉRIE 00010/MT

Empregador: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 97.522.144/0001-40

Dispensa: 02/04/2018

Salário: R$8.133,25

CUIABA/MT, 15 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRA MARQUES LACERDA SASAKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Em função do ATO ORDINATÓRIO PRATICADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DO TRT – 23ª REGIÃO ,Art. 113, Anexo IV, Item 20, aprovada pela R.A. 170 /2010 e Portaria nº001/2021, Art. 1º, inciso VIII, desta 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá:

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a CTPS do autor, devidamente anotada, que se encontra na Secretaria da 9ª Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

CUIABA/MT, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...

01-Reitere-se a intimação ao exequente para comparecer na Secretaria desta e. VT, visando a retirada da sua CTPS que já se encontra devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

02-Após ao levantamento da CTPS pelo exequente, sem nada mais requerer, já que houve a certificação do decurso do prazo de 15 dias para este requerer o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução (ID 645ec63), sob pena da remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, **autorizo, desde já, a remessa ao arquivo provisório. Intime-se o exequente da remessa do feito ao arquivo provisório**.jb

CUIABA/MT, 28 de março de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5597185 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

01-Reitere-se a intimação ao exequente para comparecer na Secretaria desta e. VT, visando a retirada da sua CTPS que já se encontra devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

02-Após ao levantamento da CTPS pelo exequente, sem nada mais requerer, já que houve a certificação do decurso do prazo de 15 dias para este requerer o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução (ID 645ec63), sob pena da remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, **autorizo, desde já, a remessa ao arquivo provisório. Intime-se o exequente da remessa do feito ao arquivo provisório**.jb

CUIABA/MT, 28 de março de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 05/04/2022 (terça-feira) decorreu o prazo de 5 dia(s) para o exequente retirar a CTPS, conforme intimação ao ID a2d1586.

CERTIFICO que nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 08 de abril de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...

01-Reitere-se a intimação ao exequente, vias **DJET** e **e-mail** (drsavioferreira@hotmail.com) para comparecer na Secretaria desta e. VT, visando a retirada da sua CTPS que já se encontra devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

02-Após ao levantamento da CTPS pelo exequente, sem nada mais requerer, já que houve a certificação do decurso do prazo de 15 dias para este requerer o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução (ID 645ec63), sob pena da remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, **autorizo, desde já, a remessa ao arquivo provisório. Intime-se o exequente da remessa do feito ao arquivo provisório**.jb

CUIABA/MT, 02 de maio de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa724d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

01-Reitere-se a intimação ao exequente, vias **DJET** e **e-mail** (drsavioferreira@hotmail.com) para comparecer na Secretaria desta e. VT, visando a retirada da sua CTPS que já se encontra devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

02-Após ao levantamento da CTPS pelo exequente, sem nada mais requerer, já que houve a certificação do decurso do prazo de 15 dias para este requerer o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução (ID 645ec63), sob pena da remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, **autorizo, desde já, a remessa ao arquivo provisório. Intime-se o exequente da remessa do feito ao arquivo provisório**.jb

CUIABA/MT, 02 de maio de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

TRT23

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br>

Processo 0000812-24.2018.5.23.0009 - Intimação Judicial

1 mensagem

vara9@trt23.jus.br <vara9@trt23.jus.br> 12 de maio de 2022 13:06
Para: drsavioferreira@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do r. Despacho de ID fa724d8 (cópia anexa) , proferido nos autos, conforme transcrito abaixo:

" DESPACHO

Vistos, etc...

01-Reitere-se a intimação ao exequente, vias ***DJET*** *e* ***e-mail*** *(drsavioferreira@hotmail.com) para comparecer na Secretaria desta e. VT, visando a retirada da sua CTPS que já se encontra devidamente anotada, no prazo de 05 dias.*

02-Após ao levantamento da CTPS pelo exequente, sem nada mais requerer, já que houve a certificação do decurso do prazo de 15 dias para este requerer o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução (ID 645ec63), sob pena da remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017, ***autorizo, desde já, a remessa ao arquivo provisório. Intime-se o exequente da remessa do feito ao arquivo provisório****.*

CUIABÁ/MT, 02 de maio de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular"

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/05/2022 13:07:06 - 3b8a7eb

Respeitosamente,

Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT
(65)3648-4303

"Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei."
Salmo 91, 2

Despacho_fa724d8.pdf
57K

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/05/2022 13:07:06 - 3b8a7eb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051213070629300000028728765?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22051213070629300000028728765

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 11/05/2022 (quarta-feira) decorreu o prazo de 5 dia(s) para o autor levantar a CTPS conforme intimação pelo DEJT ao ID 5c1a077.

Certifico que no dia 19/05/2022 (quinta-feira) decorreu o prazo de 5 dia(s) para o autor levantar a CTPS conforme intimação via e-mail, juntado ao ID 3b8a7eb.

CERTIFICO que nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 23 de maio de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

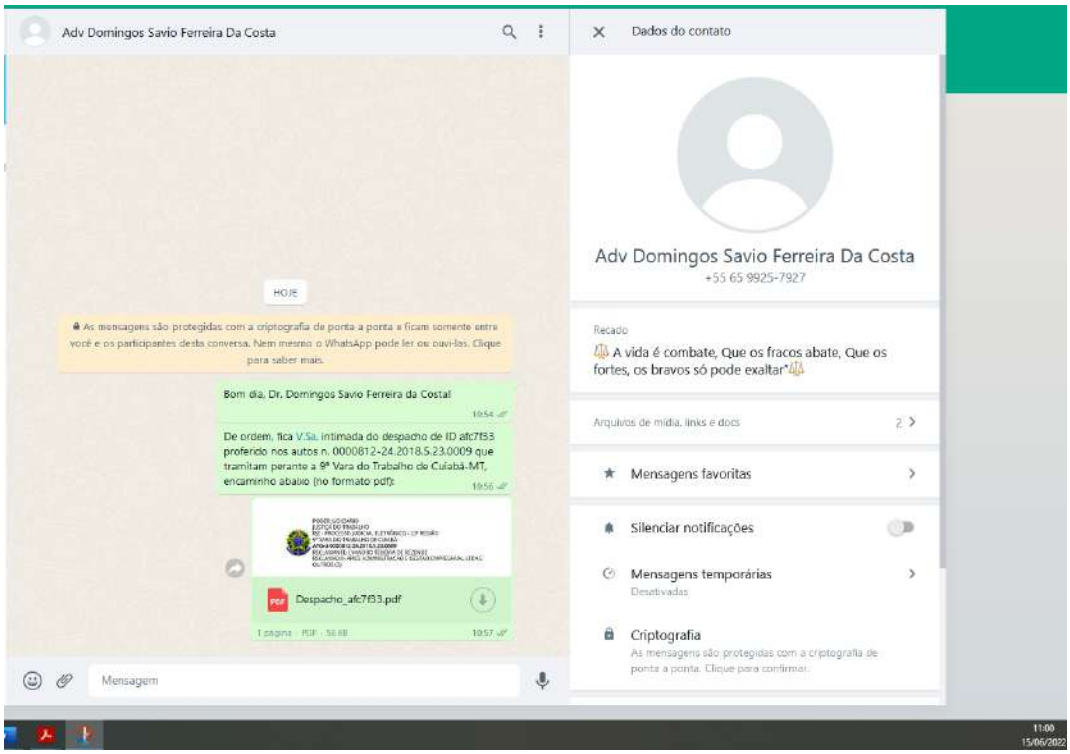
Vistos, etc...

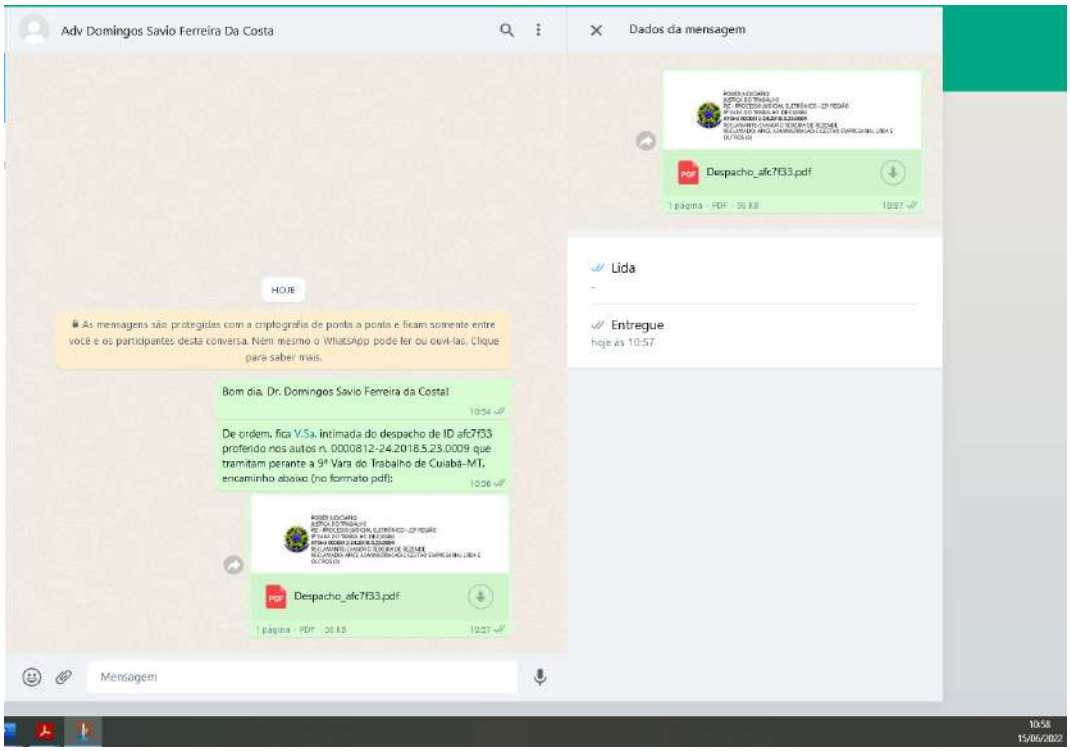
01-Reitere-se a intimação ao exequente, por seu procurador, **Domingos Savio Ferreira da Costa**, **via WhatsApp** (65 - 9.9925-7927) para comparecer na Secretaria desta e. VT, visando a retirada da sua CTPS que já se encontra devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

02-Após ao levantamento da CTPS pelo exequente, sem nada mais requerer, já que houve a certificação do decurso do prazo de 15 dias para este requerer o que entender a bem do seu direito, visando ao prosseguimento da execução (ID 645ec63), sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, **com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente**, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017. **Em caso de inércia** da parte exequente, **suspenda o curso da execução pelo prazo de 02 anos, por motivo de execução frustrada**.

CUIABA/MT, 15 de junho de 2022.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/06/2022 11:02:55 - 4b1fa04
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061511025481300000029043676?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22061511025481300000029043676

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 23/06/2022 (quinta-feira) decorreu o prazo de 5 dias para o exequente atender a intimação juntada ao ID 4b1fa04.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo ocorreram as seguintes interferências:

Data	Dia	Descrição
16/06/2022	quinta-feira	Corpus Christi 2022

CERTIFICO que nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 04 de julho de 2022.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante das várias intimações do exequente para levantar sua CTPS, remeta-se o arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, **com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente**, nos termos do art. 11-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017. **Em caso de inércia** da parte exequente, **suspenda o curso da execução pelo prazo de 02 anos, por motivo de execução frustrada**.

CUIABA/MT, 22 de julho de 2022.

JESSE CENCI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: JESSE CENCI - Juntado em: 22/07/2022 10:21:18 - ce08146
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22072120403217900000029419546?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 22072120403217900000029419546

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença vem, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para análise técnica objetivando a retomada da marcha processual.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2023.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB/MT nº 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 25/01/2023 17:40:36 - 2d01e34
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23012517401733900000030991029?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23012517401733900000030991029

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID 2d01e34, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 26 de janeiro de 2023.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se o autor para levantamento da CTPS que encontra-se anotada na Secretaria da Vara, bem como para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo restante para aplicação da prescrição intercorrente, o que desde já determino.

CUIABA/MT, 23 de fevereiro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8a097 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se o autor para levantamento da CTPS que encontra-se anotada na Secretaria da Vara, bem como para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo restante para aplicação da prescrição intercorrente, o que desde já determino.

CUIABA/MT, 23 de fevereiro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença vem, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para análise técnica objetivando a retomada da marcha processual.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 8 de abril de 2023.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB/MT nº 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 08/04/2023 18:41:52 - ee87092
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23040818414278600000031760033?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23040818414278600000031760033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID ee87092, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 11 de abril de 2023.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se o autor requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo restante para aplicação da prescrição intercorrente, o que desde já determino.

Em caso de inércia do autor, remetam-se os autos conclusos para sobrestamento/suspensão.

CUIABA/MT, 20 de abril de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f25358 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se o autor requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo restante para aplicação da prescrição intercorrente, o que desde já determino.

Em caso de inércia do autor, remetam-se os autos conclusos para sobrestamento/suspensão.

CUIABA/MT, 20 de abril de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, manifestar e requerer o que segue.

Conforme informação já constante nos autos, o sócio proprietário da empresa reclamada ÁPICE, cujo nome verdadeiro é Wagner Florêncio Pimentel, faleceu em decorrência de assassinato.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 08/05/2023 15:50:56 - c3d0e03

Sávio Ferreira

Advocacia

Diante disso, o Reclamante requer o deferimento da instauração e processamento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, pelas razões explicitadas (5f90e6e), devendo a ação passar a prosseguir em desfavor dos herdeiros do espólio do de *cujus* Wagner, quais sejam:

a) cônjuge supérstite e inventariante do espólio do sócio proprietário da empresa executada (Wagner Florêncio Pimentel), Sra. Keila Catarina de Paula, portadora do RG 10121994-SJMT e inscrita no CPF/MF nº 028.801.521-51, residente e domiciliada na Rua Manoel da Costa Granja, nº 100, apto 502, Condomínio Rosa D´América, Cuiabá-MT,

b) filhos herdeiros: Walerya de Paula Pimentel; Wallery de Paula Pimentel, Leonardo Pimentel, Otávio de Tal e Letícia de Tal.

Outrossim, reitera pelo deferimento dos demais pedidos realizados na petição do mencionado incidente (5f90e6e).

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 08 de maio de 2023.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB/MT nº 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 08/05/2023 15:50:56 - c3d0e03
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050815503738100000032069223?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23050815503738100000032069223

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do teor da manifestação do exequente (ID c3d0e03), intime-se-o para informar os números dos CPF's, endereços dos herdeiros, **Walerya de Paula Pimentel**; **Wallery de Paula Pimentel, Leonardo Pimentel**, bem os nomes completos dos herdeiros, Otávio de Tal e Letícia de Tal, CPF's e endereços, no prazo de 10 dias.

CUIABA/MT, 16 de maio de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WANDERLEY PIANO DA SILVA - Juntado em: 16/05/2023 17:26:57 - 57d97c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050908354450200000032073653?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23050908354450200000032073653

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d97c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do teor da manifestação do exequente (ID c3d0e03), intime-se-o para informar os números dos CPF's, endereços dos herdeiros, **Walerya de Paula Pimentel**; **Wallery de Paula Pimentel, Leonardo Pimentel**, bem os nomes completos dos herdeiros, Otávio de Tal e Letícia de Tal, CPF's e endereços, no prazo de 10 dias.

CUIABA/MT, 16 de maio de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc....

Ainda não decidido sobre o pleito de instauração de IDPJ em face da demandada APICE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, mas considerando que o autor indica a Srª Keila Catarina de Paulo como inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel (sócio da Ré – devedora principal), com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, desnecessária a qualificação de herdeiros conforme despacho de id 57d97c4, razão pela qual o revogo.

Os atos constitutivos da empresa acima mencionado se encontram juntados sob id e86fa16, de sorte que o autor pretende a inclusão do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT.

Do exposto, Instauro o IDPJ.

Assim, proceda-se a abertura de Assyst para que conste no polo passivo da ação, de modo precário, Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, devendo a mesma ser intimada para apresentar defesa em 15 dias, bem assim regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante, no mesmo prazo.

Suspendo a execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação e REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, dê-se vista ao autor para manifestar-se em cinco dias e após, façam os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 12 de julho de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE - Juntado em: 12/07/2023 18:29:17 - c27465c

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE - Juntado em: 12/07/2023 18:29:17 - c27465c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23071211063643100000032766265?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23071211063643100000032766265

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c27465c proferido nos autos.

Vistos, etc....

Ainda não decidido sobre o pleito de instauração de IDPJ em face da demandada APICE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, mas considerando que o autor indica a Srª Keila Catarina de Paulo como inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel (sócio da Ré – devedora principal), com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, desnecessária a qualificação de herdeiros conforme despacho de id 57d97c4, razão pela qual o revogo.

Os atos constitutivos da empresa acima mencionado se encontram juntados sob id e86fa16, de sorte que o autor pretende a inclusão do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT.

Do exposto, Instauro o IDPJ.

Assim, proceda-se a abertura de Assyst para que conste no polo passivo da ação, de modo precário, Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, devendo a mesma ser intimada para apresentar defesa em 15 dias, bem assim regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante, no mesmo prazo.

Suspendo a execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação e REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, dê-se vista ao autor para manifestar-se em cinco dias e após, façam os autos conclusos para julgamento.

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE - Juntado em: 12/07/2023 18:30:17 - c9472ef

CUIABA/MT, 12 de julho de 2023.

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE - Juntado em: 12/07/2023 18:30:17 - c9472ef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23071218291789500000032774129?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23071218291789500000032774129

COMPROVANTE RESUMIDO DE POSTAGEM ELETRÔNICA

Correios

Protocolo: 1357429 Página 1/1

Forma de Pagamento: À FATURAR - Cartão de postagem nº: 0065597583

Data: 13/07/2023 **Hora:** 13:20:26

Serviço Adicional: AR ELETRONICO SMT, REGISTRO SMT.

Remetente: 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT **Qtd. Objetos:** 1 **Operador:** ppascoto04 **Total:** R$ 15,40

Identificador	Destinatário	CEP	Qt Páginas	Preço Unitário	Previsão de Entrega
MI011802569BR	KEILA CATARINA DE PAULA	78.060-634	1	R$ 15,40	25/07/2023

PJe

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 13/07/2023 12:23:02 - 8feaf2a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23071312224775300000032781463?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23071312224775300000032781463

REMETENTE

9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze 191, 191,
Centro Político Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

PARA USO DOS CORREIOS

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
FALECIDO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
END.INSUFICIENTE
CEP
NÃO EXISTE Nº INDICADO
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__
__/__/__ RESPONSÁVEL

Correios

669345

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

PROCESSO 0000812-24.2018.5.23.0009
KEILA CATARINA DE PAULA
RUA BUENOS AIRES, 100, CONDOMÍNIO ROSA DA AMÉRICA - APTO 5
JARDIM DAS AMÉRICAS
CUIABÁ / MT
CEP: 78.060-634

MI011802569BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: **13/07/2023** DISTRITO POSTAL: **602**

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 13/07/2023 12:23:02 - 2c2f73e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

De ordem, nos termos do despacho de ID c27465c (abaixo transcrito) proferido nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, fica o **Espólio de Wagner Florêncio Pimentel**, na pessoa da inventariante **Srª Keila Catarina de Paulo**, **INTIMADO** para tomar ciência da presente ação, **bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante** e, ainda, **se manifestar acerca do pedido de sua inclusão no polo passivo da ação, nos termos do art. 135/CPC, sob pena de preclusão**:

DESPACHO DE ID c27465c

"Vistos, etc....

Ainda não decidido sobre o pleito de instauração de IDPJ em face da demandada APICE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, mas considerando que o autor indica a Srª Keila Catarina de Paulo como inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel (sócio da Ré – devedora principal), com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, desnecessária a qualificação de herdeiros conforme despacho de id 57d97c4, razão pela qual o revogo.

Os atos constitutivos da empresa acima mencionado se encontram juntados sob id e86fa16, de sorte que o autor pretende a inclusão do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT.

Do exposto, Instauro o IDPJ.

Assim, proceda-se a abertura de Assyst para que conste no polo passivo da ação, de modo precário, Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, devendo a mesma ser intimada para apresentar defesa em 15 dias, bem assim regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante, no mesmo prazo.

Suspendo a execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação e REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, dê-se vista ao autor para manifestar-se em cinco dias e após, façam os autos conclusos para julgamento.

CUIABÁ/MT, 12 de julho de 2023.

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 13/07/2023 12:23:02 - 2c2f73e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23071312230104900000032781464?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23071312230104900000032781464

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

DESPACHO

Tendo em vista os termos do **Ofício Circular n. 20/2023/TRT23ªR-CORREG** que trata do saneamento de dados cadastrais alusivos à **regularização dos números de CPF e CNPJ** das pessoas físicas e jurídicas, partes processuais, impõe-se a regularização dos dados cadastrais da parte ré, tendo em vista que nos cadastros destes autos a parte ESPÓLIO DE WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL. não possui CPF cadastrado.

Ocorre que, na petição ID. 5f90e6e - Pág. 2, a parte exequente assim alega:

> *"É oportuno esclarecer que embora conste na JUCEMAT como sócio proprietário da empresa executada a pessoa de Wagner Fernandes Kieling, este nome é falso, sendo que o nome verdadeiro é Wagner Florêncio Pimentel, consoante prova a cópia integral da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em anexo."*

Constato que ao cadastrar o CPF: 027.132.419-87 do referido réu (espóllio), o nome que consta na base de dados da Receita Federal ESPÓLIO DE - WAGNER FERNANDES KIELING.

Nesse contexto em atenção ao **Ofício Circular n. 20/2023 /TRT23ªR-CORREG**, **determino que seja regularizado o polo passivo, promovendo-se o cadastro do ESPÓLIO DE - WAGNER FERNANDES KIELING (CPF: 027.132.419-87)**, ressaltando que não há possibilidade cadastramento do referido CPF de modo a ficar grafado ESPÓLIO DE WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL, cujo cadastro deve ser excluído do polo passivo.

Após, prossiga-se nos termos do despacho anterior aguardando-se o retorno das correspondências encaminhadas.

CUIABA/MT, 19 de julho de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE - Juntado em: 19/07/2023 19:41:19 - ba90aa9

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE - Juntado em: 19/07/2023 19:41:19 - ba90aa9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23071913091541500000032841994?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23071913091541500000032841994

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 011 802 569 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
26/07/2023 11:09

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
26/07/2023 08:38

Tentativa de entrega não efetuada
CUIABA - MT
Entrega prevista para o próximo dia útil
25/07/2023 16:43

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
25/07/2023 08:41

Objeto postado
CURITIBA - PR
13/07/2023 13:20

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 27/07/2023 12:23:30 - 948bec1

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 27/07/2023 12:23:30 - 948bec1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23072712231335900000032940571?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23072712231335900000032940571

Objeto: MI011802569BR



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 27/07/2023 12:23:30 - be01b77
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23072712232832800000032940573?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23072712232832800000032940573

REMETENTE

9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze 191, 191,
Centro Político Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

31 JUL 2023

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- END.INSUFICIENTE
- CEP
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
- RESPONSÁVEL ___/___/___

Correios

669345

Data de Postagem: 18/07/2023

e-Carta
9912314626/2012/MT
TRT CUIABA
Correios

DESTINATÁRIO

PROCESSO 0000812-24.2018.5.23.0009
KEILA CATARINA DE PAULA
RUA BUENOS AIRES, 100, CONDOMÍNIO ROSA DA AMÉRICA - APTO 5
JARDIM DAS AMÉRICAS
CUIABÁ / MT
CEP: 78.060-634

AO REMETENTE

26/07/23

CDIP CWB

MI011802569BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: 13/07/2023 PRODUÇÃO: 18/07/2023 DISTRITO POSTAL: 602

Desconhecido

00102000000000040

Assinado eletronicamente por: CHRISTOPHER FARIA DE MOURA - Juntado em: 07/08/2023 12:28:43 - 043ec82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

De ordem, nos termos do despacho de ID c27465c (abaixo transcrito) proferido nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, fica o **Espólio de Wagner Florêncio Pimentel**, na pessoa da inventariante **Srª Keila Catarina de Paulo**, **INTIMADO** para tomar ciência da presente ação, **bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante** e, ainda, **se manifestar acerca do pedido de sua inclusão no polo passivo da ação, nos termos do art. 135/CPC, sob pena de preclusão**:

DESPACHO DE ID c27465c

"Vistos, etc....

Ainda não decidido sobre o pleito de instauração de IDPJ em face da demandada APICE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, mas considerando que o autor indica a Srª Keila Catarina de Paulo como inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel (sócio da Ré – devedora principal), com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, desnecessária a qualificação de herdeiros conforme despacho de id 57d97c4, razão pela qual o revogo.

Os atos constitutivos da empresa acima mencionado se encontram juntados sob id e86fa16, de sorte que o autor pretende a inclusão do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT.

Do exposto, Instauro o IDPJ.

Assim, proceda-se a abertura de Assyst para que conste no polo passivo da ação, de modo precário, Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, devendo a mesma ser intimada para apresentar defesa em 15 dias, bem assim regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante, no mesmo prazo.

Suspendo a execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação e REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, dê-se vista ao autor para manifestar-se em cinco dias e após, façam os autos conclusos para julgamento.

CUIABÁ/MT, 12 de julho de 2023.

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

Assinado eletronicamente por: CHRISTOPHER FARIA DE MOURA - Juntado em: 07/08/2023 12:28:43 - 043ec82
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23080712284055200000033055510?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23080712284055200000033055510

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para, no prazao de 05 dias, informar endereço da inventariante, haja vista a devolução da notificaçao pelo motivo: desconhecido.

CUIABA/MT, 18 de agosto de 2023.

ANA MARIA DE ARRUDA GARCIA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 28/08/2023 (segunda-feira) decorreu o prazo de 5 dia(s) para a parte autora informar endereço da inventariante.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo não ocorreram interferências.

Ante o exposto, faço os autos conclusos para deliberações.

PJe

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DE ARRUDA GARCIA - Juntado em: 01/09/2023 13:07:33 - 8390f36
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23090113073335300000033369683?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23090113073335300000033369683

Sávio Ferreira

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO DA NONA VARA DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo judicial eletrônico nº 812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, por meio de seu Advogado infra-assinado, manifestar e requerer o que segue:

Infere-se da correspondência encaminhada para a inventariante do espólio do sócio-proprietário da Reclamada, Sra. Keila Catarina de Paula, que a mesma foi devolvida pelo motivo “desconhecido”.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 05/09/2023 18:11:00 - a903271

Sávio Ferreira

Advocacia

Entretanto, ao se abrir o A/R devolvido sem recebimento, é possível constatar que a correspondência foi enviada para o apartamento de número 5, sendo que o endereço correto informado nos autos é Rua Manoel da Costa Granja, nº 100, **apto 502**, Condomínio Rosa D´América, Cuiabá-MT.,.

Tal equívoco, possivelmente prejudicou a entrega da correspondência em apreço, motivo pelo qual o Exequente requer nova tentativa de intimação da Sra. Keila, desta feita por oficial de justiça, a ser realizada na Rua Manoel da Costa Granja, nº 100, **apto 502**, Condomínio Rosa D´América, Cuiabá-MT.

Com efeito, ao compulsar os autos, constata-se que a Sra. Keila já recebeu intimação neste feio no WhatsApp nº (65) 98155-0241, razão pela qual se requer que também seja tentada a intimação dela por meio desse aplicativo.

Por fim, há poucos dias o Exequente tomou conhecimento de que a executada Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda. é adquirente, por meio de instrumento particular de compra e venda, firmado com a Construtora São Benedito, da sala comercial nº 306, 3º andar, do Ed. SB Tower, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Cuiabá-MT.

Diante disse, objetivando-se encontrar bens para satisfazer o crédito do Exequente, requer digne-se Vossa Excelência, com o sentido de Justiça que lhe é peculiar, **em**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 05/09/2023 18:11:00 - a903271

Sávio Ferreira

Advocacia

oficiar a Construtora São Benedito, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1311, bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, para que informe se a executada Ápice Administração e Gestão Empresarial, possui com ela algum instrumento particular de contrato de promessa de venda e compra de alguma (s) de suas unidades Autônomas Condominiais (sala comercial), e caso possua, que informe a situação em que se encontra o contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 5 de setembro de 2023.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB-MT nº 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, sala 209,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, fone: (65) 3359-8131.
E-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 05/09/2023 18:11:00 - a903271
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23090518105071000000033409420?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23090518105071000000033409420

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

DESPACHO

Reitere-se a intimação, **VIA MANDADO**, para a inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, podendo ser diligenciado inclusive via (WhatsApp nº (65) 98155-0241) e, não sendo frutífero sendo diligenciado no endereço físico, acerca do despacho Id c27465c (instautação do IDPJ).

Por ora, indefiro os demais pedidos contidos na petição Id a903271 (oficiar a Construtora São Benedito sobre constato de promessa de compra e venda com a 1ª ré), tendo em a Suspendo da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

CUIABA/MT, 25 de setembro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0c21b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação, **VIA MANDADO**, para a inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, podendo ser diligenciado inclusive via (WhatsApp nº (65) 98155-0241) e, não sendo frutífero sendo diligenciado no endereço físico, acerca do despacho Id c27465c (instautação do IDPJ).

Por ora, indefiro os demais pedidos contidos na petição Id a903271 (oficiar a Construtora São Benedito sobre constato de promessa de compra e venda com a 1ª ré), tendo em a Suspendo da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

CUIABA/MT, 25 de setembro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que **INTIME** o **Espólio de Wagner Florêncio Pimentel**, na pessoa da inventariante **Srª Keila Catarina de Paulo** (CPF: 028.801.521-51), no endereço à **Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT** (podendo ser diligenciado inclusive via (WhatsApp nº 65 98155-0241 e, não sendo frutífero sendo diligenciado no endereço físico), para tomar ciência da presente ação, **bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual com a juntada do termo de inventariante e, ainda, se manifestar acerca do pedido de sua inclusão no polo passivo da ação, nos termos do art. 135/CPC, sob pena de preclusão**, tudo conforme os termos do despacho de ID c27465c, abaixo transcrito:

DESPACHO DE ID c27465c

"Vistos, etc....

Ainda não decidido sobre o pleito de instauração de IDPJ em face da demandada APICE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 97.522.144/0001-40, mas considerando que o autor indica a Srª Keila Catarina de Paulo como inventariante do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel (sócio da Ré – devedora principal), com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT, desnecessária a qualificação de herdeiros conforme despacho de id 57d97c4, razão pela qual o revogo.

Os atos constitutivos da empresa acima mencionado se encontram juntados sob id e86fa16, de sorte que o autor pretende a inclusão do Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, com endereço à Rua Manoel da Costa Granja, 100, aptº 502 – Condomínio Rosa D'america – Cuiabá/MT.

Do exposto, Instauro o IDPJ.

Assim, proceda-se a abertura de Assyst para que conste no polo passivo da ação, de modo precário, ***Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, representado pela inventariante Srª Keila Catarina de Paulo, devendo a mesma ser intimada para apresentar defesa em 15 dias, bem assim regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante, no mesmo prazo.***

Suspendo a execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo para manifestação e REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, dê-se vista ao autor para manifestar-se em cinco dias e após, façam os autos conclusos para julgamento.

CUIABA/MT, 12 de julho de 2023.

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Substituto"

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho (INSTAURADO O IDPJ)	Despacho	23071211063643100000032766265

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
KEILA CATARINA DE PAULA
RUA BUENOS AIRES (Manoel da Costa Granja), 100, Condomínio Rosa da América, apto 502, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABA/MT - CEP: 78060-634

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 26 de setembro de 2023.

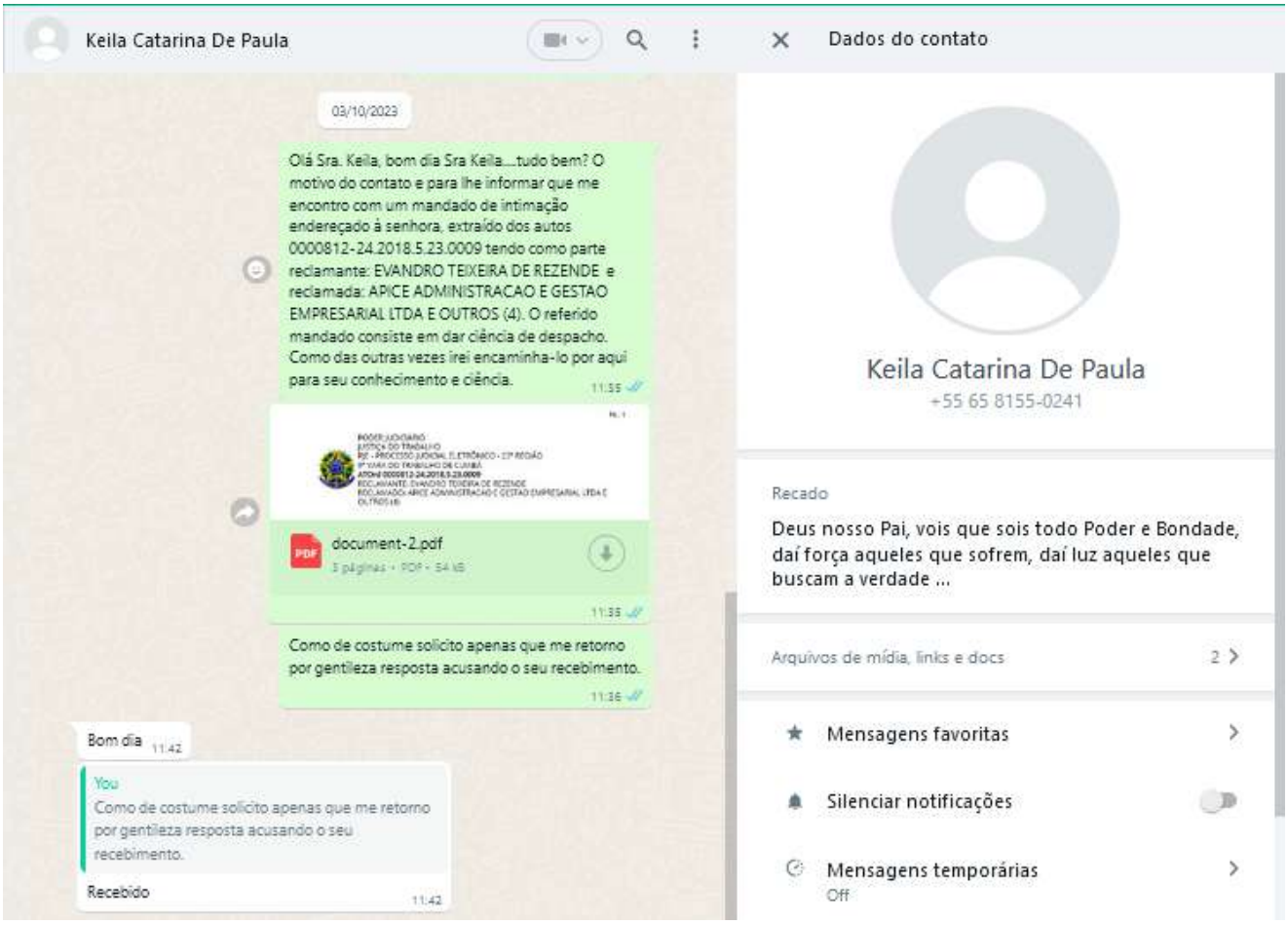
PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

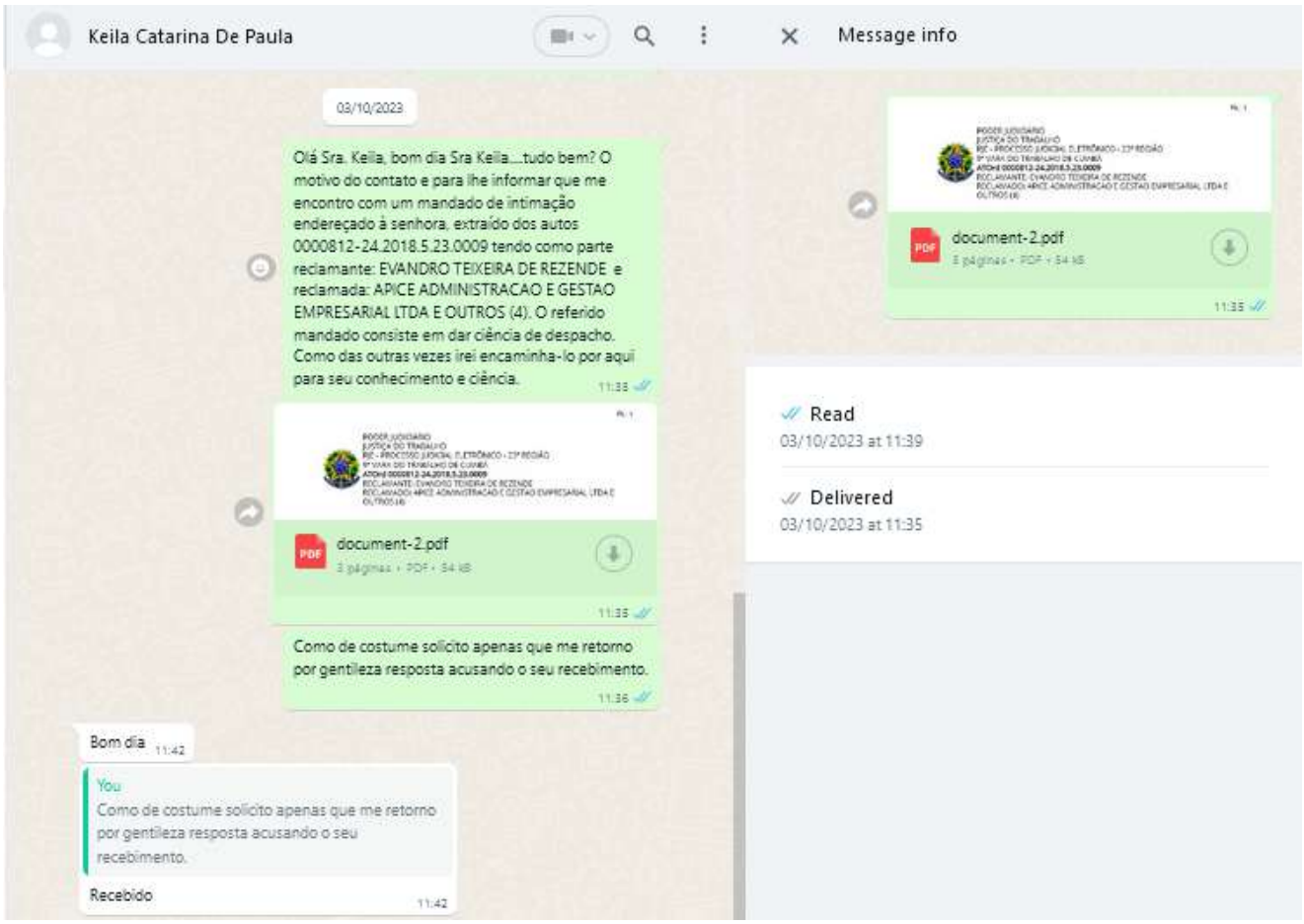
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 626e436
Destinatário: KEILA CATARINA DE PAULA

CERTIFICO que em cumprimento ao presente mandado enviei no dia 03 de outubro de 2023 as 11h35 mensagem e arquivo com cópia da presente determinação, através do aplicativo whatsapp, vinculado ao número informado: 65 9.8155-0241. Saliento que as mensagens foram recebidas, lidas e com retorno de mensagem acusando o seu recebimento no mesmo dia (03/10/2023) as 11h42, razão pela qual considerei a Sra. KEILA CATARINA DE PAULA intimada, tudo conforme captura da conversa abaixo.


Keila Catarina De Paula
Dados do contato
03/10/2023
Olá Sra. Keila, bom dia Sra Keila....tudo bem? O motivo do contato e para lhe informar que me encontro com um mandado de intimação endereçado à senhora, extraído dos autos 0000812-24.2018.5.23.0009 tendo como parte reclamante: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE e reclamada: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4). O referido mandado consiste em dar ciência de despacho. Como das outras vezes irei encaminha-lo por aqui para seu conhecimento e ciência.
11:35
document-2.pdf
3 páginas • PDF • 54 kB
11:35
Como de costume solicito apenas que me retorno por gentileza resposta acusando o seu recebimento.
11:36
Bom dia 11:42
You
Como de costume solicito apenas que me retorno por gentileza resposta acusando o seu recebimento.
Recebido 11:42
Keila Catarina De Paula
+55 65 8155-0241
Recado
Deus nosso Pai, vois que sois todo Poder e Bondade, daí força aqueles que sofrem, daí luz aqueles que buscam a verdade ...
Arquivos de mídia, links e docs 2
Mensagens favoritas
Silenciar notificações
Mensagens temporárias
Off


Keila Catarina De Paula
Message info
03/10/2023
Olá Sra. Keila, bom dia Sra Keila....tudo bem? O motivo do contato e para lhe informar que me encontro com um mandado de intimação endereçado à senhora, extraído dos autos 0000812-24.2018.5.23.0009 tendo como parte reclamante: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE e reclamada: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4). O referido mandado consiste em dar ciência de despacho. Como das outras vezes irei encaminha-lo por aqui para seu conhecimento e ciência.
11:38
document-2.pdf
3 páginas • PDF • 54 kB
11:35
Como de costume solicito apenas que me retorno por gentileza resposta acusando o seu recebimento.
11:36
Bom dia 11:42
You
Como de costume solicito apenas que me retorno por gentileza resposta acusando o seu recebimento.
Recebido 11:42
document-2.pdf
3 páginas • PDF • 54 kB
11:35
Read
03/10/2023 at 11:39
Delivered
03/10/2023 at 11:35

Por todo o exposto, devolvo para apreciação do Juízo quanto à efetividade do procedimento. Por ser a expressão da verdade firmo a presente certidão.

CUIABA/MT, 10 de outubro de 2023

DILBER CARRIJO OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: DILBER CARRIJO OLIVEIRA - Juntado em: 10/10/2023 15:23:25 - 6ccecf4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101015232386300000033803284?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23101015232386300000033803284

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada ao ID 6ccecf4, que em seu parágrafo final delineia ***"(...) devolvo para apreciação do Juízo quanto à efetividade do procedimento."***, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 11 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - CEP 78.048-602
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO	**: 0000812-24.2018.5.23.0009**
RECLAMANTE	**: Evandro Teixeira de Rezende**
TERCEIRO INTERESSADO	**: Keila Catarina de Paula**

TERCEIRO INTERESSADO – KEILA CATARINA DE PAULA, já qualificada nos presentes autos em trâmite por esse r. Juízo, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, vem, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao **MANDADO encartado no - Id:626e436,** requerer a **HABILITAÇÃO** de sua patrona, *ut* instrumento procuratório.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023.

p.p. maria abadia aguiar – OAB/MT 2.906/O

Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 26/10/2023 14:32:49 - 152aedb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23102614280629300000033953166?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23102614280629300000033953166

Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - **CEP 78.048-602**
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

PROCURAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE

KEILA CATARINA DE PAULA, brasileira, solteira, empresário, portador do RG nº 10121994/SJ/MT, e CPF 028.801.521-51, *residente e domiciliada na Rua Palermo nº 10, casa 06, Residencial Monreal, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78-060-735* – e-mail: keilacatarina@hotmail.com - tel: 65 99997-8692.

OUTORGADO

MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/MT sob o n° 2.906 e no CPF nº 009.824.698-45.

PODERES GERAIS

Por este documento particular de mandato, constitui a **OUTORGADA** acima indicada e concede a ela poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, tudo em conformidade com o dispositivo **105, do CPC.**

PODERES ESPECIAIS

Concede a **OUTORGADA** os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.

Signature: Keila Catarina de Paula (Oct 25, 2023 16:20 EDT)
Email: keilacatarina@hotmail.com

KEILA CATARINA DE PAULA

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 26/10/2023 14:32:49 - 73df10e

Procuracao_Keila

Final Audit Report 2023-10-25

Created:	2023-10-25
By:	Abadia Aguiar (abadia@abadiaaguiar.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAuD97IQiUXFomOwReLtiaExg3TASjwH9u

"Procuracao_Keila" History

Document created by Abadia Aguiar (abadia@abadiaaguiar.com.br)
2023-10-25 - 7:59:49 PM GMT

Document emailed to keilacatarina@hotmail.com for signature
2023-10-25 - 8:00:09 PM GMT

Email viewed by keilacatarina@hotmail.com
2023-10-25 - 8:17:25 PM GMT

Signer keilacatarina@hotmail.com entered name at signing as Keila Catarina de Paula
2023-10-25 - 8:20:57 PM GMT

Document e-signed by Keila Catarina de Paula (keilacatarina@hotmail.com)
Signature Date: 2023-10-25 - 8:20:59 PM GMT - Time Source: server

Agreement completed.
2023-10-25 - 8:20:59 PM GMT

Adobe Acrobat Sign

Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 26/10/2023 14:32:49 - 73df10e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23102614324496000000033953271?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23102614324496000000033953271

Maria Abadia Aguiar
ADVOGADA

*Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - **CEP 78.048-602***
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO -0000812-24.2018.5.23.0009

1. QUANTO AO PEDIDO DO RECLAMANATE.

1.1. **O RECLAMANTE - Evandro Teixeira de Rezende,** requereu de Vossa Excelência, em 08/05/2023, *in verbis:*

> (...) o deferimento da instauração e processamento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, pelas razões explicitadas (5f90e6e), devendo a ação passar a prosseguir em desfavor dos herdeiros do espólio do de *cujus* Wagner, quais sejam:
>
> a) cônjuge supérstite e inventariante do espólio do sócio proprietário da empresa executada (Wagner Florêncio Pimentel), Sra. Keila Catarina de Paula, portadora do RG 10121994- SJMT e inscrita no CPF/MF nº 028.801.521-51, residente e domiciliada na Rua Manoel da Costa Granja, nº 100, apto 502, Condomínio Rosa D´América, Cuiabá-MT,
>
> b) filhos herdeiros: Walerya de Paula Pimentel; Wallery de Paula Pimentel, Leonardo Pimentel, Otávio de Tal e Letícia de Tal. (**Juntado em: 08/05/2023 15:50:56 - c3d0e03**)

1.2. E, em razão do referido pedido Vossa Excelência assim decidiu:

> De ordem, nos termos do despacho de ID c27465c (abaixo transcrito) proferido nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, fica o **Espólio de Wagner Florêncio Pimentel**, na pessoa da inventariante **Srª Keila Catarina de Paulo**, **INTIMADO** para tomar ciência da presente ação, **bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual com ajuntada do termo de inventariante** e, ainda, **se manifestar acerca do pedido de sua inclusão no polo passivo da ação, nos termos do art. 135/CPC, sob pena de preclusão:**

1.3. Via de consequência a **TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** foi devidamente intimada da r. decisão em 10/10/2023, o senhor Oficial de Justiça fez juntada Certidão - **Id 6ccecf4 - Certidão de Oficial de Justiça - Juntado por DILBER CARRIJO OLIVEIRA em 10/10/2023 15:23.**

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 30/10/2023 12:42:16 - c56a17e

Maria Abadia Aguiar
ADVOGADA

*Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - **CEP 78.048-602***
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

2. DA MANIFESTAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA.

2.1. **A TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** não guarda nenhum vínculo com o presente processo, principalmente como se depreende de todas as provas carreadas aos presentes autos, não fazia parte da composição da empresa, que ora pretende a **desconsideração da personalidade.**

2.2. O **INVENTÁRIO** do **RECLAMADO,** não foi aberto pela **TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** e muito menos por suas filhas:

WALERYA DE PAULA PIMENTEL	**WALLERY DE PAULA PIMENTEL**
Primeira razão – Que a **TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** por ocasião do falecimento do **RECLAMADO,** eles já haviam se separado em consequência, de todos fatos e provas de notório conhecimento público, que em muito a prejudicou, e por esta razão até hoje ainda responde a processo criminal, por fatos que não deu causa.	Segunda razão – O **RECLAMADO NÃO DEIXOU BENS,** a ser inventariado, deixou sim, muitos processos de toda ordem, inclusive criminal.

2.3. Ínclito Julgador, **TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** desconhece o endereço dos outros filhos do **RECLAMADO.**

2.4. A **TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** não faz parte dos requisitos e fundamentos do artigo 135:

> Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

2.5. Ocorre que como se depreende das provas carreadas aos autos o **RECLAMANTE** não logrou êxito em demonstrar qual o patrimônio deixado pelo **RECLAMADO,** quer em seu nome falso ou verdadeiro.

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 30/10/2023 12:42:16 - c56a17e

Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - CEP 78.048-602
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

2.6. Assim sendo a **TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** não pode responder por dívida que não deu causa, bem como o **RECLAMADO** não deixou bens a ser partilhado entre os herdeiros necessários.

Segundo a nossa doutrina, os herdeiros só respondem por dívida no limite da herança recebida.

2.7. E segundo a nossa doutrina, os herdeiros só respondem por dívida no limite da herança recebida.

2.8. **A TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** até a presente data não tomou conhecimento de nenhum patrimônio deixado pelo **RECLAMADO.**

2.9. Mesmo porque se tais patrimônios existissem com certeza a **JUSTIÇA CRIMINAL**, já os teriam sequestrados.

3. DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS

3.1. *Ex positis,* **a TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA,** requer-se de Vossa Excelência, requerer a exclusão do seu nome como, por não guardar qualquer interesse com o presente processo, em trâmite por esse r. Juízo e por ser pessoa ilegítima para fazer parte do polo passivo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT, 30 outubro de 2023.

p.p. maria abadia aguiar – OAB/MT 2.906/O

Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 30/10/2023 12:42:16 - c56a17e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23103012421602400000033982290?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23103012421602400000033982290

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Anote-se como advogada da terceira KEILA CATARINA DE PAULA, a advogada MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR OAB/MT 2.906.

Após, intime-a para que junte aos autos sua nomeação da condição de inventariante do demandado ESPÓLIO DE WAGNER FERNANDES KIELING, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

CUIABA/MT, 31 de outubro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da terceira interessada, por meio da petição de ID c56a17e, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para deliberações.

CUIABA/MT, 31 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Dê-se vista da petição de id ae9ade3 da terceira KEILA CATARINA DE PAULA, para que se manifeste em 15 dias.

Após, conclusos para decisão.

CUIABA/MT, 06 de novembro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8ebe7a proferido nos autos.

Vistos, etc...

Dê-se vista da petição de id ae9ade3 da terceira KEILA CATARINA DE PAULA, para que se manifeste em 15 dias.

Após, conclusos para decisão.

CUIABA/MT, 06 de novembro de 2023.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - CEP 78.048-602
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO -0000812-24.2018.5.23.0009

TERCEIRA INTERESSADA – KEILA CATARINA DE PAULA, já qualificada nos presentes autos, em trâmite por esse r. Juízo, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Certidão de Buscas **Consulta de Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários, para o Nome: WAGNER FLORENCIO PIMENTEL e CPF: 027.132.419-87,** nada sendo localizado.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2023.

p.p. maria abadia aguiar – OAB/MT 2.906/O

Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 08/11/2023 13:09:01 - 3e25e1a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23110813083841600000034057458?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23110813083841600000034057458

SISTEMA FEDERAL
Sua Certidão Rápida

CONSULTA DE INVENTÁRIO

Informamos que **NADA FOI LOCALIZADO** nas transmissões do CESDI - Consulta de

Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários, para o Nome: WAGNER FLORENCIO PIMENTEL e CPF: 027.132.419-87

Busca realizada em todo território nacional

Alphaville - São Paulo
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939,
8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,
Tamboré
CEP 06460-040, Barueri/SP

Brasília
Sig Setor de Indústrias gráficas – CL comércio local
Quadra 03 – Bloco "C"
Lote 43 – Entrada 44 – Sala 201 - 2º Andar
Brasília - DF CEP: 70.610-410

PJe
Assinado eletronicamente por: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - Juntado em: 08/11/2023 13:09:01 - b0e8b67
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23110813090061300000034057467?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 23110813090061300000034057467

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da terceira interessada, por meio da petição de ID 3e25e1a (e anexo), faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 07 de dezembro de 2023.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc.....

Não há comprovação material nos autos de que a ex-cônjuge do sócio falecido, WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL (verdadeiro nome de WAGNER FERNANDES KIELING), a sra. KEILA KATARINA DE PAULA, seja sua inventariante ou com ele convivia ao tempo da abertura da sucessão (Código Civil, art. 1797, I).

Ademais, a sra. KEILA KATARINA DE PAULA, intimada para apresentar a respectiva nomeação da condição de inventariante do de cujus, bem assim manifestar-se em relação ao IDPJ instaurado (representando o falecido), pontuou não possuir referido encargo, assim como afirmou que o de cujus não deixou nenhum bem a ser partilhado, pugnando pela exclusão de seu nome do polo passivo da ação.

O IDPJ em face da 1ª Ré foi instaurado – id c27465c em face dos sócios, no caso, WAGNER FERNANDES KIELING, cujo verdadeiro nome é WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL, CPF 233.874.428-40, já falecido.

Assim, cadastre-se o Espólio de Wagner Florêncio Pimentel como terceiro interessado. excluindo-se do polo passivo o Espólio de Wagner Fernandes Kieling, CPF 027.132.419-87.

A morte de qualquer das partes implica na suspensão do processo até a sua substituição na relação jurídica processual pelo seu espólio ou sucessores, na forma dos artigos 110 e 313, I, do Código de Processo Civil).

Diante da informação acerca da ausência de inventario, impõe-se a habilitação dos sucessores do falecido, na forma do artigo 687 e seguintes do CPC.

Dessa forma, determino a **suspensão do processo** (CPC, art. 689) e **a citação pessoal, via mandado,** das sucessoras do falecido WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70), para se pronunciarem sobre a habilitação no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 690) no endereço da genitora informado na procuração de id. 73df10e: **Rua Palermo nº 10, casa 06, Residencial Monreal, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78- 060-735 (procuração 73df10e – fls. 837).**

Cadastrem-se, por ora, as sucessoras WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70) como terceiros interessados.

Com a manifestação das sucessoras ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão (CPC, art. 691), observando-se a ordem de distribuição para julgamento entre par (Dr. Wanderley) e impar (Dr. Felipe).

CUIABA/MT, 18 de janeiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WANDERLEY PIANO DA SILVA - Juntado em: 18/01/2024 11:29:14 - f9ea522
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24011713421672500000034594553?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24011713421672500000034594553

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 / WhatsApp: 65 3648 4259
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que proceda a **CITAÇÃO** da **Sr.(a). WALERYA DE PAULA PIMENTEL - CPF 416.144.088-07** (sucessor(a) do de cujus WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL) **para se pronunciar sobre sua habilitação nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009 que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT**, **nos termos do despacho ao ID f9ea522**, abaixo transcrito:

Despacho ao ID f9ea522:

"Vistos, etc.....

Não há comprovação material nos autos de que a ex-cônjuge do sócio falecido, WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL (verdadeiro nome de WAGNER FERNANDES KIELING), a sra. KEILA KATARINA DE PAULA, seja sua inventariante ou com ele convivia ao tempo da abertura da sucessão (Código Civil, art. 1797, I).

Ademais, a sra. KEILA KATARINA DE PAULA, intimada para apresentar a respectiva nomeação da condição de inventariante do de cujus, bem assim manifestar-se em relação ao IDPJ instaurado (representando o falecido), pontuou não possuir referido encargo, assim como afirmou que o de cujus não deixou nenhum bem a ser partilhado, pugnando pela exclusão de seu nome do polo passivo da ação.

O IDPJ em face da 1ª Ré foi instaurado – id c27465c em face dos sócios, no caso, WAGNER FERNANDES KIELING, cujo verdadeiro nome é WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL, CPF 233.874.428-40, já falecido.

Assim, cadastre-se o Espólio de Wagner Florêncio Pimentel como terceiro interessado. excluindo-se do polo passivo o Espólio de Wagner Fernandes Kieling, CPF 027.132.419-87.

A morte de qualquer das partes implica na suspensão do processo até a sua substituição na relação jurídica processual pelo seu espólio ou sucessores, na forma dos artigos 110 e 313, I, do Código de Processo Civil).

Diante da informação acerca da ausência de inventario, impõe-se a habilitação dos sucessores do falecido, na forma do artigo 687 e seguintes do CPC.

Dessa forma, determino a ***suspensão do processo*** *(CPC, art. 689) e* ***a citação pessoal, via mandado,*** *das sucessoras do falecido WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70), para se pronunciarem sobre a habilitação no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 690) no endereço da genitora informado na procuração de id. 73df10e:* ***Rua Palermo nº 10, casa 06, Residencial Monreal, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78- 060-735 (procuração 73df10e – fls. 837).***

Cadastrem-se, por ora, as sucessoras WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70) como terceiros interessados.

Com a manifestação das sucessoras ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão (CPC, art. 691), observando-se a ordem de distribuição para julgamento entre par (Dr. Wanderley) e impar (Dr. Felipe).

CUIABA/MT, 18 de janeiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular"

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

DETERMINA CITAÇÃO PESSOAL DAS SUCESSORAS - WALERYA DE PAULA PIMENTEL e WALLERY DE PAULA PIMENTEL	Despacho	24011713421672500000034594553

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
WALERYA DE PAULA PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, Residencial Monreal - Casa 06, JARDIM ITALIA, CUIABA/MT - CEP: 78060-735

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 19 de janeiro de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2024 11:42:29 - 08477cd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 / WhatsApp: 65 3648 4259
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que proceda a **CITAÇÃO** da **Sr.(a). WALLERY DE PAULA PIMENTEL - CPF 416.144.098-70** (sucessor(a) do de cujus WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL) **para se pronunciar sobre sua habilitação nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009 que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT**, **nos termos do despacho ao ID f9ea522**, abaixo transcrito:

Despacho ao ID f9ea522:

"Vistos, etc.....

Não há comprovação material nos autos de que a ex-cônjuge do sócio falecido, WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL (verdadeiro nome de WAGNER FERNANDES KIELING), a sra. KEILA KATARINA DE PAULA, seja sua inventariante ou com ele convivia ao tempo da abertura da sucessão (Código Civil, art. 1797, I).

Ademais, a sra. KEILA KATARINA DE PAULA, intimada para apresentar a respectiva nomeação da condição de inventariante do de cujus, bem assim manifestar-se em relação ao IDPJ instaurado (representando o falecido), pontuou não possuir referido encargo, assim como afirmou que o de cujus não deixou nenhum bem a ser partilhado, pugnando pela exclusão de seu nome do polo passivo da ação.

O IDPJ em face da 1ª Ré foi instaurado – id c27465c em face dos sócios, no caso, WAGNER FERNANDES KIELING, cujo verdadeiro nome é WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL, CPF 233.874.428-40, já falecido.

Assim, cadastre-se o Espólio de Wagner Florêncio Pimentel como terceiro interessado. excluindo-se do polo passivo o Espólio de Wagner Fernandes Kieling, CPF 027.132.419-87.

A morte de qualquer das partes implica na suspensão do processo até a sua substituição na relação jurídica processual pelo seu espólio ou sucessores, na forma dos artigos 110 e 313, I, do Código de Processo Civil).

Diante da informação acerca da ausência de inventario, impõe-se a habilitação dos sucessores do falecido, na forma do artigo 687 e seguintes do CPC.

Dessa forma, determino a ***suspensão do processo*** *(CPC, art. 689) e* ***a citação pessoal, via mandado,*** *das sucessoras do falecido WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70), para se pronunciarem sobre a habilitação no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 690) no endereço da genitora informado na procuração de id. 73df10e:* ***Rua Palermo nº 10, casa 06, Residencial Monreal, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78- 060-735 (procuração 73df10e – fls. 837).***

Cadastrem-se, por ora, as sucessoras WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70) como terceiros interessados.

Com a manifestação das sucessoras ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão (CPC, art. 691), observando-se a ordem de distribuição para julgamento entre par (Dr. Wanderley) e impar (Dr. Felipe).

CUIABÁ/MT, 18 de janeiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular"

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

DETERMINA CITAÇÃO PESSOAL DAS SUCESSORAS - WALERYA DE PAULA PIMENTEL e WALLERY DE PAULA PIMENTEL	Despacho	24011713421672500000034594553

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
WALLERY DE PAULA PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, Residencial Monreal - Casa 06, JARDIM ITALIA, CUIABA/MT - CEP: 78060-735

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 19 de janeiro de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/01/2024 11:42:29 - 9331419
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24011911422746000000034610957?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24011911422746000000034610957

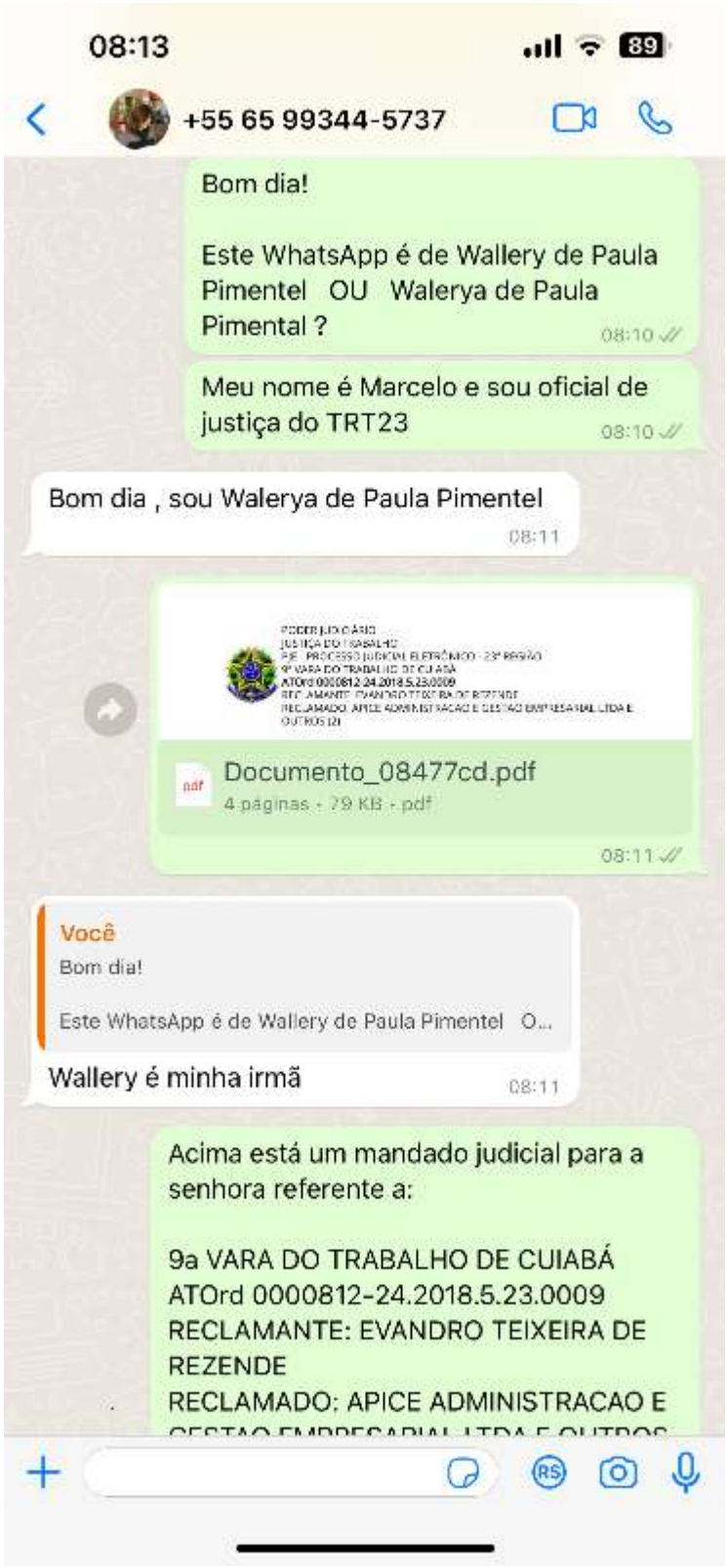
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

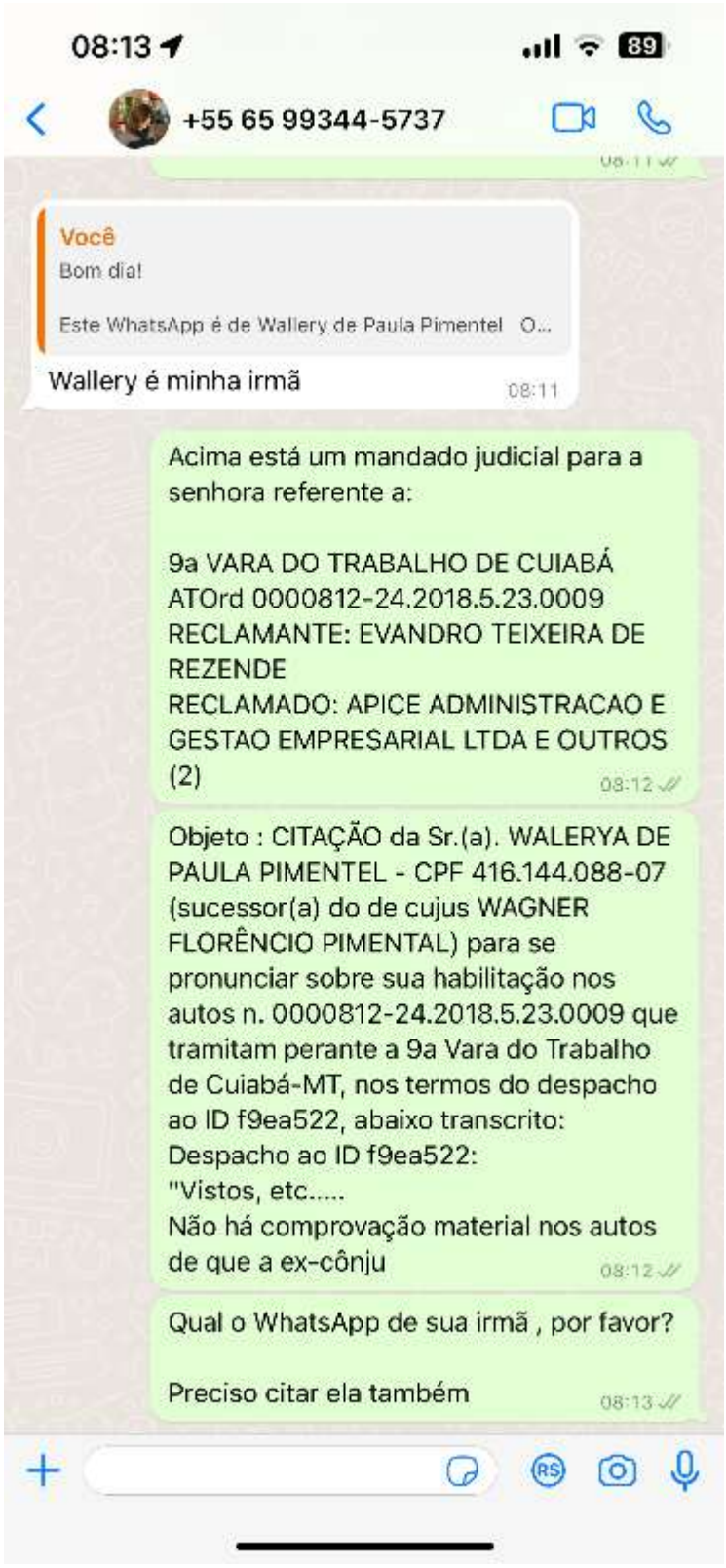
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 08477cd
Destinatário: WALERYA DE PAULA PIMENTEL

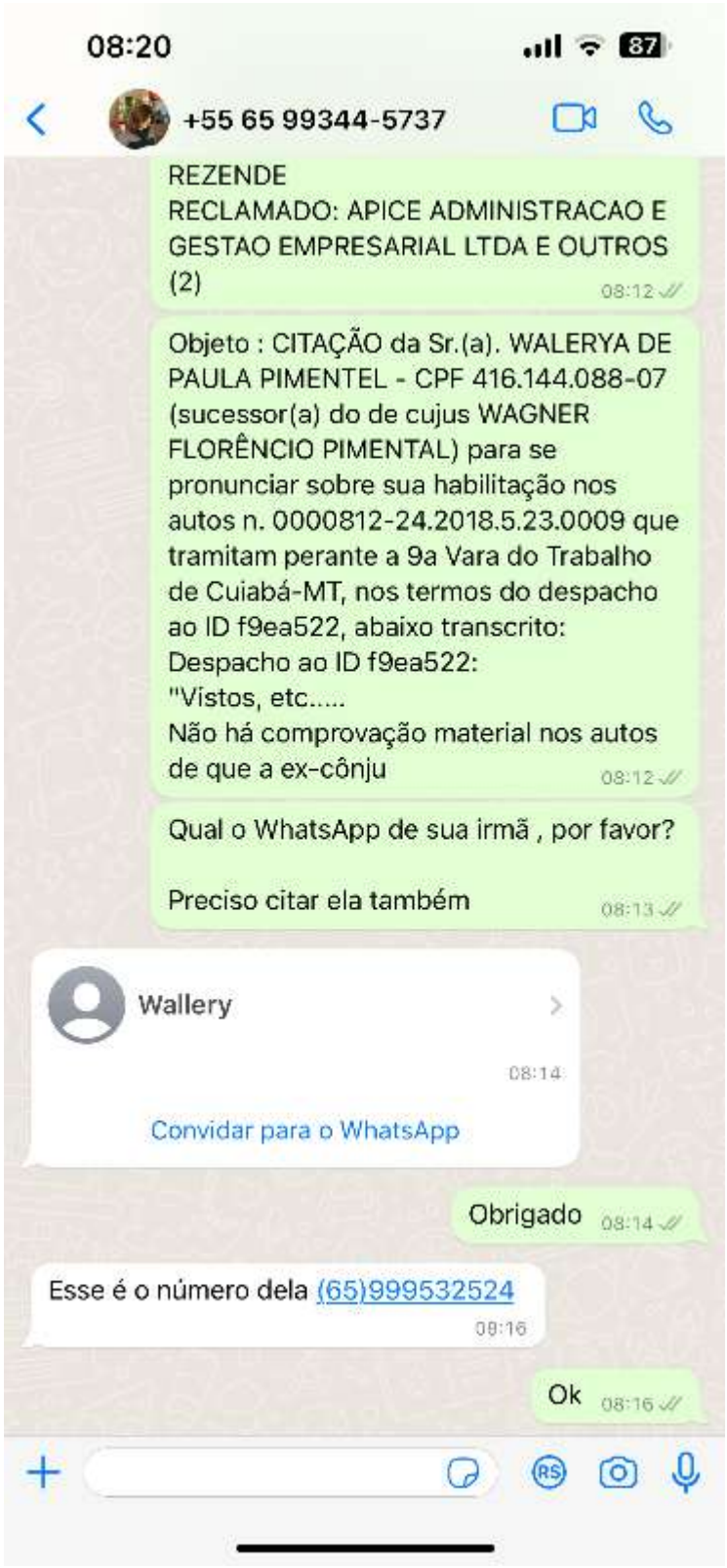
Certifico que no dia 31/01/2024 diligenciei no local determinado e não encontrei os residentes no imóvel de número 6, mas pelo interfone obtive o telefone de contato da Sra. Walerya de Paula Pimentel (65 99344-5737).

No dia 01/02/2024 citei esta senhor através do WhatsApp, conforme cópia que apresento abaixo.


08:13
89
+55 65 99344-5737
Bom dia!
Este WhatsApp é de Wallery de Paula Pimentel OU Walerya de Paula Pimental ?
08:10
Meu nome é Marcelo e sou oficial de justiça do TRT23
08:10
Bom dia , sou Walerya de Paula Pimentel
08:11
Documento_08477cd.pdf
4 páginas · 79 KB · pdf
08:11
Você
Bom dia!
Este WhatsApp é de Wallery de Paula Pimentel O...
Wallery é minha irmã
08:11
Acima está um mandado judicial para a senhora referente a:
9a VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E



Assinado eletronicamente por: MARCELO MUFF - Juntado em: 01/02/2024 08:26:03 - bd7da4a



Deste modo, devolvo o mandado cumprido.

CUIABA/MT, 01 de fevereiro de 2024

MARCELO MUFF

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO MUFF - Juntado em: 01/02/2024 08:26:03 - bd7da4a

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MARCELO MUFF - Juntado em: 01/02/2024 08:26:03 - bd7da4a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020108254815500000034740299?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24020108254815500000034740299

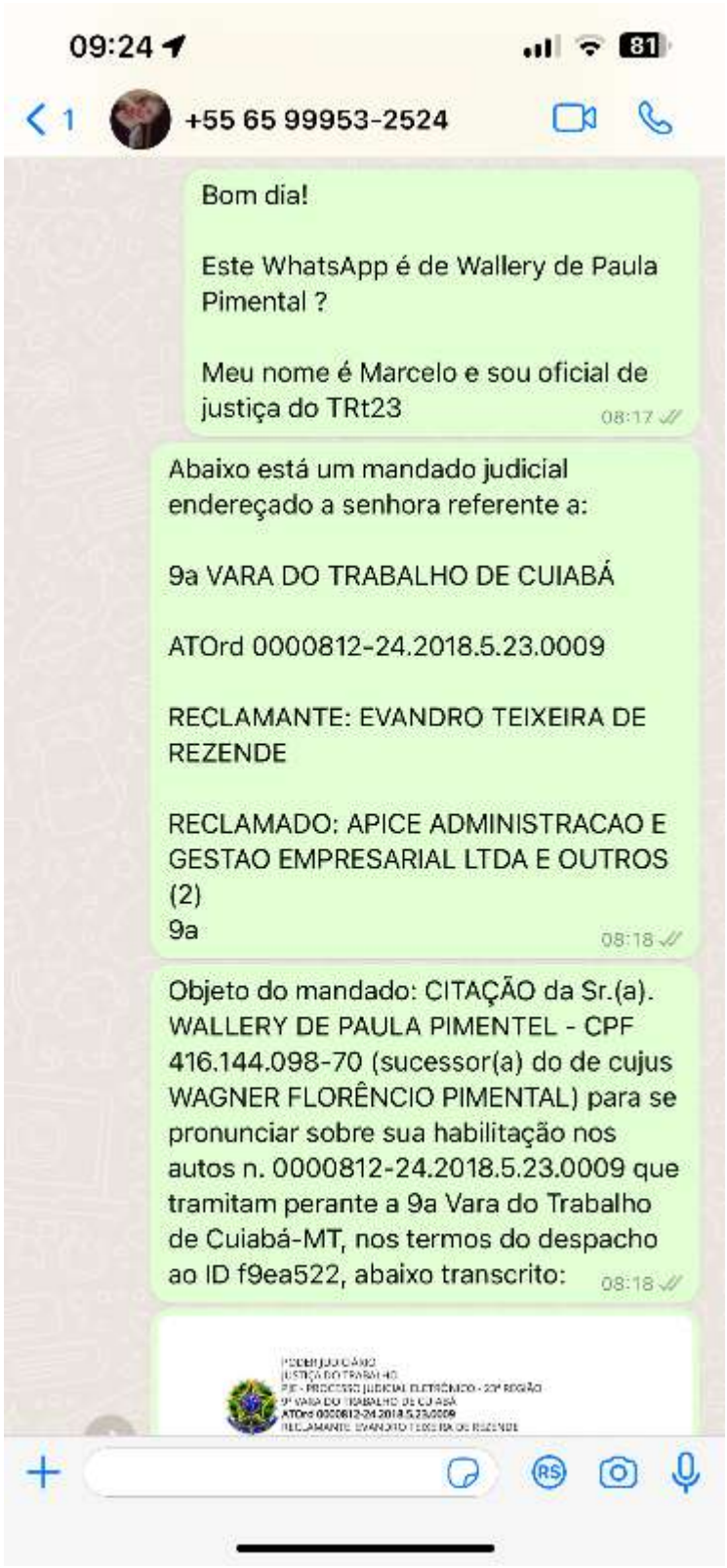
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

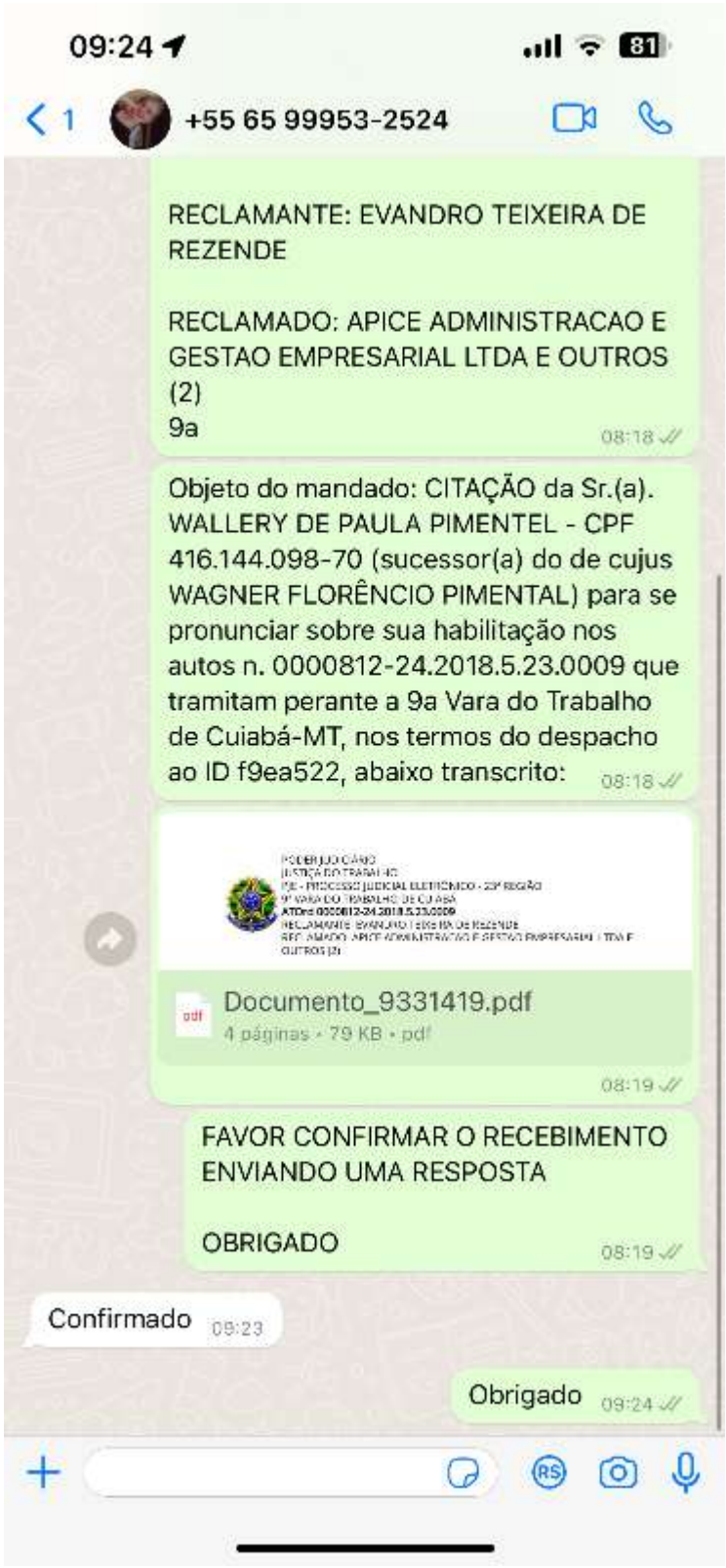
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9331419
Destinatário: WALLERY DE PAULA PIMENTEL

Certifico que diligenciei no local determinado no dia 31/01/2024 e não encontrei residentes no imóvel de número 6.

No dia 01/02/2024 obtive o contato telefônico da Sra. Wallery de Paula Pimentel e citei-a pelo WhastApp (65 99953-2524), conforme cópia que apresento abaixo.


09:24
81
1
+55 65 99953-2524
Bom dia!
Este WhatsApp é de Wallery de Paula Pimental ?
Meu nome é Marcelo e sou oficial de justiça do TRt23
08:17
Abaixo está um mandado judicial endereçado a senhora referente a:
9a VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)
9a
08:18
Objeto do mandado: CITAÇÃO da Sr.(a). WALLERY DE PAULA PIMENTEL - CPF 416.144.098-70 (sucessor(a) do de cujus WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL) para se pronunciar sobre sua habilitação nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009 que tramitam perante a 9a Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, nos termos do despacho ao ID f9ea522, abaixo transcrito:
08:18



Deste modo, devolvo o mandado cumprido por meios telemáticos.

CUIABA/MT, 01 de fevereiro de 2024

MARCELO MUFF

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO MUFF - Juntado em: 01/02/2024 09:37:21 - e5673bd

Assinado eletronicamente por: MARCELO MUFF - Juntado em: 01/02/2024 09:37:21 - e5673bd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020109364473800000034741848?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24020109364473800000034741848

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO/CONCLUSÃO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 08/02/2024 (quinta-feira) decorreu o prazo de 5 dia(s) para as sucessoras do falecido, *WALERYA DE PAULA PIMENTEL e WALLERY DE PAULA PIMENTEL*, pronunciarem-se sobre a habilitação no presente processo.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo não ocorreram interferências.

Ante o exposto, faço os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

CUIABA/MT, 15 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** em face de **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40)**, ex-sócio da empresa Executada.

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os

quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity*. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, **JULGO O PEDIDO PROCEDENTE**, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABA/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WANDERLEY PIANO DA SILVA - Juntado em: 22/02/2024 07:22:46 - 7f7e903
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022115413663000000034954835?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24022115413663000000034954835

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f7e903 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, **JULGO O PEDIDO PROCEDENTE**, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Intimação do sócio/suscitado - via SMT - anexos

CUIABA/MT, 22 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Assessor

Correios

COMPROVANTE RESUMIDO DE POSTAGEM ELETRÔNICA

Protocolo: 1645619 Página 1/1

Forma de Pagamento: À FATURAR - Cartão de postagem nº: 0065597583

Data: 22/02/2024 **Hora:** 10:29:02

Serviço Adicional: REGISTRO SMT, AR ELETRONICO SMT.

Remetente: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA MT **Qtd. Objetos:** 2 **Operador:** paulohmsantiago **Total:** R$ 31,16

Identificador	Destinatário	CEP	Qt Páginas	Preço Unitário	Previsão de Entrega
MI014985375BR	WALERYA DE PAULA PIMENTEL	78.060-735	2	R$ 15,58	06/03/2024
MI014985367BR	WALLERY DE PAULA PIMENTEL	78.060-735	2	R$ 15,58	06/03/2024

PJe

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - befebe5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022209313391900000034962955?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24022209313391900000034962955

Correios

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

0000812-24.2018.5.23.0009
WALERYA DE PAULA PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, CASA 06
JARDIM ITÁLIA
CUIABÁ / MT
CEP: 78.060-735

CAPTAÇÃO: **22/02/2024** DISTRITO POSTAL: **603**

MI014985375BR

AVISO DE RECEBIMENTO	**Eletrônico**
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- END.INSUFICIENTE
- CEP
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___

RESPONSÁVEL ___/___/___

REMETENTE

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA MT
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355,
Centro Político Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - e6371ea

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da decisão/sentença de IDPJ nos autos do processo em epígrafe, para as providências que julgar necessárias:

"SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40), ex-sócio da empresa Executada.

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - e6371ea

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABA/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular"

Assinado eletronicamente por: WANDERLEY PIANO DA SILVA - Juntado em: 22/02/2024 07:22:46 - 7f7e903
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022115413663000000034954835?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24022115413663000000034954835

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - e6371ea
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022209313558200000034962956?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24022209313558200000034962956

Correios

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

0000812-24.2018.5.23.0009
WALLERY DE PAULA PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, CASA 06
JARDIM ITÁLIA
CUIABÁ / MT
CEP: 78.060-735

CAPTAÇÃO: **22/02/2024** DISTRITO POSTAL: **603**

MI014985367BR

AVISO DE RECEBIMENTO	**Eletrônico**
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- END.INSUFICIENTE
- CEP
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___

RESPONSÁVEL ___/___/___

REMETENTE

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA MT
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355,
Centro Político Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - 992a8bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADA acerca da decisão/sentença de IDPJ nos autos do processo em epígrafe, para as providências que julgar necessárias:

"SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE em face de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40), ex-sócio da empresa Executada.

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - 992a8bd

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABA/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular"

Assinado eletronicamente por: WANDERLEY PIANO DA SILVA - Juntado em: 22/02/2024 07:22:46 - 7f7e903
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022115413663000000034954835?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24022115413663000000034954835

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - Juntado em: 22/02/2024 09:31:42 - 992a8bd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022209313748700000034962957?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24022209313748700000034962957

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 06/03/2024 (quarta-feira) decorreu o prazo de 8 dia(s) para o autor recorrer da decisão/sentença de IDPJ.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo não ocorreram interferências.

Era o que tinha a certificar,

CUIABA/MT, 07 de março de 2024.

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO
Assessor

Portal Correios Rastreamento MI014985375BR

MI 014 985 375 BR

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao remetente
Pela Unidade de Distribuição, Cuiaba - MT
12/03/2024 11:55

Objeto saiu para entrega ao remetente
Cuiaba - MT
12/03/2024 10:46

Objeto não entregue - endereço incorreto
Cuiaba - MT
O número indicado para entrega é inexistente. Aguarde o próximo status do seu objeto
06/03/2024 10:31

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Cuiaba - MT
06/03/2024 10:05

Objeto postado
Sao Jose - SC
22/02/2024 10:29

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/03/2024 12:13:25 - 7b07cf2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24031512131584200000035254062?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24031512131584200000035254062

Portal Correios Rastreamento MI014985375BR

MI 014 985 375 BR

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao remetente
Pela Unidade de Distribuição, Cuiaba - MT
12/03/2024 11:55

Objeto saiu para entrega ao remetente
Cuiaba - MT
12/03/2024 10:46

Objeto não entregue - endereço incorreto
Cuiaba - MT
O número indicado para entrega é inexistente. Aguarde o próximo status do seu objeto
06/03/2024 10:31

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Cuiaba - MT
06/03/2024 10:05

Objeto postado
Sao Jose - SC
22/02/2024 10:29

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/03/2024 12:13:57 - 7943bec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24031512135709200000035254073?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24031512135709200000035254073

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 / WhatsApp: 65 3648 4259
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que proceda a **INTIMAÇÃO** da **Sr.(a). WALERYA DE PAULA PIMENTEL - CPF 416.144.088-07** (sucessora do de cujus WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL) **para tomar ciência da SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA juntada ao 7f7e903** , abaixo transcrita:

Sentença ao ID 7f7e903:

"RELATÓRIO

*Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** em face de **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40)**, ex-sócio da empresa Executada.*

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial

secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ***CONHEÇO*** *do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito,* ***JULGO O PEDIDO PROCEDENTE****, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.*

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABÁ/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular"

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença - IDPJ	Sentença	24022115413663000000034954835

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
WALERYA DE PAULA PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, Residencial Monreal - Casa 06, JARDIM ITÁLIA, CUIABA/MT - CEP: 78060-735

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 15 de março de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 / WhatsApp: 65 3648 4259
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) **Sr.(a). WALLERY DE PAULA PIMENTEL - CPF 416.144.098-70** (sucessor (a) do de cujus WAGNER FLORÊNCIO PIMENTAL) **para tomar ciência da SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA juntada ao 7f7e903** , abaixo transcrita:

Sentença ao ID 7f7e903:

"RELATÓRIO

*Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** em face de **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40)**, ex-sócio da empresa Executada.*

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial

secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ***CONHEÇO*** *do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito,* ***JULGO O PEDIDO PROCEDENTE****, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.*

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABÁ/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular"

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença - IDPJ	Sentença	24022115413663000000034954835

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
WALLERY DE PAULA PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, Residencial Monreal - Casa 06, JARDIM ITALIA, CUIABA/MT - CEP: 78060-735

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 15 de março de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

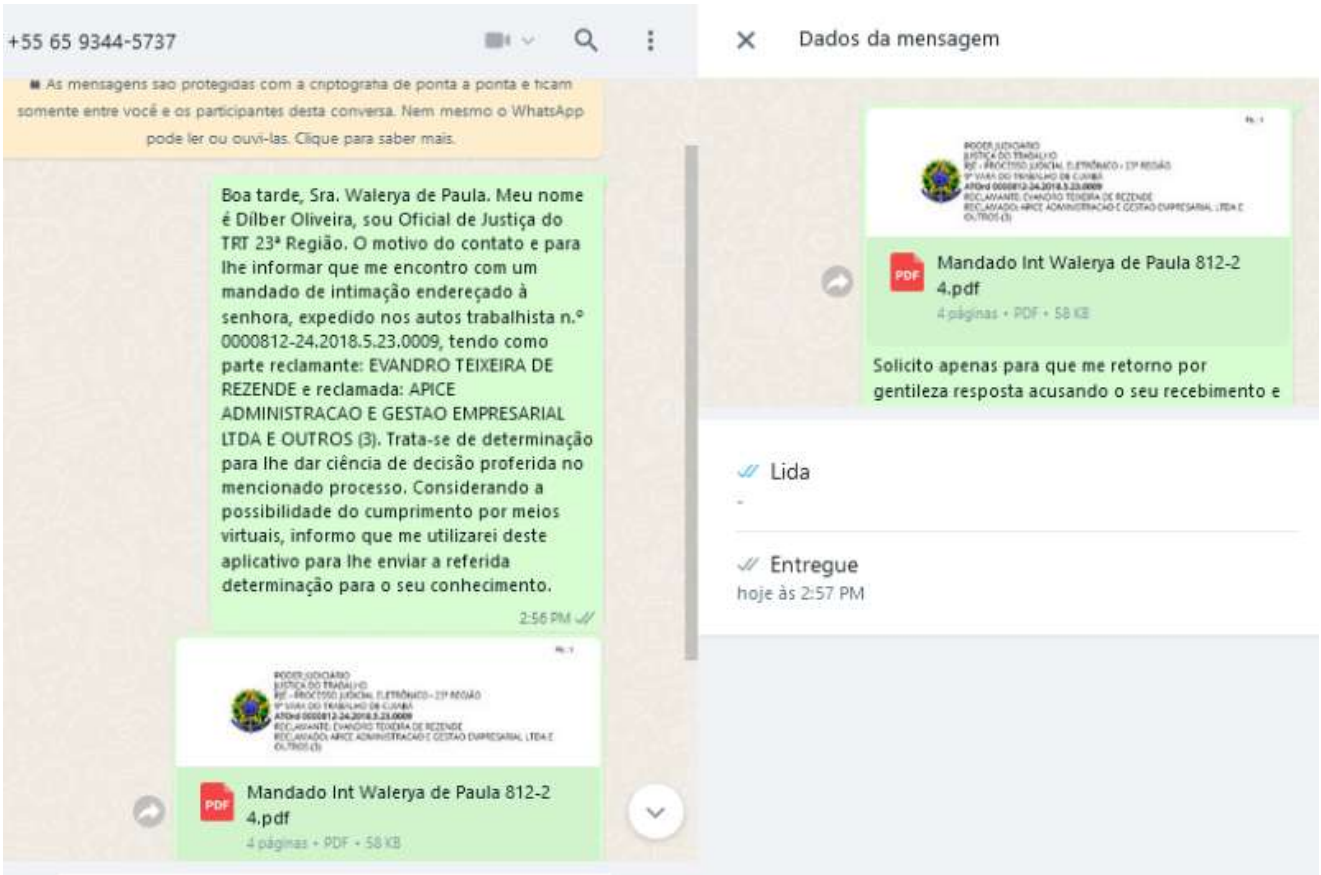
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1149114
Destinatário: WALERYA DE PAULA PIMENTEL

CERTIFICO que em razão de diligencia exitosa realizada por meios telemáticos nestes autos (conforme certidão Id bd7da4a), em cumprimento ao presente mandado enviei mensagem e arquivo com cópia da presente determinação no dia 02 de abril de 2024 as 14h57 através do aplicativo "whatsapp", vinculado ao número 65 99344-5737.

Saliento que as mensagens foram recebidas e com retorno de mensagem acusando o seu recebimento no mesmo dia (02/04/2024) as 15h07, razão pela qual considerei a Sra. WALERYA DE PAULA PIMENTEL intimada, tudo conforme captura da conversa abaixo:





Por todo o exposto, devolvo para apreciação do Juízo quanto à efetividade do procedimento. Por ser a expressão da verdade firmo a presente certidão.

CUIABA/MT, 02 de abril de 2024

DILBER CARRIJO OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: DILBER CARRIJO OLIVEIRA - Juntado em: 02/04/2024 16:40:06 - 4e2509b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040216395696600000035430264?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24040216395696600000035430264

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fa8a921
Destinatário: WALLERY DE PAULA PIMENTEL

CERTIFICO que em razão de diligencia exitosa realizada por meios telemáticos nestes autos (conforme certidão Id e5673bd), em cumprimento ao presente mandado enviei mensagem e arquivo com cópia da presente determinação no dia 02 de abril de 2024 as 15 h através do aplicativo "whatsapp", vinculado ao número 65 99953-2524.

Saliento que as mensagens foram recebidas, lidas e com retorno de mensagem acusando o seu recebimento no mesmo dia (02/04/2024) as 15h03, razão pela qual considerei a Sra. WALLERY DE PAULA PIMENTEL intimada, tudo conforme captura da conversa abaixo:

+55 65 9953-2524

Boa tarde, Sra. Wallery de Paula. Meu nome é Dilber Oliveira, sou Oficial de Justiça do TRT 23ª Região. O motivo do contato e para lhe informar que me encontro com um mandado de intimação endereçado à senhora, expedido nos autos trabalhista n.º 0000812-24.2018.5.23.0009, tendo como parte reclamante: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE e recla mada: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3). Trata-se de determinação para lhe dar ciência de decisão proferida no mencionado processo. Considerando a possibilidade do cumprimento por meios virtuais, informo que me utilizarei deste aplicativo para lhe enviar a referida determinação para o seu conhecimento. 2:59 PM

Olá 3:00 PM



Mandado Int Wallery de Paula 81 2-24. pdf
4 páginas • PDF • 58 KB

Solicito apenas para que me retorno por gentileza resposta acusando o seu recebimento e me coloco à disposição para mais algum esclarecimento caso necessite. 3:00 PM

+55 65 9953-2524 ~Wallery
Olá

Olá. Conseguiu visualizar o arquivo do mandado que lhe enviei? 3:02 PM

Sim 3:03 PM

Perfeito. Agradeço pelo retorno. 3:04 PM

Aproveitando...eu encaminhei um igual mandado para a Sra. Wallerya de Paula. Seria possível pedir a ela para que me retorne também mensagem acusando o recebimento? 3:05 PM

+55 65 9953-2524

pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde, Sra. Wallery de Paula. Meu nome é Dilber Oliveira, sou Oficial de Justiça do TRT 23ª Região. O motivo do contato e para lhe informar que me encontro com um mandado de intimação endereçado à senhora, expedido nos autos trabalhista n.º 0000812-24.2018.5.23.0009, tendo como parte reclamante: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE e reclamada: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3). Trata-se de determinação para lhe dar ciência de decisão proferida no mencionado processo. Considerando a possibilidade do cumprimento por meios virtuais, informo que me utilizarei deste aplicativo para lhe enviar a referida determinação para o seu conhecimento. 2:59 PM

Olá 3:00 PM



Mandado Int Wallery de Paula 8 12-24.pdf

Digite uma mensagem

Dados da mensagem



Mandado Int Wallery de Paula 8 12-24.pdf
4 páginas • PDF • 58 KB

Solicito apenas para que me retorno por gentileza resposta acusando o seu recebimento e

Lida
hoje às 3:00 PM

Entregue
hoje às 3:00 PM

PJe Assinado eletronicamente por: DILBER CARRIJO OLIVEIRA - Juntado em: 02/04/2024 16:45:40 - a4d2516

Por todo o exposto, devolvo para apreciação do Juízo quanto à efetividade do procedimento. Por ser a expressão da verdade firmo a presente certidão.

CUIABA/MT, 02 de abril de 2024

DILBER CARRIJO OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: DILBER CARRIJO OLIVEIRA - Juntado em: 02/04/2024 16:45:40 - a4d2516
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040216453783900000035430314?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24040216453783900000035430314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, de ID 7f7e903, abaixo transcrita:

"SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATÓRIO

*Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** em face de **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40)**, ex-sócio da empresa Executada.*

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas

as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

*Ante o exposto, **CONHEÇO** do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, **JULGO O PEDIDO PROCEDENTE**, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.*

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABÁ/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 03 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/04/2024 08:04:36 - fdcb5b8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040307553012900000035433544?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24040307553012900000035433544

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, de ID 7f7e903, abaixo transcrita:

"SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATÓRIO

*Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** em face de **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40)**, ex-sócio da empresa Executada.*

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas

as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

*Ante o exposto, **CONHEÇO** do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, **JULGO O PEDIDO PROCEDENTE**, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.*

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABÁ/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 03 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital INTIMA os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, de ID 7f7e903, abaixo transcrita:

"SENTENÇA DE RESOLUÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATÓRIO

*Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** em face de **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40)**, ex-sócio da empresa Executada.*

O Suscitado não apresentou defesa (ID 43abd1f).

É o relatório.

Decido.

MÉRITO

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada, a teor do art. 789 do CPC, de modo que os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas

as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio pode vir a responder por tal cumprimento, a teor do art. 790, II e VII, do CPC.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial.

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 (CDC) e no artigo 50 do Código Civil, os quais abarcaram a indigitada teoria, também denominada de disregard of legal entity. A superação da pessoa jurídica é prevista em duas principais vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior (art. 50 do CC) e a teoria menor (art. 28 do CDC).

Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, do CDC, que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No âmbito do Processo do Trabalho é possível a aplicação da hipótese prevista no CDC, conforme autoriza o art. 8º, § 1º, da CLT. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia.

Assim, os sócios respondem pelas dívidas não satisfeitas da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, caput e §5º do CDC e art. 855-A da CLT).

Ante o exposto, julgo procedente o incidente, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Executadas, com a responsabilização patrimonial secundária do sócio e determino a inclusão no polo passivo da execução de ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) e o prosseguimento da execução em face dele.

DISPOSITIVO

*Ante o exposto, **CONHEÇO** do incidente para inclusão de terceiros no polo passivo da execução e, no mérito, **JULGO O PEDIDO PROCEDENTE**, com o prosseguimento da execução em face do sócio Suscitado, que deverá ser incluído no polo passivo da presente execução, nos termos da fundamentação supra.*

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, o Suscitado deverá ser incluído no polo passivo da Execução, como parte, excluindo-se a sua condição de terceiro interessado.

CUIABÁ/MT, 22 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 03 de abril de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/04/2024 08:04:36 - 0c3bff7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040307553039000000035433546?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24040307553039000000035433546

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia **06/03/2024** (quarta-feira) decorreu o prazo de 8 dias para o autor **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE se manifestar da sentença de ID 7f7e903**, conforme intimação ao ID 695be24.

Certifico que no dia **15/04/2024** (segunda-feira) decorreu o prazo de 8 dias para o suscitado/reclamado **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL se manifestar da sentença de ID 7f7e903**, conforme intimações via mandados judiciais para as sucessoras WALERYA DE PAULA PIMENTEL e WALLERY DE PAULA PIMENTEL juntados aos IDs 1149114 e fa8a921, em consonância com as respectivas certidões do oficial de justiça colacionadas aos IDs 4e2509b e a4d2516.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo ocorreram as seguintes interferências:

Data	Dia	Descrição
08/04/2024	segunda-feira	Aniversário de Cuiabá

Certifico que no dia **23/05/2024** (quinta-feira) decorreu o prazo de 28 dias (20 dias: circulação do edital + 8 dias: prazo de manifestação) para os reclamados **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, **GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME se manifestarem da sentença de ID 7f7e903**, conforme intimações pela via editalícia de IDs fdcb5b8, e12a8af e 0c3bff7.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo ocorreram as seguintes interferências:

Data	Dia	Descrição
08/04/2024	segunda-feira	Aniversário de Cuiabá
01/05/2024	quarta-feira	Dia do Trabalho
06/05/2024	segunda-feira	1ª Semana Jurídica 2024
07/05/2024	terça-feira	1ª Semana Jurídica 2024
08/05/2024	quarta-feira	1ª Semana Jurídica 2024
09/05/2024	quinta-feira	1ª Semana Jurídica 2024
10/05/2024	sexta-feira	1ª Semana Jurídica 2024

CUIABA/MT, 24 de maio de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada, por dois anos nos termos do art. 11-A da CLT, o que desde já fica autorizado em caso de silêncio da parte autora depois de devidamente intimada.

CUIABA/MT, 12 de junho de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da3ae80 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada, por dois anos nos termos do art. 11-A da CLT, o que desde já fica autorizado em caso de silêncio da parte autora depois de devidamente intimada.

CUIABA/MT, 12 de junho de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID 89b271a, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 26 de setembro de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc.

Em atenção à manifestação de ID. 89b271a, expeça-se mandado judicial, a ser cumprido junto à empresa SPE Centro Empresarial das Américas, localizada na Rua da Cereja, nº 522, sala 6, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-020, Cuiabá-MT, devendo o Oficial de Justiça constatar se a destinatária realizou a venda da unidade comercial nº 305, localizada no Terceiro Pavimento do Edifício Comercial SB Tower (matricula nº 102.612, do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá), à executada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 ou ao ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL, solicitando cópia dos documentos pertinentes ao referido imóvel que estejam na posse da destinatária, como contrato de compra e venda, escritura pública e/ou termo de cessão de direitos a terceiros.

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, solicitando cópia da certidão de inteiro teor do imóvel matrícula nº 102.612, no prazo de 15 dias.

Mantenha-se este despacho em sigilo até o seu integral cumprimento.

CUIABA/MT, 25 de outubro de 2024.

ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, em 25/10/2024, às 16:13:06 - d5f44ae
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102416024516400000037854658?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24102416024516400000037854658

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 / WhatsApp: 65 3648 4259
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição proceda ao cumprimento do presente mandado, a ser cumprido junto à empresa **SPE Centro Empresarial das Américas, localizada na Rua da Cereja, nº 522, sala 6, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-020, Cuiabá-MT, devendo o Oficial de Justiça constatar se a destinatária realizou a venda da unidade comercial nº 305, localizada no Terceiro Pavimento do Edifício Comercial SB Tower (matricula nº 102.612, do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá), à executada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 ou ao ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL, solicitando cópia dos documentos pertinentes ao referido imóvel que estejam na posse da destinatária, como contrato de compra e venda, escritura pública e/ou termo de cessão de direitos a terceiros.**

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho (Diligência à secretaria	Despacho	24102416024516400000037854658

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
SPE Centro Empresarial das Américas
Rua da Cereja, nº 522, sala 6, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-020, Cuiabá-MT

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 29 de outubro de 2024.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 29/10/2024, às 10:55:04 - 3b33b1c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102910550151600000037891938?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24102910550151600000037891938

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2024 ?s 12:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202424436985
Documento:	Despacho_d5f44ae.pdf
Remetente:	9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)
Data de Envio:	29/10/2024 11:57:29
Assunto:	Sr. Tabelião, encaminhamos para cumprimento, no prazo de 15 dias,o Despacho de ID d5f44ae, proferido nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009, em trâmite na 9ª VT de Cuiabá,solicitando cópia da certidão de inteiro teor do imóvel matrícula nº 102.612.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 29/10/2024, às 11:03:35 - ce55a0a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102911033451400000037892172?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24102911033451400000037892172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3b33b1c

Destinatário: SPE Centro Empresarial das Américas

Certifico que em cumprimento à determinação contida no r. mandado em 07/11/2024 (5ª feira), dirigi-me à Rua Cereja, 522, Bairro Bosque da Saúde, nesta capital e INTIMEI o destinatário SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS, na pessoa de Edlaine Ribeiro da Silva - CPF. 055.662.691-50 - Departamento Jurídico - de todo o conteúdo do presente, a qual ficou bem ciente, recebeu contra fé e nele assinou.

Certifico ainda que todas informações serão prestadas em Juízo pelo mencionado destinatário.

CUIABA/MT, 07 de novembro de 2024

EUNICE APARECIDA JULIANO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410062572
Nome original: OFICIO N°2301-2024.pdf
Data: 08/11/2024 18:00:11
Remetente:
ANA MARIA CALIX MORENO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício 2301 2024, em resposta ao malote digital, Código de rastreabilidade: 523202424436985, processo: 0000812-24 .2018.5.23.0009.

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE CUIABÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório 2º Ofício – Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Ofício n.º 2301/2024 **Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.**

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assunto: Emissão de certidão

Em atendimento ao Malote Digital, referente ao processo nº 0000812-24-2018.5.23.0009, Código de rastreabilidade 523202424436985, em que comparecem como Parte Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e como Parte Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)**, encaminhamos a Vossa Excelência a certidão de inteiro teor da matrícula 102.612 do Livro 02, conforme solicitado.

Atenciosamente,

alpj

Pelo Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital

Cartório 2º Ofício – Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Codigo da Serventia: 059
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CEZ 91539
R$Gratuito
Consulte:http://www.tj.mt.gov.br/selos

Laís Nogueira Barros Xavier
Escrevente
Cartório 2º Ofício Cuiabá/MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Tabeliã Interina: **Ana Maria Calix Moreno**
(65) 3052-4232
contato@2oficiocuiaba.com.br www.2oficiocuiaba.com.br
Av. Marechal Deodoro, 330, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP: 78045-015

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	**2**	**102.612**		**01F**

A MATRÍCULA **DATA**: 11/05/2017.

CIRCUNSCRIÇÃO **CUIABÁ - MT**

Protocolo n.º 175.413 de 05/05/2017.
Imóvel: Município desta Capital. "**EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**", situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, com Avenida Miguel Sutil, n.º 1.756, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT. **SALA 305**, localizada no **3º PAVIMENTO- TIPO 01**, composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com a projeção do pavimento térreo e recuo com a Rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com a circulação do pavimento; à esquerda, com a Sala 304 e à direita com a Sala 306. **Áreas**: Área Real Privativa → 47,641m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (corredor) → 1,241m2; Área Real de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 12,500m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 26,566m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Proporcional → 3,364m2; **Total da Área Real → 91,312**m2; Área Equiv. Construção Privativa → 46,143m2; Área Equiv. Constr. de Uso Comum de Divisão Não-Proporc. (corredor) → 1,241m2; Área Equiv. Constr. de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 6,250m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 18,081m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Proporcional → 2,129m2; **Total da Equivalente de Construção → 73,843**m2; **Coeficiente de Proporcionalidade: → 0,27685729%; Corresponde a área de terreno de: → 8,317**m2. Fica vinculada a esta unidade autônoma 01 vaga de garagem simples sob n.º 66, situada no SUBSOLO 1 (S1), do Edifício. **Adquirente**: **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.731, Centro Empresarial Paiaguás, 15º andar, conjunto 01, sala B4, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.377/0001-15. **Anterior**: 75.648-R9 do Livro nº 2. **Emolumentos**: R$63,00; **FCRCPN**: R$4,62. **dam**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AX071071 R$63,00
CODIGO DO ATO: 54.1001.17047.03.00033.0034.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. 175413 EM 05/05/2017
REGISTRADO SOB O NR. ABERT
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 11/05/2017
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-1-102.612. Procede-se a presente averbação para constar que a Convenção de Condomínio do prédio ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada sob n.º 10.112 no Livro de Registro Auxiliar n.º 03, em 16/10/2012, neste RI. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc.

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

AV-2-102.612. Faz-se esta averbação para constar que: o imóvel acima descrito encontra-se gravado em primeira, única e especial HIPOTECA, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., onde comparece como Devedora/Interveniente Construtora: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA, acima qualificada. **Credor**: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Forma do Título**: Instrumento Particular de ABERTURA DE CREDITO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS n.º 000750569-8 de 21/11/2014. **Valor da Abertura do Crédito**: R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). **Taxa de Juros**: Nominal - 10,03% ao ano; e Efetiva - 10,50% ao ano. **Vencimento da Primeira Prestação**: 21/07/2017. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

continua no verso

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

2º SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	102.612		01V

AV-3-102.612. Protocolo n.º 179.890 de 04/01/2018. De acordo com Instrumento Particular de ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO de 09/10/2017 ao Instrumento Particular com GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS nº 000750569-8, devidamente registrado sob n.º 12, aditada sob nº 13 em 10/07/2015; retificada sob nº 14, em 28/07/2015 e aditadas sob nºs 15 e 16 em 16/10/2015 e 02/01/2017 da matrícula nº 75.648, do livro 02 em 19/12/2014, neste RI, **mencionado na AV-2 desta matrícula, faz-se a presente averbação para constar que**: Considerando as tratativas entre as partes, o DEVEDOR solicitou e o CREDOR concordou em aditar referido contrato para constar as alterações a seguir:

1- INCORPORAÇÃO DOS ENCARGOS VENCIDOS NO PERÍODO CONFORME ABAIXO:

PERÍODO INCORPORADO:	VALOR INCORPORADO:
21/08/2017 à 21/09/2017	R$461.461,16

2- INCORPORAÇÃO DO ENCARGO FUTURO DE 21/10/2017 à 21/12/2017.

No período acima serão incorporados, mês a mês, ao saldo devedor todos os encargos incidentes nas referidas parcelas como: juros, **ENCARGOS MORATÓRIOS**, atualização monetária, e taxa mensal de administração de contrato, sendo que na data de **21/01/2018** se reiniciará o pagamento mensal da parcela integral acrescida de todos os encargos, juros e atualização e taxa mensal de administração de contrato, na forma do contrato aditado.

3- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/09/2017** PARA **21/10/2017.**

4- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/10/2017** PARA **21/11/2017**.

5- ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/10/2017** PARA **21/02/2018**.

6- ALTERAR A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/11/2017** PARA **21/03/2018**.

As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no contrato inicial acima referido e aditivos posteriores, que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas ficando claro que tudo o que ora se avençou integra-o para todos os fins e efeitos de direto. **Condições**: as do contrato. Cuiabá, 23/01/2018. **Emolumentos**: R$12,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tar**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL BEL52885 R$12,30
CODIGO DO ATO: 140 [illegible] 54866.01.00120.0025.PATRICIS.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 179890 EM 04/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV03
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABA (MT) 23/01/2018
DEISE SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-4-102.612. Protocolo nº 180.404 de 29/01/2018. **Liberada a hipoteca mencionada na AV-2 e aditada na AV-3 desta matrícula, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., tão somente em relação a SALA 305, localizada no 3º PAVIMENTO- TIPO 01**, conforme Instrumento Particular de Quitação emitido pelo Credor em 05/01/2018. Cuiabá, 15/02/2018. **Emolumentos**: R$12,30 ; **FCRCPN**: R$4,62. **tar/fma.**

SELO DE CONTROLE DIGITAL BAX06674 R$12,30
CODIGO DO ATO: 140 [illegible] 62218.01.90009.6006.PATRICIS.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. [illegible]404 EM 29/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV04
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE'. CUIABA (MT) 15/02/2018
FRANCIVEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Deise Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2020
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

2º OFÍCIO DE CUIABÁ
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula 102612** DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 08 de novembro de 2024, 13:15:02h.
Emolumentos: R$ 0,00.

Tais Nogueira Barros Xavier
Escrevente Autorizada

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 176
CEZ 91542

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111107454559400000038035465?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24111107454559400000038035465

Sávio Ferreira
Advogado

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, por meio de seu Advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Devidamente intimada para fornecer ao Juízo, por meio de oficial de justiça, informações e cópias dos documentos relacionados ao imóvel comercial n° 305, localizado no 3º Pavimento do Edifício Comercial SB Tower, com matrícula n° 102.612, no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, a empresa SPE Centro Empresarial das Américas não atendeu a ordem judicial, sob a justificativa de que as informações requisitadas seriam prestadas em Juízo.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 25/11/2024, às 15:12:56 - cd71bbe

Todavia, decorridos 18 dias do recebimento da aludida intimação, a SPE Centro Empresarial das Américas não trouxe aos autos as informações requisitadas por Vossa Excelência, em absoluta desobediência a ordem judicial proferida.

Assim sendo, **requer digne-se Vossa Excelência, com o sentido de Justiça que lhe é peculiar, em determinar a intimação da empresa SPE Centro Empresarial das Américas, para que forneça de imediato ao Oficial de Justiça, todas as cópias dos documentos e informações requisitadas pelo Juízo, sob pena de incorrer em flagrante por crime de desobediência**, visto que é inaceitável a conduta externada pela empresa SPE, que resiste em atender a decisão judicial em debate.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB/MT 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB TOWER, sala 209, Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 25/11/2024, às 15:12:56 - cd71bbe
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112515123739500000038187538?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24112515123739500000038187538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc.

Reitere-se o mandado de Id. 3b33b1c, intimando a empresa SPE Centro Empresarial das Américas – CNPJ 13.841.377/0001-15, na pessoa de Edlaine Ribeiro da Silva - CPF 055.662.691-50 - Departamento Jurídico, para que informe ao Oficial de Justiça, ou nos autos em 10 dias, se a destinatária (SPE Centro Empresarial das Américas) realizou a venda da unidade comercial nº 305, localizada no Terceiro Pavimento do Edifício Comercial SB Tower (matricula nº 102.612, do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá), à executada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 ou ao ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL, devendo apresentar cópia dos documentos pertinentes ao referido imóvel que estejam na posse da destinatária, como contrato de compra e venda, escritura pública e/ou termo de cessão de direitos a terceiros, sob pena de responsabilidade e multa a ser fixada por desobediência à ordem judicial.

Com a resposta, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 11-A da CLT, o que desde já determino em caso de inércia.

CUIABA/MT, 02 de dezembro de 2024.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT

E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 **/ WhatsApp: 65 3648 4259**
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição proceda ao cumprimento do presente mandado, a ser cumprido junto à empresa **SPE Centro Empresarial das Américas, localizada na Rua da Cereja, nº 522, sala 6, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-020, Cuiabá-MT,** na pessoa de **Edlaine Ribeiro da Silva - CPF 055.662.691-50** - Departamento Jurídico, para que informe ao Oficial de Justiça, ou nos autos em 10 dias, se a destinatária (SPE Centro Empresarial das Américas) realizou a venda da unidade comercial nº 305, localizada no Terceiro Pavimento do Edifício Comercial SB Tower (matricula nº 102.612, do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá), à executada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 ou ao ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL, devendo apresentar cópia dos documentos pertinentes ao referido imóvel que estejam na posse da destinatária, como contrato de compra e venda, escritura pública e/ou termo de cessão de direitos a terceiros, sob pena de responsabilidade e multa a ser fixada por desobediência à ordem judicial.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

PJe Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA, em 05/12/2024, às 07:55:41 - 4c7d4c1

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 05 de dezembro de 2024.

DESTINATÁRIO:

SPE Centro Empresarial das Américas
Rua da Cereja, nº 522, sala 6, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-020, Cuiabá-MT

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA
Assessor

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA GARCIA, em 05/12/2024, às 07:55:41 - 4c7d4c1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24120507553425000000038309556?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24120507553425000000038309556

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4c7d4c1

Destinatário: SPE Centro Empresarial das Américas

Certifico que em cumprimento à determinação contida no r. mandado em 12/12/2024 (5ª feira), às 9hs15, dirigi-me à Rua da Cereja. nº 522, Bairro Bosque, nesta capital, e INTIMEI o destinatário SPE Centro Empresarial das Américas na pessoa de Edlaine Ribeiro da Silva - CPF. 055.662.691-50 - Depto Jurídico, de todo o conteúdo do presente, a qual ficou bem ciente, recebeu contra fé e nele assinou.

Em anexo manifestação da mencionada empresa.

CUIABA/MT, 12 de dezembro de 2024

EUNICE APARECIDA JULIANO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Termo de Liberação para Entrega das Chaves

Cuiabá/MT, 25 de Janeiro de 2017.

À Construtora **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**

ATT: ENG. MARIO MARCIO Tel.: (65) 9-9914.1300.

Referente à Entrega de Chaves

Empreendimento: **ED. SB TOWER**

Sala(s): 305 (TREZENTOS E CINCO)

Prezado (a) Senhor (a):

Autorizamos e solicitamos a entrega da(s) sala(s) do Empreendimento citado acima, adquirido por **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mellisa Cury Haddad
CPF: 569.164.261-87
RG: 914.489 SSP/MT.

SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA.

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af

SB DSGQ Departamento do Sistema de Gestão da Qualidade	**SISTEMA DA QUALIDADE** Registro da Qualidade **Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel**	**RQ - 11.05** **Revisão:** 00 **Página:** 1/1 **Data:** 28/08/2014

SB TOWER

TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Obra: **ED. SB TOWER**

Unidade: **SALA(S) Nº 305 (TREZENTOS E CINCO)**

Proprietário: **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Declaro ter acompanhado a vistoria do imóvel e áreas comuns, não existindo defeitos visíveis a apontar. A unidade e exterior estão de acordo com os projetos, o registro de incorporação, o memorial descritivo e o material publicitário utilizado pela empresa.

Sendo assim, considero cumpridas as obrigações de responsabilidade da empresa relacionadas com a execução da obra, estando apto, nesta data, à possibilidade de recebimento das chaves do imóvel por mim adquirido.

Estou ciente que a partir desta data passo a contar com a garantia legal de noventa dias contra vícios de construção aparentes e demais proteções previstas pela Legislação.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2017

Nome/Assinatura do Proprietário

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af

SB DSGQ Departamento de Sistema de Gestão da Qualidade	**SISTEMA DA QUALIDADE** Registro da Qualidade **Termo de Vistoria do Imóvel com Pendências (Sala Comercial)**	**RQ - 11.04.01** **Revisão:** 00 **Página:** 1/5 **Data:** 31/08/2016

TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL COM PENDÊNCIAS

"EDIFÍCIO SB TOWER"

Proprietário/Procurador: **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Unidade: **SALA 305 (TREZENTOS E CINCO)**

Vistoria de Cliente

Como proprietário/procurador legal da unidade do empreendimento acima mencionado, declaro ter vistoriado os itens relacionados no anexo 1.

Em caso de reinspeção, não conformidades ou comentários, favor assinalarnoanexo 1 todos os itens pendentes:

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2017

☒ Vistoria ☐ Reinspeção

☒ Unidade aceita ☐ Unidade não aceita

Assinatura do Proprietário/ Procurador LegalNome:

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af

ANEXO 1.

Obs.: **1**-Assinale **"A"** = aprovado, **"R"** = reprovado ou **"NA"** = não se aplica
2- Adequar os ambientes inspecionados de acordo com a planta do imóvel.

Favor visitar todas as páginas

ITENS INSPECIONADOS

1–DESPENSA NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	A	( )	( )	
Soleira/ filetes;	A	( )	( )	
Instalação Elétrica;	A	( )	( )	
Caixilho/Acessórios E vidros;	A	( )	( )	

3 – COPA NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	A	( )	( )	
Soleira/ filetes;	A	( )	( )	
Instalação Elétrica;	A	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	A	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais;	A	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	A	( )	( )	
Ponto de Gás	A	( )	( )	

4 – AMBIENTE 1	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	A	( )	( )	
Soleira/ filetes;	A	( )	( )	
Instalação Elétrica/Identificação do Quadro;	A	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	A	( )	( )	
Ar condicionado;	A	( )	( )	

5 – SACADA TECNICANA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af

DSGQ Departamento do Sistema de Gestão da Qualidade	SISTEMA DA QUALIDADE Registro da Qualidade **Termo de Vistoria do Imóvel com Pendências (Sala Comercial)**	RQ - 11.04.01 Revisão: 00 Página:3/5 Data: 31/08/2016

Soleira/filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica;	(X)	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	(X)	( )	( )	
Ralos;	(X)	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais;	(X)	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	(X)	( )	( )	
Gradil (Guarda Corpo)	(X)	( )	( )	

6 – LAVABO NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	(X)	( )	( )	
Revestimento parede;	(X)	( )	( )	
Teto/Gesso;	(X)	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	(X)	( )	( )	
Soleira/ filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica;	(X)	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	(X)	( )	( )	
Ralos;	(X)	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais	(X)	( )	( )	

7 – CIRCULAÇÃO NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	(X)	( )	( )	
Revestimento parede;	(X)	( )	( )	
Teto/Gesso;	(X)	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	(X)	( )	( )	
Soleira/filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica/ Identificação do Quadro;	(X)	( )	( )	

8 – WC NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	(X)	( )	( )	
Revestimento parede;	(X)	( )	( )	
Teto/Gesso;	(X)	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	(X)	( )	( )	
Soleira/filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica;	(X)	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	(X)	( )	( )	
Ralos;	(X)	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais;	(X)	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	(X)	( )	( )	

9 – ACESSÓRIOS (Preencher a quantidade vistoriada)NA ( )	A	R	NA	Observações:
_____ Adaptador (es) para máquina delavar;	(X)	( )	( )	
_____ Arejador (es);	(X)	( )	( )	
_____ Tampa (s) da (s) pia (s) (Tampões: Cozinha, Banheiro/Lavabo, Tanque);	(X)	( )	( )	
_____ Chave (s) da (s) porta (s) interna (s);	(X)	( )	( )	

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af

SB DSGQ Departamento do Sistema de Gestão da Qualidade	**SISTEMA DA QUALIDADE** Registro da Qualidade **Termo de Vistoria do Imóvel com Pendências (Sala Comercial)**	**RQ - 11.04.01** **Revisão:** 00 **Página:**4/5 **Data:** 31/08/2016

ANEXO 2.

AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CLIENTE

Visando a melhoria contínua de nossos processos, gostaríamos de avaliar como está a sua satisfação em relação ao nosso atendimento. Sua opinião é muito importante para que possamos melhorar a qualidade dos nossos serviços.

Empreendimento:	**Unidade/ Bloco:**	**Início da vistoria:** ____ : ____	**Término da vistoria:** ____ : ____

REQUISITOS	ÓTIMO ☺	BOM ☺	REGULAR 😐	RUIM ☹	PÉSSIMO ☹
Prazo de entrega: Como avalia o prazo de entrega da unidade?	X				
Qualidade: Como avalia o padrão de qualidade dos serviços (especificações e acabamentos) realizados em sua unidade?	X				
Atendimento: Como avalia o atendimento da Equipe de Engenharia em relação à resolução de problemas e clareza nas informações no ato da vistoria?	X				
Geral: De uma forma geral, como avalia a entrega do empreendimento?	X				

Comentários, Críticas, elogios e sugestões:

Assinatura do cliente (ou representante):	**Assinatura do responsável (Empresa):**
27/01/17 Data	27/01/2017 Data

Natureza das modificações	Revisão	Data

Elaborado por:	Aprovado por:
Edvandro Amorim Viana	Aledir P. Magalhães

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af

Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - 89da1af
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121210251869400000038412570?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24121210251869400000038412570

CHECK LIST DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

305 - 1
Vg: 66/S1

PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A): ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO EMPRESSARIAL LTDA - SALA Nº. 305 (TREZENTOS E CINCO) E VAGA DE GARAGEM DE Nº.66 (SESSENTA E SEIS) LOCALIZADA NO SUBSOLO 1 (66/S1).

Este documento tem como finalidade checar se todos os itens importantes do presente contrato foram esclarecidos ao**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**.

1. **Personalização**..... ( )
   - As personalizações somente serão autorizadas pela equipe técnica da **INCORPORADORA**.
   - No que tange as modificações na(s) área(s) privativa(s), estas estarão passíveis de personalização desde que obedeçam ao cronograma de andamento da obra e viabilidade técnica.
   - Os custos da personalização não estão inclusos no valor do contrato, devendo estes serem arcados pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A).**
   - Nas hipóteses de personalização da unidade, caso referida personalização implique na não execução de qualquer obra, ou não utilização de qualquer material descrito no memorial descritivo, o valor referente a tal obra ou material, em hipótese alguma, constituirá crédito em favor do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, de tal modo que não poderá ser compensado dos valores devidos à **INCORPORADORA** em razão das obrigações assumidas pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por meio do presente instrumento.

2. **Cessão**..... ( )
   - Caso o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** venda a unidade e queira transferir seus direitos para terceiros deverá fundamentar-se no item VIII do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**.
   - A anuência da **INCORPORADORA** para conceder a cessão dependerá, inclusive, da aprovação do cessionário quanto a sua idoneidade e capacidade financeira para cumprimento do contrato.

3. **Forma de Pagamento**..... ( )
   - A possibilidade de financiamento direto com a **INCORPORADORA** está condicionada à observância cumulativa pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** de todas as condições previstas no **QUADRO RESUMO**.

4. **Reajuste**..... ( )
   - As parcelas deste presente Instrumento serão reajustadas conforme item V do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**.

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

5. Boleto ..... ( )

- O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** autoriza expressamente a **INCORPORADORA** fazer a emissão de boletos bancários para o recebimento das parcelas previstas neste instrumento, ficando expressamente autorizado pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o encaminhamento de seu(s) nome(s) para protesto ou para inclusão em cadastro de inadimplentes de Instituições de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), após 30 dias de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento.
- As datas de vencimentos das prestações estipuladas no **QUADRO RESUMO** não têm qualquer vínculo com o andamento ou conclusão da obra, e sobre referidas parcelas incidirão juros e correção até a data do efetivo pagamento, independentemente do fornecimento de documentos/certidões pela **INCORPORADORA**.
- Caso o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** fique inadimplente, deverá observar o item VII do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, lembrando que a rescisão em certos casos poderá ser unilateral.
- **O(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** se obriga a informar à **INCORPORADORA** sobre qualquer mudança de endereço para envio de correspondência, notificações e boletos de cobrança, ou mesmo alterações de telefones e outros dados necessários para contatos. Sendo considerada válida qualquer documentação enviada com base no último cadastro fornecido.

6. Da intermediação Imobiliária ..... ( )

- **O(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara(m) ciência e concordância que os serviços de intermediação imobiliária, para viabilizar o presente negócio, estão sendo prestados pelo(s) Corretor(es) Sr.(s) JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI JUNIOR, CRECI 4843, e CÉSAR TERNOVOI DE MORAES CRECI 1455, conforme clausula especial que faz parte integrante deste contrato e que os valores a serem pagos ao(s) profissional(is) a título de intermediação imobiliária estão contemplados no preço total do imóvel descrito na Cláusula 5 do Instrumento Particular de Venda e Compra.

7. Entrega da Unidade ..... ( )

- Para a entrega da unidade, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá observar as disposições do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, sendo certo que, na hipótese de recusa dele, **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, em outorgar a respectiva escritura da unidade ora compromissada à venda, o sujeitará às penalidades previstas neste instrumento.
- Além de cumprir o disposto acima, a efetiva entrega da unidade é feita mediante o registro da Escritura, ou do instrumento particular fornecido pela instituição financeira, nos casos de financiamento do preço ajustado, no Cartório competente.

8. FGTS ..... ( )

- O (A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** tomou conhecimento de que a utilização do FGTS será aceita exclusivamente para a quitação total do saldo devedor junto a incorporadora, nos termos do presente Instrumento.
- Em conformidade com as especificações do SFH (Sistema Financeiro Habitacional) não será aceita a utilização do FGTS para unidades com valor igual ou superior ao limite estabelecido por lei.

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

9. Plantas e Especificações ..... ( )

- O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** tomou conhecimento de todas as características do imóvel através das plantas e especificações contidas no Memorial Descritivo e Contrato.
- A unidade decorada no Stand de Vendas é tão somente uma sugestão de layout, personalização e decoração, sendo que a unidade objeto deste contrato será entregue de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.
- Alguns acabamentos apresentados na unidade decorada são, única e exclusivamente, itens de decoração e, eventualmente, poderão divergir daqueles que se encontram especificados no memorial descritivo, e que, consequentemente, serão efetivamente entregues pela **INCORPORADORA**.

Eu, **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, estou ciente de todos os itens acima:

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Representado por WAGNER FERNANDES KIELING

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2017.

Serviço Notarial e Registral de Imóveis Neuza Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ºCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé. * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA CONDOMINIAL COM CLÁUSULAS SUSPENSIVAS E OUTRAS AVENÇAS.

EMPREENDIMENTO: EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER
UNIDADE AUTÔNOMA: 305 (TREZENTOS E CINCO), E RESPECTIVA(S) VAGA(S) DE GARAGEM(NS): 66 (SESSENTA E SEIS) LOCALIZADA NO SUBSOLO 1 (66 S1).
DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA: SALA COMERCIAL COM 43,038 m².

A - QUADRO RESUMO

(1) - PARTES:

(a) - OUTORGANTE VENDEDORA E INCORPORADORA, doravante denominado(a,s) apenas **INCORPORADORA, SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA,** com sede nesta Capital, na Rua da Cereja, nº 522, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78050-000, inscrita no CNPJ sob nº. 13.841.377/0001-15, neste ato representada por seus representante(s) legal(is) infra-assinado(s).

(b) - OUTORGADO(A,S) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), doravante denominado(a) apenas **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.144/0001-40, com sede na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-597, em Cuiabá MT, neste ato representada por seu sócio WAGNER FERNANDES KIELING, brasileiro, convivente em união estável conforme declarou, empresário, portador do RG nº 25523627 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 027.132.419-87, residente e domiciliado na Rua Haiti, nº. 145, Apto 1903, Ed. American Residence, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-618, em Cuiabá/MT .**

(c) - INTERVENIENTE ANUENTE E CREDOR HIPOTECÁRIO, BANCO BRADESCO S.A.

(2)- LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: Declara a **INCORPORADORA** que (i) não está incurso nas restrições alienatórias da legislação previdenciária e fiscal, (ii) a unidade objetivada neste contrato não integra o seu ativo imobilizado e que (iii) exerce atividade de comercialização de bens imóveis, portanto, dispensado(a,s) da certidão de tributos da Receita Federal e da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, conforme legislação vigente.

(3) - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER, a ser construído sobre terreno situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça / Alça Acesso à Miguel Sutil e Rua Marcos Pereira da Luz, Bairro Miguel Sutil, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

da incorporação registrada na matricula nº **75.648,** do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT, devidamente descrito e caracterizado no respectivo Memorial de Incorporação que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

(4) - **OBJETO DESTE CONTRATO: UNIDADE AUTÔNOMA** de nº(s) **305 (trezentos e cinco)** e sua respectiva fração ideal de terreno, e respectiva(s) vaga(s) de garagem(ns) a ela vinculada(s), sendo as de nº(s) **66 (sessenta e seis) localizada no pavimento Subsolo 1 (66/S1)**;

(5) - **PREÇO TOTAL DE VENDA DA UNIDADE AUTÔNOMA OBJETO DESTE CONTRATO: R$ 366.165,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), válido para o 1º (primeiro) dia do mês de assinatura deste contrato**.

(6) - **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

(6.1) - **SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO: R$ 129.165,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais),** pagos **em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento**. As partes pactuam expressamente que a efetiva quitação do sinal é condição suspensiva expressa do presente contrato, sendo certo que em não havendo referida quitação, por qualquer pretexto, o negócio ora pretendido não será concretizado, pelo que ficará o presente compromisso sem efeito vinculativo para as partes. Caso não haja a quitação do sinal, a **INCORPORADORA** notificará o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** de tal fato, sendo que referida comunicação terá o efeito de declaração de não superação da condição suspensiva aqui ajustada, para todos os fins e efeitos de direito, ficando a **INCORPORADORA** liberada para negociar a unidade autônoma tratada no presente instrumento da forma que melhor lhe aprouver.

(6.2) - **SALDO DO PREÇO:** o saldo devedor do preço, em seu valor nominal (sujeito à correção monetária adiante estipulada, de comum acordo entre os contratantes), deverá ser pago pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à **INCORPORADORA** das formas relacionadas abaixo, as quais sempre observarão as condições de correção monetária e de aplicação de juros (quando for o caso) previstos na **Cláusula V** do contrato de promessa:

(a) - **uma parte, em parcelas e prestações, a saber:**

(a.1) – R$ XXXX em **XXXX** parcelas **mensais** e sucessivas, no valor de **R$ XXXX** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **XXXX**, e as demais no mesmo dia dos **meses** subsequentes, até final liquidação. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.2) R$ XXXX, em **XXXX** parcelas **semestrais** e sucessivas, no valor de **R$ XXXX** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **XXXX**, e as demais no mesmo dia dos **semestres** subsequentes, até final liquidação. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.3) R$ XXXX, em **XXXX** parcelas **anuais** e sucessivas, no valor de **R$ XXXX** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **XXXX**, e as demais no mesmo dia dos **anos** subsequentes, até final liquidação. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.4) – R$ XXXX, através de **01 (uma)** parcela, com vencimento para **XXXX**. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.5) R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira delas em 17/02/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final da liquidação. O valor inicial da referida parcela será FIXO até o seu vencimento, após esta data não ocorrendo a liquidação será corrigido desde o seu vencimento até o seu efetivo pagamento pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(b) - outra parte, R$ XXXXXXXXX, através de 01 (uma) única parcela com vencimento para o dia XXXXXX, a qual será paga conforme *item (6.3)* deste *QUADRO RESUMO*. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(6.3) - A parcela referida na alínea (b) do item (6.2) deste **QUADRO RESUMO**, deverá ser quitada pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por uma das seguintes formas:

(a) - à vista, mediante pagamento com recursos próprios, na data de seu vencimento (observada a correção monetária e/ou juros aplicáveis até o período da respectiva quitação junto a INCORPORADORA); ou

(b) - mediante financiamento por ele(a) obtido, e sob sua inteira responsabilidade, junto à entidade financeira que vier a financiar a construção do empreendimento, ou outra qualquer instituição financeira, desde que seja admitida pela referida entidade o repasse e, ainda, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) satisfaça os requisitos exigidos para o referido

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

repasse do financiamento (observada a correção monetária e/ou juros aplicáveis até o período da respectiva quitação junto a INCORPORADORA); ou, ainda,

(c) - na impossibilidade de obtenção do referido financiamento mencionado na alínea (b) do item 6.3, e a exclusivo critério da INCORPORADORA, através de financiamento concedido diretamente pela INCORPORADORA para seu pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas e prestações mensais, observadas as condições de correção monetária e juros dispostos na Cláusula V do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente QUADRO RESUMO é parte integrante.

(6.4) - Para que seja concedido o financiamento mencionado na **alínea (c)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO** torna-se indispensável que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** esteja em dia com todas as obrigações deste contrato, notadamente quanto ao pagamento das parcelas e prestações vencidas e desde que seja feito com a aplicação ao presente contrato do regime jurídico da alienação fiduciária, instituído pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, alteradas pelas disposições da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, obrigando-se as partes contratantes a subscrever os documentos e alterações necessárias, formalizando-se, então, escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária da unidade objeto deste contrato, a favor da **INCORPORADORA,** como garantia do pagamento do saldo do preço representado pela referida parcela da **alínea (b)** do **item (6.2)** do **QUADRO RESUMO,** ficando certo ainda que em perdurando a eventual hipoteca que venha a recair sobre a unidade, conforme previsto no **item III-2.1**, no contrato deverá constar: **(a)** ciência e não oposição obrigatória do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** quanto a existência e manutenção da hipoteca em favor do agente financeiro até que haja integral pagamento da dívida hipotecária que recaia sobre a unidade; **(b)** ciência e não oposição do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** para que as parcelas a serem pagas (recebíveis) sejam pagas através de Boleto bancário de emissão do agente financeiro para fins de amortização da referida hipoteca; **(c)** possibilidade de securitização dos créditos decorrentes da compra e venda com alienação fiduciária desde que haja prévia quitação da hipoteca; **(d)** obrigatoriedade de quitação da hipoteca por parte da **INCORPORADORA** em caso de consolidação de posse em favor desta, na qualidade de vendedora, devendo tal quitação ocorrer antes da data da realização do 1º leilão extrajudicial, assumindo ainda a **INCORPORADORA** a obrigação de comunicar o agente financeiro quando da consolidação da posse e da data dos leilões obrigatórios das supra citadas leis; **(e)** existindo seguro sobre o imóvel e em caso de sinistro o beneficiário será o agente financeiro, enquanto perdurar a hipoteca; **(f)** em caso de desapropriação o agente financeiro será o beneficiário, nos termos do contrato de financiamento do empreendimento.

(6.5) - Impreterivelmente, até **o prazo de 90(noventa)** dias antes da data prevista para o pagamento da parcela prevista na **alínea (b)** do **item (6.2)** deste **QUADRO RESUMO,** o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá manifestar-se, por escrito, comunicando à **INCORPORADORA,** de forma inequívoca, sobre a forma de seu pagamento, se à vista, conforme previsto na **alínea (a)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO,** ou através de financiamento por qualquer uma das condições colocadas nas **alíneas (b) e (c)** do mesmo item, sob pena de, em não o fazendo, configurar-se a obrigação de pagamento à vista da mesma parcela.

(6.6) - Considerando-se ser essencial para a assinatura da escritura ou instrumento particular de financiamento imobiliário, a compra e venda, com a consequente alienação fiduciária, bem como seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo previsto no item anterior, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá providenciar e quitar o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos (ITBI), devido pela aquisição, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após a

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

assinatura da escritura ou instrumento particular de compra e venda com pacto de alienação fiduciária em garantia, comprovar seu registro junto ao mesmo Cartório Imobiliário. Se o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** deixar de providenciar referido registro, tal providência poderá ser tomada pela **INCORPORADORA,** devendo esta ser ressarcida pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** das despesas efetuadas pela **INCORPORADORA** para tanto, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que este(a) for notificado(a) a fazer o ressarcimento, sob pena da incidência de correção monetária, calculada na conformidade da variação do IGP-M, tomando-se por base o IGP-M do mês anterior ao da data dos desembolsos pela **INCORPORADORA** e o IGP-M do mês imediatamente anterior ao da data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante devido em atraso multa compensatória de 10% (dez por cento) e os juros moratórios de 1% ao mês, ou fração de mês, sendo a quantia devida considerada, para todos os fins e efeitos legais, como dívida líquida e certa para fins de execução, valendo o presente instrumento como título extrajudicial em conformidade com as disposições do código processual civil vigente.

(6.7) - A fim de garantir ao(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o pleno conhecimento dos termos da antes referida escritura pública ou instrumento particular de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária, de tal modo que possa ser a mesma integralmente respeitada, sem novas colocações de ordem contratual, na hipótese do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** optar(em) por financiar a parcela do preço prevista na **alínea (b)** do **item (6.2)** deste **QUADRO RESUMO** diretamente com a **INCORPORADORA,** neste mesmo ato está recebendo cópia (traslado) da **escritura declaratória** lavrada nas Notas **do º Cartório da Comarca de , Estado de Mato Grosso, Livro , fls.** na data de , **(ANEXO I),** na qual estão perfeitamente transcritos todos os termos e condições da futura "***ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA CONDOMINIAL COM* FINANCIAMENTO *E PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS***", declarando, outrossim, que a partir da data da assinatura da mencionada escritura tudo aquilo que se referir à compra e venda, pagamento do preço do financiamento e consequências da mora, passará a ser regido exclusivamente por suas cláusulas e condições transcritas na mesma escritura, não mais guardando qualquer validade as cláusulas e condições do presente instrumento, por ter o sistema da Alienação Fiduciária normas próprias, totalmente distintas daquelas que regem o presente contrato, mantendo-se, integras, no entanto, as cláusulas e condições da presente promessa naquilo que se referir ao empreendimento imobiliário no seu todo, a disciplinar sua construção, e demais condições previstas no presente instrumento.

(6.8) - Se, por ocasião da assinatura do instrumento público ou particular de venda e compra decorrente de qualquer uma das modalidades de financiamento previstas **nas alíneas (b) e (c)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO** escolhida pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** ainda houver saldo devedor deste(a) correspondente a parcelas e/ou prestações vincendas do preço pactuado, este mesmo saldo, considerando-se que na referida hipótese de financiamento haverá transmissão de domínio e de posse da unidade prometida, deverá ser solvido obrigatoriamente pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por qualquer uma das seguintes formas, também de sua livre escolha:

(a) - nas mesmas datas de seus vencimentos, porém, em garantia de seu pagamento, contra a outorga obrigatória em favor da **INCORPORADORA** de escritura pública de confissão de dívida com pacto adjeto de alienação fiduciária constituída sobre imóvel(is) de sua propriedade em favor da **INCORPORADORA,** de valor compatível com o valor do mesmo saldo devedor, arcando o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** com todas as despesas decorrentes; ou

(b) - somar o montante que referido saldo devedor representar, devidamente corrigido, ao valor da parcela prevista na **alínea (b)** do **item (6.2)** deste **QUADRO RESUMO** para

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

pagamento do total encontrado na forma do financiamento ajustado, observado o limite máximo de valor permitido pelo Sistema Financeiro da Habitação no caso de pagamento mediante repasse de financiamento previsto na **alínea (b)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO**, obrigando-se, nesta hipótese, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a pagar a diferença, se houver, de acordo com a forma estabelecida na alínea (a) supra, ou efetuar o seu pagamento antecipadamente para a mesma data de assinatura do instrumento mencionado neste **item (6.8)** ou

c) - integral e antecipadamente, com quitação em separado, no mesmo ato de assinatura do instrumento público ou particular supra mencionado.

(6.9) - Se a opção do(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) recair sobre a hipótese prevista na alínea (b) do item (6.3), o pagamento da parcela ali prevista, embora com data de vencimento, somente será considerado efetuado pelo(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) na data de assinatura do respectivo instrumento público ou particular de contrato de financiamento bancário, acrescida, no período verificado entre a data de vencimento da mesma parcela e de assinatura do mencionado contrato, de correção monetária, obedecendo-se o índice de correção adotado neste instrumento (ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis, e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês), devendo, para tanto pagar todas as despesas com o financiamento (repasse), tais como, exemplificativamente, taxas de abertura de crédito, deságios (se houver), impostos sobre operações financeiras, seguros, comissões e todos os demais inerentes ao financiamento, bem assim os decorrentes do instrumento particular ou escritura púbica de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca/alienação fiduciária constituída em favor do Banco Agente Financeiro, se comprometendo a fornecer todos os documentos necessários.

(6.10) - O instrumento particular e/ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca/alienação fiduciária obedecerá às cláusulas padrão estabelecidas pelo Banco Agente Financeiro.

(6.11) - Na hipótese do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** não preencher(em) os requisitos necessários à aprovação do financiamento seja bancário ou diretamente com a **INCORPORADORA**, obriga-se este a pagar a parcela mencionada na alínea (b) do item 6.2, de uma só vez devidamente atualizada segundo as regras deste instrumento. O pagamento da mencionada parcela, verificada a hipótese prevista neste item, deverá ser feita obrigatoriamente pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** no dia de seu vencimento ali previsto, não sendo permitida a antecipação de pagamento, por qualquer forma ou motivo, exceto se este se fizer corrigindo-se o valor da mesma parcela segundo a variação do índice que estiver sendo adotado para correção monetária do valor da referida parcela até o efetivo pagamento, segundo as condições estabelecidas no contrato de promessa de compra e venda do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante. O não pagamento pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** da aludida parcela nas condições convencionadas neste item implicará na aplicação das penalidades e na rescisão previstas nos **itens VII-1 e VII-2** do citado contrato.

(6.12) - Se resultar que o valor corrigido monetariamente da parcela prevista na alínea "b" do item 6.2 retro, segundo o disposto neste instrumento, acrescida dos juros pactuados, supere o limite financiável pela entidade mutuante, a diferença devida será liquidada obrigatoriamente pelo(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) de uma só vez contra a assinatura do instrumento particular ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

hipoteca/alienação fiduciária antes referidos, sob pena de, não o fazendo, cometer o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) infração contratual ensejadora da rescisão deste contrato na forma prevista neste instrumento, desobrigada a INCORPORADORA, neste caso, de assinatura e outorga do instrumento particular e/ou escritura pública de venda e compra mencionados.

(7) - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CONDOMÍNIO OBJETO DO PRESENTE AJUSTE: **30/08/2016**, observando-se o disposto no item XIII-1 e seguintes do contrato de promessa de venda e compra.

(8) - CONTA BANCÁRIA DO(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) inserida para os fins previstos no **item XIX-4** deste contrato: conta corrente nº , Banco , nº , Agência .

(9) - CLÁUSULA ESPECIAL: O(s) promitente(s) comprador(es) têm ciência de que o imóvel objeto deste instrumento particular de promessa de venda e compra está hipotecado, em primeiro grau, a favor do credor, como garantia do financiamento destinado a construção do empreendimento e/ou da infraestrutura.

O(s) promitente(s) comprador(es) também têm ciência de que em virtude da hipoteca constituída a favor do credor, conforme acima mencionado, a liberação do gravame hipotecário que recai sobre o imóvel objeto deste instrumento somente ocorrerá após pagamento integral da dívida da unidade.

O(s) promitente(s) comprador(es) fica(m) ciente(s) de que o(s) promitente(s) vendedor(es) deu(ram) ao credor, em garantia o penhor dos direitos de crédito oriundos de todas as parcelas vincendas deste instrumento, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, as quais serão cobradas por meio da cobrança escritural emprenhada BRADESCO, cujo produto será destinado para amortização da dívida da unidade objeto deste instrumento.

Também integra o montante emprenhado a favor do credor, a parcela anual correspondente a correção monetária do período, cujo valor será apresentado pelo(s) promitente(s) vendedor(es) ao credor para cobrança por meio da cobrança escritural emprenhada BRADESCO, cujo produto será destinado para amortização da dívida da unidade objeto deste instrumento.

Inobstante a data prevista para entrega da unidade e/ou do habite-se, caberá exclusivamente ao(s) promitente(s) vendedor(es) comunicar ao credor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da alteração do indexador dos títulos emprenhados, de modo a permitir que os referidos títulos sejam emitidos e enviados ao(s) promitente(s) comprador(es) em tempo hábil para o pagamento. Na hipótese de não ser possível a alteração do indexador até a data prevista para as emissões dos títulos emprenhados, a eventual diferença do valor devido em função da nova indexação será incluída na(s) parcela(s) seguinte(s).

Tanto o(s) promitente(s) comprador(es) como o(s) promitente(s) vendedor(es) fica(m) ciente(s) de que na hipótese da soma dos títulos emprenhados ou do valor do financiamento, ficar abaixo do valor mínimo para o desligamento da hipoteca que recai sobre a unidade, à época da concessão do financiamento (repasse) ou da individualização do saldo devedor, o(s) promitente(s) vendedor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, efetuar amortização correspondente a eventual diferença entre o valor mínimo para desligamento da hipoteca e o valor que estiver sendo efetivamente individualizado ou financiado, até a data do repasse ou da individualização, para assim viabilizar o repasse ou individualização.

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

O(s) promitente(s) comprador(es) fica(m) ciente(s) de que qualquer amortização extraordinária, parcial ou total do saldo devedor da unidade, deverá ser feita, obrigatoriamente, ao credor.

O(s) promitente(s) comprador(es) tem ciência de que este instrumento de promessa de venda e compra não está coberto por seguro de morte e invalidez permanente.

O(s) promitente(s) comprador(es) está(ão) ciente(s) de que a concessão do financiamento pelo credor, destinado a aquisição do imóvel, dependerá da aprovação de crédito e do preenchimento das condições do enquadramento da operação e do imóvel nas regras estabelecidas pelos normativos vigentes relacionados ao assunto, sendo que tais análises de crédito e de enquadramento serão realizadas, pelo credor, no momento da solicitação do financiamento.

Em face das garantias de hipoteca e de penhor avençados no contrato de financiamento a construção, o(s) promitente(s) vendedor(es) não se opõe que o credor entre em contato com os compradores das unidades do empreendimento, com intuito de agilizar a concessão de crédito (repasse), momento em que o credor poderá informar o valor do VMD – valor mínimo de desligamento, da hipoteca e penhor atribuídos a respectiva unidade, o qual corresponde ao valor da dívida hipotecária que recai sobre a mesma, podendo ainda o credor repassar as informações recebidas do(s) promitente(s) vendedor(es) sobre o saldo devedor pendente de pagamento pelo(s) promitente(s) comprador(es).

O penhor dos direitos creditórios aqui mencionado foi formalizado em instrumento próprio, celebrado entre o(s) promitentes(s) vendedor(es) e o credor.

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

NORMAS CONTRATUAIS

B - DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Assim, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, válido para todos os fins e efeitos legais, as partes signatárias nomeadas e qualificadas **no item (1) do QUADRO RESUMO**, resolvem ajustar o presente contrato de promessa de compra e venda de unidade autônoma condominial, do qual faz parte integrante e complementar o **QUADRO RESUMO** supra, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, na forma da lei.

I - DO TERRENO E SUA ORIGEM.-

I-1 - Lote de terreno com a área de 3.003,96 metros quadrados, no lugar denominado Loteamento Miguel Sutil, 1.º Distrito desta capital, dentro do seguinte caminhamento: Do marco 1 ao marco 2, mede-se 10 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com o rumo magnético de 29°03'32" SE. Do marco 2 ao marco 3 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 28°48'30" SE. Do marco 3 ao marco 4 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 32°19'22" SE. Do marco 4 ao marco 5 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 42°33'08" SE. Do marco 5 ao marco 6 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 53°26'44" SE. Do marco 6 ao marco 7 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 64°17'29" SE. Do marco 7 ao marco 8 mediu-se 5,00 metros no limite da via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com o rumo magnético de 75°09'40" SE. Do marco 8 ao marco 9 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 86°01'51" SE. Do marco 9 ao marco 10 mediu-se 3,22 metros, no limite da concordância da Avenida Historiador Rubens de Mendonça com a Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 73°03'07" NE. Do marco 10 ao marco 11 mediu-se 50 metros no limite da Avenida Historiador Rubens de Mendonça e com rumo magnético de 62°08'06" NE. Do marco 11 ao marco 12 mediu-se 40,00 metros no limite do Lote 05 e com rumo magnético de 27°55'42" NW. Do marco 12 ao marco 1 (ponto de partida) mediu-se 78,12 metros no limite da Rua Marcos Pereira da Luz e área remanescente do loteamento e a Rua de 62°08'08" SW, conforme Escritura Pública de Permuta Sem Torna registrada no Livro 1002, Folhas 082 a 086, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, **nº. R-06** [75.648] do [2º] cartório de registro de imóveis de [Cuiabá/MT], Estado do Mato Grosso.

II - DA EDIFICAÇÃO.-

II-1 - Sobre o todo do imóvel descrito e caracterizado no item I-1 retro, a **INCORPORADORA**, na qualidade de incorporadora e por ela integral e exclusivamente responsável promove a incorporação e construção imobiliária, nos moldes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002), e da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, e pelas disposições residuais da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964, e demais legislação complementar aplicável à espécie, de um empreendimento imobiliário a expressar-se na construção de um condomínio edilício a ser construído sobre o todo do terreno descrito e caracterizado no item I-1 retro, que recebeu a denominação de **EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**.

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

II-2 - Com vistas à implantação do condomínio, foi promovido o arquivamento de seu Memorial de Incorporação e de toda a documentação prevista no art. 32 da Lei Federal nº 4591/64, para efeito de registro da incorporação, conforme mencionado no item (3) do **QUADRO RESUMO.**

III - DAS CARACTERÍSTICAS DO CONDOMÍNIO

III-1 - A descrição do empreendimento imobiliário está contida no Memorial de Incorporação a que se refere o item II-2.

III-2 - DO FINANCIAMENTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO

III-2.1 - A construção do **CONDOMÍNIO** será levada a efeito pela **INCORPORADORA**, mediante recursos próprios e/ou através de financiamento diretamente a ela, concedido por qualquer entidade de crédito, integrante ou não do Sistema Financeiro de Habitação, de sua livre escolha, com garantia hipotecária, na qual ficará estabelecido que as obrigações da **INCORPORADORA** estarão sujeitas à atualização monetária e à remuneração com base nos índices e critérios estipulados pelo Agente Financeiro.

III-2.2 - Em garantia do eventual crédito aberto em nome da **INCORPORADORA**, poderá esta:

(i) constituir em favor do agente financeiro hipoteca sobre a parte de terreno ora prometida à venda, bem como, das construções, instalações e benfeitorias sobre ela acrescidas ou por acrescer;

(ii) dar em penhor ao agente financeiro todos os créditos relativos às parcelas de pagamento deste instrumento, que deverão ser pagas diretamente ao mesmo agente financeiro e serão destinados à amortização da dívida decorrente do empréstimo concedido à **INCORPORADORA.**

III-2.3 - Assim, declara(m) o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** expressamente concordar, desde já com que a **INCORPORADORA** contrate o empréstimo destinado à construção do condomínio, bem como com a constituição de hipoteca do terreno e das acessões e benfeitorias que a ele acederão, e, ainda, dê em penhor os citados créditos mencionados no item III-2.2 (ii).

III-2.4 - Com o fim de cumprir o disposto no item anterior o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** nomeia e constitui sua procuradora a **INCORPORADORA,** de início qualificada, pela presente cláusula mandato, a qual outorga os poderes irrevogáveis e irretratáveis, na forma prevista nos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), para, em nome dele(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, junto a qualquer agente financiador, assinar, aditar, re-ratificar, alterar o contrato de abertura de crédito com garantia hipotecária e outras avenças, para produção do empreendimento referido no item I-1 retro, podendo ajustar cláusulas e correções, prazos, taxas de financiamento, e quaisquer outros encargos daí decorrentes, oferecendo garantias reais, hipotecando as frações ideais do terreno, benfeitorias e acessões que a ele acederão podendo, ainda, representar o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, para registro da hipoteca, perante o cartório de registro de imóveis competente, cartório notarial e quaisquer outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, etc. **Se for preciso, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) se compromete a firmar procuração via instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, ratificando todos os poderes aqui outorgados, sob pena de cometer infração contratual.**

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

III-2.5 - Todas as despesas, encargos e custos financeiros relativos ao empréstimo que vier a ser concedido à **INCORPORADORA**, no tocante à unidade autônoma e respectiva fração ideal de terreno aqui objetivadas, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, a qual competirá, inclusive, a liquidação do montante devido à sociedade de crédito, **em nada concorrendo para esse fim o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A).**

IV - DO OBJETO DESTE CONTRATO.-

IV-1 - Dentre as unidades autônomas componentes do **CONDOMÍNIO,** em conformidade com a discriminação constante deste instrumento, destaca-se, como objeto do presente contrato, a unidade autônoma mencionada no item (4) do **QUADRO RESUMO.**

V - DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA - DO PREÇO E SUA CORREÇÃO MONETÁRIA. -

V-1 - Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito a **INCORPORADORA**, na qualidade de incorporadora do empreendimento mencionado no item I-1, tal como configurado na Lei 4.591/64, ciente(s) de sua responsabilidade, promete(m) vender ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** que, por sua vez dela se compromete a comprar, para entrega futura com base nas disposições constantes dos itens anteriores, a unidade autônoma integrante do já referido edifício, indicado no item IV-1, pelo preço total, certo e ajustado no item (5) do **QUADRO RESUMO.**

V-2 - Considerando-se que o pagamento do preço global ajustado no item (5) do **QUADRO RESUMO** será solvido pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a prazo, a correção monetária das parcelas e prestações de seu pagamento, conforme a seguir estabelecido livremente entre as partes, constitui condição contratual, por ser essencial à preservação e restauração do valor efetivo e atual do preço do imóvel citado no item V-1 supra e à manutenção do equilíbrio da relação contratual que gerou as obrigações convencionadas neste instrumento. Desta forma, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara neste ato expressamente que, respeitada a condição estipulada no item V-3 adiante, manifestou e ora ratifica seu interesse pela aquisição do imóvel mediante o pagamento do preço a prazo e, em consequência, ajusta com a **INCORPORADORA** que o preço, o saldo devedor e as parcelas e/ou prestações não estão sujeitos a desindexação, congelamento ou deflação a qualquer título.

V-3 - Do preço total a **INCORPORADORA(S)** declara e confessa haver recebido neste ato do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia referida no item (6.1) do **QUADRO RESUMO,** na forma ali ajustada.

V-4 - O saldo devedor do preço, equivalente ao valor nominal mencionado no item (6.2) do **QUADRO RESUMO,** sujeito à correção monetária adiante estipulada de comum acordo entre os contratantes, deverá se pago pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à **INCORPORADORA** na forma e nas condições previstas no item (6.2) a (6.12) do **QUADRO RESUMO.**

V-5- Durante a construção, o saldo devedor e os valores de cada uma das parcelas e prestações vincendas de seu pagamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, serão corrigidos monetariamente a cada mês, de acordo com a variação positiva mensal do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC-DI),** divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que venha a ser adotado por esta entidade em substituição, utilizando-se

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

como índice base aquele referente ao segundo mês imediatamente anterior ao de assinatura deste contrato, operando-se a correção monetária de acordo com a variação ocorrida entre esse índice base e o índice correspondente ao segundo mês anterior ao do mês de vencimento de cada parcela ou prestação.-

V-6- Se ocorrer a proibição ou restrição legal de utilização do índice eleito no item V-5, para fins de correção monetária do valor inicial do preço, do saldo devedor e de suas parcelas e/ou prestações vincendas, ou de sua extinção, ajustam os contratantes que, a partir do mês em que se verificar a citada ocorrência, a qualquer tempo do período do contrato, a correção monetária do saldo do preço e de suas parcelas e/ou prestações vincendas será feita de acordo com a variação positiva do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M),** calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, passando a ser referido neste contrato como índice substitutivo, bastando, para tanto, que a **INCORPORADORA** comunique, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, a aplicação da correção monetária pelo critério e pelo índice substitutivo aqui previsto, adotando-se o mesmo critério de correção monetária consignado no item V-5. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo, será utilizado o índice calculado pelo IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na falta destes, o índice publicado pelo DIEESE, nessa ordem.-

V-7 - A diferença entre o "quantum" de cada uma das parcelas e/ou prestações e o novo valor que as mesmas representam, em decorrência da correção monetária pactuada neste contrato, constituirá obrigação líquida e certa, insuscetível de contestação, pelo que a **INCORPORADORA** somente aceitará o resgate da parcela e/ou prestação com o concomitante pagamento da diferença referida.

V-8 - Sempre que qualquer pagamento relacionado com o presente contrato for efetuado através de cheque, o valor correspondente só será considerado quitado após a sua devida compensação bancária; se houver dificuldade na compensação do cheque, por culpa do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, as consequências serão suportadas exclusivamente por este(a), considerando-se como atraso o prazo verificado entre o vencimento da prestação e a data em que o cheque for compensado, desde que a **INCORPORADORA,** tendo recebido pontualmente o cheque para pagamento, não atrase a sua apresentação para compensação, sujeitando-se o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ao pagamento das penalidades e correção monetária previstas no item VII-1 deste instrumento.

V-9 - Ocorrendo interesse da **INCORPORADORA** poderá ela convocar o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a emitir e entregar-lhe Notas Promissórias de caráter "pro solvendo", representativas das parcelas e prestações vincendas do preço ajustado de venda do imóvel, o que deverá ser atendido pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cometer infração contratual.

V-10- Todas as parcelas e prestações que se vencerem após a data de Conclusão do edifício (entende-se como Conclusão do edifício a averbação da obra perante o cartório de registro competente), passarão, a partir da data da citada averbação e após correção monetária de seus valores pelo Índice **INCC-DI** ou aquele que o substitua, a ser corrigidas monetariamente segundo a variação positiva do valor mensal do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado),** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, sendo acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, utilizando-se como índice base aquele referente ao segundo mês imediatamente anterior ao da averbação da obra perante o cartório de registro competente.-

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

VI - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.-

VI-1 - Todos os pagamentos devidos pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e previstos neste contrato, serão efetuados diretamente à **INCORPORADORA**, nesta Capital, nos locais em que a mesma indicar, diretamente ou através de seus agentes cobradores, ou na falta da indicação, em seu escritório, atualmente nesta Capital, **até às 16:00 horas** de cada dia útil, não justificando quaisquer atrasos a falta de recebimento de avisos, valendo o recibo emitido pela **INCORPORADORA** como quitação conferida por esta. Fica expressamente autorizado à **INCORPORADORA** fazer a emissão de boletos bancários para o recebimento das parcelas. E se o pagamento pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ocorrer através de depósito bancário, somente serão levados à efetiva quitação das parcelas os depósitos identificados, sob pena de constituição em mora.

VI-1.1 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** fica obrigado(a) a comprovar à **INCORPORADORA**, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do aviso que lhe(s) for dirigido nesse sentido, a correta efetivação de qualquer pagamento.-

VII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.-

VII-1 - A impontualidade do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** no pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste instrumento, ou de qualquer encargo, independentemente de prévio aviso ou notificação, determinará a automática e imediata incidência de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido pelo **índice de correção vigente no contrato** ou outro que o substitua, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia.

VII-2 - Deixando o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** de efetuar, nos respectivos vencimentos, o pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste contrato, promoverá a **INCORPORADORA** a sua prévia interpelação, judicial ou extrajudicial, na forma prevista no Decreto Lei nº 745, de 07/08/1969, para que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** venha purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua interpelação, efetuando o pagamento das parcelas, vencidas e não pagas, acrescidas de juros, multa, custas e honorários advocatícios, fixado à base de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se houver interveniencia de advogado, tudo corrigido monetariamente, na forma ora prevista, ficando estabelecido que o não atendimento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à medida premonitória determinará, de pleno direito e a juízo exclusivo da **INCORPORADORA:**

(a) - a propositura de ação de rescisão do presente compromisso, com devolução de parte dos valores pagos, na forma da lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e retenção da outra parte, a título de indenização pelos custos da **INCORPORADORA** com a rescisão deste compromisso, a que não deu causa, conforme adiante ajustado entre as partes, revertendo à **INCORPORADORA** a posse do imóvel com todas as suas acessões e benfeitorias, sem que possa o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** invocar o direito de retenção a qualquer título ou pretexto, bem como pleitear qualquer indenização relativa às benfeitorias e acessões supra mencionadas, seja qual for o valor atribuído ou atribuível às mesmas; ou

(b) - a cobrança ou a execução judicial de toda a dívida, vencida e vincenda, caso em que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** pagará o débito corrigido monetariamente, na forma ora prevista, acrescido dos encargos estipulados neste item e no item anterior, das custas judiciais e dos

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

honorários de advogado da **INCORPORADORA**, fixado à base 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dívida essa que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** reconhece(m) como líquida e certa, e exigível, constituindo-se, por isso mesmo, o presente contrato, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil; e/ou

(c) - a promoção do leilão dos direitos decorrentes deste contrato, o qual será realizado dentro do prazo anunciado em jornal de grande circulação da Cidade da situação do imóvel, por 2 (duas) vezes e com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira praça e 5 (cinco) dias para a segunda, se necessária, tudo conforme dispõem os incisos VI e VII do Art. 1º, da Lei nº 4.864 de 29/11/1965, e os parágrafos 1º ao 7º, do Art. 63, da Lei nº 4.591 de 16/12/1964, que as partes consideram, para todos os efeitos deste instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos e dos quais o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara ter sido cientificado(a) e ter conhecimento, ficando reservado à **INCORPORADORA** o direito de preferência de acordo com o parágrafo 3º do citado Art. 63. No caso de aplicação do disposto nesta alínea, poderá a **INCORPORADORA**, nos termos dos citados incisos VI e VII, do Art. 1º da Lei 4.864/65, promover a transferência para terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições nos parágrafos 1º a 7º do Art. 63 da Lei 4.591/64;

(c.1) - Para os fins previstos nesta alínea, fica a **INCORPORADORA**, investida do mandato irrevogável a que se refere o parágrafo 5°, do artigo 63, da Lei 4.591/64, cujos poderes, lá discriminados, são considerados como se aqui estivessem transcritos.

VII-3 - Se a **INCORPORADORA** optar pela rescisão do contrato, por inadimplemento ou culpa do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** nos termos do artigo 474 e 475 do Código Civil, este pagará para a **INCORPORADORA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a título de pena convencional, sem prejuízo das perdas e danos suplementares (artigo 416, parágrafo único, CCB) caso existentes, sendo que os valores eventualmente pagos, serão restituídos para o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** com a dedução da multa acima pactuada e da Intermediação Imobiliária repassada aos corretores. Se o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** não tiver pago a importância correspondente ao valor da multa, deverá pagar a complementação restante, para fiel cumprimento deste Contrato.

VII-3.1 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** caso a **INCORPORADORA** opte pela execução judicial da dívida, conforme previsto no item VII-2, alínea "b", indica, desde já, à penhora o direito e ação referentes ao imóvel objeto deste contrato.

VII-4 - Tendo em vista que a sentença, transitada em julgado, que reconhecer a rescisão contratual tem caráter declaratório e, consequentemente, seus efeitos retroagem à data do término do prazo da medida premonitória determinada pelo Decreto Lei nº 745 de 07/08/1969, a retenção do imóvel pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, no período entre a data do término do prazo da interpelação e a data da efetiva reintegração da **INCORPORADORA** na posse do imóvel, configurará ocupação indevida e sujeitá-lo-á ao pagamento, a título de aluguel pela utilização ilegal do imóvel, do valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, do preço do imóvel corrigido monetariamente, ficando desde já, autorizada a **INCORPORADORA**, se for o caso a compensar essa quantia do valor devido ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** em decorrência do pactuado no item VII-3. Na mesma penalidade incorrerá o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, em razão da indisponibilidade do imóvel pela **INCORPORADORA** durante o período em que o mesmo esteja "sub judice", se ainda não transferida a sua posse ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**.-

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

VII-4.1 - Na hipótese de inadimplemento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, configurada a mora absoluta através do decurso "in albis" do prazo de 15 (quinze) dias para purgar a mora, conforme determina o Decreto Lei 745/69, Art. 1º, fato jurídico que torna obrigatória a declaração por sentença de rescisão contratual, a despeito de qualquer condenação acessória imputável à **INCORPORADORA** ou, ainda, na hipótese de rescisão contratual requerida pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, cumulada ou não com outros pedidos, as partes reconhecem e concordam com a legitimidade absoluta da antecipação de tutela jurisdicional requerida na forma do Art. 273 do Código do Processo Civil, inciso I, face à coexistência das condições estabelecidas na lei, prova inequívoca e fundado receio de dano de difícil reparação gerada pela indisponibilidade do imóvel.

VII-5 - O simples pagamento do principal, sem os acréscimos mencionados, inclusive da correção monetária incidente, não exonerará o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** da responsabilidade de liquidar estes mesmos acréscimos, continuando em mora, para todos os fins e efeitos legais e contratuais.-

VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.-

VIII-1 - Enquanto não quitado o preço pactuado para a presente promessa de venda e compra, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** somente poderá ceder os direitos decorrentes deste contrato desde que:-

(a) - esteja absolutamente em dia com todos os seus respectivos pagamentos e demais obrigações;

(b) - haja concordância expressa e por escrito da **INCORPORADORA**, sob pena da nulidade do respectivo ato praticado pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A). À INCORPORADORA fica assegurado o direito de preferência em caso de cessão dos direitos e/ou obrigações deste contrato, preço por preço e desde que sob as mesmas condições, prazos e meios de pagamento.**

IX - DO PAGAMENTO ANTECIPADO.-

IX-1 - É assegurado ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o direito de liquidar antecipadamente as prestações e parcelas vincendas, na ordem cronológica inversa dos vencimentos, ou seja, das últimas para as primeiras. As antecipações, contudo, não poderão gerar prejuízos para a **INCORPORADORA**, de modo que deverão ser efetivadas no dia acertado para os vencimentos e o seu valor atualizado calculado até a data de seu efetivo pagamento.-

IX-1.1 - Em ocorrendo antecipação de pagamento, os juros incidentes sobre a prestação e/ou parcela antecipada serão reduzidos proporcionalmente até a data da respectiva liquidação.

IX-1.2 - O recebimento por antecipação de qualquer prestação ou parcela do saldo do preço não significará novação, nem modificação do avençado e alteração do vencimento daquelas remanescentes.-

IX-1.3 - A **INCORPORADORA** não estará obrigada a receber prestações e/ou parcelas subsequentes sem que tenham sido pagas as anteriores e seus respectivos encargos, na forma ajustada.-

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

IX-1.4 - Qualquer procedimento de pagamento total ou parcial antecipado da dívida, mesmo se aplicado uma ou mais vezes, não representará novação ou modificação do presente instrumento e, em particular, do pacto de atualização monetária e de revisão nele estipulados.-

IX-1.5 - A quitação do saldo devedor não implicará a obrigação de imediata outorga da escritura definitiva de venda e compra, a qual somente será formalizada de acordo com o disposto no item XVI-1 deste contrato.-

X - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.-

X-1 - Fica convencionado, ainda, que a dívida do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** vencerá antecipadamente, de pleno direito, podendo a **INCORPORADORA** exigir seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se:

(a) - o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ceder a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da **INCORPORADORA**, por escrito;

(b) - o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, também sem prévio e expresso consentimento da **INCORPORADORA**, constituir sobre a unidade objeto do presente instrumento, quaisquer ônus, reais ou pessoais;

(c) - contra o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** forem movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que, de algum modo, afetem a unidade prometida à venda, no todo ou em parte.

XI - DA TOLERÂNCIA

XI-1 - A falta de aplicação das cláusulas penais e resolutórias previstas neste contrato será havida sempre como benevolência da **INCORPORADORA**, não gerando ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** quaisquer direitos ou pretensões, nem novando o contrato, podendo sua aplicação dar-se a qualquer tempo, enquanto subsistir o inadimplemento.

XII - DA CONSTRUÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE AUTÔNOMA.-

XII-1 - As obras do **CONDOMÍNIO** deverão obedecer ao projeto de construção de que trata o item II-1 retro, de pleno conhecimento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, com o memorial descritivo padrão e com os documentos constantes do Memorial de Incorporação arquivados no Registro de Imóveis competente, os quais, inteiramente aceitos pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

XII-2 - Independentemente de qualquer consulta ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e sem que lhe caiba o direito de pleitear qualquer indenização, poderá a **INCORPORADORA**, sempre que se tornar necessário, alterar o projeto referido no item anterior, em razão de imposição de boas normas técnicas de execução de obras, de determinação ou exigências dos poderes públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos.

XII-3 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, não será considerada infração ao projeto de construção supra mencionado, não dando, consequentemente, ao(à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** o direito de

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

pedir e não pedir(em) compensação ou indenização, de espécie alguma, qualquer diferença para mais ou para menos, não excedente a **5% (cinco por cento)** nas medidas e/ou áreas do imóvel ou das partes comuns seja de que espécie for, ficando perfeitamente esclarecido que, para cálculo de eventual diferença nas áreas e/ou medidas, será tomado como ponto de referência o eixo das paredes.

XII-4 - Fica expressamente convencionado que a edificação será considerada pronta e acabada para todos os fins e efeitos de direito desde que seja expedido o **"CERTIFICADO DE CONCLUSÃO"** da construção e concedido o **"HABITE-SE"** pela **Prefeitura Municipal da situação do imóvel,** não podendo o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** recusar-se ao recebimento das chaves da unidade autônoma compromissada.

XII-5 - É proibida ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a interferência direta na obra, quer seja em entendimento com mestre de obras ou encarregado, quer com operários a serviço da **INCORPORADORA** ou subempreiteira que contratar, e, bem assim, a entrada e permanência na obra sem autorização prévia e por escrito de profissional dela encarregado, sob pena de, no caso de desobediência a esta disposição contratual caracterizar-se infração contratual ensejadora de rescisão deste contrato, na forma anteriormente estabelecida.

XII-6 - As plantas, os acabamentos e o Memorial Descritivo das partes comuns do condomínio são do conhecimento do(s) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, e são por ele(a) aceitas, ficando esclarecido que as eventuais tonalidades constantes das ilustrações e folhetos que lhe foram apresentadas poderão sofrer alterações em relação ao produto final (obra) a ser entregue.

XII-7 - Para que seja efetuada qualquer alteração na unidade autônoma, quando de sua construção, deverá ocorrer autorização por escrito da **INCORPORADORA** e se existir algum custo será de responsabilidade exclusiva do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), que deverá efetuar o pagamento correspondente junto à INCORPORADORA, observando-se que:**

a) As personalizações somente poderão ser autorizadas pela equipe técnica da **INCORPORADORA**, e mediante apresentação de consulta escrita;

b) No que tange as modificações na(s) área(s) privativa(s), estas estarão passíveis de personalização desde que obedeçam ao cronograma de andamento da obra e viabilidade técnica;

c) Os custos da personalização não estão inclusos no valor deste contrato, devendo, se autorizada a personalização pela equipe técnica, ser arcada exclusivamente pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**;

d) Nas hipóteses de autorização da personalização da unidade, caso referida personalização implique na não execução de qualquer obra ou não utilização de qualquer material descrito no memorial descritivo, o valor referente a tal obra ou material, em **nenhuma hipótese constituirá crédito em favor do(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, de tal modo que não poderá ser compensado dos valores devidos à **INCORPORADORA** em razão das obrigações assumidas pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por meio do presente instrumento.

XIII - **DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO.-**

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

XIII-1 - A conclusão das obras do **CONDOMÍNIO** e a entrega física de suas unidades estão previstas para a data referida no item (7) do **QUADRO RESUMO,** com um prazo de tolerância de **180 (CENTO E OITENTA)** dias, em favor da **INCORPORADORA**, ressalvados, contudo, os atrasos decorrentes de **motivos de força maior**, tais como greves, chuvas prolongadas que retardem direta ou indiretamente a execução dos serviços, falta de materiais essenciais, paralisação dos meios de transportes e falta de combustível, deficiência no fornecimento dos serviços públicos, bem como os resultantes de embargos judiciais das obras e outros congêneres. Em todos os casos supra citados, prorrogar-se-á o prazo de entrega das unidades, mesmo quanto à tolerância prevista, por tantos dias quantos forem os de retardamento causado por tais eventos.-

XIV - DA POSSE.

XIV-1 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** será imitido(a) na posse da unidade no momento da entrega das chaves respectivas e desde que esteja em dia com todos os pagamentos das parcelas e/ou prestações, **inclusive e principalmente aquela referente ao financiamento mencionado na alínea (b) do item 6.3, com assinatura do respectivo instrumento público ou particular de venda e compra com financiamento junto ao Agente Financeiro,** diferenças e encargos ajustados no presente instrumento, posse essa que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, exercerá a título precário até final e total quitação do preço e cumprimento de todas as obrigações assumidas.-

XIV-1.1. Fica certo e ajustado que caso o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** opte por pagar a parcela indicada **na alínea (b)** do **item 6.2**, na forma estipulada na **alínea (a)**, do **item 6.3**, **do QUADRO RESUMO** será condição para a entrega da posse da unidade autônoma ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a prévia lavratura e registro no cartório de imóveis competente da escritura definitiva de venda e compra, nos termos do item XVI, infra.

XIV-1.2 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** reconhece que a assinatura da escritura ou instrumento particular acima indicados é condição essencial, sem a qual não lhe será outorgada a posse sobre o imóvel antes do pagamento integral do preço avençado.-

XIV-2 - No ato de entrega das chaves e como condição para sua efetivação, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** assinará o termo de aceitação das obras da unidade prometida, após vistoria por ele(a) realizada.-

XV - DAS DESPESAS CONDOMINIAIS E ENCARGOS.-

XV-1 - A partir da data da expedição do **"CERTIFICADO DE CONCLUSÃO"** da construção **(HABITE-SE)** pela **Prefeitura Municipal da situação do imóvel,** do **CONDOMÍNIO,** e da instalação do respectivo condomínio de utilização, **passarão a correr por conta exclusiva do(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre a unidade prometida à venda, assim como as próprias de condomínio, mesmo que este(a), por sua culpa, não tenha recebido as chaves da unidade.-

XVI - DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.-

XVI-1 - Caso não seja o presente objeto de financiamento pela alienação fiduciária prevista na alínea (c) do item (6.3) do **QUADRO RESUMO** ou de repasse de financiamento previsto na alínea (b) do mesmo item, a outorga da escritura pública de venda e compra da unidade aqui objetivada, inteiramente

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, somente ocorrerá dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do registro da "Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio do **CONDOMÍNIO** no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou do mês de pagamento integral do preço pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** valendo como determinante de início do citado prazo, dentre os eventos acima elencados, aquele que por último se verificar. Findo o prazo retromencionado, **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o registro da referida escritura, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando passível a presente obrigação de execução específica.

XVI-2 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá comparecer no dia, hora e local aprazados pela **INCORPORADORA** para receber a Escritura Definitiva de Venda e Compra de que trata o item XVI-1 supra, ficando expressamente convencionado que o Serviço de Notas será de livre escolha da **INCORPORADORA.-**

XVI-3 - O pagamento de todas as despesas decorrentes da Escritura supra mencionada, inclusive emolumentos notariais e de registro de imóveis, além do **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)** serão de exclusiva responsabilidade do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A).-**

XVI-4 - Na eventualidade do edifício ou da unidade autônoma objeto deste contrato não se acharem inteiramente concluídos na oportunidade da escritura de venda e compra com alienação fiduciária em garantia, terá essa mesma escritura definitiva por objeto a fração ideal de terreno e as benfeitorias e acessões realizadas e a realizar corporificadas na unidade autônoma ora compromissada, e a **INCORPORADORA** reiterará na aludida escritura a sua obrigação de concluir a edificação, na forma contratada.-

XVI-5 - Obriga-se o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a providenciar, dentro do prazo impreterível de **30 (trinta) dias** contados da data da outorga da escritura definitiva de venda e compra, a mudança da titularidade junto às autoridades competentes, referente a tributos, tarifas, contribuições e quaisquer outras despesas ou encargos que incidam sobre a unidade autônoma objetivada neste contrato, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência protocolizada junto à **INCORPORADORA,** sob pena de ficar configurado o inadimplemento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** que responderá pelas perdas e danos e lucros cessantes causados à **INCORPORADORA** por sua inércia.-

XVI-6 - A partir da data do "habite-se" e após o recebimento do talão do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** correspondente à sua unidade, o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** obriga-se a apresentar no Departamento Comercial da **INCORPORADORA(S),** até o dia **31 de dezembro** de cada ano, a comprovação do pagamento do referido imposto e de todas as taxas de condomínio do ano corrente, até que o mesmo seja transferido de titularidade, sob pena de pagamento da multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto ou das taxas de condomínio. Vindo a **INCORPORADORA** a sofrer qualquer ação de execução, ou seja, o imposto levado à Dívida Ativa por falta de pagamento do mesmo, ou execução em virtude de taxas de condomínio sobre a unidade autônoma em aberto, correrão por conta do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** todas as despesas que forem despendidas pela **INCORPORADORA** para resguardo judicial de seus direitos, inclusive, custas e honorários advocatícios, desde já ajustados, irredutivelmente, em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.-

XVII - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO.-**

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

XVII-1 - **Da Cessão de Créditos**

XVII-1.1 - Ajustam, ainda, os contratantes, que a **INCORPORADORA** é e será sempre assegurado o direito de, em qualquer época, ceder ou caucionar a terceiros os seus créditos decorrentes deste contrato, *inclusive por meio de Securitização ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - S.F.I.*, com a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, em função do que o imóvel poderá vir a ser hipotecado ou objeto de alienação fiduciária.

XVIII - **DO MANDATO.-**

XVIII-1- Ainda pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **INCORPORADORA,** a quem confere poderes gerais, amplos e ilimitados para o fim especial de, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64, efetivar, no momento próprio, os registros do instrumento de instituição e de especificação de condomínio do **CONDOMÍNIO em questão,** objeto deste contrato, podendo para tanto, outorgar, aceitar, assinar, anuir, retificar, alterar os respectivos instrumentos públicos ou particulares e, bem assim, o Memorial de Incorporação do mesmo condomínio, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, podendo ainda, desistir da incorporação dentro do prazo de carência, assinar instrumento público ou particular de retificação e ratificação, porventura necessário, inclusive para atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e, mais, promover junto a **Prefeitura do Município da situação do imóvel,** quaisquer alterações do projeto de construção do empreendimento, sem diminuição ou alteração das áreas e frações ideais de terreno correspondente à unidade de que é(são) titular(es) de direito o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, podendo para tanto, assinar quaisquer papéis e documentos, passando os correspondentes recibos, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para representá-lo(a) nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, instituindo em favor da companhia de água e energia, se necessário, servidão de área "non edificandi", inclusive aceitando e cumprindo exigências e comunique-se, alvarás, enfim, praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, com poderes da cláusula "extra", substabelecendo no todo ou em parte os poderes aqui constantes, com ou sem reserva, mandato este constituído em caráter irrevogável e irretratável (ressalvadas as condições suspensivas e resolutivas previstas neste contrato), nos termos dos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro). **Se for preciso, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) se compromete a firmar procuração via instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, ratificando todos os poderes aqui outorgados, sob pena de cometer infração contratual.-**

XIX - **DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA DESTE CONTRATO (arts. 121 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964).-**

XIX-1 - A incorporação do **CONDOMÍNIO** sujeita-se ao prazo de carência de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data de seu registro no **Cartório de Registro de Imóveis competente**, dentro do qual é lícito à **INCORPORADORA** dele desistir, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) - se não obtiver a venda ou promessa de venda de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** das unidades integrantes do Condomínio projetado; ou (b) - se não conseguir, por qualquer motivo, financiamento destinado à construção do referido empreendimento.

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

XIX-2 - Durante a vigência do prazo de carência, será devido o pagamento das parcelas e/ou prestações que se vencerem, nos termos aqui estabelecidos, considerado como feito a título de depósito.-

XIX-3 - Optando a **INCORPORADORA** pela desistência da incorporação até a data prevista no item XIX-1 supra, tal decisão será denunciada por escrito ao **Cartório de Registro de Imóveis competente** e a **cada um dos promissários compradores**, dispondo a **INCORPORADORA** do prazo de até **30 (trinta) dias para restituir** ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** os valores até então pagos, devidamente corrigidos monetariamente, segundo o **índice oficial vigente**, sendo certo que, por tal razão, o(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** desde já concorda, expressamente, em que a referida desistência seja aceita pelo registro imobiliário competente, independentemente de nova concordância ou oitiva do(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, mesmo na hipótese de estar a presente promessa registrada.-

XIX-4 - A devolução de que trata o item XIX-3 supra será efetuada mediante depósito em conta corrente do(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** indicada no item (8) do **QUADRO RESUMO,** valendo comprovante de depósito como quitação integral dada pelo(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à **INCORPORADORA**, e como prova de sua desvinculação total do empreendimento. Com tal procedimento ficarão as partes desobrigadas dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, ficando a **INCORPORADORA**, dessa forma, liberada para dar o destino que melhor lhes convier ao terreno aludido no item I-1 retro, observado o que dispõe, para tanto, o Memorial de Incorporação do empreendimento, tudo independentemente de qualquer participação ou anuência do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e de outra medida, seja judicial ou extrajudicial.-

XIX-5 - Por outro lado, não vindo a **INCORPORADORA** a exercer a faculdade prevista no item XIX-1 retro, tornando dessa forma obrigatório, irretratável e irrevogável o presente contrato (ressalvadas as demais condições suspensivas e resolutivas previstas neste instrumento de contrato), é assegurado às partes o direito de se exigirem, ainda que compulsoriamente, o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sendo certo que os depósitos efetuados passarão a ser considerados como pagamentos efetivos.-

XIX-6 - Na hipótese de desistência do **CONDOMÍNIO**, dentro do prazo de carência e nas condições previstas neste instrumento e no memorial de incorporação respectivo, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** autoriza expressamente, desde já, o **Oficial de Cartório de Registro de Imóveis** competente a proceder o cancelamento do registro deste contrato, se registrado for, concordando, também, desde já, com referido procedimento.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.-

XX-1 - Enquanto não alienada pela **INCORPORADORA** a totalidade das unidades autônomas integrantes do edifício, poderá ela utilizar-se das paredes externas do edifício, bem como do terreno edificado, para colocação de placas e faixas indicativas das vendas, da recepção e do condomínio, inclusive mantendo corretores de plantão, corretores estes aos quais será permitido mostrar às pessoas interessadas todas as partes comuns do edifício, que poderão utilizar os elevadores, portarias, telefones e sanitários e demais coisas de uso comum.-

XX-2 - Nenhuma pretensão referente a vícios ou defeitos de construção terá efeito suspensivo sobre o vencimento das parcelas e/ou prestações do saldo devedor do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**.-

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

XX-3 - O projeto e o memorial descritivo antes mencionados e os impressos promocionais assinados pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** neste ato substituem e revogam quaisquer papéis, cartas, folhetos e documentos que acaso tenham sido anteriormente emitidos ou simplesmente divulgados, nada podendo, portanto, ser invocado contra o avençado expressamente neste contrato.-

XX-4 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara que todas as informações, anúncios, prospectos e outras peças promocionais ou elementos de qualquer natureza, que fazem referência à incorporação e venda das unidades do condomínio, prestados ou realizados na época da celebração do presente contrato, e que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente, são suficientemente esclarecedores do empreendimento e se encontram perfeitamente de acordo com as disposições avençadas neste instrumento, nas plantas, no respectivo Memorial de Incorporação e na minuta da Convenção de Condomínio. ***Declara, mais, que lhe foi devidamente esclarecido que as ilustrações constantes das peças promocionais são "ilustrações artísticas" ou "sugestões de decoração" e que a entrega do imóvel será nas condições constantes do Memorial e especificações do edifício.-***

XX-5 - Sem prejuízo de seu direito de comparecer à Assembléia Geral de Instalação do Condomínio de Utilização do condomínio e nela deliberar como lhe(s) aprouver o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ora constitui e nomeia a **INCORPORADORA** sua procuradora, para representá-lo(a) naquele evento, podendo votar sobre todas as matérias que forem levadas à apreciação da Assembléia, autorizando o substabelecimento.

XX-6 - O presente contrato, no que se refere à unidade autônoma e a fração ideal de terreno, é celebrado em caráter "ad corpus", não se responsabilizando a **INCORPORADORA**, em tempo algum e sob nenhum pretexto, por qualquer diferença de metragem que venha a ser apurada nas medidas do terreno referidas neste compromisso, que são meramente enunciativas.-

XX-7 - As partes convencionam que o foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato é o da situação do Imóvel, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

XX-8 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** tem pleno conhecimento da destinação do condomínio, conforme estabelecido no Memorial de Incorporação.

XX-9 - Declara expressamente o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** que aceita este contrato em seus expressos termos, por estar ele, em tudo, conforme as condições que lhe foram apresentadas pela **INCORPORADORA** com antecedência suficiente para a sua apreciação e avaliação, da forma de produção do bem aqui objetivado, do preço e de sua correção monetária e das condições de pagamento das parcelas e/ou prestações que o representam, aqui ajustados, tudo conforme minuta que lhe(s) foi entregue anteriormente pela **INCORPORADORA**, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento objetivo dos direitos e obrigações envolvidos neste contrato.-

XX-10 - A **INCORPORADORA** declara que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais sobre o imóvel objeto deste contrato.-

XX-11 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** nomeia-se procuradores recíprocos juntamente com seu cônjuge, em sendo o caso, para o fim especial de receber citações, intimações e notificações decorrentes de procedimento judicial ou extrajudicial iniciado pela **INCORPORADORA** em

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

decorrência do inadimplemento dele(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** valendo a diligência cumprida na pessoa de um deles como se cumprida na pessoa de todos.-

XX-12 - O (A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** concorda e tem conhecimento que, nos 5 (cinco) primeiros anos após a entrega das chaves das respectivas unidades autônomas prontas e acabadas, a **INCORPORADORA** irá manter placas iluminadas com sua logomarcas, sendo que todos os custos daí decorrentes, tanto de sua instalação quanto de sua iluminação serão arcados, exclusivamente, por ela, **INCORPORADORA**.

XX-13 - O(S,A,AS) **PROMISSÁRIO (S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** reconhecem que a comercialização da unidade autônoma condominial descrita na **Clausula 4** deste instrumento, se deu mediante a intermediação do(s,a,as) CORRETOR(ES,A,AS) IMOBILIÁRIO(S,A,AS) indicado(s,a) no "**item 6 do CHECK LIST**" que é parte integrante do presente contrato, e declara(m) o(s,a,as) **PROMISSÁRIOS(S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** ter(em) ciência e concordância de que a referida intermediação (corretagem) está sendo concluída (nos termos do artigo 725 do Código Civil Brasileiro), reconhecendo a favor do(s) profissional(is) em caráter irrevogável e irretratável, o direito de percepção dos honorários de intermediação descrito na Clausula Especial parte integrante do presente contrato, uma vez que o(s,a,as) **PROMISSÁRIO (S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** e a **INCORPORADORA** está(ão) assinando neste ato o presente instrumento particular para venda e compra da mencionada unidade autônoma (imóvel);

XX-13.1 - Sendo assim, a intermediação imobiliária (corretagem) é irrevogável e irretratável, não havendo hipótese de devolução ou cancelamento da comissão devida, nem mesmo em hipótese de rescisão do Contrato de Promessa de Venda e Compra celebrado, sendo que será repassado pela **INCORPORADORA** os valores correspondentes a intermediação conforme clausula especial que faz parte integrante deste instrumento.

XX-13.2 - O(S,A,AS) **PROMISSÁRIO (S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** declaram ter plena ciência e concordância que o valor da intermediação imobiliária descrito na clausula especial, compõe o valor total do imóvel descrito na **Clausula 5** do contrato e que todas as informações acerca da intermediação imobiliária concluída foram efetivamente prestadas a contento pela **INCOPORRADORA.**

ENCERRAMENTO

Assim ajustadas, as partes livremente celebram, na sede da **INCORPORADORA**, o presente instrumento particular de contrato de promessa de compra e venda, **em caráter irretratável e irrevogável**, ressalvadas apenas as condições suspensivas e resolutivas previstas neste instrumento, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2017.

INCORPORADORA: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a

PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A):
APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Representado por WAGNER FERNANDES KIELING

INTERVENIENTE ANUENTE E CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:

1ª - _____
CPF: Jacira Mota de Souza
Endereço: CPF: 205.912.411-5
RG: 0020406-4 SSP/MT

2ª - _____
CPF: Márcia Gregório Alves
Endereço: CPF: 947. 424. 211 - 91
RG: 1297903-1 / MT

EMPREENDIMENTO: EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER
UNIDADE AUTÔNOMA: 305 (TREZENTOS E CINCO), E RESPECTIVA(S) VAGA(S) DE GARAGEM(NS): 66 (SESSENTA E SEIS) LOCALIZADA NO SUBSOLO 1 (66/S1)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br
Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.
Selo de Controle Digital
AWN68398 R$ 5,90
Cuiabá 19 de janeiro de 2017
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 24
http://www.tjmt.jus.br/selos
5º 5º 5º
DEBORA
Maria Helena Rondon Luz
Cartório Notarial e Registral de Imóveis
Cuiabá - MT

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

Documento assinado eletronicamente por EUNICE APARECIDA JULIANO, em 12/12/2024, às 10:25:20 - ccd2d2a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121210251947800000038412571?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24121210251947800000038412571

TRT23

Ronaldo Simões <ronaldosimoes@trt23.jus.br>

ENC: ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009 - Prestação de Informações da empresa APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESSRIAL

1 mensagem

EDLAINE RIBEIRO <edlaine.ribeiro@saobenedito.com.br> 12 de dezembro de 2024 às 09:54
Para: "vara9@trt23.jus.br" <vara9@trt23.jus.br>
Cc: "eunicejuliano@trt23.jus.br" <eunicejuliano@trt23.jus.br>, Judicial <judicial@saobenedito.com.br>

Bom dia!
Prezados, encaminho os documento solicitados.

SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA
CNP nº 13.841.377/0001-15
Endereço: Rua da cereja, Nº 522, Bosque da Saúde, Edifício Centro Empresarial RM, Cuiabá/MT
CEP: 78.050-020

Em atenção ao Mandado que recebemos solicitando informações e documentos referente a venda da sala 305 do Edifício SB Tower para a empresa **APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESSRIAL LTDA**.

Conforme solicitado, a empresa procedeu com a análise dos documentos e providenciou os seguintes materiais para atender:

Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial
Termo de Liberação para Entrega das Chaves

Ressaltamos que todos os documentos são fornecidos de acordo com os critérios legais e estão disponíveis para eventuais verificações ou esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Nos colocamos à disposição para qualquer outra demanda.

Atenciosamente,



2 anexos

SALA 305 SBT - APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMP - TERMO DE LIBERAÇAO DA ENTREGA DA CHAVE.pdf
192K

SALA 305 SBT - APICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CONTRATO.pdf
8244K

PJe
Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 53c580c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121213183130800000038416540?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24121213183130800000038416540

Termo de Liberação para Entrega das Chaves

Cuiabá/MT, 25 de Janeiro de 2017.

À Construtora **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**

ATT: ENG. MARIO MARCIO Tel.: (65) 9-9914.1300.

Referente à Entrega de Chaves

Empreendimento: **ED. SB TOWER**

Sala(s): 305 (TREZENTOS E CINCO)

Prezado (a) Senhor (a):

Autorizamos e solicitamos a entrega da(s) sala(s) do Empreendimento citado acima, adquirido por **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mellisa Cury Haddad
CPF: 569.164.261-87
RG: 914.489 SSP/MT.

SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA.

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8

SB DSGQ Departamento do Sistema de Gestão da Qualidade	**SISTEMA DA QUALIDADE** Registro da Qualidade **Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel**	**RQ - 11.05** **Revisão:** 00 **Página:** 1/1 **Data:** 28/08/2014

SB TOWER

TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Obra: **ED. SB TOWER**

Unidade: **SALA(S) Nº 305 (TREZENTOS E CINCO)**

Proprietário: **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Declaro ter acompanhado a vistoria do imóvel e áreas comuns, não existindo defeitos visíveis a apontar. A unidade e exterior estão de acordo com os projetos, o registro de incorporação, o memorial descritivo e o material publicitário utilizado pela empresa.

Sendo assim, considero cumpridas as obrigações de responsabilidade da empresa relacionadas com a execução da obra, estando apto, nesta data, à possibilidade de recebimento das chaves do imóvel por mim adquirido.

Estou ciente que a partir desta data passo a contar com a garantia legal de noventa dias contra vícios de construção aparentes e demais proteções previstas pela Legislação.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2017

Nome/Assinatura do Proprietário

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8

SB DSGQ Departamento de Sistema de Gestão da Qualidade	**SISTEMA DA QUALIDADE** Registro da Qualidade **Termo de Vistoria do Imóvel com Pendências (Sala Comercial)**	**RQ - 11.04.01** **Revisão:** 00 **Página:** 1/5 **Data:** 31/08/2016

TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL COM PENDÊNCIAS

"EDIFÍCIO SB TOWER"

Proprietário/Procurador: **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

Unidade: **SALA 305 (TREZENTOS E CINCO)**

Vistoria de Cliente

Como proprietário/procurador legal da unidade do empreendimento acima mencionado, declaro ter vistoriado os itens relacionados no anexo 1.

Em caso de reinspeção, não conformidades ou comentários, favor assinalarnoanexo 1 todos os itens pendentes:

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2017

☒ Vistoria ☐ Reinspeção

☒ Unidade aceita ☐ Unidade não aceita

Assinatura do Proprietário/ Procurador LegalNome:

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8

ANEXO 1.

Obs.: **1**-Assinale **"A"** = aprovado, **"R"** = reprovado ou **"NA"** = não se aplica
2- Adequar os ambientes inspecionados de acordo com a planta do imóvel.

Favor visitar todas as páginas

ITENS INSPECIONADOS

1–DESPENSA NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	A	( )	( )	
Soleira/ filetes;	A	( )	( )	
Instalação Elétrica;	A	( )	( )	
Caixilho/Acessórios E vidros;	A	( )	( )	

3 – COPA NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	A	( )	( )	
Soleira/ filetes;	A	( )	( )	
Instalação Elétrica;	A	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	A	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais;	A	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	A	( )	( )	
Ponto de Gás	A	( )	( )	

4 – AMBIENTE 1	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	A	( )	( )	
Soleira/ filetes;	A	( )	( )	
Instalação Elétrica/Identificação do Quadro;	A	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	A	( )	( )	
Ar condicionado;	A	( )	( )	

5 – SACADA TECNICANA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	A	( )	( )	
Revestimento parede;	A	( )	( )	
Teto/Gesso;	A	( )	( )	

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8

SISTEMA DA QUALIDADE Registro da Qualidade **Termo de Vistoria do Imóvel com Pendências (Sala Comercial)**	RQ - 11.04.01 Revisão: 00 Página:3/5 Data: 31/08/2016

Soleira/filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica;	(X)	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	(X)	( )	( )	
Ralos;	(X)	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais;	(X)	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	(X)	( )	( )	
Gradil (Guarda Corpo)	(X)	( )	( )	

6 – LAVABO NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	(X)	( )	( )	
Revestimento parede;	(X)	( )	( )	
Teto/Gesso;	(X)	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	(X)	( )	( )	
Soleira/ filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica;	(X)	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	(X)	( )	( )	
Ralos;	(X)	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais	(X)	( )	( )	

7 – CIRCULAÇÃO NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	(X)	( )	( )	
Revestimento parede;	(X)	( )	( )	
Teto/Gesso;	(X)	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	(X)	( )	( )	
Soleira/filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica/ Identificação do Quadro;	(X)	( )	( )	

8 – WC NA ( )	A	R	NA	Observações:
Revestimento de piso;	(X)	( )	( )	
Revestimento parede;	(X)	( )	( )	
Teto/Gesso;	(X)	( )	( )	
Esquadria de madeira/ferragens;	(X)	( )	( )	
Soleira/filetes;	(X)	( )	( )	
Instalação Elétrica;	(X)	( )	( )	
Instalações Hidráulicas;	(X)	( )	( )	
Ralos;	(X)	( )	( )	
Bancada, Louças, Metais;	(X)	( )	( )	
Caixilho/Acessórios e vidros;	(X)	( )	( )	

9 – ACESSÓRIOS (Preencher a quantidade vistoriada) NA ( )	A	R	NA	Observações:
_____ Adaptador (es) para máquina delavar;	(X)	( )	( )	
_____ Arejador (es);	(X)	( )	( )	
_____ Tampa (s) da (s) pia (s) (Tampões: Cozinha, Banheiro/Lavabo, Tanque);	(X)	( )	( )	
_____ Chave (s) da (s) porta (s) interna (s);	(X)	( )	( )	

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8

SB DSGQ Departamento do Sistema de Gestão da Qualidade	**SISTEMA DA QUALIDADE** Registro da Qualidade **Termo de Vistoria do Imóvel com Pendências (Sala Comercial)**	**RQ - 11.04.01** **Revisão:** 00 **Página:**4/5 **Data:** 31/08/2016

ANEXO 2.

AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CLIENTE

Visando a melhoria contínua de nossos processos, gostaríamos de avaliar como está a sua satisfação em relação ao nosso atendimento. Sua opinião é muito importante para que possamos melhorar a qualidade dos nossos serviços.

Empreendimento:	**Unidade/ Bloco:**	**Início da vistoria:** ____ : ____	**Término da vistoria:** ____ : ____

REQUISITOS	ÓTIMO ☺	BOM ☺	REGULAR 😐	RUIM ☹	PÉSSIMO ☹
Prazo de entrega: Como avalia o prazo de entrega da unidade?	X				
Qualidade: Como avalia o padrão de qualidade dos serviços (especificações e acabamentos) realizados em sua unidade?	X				
Atendimento: Como avalia o atendimento da Equipe de Engenharia em relação à resolução de problemas e clareza nas informações no ato da vistoria?	X				
Geral: De uma forma geral, como avalia a entrega do empreendimento?	X				

Comentários, Críticas, elogios e sugestões:

Assinatura do cliente (ou representante):	**Assinatura do responsável (Empresa):**
27/01/17 Data	27/01/2017 Data

Natureza das modificações	Revisão	Data

Elaborado por:	Aprovado por:
Edvandro Amorim Viana	Aledir P. Magalhães

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8

Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 3c580e8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121213190560900000038416549?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24121213190560900000038416549

CHECK LIST DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

305 - 1
Vg: 66/S1

PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A): ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO EMPRESSARIAL LTDA - SALA Nº. 305 (TREZENTOS E CINCO) E VAGA DE GARAGEM DE Nº.66 (SESSENTA E SEIS) LOCALIZADA NO SUBSOLO 1 (66/S1).

Este documento tem como finalidade checar se todos os itens importantes do presente contrato foram esclarecidos ao**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**.

1. **Personalização**..... ( )
   - As personalizações somente serão autorizadas pela equipe técnica da **INCORPORADORA**.
   - No que tange as modificações na(s) área(s) privativa(s), estas estarão passíveis de personalização desde que obedeçam ao cronograma de andamento da obra e viabilidade técnica.
   - Os custos da personalização não estão inclusos no valor do contrato, devendo estes serem arcados pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A).**
   - Nas hipóteses de personalização da unidade, caso referida personalização implique na não execução de qualquer obra, ou não utilização de qualquer material descrito no memorial descritivo, o valor referente a tal obra ou material, em hipótese alguma, constituirá crédito em favor do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, de tal modo que não poderá ser compensado dos valores devidos à **INCORPORADORA** em razão das obrigações assumidas pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por meio do presente instrumento.

2. **Cessão**..... ( )
   - Caso o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** venda a unidade e queira transferir seus direitos para terceiros deverá fundamentar-se no item VIII do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**.
   - A anuência da **INCORPORADORA** para conceder a cessão dependerá, inclusive, da aprovação do cessionário quanto a sua idoneidade e capacidade financeira para cumprimento do contrato.

3. **Forma de Pagamento**..... ( )
   - A possibilidade de financiamento direto com a **INCORPORADORA** está condicionada à observância cumulativa pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** de todas as condições previstas no **QUADRO RESUMO**.

4. **Reajuste**..... ( )
   - As parcelas deste presente Instrumento serão reajustadas conforme item V do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**.

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

5. Boleto ..... ( )

- O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** autoriza expressamente a **INCORPORADORA** fazer a emissão de boletos bancários para o recebimento das parcelas previstas neste instrumento, ficando expressamente autorizado pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o encaminhamento de seu(s) nome(s) para protesto ou para inclusão em cadastro de inadimplentes de Instituições de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), após 30 dias de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento.
- As datas de vencimentos das prestações estipuladas no **QUADRO RESUMO** não têm qualquer vínculo com o andamento ou conclusão da obra, e sobre referidas parcelas incidirão juros e correção até a data do efetivo pagamento, independentemente do fornecimento de documentos/certidões pela **INCORPORADORA**.
- Caso o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** fique inadimplente, deverá observar o item VII do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, lembrando que a rescisão em certos casos poderá ser unilateral.
- **O(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** se obriga a informar à **INCORPORADORA** sobre qualquer mudança de endereço para envio de correspondência, notificações e boletos de cobrança, ou mesmo alterações de telefones e outros dados necessários para contatos. Sendo considerada válida qualquer documentação enviada com base no último cadastro fornecido.

6. Da intermediação Imobiliária ..... ( )

- **O(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara(m) ciência e concordância que os serviços de intermediação imobiliária, para viabilizar o presente negócio, estão sendo prestados pelo(s) Corretor(es) Sr.(s) JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI JUNIOR, CRECI 4843, e CÉSAR TERNOVOI DE MORAES CRECI 1455, conforme clausula especial que faz parte integrante deste contrato e que os valores a serem pagos ao(s) profissional(is) a título de intermediação imobiliária estão contemplados no preço total do imóvel descrito na Cláusula 5 do Instrumento Particular de Venda e Compra.

7. Entrega da Unidade ..... ( )

- Para a entrega da unidade, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá observar as disposições do **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, sendo certo que, na hipótese de recusa dele, **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, em outorgar a respectiva escritura da unidade ora compromissada à venda, o sujeitará às penalidades previstas neste instrumento.
- Além de cumprir o disposto acima, a efetiva entrega da unidade é feita mediante o registro da Escritura, ou do instrumento particular fornecido pela instituição financeira, nos casos de financiamento do preço ajustado, no Cartório competente.

8. FGTS ..... ( )

- O (A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** tomou conhecimento de que a utilização do FGTS será aceita exclusivamente para a quitação total do saldo devedor junto a incorporadora, nos termos do presente Instrumento.
- Em conformidade com as especificações do SFH (Sistema Financeiro Habitacional) não será aceita a utilização do FGTS para unidades com valor igual ou superior ao limite estabelecido por lei.

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

9. Plantas e Especificações ..... ( )

- O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** tomou conhecimento de todas as características do imóvel através das plantas e especificações contidas no Memorial Descritivo e Contrato.
- A unidade decorada no Stand de Vendas é tão somente uma sugestão de layout, personalização e decoração, sendo que a unidade objeto deste contrato será entregue de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.
- Alguns acabamentos apresentados na unidade decorada são, única e exclusivamente, itens de decoração e, eventualmente, poderão divergir daqueles que se encontram especificados no memorial descritivo, e que, consequentemente, serão efetivamente entregues pela **INCORPORADORA**.

5º Serviço Notarial Cuiabá - MT.

Eu, **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, estou ciente de todos os itens acima:

APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Representado por WAGNER FERNANDES KIELING

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2017.

Serviço Notarial e Registral de Imóveis Neuza Maria Helena Rondon Luz Tabeliã e Oficial 5º Cuiabá - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ªCIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé. * * * * * * * *
* *
AWN68922 R$ 5,90 Selo de Controle Digital
Cuiabá 20 de janeiro de 2017
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61.Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA CONDOMINIAL COM CLÁUSULAS SUSPENSIVAS E OUTRAS AVENÇAS.

EMPREENDIMENTO: EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER
UNIDADE AUTÔNOMA: 305 (TREZENTOS E CINCO), E RESPECTIVA(S) VAGA(S) DE GARAGEM(NS): 66 (SESSENTA E SEIS) LOCALIZADA NO SUBSOLO 1 (66 S1).
DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA: SALA COMERCIAL COM 43,038 m².

A - QUADRO RESUMO

(1) - PARTES:

(a) - OUTORGANTE VENDEDORA E INCORPORADORA, doravante denominado(a,s) apenas **INCORPORADORA, SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA,** com sede nesta Capital, na Rua da Cereja, nº 522, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78050-000, inscrita no CNPJ sob nº. 13.841.377/0001-15, neste ato representada por seus representante(s) legal(is) infra-assinado(s).

(b) - OUTORGADO(A,S) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), doravante denominado(a) apenas **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.144/0001-40, com sede na Rua Pedro Biancardini nº 28, quadra 15, bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-597, em Cuiabá MT, neste ato representada por seu sócio WAGNER FERNANDES KIELING, brasileiro, convivente em união estável conforme declarou, empresário, portador do RG nº 25523627 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 027.132.419-87, residente e domiciliado na Rua Haiti, nº. 145, Apto 1903, Ed. American Residence, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-618, em Cuiabá/MT .**

(c) - INTERVENIENTE ANUENTE E CREDOR HIPOTECÁRIO, BANCO BRADESCO S.A.

(2)- LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: Declara a **INCORPORADORA** que (i) não está incurso nas restrições alienatórias da legislação previdenciária e fiscal, (ii) a unidade objetivada neste contrato não integra o seu ativo imobilizado e que (iii) exerce atividade de comercialização de bens imóveis, portanto, dispensado(a,s) da certidão de tributos da Receita Federal e da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, conforme legislação vigente.

(3) - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER, a ser construído sobre terreno situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça / Alça Acesso à Miguel Sutil e Rua Marcos Pereira da Luz, Bairro Miguel Sutil, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

da incorporação registrada na matricula nº **75.648,** do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT, devidamente descrito e caracterizado no respectivo Memorial de Incorporação que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

(4) - **OBJETO DESTE CONTRATO: UNIDADE AUTÔNOMA** de nº(s) **305 (trezentos e cinco)** e sua respectiva fração ideal de terreno, e respectiva(s) vaga(s) de garagem(ns) a ela vinculada(s), sendo as de nº(s) **66 (sessenta e seis) localizada no pavimento Subsolo 1 (66/S1)**;

(5) - **PREÇO TOTAL DE VENDA DA UNIDADE AUTÔNOMA OBJETO DESTE CONTRATO: R$ 366.165,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), válido para o 1º (primeiro) dia do mês de assinatura deste contrato**.

(6) - **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

(6.1) - **SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO: R$ 129.165,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais),** pagos **em moeda corrente no ato da assinatura do presente instrumento**. As partes pactuam expressamente que a efetiva quitação do sinal é condição suspensiva expressa do presente contrato, sendo certo que em não havendo referida quitação, por qualquer pretexto, o negócio ora pretendido não será concretizado, pelo que ficará o presente compromisso sem efeito vinculativo para as partes. Caso não haja a quitação do sinal, a **INCORPORADORA** notificará o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** de tal fato, sendo que referida comunicação terá o efeito de declaração de não superação da condição suspensiva aqui ajustada, para todos os fins e efeitos de direito, ficando a **INCORPORADORA** liberada para negociar a unidade autônoma tratada no presente instrumento da forma que melhor lhe aprouver.

(6.2) - **SALDO DO PREÇO:** o saldo devedor do preço, em seu valor nominal (sujeito à correção monetária adiante estipulada, de comum acordo entre os contratantes), deverá ser pago pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à **INCORPORADORA** das formas relacionadas abaixo, as quais sempre observarão as condições de correção monetária e de aplicação de juros (quando for o caso) previstos na **Cláusula V** do contrato de promessa:

(a) - **uma parte, em parcelas e prestações, a saber:**

(a.1) – R$ XXXX em **XXXX** parcelas **mensais** e sucessivas, no valor de **R$ XXXX** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **XXXX**, e as demais no mesmo dia dos **meses** subsequentes, até final liquidação. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.2) R$ XXXX, em **XXXX** parcelas **semestrais** e sucessivas, no valor de **R$ XXXX** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **XXXX**, e as demais no mesmo dia dos **semestres** subsequentes, até final liquidação. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.3) R$ XXXX, em **XXXX** parcelas **anuais** e sucessivas, no valor de **R$ XXXX** cada uma, vencendo-se a primeira delas em **XXXX**, e as demais no mesmo dia dos **anos** subsequentes, até final liquidação. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.4) – R$ XXXX, através de **01 (uma)** parcela, com vencimento para **XXXX**. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(a.5) R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira delas em 17/02/2017, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final da liquidação. O valor inicial da referida parcela será FIXO até o seu vencimento, após esta data não ocorrendo a liquidação será corrigido desde o seu vencimento até o seu efetivo pagamento pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(b) - outra parte, R$ XXXXXXXXX, através de 01 (uma) única parcela com vencimento para o dia XXXXXX, a qual será paga conforme *item (6.3)* deste *QUADRO RESUMO*. O valor inicial de cada uma das parcelas será corrigido monetariamente segundo o disposto na **Cláusula V** do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante, ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M e acréscimo de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(6.3) - A parcela referida na alínea (b) do item (6.2) deste **QUADRO RESUMO**, deverá ser quitada pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por uma das seguintes formas:

(a) - à vista, mediante pagamento com recursos próprios, na data de seu vencimento (observada a correção monetária e/ou juros aplicáveis até o período da respectiva quitação junto a INCORPORADORA); ou

(b) - mediante financiamento por ele(a) obtido, e sob sua inteira responsabilidade, junto à entidade financeira que vier a financiar a construção do empreendimento, ou outra qualquer instituição financeira, desde que seja admitida pela referida entidade o repasse e, ainda, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) satisfaça os requisitos exigidos para o referido

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

repasse do financiamento (observada a correção monetária e/ou juros aplicáveis até o período da respectiva quitação junto a INCORPORADORA); ou, ainda,

(c) - na impossibilidade de obtenção do referido financiamento mencionado na alínea (b) do item 6.3, e a exclusivo critério da INCORPORADORA, através de financiamento concedido diretamente pela INCORPORADORA para seu pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas e prestações mensais, observadas as condições de correção monetária e juros dispostos na Cláusula V do contrato de promessa de venda e compra do qual o presente QUADRO RESUMO é parte integrante.

(6.4) - Para que seja concedido o financiamento mencionado na **alínea (c)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO** torna-se indispensável que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** esteja em dia com todas as obrigações deste contrato, notadamente quanto ao pagamento das parcelas e prestações vencidas e desde que seja feito com a aplicação ao presente contrato do regime jurídico da alienação fiduciária, instituído pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, alteradas pelas disposições da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, obrigando-se as partes contratantes a subscrever os documentos e alterações necessárias, formalizando-se, então, escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária da unidade objeto deste contrato, a favor da **INCORPORADORA,** como garantia do pagamento do saldo do preço representado pela referida parcela da **alínea (b)** do **item (6.2)** do **QUADRO RESUMO,** ficando certo ainda que em perdurando a eventual hipoteca que venha a recair sobre a unidade, conforme previsto no **item III-2.1**, no contrato deverá constar: **(a)** ciência e não oposição obrigatória do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** quanto a existência e manutenção da hipoteca em favor do agente financeiro até que haja integral pagamento da dívida hipotecária que recaia sobre a unidade; **(b)** ciência e não oposição do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** para que as parcelas a serem pagas (recebíveis) sejam pagas através de Boleto bancário de emissão do agente financeiro para fins de amortização da referida hipoteca; **(c)** possibilidade de securitização dos créditos decorrentes da compra e venda com alienação fiduciária desde que haja prévia quitação da hipoteca; **(d)** obrigatoriedade de quitação da hipoteca por parte da **INCORPORADORA** em caso de consolidação de posse em favor desta, na qualidade de vendedora, devendo tal quitação ocorrer antes da data da realização do 1º leilão extrajudicial, assumindo ainda a **INCORPORADORA** a obrigação de comunicar o agente financeiro quando da consolidação da posse e da data dos leilões obrigatórios das supra citadas leis; **(e)** existindo seguro sobre o imóvel e em caso de sinistro o beneficiário será o agente financeiro, enquanto perdurar a hipoteca; **(f)** em caso de desapropriação o agente financeiro será o beneficiário, nos termos do contrato de financiamento do empreendimento.

(6.5) - Impreterivelmente, até **o prazo de 90(noventa)** dias antes da data prevista para o pagamento da parcela prevista na **alínea (b)** do **item (6.2)** deste **QUADRO RESUMO,** o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá manifestar-se, por escrito, comunicando à **INCORPORADORA,** de forma inequívoca, sobre a forma de seu pagamento, se à vista, conforme previsto na **alínea (a)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO,** ou através de financiamento por qualquer uma das condições colocadas nas **alíneas (b) e (c)** do mesmo item, sob pena de, em não o fazendo, configurar-se a obrigação de pagamento à vista da mesma parcela.

(6.6) - Considerando-se ser essencial para a assinatura da escritura ou instrumento particular de financiamento imobiliário, a compra e venda, com a consequente alienação fiduciária, bem como seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo previsto no item anterior, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá providenciar e quitar o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos (ITBI), devido pela aquisição, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após a

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

assinatura da escritura ou instrumento particular de compra e venda com pacto de alienação fiduciária em garantia, comprovar seu registro junto ao mesmo Cartório Imobiliário. Se o(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** deixar de providenciar referido registro, tal providência poderá ser tomada pela **INCORPORADORA,** devendo esta ser ressarcida pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** das despesas efetuadas pela **INCORPORADORA** para tanto, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que este(a) for notificado(a) a fazer o ressarcimento, sob pena da incidência de correção monetária, calculada na conformidade da variação do IGP-M, tomando-se por base o IGP-M do mês anterior ao da data dos desembolsos pela **INCORPORADORA** e o IGP-M do mês imediatamente anterior ao da data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante devido em atraso multa compensatória de 10% (dez por cento) e os juros moratórios de 1% ao mês, ou fração de mês, sendo a quantia devida considerada, para todos os fins e efeitos legais, como dívida líquida e certa para fins de execução, valendo o presente instrumento como título extrajudicial em conformidade com as disposições do código processual civil vigente.

(6.7) - A fim de garantir ao(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o pleno conhecimento dos termos da antes referida escritura pública ou instrumento particular de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária, de tal modo que possa ser a mesma integralmente respeitada, sem novas colocações de ordem contratual, na hipótese do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** optar(em) por financiar a parcela do preço prevista na **alínea (b)** do **item (6.2)** deste **QUADRO RESUMO** diretamente com a **INCORPORADORA,** neste mesmo ato está recebendo cópia (traslado) da **escritura declaratória** lavrada nas Notas **do º Cartório da Comarca de , Estado de Mato Grosso, Livro , fls.** na data de , **(ANEXO I),** na qual estão perfeitamente transcritos todos os termos e condições da futura "***ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA CONDOMINIAL COM* FINANCIAMENTO *E PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS***", declarando, outrossim, que a partir da data da assinatura da mencionada escritura tudo aquilo que se referir à compra e venda, pagamento do preço do financiamento e consequências da mora, passará a ser regido exclusivamente por suas cláusulas e condições transcritas na mesma escritura, não mais guardando qualquer validade as cláusulas e condições do presente instrumento, por ter o sistema da Alienação Fiduciária normas próprias, totalmente distintas daquelas que regem o presente contrato, mantendo-se, integras, no entanto, as cláusulas e condições da presente promessa naquilo que se referir ao empreendimento imobiliário no seu todo, a disciplinar sua construção, e demais condições previstas no presente instrumento.

(6.8) - Se, por ocasião da assinatura do instrumento público ou particular de venda e compra decorrente de qualquer uma das modalidades de financiamento previstas **nas alíneas (b) e (c)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO** escolhida pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** ainda houver saldo devedor deste(a) correspondente a parcelas e/ou prestações vincendas do preço pactuado, este mesmo saldo, considerando-se que na referida hipótese de financiamento haverá transmissão de domínio e de posse da unidade prometida, deverá ser solvido obrigatoriamente pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por qualquer uma das seguintes formas, também de sua livre escolha:

(a) - nas mesmas datas de seus vencimentos, porém, em garantia de seu pagamento, contra a outorga obrigatória em favor da **INCORPORADORA** de escritura pública de confissão de dívida com pacto adjeto de alienação fiduciária constituída sobre imóvel(is) de sua propriedade em favor da **INCORPORADORA,** de valor compatível com o valor do mesmo saldo devedor, arcando o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** com todas as despesas decorrentes; ou

(b) - somar o montante que referido saldo devedor representar, devidamente corrigido, ao valor da parcela prevista na **alínea (b)** do **item (6.2)** deste **QUADRO RESUMO** para

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

pagamento do total encontrado na forma do financiamento ajustado, observado o limite máximo de valor permitido pelo Sistema Financeiro da Habitação no caso de pagamento mediante repasse de financiamento previsto na **alínea (b)** do **item (6.3)** deste **QUADRO RESUMO**, obrigando-se, nesta hipótese, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a pagar a diferença, se houver, de acordo com a forma estabelecida na alínea (a) supra, ou efetuar o seu pagamento antecipadamente para a mesma data de assinatura do instrumento mencionado neste **item (6.8)** ou

c) - integral e antecipadamente, com quitação em separado, no mesmo ato de assinatura do instrumento público ou particular supra mencionado.

(6.9) - Se a opção do(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) recair sobre a hipótese prevista na alínea (b) do item (6.3), o pagamento da parcela ali prevista, embora com data de vencimento, somente será considerado efetuado pelo(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) na data de assinatura do respectivo instrumento público ou particular de contrato de financiamento bancário, acrescida, no período verificado entre a data de vencimento da mesma parcela e de assinatura do mencionado contrato, de correção monetária, obedecendo-se o índice de correção adotado neste instrumento (ou seja, aplicação de correção pela variação positiva do INCC-DI até a data da averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis, e após esta data a correção pela variação positiva do IGP-M acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês), devendo, para tanto pagar todas as despesas com o financiamento (repasse), tais como, exemplificativamente, taxas de abertura de crédito, deságios (se houver), impostos sobre operações financeiras, seguros, comissões e todos os demais inerentes ao financiamento, bem assim os decorrentes do instrumento particular ou escritura púbica de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca/alienação fiduciária constituída em favor do Banco Agente Financeiro, se comprometendo a fornecer todos os documentos necessários.

(6.10) - O instrumento particular e/ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca/alienação fiduciária obedecerá às cláusulas padrão estabelecidas pelo Banco Agente Financeiro.

(6.11) - Na hipótese do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** não preencher(em) os requisitos necessários à aprovação do financiamento seja bancário ou diretamente com a **INCORPORADORA**, obriga-se este a pagar a parcela mencionada na alínea (b) do item 6.2, de uma só vez devidamente atualizada segundo as regras deste instrumento. O pagamento da mencionada parcela, verificada a hipótese prevista neste item, deverá ser feita obrigatoriamente pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** no dia de seu vencimento ali previsto, não sendo permitida a antecipação de pagamento, por qualquer forma ou motivo, exceto se este se fizer corrigindo-se o valor da mesma parcela segundo a variação do índice que estiver sendo adotado para correção monetária do valor da referida parcela até o efetivo pagamento, segundo as condições estabelecidas no contrato de promessa de compra e venda do qual o presente **QUADRO RESUMO** é parte integrante. O não pagamento pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** da aludida parcela nas condições convencionadas neste item implicará na aplicação das penalidades e na rescisão previstas nos **itens VII-1 e VII-2** do citado contrato.

(6.12) - Se resultar que o valor corrigido monetariamente da parcela prevista na alínea "b" do item 6.2 retro, segundo o disposto neste instrumento, acrescida dos juros pactuados, supere o limite financiável pela entidade mutuante, a diferença devida será liquidada obrigatoriamente pelo(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) de uma só vez contra a assinatura do instrumento particular ou escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

hipoteca/alienação fiduciária antes referidos, sob pena de, não o fazendo, cometer o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) infração contratual ensejadora da rescisão deste contrato na forma prevista neste instrumento, desobrigada a INCORPORADORA, neste caso, de assinatura e outorga do instrumento particular e/ou escritura pública de venda e compra mencionados.

(7) - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CONDOMÍNIO OBJETO DO PRESENTE AJUSTE: **30/08/2016**, observando-se o disposto no item XIII-1 e seguintes do contrato de promessa de venda e compra.

(8) - CONTA BANCÁRIA DO(A) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) inserida para os fins previstos no **item XIX-4** deste contrato: conta corrente nº , Banco , nº , Agência .

(9) - CLÁUSULA ESPECIAL: O(s) promitente(s) comprador(es) têm ciência de que o imóvel objeto deste instrumento particular de promessa de venda e compra está hipotecado, em primeiro grau, a favor do credor, como garantia do financiamento destinado a construção do empreendimento e/ou da infraestrutura.

O(s) promitente(s) comprador(es) também têm ciência de que em virtude da hipoteca constituída a favor do credor, conforme acima mencionado, a liberação do gravame hipotecário que recai sobre o imóvel objeto deste instrumento somente ocorrerá após pagamento integral da dívida da unidade.

O(s) promitente(s) comprador(es) fica(m) ciente(s) de que o(s) promitente(s) vendedor(es) deu(ram) ao credor, em garantia o penhor dos direitos de crédito oriundos de todas as parcelas vincendas deste instrumento, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, as quais serão cobradas por meio da cobrança escritural emprenhada BRADESCO, cujo produto será destinado para amortização da dívida da unidade objeto deste instrumento.

Também integra o montante emprenhado a favor do credor, a parcela anual correspondente a correção monetária do período, cujo valor será apresentado pelo(s) promitente(s) vendedor(es) ao credor para cobrança por meio da cobrança escritural emprenhada BRADESCO, cujo produto será destinado para amortização da dívida da unidade objeto deste instrumento.

Inobstante a data prevista para entrega da unidade e/ou do habite-se, caberá exclusivamente ao(s) promitente(s) vendedor(es) comunicar ao credor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a data inicial da alteração do indexador dos títulos emprenhados, de modo a permitir que os referidos títulos sejam emitidos e enviados ao(s) promitente(s) comprador(es) em tempo hábil para o pagamento. Na hipótese de não ser possível a alteração do indexador até a data prevista para as emissões dos títulos emprenhados, a eventual diferença do valor devido em função da nova indexação será incluída na(s) parcela(s) seguinte(s).

Tanto o(s) promitente(s) comprador(es) como o(s) promitente(s) vendedor(es) fica(m) ciente(s) de que na hipótese da soma dos títulos emprenhados ou do valor do financiamento, ficar abaixo do valor mínimo para o desligamento da hipoteca que recai sobre a unidade, à época da concessão do financiamento (repasse) ou da individualização do saldo devedor, o(s) promitente(s) vendedor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, efetuar amortização correspondente a eventual diferença entre o valor mínimo para desligamento da hipoteca e o valor que estiver sendo efetivamente individualizado ou financiado, até a data do repasse ou da individualização, para assim viabilizar o repasse ou individualização.

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

O(s) promitente(s) comprador(es) fica(m) ciente(s) de que qualquer amortização extraordinária, parcial ou total do saldo devedor da unidade, deverá ser feita, obrigatoriamente, ao credor.

O(s) promitente(s) comprador(es) tem ciência de que este instrumento de promessa de venda e compra não está coberto por seguro de morte e invalidez permanente.

O(s) promitente(s) comprador(es) está(ão) ciente(s) de que a concessão do financiamento pelo credor, destinado a aquisição do imóvel, dependerá da aprovação de crédito e do preenchimento das condições do enquadramento da operação e do imóvel nas regras estabelecidas pelos normativos vigentes relacionados ao assunto, sendo que tais análises de crédito e de enquadramento serão realizadas, pelo credor, no momento da solicitação do financiamento.

Em face das garantias de hipoteca e de penhor avençados no contrato de financiamento a construção, o(s) promitente(s) vendedor(es) não se opõe que o credor entre em contato com os compradores das unidades do empreendimento, com intuito de agilizar a concessão de crédito (repasse), momento em que o credor poderá informar o valor do VMD – valor mínimo de desligamento, da hipoteca e penhor atribuídos a respectiva unidade, o qual corresponde ao valor da dívida hipotecária que recai sobre a mesma, podendo ainda o credor repassar as informações recebidas do(s) promitente(s) vendedor(es) sobre o saldo devedor pendente de pagamento pelo(s) promitente(s) comprador(es).

O penhor dos direitos creditórios aqui mencionado foi formalizado em instrumento próprio, celebrado entre o(s) promitentes(s) vendedor(es) e o credor.

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

NORMAS CONTRATUAIS

B - DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Assim, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, válido para todos os fins e efeitos legais, as partes signatárias nomeadas e qualificadas **no item (1) do QUADRO RESUMO**, resolvem ajustar o presente contrato de promessa de compra e venda de unidade autônoma condominial, do qual faz parte integrante e complementar o **QUADRO RESUMO** supra, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, na forma da lei.

I - DO TERRENO E SUA ORIGEM.-

I-1 - Lote de terreno com a área de 3.003,96 metros quadrados, no lugar denominado Loteamento Miguel Sutil, 1.º Distrito desta capital, dentro do seguinte caminhamento: Do marco 1 ao marco 2, mede-se 10 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com o rumo magnético de 29°03'32" SE. Do marco 2 ao marco 3 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 28°48'30" SE. Do marco 3 ao marco 4 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 32°19'22" SE. Do marco 4 ao marco 5 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 42°33'08" SE. Do marco 5 ao marco 6 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 53°26'44" SE. Do marco 6 ao marco 7 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 64°17'29" SE. Do marco 7 ao marco 8 mediu-se 5,00 metros no limite da via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com o rumo magnético de 75°09'40" SE. Do marco 8 ao marco 9 mediu-se 5,00 metros no limite da Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 86°01'51" SE. Do marco 9 ao marco 10 mediu-se 3,22 metros, no limite da concordância da Avenida Historiador Rubens de Mendonça com a Via de acesso à Avenida Miguel Sutil e com rumo magnético de 73°03'07" NE. Do marco 10 ao marco 11 mediu-se 50 metros no limite da Avenida Historiador Rubens de Mendonça e com rumo magnético de 62°08'06" NE. Do marco 11 ao marco 12 mediu-se 40,00 metros no limite do Lote 05 e com rumo magnético de 27°55'42" NW. Do marco 12 ao marco 1 (ponto de partida) mediu-se 78,12 metros no limite da Rua Marcos Pereira da Luz e área remanescente do loteamento e a Rua de 62°08'08" SW, conforme Escritura Pública de Permuta Sem Torna registrada no Livro 1002, Folhas 082 a 086, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, **nº. R-06** [75.648] do [2º] cartório de registro de imóveis de [Cuiabá/MT], Estado do Mato Grosso.

II - DA EDIFICAÇÃO.-

II-1 - Sobre o todo do imóvel descrito e caracterizado no item I-1 retro, a **INCORPORADORA**, na qualidade de incorporadora e por ela integral e exclusivamente responsável promove a incorporação e construção imobiliária, nos moldes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002), e da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, e pelas disposições residuais da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964, e demais legislação complementar aplicável à espécie, de um empreendimento imobiliário a expressar-se na construção de um condomínio edilício a ser construído sobre o todo do terreno descrito e caracterizado no item I-1 retro, que recebeu a denominação de **EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**.

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

II-2 - Com vistas à implantação do condomínio, foi promovido o arquivamento de seu Memorial de Incorporação e de toda a documentação prevista no art. 32 da Lei Federal nº 4591/64, para efeito de registro da incorporação, conforme mencionado no item (3) do **QUADRO RESUMO.**

III - DAS CARACTERÍSTICAS DO CONDOMÍNIO

III-1 - A descrição do empreendimento imobiliário está contida no Memorial de Incorporação a que se refere o item II-2.

III-2 - DO FINANCIAMENTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO

III-2.1 - A construção do **CONDOMÍNIO** será levada a efeito pela **INCORPORADORA**, mediante recursos próprios e/ou através de financiamento diretamente a ela, concedido por qualquer entidade de crédito, integrante ou não do Sistema Financeiro de Habitação, de sua livre escolha, com garantia hipotecária, na qual ficará estabelecido que as obrigações da **INCORPORADORA** estarão sujeitas à atualização monetária e à remuneração com base nos índices e critérios estipulados pelo Agente Financeiro.

III-2.2 - Em garantia do eventual crédito aberto em nome da **INCORPORADORA**, poderá esta:

(i) constituir em favor do agente financeiro hipoteca sobre a parte de terreno ora prometida à venda, bem como, das construções, instalações e benfeitorias sobre ela acrescidas ou por acrescer;

(ii) dar em penhor ao agente financeiro todos os créditos relativos às parcelas de pagamento deste instrumento, que deverão ser pagas diretamente ao mesmo agente financeiro e serão destinados à amortização da dívida decorrente do empréstimo concedido à **INCORPORADORA.**

III-2.3 - Assim, declara(m) o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** expressamente concordar, desde já com que a **INCORPORADORA** contrate o empréstimo destinado à construção do condomínio, bem como com a constituição de hipoteca do terreno e das acessões e benfeitorias que a ele acederão, e, ainda, dê em penhor os citados créditos mencionados no item III-2.2 (ii).

III-2.4 - Com o fim de cumprir o disposto no item anterior o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** nomeia e constitui sua procuradora a **INCORPORADORA,** de início qualificada, pela presente cláusula mandato, a qual outorga os poderes irrevogáveis e irretratáveis, na forma prevista nos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), para, em nome dele(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, junto a qualquer agente financiador, assinar, aditar, re-ratificar, alterar o contrato de abertura de crédito com garantia hipotecária e outras avenças, para produção do empreendimento referido no item I-1 retro, podendo ajustar cláusulas e correções, prazos, taxas de financiamento, e quaisquer outros encargos daí decorrentes, oferecendo garantias reais, hipotecando as frações ideais do terreno, benfeitorias e acessões que a ele acederão podendo, ainda, representar o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, para registro da hipoteca, perante o cartório de registro de imóveis competente, cartório notarial e quaisquer outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, etc. **Se for preciso, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) se compromete a firmar procuração via instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, ratificando todos os poderes aqui outorgados, sob pena de cometer infração contratual.**

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

III-2.5 - Todas as despesas, encargos e custos financeiros relativos ao empréstimo que vier a ser concedido à **INCORPORADORA**, no tocante à unidade autônoma e respectiva fração ideal de terreno aqui objetivadas, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, a qual competirá, inclusive, a liquidação do montante devido à sociedade de crédito, **em nada concorrendo para esse fim o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A).**

IV - DO OBJETO DESTE CONTRATO.-

IV-1 - Dentre as unidades autônomas componentes do **CONDOMÍNIO,** em conformidade com a discriminação constante deste instrumento, destaca-se, como objeto do presente contrato, a unidade autônoma mencionada no item (4) do **QUADRO RESUMO.**

V - DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA - DO PREÇO E SUA CORREÇÃO MONETÁRIA. -

V-1 - Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito a **INCORPORADORA**, na qualidade de incorporadora do empreendimento mencionado no item I-1, tal como configurado na Lei 4.591/64, ciente(s) de sua responsabilidade, promete(m) vender ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** que, por sua vez dela se compromete a comprar, para entrega futura com base nas disposições constantes dos itens anteriores, a unidade autônoma integrante do já referido edifício, indicado no item IV-1, pelo preço total, certo e ajustado no item (5) do **QUADRO RESUMO.**

V-2 - Considerando-se que o pagamento do preço global ajustado no item (5) do **QUADRO RESUMO** será solvido pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a prazo, a correção monetária das parcelas e prestações de seu pagamento, conforme a seguir estabelecido livremente entre as partes, constitui condição contratual, por ser essencial à preservação e restauração do valor efetivo e atual do preço do imóvel citado no item V-1 supra e à manutenção do equilíbrio da relação contratual que gerou as obrigações convencionadas neste instrumento. Desta forma, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara neste ato expressamente que, respeitada a condição estipulada no item V-3 adiante, manifestou e ora ratifica seu interesse pela aquisição do imóvel mediante o pagamento do preço a prazo e, em consequência, ajusta com a **INCORPORADORA** que o preço, o saldo devedor e as parcelas e/ou prestações não estão sujeitos a desindexação, congelamento ou deflação a qualquer título.

V-3 - Do preço total a **INCORPORADORA(S)** declara e confessa haver recebido neste ato do(a,s) **PROMISSÁRIO(A,S)**, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia referida no item (6.1) do **QUADRO RESUMO,** na forma ali ajustada.

V-4 - O saldo devedor do preço, equivalente ao valor nominal mencionado no item (6.2) do **QUADRO RESUMO,** sujeito à correção monetária adiante estipulada de comum acordo entre os contratantes, deverá se pago pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à **INCORPORADORA** na forma e nas condições previstas no item (6.2) a (6.12) do **QUADRO RESUMO.**

V-5- Durante a construção, o saldo devedor e os valores de cada uma das parcelas e prestações vincendas de seu pagamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, serão corrigidos monetariamente a cada mês, de acordo com a variação positiva mensal do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC-DI),** divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que venha a ser adotado por esta entidade em substituição, utilizando-se

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

como índice base aquele referente ao segundo mês imediatamente anterior ao de assinatura deste contrato, operando-se a correção monetária de acordo com a variação ocorrida entre esse índice base e o índice correspondente ao segundo mês anterior ao do mês de vencimento de cada parcela ou prestação.-

V-6- Se ocorrer a proibição ou restrição legal de utilização do índice eleito no item V-5, para fins de correção monetária do valor inicial do preço, do saldo devedor e de suas parcelas e/ou prestações vincendas, ou de sua extinção, ajustam os contratantes que, a partir do mês em que se verificar a citada ocorrência, a qualquer tempo do período do contrato, a correção monetária do saldo do preço e de suas parcelas e/ou prestações vincendas será feita de acordo com a variação positiva do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M),** calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, passando a ser referido neste contrato como índice substitutivo, bastando, para tanto, que a **INCORPORADORA** comunique, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, a aplicação da correção monetária pelo critério e pelo índice substitutivo aqui previsto, adotando-se o mesmo critério de correção monetária consignado no item V-5. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo, será utilizado o índice calculado pelo IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na falta destes, o índice publicado pelo DIEESE, nessa ordem.-

V-7 - A diferença entre o "quantum" de cada uma das parcelas e/ou prestações e o novo valor que as mesmas representam, em decorrência da correção monetária pactuada neste contrato, constituirá obrigação líquida e certa, insuscetível de contestação, pelo que a **INCORPORADORA** somente aceitará o resgate da parcela e/ou prestação com o concomitante pagamento da diferença referida.

V-8 - Sempre que qualquer pagamento relacionado com o presente contrato for efetuado através de cheque, o valor correspondente só será considerado quitado após a sua devida compensação bancária; se houver dificuldade na compensação do cheque, por culpa do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, as consequências serão suportadas exclusivamente por este(a), considerando-se como atraso o prazo verificado entre o vencimento da prestação e a data em que o cheque for compensado, desde que a **INCORPORADORA,** tendo recebido pontualmente o cheque para pagamento, não atrase a sua apresentação para compensação, sujeitando-se o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ao pagamento das penalidades e correção monetária previstas no item VII-1 deste instrumento.

V-9 - Ocorrendo interesse da **INCORPORADORA** poderá ela convocar o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a emitir e entregar-lhe Notas Promissórias de caráter "pro solvendo", representativas das parcelas e prestações vincendas do preço ajustado de venda do imóvel, o que deverá ser atendido pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cometer infração contratual.

V-10- Todas as parcelas e prestações que se vencerem após a data de Conclusão do edifício (entende-se como Conclusão do edifício a averbação da obra perante o cartório de registro competente), passarão, a partir da data da citada averbação e após correção monetária de seus valores pelo Índice **INCC-DI** ou aquele que o substitua, a ser corrigidas monetariamente segundo a variação positiva do valor mensal do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado),** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, sendo acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, utilizando-se como índice base aquele referente ao segundo mês imediatamente anterior ao da averbação da obra perante o cartório de registro competente.-

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

VI - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.-

VI-1 - Todos os pagamentos devidos pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e previstos neste contrato, serão efetuados diretamente à **INCORPORADORA**, nesta Capital, nos locais em que a mesma indicar, diretamente ou através de seus agentes cobradores, ou na falta da indicação, em seu escritório, atualmente nesta Capital, **até às 16:00 horas** de cada dia útil, não justificando quaisquer atrasos a falta de recebimento de avisos, valendo o recibo emitido pela **INCORPORADORA** como quitação conferida por esta. Fica expressamente autorizado à **INCORPORADORA** fazer a emissão de boletos bancários para o recebimento das parcelas. E se o pagamento pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ocorrer através de depósito bancário, somente serão levados à efetiva quitação das parcelas os depósitos identificados, sob pena de constituição em mora.

VI-1.1 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** fica obrigado(a) a comprovar à **INCORPORADORA**, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do aviso que lhe(s) for dirigido nesse sentido, a correta efetivação de qualquer pagamento.-

VII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.-

VII-1 - A impontualidade do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** no pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste instrumento, ou de qualquer encargo, independentemente de prévio aviso ou notificação, determinará a automática e imediata incidência de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido pelo **índice de correção vigente no contrato** ou outro que o substitua, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia.

VII-2 - Deixando o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** de efetuar, nos respectivos vencimentos, o pagamento de qualquer uma das parcelas e/ou prestações referidas neste contrato, promoverá a **INCORPORADORA** a sua prévia interpelação, judicial ou extrajudicial, na forma prevista no Decreto Lei nº 745, de 07/08/1969, para que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** venha purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua interpelação, efetuando o pagamento das parcelas, vencidas e não pagas, acrescidas de juros, multa, custas e honorários advocatícios, fixado à base de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se houver interveniencia de advogado, tudo corrigido monetariamente, na forma ora prevista, ficando estabelecido que o não atendimento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à medida premonitória determinará, de pleno direito e a juízo exclusivo da **INCORPORADORA:**

(a) - a propositura de ação de rescisão do presente compromisso, com devolução de parte dos valores pagos, na forma da lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e retenção da outra parte, a título de indenização pelos custos da **INCORPORADORA** com a rescisão deste compromisso, a que não deu causa, conforme adiante ajustado entre as partes, revertendo à **INCORPORADORA** a posse do imóvel com todas as suas acessões e benfeitorias, sem que possa o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** invocar o direito de retenção a qualquer título ou pretexto, bem como pleitear qualquer indenização relativa às benfeitorias e acessões supra mencionadas, seja qual for o valor atribuído ou atribuível às mesmas; ou

(b) - a cobrança ou a execução judicial de toda a dívida, vencida e vincenda, caso em que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** pagará o débito corrigido monetariamente, na forma ora prevista, acrescido dos encargos estipulados neste item e no item anterior, das custas judiciais e dos

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

honorários de advogado da **INCORPORADORA**, fixado à base 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, dívida essa que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** reconhece(m) como líquida e certa, e exigível, constituindo-se, por isso mesmo, o presente contrato, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil; e/ou

(c) - a promoção do leilão dos direitos decorrentes deste contrato, o qual será realizado dentro do prazo anunciado em jornal de grande circulação da Cidade da situação do imóvel, por 2 (duas) vezes e com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira praça e 5 (cinco) dias para a segunda, se necessária, tudo conforme dispõem os incisos VI e VII do Art. 1º, da Lei nº 4.864 de 29/11/1965, e os parágrafos 1º ao 7º, do Art. 63, da Lei nº 4.591 de 16/12/1964, que as partes consideram, para todos os efeitos deste instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos e dos quais o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara ter sido cientificado(a) e ter conhecimento, ficando reservado à **INCORPORADORA** o direito de preferência de acordo com o parágrafo 3º do citado Art. 63. No caso de aplicação do disposto nesta alínea, poderá a **INCORPORADORA**, nos termos dos citados incisos VI e VII, do Art. 1º da Lei 4.864/65, promover a transferência para terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições nos parágrafos 1º a 7º do Art. 63 da Lei 4.591/64;

(c.1) - Para os fins previstos nesta alínea, fica a **INCORPORADORA**, investida do mandato irrevogável a que se refere o parágrafo 5°, do artigo 63, da Lei 4.591/64, cujos poderes, lá discriminados, são considerados como se aqui estivessem transcritos.

VII-3 - Se a **INCORPORADORA** optar pela rescisão do contrato, por inadimplemento ou culpa do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** nos termos do artigo 474 e 475 do Código Civil, este pagará para a **INCORPORADORA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a título de pena convencional, sem prejuízo das perdas e danos suplementares (artigo 416, parágrafo único, CCB) caso existentes, sendo que os valores eventualmente pagos, serão restituídos para o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** com a dedução da multa acima pactuada e da Intermediação Imobiliária repassada aos corretores. Se o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** não tiver pago a importância correspondente ao valor da multa, deverá pagar a complementação restante, para fiel cumprimento deste Contrato.

VII-3.1 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** caso a **INCORPORADORA** opte pela execução judicial da dívida, conforme previsto no item VII-2, alínea "b", indica, desde já, à penhora o direito e ação referentes ao imóvel objeto deste contrato.

VII-4 - Tendo em vista que a sentença, transitada em julgado, que reconhecer a rescisão contratual tem caráter declaratório e, consequentemente, seus efeitos retroagem à data do término do prazo da medida premonitória determinada pelo Decreto Lei nº 745 de 07/08/1969, a retenção do imóvel pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, no período entre a data do término do prazo da interpelação e a data da efetiva reintegração da **INCORPORADORA** na posse do imóvel, configurará ocupação indevida e sujeitá-lo-á ao pagamento, a título de aluguel pela utilização ilegal do imóvel, do valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, do preço do imóvel corrigido monetariamente, ficando desde já, autorizada a **INCORPORADORA**, se for o caso a compensar essa quantia do valor devido ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** em decorrência do pactuado no item VII-3. Na mesma penalidade incorrerá o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, em razão da indisponibilidade do imóvel pela **INCORPORADORA** durante o período em que o mesmo esteja "sub judice", se ainda não transferida a sua posse ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**.-

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

VII-4.1 - Na hipótese de inadimplemento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, configurada a mora absoluta através do decurso "in albis" do prazo de 15 (quinze) dias para purgar a mora, conforme determina o Decreto Lei 745/69, Art. 1º, fato jurídico que torna obrigatória a declaração por sentença de rescisão contratual, a despeito de qualquer condenação acessória imputável à **INCORPORADORA** ou, ainda, na hipótese de rescisão contratual requerida pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, cumulada ou não com outros pedidos, as partes reconhecem e concordam com a legitimidade absoluta da antecipação de tutela jurisdicional requerida na forma do Art. 273 do Código do Processo Civil, inciso I, face à coexistência das condições estabelecidas na lei, prova inequívoca e fundado receio de dano de difícil reparação gerada pela indisponibilidade do imóvel.

VII-5 - O simples pagamento do principal, sem os acréscimos mencionados, inclusive da correção monetária incidente, não exonerará o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** da responsabilidade de liquidar estes mesmos acréscimos, continuando em mora, para todos os fins e efeitos legais e contratuais.-

VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.-

VIII-1 - Enquanto não quitado o preço pactuado para a presente promessa de venda e compra, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** somente poderá ceder os direitos decorrentes deste contrato desde que:-

(a) - esteja absolutamente em dia com todos os seus respectivos pagamentos e demais obrigações;

(b) - haja concordância expressa e por escrito da **INCORPORADORA**, sob pena da nulidade do respectivo ato praticado pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A). À INCORPORADORA fica assegurado o direito de preferência em caso de cessão dos direitos e/ou obrigações deste contrato, preço por preço e desde que sob as mesmas condições, prazos e meios de pagamento.**

IX - DO PAGAMENTO ANTECIPADO.-

IX-1 - É assegurado ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** o direito de liquidar antecipadamente as prestações e parcelas vincendas, na ordem cronológica inversa dos vencimentos, ou seja, das últimas para as primeiras. As antecipações, contudo, não poderão gerar prejuízos para a **INCORPORADORA**, de modo que deverão ser efetivadas no dia acertado para os vencimentos e o seu valor atualizado calculado até a data de seu efetivo pagamento.-

IX-1.1 - Em ocorrendo antecipação de pagamento, os juros incidentes sobre a prestação e/ou parcela antecipada serão reduzidos proporcionalmente até a data da respectiva liquidação.

IX-1.2 - O recebimento por antecipação de qualquer prestação ou parcela do saldo do preço não significará novação, nem modificação do avençado e alteração do vencimento daquelas remanescentes.-

IX-1.3 - A **INCORPORADORA** não estará obrigada a receber prestações e/ou parcelas subsequentes sem que tenham sido pagas as anteriores e seus respectivos encargos, na forma ajustada.-

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

IX-1.4 - Qualquer procedimento de pagamento total ou parcial antecipado da dívida, mesmo se aplicado uma ou mais vezes, não representará novação ou modificação do presente instrumento e, em particular, do pacto de atualização monetária e de revisão nele estipulados.-

IX-1.5 - A quitação do saldo devedor não implicará a obrigação de imediata outorga da escritura definitiva de venda e compra, a qual somente será formalizada de acordo com o disposto no item XVI-1 deste contrato.-

X - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.-

X-1 - Fica convencionado, ainda, que a dívida do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** vencerá antecipadamente, de pleno direito, podendo a **INCORPORADORA** exigir seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se:

(a) - o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ceder a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da **INCORPORADORA**, por escrito;

(b) - o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, também sem prévio e expresso consentimento da **INCORPORADORA**, constituir sobre a unidade objeto do presente instrumento, quaisquer ônus, reais ou pessoais;

(c) - contra o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** forem movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que, de algum modo, afetem a unidade prometida à venda, no todo ou em parte.

XI - DA TOLERÂNCIA

XI-1 - A falta de aplicação das cláusulas penais e resolutórias previstas neste contrato será havida sempre como benevolência da **INCORPORADORA**, não gerando ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** quaisquer direitos ou pretensões, nem novando o contrato, podendo sua aplicação dar-se a qualquer tempo, enquanto subsistir o inadimplemento.

XII - DA CONSTRUÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE AUTÔNOMA.-

XII-1 - As obras do **CONDOMÍNIO** deverão obedecer ao projeto de construção de que trata o item II-1 retro, de pleno conhecimento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, com o memorial descritivo padrão e com os documentos constantes do Memorial de Incorporação arquivados no Registro de Imóveis competente, os quais, inteiramente aceitos pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

XII-2 - Independentemente de qualquer consulta ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e sem que lhe caiba o direito de pleitear qualquer indenização, poderá a **INCORPORADORA**, sempre que se tornar necessário, alterar o projeto referido no item anterior, em razão de imposição de boas normas técnicas de execução de obras, de determinação ou exigências dos poderes públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos.

XII-3 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, não será considerada infração ao projeto de construção supra mencionado, não dando, consequentemente, ao(à,s) **PROMISSÁRIO(A,S)** o direito de

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

pedir e não pedir(em) compensação ou indenização, de espécie alguma, qualquer diferença para mais ou para menos, não excedente a **5% (cinco por cento)** nas medidas e/ou áreas do imóvel ou das partes comuns seja de que espécie for, ficando perfeitamente esclarecido que, para cálculo de eventual diferença nas áreas e/ou medidas, será tomado como ponto de referência o eixo das paredes.

XII-4 - Fica expressamente convencionado que a edificação será considerada pronta e acabada para todos os fins e efeitos de direito desde que seja expedido o **"CERTIFICADO DE CONCLUSÃO"** da construção e concedido o **"HABITE-SE"** pela **Prefeitura Municipal da situação do imóvel,** não podendo o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** recusar-se ao recebimento das chaves da unidade autônoma compromissada.

XII-5 - É proibida ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a interferência direta na obra, quer seja em entendimento com mestre de obras ou encarregado, quer com operários a serviço da **INCORPORADORA** ou subempreiteira que contratar, e, bem assim, a entrada e permanência na obra sem autorização prévia e por escrito de profissional dela encarregado, sob pena de, no caso de desobediência a esta disposição contratual caracterizar-se infração contratual ensejadora de rescisão deste contrato, na forma anteriormente estabelecida.

XII-6 - As plantas, os acabamentos e o Memorial Descritivo das partes comuns do condomínio são do conhecimento do(s) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, e são por ele(a) aceitas, ficando esclarecido que as eventuais tonalidades constantes das ilustrações e folhetos que lhe foram apresentadas poderão sofrer alterações em relação ao produto final (obra) a ser entregue.

XII-7 - Para que seja efetuada qualquer alteração na unidade autônoma, quando de sua construção, deverá ocorrer autorização por escrito da **INCORPORADORA** e se existir algum custo será de responsabilidade exclusiva do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), que deverá efetuar o pagamento correspondente junto à INCORPORADORA, observando-se que:**

a) As personalizações somente poderão ser autorizadas pela equipe técnica da **INCORPORADORA**, e mediante apresentação de consulta escrita;

b) No que tange as modificações na(s) área(s) privativa(s), estas estarão passíveis de personalização desde que obedeçam ao cronograma de andamento da obra e viabilidade técnica;

c) Os custos da personalização não estão inclusos no valor deste contrato, devendo, se autorizada a personalização pela equipe técnica, ser arcada exclusivamente pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**;

d) Nas hipóteses de autorização da personalização da unidade, caso referida personalização implique na não execução de qualquer obra ou não utilização de qualquer material descrito no memorial descritivo, o valor referente a tal obra ou material, em **nenhuma hipótese constituirá crédito em favor do(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, de tal modo que não poderá ser compensado dos valores devidos à **INCORPORADORA** em razão das obrigações assumidas pelo**(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** por meio do presente instrumento.

XIII - **DO PRAZO DE CONSTRUÇÃO.-**

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

XIII-1 - A conclusão das obras do **CONDOMÍNIO** e a entrega física de suas unidades estão previstas para a data referida no item (7) do **QUADRO RESUMO,** com um prazo de tolerância de **180 (CENTO E OITENTA)** dias, em favor da **INCORPORADORA**, ressalvados, contudo, os atrasos decorrentes de **motivos de força maior**, tais como greves, chuvas prolongadas que retardem direta ou indiretamente a execução dos serviços, falta de materiais essenciais, paralisação dos meios de transportes e falta de combustível, deficiência no fornecimento dos serviços públicos, bem como os resultantes de embargos judiciais das obras e outros congêneres. Em todos os casos supra citados, prorrogar-se-á o prazo de entrega das unidades, mesmo quanto à tolerância prevista, por tantos dias quantos forem os de retardamento causado por tais eventos.-

XIV - DA POSSE.

XIV-1 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** será imitido(a) na posse da unidade no momento da entrega das chaves respectivas e desde que esteja em dia com todos os pagamentos das parcelas e/ou prestações, **inclusive e principalmente aquela referente ao financiamento mencionado na alínea (b) do item 6.3, com assinatura do respectivo instrumento público ou particular de venda e compra com financiamento junto ao Agente Financeiro,** diferenças e encargos ajustados no presente instrumento, posse essa que o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, exercerá a título precário até final e total quitação do preço e cumprimento de todas as obrigações assumidas.-

XIV-1.1. Fica certo e ajustado que caso o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** opte por pagar a parcela indicada **na alínea (b)** do **item 6.2**, na forma estipulada na **alínea (a)**, do **item 6.3**, **do QUADRO RESUMO** será condição para a entrega da posse da unidade autônoma ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a prévia lavratura e registro no cartório de imóveis competente da escritura definitiva de venda e compra, nos termos do item XVI, infra.

XIV-1.2 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** reconhece que a assinatura da escritura ou instrumento particular acima indicados é condição essencial, sem a qual não lhe será outorgada a posse sobre o imóvel antes do pagamento integral do preço avençado.-

XIV-2 - No ato de entrega das chaves e como condição para sua efetivação, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** assinará o termo de aceitação das obras da unidade prometida, após vistoria por ele(a) realizada.-

XV - DAS DESPESAS CONDOMINIAIS E ENCARGOS.-

XV-1 - A partir da data da expedição do **"CERTIFICADO DE CONCLUSÃO"** da construção **(HABITE-SE)** pela **Prefeitura Municipal da situação do imóvel,** do **CONDOMÍNIO,** e da instalação do respectivo condomínio de utilização, **passarão a correr por conta exclusiva do(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre a unidade prometida à venda, assim como as próprias de condomínio, mesmo que este(a), por sua culpa, não tenha recebido as chaves da unidade.-

XVI - DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.-

XVI-1 - Caso não seja o presente objeto de financiamento pela alienação fiduciária prevista na alínea (c) do item (6.3) do **QUADRO RESUMO** ou de repasse de financiamento previsto na alínea (b) do mesmo item, a outorga da escritura pública de venda e compra da unidade aqui objetivada, inteiramente

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, somente ocorrerá dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do registro da "Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio do **CONDOMÍNIO** no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou do mês de pagamento integral do preço pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** valendo como determinante de início do citado prazo, dentre os eventos acima elencados, aquele que por último se verificar. Findo o prazo retromencionado, **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o registro da referida escritura, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando passível a presente obrigação de execução específica.

XVI-2 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** deverá comparecer no dia, hora e local aprazados pela **INCORPORADORA** para receber a Escritura Definitiva de Venda e Compra de que trata o item XVI-1 supra, ficando expressamente convencionado que o Serviço de Notas será de livre escolha da **INCORPORADORA.-**

XVI-3 - O pagamento de todas as despesas decorrentes da Escritura supra mencionada, inclusive emolumentos notariais e de registro de imóveis, além do **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)** serão de exclusiva responsabilidade do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A).-**

XVI-4 - Na eventualidade do edifício ou da unidade autônoma objeto deste contrato não se acharem inteiramente concluídos na oportunidade da escritura de venda e compra com alienação fiduciária em garantia, terá essa mesma escritura definitiva por objeto a fração ideal de terreno e as benfeitorias e acessões realizadas e a realizar corporificadas na unidade autônoma ora compromissada, e a **INCORPORADORA** reiterará na aludida escritura a sua obrigação de concluir a edificação, na forma contratada.-

XVI-5 - Obriga-se o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** a providenciar, dentro do prazo impreterível de **30 (trinta) dias** contados da data da outorga da escritura definitiva de venda e compra, a mudança da titularidade junto às autoridades competentes, referente a tributos, tarifas, contribuições e quaisquer outras despesas ou encargos que incidam sobre a unidade autônoma objetivada neste contrato, comprovando as providências ora pactuadas por intermédio de correspondência protocolizada junto à **INCORPORADORA,** sob pena de ficar configurado o inadimplemento do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** que responderá pelas perdas e danos e lucros cessantes causados à **INCORPORADORA** por sua inércia.-

XVI-6 - A partir da data do "habite-se" e após o recebimento do talão do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** correspondente à sua unidade, o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** obriga-se a apresentar no Departamento Comercial da **INCORPORADORA(S),** até o dia **31 de dezembro** de cada ano, a comprovação do pagamento do referido imposto e de todas as taxas de condomínio do ano corrente, até que o mesmo seja transferido de titularidade, sob pena de pagamento da multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto ou das taxas de condomínio. Vindo a **INCORPORADORA** a sofrer qualquer ação de execução, ou seja, o imposto levado à Dívida Ativa por falta de pagamento do mesmo, ou execução em virtude de taxas de condomínio sobre a unidade autônoma em aberto, correrão por conta do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** todas as despesas que forem despendidas pela **INCORPORADORA** para resguardo judicial de seus direitos, inclusive, custas e honorários advocatícios, desde já ajustados, irredutivelmente, em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.-

XVII - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO.-**

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

XVII-1 - **Da Cessão de Créditos**

XVII-1.1 - Ajustam, ainda, os contratantes, que a **INCORPORADORA** é e será sempre assegurado o direito de, em qualquer época, ceder ou caucionar a terceiros os seus créditos decorrentes deste contrato, *inclusive por meio de Securitização ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - S.F.I.*, com a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, em função do que o imóvel poderá vir a ser hipotecado ou objeto de alienação fiduciária.

XVIII - **DO MANDATO.-**

XVIII-1- Ainda pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **INCORPORADORA,** a quem confere poderes gerais, amplos e ilimitados para o fim especial de, nos termos da Lei Federal nº 4.591/64, efetivar, no momento próprio, os registros do instrumento de instituição e de especificação de condomínio do **CONDOMÍNIO em questão,** objeto deste contrato, podendo para tanto, outorgar, aceitar, assinar, anuir, retificar, alterar os respectivos instrumentos públicos ou particulares e, bem assim, o Memorial de Incorporação do mesmo condomínio, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, podendo ainda, desistir da incorporação dentro do prazo de carência, assinar instrumento público ou particular de retificação e ratificação, porventura necessário, inclusive para atendimento de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e, mais, promover junto a **Prefeitura do Município da situação do imóvel,** quaisquer alterações do projeto de construção do empreendimento, sem diminuição ou alteração das áreas e frações ideais de terreno correspondente à unidade de que é(são) titular(es) de direito o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, podendo para tanto, assinar quaisquer papéis e documentos, passando os correspondentes recibos, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para representá-lo(a) nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, instituindo em favor da companhia de água e energia, se necessário, servidão de área "non edificandi", inclusive aceitando e cumprindo exigências e comunique-se, alvarás, enfim, praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, com poderes da cláusula "extra", substabelecendo no todo ou em parte os poderes aqui constantes, com ou sem reserva, mandato este constituído em caráter irrevogável e irretratável (ressalvadas as condições suspensivas e resolutivas previstas neste contrato), nos termos dos arts. 683, 684 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro). **Se for preciso, o(a) PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) se compromete a firmar procuração via instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, ratificando todos os poderes aqui outorgados, sob pena de cometer infração contratual.-**

XIX - **DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA DESTE CONTRATO (arts. 121 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964).-**

XIX-1 - A incorporação do **CONDOMÍNIO** sujeita-se ao prazo de carência de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data de seu registro no **Cartório de Registro de Imóveis competente**, dentro do qual é lícito à **INCORPORADORA** dele desistir, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) - se não obtiver a venda ou promessa de venda de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** das unidades integrantes do Condomínio projetado; ou (b) - se não conseguir, por qualquer motivo, financiamento destinado à construção do referido empreendimento.

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

XIX-2 - Durante a vigência do prazo de carência, será devido o pagamento das parcelas e/ou prestações que se vencerem, nos termos aqui estabelecidos, considerado como feito a título de depósito.-

XIX-3 - Optando a **INCORPORADORA** pela desistência da incorporação até a data prevista no item XIX-1 supra, tal decisão será denunciada por escrito ao **Cartório de Registro de Imóveis competente** e a **cada um dos promissários compradores**, dispondo a **INCORPORADORA** do prazo de até **30 (trinta) dias para restituir** ao(à) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** os valores até então pagos, devidamente corrigidos monetariamente, segundo o **índice oficial vigente**, sendo certo que, por tal razão, o(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** desde já concorda, expressamente, em que a referida desistência seja aceita pelo registro imobiliário competente, independentemente de nova concordância ou oitiva do(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, mesmo na hipótese de estar a presente promessa registrada.-

XIX-4 - A devolução de que trata o item XIX-3 supra será efetuada mediante depósito em conta corrente do(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** indicada no item (8) do **QUADRO RESUMO,** valendo comprovante de depósito como quitação integral dada pelo(a) o (a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** à **INCORPORADORA**, e como prova de sua desvinculação total do empreendimento. Com tal procedimento ficarão as partes desobrigadas dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, ficando a **INCORPORADORA**, dessa forma, liberada para dar o destino que melhor lhes convier ao terreno aludido no item I-1 retro, observado o que dispõe, para tanto, o Memorial de Incorporação do empreendimento, tudo independentemente de qualquer participação ou anuência do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** e de outra medida, seja judicial ou extrajudicial.-

XIX-5 - Por outro lado, não vindo a **INCORPORADORA** a exercer a faculdade prevista no item XIX-1 retro, tornando dessa forma obrigatório, irretratável e irrevogável o presente contrato (ressalvadas as demais condições suspensivas e resolutivas previstas neste instrumento de contrato), é assegurado às partes o direito de se exigirem, ainda que compulsoriamente, o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sendo certo que os depósitos efetuados passarão a ser considerados como pagamentos efetivos.-

XIX-6 - Na hipótese de desistência do **CONDOMÍNIO**, dentro do prazo de carência e nas condições previstas neste instrumento e no memorial de incorporação respectivo, o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** autoriza expressamente, desde já, o **Oficial de Cartório de Registro de Imóveis** competente a proceder o cancelamento do registro deste contrato, se registrado for, concordando, também, desde já, com referido procedimento.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.-

XX-1 - Enquanto não alienada pela **INCORPORADORA** a totalidade das unidades autônomas integrantes do edifício, poderá ela utilizar-se das paredes externas do edifício, bem como do terreno edificado, para colocação de placas e faixas indicativas das vendas, da recepção e do condomínio, inclusive mantendo corretores de plantão, corretores estes aos quais será permitido mostrar às pessoas interessadas todas as partes comuns do edifício, que poderão utilizar os elevadores, portarias, telefones e sanitários e demais coisas de uso comum.-

XX-2 - Nenhuma pretensão referente a vícios ou defeitos de construção terá efeito suspensivo sobre o vencimento das parcelas e/ou prestações do saldo devedor do(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**.-

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

XX-3 - O projeto e o memorial descritivo antes mencionados e os impressos promocionais assinados pelo(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** neste ato substituem e revogam quaisquer papéis, cartas, folhetos e documentos que acaso tenham sido anteriormente emitidos ou simplesmente divulgados, nada podendo, portanto, ser invocado contra o avençado expressamente neste contrato.-

XX-4 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** declara que todas as informações, anúncios, prospectos e outras peças promocionais ou elementos de qualquer natureza, que fazem referência à incorporação e venda das unidades do condomínio, prestados ou realizados na época da celebração do presente contrato, e que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente, são suficientemente esclarecedores do empreendimento e se encontram perfeitamente de acordo com as disposições avençadas neste instrumento, nas plantas, no respectivo Memorial de Incorporação e na minuta da Convenção de Condomínio. ***Declara, mais, que lhe foi devidamente esclarecido que as ilustrações constantes das peças promocionais são "ilustrações artísticas" ou "sugestões de decoração" e que a entrega do imóvel será nas condições constantes do Memorial e especificações do edifício.-***

XX-5 - Sem prejuízo de seu direito de comparecer à Assembléia Geral de Instalação do Condomínio de Utilização do condomínio e nela deliberar como lhe(s) aprouver o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** ora constitui e nomeia a **INCORPORADORA** sua procuradora, para representá-lo(a) naquele evento, podendo votar sobre todas as matérias que forem levadas à apreciação da Assembléia, autorizando o substabelecimento.

XX-6 - O presente contrato, no que se refere à unidade autônoma e a fração ideal de terreno, é celebrado em caráter "ad corpus", não se responsabilizando a **INCORPORADORA**, em tempo algum e sob nenhum pretexto, por qualquer diferença de metragem que venha a ser apurada nas medidas do terreno referidas neste compromisso, que são meramente enunciativas.-

XX-7 - As partes convencionam que o foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato é o da situação do Imóvel, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

XX-8 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** tem pleno conhecimento da destinação do condomínio, conforme estabelecido no Memorial de Incorporação.

XX-9 - Declara expressamente o(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** que aceita este contrato em seus expressos termos, por estar ele, em tudo, conforme as condições que lhe foram apresentadas pela **INCORPORADORA** com antecedência suficiente para a sua apreciação e avaliação, da forma de produção do bem aqui objetivado, do preço e de sua correção monetária e das condições de pagamento das parcelas e/ou prestações que o representam, aqui ajustados, tudo conforme minuta que lhe(s) foi entregue anteriormente pela **INCORPORADORA**, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento objetivo dos direitos e obrigações envolvidos neste contrato.-

XX-10 - A **INCORPORADORA** declara que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais sobre o imóvel objeto deste contrato.-

XX-11 - O(A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** nomeia-se procuradores recíprocos juntamente com seu cônjuge, em sendo o caso, para o fim especial de receber citações, intimações e notificações decorrentes de procedimento judicial ou extrajudicial iniciado pela **INCORPORADORA** em

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

decorrência do inadimplemento dele(a) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A),** valendo a diligência cumprida na pessoa de um deles como se cumprida na pessoa de todos.-

XX-12 - O (A) **PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** concorda e tem conhecimento que, nos 5 (cinco) primeiros anos após a entrega das chaves das respectivas unidades autônomas prontas e acabadas, a **INCORPORADORA** irá manter placas iluminadas com sua logomarcas, sendo que todos os custos daí decorrentes, tanto de sua instalação quanto de sua iluminação serão arcados, exclusivamente, por ela, **INCORPORADORA**.

XX-13 - O(S,A,AS) **PROMISSÁRIO (S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** reconhecem que a comercialização da unidade autônoma condominial descrita na **Clausula 4** deste instrumento, se deu mediante a intermediação do(s,a,as) CORRETOR(ES,A,AS) IMOBILIÁRIO(S,A,AS) indicado(s,a) no "**item 6 do CHECK LIST**" que é parte integrante do presente contrato, e declara(m) o(s,a,as) **PROMISSÁRIOS(S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** ter(em) ciência e concordância de que a referida intermediação (corretagem) está sendo concluída (nos termos do artigo 725 do Código Civil Brasileiro), reconhecendo a favor do(s) profissional(is) em caráter irrevogável e irretratável, o direito de percepção dos honorários de intermediação descrito na Clausula Especial parte integrante do presente contrato, uma vez que o(s,a,as) **PROMISSÁRIO (S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** e a **INCORPORADORA** está(ão) assinando neste ato o presente instrumento particular para venda e compra da mencionada unidade autônoma (imóvel);

XX-13.1 - Sendo assim, a intermediação imobiliária (corretagem) é irrevogável e irretratável, não havendo hipótese de devolução ou cancelamento da comissão devida, nem mesmo em hipótese de rescisão do Contrato de Promessa de Venda e Compra celebrado, sendo que será repassado pela **INCORPORADORA** os valores correspondentes a intermediação conforme clausula especial que faz parte integrante deste instrumento.

XX-13.2 - O(S,A,AS) **PROMISSÁRIO (S,A,AS) COMPRADOR(ES,A,AS)** declaram ter plena ciência e concordância que o valor da intermediação imobiliária descrito na clausula especial, compõe o valor total do imóvel descrito na **Clausula 5** do contrato e que todas as informações acerca da intermediação imobiliária concluída foram efetivamente prestadas a contento pela **INCOPORRADORA.**

ENCERRAMENTO

Assim ajustadas, as partes livremente celebram, na sede da **INCORPORADORA**, o presente instrumento particular de contrato de promessa de compra e venda, **em caráter irretratável e irrevogável**, ressalvadas apenas as condições suspensivas e resolutivas previstas neste instrumento, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2017.

INCORPORADORA: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3

PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A):
APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP
Representado por WAGNER FERNANDES KIELING

INTERVENIENTE ANUENTE E CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:

1ª - _____
CPF: Jacira Mota de Souza
Endereço: CPF: 205.912.411-5
RG: 0020406-4 SSP/MT

2ª - _____
CPF: Márcia Gregório Alves
Endereço: CPF: 947. 424. 211 - 91
RG: 1297903-1 / MT

EMPREENDIMENTO: EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER
UNIDADE AUTÔNOMA: 305 (TREZENTOS E CINCO), E RESPECTIVA(S) VAGA(S) DE GARAGEM(NS): 66 (SESSENTA E SEIS) LOCALIZADA NO SUBSOLO 1 (66/S1)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br
Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
WAGNER FERNANDES KIELING Dou Fé.
Selo de Controle Digital
AWN68398 R$ 5,90
Cuiabá 19 de janeiro de 2017
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 24
http://www.tjmt.jus.br/selos
5º 5º 5º
DEBORA
Maria Helena Rondon Luz
Cuiabá - MT

RUBRICAS			
INCORPORADORA	COMPRADOR (ES)	TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02

Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 12/12/2024, às 13:19:18 - 624dfa3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121213191468300000038416554?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24121213191468300000038416554

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Consoante determinação, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da juntada de documentos (Id 53c580c) e requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução sob pena sobrestamento do feito por 02 anos, observando o disposto no art. 11-A da CLT.

CUIABA/MT, 12 de dezembro de 2024.

RONALDO SIMOES
Diretor de Secretaria

Sávio Ferreira
Advogado

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, por seu Advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Conforme corroboram os documentos apresentados pela empresa SPE Centro Empresarial das Américas, sobretudo o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial, Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel e Termo de Liberação para Entrega das Chaves, a executada ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, em 17 de janeiro de 2017, adquiriu o imóvel comercial n° 305, localizado no 3º Pavimento do Edifício Comercial SB Tower, com matrícula n° 102.612, no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, pelo valor de R$ 366.165,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 13/12/2024, às 13:40:51 - 4f42fb2

sessenta e cinco reais), estando o mesmo devidamente quitado, desde 17 de abril de 2017 (Id 624dfa3 e Id. Id 3c580e8).

No Id c724798, consta a matrícula atualizada do referido imóvel, informando que ele ainda se encontra registrado no nome da vendedora SPE Centro Empresarial das Américas, bem como que a hipoteca que assegurava o pagamento do contrato de compra e venda celebrado com a executada ÁPICE foi liberada em 29/01/2018, estando o mesmo livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Isso demonstra que a ÁPICE não transcreveu a matrícula do imóvel para o seu nome, com o objetivo de ocultá-lo de seus credores, máxime do exequente EVANDRO.

Tal fato se torna mais evidente, quando se verifica que a ÁPICE foi intimada para pagar a dívida ou oferecer bens à penhora, e manteve-se inerte, “escondendo” o imóvel em debate.

Assim sendo, requer digne-se Vossa Excelência, como sentido de Justiça que lhe é peculiar, em determinar a penhora junto ao Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, do imóvel matrícula n° 102.612, e que também seja realizada a sua avaliação.

Com efeito, diante da má-fé processual da Executada, que omitiu da Justiça a existência do imóvel em comento, requer a aplicação da multa por litigância de má-fé, em de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Por fim, requer a remessa dos autos à Contadoria, para que proceda a atualização do crédito exequendo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024.

Domingos **SÁVIO FERREIRA** da Costa
OAB/MT 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 13/12/2024, às 13:40:51 - 4f42fb2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121313404335100000038432123?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24121313404335100000038432123

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

A parte exequente requer a penhora de direitos sobre o imóvel denominado Sala nº 305, Ed. SB Tower, Cuiabá/MT, com matrícula nº102.612 do CRI do 2 Ofício de Cuiabá.

Alega que o executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 tem a posse do imóvel e não o registrou em seu nome para se escusar da responsabilidade patrimonial.

Para corroborar sua tese, requereu diligência ao Juízo para que a empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS, juntasse aos presentes autos, comprovante de venda do referido imóvel à executada.

A empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL procedeu à juntada nos ids 53c580c e anexos, de cópia de documentos intitulados de "Termo de liberação de Chaves" e "check List do Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Imobiliária" .

Verifico que a documentação anexada se mostra insuficiente à comprovação da posse do referido imóvel pelo executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 e/ou de seus sócios, motivo pelo qual indefiro a penhora de direitos sobre o imóvel de matrícula nº 102.612.

Intime-se a parte exequente, por seu patrono, acerca do deliberado, bem como para que, no prazo de 15 dias, se manifeste na forma do art. 878 da CLT, indique bens do executado ou requeira providências para sua localização, sob pena de suspensão dos andamentos processuais pelo prazo de um ano, o que desde já se determina para o caso de inércia da parte exequente, bem como início da fluência do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 11-A da CLT, art. 3º da Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 40, § 4º da Lei 6830/1980.

CUIABA/MT, 29 de janeiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 29/01/2025, às 08:37:27 - b96a03b

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 29/01/2025, às 08:37:27 - b96a03b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012412562624800000038659862?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25012412562624800000038659862

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b96a03b proferido nos autos.

Vistos e etc...

A parte exequente requer a penhora de direitos sobre o imóvel denominado Sala nº 305, Ed. SB Tower, Cuiabá/MT, com matrícula nº102.612 do CRI do 2 Ofício de Cuiabá.

Alega que o executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 tem a posse do imóvel e não o registrou em seu nome para se escusar da responsabilidade patrimonial.

Para corroborar sua tese, requereu diligência ao Juízo para que a empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS, juntasse aos presentes autos, comprovante de venda do referido imóvel à executada.

A empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL procedeu à juntada nos ids 53c580c e anexos, de cópia de documentos intitulados de "Termo de liberação de Chaves" e "check List do Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Imobiliária" .

Verifico que a documentação anexada se mostra insuficiente à comprovação da posse do referido imóvel pelo executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 e/ou de seus sócios, motivo pelo qual indefiro a penhora de direitos sobre o imóvel de matrícula nº 102.612.

Intime-se a parte exequente, por seu patrono, acerca do deliberado, bem como para que, no prazo de 15 dias, se manifeste na forma do art. 878 da CLT, indique bens do executado ou requeira providências para sua localização, sob pena de suspensão dos andamentos processuais pelo prazo de um ano, o que desde já se determina para o caso de inércia da parte exequente, bem como início da

fluência do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 11-A da CLT, art. 3º da Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 40, § 4º da Lei 6830/1980.

CUIABA/MT, 29 de janeiro de 2025.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 29/01/2025, às 08:38:27 - c69d5b2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012908372807200000038707797?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25012908372807200000038707797

Sávio Ferreira
Advogado

AO DOUTO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação Trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/MT 008385-0-3, portador da Cédula de Identidade RG n° 1123947-6-SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 810.305.411-91, residente e domiciliado na Rua Juarez Sodré Faria, nº 104, Bairro Alvorada, CEP: 78048-643, Cuiabá-MT, por seu procurador *in fine* assinado, nos autos da reclamatória que move em desfavor de **ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 97.522.144/0001-40 **e OUTROS,** vem, inconformado, *data venia*, com a r. decisão proferida por este d. Juízo no Id. b96a03b, que indeferiu o pedido de penhora de imóvel, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo a reconsideração da decisão agravada ou o encaminhamento do presente para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região, nos termos do artigo 897, alínea*"a"*, da CLT, bem como o recebimento do recurso nos seus efeitos regulares, cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2025.

Domingos **Sávio Ferreira** da Costa
OAB/MT n° 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

Sávio Ferreira
Advogado

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Agravante: Evandro Teixeira de Rezende

Agravada: Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda e Outros

RAZÕES RECURSAIS;

EGRÉGIA TURMA,

COLENDOS JULGADORES

A r. decisão merece reforma, *data venia* do ilustrado Juízo prolator, eis que fruto de um equívoco jurídico cometido acerca da questão *sub examine*, conforme adiante restará satisfatoriamente demonstrado.

I – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente Agravo de Petição é o recurso próprio e adequado a revisar decisão em sede de execução, e no caso em comento, perfeitamente cabível, visto que se trata de decisão que indeferiu o pedido de penhora do único bem da

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

Recorrida que foi localizado, o que confere natureza terminativa ao *decisum*, vindo a obstar o prosseguimento da execução.

Consoante se denota dos autos, foram realizadas inúmeras diligências objetivando a localização de bens da empresa recorrida e do seu sócio-proprietário, sendo o único bem encontrado para a realização de penhora, o imóvel comercial sala n° 305, situado no Ed. SB Tower, da Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 1756, Cuiabá-MT, devidamente quitado, e que foi objeto do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra, entre a Recorrida e a empresa SPE Centro Empresarial das Américas, com matrícula n° 102.612, no 2° Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Cuiabá.

Por conseguinte, caso a decisão objurgada não seja revista, o Recorrente sofrerá dano irreparável, haja vista que a execução terá o seu curso interrompido, ante a inexistência de outros bens da Recorrida.

Quanto ao cabimento do recuso em debate, assim determina o artigo 897, alínea "a", da CLT:

> "*Art. 897 – Cabe Agravo, no prazo de 8 (oito) dias: (...)*
>
> *a) De Petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções.*"

Ainda no tocante à admissibilidade deste agravo de petição, remansosa é a jurisprudência do Conspícuo Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região, veja-se:

> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTRANCAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE CARÁTER TERMINATIVO. Interpretando-se o artigo 897, alínea 'a', da CLT, verifica-se que o legislador impediu a impugnação, por agravo de petição, de decisões meramente interlocutórias. Todavia, tem-se*

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

entendido ser cabível o recurso de agravo de petição contra decisões interlocutórias que, embora não encerrem o processo, causam gravame imediato à parte, como aquelas que indeferem, com caráter terminativo da discussão, pretensão executiva da parte credora, apresentando óbice ao próprio prosseguimento da execução, o que entendo ter ocorrido no presente caso. Agravo de Instrumento provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000907-64.2012.5.23.0009; Data de assinatura: 05-12-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Eleonora Lacerda - 2ª Turma; Relator (a): ELEONORA ALVES LACERDA)"

No mesmíssimo diapasão é o posicionamento dos demais Tribunais, a saber:

"***INDEFERIMENTO DE PENHORA. ÚNICO MEIO DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO***.

A decisão que indefere a penhora de imóvel apontado como único meio de satisfação do crédito não tem caráter meramente interlocutória, pois obsta o prosseguimento da execução. O agravo de petição é o recurso apropriado para que o exequente discuta o esgotamento dos meios de execução do seu crédito." (TRT 1; Processo: n° 0000024-39.2017.5.01.0241; Desa. Rel. Vólia Bomfim Cassar; Nona Turma, Julgado em 19.09.2017, negritei).

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA. DECISÃO TERMINATIVA.* ***Tendo em vista que, na presente hipótese, restaram infrutíferas as tentativas de localizar bens da empresa ou de seus sócios, possui caráter terminativo decisão que indefere o pedido de expedição de***

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

> ***mandado de penhora com arrombamento, vez que impede o prosseguimento da execução***. *Desta maneira, cabível a interposição de agravo de petição, nos termos do art. 897, -a-, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.*" (TRT 1; Processo: n° 0000001-52.2018.5.01.0017; Desa. Rel. Sayonara Grillo Coutinho; Sétima Turma, Julgado em 20.06.2018, negritei).

Ademais, ressalta-se que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Assim, estando preenchidos todos os requisitos atinentes à admissibilidade recursal, o recurso em tela deve ser conhecido e, no mérito, provido, conforme doravante demonstrado.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O Recorrente propôs Ação Trabalhista contra a Recorrida visando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado.

Em decisão proferida pelo Juízo de piso foi julgado procedente o pleito autoral.

Na fase de execução foram tentadas inúmeras medidas executivas, bloqueios de valores, Renajud, Infojud etc, tudo no desiderato de encontrar bens da Recorrida e do seu sócio-proprietário, que pudessem satisfazer o crédito exequendo, entretanto, o único bem localizado foi o imóvel (sala comercial) matriculado no 2° Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, matrícula n° 102.612 (Id.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

c724798), cujo pedido de penhora foi indeferido pelo Juízo de primeiro grau, ensejando a interposição do recurso em apreço.

Em síntese, é o relato dos fatos.

II – DO MÉRITO – *"ERRO IN JUDICANDO"*

No dia 25 de setembro de 2024, o Recorrente peticionou nos autos informando que a Recorrida era proprietária do imóvel comercial em questão, mas que o mesmo ainda se encontrava em nome da vendedora — SPE Centro Empresarial das Américas, bem como que a Recorrida, para não pagar suas dívidas, mormente o crédito em execução, estava tentando fazer a cessão do instrumento particular de compra e venda junto a SPE, para o nome da advogada que a representa nesta ação laboral, Dra. Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, para que ela, munida de tal documento, pudesse escriturá-lo diretamente em seu nome (vide Id. 89b27a).

Na ocasião a Recorrente juntou aos autos o Termo de Cessão de Direitos, devidamente assinado pela supracitada advogada, bem como requereu a intimação da SPE Centro Empresarial das Américas, para que fornecesse ao Juízo todas as informações sobre o imóvel em discussão, sobretudo acerca da existência de contrato de compra e venda com a recorrida Ápice, se o referido contrato se encontrava quitado, e se teria sido concluída a consumação da mencionada cessão de direitos (vide Id. c37c61d).

Devidamente intimada, por oficial de justiça, a SPE Centro Empresarial das Américas não atendeu a determinação do Juízo, sendo necessário que o Recorrente protocolizasse outra petição, reiterando o cumprimento da ordem judicial (vide Id. cd71bbe).

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

Assim, foi expedido novo mandado, e desta feita, a empresa SPE encaminhou ao Juízo *a quo* os documentos relacionados às informações requisitadas, quais sejam: Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial; Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel, Termo de Liberação para Entrega das Chaves (vide Id 624dfa3 e Id. Id 3c580e8).

Diante das informações carreadas ao processo, que comprovavam que a recorrida ÁPICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL, de fato havia adquirido da empresa SPE, em 17 de janeiro de 2017, a supradita unidade comercial sala 305, pelo valor de R$ 366.165,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais), **e que a mesma estava quitada, desde 17 de abril de 2017**, conforme o item 6.2 (a.5) – fls. 7, do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra, o Recorrente postulou a penhora e avaliação da mesma.

Ressalta-se que o Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel, e o Termo de Liberação para Entrega das Chaves, também corroboram a quitação do imóvel por parte da Recorrida, bem como de que ela possui a posse direta do mesmo.

No entanto, como mencionado acima, o Juízo *a quo* indeferiu o pedido de penhora do imóvel em análise, sob os seguintes fundamentos, *ipsis litteris*:

> "{...} *Verifico que a documentação anexada se mostra insuficiente à comprovação da posse do referido imóvel pelo executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 e/ou de seus sócios, motivo pelo qual indefiro a penhora de direitos sobre o imóvel de matrícula nº 102.612.*"

Data maxima venia, a despeito da motivação externada na decisão guerreada, **está cabalmente comprovado nos autos de que a recorrida ÁPICE é possuidora do imóvel em análise**, conforme se infere do Instrumento

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial; Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel, Termo de Liberação para Entrega das Chaves, devidamente rubricados pelo proprietário da Recorrida, que ainda informam que ela exerce a posse direta sobre o mesmo, desde o dia 27 de janeiro de 2017 (vide Id 624dfa3 e Id. Id 3c580e8).

De mais a mais, a Recorrida quitou integralmente o imóvel, e somente não fez a transcrição da matrícula para o seu nome, para evitar que o mesmo sofresse constrição judicial decorrente do crédito executado nesta *actio*.

Frise-se que a matrícula atualizada do imóvel, constante no Id. c724798, demonstra que ele ainda continua em nome da SPE Centro Empresarial das Américas, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Todavia, **é fato incontroverso nos autos, que a Recorrida é possuidora do imóvel em debate**, e somente não é proprietária na acepção jurídica da palavra, mediante a transcrição da matrícula para o seu nome, para conseguir burlar esta ação de execução, o que lamentavelmente tem conseguido, mas cuja continuidade o Recorrente busca cessar, com o acórdão ser proferido por esse douto Tribunal.

Ínclito Julgador, **estamos diante de uma fraude à execução**, que atenta contra a dignidade da Justiça e causa prejuízo irreparável ao Recorrente, devendo ser veementemente repelida por essa emérita Turma Julgadora.

Por tais razões, ao indeferir a penhora, a decisão combatida não fez a correta subsunção dos fatos e provas existentes nos autos, à norma jurídica pertinente, sendo imperioso a sua reforma, no sentido de ser determinada a penhora e avaliação do imóvel matrícula n° 102.612, escriturado no Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67

IV - PEDIDOS

Por todo o exposto, convicto do elevado sentido de Justiça que norteia as r. decisões de Vossas Excelências, o Recorrente requer que o presente agravo de petição seja processado e recebido **com atribuição de efeito suspensivo**, ante a relevante fundamentação e risco de dano irreparável, e no mérito, que a decisão seja reformada, para que seja determinada a penhora e avaliação do imóvel matrícula n° 102.612, escriturado no Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá.

Nestes termos, pede provimento.

Cuiabá, 6 de fevereiro de 2025.

Domingos **Sávio Ferreira** da Costa
OAB/MT n° 7672

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756,
Cuiabá-MT, CEP: 78.048.340, e-mail: savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 12/02/2025, às 16:50:11 - 8633c67
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021216495041900000038918050?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25021216495041900000038918050

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID 8633c67, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc.

1. Recebo o agravo de petição interposto pelo autor sob o ID. 8633c67, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Intimem-se os demandados para apresentarem contraminuta em oito dias, querendo.

3. Após, com apresentação da manifestação das partes res ou decorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

CUIABA/MT, 21 de fevereiro de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por ora, deixei de cumprir à determinação contida no despacho de ID 6e95985, requerendo diretrizes para a intimação do 4º reclamado (ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL - CPF: 233.874.428-40).

CERTIFICO que nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Considerando , nos termos do despacho de id f9ea522, que o Espólio de Wagner Florêncio Pimentel, deve ser intimado pessoalmente, através das sucessoras do falecido, WALERYA DE PAULA PIMENTEL (CPF 416.144.088-07) e WALLERY DE PAULA PIMENTEL (416.144.098-70), no endereço da genitora informado na procuração de id. 73df10e: **Rua Palermo nº 10, casa 06, Residencial Monreal, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78- 060-735 (procuração 73df10e – fls. 837), expeça-se o mandado para cumprimento da intimação determinada no id** 6e95985.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277 **/ WhatsApp: 65 3648 4259**
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que **INTIME** o reclamado **ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL (CPF 233.874.428-40) nas pessoas das sucessoras do falecido**, **WALERYA DE PAULA PIMENTEL** (CPF 416.144.088-07) e **WALLERY DE PAULA PIMENTEL** (416.144.098-70), no endereço: ***Rua Palermo nº 10, casa 06, Residencial Monreal, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78- 060-735***, **para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Agravo de Petição juntado ao ID 8633c67 pela parte autora.**

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO AUTOR	Decisão	25022017174600300000039038374

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL
RUA PALERMO, 10, Casa 06 - Residencial Monreal, JARDIM ITÁLIA, CUIABA/MT - CEP: 78060-735

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 12 de março de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 12/03/2025, às 09:53:36 - 7051578
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031209533423800000039248514?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25031209533423800000039248514

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital **INTIMA** os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, **para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Agravo de Petição juntado ao ID 8633c67 pela parte autora.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 12 de março de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital **INTIMA** os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, **para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Agravo de Petição juntado ao ID 8633c67 pela parte autora.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 12 de março de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 12/03/2025, às 09:57:34 - 7c28bc4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031209573231400000039248634?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25031209573231400000039248634

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital **INTIMA** os réus **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ: 12.046.391/0001-64** e **STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - CNPJ: 12.509.625/0001-62**, todos atualmente com endereço incerto e não sabido, **para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Agravo de Petição juntado ao ID 8633c67 pela parte autora.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira - Técnico Judiciário, Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 12 de março de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



*Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - **CEP 78.048-602***
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO Nº: 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: Evandro Teixeira de Rezende
AGRAVADO: Ápice Administração e Gestão Empresarial Ltda e Outros

WALLERY DE PAULA PIMENTEL, já qualificada nos presentes autos em tramite por esse r. Juízo, por sua advogada *in fine* assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, arguindo o que segue.

A **AGRAVADA WALLERY DE PAULA PIMENTEL (ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL),** informa que até a presente data não houve abertura de inventário de **WAGNER FLORENCIO PIMENTEL,** uma vez que, não localizou bens a serem inventariados.

Ante ao exposto, **REQUER** que as **CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, sejam recebidas, processadas e encaminhadas à superior apreciação.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT., 21 de março de 2025

p.p. maria abadia aguiar - OAB/MT 2.906-O

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, em 21/03/2025, às 13:51:55 - 9d24cec

Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - **CEP 78.048-602**
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O **AGRAVANTE** interpôs **Agravo de Petição** contra a decisão do juízo de origem que indeferiu o pedido de penhora do imóvel comercial localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, em Cuiabá-MT, sob a alegação de que este seria o único bem disponível para satisfação da execução.

Ocorre que a decisão proferida pelo juízo *a quo* foi correta, pois a penhora requerida pelo **AGRAVANTE** não preenche os requisitos legais, conforme será demonstrado a seguir.

---

2. DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A PENHORA

O juízo de primeiro grau indeferiu a penhora por considerar **insuficientes as provas de posse e propriedade do imóvel pela empresa ÁPICE**, decisão que deve ser mantida por este Egrégio Tribunal.

A jurisprudência trabalhista é pacífica no sentido de que a **penhora de bens deve observar o princípio da menor onerosidade ao devedor** (art. 805 do CPC). No caso concreto, o **AGRAVANTE** pretende a penhora de um imóvel que não se encontra formalmente registrado em nome da **EMPRESA EXECUTADA**, inexistindo provas cabais de que o bem lhe pertença.

Dessa forma, não há qualquer fundamento legal para o deferimento do pleito do **AGRAVANTE,** pois não se pode admitir a penhora de um bem sem a devida comprovação da propriedade e da viabilidade jurídica da constrição.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, em 21/03/2025, às 13:51:55 - 9d24cec

Rua Luiz Philippe Pereira Leite nº 20 - Jardim Alvorada - Cuiabá/MT - **CEP 78.048-602**
Telefone: (65) 98112-9519 – adm. (65) 99253-1416
abadia@abadiaaguiar.com.br

3. DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO

O **AGRAVANTE** tenta alegar, sem provas, que a **AGRAVADA** teria praticado **fraude à execução**, o que não procede, uma vez que, não foi demonstrado nos autos pelo **AGRAVANTE** qualquer elemento que comprove que a **AGRAVADA** realizou atos fraudulentos com a intenção de frustrar a execução, não passando de meras alegações e totalmente infundada.

---

4. DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE

O princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 805 do CPC, estabelece que **a execução deve ocorrer da forma menos gravosa para o devedor**, desde que respeitados os direitos do credor.

No caso concreto, a **AGRAVADA** não possui outros bens para suportar a execução, e o bem indicado não é legalmente da **EXECUTADA ÁPICE,** como se vê dos documentos carreados aos autos.

Assim, deve ser mantida a decisão que **indeferiu a penhora**, pois atende ao equilíbrio entre os interesses das partes, conforme a legislação processual vigente.

---

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a este Egrégio Tribunal que **seja negado provimento ao Agravo de Petição**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, por ser medida de justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT, 21 de março de 2025.

p.p. maria abadia aguiar - OAB/MT 2.906/O

Documento assinado eletronicamente por MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, em 21/03/2025, às 13:51:55 - 9d24cec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032113515394100000039390830?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25032113515394100000039390830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

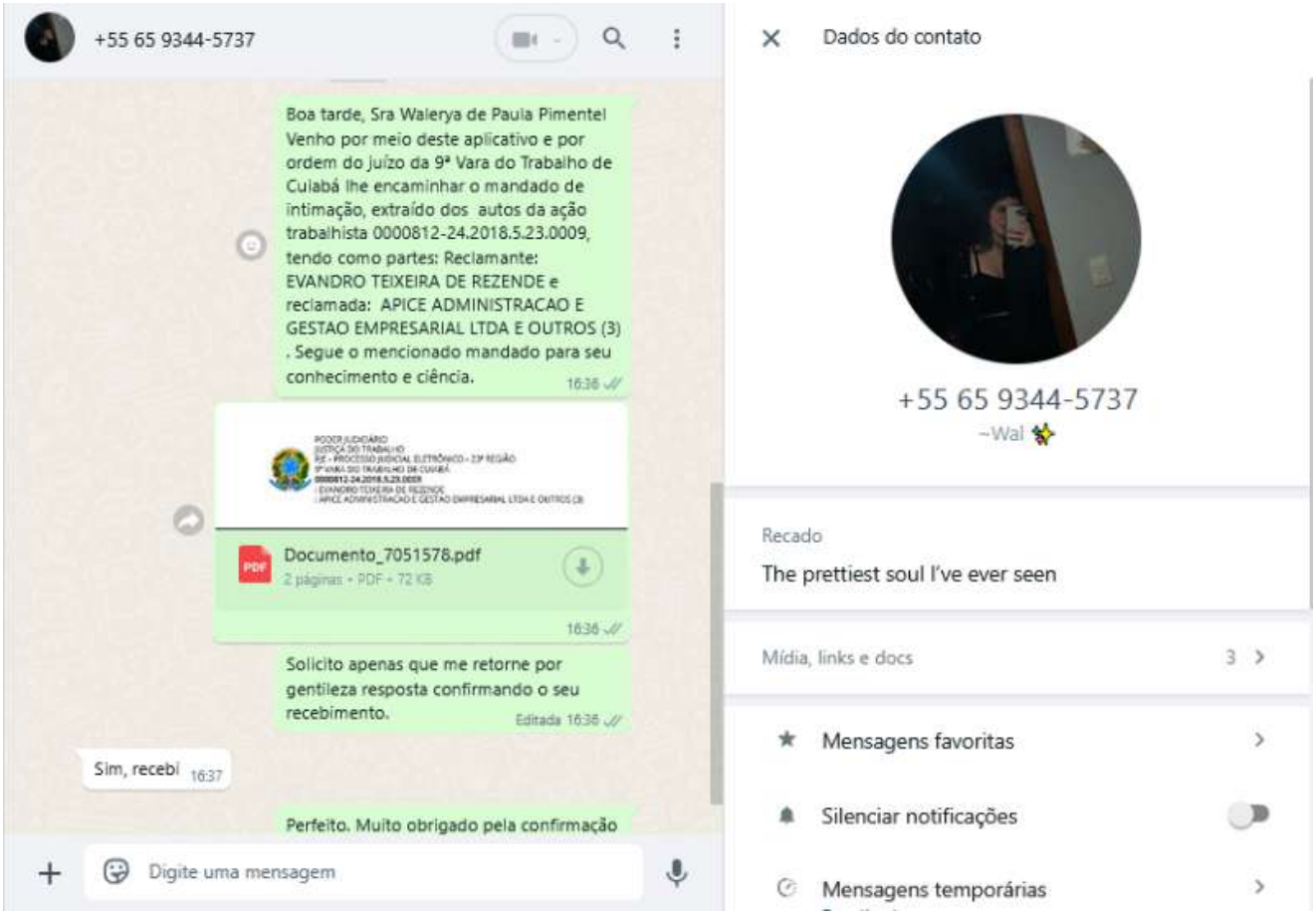
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

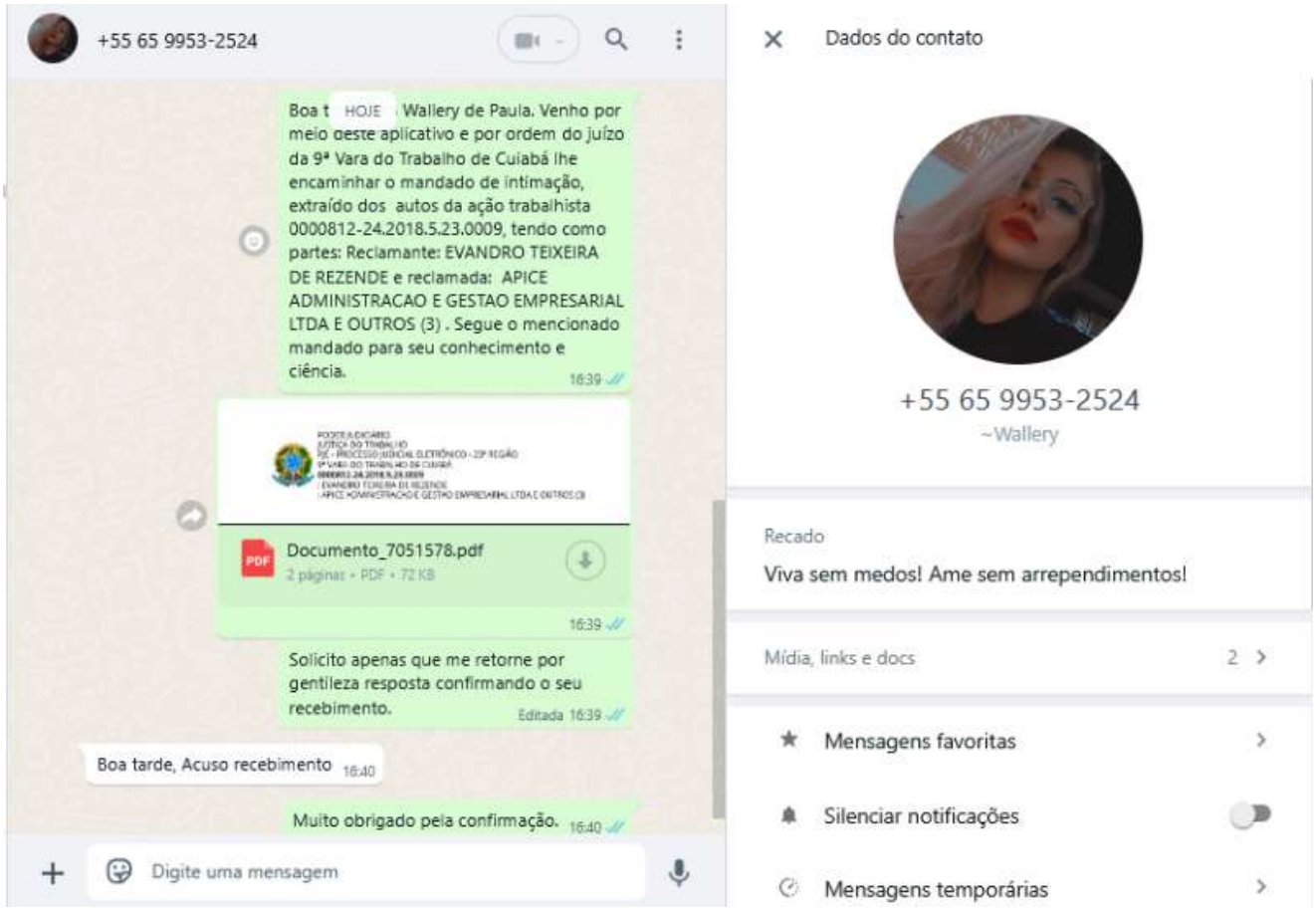
ID do mandado: 7051578

Destinatário: ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL

CERTIFICO que em razão de diligencia exitosa realizada por meios telemáticos nestes autos (conforme certidão Id's: 4e2509b e a4d2516), em cumprimento ao presente mandado enviei mensagem e arquivo com cópia da presente determinação no dia 25 de março de 2025 através do aplicativo "whatsapp", vinculado aos números: 65 9344-5737 (Sra Walerya de Paula Pimentel) e para o 65 99953-2524 (Sra. Wallery de Paula Pimentel).

Saliento que as mensagens foram recebidas, lidas e com retorno de mensagem acusando o seu recebimento no mesmo dia (25/05/2025), razão pela qual considerei o ESPÓLIO DE WAGNER FLORENCIO PIMENTEL intimado na pessoa da Sra. WALLERY DE PAULA PIMENTEL e Sra. WALERYA DE PAULA PIMENTEL, tudo conforme captura das conversas abaixo:





Por todo o exposto, devolvo para apreciação do Juízo quanto à efetividade do procedimento. Por ser a expressão da verdade firmo a presente certidão.

CUIABA/MT, 25 de março de 2025

DILBER CARRIJO OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por DILBER CARRIJO OLIVEIRA, em 25/03/2025, às 15:50:56 - 94d376e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032515505289500000039438368?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25032515505289500000039438368

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude do Agravo de Petição interposto pela parte autora, por meio da petição de ID 8633c67**,** bem como das contrarrazões ofertadas pela parte reclamada ao ID 9d24cec, faço os autos conclusos ao Magistrado (a), para análise de admissibilidade recursal, **salientando que, *s.m.j.*, não localizei instrumento de procuração pertinente à advogada subscritora das contrarrazões de ID 9d24cec.**

CUIABA/MT, 04 de maio de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Considero válida a intimação formalizada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de id 94d376e.

Certifique a Secretaria da Vara o efetivo cumprimento da decisão de id 6e95985 e encaminhem-se os autos ao e. TRT 23ª Região para julgamento.

CUIABA/MT, 06 de maio de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000812-24.2018.5.23.0009
: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao determinado na Decisão de ID ee49b59 e Decisão de ID 6e95985, faço a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com as nossas homenagens de estilo.

CUIABA/MT, 07 de maio de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Informações do Processo

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente
Órgão Julgador Colegiado: 1ª Turma

Histórico de Distribuições

Data	Orgão Julgador	Orgão Julgador Colegiado
07/05/2025 15:20	Gab. Des. Tarcísio Valente	1ª Turma

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 07/05/2025, às 15:20:10 - b78a886
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050715201069300000016647811?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25050715201069300000016647811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO, em observância ao disposto no art. 94-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, que estes autos foram inseridos na Pauta da 11ª Sessão Ordinária da 1ª Turma, a ser realizada de forma presencial, nos termos dos artigos 64 a 94 do Regimento interno deste Tribunal, designada para o dia **22 de julho de 2025** (3ª-feira), às 9h00, e disponibilizada na edição nº. 4252/2025 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Judiciário do TRT 23ª Região de 27 de junho de 2025 (6ª-feira), à(s) folha(s) 1/33, considerando-se publicada em 30 de junho 2025 (2ª-feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Informo que os pedidos de sustentação oral por videoconferência deverão ser solicitados por meio do formulário eletrônico, disponível no endereço **https://portal.trt23.jus.br/portal/sustentação-oral,** até às 9h do primeiro dia útil anterior ao da sessão ou pessoalmente até o início da sessão.

Informo, ainda, que somente é permitida a realização de sustentação oral por meio de videoconferência ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal (Cuiabá) ou Várzea Grande (por compor, com Cuiabá, Região Metropolitana), nos termos dos §§ 3º e 3º-A do art. 78 do Regimento Interno deste E. Regional.

CUIABA/MT, 30 de junho de 2025.

ALYSON ARAUJO LOPES
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000812-24.2018.5.23.0009 (AP)

AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE

AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, GOLDEN AGRONEGOCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, STEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, WAGNER FLORENCIO PIMENTEL

RELATOR: TARCÍSIO VALENTE

EMENTA

***Ementa*. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM CARGA DE DEFINITIVIDADE. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO.**

I. CASO EM EXAME

1. Requisitos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo Exequente em face de decisão que indeferiu seu pedido de penhora de um imóvel.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no exame dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No processo de execução, visando contemporizar o direito de acesso ao duplo grau de jurisdição com a necessidade de se resguardar a celeridade nos trâmites processuais, marca indelével da moderna ciência processual e, particularmente do ramo do processo do trabalho, impugnáveis, via agravo de petição, são as sentenças, terminativas ou definitivas e, ainda, de forma excepcional, as decisões interlocutórias, quando terminativas do feito ou quando albergarem matéria de ordem pública (exegese do art. 897, a, da CLT).

4. No caso, apesar de interlocutória, a decisão que indeferiu o pedido de penhora de imóvel pode ser atacada por meio de agravo de petição, na medida em que possui capacidade de causar grande prejuízo ao prosseguimento da execução, que se processa há anos, com potencial terminativo, uma vez que já realizadas inúmeras medidas executivas com o objetivo de dar fim ao processo de execução, as quais resultaram negativas.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo de petição conhecido.

_____

Dispositivo relevante citado: CLT, art. 897, a.

RELATÓRIO

A 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, por intermédio do despacho de ID. b96a03b, da lavra da Excelentíssima Juíza Elisângela Vargas Cândido Bassil Dower, indeferiu o pedido do Exequente de penhora de imóvel por ele indicado.

O Exequente interpôs o Agravo de Petição de ID. 8633c67, pugnando pela reforma da decisão.

Contraminuta ofertada sob o ID. 9d24cec.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, por força do disposto no art. 51 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O agravo de petição, nos moldes traçados pelo art. 897, a, da Consolidação do Trabalho, é o remédio processual que se presta a impugnar "decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções".

Para definir o âmbito de abrangência dessa norma, emergiram, na seara doutrinária, três correntes jurídicas, que buscaram elucidar quais os tipos de decisões que poderiam ser objeto do agravo de petição.

A primeira, que tem como seu principal defensor **Wagner D. Giglio**, calcada no princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, firma tese no sentido de

que somente as sentenças terminativas ou definitivas, proferidas no processo de execução, poderiam desafiar a interposição do agravo de petição, adotando, assim, interpretação restritiva do art. 897, a, da CLT.

Capitaneada por **Amauri Mascaro Nascimento**, dentre outros, a segunda corrente apresenta interpretação mais ampla do termo "decisões", entendendo ser cabível o agravo de petição das decisões interlocutórias como a que invalida uma penhora ou a que determina o levantamento de depósito em dinheiro.

E, por fim, a terceira corrente, devidamente explicitada por **Carlos Henrique Bezerra Leite**(in Curso de Direito Processual do Trabalho, 9. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 860), verbis:

> "[...] sustenta que, em linha de princípio, apenas as sentenças, definitivas ou terminativas, no processo de execução são impugnáveis por agravo de petição. Todavia, em situações excepcionais, a decisão interlocutória, quando terminativa do feito, poderá ser atacada de imediato pelo agravo de petição, como, por exemplo, a decisão que, na execução, declara a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação trabalhista, versando parcelas de natureza continuativa, ajuizada por servidor público que teve o regime jurídico alterado de celetista para estatutário. Nesse sentido, colhe-se a lição de José Augusto Rodrigues Pinto (Execução Trabalhista, 9. ed. São Paulo:LTr, 2002, p. 352) para quem 'em face da omissão da lei, o agravo de petição cabe, realmente:
>
> a) das decisões definitivas em processo de execução trabalhista;
>
> b) das decisões interlocutórias que envolvam matéria de ordem pública a justificar novo exame de seu conteúdo."

Concordamos com o festejado mestre, apenas acrescentando que não apenas as 'decisões definitivas' são recorríveis por agravo de petição, mas, também as decisões terminativas. Na linguagem do CPC, decisões definitivas ou terminativas recebem os nomes de sentenças definitivas ou sentenças terminativas (arts. 267 e 269)".

A despeito dos demais entendimentos doutrinários, filio-me a terceira corrente que busca contemporizar, no processo de execução, o direito de acesso ao duplo grau de jurisdição com a necessidade de se resguardar a celeridade processual, marca indelével da moderna ciência processual e, particularmente, do direito processual do trabalho.

Assim, impugnáveis no processo de execução, via agravo de petição, são as sentenças, terminativas ou definitivas e, ainda, de forma excepcional, as decisões interlocutórias quando terminativas do feito.

No caso em apreço, apesar de interlocutória a decisão agravada, que indeferiu o pedido penhora de imóvel, entendo ser atacável por meio de agravo de petição, na medida em que possui capacidade de causar grande prejuízo ao prosseguimento da execução, que se processa há

anos, com potencial terminativo, **uma vez que já realizadas inúmeras medidas executivas com o objetivo de dar fim ao processo de execução, as quais resultaram negativas**.

Corroborando esse entendimento, cito julgados desta Turma, in verbis:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE PESQUISAS VISANDO ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. Da conjugação dos artigos 893, § 1º, e 897, "a", da CLT, ao lume dos primados constitucionais da segurança jurídica, do duplo grau de jurisdição e da celeridade processual, conclui-se que cabe agravo de petição se a decisão proferida pelo juízo da execução tiver o condão de resolver incidente processual de modo definitivo sobre alguma questão relevante para o curso da execução ou trazer considerável prejuízo à parte, apresentando óbice ao próprio prosseguimento da execução. Na hipótese, diante dos insucessos no alcance de bens para satisfação do crédito obreiro, a decisão que indeferiu diligências voltadas à busca de patrimônio do Executado é atacável por meio de agravo de petição, na medida em que possui capacidade de causar prejuízo ao prosseguimento da execução, com potencial terminativo. Agravo de instrumento provido para determinar o destrancamento do agravo de petição interposto pelo Exequente.(TRT da 23ª Região; Processo: 0000879-81.2016.5.23.0001; Data de assinatura: 21-06-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Adenir Alves da Silva Carruesco - 1ª Turma; Relator(a): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM VISTAS À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. Apesar de interlocutória, a decisão agravada que indeferiu o pedido de realização de diligências junto ao SISBAJUD; CNSEG; CVM e SUSEP, com vistas à localização de bens do devedor, quando esgotadas e infrutíferas tentativas expropriatórias anteriores, é atacável por meio de agravo de petição, na medida em que possui capacidade de causar grande prejuízo ao prosseguimento da execução, com potencial terminativo, uma vez que já realizadas inúmeras medidas executivas com o objetivo de dar fim ao processo de execução, as quais resultaram negativas.(TRT da 23ª Região; Processo: 0027200-35.2002.5.23.0005; Data de assinatura: 01-04-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE)
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CAUSA GRAVAME IMEDIATO. Embora as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, não sejam passíveis de impugnação imediata (art. 893, § 1º, da CLT e Súm. 214 do TST), excepcionalmente tem-se admitido o agravo de petição contra atos dessa natureza, quando causadores de gravame iminente à parte. Ao indeferir o prosseguimento da execução mediante pesquisa patrimonial via sistema SIMBA, quando outros atos executórios já se mostraram infrutíferos à localização de bens passíveis de penhora, o juízo da execução terminou impingindo ao exequente um gravame imediato, notadamente porque o decisum inviabiliza a satisfação do crédito obreiro, o que torna a decisão impugnável pela via do agravo de petição. Agravo de instrumento provido." (TRT da 23ª Região; Processo: 0000272-23.2017.5.23.0037; Data: 19-10-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso - 1ª Turma; Relator(a): ELINEY BEZERRA VELOSO)

Sendo assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição interposto pelo Exequente, bem como da contraminuta correlata.

MÉRITO

PENHORA DE IMÓVEL

A magistrada de origem indeferiu o pedido de penhora do imóvel indicado pelo Exequente, sob os seguintes fundamentos:

> "Vistos e etc...
>
> A parte exequente requer a penhora de direitos sobre o imóvel denominado Sala nº 305, Ed. SB Tower, Cuiabá/MT, com matrícula nº102.612 do CRI do 2 Ofício de Cuiabá.
>
> Alega que o executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 tem a posse do imóvel e não o registrou em seu nome para se escusar da responsabilidade patrimonial.
>
> Para corroborar sua tese, requereu diligência ao Juízo para que a empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS, juntasse aos presentes autos, comprovante de venda do referido imóvel à executada
>
> A empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL procedeu à juntada nos ids 53c580c e anexos, de cópia de documentos intitulados de "Termo de liberação de Chaves" e "check List do Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Imobiliária" .
>
> Verifico que a documentação anexada se mostra insuficiente à comprovação da posse do referido imóvel pelo executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 97.522.144/0001-40 e/ou de seus sócios, motivo pelo qual indefiro a penhora de direitos sobre o imóvel de matrícula nº 102.612.
>
> Intime-se a parte exequente, por seu patrono, acerca do deliberado, bem como para que, no prazo de 15 dias, se manifeste na forma do art. 878 da CLT, indique bens do executado ou requeira providências para sua localização, sob pena de suspensão dos andamentos processuais pelo prazo de um ano, o que desde já se determina para o caso de inércia da parte exequente, bem como início da fluência do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação, na forma do art. 11-A da CLT, art. 3º da Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 40, § 4º da Lei 6830/1980."

Em seu apelo, o Exequente sustenta que o Termo de Cessão de Direitos que trouxe aos autos, bem como os documentos anexados ao feito pela empresa SPE Centro Empresarial das Américas, em cumprimento de determinação judicial, evidenciam que o imóvel indicado à penhora pertence à empresa Executada, não tendo sido feita a averbação da aquisição na matrícula do imóvel, com o propósito de evitar constrição.

Requer, desta forma, seja determinada a penhora e avaliação do imóvel em discussão, matriculado sob o n . 102.612.

Ao exame.

Conforme se infere da petição de ID. 89b271a, o Exequente indicou à penhora uma sala comercial (sala 305 do edifício SB Tower), alegando que a Executada (Apice Administração e Gestão Empresarial LTDA) adquiriu esse bem da empresa SPE Centro Empresarial das Américas Ltda e que, embora já quitado, não fora procedida a transferência da propriedade e o devido registro em cartório. Afirmou, outrossim, que a viúva e os herdeiros do representante legal da Executada "*estavam tentando realizar a cessão de direitos do contrato de promessa de compra e venda do imóvel, que já se encontra quitado, para a Advogada Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, que inclusive é quem patrocina a defesa deles nesa trabalhista*." Trouxe com a petição o documento de ID. c37c61d (Termo de Cessão de Direitos).

Intimada pelo Juízo de origem para apresentar "*cópia dos documentos pertinentes ao referido imóvel que estejam na posse da destinatária, como contrato de compra e venda, escritura pública e/ou termo de cessão de direitos a terceiros"* (fls. 919), a empresa SPE Centro Empresarial das Américas Ltda colacionou ao feito o Termo de Liberação para Entrega das Chaves (fls. 935); Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel (fls. 936) ; Termo de Vistoria do Imóvel com pendências (fls. 937); check list do Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Imobiliária (fls. 942/944) e o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma Condominial com Cláusulas Suspensivas e outras Avenças (fls. 945/968).

Pois bem.

Verifico que no citado instrumento particular de contrato de promessa de compra e venda, a empresa executada figurou como promissária compradora do imóvel em discussão, extraindo-se do documento em questão que já houve quitação integral do valor da aquisição, no ano de 2017.

Por sua vez, o Termo de Liberação para Entrega das Chaves (fls. 935), o Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel (fls. 936) e Termo de Vistoria do Imóvel com pendências (fls. 937) identificam a empresa executada como proprietária da sala comercial indicada à penhora.

Esses expedientes, a meu ver, corroboram a contento a tese obreira de que a Executada, Apice Administração e Gestão Empresarial LTDA - EPP, é a proprietária do imóvel em discussão, ainda que não tenha sido registrada a sua aquisição à margem da matrícula do imóvel.

De fato, na matrícula em questão (fls. 927/928) consta como proprietária a empresa SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA e esta, por sua vez, apresentou em Juízo documentos que evidenciam que vendeu esse bem para a empresa Executada, não tendo sido averbada essa transação ou qualquer outra à margem da referida matrícula (n. 102.612, CRI do 2º ofício).

Por outro lado, o Termo de Cessão de Direitos de ID. c377c61d colacionado aos autos pelo Exequente não se encontra assinado pela parte Executada e, embora dele conste uma assinatura para a qual se identificou o nome da causídica que representa a viúva e os herdeiros do representante legal da Executada, não foi dada oportunidade de manifestação sobre sua forma e conteúdo aos interessados, desservindo esse expediente ao propósito do Exequente.

Diante de tais apontamentos, mostra-se forçosa a reforma decisão para determinar seja efetuada a penhora e avaliação do imóvel de matrícula 102.612, CRI do 2º Oficio (fls. 927 /928).

Provejo nestes termos.

Conclusão do recurso

Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição do Exequente e da correlata contraminuta. No mérito, dou-lhe provimento para determinar seja efetuada a penhora e avaliação do imóvel de matrícula 102.612, CRI do 2º Oficio (fls. 927/928), nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 11ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição do Exequente e da correlata contraminuta. No mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuada a penhora e avaliação do imóvel de matrícula 102.612,

CRI do 2º Oficio (fls. 927/928), nos termos do voto do Desembargador Relator, seguido pelo Desembargador Paulo Barrionuevo e pela Desembargadora Eliney Veloso.

Obs.: Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Douglas Nunes Vasconcelos. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliney Veloso presidiu a sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 22 de julho de 2025.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

TARCISIO REGIS VALENTE
Relator

DECLARAÇÕES DE VOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ficam as partes intimadas do acórdão de ID 0db6060 proferido nos autos do processo **AP 0000812-24.2018.5.23.0009**, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam

CUIABA/MT, 25 de julho de 2025.

REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ficam as partes intimadas do acórdão de ID 0db6060 proferido nos autos do processo **AP 0000812-24.2018.5.23.0009**, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam

CUIABA/MT, 25 de julho de 2025.

REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO, em 25/07/2025, às 12:37:55 - 14e517f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072512341307600000017106768?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072512341307600000017106768

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ficam as partes intimadas do acórdão de ID 0db6060 proferido nos autos do processo **AP 0000812-24.2018.5.23.0009**, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam

CUIABA/MT, 25 de julho de 2025.

REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO, em 25/07/2025, às 12:40:07 - 9a45f08
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072512400310500000017106862?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072512400310500000017106862

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ficam as partes intimadas do acórdão de ID 0db6060 proferido nos autos do processo **AP 0000812-24.2018.5.23.0009**, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam

CUIABA/MT, 25 de julho de 2025.

REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ficam as partes intimadas do acórdão de ID 0db6060 proferido nos autos do processo **AP 0000812-24.2018.5.23.0009**, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam

CUIABA/MT, 25 de julho de 2025.

REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO, em 25/07/2025, às 12:40:07 - f95cda1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072512400360300000017106864?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072512400360300000017106864

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ficam as partes intimadas do acórdão de ID 0db6060 proferido nos autos do processo **AP 0000812-24.2018.5.23.0009**, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt23.jus.br/segundograu/login.seam

CUIABA/MT, 25 de julho de 2025.

REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO, em 25/07/2025, às 12:40:07 - cc3f9cd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072512400377400000017106865?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072512400377400000017106865

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador Colegiado:	1ª Turma
Órgão Julgador:	Gab. Des. Tarcísio Valente
Documento Publicado:	Intimação(Intimação_Revéis) - cc3f9cd
Data de Disponibilização:	28/07/2025
Data de Publicação:	29/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 29/07/2025, às 00:04:30 - 1eb41d1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072900043080900000017118856?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072900043080900000017118856

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador Colegiado:	1ª Turma
Órgão Julgador:	Gab. Des. Tarcísio Valente
Documento Publicado:	Intimação(Intimação_Revéis) - 9a45f08
Data de Disponibilização:	28/07/2025
Data de Publicação:	29/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 29/07/2025, às 00:04:31 - 9590e39
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072900043106800000017118857?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072900043106800000017118857

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador Colegiado:	1ª Turma
Órgão Julgador:	Gab. Des. Tarcísio Valente
Documento Publicado:	Intimação(Intimação de Acórdão) - 14e517f
Data de Disponibilização:	28/07/2025
Data de Publicação:	29/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 29/07/2025, às 00:04:36 - 13a5bef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072900043607800000017118874?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072900043607800000017118874

Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador Colegiado:	1ª Turma
Órgão Julgador:	Gab. Des. Tarcísio Valente
Documento Publicado:	Intimação(Intimação de Acórdão) - 133b92b
Data de Disponibilização:	28/07/2025
Data de Publicação:	29/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 29/07/2025, às 00:04:36 - 56ac7ec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072900043633700000017118875?instancia=2
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25072900043633700000017118875

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relator: TARCISIO REGIS VALENTE
AP 0000812-24.2018.5.23.0009
AGRAVANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
AGRAVADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO - SUSPENSÃO DE PRAZO

Certifico e dou fé, em conformidade com o artigo 215 do Regimento Interno deste Tribunal, que no dia **11 de agosto de 2025 (segunda-feira)**, não houve expediente forense neste Tribunal em virtude do feriado regimental (dia do advogado).

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o acórdão de Id 0db6060 transitou em julgado em **20/08/2025**, dia subsequente ao término do prazo recursal.

REMESSA À VT DE ORIGEM

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Origem.

CUIABA/MT, 20 de agosto de 2025.

LEONARDO MARQUES DE SALES
Diretor de Secretaria

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br>

Solicitação de Andamento Processual

1 mensagem

DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA <savioferreiraadvocacia@gmail.com> 22 de agosto de 2025 às 08:46

Para: vara9@trt23.jus.br

Bom dia.

Advogo para a parte reclamante nos autos 0000812-24.2018.5.23.0009, que recentemente retornaram do TRT, e venho solicitar andamento nos mesmos, diante do acórdão que deu provimento ao agravo de petição, determinando que seja realizada a penhora e avaliação do imóvel informado na reclamatória.

Atenciosamente,

Domingos Sávio Ferreira da Costa
OAB/MT 7672

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 22/08/2025, às 11:25:21 - 4286bb5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082211252061100000041466268?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082211252061100000041466268

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID 4286bb5, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 22 de agosto de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Considerando o acórdão de ID. 0db6060, que deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente.

A decisão colegiada reformou o despacho anterior que havia indeferido o pedido de penhora sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, do 2º Ofício do CRI de Cuiabá. A fundamentação do acórdão foi no sentido de que a documentação apresentada pelo exequente comprova, de forma satisfatória, que a executada, APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, é a proprietária do bem, embora a aquisição não tenha sido averbada na matrícula do imóvel.

Conforme o acórdão, a executada figurou como promissária compradora do imóvel, e o valor de aquisição foi integralmente quitado em 2017. Os documentos como o Termo de Liberação para Entrega das Chaves e o Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel identificam a executada como a proprietária da sala comercial.

Diante do exposto, e em estrito cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal, **DETERMINO A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel em questão, de matrícula nº 102.612, do 2º Ofício do CRI de Cuiabá, conforme requerido pelo autor.

Providencie-se o necessário para a efetivação da penhora e avaliação.

CUIABA/MT, 26 de agosto de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 26/08/2025, às 10:17:48 - 19d7430
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082510535966600000041486533?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082510535966600000041486533

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d7430 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Considerando o acórdão de ID. 0db6060, que deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente.

A decisão colegiada reformou o despacho anterior que havia indeferido o pedido de penhora sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, do 2º Ofício do CRI de Cuiabá. A fundamentação do acórdão foi no sentido de que a documentação apresentada pelo exequente comprova, de forma satisfatória, que a executada, APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, é a proprietária do bem, embora a aquisição não tenha sido averbada na matrícula do imóvel.

Conforme o acórdão, a executada figurou como promissária compradora do imóvel, e o valor de aquisição foi integralmente quitado em 2017. Os documentos como o Termo de Liberação para Entrega das Chaves e o Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel identificam a executada como a proprietária da sala comercial.

Diante do exposto, e em estrito cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal, **DETERMINO A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel em questão, de matrícula nº 102.612, do 2º Ofício do CRI de Cuiabá, conforme requerido pelo autor.

Providencie-se o necessário para a efetivação da penhora e avaliação.

CUIABA/MT, 26 de agosto de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 26/08/2025, às 10:18:48 - 5db5f64
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082610174858100000041507304?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082610174858100000041507304

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 5db5f64
Data de Disponibilização: 27/08/2025
Data de Publicação: 28/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 28/08/2025, às 00:12:37 - e26b294
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082800123773400000041543197?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082800123773400000041543197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que **proceda ao cumprimento do presente mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula n. 102.612 (localizado no endereço AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1756, Ed. SB Tower- Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340) junto ao 2º Ofício do CRI de Cuiabá Ofício de Cuiabá-MT, de propriedade do executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 97.522.144 /0001-40), tudo para a garantia da execução que se processa nos autos 0000812-24.2018.5.23.0009, cujo valor perfaz o montante de R$ 83.953,23 (atualizado até 30/06 /2020).**

Seguem anexos ao presente mandado as cópias do despacho de ID 19d7430 e matrícula n. 102.612 (ID c724798), para instruir a presente diligência.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br /pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

EXPEDIR MANDADO DE PENHORA IMÓVEL nº 102.612 NOS TERMOS DO ACÓRDÃO	espacho	D 2 50825105359666000000 041486533

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1756, Ed. SB Tower - Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 28 de agosto de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 8a9ceca

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 8a9ceca
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082815074313000000041558459?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082815074313000000041558459

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Considerando o acórdão de ID. 0db6060, que deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente.

A decisão colegiada reformou o despacho anterior que havia indeferido o pedido de penhora sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, do 2º Ofício do CRI de Cuiabá. A fundamentação do acórdão foi no sentido de que a documentação apresentada pelo exequente comprova, de forma satisfatória, que a executada, APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, é a proprietária do bem, embora a aquisição não tenha sido averbada na matrícula do imóvel.

Conforme o acórdão, a executada figurou como promissária compradora do imóvel, e o valor de aquisição foi integralmente quitado em 2017. Os documentos como o Termo de Liberação para Entrega das Chaves e o Termo de Vistoria e Recebimento do Imóvel identificam a executada como a proprietária da sala comercial.

Diante do exposto, e em estrito cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal, **DETERMINO A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel em questão, de matrícula nº 102.612, do 2º Ofício do CRI de Cuiabá, conforme requerido pelo autor.

Providencie-se o necessário para a efetivação da penhora e avaliação.

CUIABA/MT, 26 de agosto de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 26/08/2025, às 10:17:48 - 19d7430
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082510535966600000041486533?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082510535966600000041486533

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 76c5ed1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082815074346500000041558460?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082815074346500000041558460

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410062572
Nome original: OFICIO N°2301-2024.pdf
Data: 08/11/2024 18:00:11
Remetente:
ANA MARIA CALIX MORENO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício 2301 2024, em resposta ao malote digital, Código de rastreabilidade: 523202424436985, processo: 0000812-24 .2018.5.23.0009.

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE CUIABÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Ofício n.º 2301/2024 **Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.**

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assunto: Emissão de certidão

Em atendimento ao Malote Digital, referente ao processo nº 0000812-24-2018.5.23.0009, Código de rastreabilidade 523202424436985, em que comparecem como Parte Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e como Parte Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)**, encaminhamos a Vossa Excelência a certidão de inteiro teor da matrícula 102.612 do Livro 02, conforme solicitado.

Atenciosamente,

alpj

Pelo Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Codigo da Serventia: 059
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CEZ 91539
R$Gratuito
Consulte:http://www.tj.mt.gov.br/selos

Taís Nogueira Barros Xavier
Escrevente
Cartório 2º Ofício Cuiabá/MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Tabeliã Interina: **Ana Maria Calix Moreno**
(65) 3052-4232
contato@2oficiocuiaba.com.br www.2oficiocuiaba.com.br
Av. Marechal Deodoro, 330, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP: 78045-015

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	**2**	**102.612**		**01F**

A MATRÍCULA **DATA:** 11/05/2017.

CIRCUNSCRIÇÃO **CUIABÁ - MT**

Protocolo n.º 175.413 de 05/05/2017.
Imóvel: Município desta Capital. "**EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**", situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, com Avenida Miguel Sutil, n.º 1.756, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT. **SALA 305**, localizada no **3º PAVIMENTO- TIPO 01**, composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com a projeção do pavimento térreo e recuo com a Rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com a circulação do pavimento; à esquerda, com a Sala 304 e à direita com a Sala 306. **Áreas**: Área Real Privativa → 47,641m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (corredor) → 1,241m2; Área Real de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 12,500m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 26,566m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Proporcional → 3,364m2; **Total da Área Real → 91,312**m2; Área Equiv. Construção Privativa → 46,143m2; Área Equiv. Constr. de Uso Comum de Divisão Não-Proporc. (corredor) → 1,241m2; Área Equiv. Constr. de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 6,250m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 18,081m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Proporcional → 2,129m2; **Total da Equivalente de Construção → 73,843**m2; **Coeficiente de Proporcionalidade: → 0,27685729%; Corresponde a área de terreno de: → 8,317**m2. Fica vinculada a esta unidade autônoma 01 vaga de garagem simples sob n.º 66, situada no SUBSOLO 1 (S1), do Edifício. **Adquirente**: **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.731, Centro Empresarial Paiaguás, 15º andar, conjunto 01, sala B4, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.377/0001-15. **Anterior**: 75.648-R9 do Livro nº 2. **Emolumentos**: R$63,00; **FCRCPN**: R$4,62. **dam**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AX071071 R$63,00
CÓDIGO DO ATO: 54 [illegible]/0047.03.00033.0034.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. 175413 EM 05/05/2017
REGISTRADO SOB O NR. ABERT
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FÉ. CUIABA (MT) 11/05/2017
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-1-102.612. Procede-se a presente averbação para constar que a Convenção de Condomínio do prédio ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada sob n.º 10.112 no Livro de Registro Auxiliar n.º 03, em 16/10/2012, neste RI. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc.

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

AV-2-102.612. Faz-se esta averbação para constar que: o imóvel acima descrito encontra-se gravado em primeira, única e especial HIPOTECA, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., onde comparece como Devedora/Interveniente Construtora: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA, acima qualificada. **Credor: BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Forma do Título**: Instrumento Particular de ABERTURA DE CREDITO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS n.º 000750569-8 de 21/11/2014. **Valor da Abertura do Crédito**: R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). **Taxa de Juros**: Nominal - 10,03% ao ano; e Efetiva - 10,50% ao ano. **Vencimento da Primeira Prestação**: 21/07/2017. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

continua no verso

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

2º SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	102.612		01V

AV-3-102.612. Protocolo n.º 179.890 de 04/01/2018. De acordo com Instrumento Particular de ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO de 09/10/2017 ao Instrumento Particular com GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS nº 000750569-8, devidamente registrado sob n.º 12, aditada sob nº 13 em 10/07/2015; retificada sob nº 14, em 28/07/2015 e aditadas sob nºs 15 e 16 em 16/10/2015 e 02/01/2017 da matrícula nº 75.648, do livro 02 em 19/12/2014, neste RI, **mencionado na AV-2 desta matrícula, faz-se a presente averbação para constar que**: Considerando as tratativas entre as partes, o DEVEDOR solicitou e o CREDOR concordou em aditar referido contrato para constar as alterações a seguir:

1- INCORPORAÇÃO DOS ENCARGOS VENCIDOS NO PERÍODO CONFORME ABAIXO:

PERÍODO INCORPORADO:	VALOR INCORPORADO:
21/08/2017 à 21/09/2017	R$461.461,16

2- INCORPORAÇÃO DO ENCARGO FUTURO DE 21/10/2017 à 21/12/2017.

No período acima serão incorporados, mês a mês, ao saldo devedor todos os encargos incidentes nas referidas parcelas como: juros, **ENCARGOS MORATÓRIOS**, atualização monetária, e taxa mensal de administração de contrato, sendo que na data de **21/01/2018** se reiniciará o pagamento mensal da parcela integral acrescida de todos os encargos, juros e atualização e taxa mensal de administração de contrato, na forma do contrato aditado.

3- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/09/2017** PARA **21/10/2017.**

4- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/10/2017** PARA **21/11/2017**.

5- ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/10/2017** PARA **21/02/2018**.

6- ALTERAR A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/11/2017** PARA **21/03/2018**.

As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no contrato inicial acima referido e aditivos posteriores, que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas ficando claro que tudo o que ora se avençou integra-o para todos os fins e efeitos de direto. **Condições**: as do contrato. Cuiabá, 23/01/2018. **Emolumentos**: R$12,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tar**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-4-102.612. Protocolo nº 180.404 de 29/01/2018. **Liberada a hipoteca mencionada na AV-2 e aditada na AV-3 desta matrícula, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., tão somente em relação a SALA 305, localizada no 3º PAVIMENTO- TIPO 01**, conforme Instrumento Particular de Quitação emitido pelo Credor em 05/01/2018. Cuiabá, 15/02/2018. **Emolumentos**: R$12,30 ; **FCRCPN**: R$4,62. **tar/fma.**

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Subsituta - 09/12/2024
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula 102612** DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 08 de novembro de 2024, 13:15:02h.
Emolumentos: R$ 0,00.

Tais Nogueira Barros Xavier
Escrevente Autorizada

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 176
CEZ 91542

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111107454559400000038035465?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24111107454559400000038035465

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082815074349000000041558462?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082815074349000000041558462

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8a9ceca

Destinatário: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, no dia 04.09.2025 procedi a penhora e avaliação do imóvel indicado para a referida constrição judicial; tendono dia 08.09.2025 procedido a intimação do Cartório de registro de imóveis competente, para a averbação do ato efetuado. Tudo conforme documentos em anexo.

Do mesmo modo, certifico que deixei de intimar a parte executada da penhora realizada, pois não consta no corpo do mandado, o endereço de seus representantes legais para aludida intimação.

Ante ao exposto, devolvo o mandado a Secretaria da Vara, para deliberações supervenientes,

CUIABA/MT, 08 de setembro de 2025

DJAMIL GONCALVES DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Recebi em 08/09/25
às 09:48
Thaysa Regina de Almeida Santos
Escrevente Autorizada
Cartório 2º. Ofício Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que **proceda ao cumprimento do presente mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula n. 102.612 (localizado no endereço AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1756, Ed. SB Tower- Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340) junto ao 2º Ofício do CRI de Cuiabá Ofício de Cuiabá-MT, de propriedade do executado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 97.522.144 /0001-40), tudo para a garantia da execução que se processa nos autos 0000812-24.2018.5.23.0009, cujo valor perfaz o montante de R$ 83.953,23 (atualizado até 30/06 /2020).**

Seguem anexos ao presente mandado as cópias do despacho de ID 19d7430 e matrícula n. 102.612 (ID c724798), para instruir a presente diligência.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br /pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA . em 28/08/2025, às 15:07:48 - 8a9ceca
Documento assinado eletronicamente por DJAMIL GONCALVES DA SILVA, em 08/09/2025, às 11:51:17 - 5cd6e05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT

Recebi em 08 / 09 / 25
às 09:48
Thaysa Regina de Almeida Santos
Escrevente Autorizada
Cartório 2º. Ofício Cuiabá/MT

PROCESSO N.: *000812-24.2018.5.23.0009*

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 2.025, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Edifício SB Tower, bairro Alvorada, Cuiabá/MT, onde compareci, em cumprimento ao R. mandado, passado a favor de **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** contra **APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPESARIAL LTDA e outros (3)** para pagamento da importância de **R$ 83.953,23** (Oitenta e Três mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Três centavos), procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01 (uma) sala no Edifício Comercial SB Tower, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, bairro Alvorada, Cuiabá/MT matriculada no Cartório do Segundo Ofício (Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT) sob o **nº 102.612,** com as seguintes discriminações**: SALA 305**, localizada no **3º PAVIMENTO – TIPO 01,** composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com projeção do pavimento térreo e recuo com a Rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com circulação de pavimento; à esquerda com a Sala 304; e à direita com a Sala 306, com área real privativa de **47,641 m²**. Estando vinculado a esta unidade 01 vaga de garagem simples sob o número 66, situada no subsolo 01 (S1) do Edifício.

As demais especificações do imóvel encontram-se registradas na matrícula do mesmo

Características e acessibilidade do imóvel:
O Edifício SB Tower encontra-se localizado em uma das principais avenidas comerciais da Cidade de Cuiabá/MT, sendo servido por via pavimentada, rede de água, rede de energia elétrica, próximo a pontos de ônibus, com potencial de valorização.

Avaliação dos imóveis:
Baseando-se em outros imóveis que se encontram disponíveis para a venda na região, avalio o mesmo em **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).**

Total da avaliação: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Feito assim a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

Djamil Gonçalves da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

PJe Documento assinado eletronicamente por DJAMIL GONCALVES DA SILVA, em 08/09/2025, às 11:51:17 - 5cd6e05

Recebi em 08 / 09 / 25
às 09:48
Thaysa Regina de Almeida Santos
Escrevente Autorizada
Cartório 2º. Ofício Cuiabá/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
PROCESSO Nº 812-24.2018.5.23.0002

CERTIDÃO

Certifico que compareci ao Cartório do 2º Serviço Notarial e Registro de Cuiabá/MT onde procedi a intimação do seu Oficial, para que promova a averbação desta penhora na matrícula número 102.612 e apresente certidão de inteiro teor aos autos com os valores dos emolumentos para sua inclusão na execução.

Certifico ainda, que neste ato, procedia entrega da de uma via dos seguintes documentos: Mandado Judicial, Auto de penhora devidamente assinado, e Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto da penhora.

Cuiabá 08/09/25

Djamil Gonçalves da Silva
Oficial de Justiça

Cartório de Registro de Imóveis

Documento assinado eletronicamente por DJAMIL GONCALVES DA SILVA, em 08/09/2025, às 11:51:17 - 5cd6e05
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25090811503488500000041700957?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25090811503488500000041700957

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, **em virtude do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada ao ID e486f07**, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 08 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se a reclamada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 97.522.144/0001-40, acerca da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula 102.612, para manifestação no prazo de 05 dias, por EDITAL.

Após, intime-se o autor para requerimentos pertinentes no prazo de 05 dias.

CUIABA/MT, 09 de setembro de 2025.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho Titular da 9ª VT de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital **INTIMA** o(s) reclamado(s) **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 97.522.144/0001-40)**, atualmente em local(is) incerto(s) e não sabido, ***acerca da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula 102.612*** **(localizado no endereço AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1756, Ed. SB Tower- Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340), para manifestação no prazo de 05 dias,** tudo nos termos do **despacho de ID. 11f2262,** proferido nos autos n. 0000812-24.2018.5.23.0009 que tramitam perante o Juízo da 9ª VT de Cuiabá-MT, conforme abaixo transcrito:

"Vistos e etc...

Intime-se a reclamada APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 97.522.144/0001-40, acerca da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula 102.612, para manifestação no prazo de 05 dias, por EDITAL.

Após, intime-se o autor para requerimentos pertinentes no prazo de 05 dias.

CUIABÁ/MT, 09 de setembro de 2025.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e ainda afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 113, anexo IV, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, conferi e subscrevo presente edital.

CUIABA/MT, 15 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 15/09/2025, às 09:52:18 - b9fc46c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091509521605500000041804816?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25091509521605500000041804816

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Edital(Edital) - b9fc46c
Data de Disponibilização: 16/09/2025
Data de Publicação: 17/09/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/09/2025, às 00:09:42 - 9572b96
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091700094241700000041845378?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25091700094241700000041845378

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202510953772
Nome original: Oficio nº- 1890-2025- Matricula XXXX OS 31195_000005.pdf
Data: 03/10/2025 11:26:02
Remetente:
ANA MARIA CALIX MORENO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício 1890 2025, em resposta ao malote digital, processo: 000812-24.2018.5.23.0009.

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE CUIABÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício n.º 1890/2025 **Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2025**

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Código de Processo: 000812-24.2018.5.23.0009

Assunto: Registro de Penhora

Em cumprimento ao Auto de Penhora e Avaliação, referente ao processo nº **000812-24.2018.5.23.0009 de 26/08/2025**, em que comparecem como **Reclamante: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e como **Reclamado: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)**, informamos a Vossa Senhoria que efetuamos o registro de penhora referente a este número de processo no imóvel objeto da matrícula nº **102.612 Livro 2**, conforme determinação.

Segue abaixo os dados bancários para realizar o pagamento no valor de **R$120,23 (cento e vinte reais e vinte e três centavos)** referente ao Registro de Penhora Processo n° **000812-24.2018.5.23.0009**.

Na oportunidade reenviamos os dados bancários para transferência dos valores devidos a título de emolumentos:

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA
BANCO: BRASIL – 001 AG: 3325-1 C/C: 65231-8 CNPJ: 42.073.895/0001-34 CARTORIO DO SEGUNDO T. N. R. I. PRIM ou TJ MT DEP PREVIO 2 CUIABA

Atenciosamente,

edad.

Ana Paula da Costa Baez
Registradora Substituta de Registro de Imóveis
1.ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - MT

Tabeliã Interina: **Ana Maria Calix Moreno**
(65) 3052-4232
contato@2oficiocuiaba.com.br www.2oficiocuiaba.com.br
Av. Marechal Deodoro, 330, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP: 78045-015

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO, em 03/10/2025, às 13:42:03 - e1be696


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - CNS 06.367-7
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 78045-015
Fone: (65) 3052-4232 - E-mail: contato@2oficiocuiaba.com.br
Ato de Notas e Registro
Codigo da Serventia: 059
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CJZ 51931
R$19,03
Consulte: http//www.tj.mt.jus.br/selos



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO, em 03/10/2025, às 13:42:03 - e1be696
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100313420312100000042126652?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25100313420312100000042126652

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

AO DOUTO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de sentença, vem, por seu advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Intimada pela via editalícia para se manifestar sobre a penhora realizada nos autos, a reclamada deixou *transcorrer in albis* o prazo.

Assim, em atenção ao despacho constante no Id. 11f2262, o reclamante requer seja realizada a atualização do *quatum debeatur*, e após, que seja agendada praça para a venda judicial do imóvel penhorado.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 14 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Ferreira da Costa
OAB/MT 7672

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 14/11/2025, às 15:18:11 - 38e4a7a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111415174149000000042745026?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25111415174149000000042745026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

0000812-24.2018.5.23.0009

Certifico que no dia 13/11/2025 (quinta-feira) decorreu o prazo de 35 dia(s) para o reclamado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA se manifestar acerca da intimação ao ID b9fc46c.

Certifico também que no cálculo da data de vencimento do prazo ocorreram as seguintes interferências:

Data	Dia	Descrição
20/10/2025	segunda-feira	2ª Semana Jurídica 2025
21/10/2025	terça-feira	2ª Semana Jurídica 2025
22/10/2025	quarta-feira	2ª Semana Jurídica 2025
23/10/2025	quinta-feira	2ª Semana Jurídica 2025

2 4/10/2025	se xta-feira	2ª Semana Jurídica 2025
3 1/10/2025	se xta-feira	Dia do Servidor Público

CUIABA/MT, 17 de novembro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 17/11/2025, às 06:08:09 - 270b329
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111706080822500000042755423?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25111706080822500000042755423

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, **em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID 38e4a7a**, bem como também **em face do teor do malote digital oriundo do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ juntado ao ID e1be696**, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 17 de novembro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Certifique a Secretaria da Vara a data do próximo leilão Regional, em 2026, bem assim oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe em 20 dias a eventual existência de dívidas pendentes de quitação em face do imóvel penhorado (imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340, enviando os valores a estes autos.

Sem prejuízo do acima, expeça-se mandado de constatação se referido imóvel se encontra ocupado ou não, e se ocupado, a que título.

Tudo cumprido à conclusão para fixação dos parâmetros da expropriação do imóvel.

CUIABA/MT, 27 de novembro de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b1532 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Certifique a Secretaria da Vara a data do próximo leilão Regional, em 2026, bem assim oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe em 20 dias a eventual existência de dívidas pendentes de quitação em face do imóvel penhorado (imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340, enviando os valores a estes autos.

Sem prejuízo do acima, expeça-se mandado de constatação se referido imóvel se encontra ocupado ou não, e se ocupado, a que título.

Tudo cumprido à conclusão para fixação dos parâmetros da expropriação do imóvel.

CUIABA/MT, 27 de novembro de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b1532 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Certifique a Secretaria da Vara a data do próximo leilão Regional, em 2026, bem assim oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe em 20 dias a eventual existência de dívidas pendentes de quitação em face do imóvel penhorado (imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340, enviando os valores a estes autos.

Sem prejuízo do acima, expeça-se mandado de constatação se referido imóvel se encontra ocupado ou não, e se ocupado, a que título.

Tudo cumprido à conclusão para fixação dos parâmetros da expropriação do imóvel.

CUIABA/MT, 27 de novembro de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - f99d9dd
Data de Disponibilização: 28/11/2025
Data de Publicação: 01/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 01/12/2025, às 00:10:26 - de4dd9c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120100102610300000042958709?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25120100102610300000042958709

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - f99d9dd
Data de Disponibilização: 28/11/2025
Data de Publicação: 01/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 01/12/2025, às 00:10:26 - c22d2b6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120100102673000000042958711?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25120100102673000000042958711

TRT23

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br>

Processo 0000812-24.2018.5.23.0009 - Ofício para Município de Cuiabá - Determinação Judicial

1 mensagem

vara9@trt23.jus.br <vara9@trt23.jus.br> 9 de dezembro de 2025 às 08:36
Para: Cadastro Imobiliario <cadastro.imobiliario@cuiaba.mt.gov.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ofício 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - Processo 0000812-24.2018.5.23.0009

Senhor(a) Gestor(a),

De ordem do MMº Juíz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva, nos termos do despacho de ID 02b1532 proferido nos autos de n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, expedimos o presente ofício a fim de solicitar que seja enviado a esta secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, **informações sobre eventuais débitos e dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-34.**

Segue anexo a cópia do despacho de ID 02b1532 (assinado digitalmente) e da matrícula nª 102.612 (2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT).

Obs.: encaminhar resposta do presente ofício para o endereço eletrônico vara9@trt23.jus.br, informando o nome das partes e o número do processo (0000812-24.2018.5.23.0009).

Respeitosamente,

Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT
(65)3648-4303

"Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei."
Salmo 91, 2

2 anexos

Despacho_02b1532.pdf
58K

Matrícula 102.612__c724798.pdf
2224K

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 09/12/2025, às 08:37:49 - fd5e116
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120908374837000000043081314?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25120908374837000000043081314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que **CONSTATE** se o **imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340, encontra-se ocupado ou não, e se ocupado, a que título.**

Segue a cópia da matrícula 102.612, para instruir a presente diligência.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
DILIGENCIA DE SECRETARIA PARA INFORMAR DATAS DE LEILÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS	Despacho	25112707593153600000042913709

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
SPE Centro Empresarial das Américas
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 09 de dezembro de 2025.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410062572
Nome original: OFICIO N°2301-2024.pdf
Data: 08/11/2024 18:00:11
Remetente:
ANA MARIA CALIX MORENO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício 2301 2024, em resposta ao malote digital, Código de rastreabilidade: 523202424436985, processo: 0000812-24 .2018.5.23.0009.

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 09/12/2025, às 08:51:14 - 50ffcb0

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE CUIABÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Ofício n.º 2301/2024 **Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.**

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assunto: Emissão de certidão

Em atendimento ao Malote Digital, referente ao processo nº 0000812-24-2018.5.23.0009, Código de rastreabilidade 523202424436985, em que comparecem como Parte Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e como Parte Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)**, encaminhamos a Vossa Excelência a certidão de inteiro teor da matrícula 102.612 do Livro 02, conforme solicitado.

Atenciosamente,

alpj

Pelo Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Codigo da Serventia: 059
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CEZ 91539
R$Gratuito
Consulte:http://www.tj.mt.gov.br/selos

Laís Nogueira Barros Xavier
Escrevente
Cartório 2º Ofício Cuiabá/MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Tabeliã Interina: **Ana Maria Calix Moreno**
(65) 3052-4232
contato@2oficiocuiaba.com.br www.2oficiocuiaba.com.br
Av. Marechal Deodoro, 330, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP: 78045-015

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 09/12/2025, às 08:51:14 - 50ffcb0

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 09/12/2025, às 08:51:14 - 50ffcb0

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. Comarca de Cuiabá - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	**2**	**102.612**		**01F**

A MATRÍCULA **DATA:** 11/05/2017.

CIRCUNSCRIÇÃO **CUIABÁ - MT**

Protocolo n.º 175.413 de 05/05/2017.
Imóvel: Município desta Capital. "**EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**", situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, com Avenida Miguel Sutil, n.º 1.756, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT. **SALA 305**, localizada no **3º PAVIMENTO- TIPO 01**, composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com a projeção do pavimento térreo e recuo com a Rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com a circulação do pavimento; à esquerda, com a Sala 304 e à direita com a Sala 306. **Áreas**: Área Real Privativa → 47,641m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (corredor) → 1,241m2; Área Real de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 12,500m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 26,566m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Proporcional → 3,364m2; **Total da Área Real → 91,312**m2; Área Equiv. Construção Privativa → 46,143m2; Área Equiv. Constr. de Uso Comum de Divisão Não-Proporc. (corredor) → 1,241m2; Área Equiv. Constr. de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 6,250m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 18,081m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Proporcional → 2,129m2; **Total da Equivalente de Construção → 73,843**m2; **Coeficiente de Proporcionalidade: → 0,27685729%; Corresponde a área de terreno de: → 8,317**m2. Fica vinculada a esta unidade autônoma 01 vaga de garagem simples sob n.º 66, situada no SUBSOLO 1 (S1), do Edifício. **Adquirente**: **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.731, Centro Empresarial Paiaguás, 15º andar, conjunto 01, sala B4, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.377/0001-15. **Anterior**: 75.648-R9 do Livro nº 2. **Emolumentos**: R$63,00; **FCRCPN**: R$4,62. **dam**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AXQ71091 R$63,00
CODIGO DO ATO: 54 [illegible] 00033.00054.PATRICIA.11
PROTOCOLADO SOB O NR. 175413 EM 05/05/2017
REGISTRADO SOB O NR. ABERT
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 11/05/2017
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-1-102.612. Procede-se a presente averbação para constar que a Convenção de Condomínio do prédio ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada sob n.º 10.112 no Livro de Registro Auxiliar n.º 03, em 16/10/2012, neste RI. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc.

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

AV-2-102.612. Faz-se esta averbação para constar que: o imóvel acima descrito encontra-se gravado em primeira, única e especial HIPOTECA, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., onde comparece como Devedora/Interveniente Construtora: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA, acima qualificada. **Credor**: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Forma do Título**: Instrumento Particular de ABERTURA DE CREDITO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS n.º 000750569-8 de 21/11/2014. **Valor da Abertura do Crédito**: R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). **Taxa de Juros**: Nominal - 10,03% ao ano; e Efetiva - 10,50% ao ano. **Vencimento da Primeira Prestação**: 21/07/2017. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

continua no verso

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 09/12/2025, às 08:51:14 - 50ffcb0

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	102.612		01V

AV-3-102.612. Protocolo n.º 179.890 de 04/01/2018. De acordo com Instrumento Particular de ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO de 09/10/2017 ao Instrumento Particular com GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS nº 000750569-8, devidamente registrado sob n.º 12, aditada sob nº 13 em 10/07/2015; retificada sob nº 14, em 28/07/2015 e aditadas sob nºs 15 e 16 em 16/10/2015 e 02/01/2017 da matrícula nº 75.648, do livro 02 em 19/12/2014, neste RI, **mencionado na AV-2 desta matrícula, faz-se a presente averbação para constar que**: Considerando as tratativas entre as partes, o DEVEDOR solicitou e o CREDOR concordou em aditar referido contrato para constar as alterações a seguir:

1- INCORPORAÇÃO DOS ENCARGOS VENCIDOS NO PERÍODO CONFORME ABAIXO:

PERÍODO INCORPORADO:	VALOR INCORPORADO:
21/08/2017 à 21/09/2017	R$461.461,16

2- INCORPORAÇÃO DO ENCARGO FUTURO DE 21/10/2017 à 21/12/2017.

No período acima serão incorporados, mês a mês, ao saldo devedor todos os encargos incidentes nas referidas parcelas como: juros, **ENCARGOS MORATÓRIOS**, atualização monetária, e taxa mensal de administração de contrato, sendo que na data de **21/01/2018** se reiniciará o pagamento mensal da parcela integral acrescida de todos os encargos, juros e atualização e taxa mensal de administração de contrato, na forma do contrato aditado.

3- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/09/2017** PARA **21/10/2017.**

4- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/10/2017** PARA **21/11/2017**.

5- ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/10/2017** PARA **21/02/2018**.

6- ALTERAR A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/11/2017** PARA **21/03/2018**.

As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no contrato inicial acima referido e aditivos posteriores, que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas ficando claro que tudo o que ora se avençou integra-o para todos os fins e efeitos de direto. **Condições**: as do contrato. Cuiabá, 23/01/2018. **Emolumentos**: R$12,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tar**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BAL52885 R$12,30
CÓDIGO DO ATO: 176 - 1000 - 754866.01.00120.0025.PATRICIA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 179890 EM 04/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV03
NA MATRÍCULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FÉ. CUIABA (MT) 23/01/2018
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-4-102.612. Protocolo nº 180.404 de 29/01/2018. **Liberada a hipoteca mencionada na AV-2 e aditada na AV-3 desta matrícula, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., tão somente em relação a SALA 305, localizada no 3º PAVIMENTO- TIPO 01**, conforme Instrumento Particular de Quitação emitido pelo Credor em 05/01/2018. Culabá, 15/02/2018. **Emolumentos**: R$12,30 ; **FCRCPN**: R$4,62. **tar/fma.**

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BAX06474 R$12,30
CÓDIGO DO ATO: 176 - 1000 - 762218.01.00002.0006.PATRICIA.1)
PROTOCOLADO SOB O NR. 180404 EM 29/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV04
NA MATRÍCULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FÉ. CUIABA (MT) 15/02/2018
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Deiza Souza da Cruz
Substituta - 05/12/2018
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá

2º OFÍCIO DE CUIABÁ

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula 102612** DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 08 de novembro de 2024, 13:15:02h.
Emolumentos: R$ 0,00.

Tais Nogueira Barros Xavier
Escrevente Autorizada

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 176
CEZ 91542

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111107454559400000038035465?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24111107454559400000038035465

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082815074349000000041558462?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082815074349000000041558462

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 09/12/2025, às 08:51:14 - 50ffcb0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120908511170300000043081719?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25120908511170300000043081719

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4d20ccc

Destinatário: SPE Centro Empresarial das Américas

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, no dia 13012025, às 14:30 h, diligenciei no endereço nele apontado, encontrando o imóvel fechado, sem ninguém em seu interior.

Registro ainda, que no dia 15.01.2025, às 10:15h, retornei ao local, sendo atendido pelo Sr. Jean Charle de Souza, CPF nº 806.947.301-06, que afirmou ser ao atual inquilino do imóvel.

De acordo com informações prestadas pelo Sr. Jean Charle, o mesmo loca o imóvel há aproximadamente 03 meses, pelo valor mensal de R$ 2.500,00; informando ainda, que pelo que sabe, o imóvel é de propriedade do Sr. Eduardo José Souza dos Santos. Ato contínuo, o sr. Jean Charle Ligou para o Sr. Eduardo José, e colocou a ligação em viva voz.

Segundo o sr. Eduardo José, o mesmo é proprietário da sala objeto da constrição judicial desde o ano de 2018; todavia, não conseguiu transferir a propriedade da mesma, eis que os proprietários anteriores se mudaram, e não deixaram endereços para contatos.

Ante ao exposto, devolvo o mandado a Secretaria da Vara, para deliberações supervenientes.

CUIABA/MT, 16 de janeiro de 2026

Documento assinado eletronicamente por DJAMIL GONCALVES DA SILVA, em 16/01/2026, às 10:18:16 - ae14cab
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011610180636900000043344432?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011610180636900000043344432

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br>

Resposta ao Processo nº: 0000812-24.2018.5.23.0009

1 mensagem

Secretaria Municipal de Economia Gabinete Adjunto de Receita 12 de janeiro de 2026
<gabinete.receita@cuiaba.mt.gov.br> às 17:19
Para: vara9@trt23.jus.br

AO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - TRT 23°REGIÃO

RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Processo nº: 0000812-24.2018.5.23.0009
Assunto: Resposta ao Ofício – GESCON 30009/2025

Em cumprimento à determinação judicial, encaminhamos em anexo as informações das eventuais existências de dívidas pendentes de quitação em face do imóvel penhorado (imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340. Dessa forma, entende-se por integralmente cumprida a diligência solicitada, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

At. te,

Mariana Alves Amarilha
Assistente I

2 anexos

OFICIO N 004-2026 SAR.pdf
304K

PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO.pdf
18139K

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - b03c2c9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011812540875300000043350815?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011812540875300000043350815

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

OFÍCIO Nº. 004/SAR/SMECONOMIA/2026

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2026.

Ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - TRT 23ª Região Cuiabá/MT

Assunto: Resposta ao Despacho de ID 02b1532 - Processo nº 0000812-24.2018.5.23.0009 - Informações sobre débitos do imóvel de Matrícula nº 102.612 (Processo Administrativo nº 30009/2025).

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento da solicitação expedida nos autos do Processo Judicial nº 0000812-24.2018.5.23.0009 , autuado nesta Secretaria sob o Processo Administrativo nº 30009/2025 , requisitando informações acerca da existência de débitos vinculados ao imóvel de Matrícula nº 102.612, registrado no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá.

Em atenção ao pleito, após consultas aos sistemas GAT/SIG desta Secretaria, identificamos que a referida matrícula corresponde à Inscrição Imobiliária nº 01.5.44.038.0448.034, cadastrada em nome de Ápice Administração e Gestão de Empreendimentos.

Informamos que o imóvel está localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Sala 305 e Garagem nº 66, Edifício Comercial SB TOWER, Loteamento Miguel Sutil, Bairro Alvorada.

Quanto à situação fiscal, comunicamos que o imóvel apresenta débitos de IPTU referentes aos exercícios de 2017 a 2025, totalizando a importância de R$ 18.050,86 (dezoito mil, cinquenta reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo detalhado no extrato anexo.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

Assinado de forma digital por THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO:99416212172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO:99416212172
Dados: 2026.01.12 17:44:49 -03'00'

Thiago Moacir Dias Guerra Semensato
Secretário Adjunto de Receita
Secretaria Municipal de Economia – Cuiabá.

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - b0be941
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011812554699100000043350817?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011812554699100000043350817

CUIABÁ
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Fazenda

Dados do Processo

Número do Processo: 30009/2025

Data de Protocolo: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Dados do Interessado

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ: 03.533.064/0001-46

Endereço do(a) Interessado(a): Praça Alencastro, 158 (Prefeitura Municipal de Cuiabá), 158, Centro-Norte, 78005906, Cuiabá / MT - Tel: (65)3645-6421 - Cel: (65)3645-6421
E-mail: prefeituracuiaba@cuiaba.gov.br

Inscrição Imobiliária: Informação não fornecida

Descrição do Processo

De ordem do MMº Juiz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva, nos termos do despacho de ID 02b1532 proferido nos autos de n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, solicitação de, informações sobre eventuais débitos e dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-34.

Gescon.net

Para consultar seu processo acesse: portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - b91ba24

CUIABÁ
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Fazenda

Comprovante de Abertura de Processo

Este Recibo de Abertura foi enviado automaticamente para o e-mail:
Email Requerente:
prefeituracuiaba@cuiaba.gov.br

Email Interessado(s):
prefeituracuiaba@cuiaba.gov.br

Dados do Processo

Número do Processo: 30009/2025

Data de Protocolo: 09/12/2025 08:48:05

Assunto do Processo: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Dados do Interessado

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ: 03.533.064/0001-46

Requerente: Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ: 03.533.064/0001-46

Inscrição imobiliaria: Informação não fornecida

Descrição do Processo

De ordem do MMº Juiz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva, nos termos do despacho de ID 02b1532 proferido nos autos de n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, solicitação de, informações sobre eventuais débitos e dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-34.

Gescon.net

Para consultar seu processo acesse: portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - b91ba24
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813003894700000043350818?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813003894700000043350818

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Certifique a Secretaria da Vara a data do próximo leilão Regional, em 2026, bem assim oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe em 20 dias a eventual existência de dívidas pendentes de quitação em face do imóvel penhorado (imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340, enviando os valores a estes autos.

Sem prejuízo do acima, expeça-se mandado de constatação se referido imóvel se encontra ocupado ou não, e se ocupado, a que título.

Tudo cumprido à conclusão para fixação dos parâmetros da expropriação do imóvel.

CUIABA/MT, 27 de novembro de 2025.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 27/11/2025, às 09:14:48 - 02b1532
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112707593153600000042913709?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25112707593153600000042913709

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e68f48c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410062572
Nome original: OFICIO N°2301-2024.pdf
Data: 08/11/2024 18:00:11
Remetente:
ANA MARIA CALIX MORENO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício 2301 2024, em resposta ao malote digital, Código de rastreabilidade: 523202424436985, processo: 0000812-24.2018.5.23.0009.

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e68f48c

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE CUIABÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório 2º Ofício – Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Ofício n.º 2301/2024 **Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.**

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assunto: Emissão de certidão

Em atendimento ao Malote Digital, referente ao processo n° 0000812-24-2018.5.23.0009, Código de rastreabilidade 523202424436985, em que comparecem como Parte Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e como Parte Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)**, encaminhamos a Vossa Excelência a certidão de inteiro teor da matrícula 102.612 do Livro 02, conforme solicitado.

Atenciosamente,

alpj

Pelo Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Codigo da Serventia: 059
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CEZ 91539
R$Gratuito
Consulte:http://www.tj.mt.gov.br/selos

Laís Nogueira Barros Xavier
Escrevente
Cartório 2º Ofício Cuiabá/MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Tabeliã Interina: **Ana Maria Calix Moreno**
(65) 3052-4232
contato@2oficiocuiaba.com.br www.2oficiocuiaba.com.br
Av. Marechal Deodoro, 330, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP: 78045-015

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e68f48c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813004236000000043350819?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813004236000000043350819

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 9165611

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. - Comarca de Cuiabá - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	102.612		01F

A MATRÍCULA **DATA**: 11/05/2017.

CIRCUNSCRIÇÃO **CUIABÁ - MT**

Protocolo n.º 175.413 de 05/05/2017.
Imóvel: Município desta Capital. "**EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**", situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, com Avenida Miguel Sutil, n.º 1.756, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT. **SALA 305**, localizada no **3º PAVIMENTO- TIPO 01**, composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com a projeção do pavimento térreo e recuo com a Rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com a circulação do pavimento; à esquerda, com a Sala 304 e à direita com a Sala 306. **Áreas**: Área Real Privativa → 47,641m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (corredor) → 1,241m2; Área Real de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 12,500m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 26,566m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Proporcional → 3,364m2; **Total da Área Real → 91,312**m2; Área Equiv. Construção Privativa → 46,143m2; Área Equiv. Constr. de Uso Comum de Divisão Não-Proporc. (corredor) → 1,241m2; Área Equiv. Constr. de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 6,250m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 18,081m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Proporcional → 2,129m2; **Total da Equivalente de Construção → 73,843**m2; **Coeficiente de Proporcionalidade: → 0,27685729%; Corresponde a área de terreno de: → 8,317**m2. Fica vinculada a esta unidade autônoma 01 vaga de garagem simples sob n.º 66, situada no SUBSOLO 1 (S1), do Edifício. **Adquirente**: **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.731, Centro Empresarial Paiaguás, 15º andar, conjunto 01, sala B4, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.377/0001-15. **Anterior**: 75.648-R9 do Livro nº 2. **Emolumentos**: R$63,00; **FCRCPN**: R$4,62. **dam**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AXO71091 R$63,00
CODIGO DO ATO: 54.[illegible]170047.03.00033.0034.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. 175413 EM 05/05/2017
REGISTRADO SOB O NR. ABERT
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 11/05/2017
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 054

AV-1-102.612. Procede-se a presente averbação para constar que a Convenção de Condomínio do prédio ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada sob n.º 10.112 no Livro de Registro Auxiliar n.º 03, em 16/10/2012, neste RI. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

AV-2-102.612. Faz-se esta averbação para constar que: o imóvel acima descrito encontra-se gravado em primeira, única e especial HIPOTECA, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., onde comparece como Devedora/Interveniente Construtora: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA, acima qualificada. **Credor: BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Forma do Título**: Instrumento Particular de ABERTURA DE CREDITO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS n.º 000750569-8 de 21/11/2014. **Valor da Abertura do Crédito**: R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). **Taxa de Juros**: Nominal - 10,03% ao ano; e Efetiva - 10,50% ao ano. **Vencimento da Primeira Prestação**: 21/07/2017. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

continua no verso

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 9165611
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813004512800000043350820?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813004512800000043350820

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	102.612		01V

AV-3-102.612. Protocolo n.º 179.890 de 04/01/2018. De acordo com Instrumento Particular de ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO de 09/10/2017 ao Instrumento Particular com GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS nº 000750569-8, devidamente registrado sob n.º 12, aditada sob nº 13 em 10/07/2015; retificada sob nº 14, em 28/07/2015 e aditadas sob nºs 15 e 16 em 16/10/2015 e 02/01/2017 da matrícula nº 75.648, do livro 02 em 19/12/2014, neste RI, **mencionado na AV-2 desta matrícula, faz-se a presente averbação para constar que**: Considerando as tratativas entre as partes, o DEVEDOR solicitou e o CREDOR concordou em aditar referido contrato para constar as alterações a seguir:

1- INCORPORAÇÃO DOS ENCARGOS VENCIDOS NO PERÍODO CONFORME ABAIXO:

PERÍODO INCORPORADO:	VALOR INCORPORADO:
21/08/2017 à 21/09/2017	R$461.461,16

2- INCORPORAÇÃO DO ENCARGO FUTURO DE 21/10/2017 à 21/12/2017.

No período acima serão incorporados, mês a mês, ao saldo devedor todos os encargos incidentes nas referidas parcelas como: juros, **ENCARGOS MORATÓRIOS**, atualização monetária, e taxa mensal de administração de contrato, sendo que na data de **21/01/2018** se reiniciará o pagamento mensal da parcela integral acrescida de todos os encargos, juros e atualização e taxa mensal de administração de contrato, na forma do contrato aditado.

3- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/09/2017** PARA **21/10/2017.**

4- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/10/2017** PARA **21/11/2017**.

5- ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/10/2017** PARA **21/02/2018**.

6- ALTERAR A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/11/2017** PARA **21/03/2018**.

As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no contrato inicial acima referido e aditivos posteriores, que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas ficando claro que tudo o que ora se avençou integra-o para todos os fins e efeitos de direto. **Condições**: as do contrato. Cuiabá, 23/01/2018. **Emolumentos**: R$12,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tar**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BAL52885 R$12,30
CODIGO DO ATO: 1401.0001.254866.01.00120.0025.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. [illegible]90 EM 04/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV03
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 23/01/2018
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-4-102.612. Protocolo nº 180.404 de 29/01/2018. **Liberada a hipoteca mencionada na AV-2 e aditada na AV-3 desta matrícula, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., tão somente em relação a SALA 305, localizada no 3º PAVIMENTO- TIPO 01**, conforme Instrumento Particular de Quitação emitido pelo Credor em 05/01/2018. Cuiabá, 15/02/2018. **Emolumentos**: R$12,30 ; **FCRCPN**: R$4,62. **tar/fma.**

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BAX06674 R$12,30
CODIGO DO ATO: 1401.0001.262218.01.00007.0006.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. [illegible]464 EM 29/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV04
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 15/02/2018
FRANCYENE MIRANDA DE ARRUDA - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Deiza Souza da Cruz
Substituta - 09/12/20[illegible]
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula 102612** DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 08 de novembro de 2024, 13:15:02h.
Emolumentos: R$ 0,00.

Tais Nogueira Barros Xavier
Escrevente Autorizada

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 176
CEZ 91542

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111107454559400000038035465?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24111107454559400000038035465

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082815074349000000041558462?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082815074349000000041558462

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - eb44187

CUIABÁ PREFEITURA

Cadastro Imobiliario <cadastro.imobiliario@cuiaba.mt.gov.br>

Processo 0000812-24.2018.5.23.0009 - Ofício para Município de Cuiabá - Determinação Judicial

1 mensagem

vara9@trt23.jus.br <vara9@trt23.jus.br> 9 de dezembro de 2025 às 08:36
Para: Cadastro Imobiliario <cadastro.imobiliario@cuiaba.mt.gov.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Ofício 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - Processo 0000812-24.2018.5.23.0009

Senhor(a) Gestor(a),

De ordem do MMº Juíz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva, nos termos do despacho de ID 02b1532 proferido nos autos de n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, expedimos o presente ofício a fim de solicitar que seja enviado a esta secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, **informações sobre eventuais débitos e dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-34.**

Segue anexo a cópia do despacho de ID 02b1532 (assinado digitalmente) e da matrícula nº 102.612 (2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT).

Obs.: encaminhar resposta do presente ofício para o endereço eletrônico vara9@trt23.jus.br, informando o nome das partes e o número do processo (0000812-24.2018.5.23.0009).

Respeitosamente,

Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT
(65)3648-4303

"Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei."
Salmo 91, 2

2 anexos

Despacho_02b1532.pdf
58K

Matrícula 102.612__c724798.pdf
2224K

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - eb44187

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Fábio da Mata Belem
Analista
Protocolo Inicial Cadastro Imobiliário

Assinado de forma digital por
Fábio da Mata Belem
Protocolo Inicial Cadastro Imobiliário - Analista
Data: 09/12/2025 08:59:05 - 73'00

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - eb44187
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813004840400000043350821?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813004840400000043350821

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Nilva da Matta e Silva Echer
Gerente
Gerência de Cadastro Imobiliário

Assinado de forma digital por
Nilva da Matta e Silva Echer
Gerência de Cadastro Imobiliário - Gerente
Data: 09/12/2025 09:05:40 - 07'00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e2e19a9

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Parecer

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

Ao Apoio Técnico,

De ordem do MMº Juiz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva, nos termos do despacho de ID 02b1532 proferido nos autos de n. 0000812-24.2018.5.23.0009, que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, solicitação de, informações sobre eventuais débitos e dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-34

At. te,

Carmindo Germano de Campos Neto
Auditor Fiscal Tributário
Auditoria Fiscal - CCI

Assinado digitalmente por
CARMINDO G. D. C. NETO
Data: 09/12/2025
10:42:52 -04:00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e2e19a9

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Carmindo Germano de Campos Neto
Auditor Fiscal Tributário
Auditoria Fiscal - CCI

Assinado de forma digital por
Carmindo Germano de Campos Neto
Auditoria Fiscal - CCI - Auditor Fiscal Tributário
Data: 09/12/2025 10:42:55 - 33'00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e2e19a9

Justificativa prioridade/sigilo

Processo: 30009/2025

Data: 09/12/2025 03:28

Prioridade Anterior: Normal

Prioridade Atual: Altíssima

Sigilo Anterior: Não Sigiloso

Sigilo Atual: Não sigiloso

Justificativa: Solicitação de Oficio.

Alterado por: Laiciani Figueiredo de Deus - Auxiliar Administrativo - Triagem Apoio

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e2e19a9

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Lalciani Figueiredo de Deus
Auxiliar Administrativo
Triagem Apoio

Assinado de forma digital por
Lalciani Figueiredo de Deus
Triagem Apoio - Auxiliar Administrativo
Data: 09/12/2025 15:29:07 - 02'00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e2e19a9

Tecnomapas
Excelência em Geotecnologia

DESPACHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PROCESSO GESCON: 30009/2025 **DATA:** 09/12/2025
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO: PROCESSOS INTERNOS DA COORDENADORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

À COORDENADORIA TÉCNICA DE ITR E CADASTRO IMOBILIÁRIO,

No presente processo é solicitado informações sobre existência de dívidas pendentes em face do imóvel de matrícula nº 102.612 – Cartório do 2º ofício.

Após consultas aos sistemas GAT/SIG, informamos que a referida matrícula corresponde a inscrição **01.5.44.038.0448.034**, identificando o imóvel localizado na **Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Sala 305 + Garagem nº 66 – Edifício Comercial SB TOWER, Loteamento Miguel Sutil, Bairro Alvorada.**

Em resposta à demanda, informamos que o imóvel apresenta débitos referentes aos exercícios de 2017 a 2025, totalizando R$ 18.050,86, conforme demonstrado no extrato do contribuinte em anexo.

É o que temos a informar.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025.

Rafaela Bichofre
Rafaela Bichofre
Técnica de Cadastro
Mat. 01132

Helez S. Leles
Gerência de Apoio Técnico
Mat. 001018

Nota: As alterações/informações acima são passíveis de aprovação pela Coordenadoria de Cadastro Imobiliário/Georreferenciamento.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - e2e19a9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813005187100000043350822?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813005187100000043350822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 09/12/2025
Hora: 15:49

Inscrição: 01.5.44.038.0448.034 **Situação:** ATIVO **Atu:** 14/05/2020 **Inc:**01/11/2016 **PREDIAL**
Contribuinte: 734981735 - ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRES **Doc:**97522144000140
Responsável: 734981735 - ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRES **Doc:**97522144000140
Nome Fantasia:
Logradouro: 1236 - RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA) **Número:** 0 **Complemento:** TIPO 1 - SALA 305+GAR Nº66
Bairro: 18 - ALVORADA **Cidade:** 1 - CUIABA/MT **CEP:**78050-000

Tributo	Divida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Divida	Principal	Atualização	Multa	Juros	FUNESP	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Certidão D.A.
DIVIDA ATIVA IPTU	25414920	99	01	01	2017	11/04/2017	Ativa	1.290,08	619,94	38,20	2.005,52	395,37	0,00	4.349,11	Aberto		1726615
DIVIDA ATIVA IPTU	26106106	99	01	01	2018	30/04/2018	Ativa	1.324,88	585,11	38,20	1.757,19	370,54	0,00	4.075,92	Aberto		1921248
DIVIDA ATIVA IPTU	27389804	99	01	01	2019	30/04/2019	Ativa	1.385,36	524,72	38,20	1.528,06	347,63	0,00	3.823,97	Aberto/Protestado		2064127
DIVIDA ATIVA IPTU	27982574	99	01	01	2020	13/07/2020	Ativa	1.420,56	489,54	38,20	1.260,67	320,90	0,00	3.529,87	Aberto/Protestado		2157781
Taxa de Coleta de Lixo	33593486	1	03	03	2024	22/04/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,44	1,43	0,00	15,74	Aberto		3997018
Taxa de Coleta de Lixo	33593761	1	04	04	2024	20/05/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,33	1,42	0,00	15,62	Aberto		3959417
Taxa de Coleta de Lixo	33594036	1	05	05	2024	20/06/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,21	1,41	0,00	15,49	Aberto		3953465
Taxa de Coleta de Lixo	33594311	1	06	06	2024	22/07/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,10	1,40	0,00	15,37	Aberto		4146351
Taxa de Coleta de Lixo	33594586	1	07	07	2024	20/08/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,98	1,39	0,00	15,24	Aberto		4111006
Taxa de Coleta de Lixo	33594862	1	08	08	2024	20/09/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,86	1,37	0,00	15,10	Aberto		3945655
Taxa de Coleta de Lixo	33595137	1	09	09	2024	21/10/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,75	1,36	0,00	14,98	Aberto		3975615
Taxa de Coleta de Lixo	33595412	1	10	10	2024	21/11/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,63	1,35	0,00	14,85	Aberto		3941600
Taxa de Coleta de Lixo	33595687	1	11	11	2024	20/12/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,51	1,34	0,00	14,72	Aberto		3956053
Taxa de Coleta de Lixo	33595962	1	12	12	2024	20/01/2025	Normal	11,11	0,53	0,23	1,40	0,00	0,00	13,27	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	34352235	99	01	01	2025	31/03/2025	Normal	1.911,36	0,00	38,23	172,02	0,00	0,00	2.121,61	Aberto	03/11/2025	0
							Total:	**7.443,34**	**2.224,61**	**193,33**	**6.742,67**	**1.446,91**	**0,00**	**18.050,86**			

Emitido por: RAFAELA PEREIRA BICHOFRE

GAT - Gestão de Administração Tributária

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 003d9d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
ANO 2025

Data: 09/12/2025
Hora: 15:49
Página: 1 de 2
G.A.T

Inscrição	Situação	Tipo Imóvel	Dt. Inclusão	Dt. Atualização
01.5.44.038.0448.034	ATIVO	PREDIAL	01/11/2016	14/05/2020

[Endereço Imóvel]

Logradouro: 1236 Av. RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA) **Número:** 0
Complemento TIPO 1 - SALA 305+GAR Nº66
Cidade: 1 CUIABA/MT **Bairro:** 18 ALVORADA **CEP:** 78050-000
Quadra: 14 **Lote:** 1 a 4 **Loteamento:** MIGUEL SUTIL

[Dados do Contribuinte/Compromissário]

Contribuinte: 734981735 ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP **CPF/CNPJ:** 97.522.144/0001-4C
Responsável: 734981735 ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP **CPF/CNPJ:** 97.522.144/0001-4C
Complemento:

[Sujeito Passivo]

Contribuinte ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP **Percentual:** 100% **CPF/CNPJ:** 97.522.144/0001-40

[Informações do Terreno]

Áreas Lote: 3003,96 m² **Legal (ITBI):** 3003,96 m² **Total Construído:** 34484,56 m² **Unidade:** 91,09 m²
Fração Ideal: 0,0025 **Área de Equivalência:**
Padrão de Rua: 112 **Testadas Real:** 60 **Taxas:** 167,0430
Situação: 1 - UMA OU DUAS FRENTES **Influência Esquina:** 4 - C/ 2 OU + ESQ. 3 OU TEST. m²
Característica: 1 - NORMAL **Edificação:** 6 - CONSTRUIDO
Muro: 1 - C/MURO **Calçada:** 1 - C/CALCADA **Patrimônio:** PARTICULAR

[Informações da Coleta de Lixo]

Zona de Coleta de Lixo SERVIÇO DE COLETA PAR NOTURNO

[Informações da Edificação]

Total Construção: 91,09 m² **Qtd Anexo:** 1 **Total Área Unidade** 91,09 m²

[Informações do Anexo]

Construção:	**1 - 870780**	**Data de Construção:**	
Área Unidade:	91,09 m²	**Característica:**	1 - ISOLADA
Tipo:	2 - VERTICAL	**Tipo de Uso:**	4 - PREST. SERVIÇOS
Conservação:	4 - ÓTIMO / NOVO	**Esquadrias:**	1 - FERRO TRABALHADO,MADEIRA LEI
Estrutura:	1 - CONCRETO	**Piso:**	9 - PORCELANATO
Parede/Vedação:	2 - ALVENARIA	**Cobertura:**	5 - LAJE
Forro:	2 - LAJE, GESSO	**Parede Cozinha:**	1 - AZULEJO ATÉ TETO
Acabam. Interno:	3 - MASSA CORRIDA	**Elevador:**	1 - MAIS DE 02 ELEVADORES CONVEN
Inst. Sanitária:	1 - SUITE+WCS	**Inst. Elétrica:**	1 - EMBUTIDA
Acabam. Externo:	4 - MASSA FINA, TIJOLO APARENTE, TE	**Lazer:**	0 - NENHUM
Esporte:	0 - NENHUM	**Piscina:**	0 - NENHUM
Fat. Tombamento:	0 - NORMAL		

[Endereço de Correspondência]

Logradouro: 1236 Av. RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA) **Número:** 0
Complemento: TIPO 1 - SALA 305+GAR Nº66
Cidade: 1 CUIABA/MT **Bairro:** 18 ALVORADA **CEP:** 78050-000

[Outras Informações]

Cartório: 7CARTORIO 1º OFICIO **Livro:** **Folha:** **Matrícula:**
Habite-se: **Data Habite-se:** **Alvará Demolição:**
Edifício: 1458EDIFICIO COMERCIAL SB TOWER

[Isenções]

NÃO POSSUI

[Acessibilidade]

NÃO POSSUI

[Valor Venal]

Valor Venal Terr.: R$33.164,58 Valor Venal Constr.: R$444.672,32

Este documento refere-se única e exclusivamente aos aspectos tributários, não possuindo efeito de atestar regularidade de edificações, titularidade de propriedade ou suscitar qualquer questão de natureza fundiária.

Impresso por RAFAELA PEREIRA BICHOFRE **GAT - Gestão de Administração Tributária**

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 003d9d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

MEMÓRIA IPTU
ANO: 2025

Data: 09/12/2025
Hora: 15:50
Página: 1/1
G.A.T

Inscrição: 01.5.44.038.0448.034 Situaçãc ATIVO Atu: 14/05/2020 Incluido em: 01/11/2016

PREDIAL

Logradouro: 1236 RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA) **Número:** 0
Complemento: TIPO 1 - SALA 305+GAR Nº66 **Bairro:** 18 ALVORADA
Cidade: 1 CUIABA/MT **CEP:** 78050000

[Dados do Contribuinte/Compromissário]

Contribuinte: 734981735 ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPR **Doc:** 97522144000140
Comp. Prop.
Compromissário: 734981735 ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPR **Doc:** 97522144000140

[Detalhamento do Terreno]

Área do Terreno:	3.003,9600	**Fração Ideal:**	7,51
Valor m2:	R$3.798,09		
Fator Sit. Terreno:	1,0000	**Descrição:**	UMA OU DUAS FRENTES
Fator Inf. Esquina:	1,3000	**Descrição:**	C/ 2 OU + ESQ. 3 OU TEST.
Fator Cr. Terreno:	1,0000	**Descrição:**	NORMAL
Fator Geométrico:	0,8944	**Prof. Equiv.:**	50,0660
Fator Gleba:	1,0000		
Fator Melhorias:	1		
Índice Aj. V. Venal:	1,0000	**Padrão Rua:**	112
Valor Venal Terr.:	R$33.164,58		

Asf	Agu	Esg	Luz	Gui	Tel	Lix	Con
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

[Detalhamento Construção]

Anexo:	870780	**Pontos:**	114
Área Construída:	91,0900		
Valor Venal Constr.:	R$444.672,32	**Valor m2 Constr.**	R$4.244,94
Fator Obsolescência:	1,1500	**Descrição:**	ÓTIMO / NOVO
Fator Tombamento:	1,0000	**Descrição:**	NORMAL
Fator Localização:	1,0000		

Estrutura:	16	CONCRETO	**Par. Coz.:**	5	AZULEJO ATÉ TETO
Esquadr.:	10	FERRO TRABALHADO,MADI	**Inst. Sanit.**	10	SUITE+WCS
Paredes:	10	ALVENARIA	**Inst. Elét.:**	5	EMBUTIDA
Pisos:	10	PORCELANATO	**Acab. Ext.:**	6	MASSA FINA, TIJOLO APARENTE, TEXTU
Forro:	6	LAJE, GESSO	**Elevador:**	20	MAIS DE 02 ELEVADORES CONVENCIOI
Cobertura:	8	LAJE	**Lazer:**	0	NENHUM
Acab. Int.:	8	MASSA CORRIDA	**Piscina:**	0	NENHUM

[Resumo Final]

Valor Venal Terr.:	R$33.164,58	**Aliquota:**	0,40
Valor Venal Constr.:	R$444.672,32		
Valor Venal Imóvel IPTU:	R$477.836,90	**Valor Imposto:**	R$ R$1.911,35

Este documento refere-se única e exclusivamente aos aspectos tributários, não possuindo efeito de atestar regularidade de edificações, titularidade de propriedade ou suscitar qualquer questão de natureza fundiária.

Impresso por: RAFAELA PEREIRA BICHOFRE

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 003d9d0

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Rafaela Pereira Bichofre
Analista
Analista Apoio

Assinado de forma digital por
Rafaela Pereira Bichofre
Analista Apoio - Analista
Data: 12/12/2025 08:43:04 - 11'00

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 003d9d0

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Erica Nunes da Silva Costa
Auxiliar Administrativo
Apoio Administrativo

Assinado de forma digital por
Erica Nunes da Silva Costa
Apoio Administrativo - Auxiliar Administrativo
Data: 12/12/2025 09:32:26 - 20'00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 003d9d0

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Nilva da Matta e Silva Echer
Gerente
Gerência de Cadastro Imobiliário

Assinado de forma digital por
Nilva da Matta e Silva Echer
Gerência de Cadastro Imobiliário - Gerente
Data: 12/12/2025 09:42:59 - 54'00

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - 003d9d0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813005470200000043350823?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813005470200000043350823

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Parecer

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

À Secretaria Adjunta de Receita,

Manifestação Técnica SME/DRI/CCI/2025

Processo: Gescon 30009/2025

Assunto: Resposta ao Despacho de ID 02b1532, proferido nos autos de n° 000812-24.2018.5.23.0009

Interessado: 9° Vara do Trabalho de Cuiabá, de Ordem do MM° Juiz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva

I – Relatório:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Justiça do Trabalho, por meio da 9° Vara do Trabalho de Cuiabá-MT nos autos de n° 000812-24.2018.5.23.0009, requisitando informações sobre a existência de dívidas do imóvel de matrícula n°102.612- Cartório do 2° Ofício.

É o relatório.

II- Fundamentação:

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7

Após consultas aos sistemas GAT/SIG, informamos que a referida matrícula corresponde a inscrição 015440380448034, em nome da Ápice Administração e Gestão de Empreendimentos, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendoça, Sala 305+Gargem n°66- Edifício Comercial SB TOWER, Loteamento Miguel Sutil, Bairro Alvorada.

Em resposta a demanda, informamos que o imóvel apresenta débitos de IPTU, referentes aos exercícios de 2017 a 2025, totalizando R$ 18.050,86, conforme demonstrativo no extrato em anexo.

III- Conclusão:

Solicitamos o encaminhamento à 9° Vara do Trabalho de Cuiabá, esperando que sua solicitação foi atendida.

Atenciosamente,

Cuiabá. Em 12 de dezembro de 2025

Carmindo Germano de Campos Neto

Auditor Fiscal Tributário

De acordo.

Helenize Aparecida Lara de Souza Ferreira

Diretora de Receitas Imobiliárias

Homologação

Acolho e homologo "in totum" a manifestação técnica. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Economia para adoção das providências necessárias.

Thiago Moacir Dias Guerra Semensato

Secretário Adjunto de Receitas

SMEconomia

At. te,

Carmindo Germano de Campos Neto
Auditor Fiscal Tributário
Auditoria Fiscal - CCI

Assinado digitalmente por
CARMINDO G. D. C. NETO
Data: 12/12/2025
11:27:12 -04:00

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

At. te,

Carmindo Germano de Campos Neto
Auditor Fiscal Tributário
Auditoria Fiscal - CCI

Assinado de forma digital por
Carmindo Germano de Campos Neto
Auditoria Fiscal - CCI - Auditor Fiscal Tributário
Data: 12/12/2025 11:27:13 - 87'00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DIRETORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
Coordenadoria Técnica de Cadastro Imobiliário

Manifestação Técnica SME/DRI/CCI/2025

Processo: Gescon 30009/2025

Assunto: Resposta ao Despacho de ID 02b1532, proferido nos autos de n° 000812-24.2018.5.23.0009

Interessado: 9° Vara do Trabalho de Cuiabá, de Ordem do MM° Juiz do Trabalho, Wanderley Piano da Silva

I – Relatório:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Justiça do Trabalho, por meio da 9° Vara do Trabalho de Cuiabá-MT nos autos de n° 000812-24.2018.5.23.0009, requisitando informações sobre a existência de dívidas do imóvel de matrícula n°102.612- Cartório do 2° Ofício.

É o relatório.

II- Fundamentação:

Após consultas aos sistemas GAT/SIG, informamos que a referida matrícula corresponde a inscrição 015440380448034, em nome da Ápice Administração e Gestão de Empreendimentos, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendoça, Sala 305+Gargem n°66- Edifício Comercial SB TOWER, Loteamento Miguel Sutil, Bairro Alvorada.

Em resposta a demanda, informamos que o imóvel apresenta débitos de IPTU, referentes aos exercícios de 2017 a 2025, totalizando R$ 18.050,86, conforme demonstrativo no extrato em anexo.

III- Conclusão:

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DIRETORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
Coordenadoria Técnica de Cadastro Imobiliário

Solicitamos o encaminhamento à 9° Vara do Trabalho de Cuiabá, esperando que sua solicitação foi atendida.

Atenciosamente,

Cuiabá. Em 12 de dezembro de 2025

Carmindo Germano de Campos Neto
Auditor Fiscal Tributário

De acordo.

Helenize Aparecida Lara de Souza Ferreira
Diretora de Receitas Imobiliárias

Luiz Mário Massad Gomes da Silva
Coordenador de Fiscalização de ITR
e Cadastro Imobiliário
Matrícula: 256874-0

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte
Rua Barão do Melgaço, 3814, Centro Norte,
Cuiabá - MT, 78005-300

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA
DIRETORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
Coordenadoria Técnica de Cadastro Imobiliário

Homologação

Acolho e homologo "in totum" a manifestação técnica. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Economia para adoção das providências necessárias.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

Assinado de forma digital por THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO:99416212172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO:99416212172
Dados: 2026.01.12 17:39:07 -03'00'

Thiago Moacir Dias Guerra Semensato

Secretário Adjunto de Receitas

SMEconomia

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte
Rua Barão do Melgaço, 3814, Centro Norte,
Cuiabá - MT, 78005-300

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 09/12/2025
Hora: 15:49

Inscrição: 01.5.44.038.0448.034 **Situação:** ATIVO **Atu:** 14/05/2020 **Inc:** 01/11/2016 **PREDIAL**
Contribuinte: 734981735 - ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRES **Doc:** 97522144000140
Responsável: 734981735 - ÁPICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRES **Doc:** 97522144000140
Nome Fantasia:
Logradouro: 1236 - RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA) **Número:** 0 **Complemento:** TIPO 1 - SALA 305+GAR Nº66
Bairro: 18 - ALVORADA **Cidade:** 1 - CUIABA/MT **CEP:** 78050-000

Tributo	Dívida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Dívida	Principal	Atualização	Multa	Juros	FUNESP	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Certidão D.A.
DIVIDA ATIVA IPTU	25414920	99	01	01	2017	11/04/2017	Ativa	1.290,08	619,94	38,20	2.005,52	395,37	0,00	4.349,11	Aberto		1726815
DIVIDA ATIVA IPTU	26106106	99	01	01	2018	30/04/2018	Ativa	1.324,68	585,11	38,20	1.757,19	370,54	0,00	4.075,92	Aberto		1921248
DIVIDA ATIVA IPTU	27389804	99	01	01	2019	30/04/2019	Ativa	1.385,96	524,72	38,20	1.528,06	347,63	0,00	3.823,97	Aberto/Protestado		2084127
DIVIDA ATIVA IPTU	27982574	99	01	01	2020	13/07/2020	Ativa	1.420,56	488,54	38,20	1.260,67	320,90	0,00	3.529,87	Aberto/Protestado		2157781
Taxa de Coleta de Lixo	33593486	1	03	03	2024	22/04/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,44	1,43	0,00	15,74	Aberto		3997018
Taxa de Coleta de Lixo	33593761	1	04	04	2024	20/05/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,33	1,42	0,00	15,62	Aberto		3999417
Taxa de Coleta de Lixo	33594036	1	05	05	2024	20/06/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,21	1,41	0,00	15,49	Aberto		3953465
Taxa de Coleta de Lixo	33594311	1	06	06	2024	22/07/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	2,10	1,40	0,00	15,37	Aberto		4146351
Taxa de Coleta de Lixo	33594586	1	07	07	2024	20/08/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,98	1,39	0,00	15,24	Aberto		4111006
Taxa de Coleta de Lixo	33594862	1	08	08	2024	20/09/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,86	1,37	0,00	15,10	Aberto		3945655
Taxa de Coleta de Lixo	33595137	1	09	09	2024	21/10/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,75	1,36	0,00	14,98	Aberto		3975915
Taxa de Coleta de Lixo	33595412	1	10	10	2024	21/11/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,63	1,35	0,00	14,85	Aberto		3941600
Taxa de Coleta de Lixo	33595687	1	11	11	2024	20/12/2024	Ativa	11,11	0,53	0,23	1,51	1,34	0,00	14,72	Aberto		3956053
Taxa de Coleta de Lixo	33595962	1	12	12	2024	20/01/2025	Normal	11,11	0,53	0,23	1,40	0,00	0,00	13,27	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	34352235	99	01	01	2025	31/03/2025	Normal	1.911,36	0,00	38,23	172,02	0,00	0,00	2.121,61	Aberto	03/11/2025	0
							Total:	**7.443,34**	**2.224,61**	**193,33**	**6.742,67**	**1.446,91**	**0,00**	**18.050,85**			

Emitido por: RAFAELA PEREIRA BICHOFRE

GAT - Gestão de Administração Tributária

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - c2cb4c7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813005779100000043350825?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813005779100000043350825

CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Despacho

Número do Processo: 30009/2025

Data de abertura: 09/12/2025 08:48:05

Assunto: Processos Internos da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário - CCI

Descrição:

Encaminhamos o documento para coleta de assinatura.

At. te,

Nilva da Matta e Silva Echer
Gerente
Administrativo Cadastro Imobiliário

Assinado de forma digital por
Nilva da Matta e Silva Echer
Administrativo Cadastro Imobiliário - Gerente
Data: 18/12/2025 15:03:10 - 78'00

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:01:02 - b275f9b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813005863100000043350826?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813005863100000043350826

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao determinado no despacho de ID 02b1532, que em consulta ao site do TRT 23 - aba leilões, **constata-se que até a presente data não há datas designadas para os leilões que irão ocorrer em 2026, conforme expediente ora anexado à presente certidão.**

CERTIFICO que nesta data, **em virtude da resposta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do e-mail juntado ao ID b03c2c9**, bem como também **em face do teor da certidão do Oficial de Justiça juntada ao ID ae14cab**, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CERTIFICO que nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 18 de janeiro de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Leilões

Ver (/portal/leiloes) Revisões (/portal/node/226/revisions)

Atualizado em 12/01/2026 - 08:28

Alienação e Leilões | **Calendário de Leilões** | Leiloeiros | Corretores

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:08:50 - 13219f8

CALENDÁRIO ANO (/portal/sites/portal/files/groups/caesc/minuta_portaria_calendario_2023.rtf) 2026

PORTARIA CALENDÁRIO 2026 (/portal/sites/portal/files/groups/caesc/minuta_portaria_calendario_20244.rtf)

Telefone: +55 (65) 3648-4057 (atendimento exclusivo por WhatsApp)

E-mail: leiloes@trt23.jus.br (mailto:leiloes@trt23.jus.br)

Horário de atendimento: 07:30 às 14:30 horas

LEILÕES DE 2026

LEILÃO REGIONAL	DATA LEILÃO	LANCES A PARTIR DE	LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO	LEILOEIRO/ SITE	ENVIAR EDITAIS ATÉ	RESULTADO

Realizados em 2025

Realizados em 2024

Realizados em 2023

Realizados em 2022

Realizados em 2021

Realizados em 2020

Realizados em 2019

Realizados em 2018

Gestor da Informação:
Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução (https://portal.trt23.jus.br/portal/groups/coordenadoria-de-apoio-efetividade-da-execucao)

Nova subpágina (/portal/node/add/subpagina?parent=1173)

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:08:50 - 13219f8

Compartilhar com:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | CNPJ: 37.115.425/0001-56

Horário de funcionamento:
De segunda a sexta das 7h30 às 14h30 (exceto feriados).

Contato:
Atendimento ao público: (65) 3648-4000
e-mail: ouvidoria@trt23.jus.br (mailto:ouvidoria@trt23.jus.br)

Links Rápidos (/portal/sitemap)

> Institucional (/portal/menulistchildren/463)

> Serviços (/portal/menulistchildren/465)

> Notícias (/portal/menulistchildren/467)

> Jurisprudência (/portal/menulistchildren/468)

> Transparência (/portal/node/10296)

> Legislação (/portal/menulistchildren/2250)

> Ouvidoria (/portal/ouvidoria)

> Contato (/portal/menulistchildren/1016)

(/portal/noticias/feed) (http://www.facebook.com/trtmatogrosso) (http://twitter.com/trtmatogrosso) (http://instagram.com.br/trtmatogrosso) (http://www.youtube.com/user/trtmatogrosso)

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/01/2026, às 13:08:50 - 13219f8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011813081263600000043350838?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26011813081263600000043350838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Preliminarmente , dê-se ciência ao autor da certidão do oficial de justiça de id - ae14cab, para ciência do aluguel do imóvel penhorado nestes autos, para requerimentos no prazo de 10 dias.

CUIABA/MT, 19 de janeiro de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e31c8 proferido nos autos.

Vistos e etc...

Preliminarmente , dê-se ciência ao autor da certidão do oficial de justiça de id - ae14cab, para ciência do aluguel do imóvel penhorado nestes autos, para requerimentos no prazo de 10 dias.

CUIABA/MT, 19 de janeiro de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

AO DOUTO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de Sentença, vem, por seu advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação lançada no Id e3c8ce4, manifestar e requerer o que segue.

Extrai-se da certidão do oficial de justiça anexada ao id. ae14cab, as informações de que o imóvel penhorado estaria alugado a pessoa de Jean Charle, pelo valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 20/01/2026, às 10:08:37 - daa4b33

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

Assim, com fulcro no art. 835, I, do CPC, que prioriza a penhora de dinheiro, o exequente requer a penhora do aluguel do imóvel constrito, pago mensalmente por Jean Charle, devendo ele ser intimado para que doravante efetue o depósito do mesmo nestes autos, bem como para que forneça ao Juízo uma via do aludido contrato de locação, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Por fim, **requer a inclusão do imóvel na próxima praça, para que o mesmo possa ser vendido**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2026.

Domingos Sávio Ferreira da Costa
OAB/MT 7672

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 20/01/2026, às 10:08:37 - daa4b33
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012010081039400000043368704?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26012010081039400000043368704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID daa4b33, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 20 de janeiro de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - e3c8ce4
Data de Disponibilização: 20/01/2026
Data de Publicação: 21/01/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 21/01/2026, às 01:26:26 - 9680db5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012101262636200000043394955?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26012101262636200000043394955

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

RETIRO NESTE ATO O SIGILO DA PETIÇÃO DE ID POR NÃO VISLUMBRAR A NECESSIDADE.

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se mandado de penhora do valor dos alugueis pagos por JEAN CHARLE DE SOUZA - CPF 806.947.301-06 em razão da locação do imóvel de matrícula **nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340,** o qual foi deferida a penhora nestes autos, conforme acórdão de id 0db6060.

Os valores deverão se colocados à disposição dos presentes autos 0000812-24.2018.5.23.0009 e partes reclamante EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE CPF: 810.305.411-91 e reclamado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 97.522.144/0001-40 e outros, na CAIXA 2685 ou Banco do Brasil 3834, bem como deverá ser juntado nos autos cópia do contrato de locação do referido imóvel, no prazo de 10 dias.

O locador poderá entregar cópia do contrato diretamente ao oficial de Justiça, ou encaminhar via email vara9@trt23.jus.br, fazendo menção aos presentes autos.

CUIABA/MT, 21 de janeiro de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 21/01/2026, às 16:16:17 - 05c2466
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012013193596100000043373236?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26012013193596100000043373236

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Cálculo: 216339

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**
Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**
Período do Cálculo: **16/11/2016 a 28/02/2018** Data Ajuizamento: **25/10/2018** Data Liquidação: **31/01/2026**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	114.546,54
DEPÓSITO FGTS	37.628,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.433,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	7.882,42
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	3.299,12
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	4.094,27
Total Devido Pelo Reclamado	**176.884,72**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO PLANILHA ID 97A7E3F - DETERMINAÇÃO ID 05C2466

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 12/2025.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 25/10/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 27/01/2026, às 10:32:29 - 13fa0c4

Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009

Cálculo: 216339

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE**

Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

Período do Cálculo: **16/11/2016 a 28/02/2018** Data Ajuizamento: **25/10/2018** Data Liquidação: **31/01/2026**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/01/2026

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	46.126,19	1,411949737	65.127,86	0,00	65.127,86
Juros de Mora até 31/10/2019	-	-	5.436,68	1,411949737	7.676,32	0,00	7.676,32
Juros de Mora de 01/11/2019 até 31/01/2026	62.953,91	75,0000%	-	-	47.215,43	0,00	47.215,43
FGTS	-	-	14.236,73	1,411949737	20.101,55	0,00	20.101,55
Juros de Mora até 31/10/2019	-	-	1.735,96	1,411949737	2.451,09	0,00	2.451,09
Juros de Mora de 01/11/2019 até 31/01/2026	20.101,55	75,0000%	-	-	15.076,16	0,00	15.076,16
Total Parcial					**157.648,41**	**0,00**	**157.648,41**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	14.236,73	1,411949737	20.101,55	0,00	20.101,55
Juros de Mora até 31/10/2019	-	-	1.735,96	1,411949737	2.451,09	0,00	2.451,09
Juros de Mora de 01/11/2019 até 31/01/2026	20.101,55	75,0000%	-	-	15.076,16	0,00	15.076,16
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.539,68	1,411949737	2.173,95	0,00	2.173,95
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	3.299,12	0,00	3.299,12
Total Parcial					**43.101,87**	**0,00**	**43.101,87**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.259,62	0,00	7.259,62

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 27/01/2026, às 10:32:29 - 13fa0c4

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE	157.648,41	5,0000%	-	-	7.882,42	0,00	7.882,42
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	4.094,27	0,00	4.094,27
Total Parcial					**19.236,31**	**0,00**	**19.236,31**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/01/2026 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
11/2017	2.479,09	1,000000000	2.479,09	1.685,51	0,00	4.164,60	0,00	2.479,09	1.685,51	0,00	4.164,60
12/2017	607,28	1,000000000	607,28	409,35	0,00	1.016,63	0,00	607,28	409,35	0,00	1.016,63
12/2017	2.323,20	1,000000000	2.323,20	1.579,52	0,00	3.902,72	0,00	2.323,20	1.579,52	0,00	3.902,72
2/2018	210,11	1,000000000	210,11	139,51	0,00	349,62	0,00	210,11	139,51	0,00	349,62
			5.619,68	**3.813,89**	**0,00**	**9.433,57**	**0,00**	**5.619,68**	**3.813,89**	**0,00**	**9.433,57**

Demonstrativo de Imposto de Renda

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 27/01/2026, às 10:32:29 - 13fa0c4

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/01/2026

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/11/2017 a 28/02/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
27.388,65	0,00	4,00	2.173,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.214,70	a partir de 18.658,73	27,50	3.634,92	3.299,12

Total Devido	**3.299,12**

Imposto de Renda a Pagar em: 31/01/2026

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/01/2026

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
3.299,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299,12	0,00	3.299,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299,12

Total Devido	**3.299,12**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/01/2026

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
31/01/2026	172.790,45	2,0000%	10,64	33.902,20	3.455,81

PJe Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 27/01/2026, às 10:32:29 - 13fa0c4

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
31/01/2026	172.790,45	0,5000%	-	638,46	638,46

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/01/2026	4.094,27	0,00	4.094,27	0,00	4.094,27	0,00	4.094,27

Documento assinado eletronicamente por RONALDO SIMOES, em 27/01/2026, às 10:32:29 - 13fa0c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012710322864600000043481520?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26012710322864600000043481520

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que **proceda ao cumprimento do presente mandado de penhora do valor dos alugueis pagos por JEAN CHARLE DE SOUZA (CPF 806.947.301-06) em razão da locação do imóvel de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340,** o qual foi deferida a penhora nestes autos, conforme acórdão de id 0db6060, tudo para a garantia da execução que se processa nos autos 0000812-24.2018.5.23.0009, cujo valor perfaz o montante de R$ 176.884,72 (atualizado até 31/01/2026).

Os valores deverão se colocados à disposição dos presentes autos 0000812-24.2018.5.23.0009 e partes reclamante EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE CPF: 810.305.411-91 e reclamado APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 97.522.144/0001-40 e outros, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Agência 2685 ou Banco do Brasil-Agência 3834, bem como deverá ser juntado nos autos cópia do contrato de locação do referido imóvel, no prazo de 10 dias.

O locador poderá entregar cópia do contrato diretamente ao oficial de Justiça, ou encaminhar via email vara9@trt23.jus.br, fazendo menção aos presentes autos.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA	espacho D	26012013193596100000043373236

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
SPE Centro Empresarial das Américas
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 28 de janeiro de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/01/2026, às 07:48:34 - 946c1c7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012807483153200000043498503?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26012807483153200000043498503

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 946c1c7

Destinatário: SPE Centro Empresarial das Américas

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, nos dias 30.01.2026, às 14:50h; 04.02.2026, às 09:25h; e 05.02.2026, às 12:00h, diligenciei no endereço nele apontado (Av. historiador Rubens de Mendonça, 1756, Ed. SB Tower, Sala 305), tendo em todas as ocasiões, encontrando a sala comercial fechada, sem ninguém em seu interior.

Registro ainda, que de acordo com informações obtidas na recepção do aludido prédio comercial, há vários dias, ninguém aparece no local, não sabendo informar, se a referida sala comercial atualmente encontra-se ocupada.

Ante ao exposto, devolvo o mandado a Secretaria da Vara, para deliberações supervenientes.

CUIABA/MT, 05 de fevereiro de 2026

DJAMIL GONCALVES DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça colacionada ao ID 6c00cd6, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Intime-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de id 6c00cd6 e para requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes eficazes ao prosseguimento da ação, em 10 dias, sob pena suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC.

CUIABA/MT, 06 de fevereiro de 2026.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc5340c proferido nos autos.

Vistos e etc...

Intime-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de id 6c00cd6 e para requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes eficazes ao prosseguimento da ação, em 10 dias, sob pena suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC.

CUIABA/MT, 06 de fevereiro de 2026.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 5c13b23
Data de Disponibilização: 09/02/2026
Data de Publicação: 10/02/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 10/02/2026, às 00:08:52 - 7f1c791
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26021000085283600000043706202?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26021000085283600000043706202

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de Sentença, vem, por seu advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação lançada no Id 5c13b23, manifestar e requerer o que segue.

Extrai-se da certidão do oficial de justiça anexada ao id. 6c00cd6, de que não foi possível realizar a intimação pessoal do suposto locatário do imóvel penhorado, Jean Charle de Souza, em razão dele não ter sido encontrado no mesmo.

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 24/02/2026, às 15:17:08 - 62d456c

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

Assim, objetivando a concretização da penhora dos aluguéis, bem como averiguar se de fato o Sr. Jean aluga o imóvel, requer digne-se Vossa Excelência, em oficiar à administração do Condomínio SB Tower, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 1756, Consil, Cuiabá, para que informe o nome completo da pessoa que consta como responsável pelo pagamento da taxa condominial, com o seu endereço e número de telefone para contato.

Por fim, reitera para que seja levado à hasta pública o imóvel comercial penhorado nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2026.

Domingos Sávio Ferreira da Costa
OAB/MT 7672

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 24/02/2026, às 15:17:08 - 62d456c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26022415165470500000043898055?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26022415165470500000043898055

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID 62d456c, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 25 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos e etc...

Compulsando os autos, verifica-se a certidão do oficial de justiça (Id 6c00cd6) informando a impossibilidade de intimação pessoal do suposto locatário, Sr. Jean Charle de Souza, por não ter sido localizado no imóvel penhorado.

Diante do exposto e visando a efetividade da execução e a concretização da penhora de aluguéis, **DEFIRO** o requerimento da parte exequente.

Valendo-se este despacho como **OFÍCIO** à Administração do **Condomínio SB Tower**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Consil, Cuiabá/MT, via mandado, para que, informe diretamente ao Oficial de Justiça, ou na impossibilidade justificada, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente nos autos, o nome completo do responsável atual pelo pagamento da taxa condominial da unidade **de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340,** com o respectivo endereço e número de telefone para contato.

Com a resposta, dê-se ciência ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC.

CUIABA/MT, 26 de fevereiro de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

9ª Vara do trabalho de Cuiabá-MT
E-mail: vara9@trt23.jus.br
Secretaria Virtual: https://meet.google.com/bgh-ifsi-uiq
Telefone: (65) 3648-4277
Endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que proceda ao cumprimento do presente mandado de constatação, para que **INTIME à Administração do Condomínio SB Tower, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Consil, Cuiabá/MT, para informar diretamente ao Oficial de Justiça, ou na impossibilidade justificada, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente nos autos, o nome completo do responsável atual pelo pagamento da taxa condominial da unidade de matrícula nº 102.612, registrado no 2º Cartório do 2º Ofício de Cuiabá/MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, Alvorada, Cuiabá, CEP 78.048-340, com o respectivo endereço e número de telefone para contato.**

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
EXPEDIR MANDADO	Despacho	26022608195816800000043931458

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:
SPE Centro Empresarial das Américas
AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1756, Ed. SB Tower, Sala 305, 3º pavimento - tipo 1, ALVORADA, CUIABA/MT - CEP: 78048-340

CERTIDÃO

NOME: _____
CPF Nº: _____
DATA / / ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 27/02/2026, às 10:57:54 - 949d13d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26022710575244100000043959464?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26022710575244100000043959464

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Reclamação trabalhista n° 0000812-24.2018.5.23.0009

EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe, que se encontra na fase de cumprimento de Sentença, vem, por seu advogado infra-assinado, à douta presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Em decisão proferia no identificador 02b1532, este douto Juízo, determinou que a Secretaria informasse a data do próximo leilão Regional de 2026.

Em resposta, encaminhada no dia 18 de janeiro de 2026, a serventia informou ao a inexistência de datas designadas para a realização dos leilões deste ano (id. 30206b9).

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 03/03/2026, às 08:48:19 - be50e00

SÁVIO FERREIRA
ADVOCACIA

Ocorre que, no dia 02 de março de 2026, foram abertos os lances para o leilão 2026, e para a infelicidade do exequente, o imóvel penhorado nestes autos **não foi levado a leilão**.

Douto, Juízo, a presente reclamatória tramita há 8 anos, estando o exequente almejando durante todo esse longo período, o recebimento de suas verbas trabalhistas.

Ressalta-se que em todas as manifestações protocolizadas pelo exequente, desde o mês de outubro de 2025, ele vem postulando que o imóvel constrito seja levado à hasta pública.

Diante disso, requer digne-se Vossa Excelência, com o sentido de Justiça que lhe é peculiar, em oficiar à Secretaria do Juízo, **para que inclua, impreterivelmente no próximo leilão, o imóvel de debate**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 3 de março de 2026.

Domingos Sávio Ferreira da Costa
OAB/MT 7672

(65) 99925-7927
savioferreiraadvocacia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, em 03/03/2026, às 08:48:19 - be50e00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26030308481368200000044005831?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26030308481368200000044005831

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 949d13d

Destinatário: SPE Centro Empresarial das Américas

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, no dia 12.03.2026 diligenciei no endereço nele apontado, tendo procedido a Intimação na pessoa da Sra. Gabriele Cristina dos Santos Martins, CPF nº 067.605.491-98, que afirmou ser Assistente Administrativo na Administração do Condomínio SB Tower (destinatário da ordem judicial), tendo a mesma assinado e recebido a cópia do mandado, ficando ciente de seu conteúdo.

De acordo com informações prestadas pela Sra. Gabriele Cristina, a gestão de cobranças dos encargos do condomínio é terceirizado para a empresa "Athos administração condominial", e dessa forma, não teria condições de fornecer naquele momento, as informações solicitadas pelo Juízo; sendo que as mesmas deverão ser prestadas diretamente nos autos, através do corpo jurídico da empresa.

Ante ao exposto, devolvo o mandado a Secretaria da Vara, para deliberações supervenientes.

CUIABA/MT, 12 de março de 2026

DJAMIL GONCALVES DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por DJAMIL GONCALVES DA SILVA, em 12/03/2026, às 10:57:27 - 24ae119
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031210571810500000044176810?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031210571810500000044176810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em virtude do teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça colacionada ao ID 24ae119, bem como também em face da manifestação da parte autora, por meio da petição de ID be50e00, faço os autos conclusos ao Magistrado, para deliberações.

CUIABA/MT, 13 de março de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Ciência ao autor da certidão do oficial de justiça de id 24ae119, para os requerimentos pertinentes em 05 dias.

Sem prejuízo do acima, considerando o requerimento do autor no id - be50e00 e a devida averbação da penhora na matrícula do imóvel e que o próximo leilão Regional está agendado para 28/05/2026 e 11/06/2026, com prazo final para remessa do edital à seção de leilões em 22/04/2026, determino que o bem seja incluído no próximo leilão, observando-se os seguintes parâmetros:

- **Ofício ao Município:** Oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe, no prazo de 10 dias, a existência de eventual débito fiscal sobre o imóvel.
- **Expedição do Edital:** Após o cumprimento do item anterior, expeça-se o edital de leilão do bem penhorado (ID 8a9ceca e anexos), conforme as condições abaixo e seguindo o modelo padrão (MODELO EDITAL DO LEILÃO REGIONAL DE MAIO 2026), a ser solicitado à seção de leilões:
  - **1º Leilão:** O lance mínimo corresponderá a 100% do valor da avaliação. Eventual pedido de parcelamento do lance será deferido, exigindo-se um percentual mínimo de 25% de entrada (cujo pagamento deve ser comprovado em 24 horas) e o saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo mesmo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), com a primeira parcela vencendo 30 dias após o pagamento da entrada.
  - **2º Leilão:** O lance mínimo será de 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O parcelamento do lance também será deferido, com as mesmas condições do primeiro leilão: entrada mínima de 25% e saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), vencendo a primeira parcela 30 dias após a entrada.
  -

- Cientifique-se do leilão os eventuais coproprietários, o cônjuge do executado (se houver), credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos e fiduciários, bem como os Juízos com penhoras averbadas na matrícula (art. 889, do CPC), utilizando-se dos meios necessários.
- Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a realização do leilão, sobrestando-se os autos por decisão judicial por 45 dias.

Obs.: deverá constar no edital de leilão que o imóvel se encontra em nome de terceiro, se estiver.

CUIABA/MT, 17 de março de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077451c proferido nos autos.

Vistos, etc...

Ciência ao autor da certidão do oficial de justiça de id 24ae119, para os requerimentos pertinentes em 05 dias.

Sem prejuízo do acima, considerando o requerimento do autor no id - be50e00 e a devida averbação da penhora na matrícula do imóvel e que o próximo leilão Regional está agendado para 28/05/2026 e 11/06/2026, com prazo final para remessa do edital à seção de leilões em 22/04/2026, determino que o bem seja incluído no próximo leilão, observando-se os seguintes parâmetros:

- **Ofício ao Município:** Oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe, no prazo de 10 dias, a existência de eventual débito fiscal sobre o imóvel.
- **Expedição do Edital:** Após o cumprimento do item anterior, expeça-se o edital de leilão do bem penhorado (ID 8a9ceca e anexos), conforme as condições abaixo e seguindo o modelo padrão (MODELO EDITAL DO LEILÃO REGIONAL DE MAIO 2026), a ser solicitado à seção de leilões:
  - **1º Leilão:** O lance mínimo corresponderá a 100% do valor da avaliação. Eventual pedido de parcelamento do lance será deferido, exigindo-se um percentual mínimo de 25% de entrada (cujo pagamento deve ser comprovado em 24 horas) e o saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo mesmo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), com a primeira parcela vencendo 30 dias após o pagamento da entrada.
  - **2º Leilão:** O lance mínimo será de 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O parcelamento do lance também será deferido, com as mesmas condições do primeiro leilão: entrada mínima de 25% e saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), vencendo a primeira parcela 30 dias após a entrada.

-
- Cientifique-se do leilão os eventuais coproprietários, o cônjuge do executado (se houver), credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos e fiduciários, bem como os Juízos com penhoras averbadas na matrícula (art. 889, do CPC), utilizando-se dos meios necessários.
- Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a realização do leilão, sobrestando-se os autos por decisão judicial por 45 dias.

Obs.: deverá constar no edital de leilão que o imóvel se encontra em nome de terceiro, se estiver.

CUIABA/MT, 17 de março de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 17/03/2026, às 10:58:35 - 73de97f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031710573610600000044253468?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031710573610600000044253468

TRT23

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br>

Processo 0000812-24.2018.5.23.0009 - Determinação Judicial - Informações acerca dívidas fiscais

1 mensagem

vara9@trt23.jus.br <vara9@trt23.jus.br> 18 de março de 2026 às 10:15
Para: Cadastro Imobiliario <cadastro.imobiliario@cuiaba.mt.gov.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

OFÍCIO REF. 0000812-24.2018.5.23.0009

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, nos termos do despacho de ID 077451c , proferido nos autos nº 0000812-24.2018.5.23.0009 que tramitam perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT,expedimos o presente ofício/e-mail a fim de solicitar para que, **no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhado a esta unidade judiciária informações acerca de eventuais dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel matrícula nº 102.612 , livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT, bem assim qualquer ônus que recaia sobre o mesmo.**

Segue a cópia do despacho de ID 077451c (assinado eletronicamente), bem como cópia da matrícula **102.612**, para instruirem a presente diligência.

Obs.: *encaminhar resposta do presente ofício para o endereço eletrônico* ***vara9@trt23.jus.br****, informando o número do processo:* 0000812-24.2018.5.23.0009.

Respeitosamente,

Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT
(65)3648-4303

"Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei."
Salmo 91, 2

2 anexos

Despacho_077451c.pdf
73K

Matrícula 102.612___c724798.pdf
2224K

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 36fe429
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031810165785300000044274928?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031810165785300000044274928

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc...

Ciência ao autor da certidão do oficial de justiça de id 24ae119, para os requerimentos pertinentes em 05 dias.

Sem prejuízo do acima, considerando o requerimento do autor no id - be50e00 e a devida averbação da penhora na matrícula do imóvel e que o próximo leilão Regional está agendado para 28/05/2026 e 11/06/2026, com prazo final para remessa do edital à seção de leilões em 22/04/2026, determino que o bem seja incluído no próximo leilão, observando-se os seguintes parâmetros:

- **Ofício ao Município:** Oficie-se ao Município de Cuiabá para que informe, no prazo de 10 dias, a existência de eventual débito fiscal sobre o imóvel.
- **Expedição do Edital:** Após o cumprimento do item anterior, expeça-se o edital de leilão do bem penhorado (ID 8a9ceca e anexos), conforme as condições abaixo e seguindo o modelo padrão (MODELO EDITAL DO LEILÃO REGIONAL DE MAIO 2026), a ser solicitado à seção de leilões:
  - **1º Leilão:** O lance mínimo corresponderá a 100% do valor da avaliação. Eventual pedido de parcelamento do lance será deferido, exigindo-se um percentual mínimo de 25% de entrada (cujo pagamento deve ser comprovado em 24 horas) e o saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo mesmo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), com a primeira parcela vencendo 30 dias após o pagamento da entrada.
  - **2º Leilão:** O lance mínimo será de 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O parcelamento do lance também será deferido, com as mesmas condições do primeiro leilão: entrada mínima de 25% e saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), vencendo a primeira parcela 30 dias após a entrada.
  -

PJe Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 17/03/2026, às 10:57:35 - 077451c
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 923df35

- Cientifique-se do leilão os eventuais coproprietários, o cônjuge do executado (se houver), credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos e fiduciários, bem como os Juízos com penhoras averbadas na matrícula (art. 889, do CPC), utilizando-se dos meios necessários.
- Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a realização do leilão, sobrestando-se os autos por decisão judicial por 45 dias.

Obs.: deverá constar no edital de leilão que o imóvel se encontra em nome de terceiro, se estiver.

CUIABA/MT, 17 de março de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 17/03/2026, às 10:57:35 - 077451c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031707584495800000044246878?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031707584495800000044246878

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 923df35
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031810171504200000044274935?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031810171504200000044274935

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202410062572
Nome original: OFICIO N°2301-2024.pdf
Data: 08/11/2024 18:00:11
Remetente:
ANA MARIA CALIX MORENO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício 2301 2024, em resposta ao malote digital, Código de rastreabilidade: 523202424436985, processo: 0000812-24 .2018.5.23.0009.

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 377a4ef

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE CUIABÁ
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Ofício n.º 2301/2024 **Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2024.**

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

Assunto: Emissão de certidão

Em atendimento ao Malote Digital, referente ao processo nº 0000812-24-2018.5.23.0009, Código de rastreabilidade 523202424436985, em que comparecem como Parte Reclamante: **EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE** e como Parte Reclamado: **APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)**, encaminhamos a Vossa Excelência a certidão de inteiro teor da matrícula 102.612 do Livro 02, conforme solicitado.

Atenciosamente,

alpj

Pelo Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Codigo da Serventia: 059
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 16
CEZ 91539
R$Gratuito
Consulte:http//www.tj.mt.gov.br/selos

Laís Nogueira Barros Xavier
Escrevente
Cartório 2º Ofício Cuiabá/MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Tabeliã Interina: **Ana Maria Calix Moreno**
(65) 3052-4232
contato@2oficiocuiaba.com.br www.2oficiocuiaba.com.br
Av. Marechal Deodoro, 330, Quilombo - Cuiabá/MT - CEP: 78045-015

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 377a4ef

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 377a4ef

Cartório 2º Ofício 1ª Circ. Imob. - Comarca de Cuiabá - MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	**2**	**102.612**		**01F**

A MATRÍCULA **DATA:** 11/05/2017.

CIRCUNSCRIÇÃO **CUIABÁ - MT**

Protocolo n.º 175.413 de 05/05/2017.
Imóvel: Município desta Capital. "**EDIFÍCIO COMERCIAL SB TOWER**", situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, com Avenida Miguel Sutil, n.º 1.756, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT. **SALA 305**, localizada no **3º PAVIMENTO- TIPO 01**, composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com a projeção do pavimento térreo e recuo com a Rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com a circulação do pavimento; à esquerda, com a Sala 304 e à direita com a Sala 306. **Áreas**: Área Real Privativa → 47,641m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (corredor) → 1,241m2; Área Real de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 12,500m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 26,566m2; Área Real de Uso Comum de Divisão Proporcional → 3,364m2; **Total da Área Real → 91,312**m2; Área Equiv. Construção Privativa → 46,143m2; Área Equiv. Constr. de Uso Comum de Divisão Não-Proporc. (corredor) → 1,241m2; Área Equiv. Constr. de Uso Exclusivo (vagas de garagem) → 6,250m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Não-Proporcional (demais) → 18,081m2; Área Equiv. Construção de Uso Comum de Divisão Proporcional → 2,129m2; **Total da Equivalente de Construção → 73,843**m2; **Coeficiente de Proporcionalidade: → 0,27685729%; Corresponde a área de terreno de: → 8,317**m2. Fica vinculada a esta unidade autônoma 01 vaga de garagem simples sob n.º 66, situada no SUBSOLO 1 (S1), do Edifício. **Adquirente**: **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.731, Centro Empresarial Paiaguás, 15º andar, conjunto 01, sala B4, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.841.377/0001-15. **Anterior**: 75.648-R9 do Livro nº 2. **Emolumentos**: R$63,00; **FCRCPN**: R$4,62. **dam**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AXQ71071 R$63,90
CODIGO DO ATO: 54 [illegible]
PROTOCOLADO SOB O NR. 175413 EM 05/05/2017
REGISTRADO SOB O NR. ABERT
NA MATRICULA NR. 102612 DO LIVRO NR. 2
DOU FE. CUIABA (MT) 11/05/2017
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/sel
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-1-102.612. Procede-se a presente averbação para constar que a Convenção de Condomínio do prédio ao qual esta unidade pertence, encontra-se registrada sob n.º 10112 no Livro de Registro Auxiliar n.º 03, em 16/10/2012, neste RI. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc.

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

AV-2-102.612. Faz-se esta averbação para constar que: o imóvel acima descrito encontra-se gravado em primeira, única e especial HIPOTECA, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., onde comparece como Devedora/Interveniente Construtora: SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA, acima qualificada. **Credor**: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. **Forma do Título**: Instrumento Particular de ABERTURA DE CREDITO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS n.º 000750569-8 de 21/11/2014. **Valor da Abertura do Crédito**: R$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais). **Taxa de Juros**: Nominal - 10,03% ao ano; e Efetiva - 10,50% ao ano. **Vencimento da Primeira Prestação**: 21/07/2017. Cuiabá, 11/05/2017. **dam**/dsc

Deiza Souza da Cruz Pereira
Substituta - 09/12/2008
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

continua no verso

PJe Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 377a4ef

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	102.612		01V

AV-3-102.612. Protocolo n.º 179.890 de 04/01/2018. De acordo com Instrumento Particular de ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO de 09/10/2017 ao Instrumento Particular com GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS nº 000750569-8, devidamente registrado sob n.º 12, aditada sob nº 13 em 10/07/2015; retificada sob nº 14, em 28/07/2015 e aditadas sob nºs 15 e 16 em 16/10/2015 e 02/01/2017 da matrícula nº 75.648, do livro 02 em 19/12/2014, neste RI, **mencionado na AV-2 desta matrícula, faz-se a presente averbação para constar que**: Considerando as tratativas entre as partes, o DEVEDOR solicitou e o CREDOR concordou em aditar referido contrato para constar as alterações a seguir:

1- INCORPORAÇÃO DOS ENCARGOS VENCIDOS NO PERÍODO CONFORME ABAIXO:

PERÍODO INCORPORADO:	VALOR INCORPORADO:
21/08/2017 à 21/09/2017	R$461.461,16

2- INCORPORAÇÃO DO ENCARGO FUTURO DE 21/10/2017 à 21/12/2017.

No período acima serão incorporados, mês a mês, ao saldo devedor todos os encargos incidentes nas referidas parcelas como: juros, **ENCARGOS MORATÓRIOS**, atualização monetária, e taxa mensal de administração de contrato, sendo que na data de **21/01/2018** se reiniciará o pagamento mensal da parcela integral acrescida de todos os encargos, juros e atualização e taxa mensal de administração de contrato, na forma do contrato aditado.

3- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/09/2017** PARA **21/10/2017.**

4- EM **20/09/2017** FOI ALTERADA A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/10/2017** PARA **21/11/2017**.

5- ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DO CONTRATO DE **21/10/2017** PARA **21/02/2018**.

6- ALTERAR A DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE **21/11/2017** PARA **21/03/2018**.

As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no contrato inicial acima referido e aditivos posteriores, que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, inclusive as garantias nele constituídas ficando claro que tudo o que ora se avençou integra-o para todos os fins e efeitos de direto. **Condições**: as do contrato. Cuiabá, 23/01/2018. **Emolumentos**: R$12,30; **FCRCPN**: R$4,62. **tar**/dsc

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BAL52885 R$12,30
CÓDIGO DO ATO: 176 [illegible] 54866.01.00120.0025.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. [illegible]90 EM 04/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV03
NA MATRÍCULA NR. 102612 DO LIVRO NR.
DOU FÉ. CUIABA (MT) 23/01/2018
DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA - SUBSTITUTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

AV-4-102.612. Protocolo nº 180.404 de 29/01/2018. **Liberada a hipoteca mencionada na AV-2 e aditada na AV-3 desta matrícula, devidamente registrada sob nº 12 da matrícula 75.648 em 19/12/2014, e aditada sob nºs 13, 14, 15 e 16 em 10/07/2015, 28/07/2015, 16/10/2015 e 02/01/2017, todas neste R.I., tão somente em relação a SALA 305, localizada no 3º PAVIMENTO- TIPO 01**, conforme Instrumento Particular de Quitação emitido pelo Credor em 05/01/2018. Culabá, 15/02/2018. **Emolumentos**: R$12,30 ; **FCRCPN**: R$4,62. **tar/fma.**

SELO DE CONTROLE DIGITAL: BAX06474 R$12,30
CÓDIGO DO ATO: 176 [illegible] 62218.01.00062.0006.PATRICIS.11
PROTOCOLADO SOB O NR. [illegible]404 EM 29/01/2018
AVERBADO SOB O NR. AV04
NA MATRÍCULA NR. 102612 DO LIVRO NR.
DOU FÉ. CUIABA (MT) 15/02/2018
FRANCYEDE MIRANDA DE ARRUDA - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Deiza Souza da Cruz [illegible]
Substituta - 05/12/2[illegible]
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá

2º OFÍCIO DE CUIABÁ

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
ANA MARIA CALIX MORENO
Titular Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula 102612** DO LIVRO Nº 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 08 de novembro de 2024, 13:15:02h.
Emolumentos: R$ 0,00.

Tais Nogueira Barros Xavier
Escrevente Autorizada

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNGCE/MT.

Selo de Controle Digital
Código do(s) Ato(s): 176
CEZ 91542

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Documento assinado eletronicamente por JARBAS ALVES CARVALHO, em 11/11/2024, às 07:45:46 - c724798
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111107454559400000038035465?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 24111107454559400000038035465

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 28/08/2025, às 15:07:48 - 0bc2c3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082815074349000000041558462?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 25082815074349000000041558462

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:17:20 - 377a4ef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031810171963500000044274940?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031810171963500000044274940

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, por ora, deixei de cumprir à determinação contida no despacho de ID 077451c, pertinente à expedição DO EDITAL DO LEILÃO REGIONAL DE MAIO 2026, solicito diretrizes acerca da ordem: ***"Obs.: deverá constar no edital de leilão que o imóvel se encontra em nome de terceiro, se estiver."***

Certifico que, na matrícula **nº 102.612 , livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT**, verifica-se no preâmbulo que o referido imóvel consta como adquirente a empresa **SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS LTDA.**

Certifico, por fim, que faço os autos conclusos solicitando diretrizes para verificar se o referido imóvel se encontra em nome de terceiros.

CUIABA/MT, 18 de março de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 18/03/2026, às 10:34:58 - 3500b25
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031810345733900000044275610?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031810345733900000044275610

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 73de97f
Data de Disponibilização: 18/03/2026
Data de Publicação: 19/03/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 19/03/2026, às 00:10:34 - 4372fa8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031900103444100000044294176?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26031900103444100000044294176

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Vistos, etc.

Determino que a Secretaria da Vara restrinja a visibilidade dos documentos de id db03fb5 (apenas os anexos) exclusivamente às partes.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e dos documentos juntados sob o ID 77ab68a (e anexos).

Verifico, ainda, não subsistirem pendências de gravames averbados na matrícula do imóvel objeto de expropriação, conforme se constata do documento juntado sob o ID 377a4ef.

Sem prejuízo, expeça-se, com urgência, edital de leilão, nos termos da determinação constante no ID 077451c, devendo constar no mesmo expressamente a existência de débito fiscal perante o Município de Cuiabá/MT, no valor de R$ 21.590,34, conforme documento de ID db03fb5.

CUIABA/MT, 01 de abril de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791c03d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Determino que a Secretaria da Vara restrinja a visibilidade dos documentos de id db03fb5 (apenas os anexos) exclusivamente às partes.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e dos documentos juntados sob o ID 77ab68a (e anexos).

Verifico, ainda, não subsistirem pendências de gravames averbados na matrícula do imóvel objeto de expropriação, conforme se constata do documento juntado sob o ID 377a4ef.

Sem prejuízo, expeça-se, com urgência, edital de leilão, nos termos da determinação constante no ID 077451c, devendo constar no mesmo expressamente a existência de débito fiscal perante o Município de Cuiabá/MT, no valor de R$ 21.590,34, conforme documento de ID db03fb5.

CUIABA/MT, 01 de abril de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791c03d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Determino que a Secretaria da Vara restrinja a visibilidade dos documentos de id db03fb5 (apenas os anexos) exclusivamente às partes.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e dos documentos juntados sob o ID 77ab68a (e anexos).

Verifico, ainda, não subsistirem pendências de gravames averbados na matrícula do imóvel objeto de expropriação, conforme se constata do documento juntado sob o ID 377a4ef.

Sem prejuízo, expeça-se, com urgência, edital de leilão, nos termos da determinação constante no ID 077451c, devendo constar no mesmo expressamente a existência de débito fiscal perante o Município de Cuiabá/MT, no valor de R$ 21.590,34, conforme documento de ID db03fb5.

CUIABA/MT, 01 de abril de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 6e61457
Data de Disponibilização: 06/04/2026
Data de Publicação: 07/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 07/04/2026, às 00:05:08 - a80a418
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040700050885900000044551081?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26040700050885900000044551081

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 6e61457
Data de Disponibilização: 06/04/2026
Data de Publicação: 07/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 07/04/2026, às 00:05:09 - fbf5ff0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040700050939300000044551082?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26040700050939300000044551082

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ- MT
vara9@trt23.jus.br - (65) 3648-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) **WANDERLEY PIANO DA SILVA**, Juiz(íza) Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:
1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).
2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299 /2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao

sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

PJe Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 09/04/2026, às 11:05:52 - 450111e

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR: Evandro Teixeira De Rezende
ADVOGADO: Domingos Savio Ferreira da Costa
RÉU: Apice Administracao e Gestao Empresarial Ltda e Outros
ADVOGADO: Sebastiao Carlos Araujo Prado

DESCRIÇÃO DO BEM:

Conforme o auto de penhora e avaliação de ID 5cd6e05, datado de 04/09/2025:

01 sala comercial no edifício comercial SB Power, situado na avenida historiador Rubens de Mendonça, 1756, bairro Alvorada, Cuiabá MT matriculada no Cartório do Segundo Ofício (Cartório de registro de imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliárias de Cuiabá/ MT) sob o número **102.612**, com as seguintes discriminações: **Sala 305**, localizada no **3º pavimento – tipo 1,** composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com projeção do pavimento térreo e recuo com a

PJe Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 09/04/2026, às 11:05:52 - 450111e

rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com circulação de pavimento, à esquerda com a sala 304; e a direita com a sala 306, com área real privativa de **47,641 m²**. Estando vinculado a esta unidade 01 vaga de garagem simples sob o número 66, situada no subsolo 01 (S1) do Edifício.

As demais especificações do imóvel encontram-se registradas na matrícula do mesmo

Características e acessibilidade do imóvel:

O edifício SB Tower encontra-se localizado em uma das principais avenidas comerciais da cidade de Cuiabá /MT, sendo servido por via pavimentada, rede de água, rede de energia elétrica, próximo a ponto de ônibus, com potencial valorização.

Avaliação do imóvel:
Baseando-se em outros imóveis que se encontram disponíveis para a venda na região, avalio o mesmo em **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).**

Total da avaliação: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Débitos fiscais:
De acordo com o documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá-MT, encaminhado em 26/03/2026, o referido imóvel de Matrícula 102.612, registrado no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, **possui o número de inscrição imobiliária nº 01.5.44.038.0448.034 e que se encontram em aberto os débitos do IPTU dos exercícios de 2017, 2018, ,2019, 2020, 2025 e 2026, além de taxas de coleta de lixo, cujo valor totaliza o montante de R$ 21.590,34 (atualizado até a data de 17/01/2026).**

GRAVAMES DO BEM: não subsistem pendências de gravames averbados na matrícula do imóvel objeto de expropriação, conforme se constata do documento juntado sob o ID 377a4ef (cópia da matrícula 102.612 encaminhada pelo 2º Ofício de Cuiabá-MT na data de 08/11/2024).

DATA DA AVALIAÇÃO: **04/09/2025** VALOR DA AVALIAÇÃO: **R$ 400.000,00**

.

PJe Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 09/04/2026, às 11:05:52 - 450111e

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: O lance mínimo corresponderá a 100% do valor da avaliação. Eventual pedido de parcelamento do lance será deferido, exigindo-se um percentual mínimo de 25% de entrada (cujo pagamento deve ser comprovado em 24 horas) e o saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo mesmo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), com a primeira parcela vencendo 30 dias após o pagamento da entrada.

2º Leilão: O lance mínimo será de 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O parcelamento do lance também será deferido, com as mesmas condições do primeiro leilão: entrada mínima de 25% e saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), vencendo a primeira parcela 30 dias após a entrada.

DEPOSITÁRIO: **Penhora registrada na matrícula do imóvel.**
ENDEREÇO: **Não se aplica**.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 1756, Edifício SB Tower - Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, Alvorada, Cuiabá/Mt - CEP: 78048-340**.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira, Técnico Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Juiz.

_____

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

CUIABA/MT, 09 de abril de 2026.

WANDERLEY PIANO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY PIANO DA SILVA, em 09/04/2026, às 11:05:52 - 450111e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040711500997400000044562496?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26040711500997400000044562496

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br>

Re: MODELO EDITAL DO LEILÃO REGIONAL DE JUNHO DE 2026

1 mensagem

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA <paulooliveira@trt23.jus.br> 10 de abril de 2026 às 10:55

Para: ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS <leiloes@trt23.jus.br>

Prezados,

De ordem, encaminho o edital relativo aos Leilões Regionais Eletrônicos e Presenciais que serão realizados nas datas de 28.05.2026 e 11.06.2026 no processo em trâmite por esta 9ª VT de Cuiabá-MT, abaixo relacionado:

0000812-24.2018.5.23.0009

Ressalto que os arquivos anexos estão no formato WORD, conforme solicitado.

Segue anexo a cópia da matrícula de n. 102.612.

Informo também que não há fotos do imóvel disponíveis nos autos.

Respeitosamente,

Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT
(65)3648-4303
"Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei."
Salmo 91, 2

Em sex., 10 de abr. de 2026 às 09:49, ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS <leiloes@trt23.jus.br> escreveu:

> Bom dia.
>
> Reencaminho o e-mail com o modelo de edital do Leilão Regional de Junho de 2026 e informo que o prazo final para o envio à este setor se encerra em 22/04/2026.
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS** <leiloes@trt23.jus.br>
> Date: seg., 23 de mar. de 2026 às 10:11
> Subject: MODELO EDITAL DO LEILÃO REGIONAL DE JUNHO DE 2026
> To: grupo-varascapital <grupo-varascapital@trt23.jus.br>, grupo-varasinterior <grupo-varasinterior@trt23.jus.br>
>
> Bom dia,
>
> Conforme calendário de leilões do ano de 2026 já disposto no site deste Egrégio TRT (link:https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes), nas datas de **28.05.2026** e **11.06.2026** ocorrerão o 1º e 2º Leilão Regional Eletrônico e Presencial, respectivamente, deste Egrégio TRT.
>
> O prazo limite para envio de editais para os Leilões supra encerra em **22.04.2026**.
>
> Em anexo, envio modelo de edital para uso das Varas. Assim, quando da confecção de vossos editais, favor usar apenas este modelo que segue os padrões

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 10:57:24 - f0d1a6e

estabelecidos no Provimento 12/2021(https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes) preenchendo SOMENTE os campos em destaque.

Ressalto, que algumas VT's estão se limitando a copiar nas condições de pagamento o texto sugerido pelo Seção de Leilões (destacado em vermelho no edital), sem qualquer alteração, por esta razão os leiloeiros têm questionado qual seria o percentual mínimo para arrematação para estes casos. Assim, solicito que antes de elaborarem o despacho para inclusão do bem ao leilão, conversem com o seu Magistrado sobre possibilidade de concessão de desconto, o percentual em relação ao valor de avaliação do bem, parcelamento, a forma de pagamento e o índice de correção das parcelas; Estes detalhes quando consignados em despacho facilita o preenchimento das condições de pagamento do edital.

Destaco ser importante incluir no edital, caso conste dos autos, informação sobre existência de gravames incidentes sobre o bem (averbação de penhora), débitos (IPTU, licenciamento, IPVA, taxa condominial, etc...), de modo evitar futuros questionamentos.

Solicito, ainda, que as VT's preencham o seguinte campo do Edital:

"DEPOSITÁRIO:

ENDEREÇO:

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM:

Há um grande número de magistrados que entendem ser desnecessário a nomeação de depositário em se tratando de bem imóvel, pois o registro de penhora na matrícula do imóvel supriria a nomeação de depositário. Como algumas VT's tem se limitando simplesmente a excluir este campo do seu edital, omitindo este fato, com frequência este questionamento é feito quando da realização do leilão, assim, solicito encarecidamente, que faça constar esta informação da seguinte forma, se possível:

"DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel.

ENDEREÇO: Não se aplica.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Município em que se localiza o bem com endereço se possível, caso conste dos autos, ou nada consta."

Destaco que é necessário o envio da certidão de matrícula no Cartório em se tratando de imóvel.

Também é de suma importância o envio de fotos, croquis dos bens a serem expropriados.

Por fim, esclareço que os editais doravante deverão ser enviados em formato PDF com a devida assinatura do magistrado ou Diretor de Vara.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 10:57:24 - f0d1a6e

No caso de resposta utilizar o endereço: leiloes@trt23.jus.br.

Atenciosamente,

--
Adriane Almeida Coutinho Reis
Técnico Judiciário
Setor de Leilões

--
Adriane Almeida Coutinho Reis
Técnico Judiciário
Setor de Leilões

--
Coloco-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.
Respeitosamente,

Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT
(65)3648-4303

"Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei."
Salmo 91, 2

2 anexos

EDITAL JUNHO DE 2026_0000812-24.2018.5.23.0009.docx
2912K

Matrícula 102.612_377a4ef.pdf
2256K

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 10:57:24 - f0d1a6e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041010570848300000044628533?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26041010570848300000044628533

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do Edital de Praça/Leilão, juntado ao ID 450111e, designado nos autos, conforme transcrito abaixo:

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) **WANDERLEY PIANO DA SILVA**, Juiz(íza) Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:
1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).
2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299 /2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 11:07:17 - 92e95bf

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º**

6.830/1980 (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR: Evandro Teixeira De Rezende
ADVOGADO: Domingos Savio Ferreira da Costa
RÉU: Apice Administracao e Gestao Empresarial Ltda e Outros
ADVOGADO: Sebastiao Carlos Araujo Prado

DESCRIÇÃO DO BEM:

Conforme o auto de penhora e avaliação de ID 5cd6e05, datado de 04/09/2025:

01 sala comercial no edifício comercial SB Power, situado na avenida historiador Rubens de Mendonça, 1756, bairro Alvorada, Cuiabá MT matriculada no Cartório do Segundo Ofício (Cartório de registro de imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliárias de Cuiabá/ MT) sob o número **102.612**, com as seguintes discriminações: **Sala 305**, localizada no **3º pavimento – tipo 1,** composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com projeção do pavimento térreo e recuo com a rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com circulação de pavimento, à esquerda com a sala 304; e a direita com a sala 306, com área real privativa de **47,641 m²**. Estando vinculado a esta unidade 01 vaga de garagem simples sob o número 66, situada no subsolo 01 (S1) do Edifício.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 11:07:17 - 92e95bf

As demais especificações do imóvel encontram-se registradas na matrícula do mesmo

Características e acessibilidade do imóvel:

O edifício SB Tower encontra-se localizado em uma das principais avenidas comerciais da cidade de Cuiabá /MT, sendo servido por via pavimentada, rede de água, rede de energia elétrica, próximo a ponto de ônibus, com potencial valorização.

Avaliação do imóvel:
Baseando-se em outros imóveis que se encontram disponíveis para a venda na região, avalio o mesmo em **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).**

Total da avaliação: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Débitos fiscais:
De acordo com o documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá-MT, encaminhado em 26/03/2026, o referido imóvel de Matrícula 102.612, registrado no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, **possui o número de inscrição imobiliária nº 01.5.44.038.0448.034 e que se encontram em aberto os débitos do IPTU dos exercícios de 2017, 2018, ,2019, 2020, 2025 e 2026, além de taxas de coleta de lixo, cujo valor totaliza o montante de R$ 21.590,34 (atualizado até a data de 17/01 /2026).**

GRAVAMES DO BEM: não subsistem pendências de gravames averbados na matrícula do imóvel objeto de expropriação, conforme se constata do documento juntado sob o ID 377a4ef (cópia da matrícula 102.612 encaminhada pelo 2º Ofício de Cuiabá-MT na data de 08/11/2024).

DATA DA AVALIAÇÃO: **04/09/2025** VALOR DA AVALIAÇÃO: **R$ 400.000,00**

.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: O lance mínimo corresponderá a 100% do valor da avaliação. Eventual

pedido de parcelamento do lance será deferido, exigindo-se um percentual mínimo de 25% de entrada (cujo pagamento deve ser comprovado em 24 horas) e o saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo mesmo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), com a primeira parcela vencendo 30 dias após o pagamento da entrada.

2º Leilão: O lance mínimo será de 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O parcelamento do lance também será deferido, com as mesmas condições do primeiro leilão: entrada mínima de 25% e saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), vencendo a primeira parcela 30 dias após a entrada.

DEPOSITÁRIO: **Penhora registrada na matrícula do imóvel.**
ENDEREÇO: **Não se aplica**.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 1756, Edifício SB Tower - Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, Alvorada, Cuiabá/Mt - CEP: 78048-340**.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira, Técnico Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Juiz.

_____

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

CUIABA/MT, 10 de abril de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 11:07:17 - 92e95bf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041011071376200000044628906?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26041011071376200000044628906

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000812-24.2018.5.23.0009
RECLAMANTE: EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
RECLAMADO: APICE ADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) do Edital de Praça/Leilão, juntado ao ID 450111e, designado nos autos, conforme transcrito abaixo:

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) **WANDERLEY PIANO DA SILVA**, Juiz(íza) Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:
1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).
2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299 /2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º**

6.830/1980 (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000812-24.2018.5.23.0009
AUTOR: Evandro Teixeira De Rezende
ADVOGADO: Domingos Savio Ferreira da Costa
RÉU: Apice Administracao e Gestao Empresarial Ltda e Outros
ADVOGADO: Sebastiao Carlos Araujo Prado

DESCRIÇÃO DO BEM:

Conforme o auto de penhora e avaliação de ID 5cd6e05, datado de 04/09/2025:

01 sala comercial no edifício comercial SB Power, situado na avenida historiador Rubens de Mendonça, 1756, bairro Alvorada, Cuiabá MT matriculada no Cartório do Segundo Ofício (Cartório de registro de imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliárias de Cuiabá/ MT) sob o número **102.612**, com as seguintes discriminações: **Sala 305**, localizada no **3º pavimento – tipo 1,** composta por: banheiro e uma laje técnica, com as seguintes confrontações: à frente com projeção do pavimento térreo e recuo com a rua Marcos P. da Luz; aos fundos, com circulação de pavimento, à esquerda com a sala 304; e a direita com a sala 306, com área real privativa de **47,641 m²**. Estando vinculado a esta unidade 01 vaga de garagem simples sob o número 66, situada no subsolo 01 (S1) do Edifício.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 11:07:17 - 34c8a20

As demais especificações do imóvel encontram-se registradas na matrícula do mesmo

Características e acessibilidade do imóvel:

O edifício SB Tower encontra-se localizado em uma das principais avenidas comerciais da cidade de Cuiabá /MT, sendo servido por via pavimentada, rede de água, rede de energia elétrica, próximo a ponto de ônibus, com potencial valorização.

Avaliação do imóvel:
Baseando-se em outros imóveis que se encontram disponíveis para a venda na região, avalio o mesmo em **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).**

Total da avaliação: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Débitos fiscais:
De acordo com o documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá-MT, encaminhado em 26/03/2026, o referido imóvel de Matrícula 102.612, registrado no 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, **possui o número de inscrição imobiliária nº 01.5.44.038.0448.034 e que se encontram em aberto os débitos do IPTU dos exercícios de 2017, 2018, ,2019, 2020, 2025 e 2026, além de taxas de coleta de lixo, cujo valor totaliza o montante de R$ 21.590,34 (atualizado até a data de 17/01 /2026).**

GRAVAMES DO BEM: não subsistem pendências de gravames averbados na matrícula do imóvel objeto de expropriação, conforme se constata do documento juntado sob o ID 377a4ef (cópia da matrícula 102.612 encaminhada pelo 2º Ofício de Cuiabá-MT na data de 08/11/2024).

DATA DA AVALIAÇÃO: **04/09/2025** VALOR DA AVALIAÇÃO: **R$ 400.000,00**

.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: O lance mínimo corresponderá a 100% do valor da avaliação. Eventual

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA , em 10/04/2026, às 11:07:17 - 34c8a20

pedido de parcelamento do lance será deferido, exigindo-se um percentual mínimo de 25% de entrada (cujo pagamento deve ser comprovado em 24 horas) e o saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo mesmo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), com a primeira parcela vencendo 30 dias após o pagamento da entrada.

2º Leilão: O lance mínimo será de 60% do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). O parcelamento do lance também será deferido, com as mesmas condições do primeiro leilão: entrada mínima de 25% e saldo em até 12 parcelas (art. 895, § 1º, do CPC), corrigidas pelo índice dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º, do CPC), vencendo a primeira parcela 30 dias após a entrada.

DEPOSITÁRIO: **Penhora registrada na matrícula do imóvel.**
ENDEREÇO: **Não se aplica**.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 1756, Edifício SB Tower - Sala 305 - 3º pavimento - tipo 01, Alvorada, Cuiabá/Mt - CEP: 78048-340**.

Eu, Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira, Técnico Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Juiz.

_____

WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

CUIABA/MT, 10 de abril de 2026.

PAULO ANTONIO PASCOTO BATISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador:	9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado:	Edital de Praça/Leilão(Edital de Praça/Leilão) - 450111e
Data de Disponibilização:	10/04/2026
Data de Publicação:	13/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 13/04/2026, às 00:08:48 - 317702c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041300084844100000044645662?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26041300084844100000044645662

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 34c8a20
Data de Disponibilização: 13/04/2026
Data de Publicação: 14/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 14/04/2026, às 00:10:05 - a5b1efe
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041400100515400000044669774?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26041400100515400000044669774

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Órgão Julgador: 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 92e95bf
Data de Disponibilização: 13/04/2026
Data de Publicação: 14/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 14/04/2026, às 00:10:05 - 4744515
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041400100560100000044669775?instancia=1
Número do processo: 0000812-24.2018.5.23.0009
Número do documento: 26041400100560100000044669775

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
16943a8	25/10/2018 12:04	Petição Inicial	Petição Inicial
78aa1e6	25/10/2018 12:04	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
6bc6dd0	25/10/2018 12:04	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
a326e05	25/10/2018 12:04	Procuração	Procuração
34985d9	25/10/2018 12:04	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
20cf4be	25/10/2018 12:04	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
da049c4	25/10/2018 12:04	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
87ab277	25/10/2018 12:04	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e0521e7	25/10/2018 12:04	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
9425419	25/10/2018 12:04	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
83e44a6	25/10/2018 12:04	Informação SEFAZ	Documento Diverso
c72173d	25/10/2018 12:04	Denúncia	Documento Diverso
9d6e30e	25/10/2018 12:04	Denúncia	Documento Diverso
b2b8866	25/10/2018 12:04	Denúncia	Documento Diverso
3c87527	25/10/2018 12:04	Denúncia	Documento Diverso
d0f25cc	25/10/2018 12:04	Denúncia	Documento Diverso
85c7489	29/10/2018 07:48	Despacho	Despacho
b99312f	29/10/2018 07:48	Despacho	Notificação
54686ce	12/12/2018 20:06	Relação dos assuntos da inicial e respectivos códigos	Manifestação
b9a8916	19/12/2018 13:57	Notificação	Notificação
8910255	19/12/2018 13:57	Notificação	Notificação
f4f13c8	19/12/2018 13:57	Notificação	Notificação
53e6a47	01/02/2019 11:27	Certidão	Certidão
912a1bd	01/02/2019 11:27	SEED Positivo Apice	Aviso de Recebimento (AR)
3115239	06/02/2019 13:51	Certidão	Certidão
0d7e461	06/02/2019 13:51	SEED Negativo	Aviso de Recebimento (AR)
3a2831b	12/02/2019 07:38	Certidão	Certidão
b04c827	12/02/2019 11:54	Ata da Audiência	Ata da Audiência
69f4711	18/02/2019 16:59	Pedido de citação por edital etc	Manifestação

7e3bb41	18/02/2019 16:59	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
57e9016	19/02/2019 15:08	Despacho	Despacho
a3a8117	20/02/2019 08:28	Pesquisa JUCEMAT	Certidão
f752b48	20/02/2019 08:28	Pesquisa JUCEMAT	Documento Diverso
f5a23ea	20/02/2019 08:32	Pesquisa Infojud	Infojud (consulta)
5c2ea95	20/02/2019 09:42	Rastreamento Correios	Certidão
89235ad	20/02/2019 14:41	Notificação	Notificação
b625ccf	20/02/2019 14:41	Notificação	Notificação
2aa23a3	25/02/2019 13:01	Conclusão	Certidão
0052959	25/02/2019 13:01	AR Negativo Stein	Aviso de Recebimento (AR)
4deb6f0	26/02/2019 09:01	Despacho	Despacho
0361e88	26/02/2019 09:01	Despacho	Notificação
e2355bf	08/03/2019 11:15	Pedido de citação dos sócios e realização de pesquisas INFOJUD e JUCEMAT	Manifestação
dc19344	11/03/2019 12:19	Conclusão	Certidão
320bf56	12/03/2019 18:15	Despacho	Despacho
7307371	13/03/2019 10:06	Pesquisa JUCEMAT	Certidão
8d127ad	13/03/2019 10:07	Pesquisa JUCEMAT	Certidão
0e3c448	13/03/2019 11:49	Pesquisa INFOJUD	Certidão
5069bfb	14/03/2019 10:09	Certidão	Certidão
5d10269	14/03/2019 10:09	SEED Golden Negativo Ausente 3x	Aviso de Recebimento (AR)
e270211	14/03/2019 10:43	Juntada AR	Certidão
6dbb970	14/03/2019 10:43	AR NEG	Aviso de Recebimento (AR)
c9fb5d7	15/03/2019 14:03	Despacho	Despacho
b033757	18/03/2019 09:43	Mandado	Mandado
89838dc	18/03/2019 09:43	Mandado	Mandado
b8835a5	18/03/2019 09:43	Intimação	Intimação
0a3c578	18/03/2019 09:43	Intimação	Intimação
b488296	20/03/2019 13:54	Despacho	Despacho
91d898e	20/03/2019 13:54	Despacho	Notificação
5ebdaaf	20/03/2019 14:52	Devolução de mandado de ID 89838dc	Certidão
2ee1ab6	25/03/2019 11:07	Mandado	Mandado
0c3f260	25/03/2019 11:07	Mandado	Mandado
0488b01	25/03/2019 11:07	Notificação	Notificação
5352c12	25/03/2019 11:07	Intimação	Intimação
571da18	25/03/2019 12:02	Devolução de mandado de ID b033757	Certidão

1d3d378	29/03/2019 11:19	Certidão	Certidão
535014a	29/03/2019 11:19	SEED Positivo Apice	Aviso de Recebimento (AR)
8a31186	01/04/2019 09:28	Devolução de mandado de ID 0c3f260	Certidão
ab41e27	02/04/2019 14:46	Devolução de mandado de ID 2ee1ab6	Certidão
991bc72	03/04/2019 09:37	Conclusão	Certidão
8cfcbc4	04/04/2019 11:49	Certidão	Certidão
282fb82	04/04/2019 11:49	APICE Mudou-se	Aviso de Recebimento (AR)
a93cabd	09/04/2019 16:33	Despacho	Despacho
37eefbe	10/04/2019 07:12	Intimação	Intimação
a2329b0	11/04/2019 07:41	Pesquisa JUCEMAT APICE ADM.	Certidão
227ce93	11/04/2019 07:45	INFOJUD APICE ADM. representantes	Infojud (consulta)
59de7df	11/04/2019 10:58	Notificação	Notificação
71e7c14	11/04/2019 13:18	Mandado	Mandado
bea1dc1	11/04/2019 13:18	Mandado	Mandado
ff652d0	16/04/2019 13:35	Devolução de mandado de ID 71e7c14	Certidão
c958513	26/04/2019 14:12	SEED Apice Negativo	Certidão
8cc8dc1	13/05/2019 10:49	Devolução de mandado de ID bea1dc1	Certidão
34b1d6e	13/05/2019 10:49	Fotografia	Fotografia
816d16f	14/05/2019 09:08	Ato ordinatório	Certidão
248a409	14/05/2019 09:10	Intimação	Intimação
59063a1	22/05/2019 12:05	Pedido de revelia da reclamada Ápice	Manifestação
497b229	23/05/2019 11:47	Conclusão	Certidão
3d70a8b	27/05/2019 22:18	Despacho	Despacho
d78acf4	31/05/2019 10:22	Intimação	Intimação
d58b4dc	31/05/2019 10:22	Notificação	Notificação
981e09c	03/06/2019 09:05	Edital	Edital
6116655	10/06/2019 18:12	PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA	Manifestação
dfdfdad	10/06/2019 18:12	Bilhetes de passagens aéreas	Documento Diverso
29e224f	10/06/2019 18:12	Reserva do hotel	Documento Diverso
a16da6d	10/06/2019 18:12	Reserva do hotel	Documento Diverso
10e92e6	11/06/2019 08:29	Conclusão	Certidão
68ef712	14/06/2019 08:01	Juntada AR	Certidão
2403b97	14/06/2019 08:01	AR NEG	Aviso de Recebimento (AR)
4912e91	17/06/2019 14:47	Despacho	Despacho
5f828c6	19/06/2019 10:57	Intimação	Intimação
2424bcf	24/06/2019 11:00	Mandado	Mandado
4d31e93	24/06/2019 11:02	Edital	Edital

aeacffb	15/07/2019 09:51	Devolução de mandado de ID 2424bcf	Certidão
63748b6	18/07/2019 09:48	Conclusão	Certidão
a512041	19/07/2019 12:17	Despacho	Despacho
5f0e181	26/07/2019 09:47	Intimação	Intimação
6d8ef98	26/07/2019 09:47	Edital	Edital
a1939c5	06/09/2019 08:35	Certidão Publicação	Certidão
258718a	09/09/2019 17:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e479b17	11/10/2019 10:59	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
94033b5	11/10/2019 10:59	Sentença	Sentença
5d79d7a	16/10/2019 10:42	Intimação	Intimação
e95dc97	16/10/2019 12:48	Alvará	Alvará
429b32c	21/10/2019 07:51	Certidão	Certidão
be55259	23/10/2019 08:24	Juntada Certidão	Documento Diverso
4803ca8	31/10/2019 08:23	Certidão de prazo	Certidão
43ff160	05/11/2019 12:37	Edital	Edital
61a4fba	05/11/2019 12:37	Edital	Edital
4561f76	05/11/2019 12:38	Edital	Edital
4cc11dc	31/01/2020 08:45	Certidão Conclusão	Certidão
84c69bc	12/03/2020 16:59	Despacho	Despacho
0630872	16/03/2020 13:40	Intimação	Intimação
3932025	13/05/2020 20:48	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
438783e	14/05/2020 11:15	Certidão conclusão	Certidão
357ad85	23/06/2020 15:50	Despacho	Despacho
1a6dd0b	26/06/2020 14:20	ENVIO OFICIO SEI	Documento Diverso
ea17ba5	07/07/2020 12:08	DESPACHO SEI	Documento Diverso
1ede1bc	07/07/2020 12:08	ESPELHO SEI	Documento Diverso
6fff779	17/07/2020 22:28	Juntada de cálculo atualizado no PJECalc	Certidão
97a7e3f	17/07/2020 22:28	0000812-24.2018.5.23.0009 - Atualizado em 17-07-2020	Planilha de Atualização de Cálculos
eb09b64	20/07/2020 10:40	Inclusão SABB/BACEN	Certidão
a0525e3	10/09/2020 15:18	Resposta BACEN	Documento Diverso
af6d04e	24/09/2020 15:55	Despacho	Despacho
0ecbc39	28/09/2020 15:39	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
c720bd5	28/09/2020 15:39	812-24.renajud	Renajud (consulta)
a4b42d8	28/09/2020 15:39	812.renajud.restrições.1.	Renajud (consulta)
9d3e7b9	28/09/2020 15:39	812.renajud.restrições.2.	Renajud (consulta)
377e255	28/09/2020 15:39	812.renajud.restrições.3.	Renajud (consulta)
c103af8	28/09/2020 15:39	812.renajud.restrições.4.	Renajud (consulta)

8fdf1cd	28/09/2020 15:45	Pesquisa ANOREG / CRI	Certidão
5e8a8ab	06/11/2020 13:38	Juntada resposta	Documento Diverso
d2e8a3f	06/11/2020 13:39	Intimação	Intimação
5f90e6e	24/11/2020 15:37	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
db2a6fb	24/11/2020 15:37	Denúncia MPE	Documento Diverso
c831846	24/11/2020 15:37	Denúncia MPE	Documento Diverso
5b5c12b	24/11/2020 15:37	Denúncia MPE	Documento Diverso
5483925	24/11/2020 15:37	Denúncia MPE	Documento Diverso
bc8f484	24/11/2020 15:37	Denúncia MPE	Documento Diverso
7a596a9	24/11/2020 15:37	Declaração herdeira do espólio	Documento Diverso
bd6f6bb	24/11/2020 15:37	Matéria Jornalística	Documento Diverso
8ebe4a2	25/11/2020 12:19	Conclusão	Certidão
0af2f65	03/12/2020 10:24	Despacho	Despacho
ece0204	03/12/2020 10:25	Intimação	Intimação
e9ca89d	09/02/2021 09:08	Certidão conclusão	Certidão
5a806cb	03/03/2021 15:45	Despacho	Despacho
a19489b	03/03/2021 15:46	Intimação	Intimação
dcbce30	03/03/2021 16:04	Petição informando os nomes da inventariante e dos herdeiros	Manifestação
eef9dbe	04/03/2021 08:04	Certidão conclusão	Certidão
931492f	21/03/2021 16:47	Despacho	Despacho
b4bc392	22/03/2021 09:44	Mandado	Mandado
aca96f8	05/05/2021 16:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
184297b	25/06/2021 19:18	Decurso de prazo	Certidão
4fed1d5	13/07/2021 08:31	Despacho	Despacho
cd2b13a	13/07/2021 08:32	Intimação	Intimação
b880415	06/08/2021 12:28	Despacho	Despacho
cadbde7	06/08/2021 12:29	Intimação	Intimação
caad7d5	24/08/2021 10:31	Petição reiterando pela desconsideração da personalidade	Manifestação
64b71b3	24/08/2021 10:31	Declaração víuva e inventariante do espólio do proprietário da empresa devedora	Documento Diverso
859525c	07/09/2021 17:10	Despacho	Despacho
e86fa16	09/09/2021 13:18	Certidão de Diligência e Conclusão	Certidão
eb21441	09/09/2021 13:18	Ficha Cadastral - APICEADMINISTRACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 97.522.1440001-40	Documento Diverso
fa9516d	09/09/2021 13:18	CONTRATO - 110618645	Documento Diverso
0c88ec8	09/09/2021 13:18	ALTERAÇÃO_112045405	Documento Diverso
137f599	09/09/2021 13:18	ALTERAÇÃO_159257298	Documento Diverso
051da9e	09/09/2021 13:18	ALTERAÇÃO_159151147	Documento Diverso

60c2077	09/09/2021 13:18	Desenquadramento de EPP - 168235811	Documento Diverso
7b52793	09/09/2021 13:18	Enquadramento EPP - 159257280	Documento Diverso
aea4473	09/09/2021 13:18	ALTERAÇÃO_168235820	Documento Diverso
e2ff468	10/09/2021 12:27	Despacho	Despacho
a00a55a	10/09/2021 12:28	Intimação	Intimação
3bb696b	07/10/2021 09:17	Despacho	Despacho
64ab69e	07/10/2021 09:18	Intimação	Intimação
2323915	05/11/2021 10:06	Certidão de Vencimento de Prazo	Certidão
598f38e	08/11/2021 08:10	Despacho	Despacho
8d2687b	30/11/2021 15:37	Pedido de Instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Manifestação
8923f1f	01/12/2021 09:25	Certidão de Conclusão	Certidão
7f6af6e	15/12/2021 08:58	Despacho	Despacho
67df7b2	15/12/2021 08:59	Intimação	Intimação
9835a6a	19/01/2022 12:09	PESQUISA JUCEMAT-APICE ADM E GESTÃO EMPR LTDA Ficha cadastral e alterações_CNPJ_97.522.144/0001-40	Certidão
d53423e	19/01/2022 12:09	Ficha Cadastral APICE ADM E GESTÃO EMP LTDA CNPJ 97522144000140	Documento Diverso
0aa1290	19/01/2022 12:09	Contrato_27_06_2011	Documento Diverso
795ddfe	19/01/2022 12:09	Alteração_04_10_2011	Documento Diverso
2a84068	19/01/2022 12:09	Enquadramento de EPP_31_07_2015	Documento Diverso
b38ee1a	19/01/2022 12:09	Alteração_31_07_2015	Documento Diverso
152722b	19/01/2022 12:09	Alteração_08_09_2015	Documento Diverso
c90a187	19/01/2022 12:09	Desenquadramento de EPP_16_11_2016	Documento Diverso
88051c6	19/01/2022 12:09	Alteração_16_11_2016	Documento Diverso
66844c0	19/01/2022 12:13	Intimação	Intimação
645ec63	14/02/2022 09:27	Certidão de Vencimento de Prazo e Conclusão	Certidão
8301d8f	15/02/2022 10:26	Despacho	Despacho
426edf3	15/02/2022 10:27	Intimação	Intimação
9e38f1e	15/02/2022 10:59	Certidão	Certidão
c272b8f	15/02/2022 11:23	Despacho	Despacho
e909433	15/02/2022 11:31	Anotação CTPS	Certidão
83534ea	16/02/2022 12:02	Intimação	Intimação
5597185	28/03/2022 10:22	Despacho	Despacho
a2d1586	28/03/2022 10:23	Intimação	Intimação
64fe34f	08/04/2022 08:40	Certidão de Vencimento de Prazo e Conclusão	Certidão
fa724d8	02/05/2022 15:42	Despacho	Despacho
5c1a077	02/05/2022 15:43	Intimação	Intimação
3b8a7eb	12/05/2022 13:07	E-mail para patrono reclamante- Processo 0000812-24.2018.5.23.0009 - Intimação Judicial	Documento Diverso

80dca75	23/05/2022 07:55	Certidão de Conclusão	Certidão
afc7f33	15/06/2022 09:35	Despacho	Despacho
4b1fa04	15/06/2022 11:02	Intimação patrono do autor_via WhatsApp_65_999257927	Documento Diverso
5f43eaa	04/07/2022 13:48	Certidão de Vencimento de Prazo e Conclusão	Certidão
ce08146	22/07/2022 10:21	Despacho	Despacho
2d01e34	25/01/2023 17:40	Pedido de Desarquivamento dos Autos	Manifestação
e5c4fb7	26/01/2023 05:48	Certidão de Conclusão	Certidão
2e8a097	23/02/2023 17:05	Despacho	Despacho
d899e9e	23/02/2023 17:06	Intimação	Intimação
ee87092	08/04/2023 18:41	Pedido de Desarquivamento dos Autos	Manifestação
9ee6962	11/04/2023 11:20	Certidão de Conclusão	Certidão
2f25358	20/04/2023 13:48	Despacho	Despacho
39ecc5c	20/04/2023 13:49	Intimação	Intimação
c3d0e03	08/05/2023 15:50	Manifestação - reiterando pela instauração do incidente de desconsideração	Manifestação
57d97c4	16/05/2023 17:26	Despacho	Despacho
c9320b6	16/05/2023 17:27	Intimação	Intimação
c27465c	12/07/2023 18:29	Despacho (INSTAURADO O IDPJ)	Despacho
c9472ef	12/07/2023 18:30	Intimação	Intimação
8feaf2a	13/07/2023 12:23	Comprovante de envio do Seed_MI011802569BR_KEILA CATARINA DE PAULA	Documento Diverso
2c2f73e	13/07/2023 12:23	MI011802569BR_KEILA CATARINA DE PAULA	Documento Diverso
ba90aa9	19/07/2023 19:41	cadastrar ESPÓLIO DE - WAGNER FERNANDES KIELING (CPF: 027.132.419-87)	Despacho
948bec1	27/07/2023 12:23	Rastreamento_MI011802569BR_KEILA CATARINA DE PAULA_Entregue em 26.07.2023	Documento Diverso
be01b77	27/07/2023 12:23	Imagem da entrega_MI011802569BR_KEILA CATARINA DE PAULA	Documento Diverso
043ec82	07/08/2023 12:28	NEGATIVO, Keila Catarina, desconhecido	Aviso de Recebimento (AR)
50f73ae	18/08/2023 09:00	Intimação	Intimação
8390f36	01/09/2023 13:07	CLS-decurso pzo parte autora manif end inventariante	Certidão
a903271	05/09/2023 18:11	Petição Evandro	Manifestação
c0c21b1	25/09/2023 18:20	DETERMINA EXPEDIÇÃO DE MANDADO (inventariante Srª Keila Catarina de Paulo) INTIMAÇÃO IDJP	Despacho
d8a7d17	25/09/2023 18:21	Intimação	Intimação
626e436	26/09/2023 17:27	Mandado	Mandado
6ccecf4	10/10/2023 15:23	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9be8d01	11/10/2023 06:47	Certidão de Conclusão	Certidão
152aedb	26/10/2023 14:32	Habilitação	Solicitação de Habilitação
73df10e	26/10/2023 14:32	Procuracao_Keila _3º_INTRESSADO	Procuração

c56a17e	30/10/2023 12:42	MANIFESTACAO_KEILA	Manifestação
ae9ade3	31/10/2023 07:48	Despacho - determina juntada de termo de inventariante	Despacho
47a4478	31/10/2023 13:47	Certidão de Conclusão	Certidão
c8ebe7a	06/11/2023 10:03	Despacho - initmação do autor	Despacho
5f34ea6	06/11/2023 10:04	Intimação	Intimação
3e25e1a	08/11/2023 13:09	MANIFESTACAO_KEILA_08_11_2023	Manifestação
b0e8b67	08/11/2023 13:09	consulta_de_inventario_wagner_florencio_pimentel	Documento Diverso
606f6aa	07/12/2023 15:33	Certidão de Conclusão	Certidão
f9ea522	18/01/2024 11:29	DETERMINA CITAÇÃO PESSOAL DAS SUCESSORAS - WALERYA DE PAULA PIMENTEL e WALLERY DE PAULA PIMENTEL	Despacho
08477cd	19/01/2024 11:42	Mandado_Citação WALERYA DE PAULA PIMENTEL	Mandado
9331419	19/01/2024 11:42	Mandado	Mandado
bd7da4a	01/02/2024 08:26	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
e5673bd	01/02/2024 09:37	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
43abd1f	15/02/2024 09:15	Certidão/Prazo/Conclusão	Certidão
7f7e903	22/02/2024 07:22	Sentença - IDPJ	Sentença
695be24	22/02/2024 07:23	Intimação	Intimação
4284276	22/02/2024 09:31	Intimação do sócio/suscitado - via SMT	Certidão
befebe5	22/02/2024 09:31	comprovante de postagem SMT	Documento Diverso
e6371ea	22/02/2024 09:31	Intimação.WALERYA DE PAULA PIMENTEL	Documento Diverso
992a8bd	22/02/2024 09:31	Intimação.WALLERY DE PAULA PIMENTEL	Documento Diverso
79a9a41	07/03/2024 08:13	Certidão Prazo - autor	Certidão
7b07cf2	15/03/2024 12:13	Rastreamento_MI014985375BR_WALERYA DE PAULA PIMENTEL_NÃO ENTREGUE_end incorreto	Documento Diverso
7943bec	15/03/2024 12:13	Rastreamento_MI014985367BR_WALLERY DE PAULA PIMENTEL_NÃO ENTREGUE_end incorreto	Documento Diverso
1149114	15/03/2024 12:30	Intimação Sentença_7f7e903_WALERYA DE PAULA PIMENTEL	Mandado
fa8a921	15/03/2024 12:30	Intimação Sentença_7f7e903_WALLERY DE PAULA PIMENTEL	Mandado
4e2509b	02/04/2024 16:40	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a4d2516	02/04/2024 16:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
fdcb5b8	03/04/2024 08:04	Edital_Intimações da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas_Sentença de ID 7f7e903	Edital
e12a8af	03/04/2024 08:04	Edital_Intimações da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas_Sentença de ID 7f7e903	Edital
0c3bff7	03/04/2024 08:04	Edital_Intimações da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas_Sentença de ID 7f7e903	Edital
199fba3	24/05/2024 14:36	Certidão de Vencimento de Prazo_Sentença de ID 7f7e903	Certidão
da3ae80	12/06/2024 11:29	Despacho (intimar autor para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução)	Despacho
fd76ba7	12/06/2024 11:30	Intimação	Intimação

dd9fdcc	26/09/2024 07:04	Certidão de Conclusão	Certidão
d5f44ae	25/10/2024 16:13	Despacho (Diligência à secretaria	Despacho
3b33b1c	29/10/2024 10:55	Mandado	Mandado
ce55a0a	29/10/2024 11:03	Malote Digital_2º CRI de Cuiabá-MT_Solicita cópia mat 102.612	Documento Diverso
ba026fa	07/11/2024 11:59	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c724798	11/11/2024 07:45	Malote digital, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
cd71bbe	25/11/2024 15:12	Manifestação	Manifestação
a64fece	02/12/2024 15:14	Despacho (Expedir mandado	Despacho
4c7d4c1	05/12/2024 07:55	Mandado constatação SPE CENTRO EMPRESARIAL DAS AMÉRICAS	Mandado
1446849	12/12/2024 10:25	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
89da1af	12/12/2024 10:25	MANIFESTAÇÃO SPE DOC 01	Documento Diverso
ccd2d2a	12/12/2024 10:25	MANIFESTAÇÃO SPE DOC 02	Documento Diverso
53c580c	12/12/2024 13:19	RESPOSTA OFÍCIO SPE	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
3c580e8	12/12/2024 13:19	SALA 305 SBT - APICE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMP - TERMO DE LIBERAÇAO DA ENTREGA DA CHAVE	Documento Diverso
624dfa3	12/12/2024 13:19	SALA 305 SBT - APICE ADMINISTRAÇAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CONTRATO	Documento Diverso
1278e4f	12/12/2024 13:22	Intimação AUTOR - MANIFESTAÇÃO	Intimação
4f42fb2	13/12/2024 13:40	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
b96a03b	29/01/2025 08:37	Despacho (intimar autor para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução)	Despacho
c69d5b2	29/01/2025 08:38	Intimação	Intimação
8633c67	12/02/2025 16:50	Agravo de Petição	Agravo de Petição
963b243	13/02/2025 08:25	Certidão de Conclusão	Certidão
6e95985	21/02/2025 11:28	RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO AUTOR	Decisão
6ef06e7	24/02/2025 11:08	Certidão de Conclusão	Certidão
006827d	27/02/2025 10:19	Despacho (intimar o Espólio por suas sucessoras)	Despacho
7051578	12/03/2025 09:53	Mandado	Mandado
d1d5d90	12/03/2025 09:57	Edital	Edital
7c28bc4	12/03/2025 09:57	Edital	Edital
b1e0d94	12/03/2025 09:57	Edital	Edital
9d24cec	21/03/2025 13:51	Contrarrazões AGRAVO PETIÇÃO	Contrarrazões
94d376e	25/03/2025 15:50	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3d9c8ac	04/05/2025 09:07	Certidão de Conclusão	Certidão
ee49b59	06/05/2025 13:32	DETERMINA DILIGÊNCIA À SECRETRAIA	Despacho
1536058	07/05/2025 15:17	Certidão de Conclusão	Certidão

b78a886	07/05/2025 15:20	Certidão de Distribuição	Certidão
c9fecd0	30/06/2025 13:55	Inclusão do feito na pauta de julgamento da 11ª Sessão Ordinária - 22/07/2025 - 09h00	Certidão
0db6060	24/07/2025 13:31	Acórdão	Acórdão
133b92b	25/07/2025 12:37	Intimação de Acórdão	Intimação
14e517f	25/07/2025 12:37	Intimação de Acórdão	Intimação
9a45f08	25/07/2025 12:40	Intimação_Revéis	Intimação
1c087a5	25/07/2025 12:40	Intimação_Revéis	Intimação
f95cda1	25/07/2025 12:40	Intimação_Revéis	Intimação
cc3f9cd	25/07/2025 12:40	Intimação_Revéis	Intimação
1eb41d1	29/07/2025 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
9590e39	29/07/2025 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
13a5bef	29/07/2025 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
56ac7ec	29/07/2025 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
b7893aa	20/08/2025 07:54	Certidão de trânsito em julgado	Certidão
4286bb5	22/08/2025 11:25	E-mail do patrono do autor - Solicitação de Andamento Processual	Documento Diverso
6a51f75	22/08/2025 11:26	Certidão de conclusão	Certidão
19d7430	26/08/2025 10:17	EXPEDIR MANDADO DE PENHORA IMÓVEL nº 102.612 NOS TERMOS DO ACÓRDÃO	Despacho
5db5f64	26/08/2025 10:18	Intimação	Intimação
e26b294	28/08/2025 00:12	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
8a9ceca	28/08/2025 15:07	Mandado_penhora e avaliação_matrícula 102.612	Mandado
76c5ed1	28/08/2025 15:07	Despacho_19d7430	Mandado
0bc2c3f	28/08/2025 15:07	Matrícula 102.612_c724798	Mandado
e486f07	08/09/2025 11:51	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5cd6e05	08/09/2025 11:51	mdd 812-24	Auto de Penhora
bf5b907	08/09/2025 13:13	Certidão de conclusão	Certidão
11f2262	09/09/2025 13:56	INTIMAR RECLAMADO DA PENHORA EFETIVADA SOBRE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 102.612	Despacho
b9fc46c	15/09/2025 09:52	Edital	Edital
9572b96	17/09/2025 00:09	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
e1be696	03/10/2025 13:42	Ofício/malote digital do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ	Ofício
38e4a7a	14/11/2025 15:18	Manifestação	Manifestação
270b329	17/11/2025 06:08	Certidão de vencimento de prazo_para a parte reclamada	Certidão
20d4fd3	17/11/2025 06:11	Certidão de conclusão	Certidão
02b1532	27/11/2025 09:14	DILIGENCIA DE SECRETARIA PARA INFORMAR DATAS DE LEILÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS	Despacho
f99d9dd	27/11/2025 09:15	Intimação	Intimação
d83150e	27/11/2025 09:15	Intimação	Intimação
de4dd9c	01/12/2025 00:10	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão

c22d2b6	01/12/2025 00:10	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
fd5e116	09/12/2025 08:37	E-mail_ Ofício para Município de Cuiabá - Determinação Judicial	Documento Diverso
4d20ccc	09/12/2025 08:51	Mandado de Constatação	Mandado de Constatação
50ffcb0	09/12/2025 08:51	Matrícula 102.612__c724798	Mandado
ae14cab	16/01/2026 10:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b03c2c9	18/01/2026 13:01	E-mail de resposta da Prefeitura de Cuiabá - Resposta ao Processo nº_ 0000812-24.2018.5.23.0009	Documento Diverso
b0be941	18/01/2026 13:01	OFICIO N 004-2026 SAR	Documento Diverso
b91ba24	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_1	Documento Diverso
e68f48c	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_2	Documento Diverso
9165611	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_3	Documento Diverso
eb44187	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_4	Documento Diverso
e2e19a9	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_5	Documento Diverso
003d9d0	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_6	Documento Diverso
c2cb4c7	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_7	Documento Diverso
b275f9b	18/01/2026 13:01	PROCESSO 30009-2025 HOMOLOGADO-otimizado_8	Documento Diverso
30206b9	18/01/2026 13:08	Certidão de de diligência e conclusão	Certidão
13219f8	18/01/2026 13:08	Leilões _ Portal do TRT 23ª Região_sem datas para 2026	Documento Diverso
69e31c8	19/01/2026 11:26	INTIMAR AUTOR PARA REQUERIMENTOS	Despacho
e3c8ce4	19/01/2026 11:27	Intimação	Intimação
daa4b33	20/01/2026 10:08	Pedido de Penhora de Aluguéis	Indicação de Bens à Penhora
fdd8435	20/01/2026 12:13	Certidão de conclusão	Certidão
9680db5	21/01/2026 01:26	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
05c2466	21/01/2026 16:16	ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA	Despacho
13fa0c4	27/01/2026 10:32	TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$ 176.884,72 => JANEIRO / 2026	Planilha de Atualização de Cálculos
946c1c7	28/01/2026 07:48	Mandado	Mandado
6c00cd6	05/02/2026 14:20	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9d14b66	05/02/2026 18:42	Certidão de conclusão	Certidão
dc5340c	06/02/2026 13:58	INTIMAR AUTOR PARA REQUERIMENTOS	Despacho
5c13b23	06/02/2026 13:59	Intimação	Intimação
7f1c791	10/02/2026 00:08	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
62d456c	24/02/2026 15:17	Manifestação	Manifestação
7c615e9	25/02/2026 08:31	Certidão de conclusão	Certidão
279b287	26/02/2026 08:49	EXPEDIR MANDADO	Despacho
949d13d	27/02/2026 10:57	Mandado	Mandado
be50e00	03/03/2026 08:48	Manifestação	Manifestação

24ae119	12/03/2026 10:57	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
6c3e69b	13/03/2026 06:54	Certidão de conclusão	Certidão
077451c	17/03/2026 10:57	ENVIO DE IMÓVEL A LEILÃO E CIÊNCIA AO AUTOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	Despacho
73de97f	17/03/2026 10:58	Intimação	Intimação
36fe429	18/03/2026 10:17	E-mail p/ Cadastro Imobiliário_Cuiabá- Proc 0000812-24.2018.5.23.0009 -Inf acerca dívidas fiscais	Documento Diverso
923df35	18/03/2026 10:17	Despacho_077451c	Documento Diverso
377a4ef	18/03/2026 10:17	Matrícula 102.612___c724798	Documento Diverso
3500b25	18/03/2026 10:34	Certidão de diligência e conclusão	Certidão
4372fa8	19/03/2026 00:10	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
791c03d	01/04/2026 10:56	DETERMINA REMESSA À LEILÃO URGENTE	Despacho
6e61457	01/04/2026 10:57	Intimação	Intimação
fd329db	01/04/2026 10:57	Intimação	Intimação
a80a418	07/04/2026 00:05	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
fbf5ff0	07/04/2026 00:05	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
450111e	09/04/2026 11:05	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
f0d1a6e	10/04/2026 10:57	E-mail p/ Seção de Leilões_ ENCAMINHA EDITAL LEILÃO REGIONAL JUNHO DE 2026_0000812-24.2018.5.23.0009	Documento Diverso
92e95bf	10/04/2026 11:07	Intimação	Intimação
34c8a20	10/04/2026 11:07	Intimação	Intimação
317702c	13/04/2026 00:08	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
a5b1efe	14/04/2026 00:10	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
4744515	14/04/2026 00:10	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão